JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Arenápolis 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 6
Câmara Municipal de Colíder 8
Câmara Municipal de Confresa 10
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 10
Câmara Municipal de Diamantino 10
Câmara Municipal de Matupá 11
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Câmara Municipal de Nova Xavantina 11
Câmara Municipal de Poconé 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 12
Câmara Municipal de União do Sul 12
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 14
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 19
Prefeitura Municipal de Alto Garças 20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 23
Prefeitura Municipal de Apiacás 24
Prefeitura Municipal de Araguaiana 26
Prefeitura Municipal de Araputanga 26
Prefeitura Municipal de Arenápolis 28
Prefeitura Municipal de Aripuanã 28
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 57
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 58
Prefeitura Municipal de Brasnorte 113
Prefeitura Municipal de Cáceres 113
Prefeitura Municipal de Campinápolis 127
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 128
Prefeitura Municipal de Campo Verde 132
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 138
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 139
Prefeitura Municipal de Canarana 156
Prefeitura Municipal de Carlinda 157
Prefeitura Municipal de Castanheira 158
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 158
Prefeitura Municipal de Cláudia 158
Prefeitura Municipal de Cocalinho 192
Prefeitura Municipal de Colíder 193
Prefeitura Municipal de Colniza 193
Prefeitura Municipal de Comodoro 194
Prefeitura Municipal de Confresa 195
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 196
Prefeitura Municipal de Cuiabá 200
Prefeitura Municipal de Curvelândia 201
Prefeitura Municipal de Diamantino 201

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 202
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 211
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 212
Prefeitura Municipal de General Carneiro 224
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 224
Prefeitura Municipal de Guiratinga 225
Prefeitura Municipal de Itanhangá 225
Prefeitura Municipal de Itaúba 226
Prefeitura Municipal de Itiquira 226
Prefeitura Municipal de Jaciara 230
Prefeitura Municipal de Jangada 231
Prefeitura Municipal de Jauru 232
Prefeitura Municipal de Juara 234
Prefeitura Municipal de Juína 245
Prefeitura Municipal de Juruena 245
Prefeitura Municipal de Juscimeira 246
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 247
Prefeitura Municipal de Marcelândia 247
Prefeitura Municipal de Matupá 247
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 249
Prefeitura Municipal de Nobres 251
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 253
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 257
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 258
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 259
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 262
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 264
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 265
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 265
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 268
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 276
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 277
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 278
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 278
Prefeitura Municipal de Paranatinga 307
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 309
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 358
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 358
Prefeitura Municipal de Poconé 358
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 359
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 359
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 361
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 363
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 366
Prefeitura Municipal de Poxoréu 367
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 368
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 369
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 370
Prefeitura Municipal de Rio Branco 370
Prefeitura Municipal de Rondolândia 371
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 371
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 373
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 375
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 376
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 383
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 384
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 386
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 387
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 388
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 389
Prefeitura Municipal de São José do Povo 392
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 393
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 395

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 399
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 401
Prefeitura Municipal de Tabaporã 401
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 409
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 425
Prefeitura Municipal de Torixoréu 456
Prefeitura Municipal de União do Sul 457
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 458
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 502
Prefeitura Municipal de Vila Rica 503

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
DESPACHO Nº 11/2023

Despacho Nº 11/2023

A Comissão Eleitoral, constituída nos termos do inciso II do § 3° do artigo 22 do Estatuto Social, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, abriu a reunião para deliberação sobre a forma de realização da Eleição para escolha da nova DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNÍCIPIOS – GESTÃO 2024-2026.

Na oportunidade, foi concedida a palavra ao representante da empresa responsável pelo sistema de votação (Eleja). Contudo, ainda que nesta reunião a empresa tenha respondido satisfatoriamente os questionamentos e quesitos formulados, o representante da chapa 02 manifestou-se pela concessão de mais prazo para análise.

Entretanto, a concessão de novo prazo, ainda que de 24 horas, ensejaria a convocação de nova reunião junto a Comissão para deliberação quanto a manifestação das chapas para 15/09/2023. Assim, a partir desta data, a equipe técnica da AMM teria um prazo de apenas 10 (dez) dias úteis para adotar todas as providências necessárias para realização do pleito.

Pelo exposto, conforme deliberado, com anuência dos representantes das chapas 01 e 02, a eleição para escolha da nova DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNÍCIPIOS – GESTÃO 2024-2026, será na forma PRESENCIAL, com votação através de Urna Eletrônica.

Portanto, desde já determino:

1. A juntada da mídia contendo a reunião com a deliberação da Comissão. 2. Registrar 02 (dois) fiscais para o dia da Eleição, que deverão ser indicados pelas chapas. 3. Providenciar a equipe de mesa e demais materiais necessários, inclusive para acompanhamento de impressão da zerésima e assinatura. 4. Adotar as providências junto ao TER/MT para viabilizar a utilização de 02 urnas eletrônicas e um profissional técnico para eleição e atender os requisitos técnicos e administrativos exigidos solicitados pelo Tribunal. 5. Disponibilizar um espaço reservado para votação com requisitos necessários para utilização da urna eletrônica. 6. Apoio logístico necessário. 7. Solicitação de segurança.

Às providências.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 13 de setembro de 2023

OSMAR FRONER DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Natal Alves de Assis Sobrinho **Prefeito de Planalto da Serra**	**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO** **CONQUISTA D'OESTE**
Leocir Hanel **Prefeito de Nobres**	**Luis Fernando Ferreira Falcão** **Prefeito de Santo Afonso.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: COPLAN – Consultoria e Planejamento Eireli

Objeto: prorrogar a vigência do contrato 009/2020 pelo período de 12 (doze) meses de locação de software web integrado de gestão pública.

Valor Total: R$ 83.152,63 (oitenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 05 de setembro de 2023

Data da Vigência: 08/09/2023 à 08/09/2024

José Ari ZandonáPresidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023

O Exmo. Sr. Paulo Cesar Francisco Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº** 006/2023 o presente certame, para que produza os efeitos legais.

Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, atualização e elaboração dos programas de segurança e saúde do trabalho (SST) sendo eles: Programa De Gerenciamento De Riscos (PGR), Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho (LTCAT), Programa De Controle Medico De Saúde Ocupacional (PCMSO) e envios dos eventos relacionados ao SST, sendo S-2240, Pela criação de novos cargos.**

Fornecedor: G. F. ALMANDES inscrita no **CNPJ nº.** 43.088.477/0001-83

VALOR TOTAL: **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**

Fundamento Legal: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 13 de setembro de 2023

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 033/2023

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 006-2023, CUJO OBJETO É Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, atualização e elaboração dos programas de segurança e saúde do trabalho (SST) sendo eles: Programa De Gerenciamento De Riscos (PGR), Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho (LTCAT), Programa De Controle Medico De Saúde Ocupacional (PCMSO) e envios dos eventos relacionados ao SST, sendo S-2240, Pela criação de novos cargos.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1. 993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidora **Eva Aparecida de Souza Mendes**, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Dispensa de Licitação **nº 006/2023**:

Dispensa de Licitação nº 006-2023 – G. F. ALMANDES inscrita no **CNPJ nº.** 43.088.477/0001-83.

Art. 2° - Fica nomeada a servidora para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a empresa G. F. ALMANDES.

Art. 3º - A servidora supramencionada será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte três (2023).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 020/23

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias, ao servidor JOELSON VISCOVINI DA SILVA brasileiro, portador da RG 2937473-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 062.640.711-70, ocupante do cargo de Contador desta Casa de Leis, referente ao período aquisitivo de 05/07/2022 a 04/07/2023, sendo que destes, 10(dez) serão indenizados e os outros 10 (dez) dias gozados, no período de 11/09/2023 a 20/09/23.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 2023.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 019/23

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias, ao servidor IRISVALTE ALVES MORAN, brasileiro, portador da RG 0923.312-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 814.367.001-59, servidor desta Casa de Leis, referente ao período aquisitivo de 19/06/20 à 18/06/21, sendo gozada à partir do dia 01/08/23 à 15/08/23.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 25 de julho de 2023.

Valdemar Pinheiro dos Santos

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 59, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

´´Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor ***VINÍCIUS CASTRO CINTRA****,pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências.´´*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense ao ilustre Senhor VINÍCIUS CASTRO CINTRA** , pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 13 de Setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2ª Secretária

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadã Honorária Camponovense à Senhora Cleunice Aparecida Perini Tomazelli, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Camponovense à Senhora **CLEUNICE APARECIDA PERINI TOMAZELLI**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor Rildo Francisco Tomazelli, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **RILDO FRANCISCO TOMAZELLI**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadã Honorária Camponovense à Senhora Elisangela Borges de Freitas Forestieri, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Camponovense à Senhora **ELISANGELA BORGES DE FREITAS FORESTIERI**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor Gilson Paz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **GILSON PAZ**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor Daril Von Groll, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **DARIL VON GROLL**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor Jonas Cassiano Souza Gomes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor JONAS CASSIANO SOUZA GOMES.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadã Honorária Camponovense à Senhora Cleci Heidemann Ulrich Fedrizzi, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Camponovense à Senhora **CLECI HEIDEMANN ULRICH FEDRIZZI**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor Roner Fabrício Leite Antonio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **RONER FABRÍCIO LEITE ANTONIO**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 4 de setembro de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 13 de setembro de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Vereador Fabio Aguiar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, de 28 de agosto de 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor Saul Francisco de Souza e Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Camponovense ao Senhor **SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA**.

Art. 2º A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal providenciará a confecção da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 28 de agosto de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS - Presidente

Autoria: Vereadores Marcio Clei Ferreira do Nascimento, Luiz Roberto Seibert Corrêa (Beito Machadinho), Vanderlei Marcos P. Baioto, Fabio Aguiar e José Marciano da Silva.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 28 de agosto de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2023

DECRETO Nº 19/2023

"Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Lindones Angelo Pelegrini"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo senhor LINDONES ANGELO PEREGRINI, brasileiro, casado, produtor rural, comunidade São Francisco, neste município, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação, moral e cívica, em especial pelo seu pioneirismo e de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 11 de setembro de 2023

Ver. José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023

DECRETO Nº 24/2023

"Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Cristina Salete de Campos Marcondes

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora CRISTINA SALETE DE CAMPOS MARCONDES – brasileira, viúva, funcionária pública - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), sendo neste ato contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 11 de setembro de 2023

Ver. José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2023

DECRETO Nº 21/2023

"Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Dr. Alex Denner Marques – médico"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo senhor ALEX DENNER MARQUES, brasileiro, casado, médico, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação, intelectual, moral, cívica e cultural, bem como, pelo competente serviço que presta à comunidade colidense, na qualidade de médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo com o desenvolvimento sócio, político e econômico deste município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 11 de setembro de 2023

Ver. José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023

DECRETO Nº 20/2023

"Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Paulino Fascione'

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo senhor PAULINO FASCIONE, brasileiro, casado, produtor rural, residente sito a comunidade Marco de Cimento, neste município, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação, moral e cívica, em especial pelo seu pioneirismo e de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 11 de setembro de 2023

Ver. José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023

DECRETO Nº 23/2023

"Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Agrimaldo Alves"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor AGRIMALDO ALVES – brasileiro, casado, aposentado, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação, moral e cívica, pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 11 de setembro de 2023

Ver. José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2023

DECRETO Nº 22/2023

"Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Cel. Pm. Alexandre Corrêa Mendes

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Cel PM ALEXANDRE CORRÊA MENDES, brasileiro, casado, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, pela brilhante atuação profissional junto a PMMT, em prol da segurança pública desta e demais comunas, contribuindo sobremaneira, com o desenvolvimento sócio-político e econômico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 11 de setembro de 2023

Verª. José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº85/2023 FICA A SERVIDORA ITAMARA PAES PEREIRA DA SILVA RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZADOS COM BASE NA LEI 8.666/93, E AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS REALI

PORTARIA Nº85/2023

FICA A SERVIDORA ITAMARA PAES PEREIRA DA SILVA RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZADOS COM BASE NA LEI 8.666/93, E AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS REALIZADAS PELA 14.133/21.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a servidora Itamara Paes Pereira da Silva, mat. 113, responsável pelos processos de compras da Câmara Municipal que serão realizados baseados na Lei 8.666/93 e 14.133/21, durante o período que perdurar as férias da servidora Weslaine da Silva Santos.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 04/09/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 13 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

A Câmara Municipal de Conquista D´Oeste através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, cuja abertura está designada para o dia 03 de outubro de 2023, às 08:00 (oito) horas, na Avenida das Acácias, nº 245, centro, município de Conquista D'Oeste - MT.

As visitas técnicas serão realizadas sob prévio agendamento no decorrer do período de publicação do edital.

Os interessados poderão retirar o edital através do site www.conquistadoeste.mt.leg.br e o projeto básico completo, poderão ser requeridos junto a Secretaria da Câmara em horário de expediente ou através do e-mail secretaria@conquistadoeste.mt.leg.br.

Conquista D'Oeste, 13 de setembro de 2023.

Izael Pedro dos Santos Júnior - Presidente – CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 073/2023

Portaria nº. 073/2023

Designa a servidora Nayara Bonfim Freitas, lotada no quadro funcional da Câmara Municipal como fiscal de contrato, referente ao contrato nº. 004/2023, junto a empresa Vancan Decorações Ltda.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Nayara Bonfim Freitas**, portadora do CPF nº. 015.XXX.XXX-55, RG nº. 176XXXX-9 SSP/MT, como fiscal responsável do seguinte Contrato da Câmara Municipal de Diamantino:

I – Contrato nº. 004/2023 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para decoração do mini centro olímpico municipal fornecido pela empresa Vancan Decorações Ltda, inscrita no CNPJ: 45.001.983/0001-19.

Art. 2º - A servidora designada está habilitada para ser encarregada pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. O fiscal de contrato deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº. 022/2020, aprovada pela Resolução nº. 074/2020, especialmente quanto ao disposto junto aos artigos 4º a 34.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de setembro de 2023

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 74/2023

Portaria nº. 74/2023

Designa a servidora Katia Aparecida do Prado Konrad, lotada no quadro funcional da Câmara Municipal como fiscal de contrato, referente ao contrato nº. 005/2023, junto a empresa Gilson Correa Alves.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **KATIA APARECIDA DO PRADO KONRAD**, portadora do CPF nº. 806.XXX.XXX-91, RG nº. 1XXXXX0-5 SJSP/MT, como fiscal responsável do seguinte Contrato da Câmara Municipal de Diamantino:

I – Contrato nº. 005/2023 – Contratação de empresa especializada para confecção de diplomas em aço inox, para a sessão solene de entrega de Título de Cidadão Diamantinense, fornecido pela empresa Gilson Correa Alves – Vitoria Publicidade, inscrita no CNPJ: 00.893.481/0001-01.

Art. 2º. A servidora designada está habilitada para ser encarregada pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. O fiscal de contrato deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº. 022/2020, aprovada pela Resolução nº. 074/2020, especialmente quanto ao disposto junto aos artigos 4º a 34.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de setembro de 2023

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 004/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Câmara Municipal, o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ"**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **MUNDO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 47.811.445/0001-15, com valor total de R$ 17.760,00. Matupá/MT, 13 de setembro de 2023. **JULIANA AKEMI KOBAYAHI -** Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 18 de setembro de 2023

— 08h00min —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

ASSUNTO: Ata Nº. 15/2023 da Sessão Ordinária do dia 04.09.2023, Ata 14/2023 da Sessão Extraordinária do dia 06.09.2023, Ata 15/2023 da Sessão Extraordinária do dia 11.09.2023.

2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 961/2023- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS ORIUNDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM".

INFORMAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR- "INFORMAMOS AS VOSSAS EXCELÊNCIAS, O PAGAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR DO NOSSO MANDATO, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023. 2. INFORMAMOS AINDA QUE A EMENDA DESIGNADA AO MUNICÍPIO, É DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR 110CV, COM GRADE, LÂMINA E CONCHA, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), SOLICITADO POR VOSSAS EXCELÊNCIAS, E FOI PAGA NO DIA 30/08/2023, COM A ORDEM BANCÁRIA Nº 20230B 806098. O RECURSO FOI REPASSADO À PREFITURA ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL".

MOÇÃO DE APOIO Nº 001- "MOÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL".

MOÇÃO DE APOIO Nº 002-"MOÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIADA COLENDA CÂMARA DOS DEPUTADOS".

— ORDEM DO DIA –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 093/2023. – "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 016/2023- EMENTA: "DISCIPLINA E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº. 002/2023- EMENTA: "ALTERA O ANEXO II- QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 13 de setembro de 2023**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.b

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EXTRATO DO CONTRATO 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2023

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

EXTRATO DO CONTRATO 005/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

CONTRATADO: CLEITON PEREIRA SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS (LAVA JATO).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Vigência: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE **04 MESES, INICIA-SE NA DATA DA ASSINATURA** 05/09/2023, COM TÉRMINO EM **31**/12/2023.

Nova Xavantina - MT, **13** de **Setembro** de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 425 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 425 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A MAX JOEL RUSSI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a**MAX JOEL RUSSI.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de setembro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036/2023

PORTARIA Nº 036/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS PROPORCIONAL Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCESSÃO de Gozo de Férias referente ao período aquisitivo de: 29/04/2021 a 28/04/2022, à Servidora **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO** pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, abrangendo o período de 18/09/2023 a 02/10/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

São José do Rio claro-MT, 13 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: ZUCCHI TESTIL LTDA.

CNPJ: 26.530.451/0001-24.

Endereço: Rua das Araribas nº 800 – Jardim das Palmeiras - Sinop – MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de Uniformes em Geral, através de dispensa de licitação para aquisição de Camisetas Gola Polo, para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, que serão destinados aos vereadores e colaboradores da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais).

Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 15 dias após o fornecimento dos uniformes.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, podendo ser aditivado caso haja interesse entre as partes.

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Pedido.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em cotação de preços, os quais encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 para dispensa de licitação, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de serviços, mediante dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, desta forma justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 07/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE, União do Sul/MT, 13 de setembro de 2023.

TALITA STELLA

Presidente da Câmara de Vereadores

Gestão 2023/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023

De conformidade com a legislação pertinente, com FUNDAMENTO LEGAL no II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação que tem como objeto: Aquisição de Materiais e insumos para instalação de Biodigestores nas Escolas, em atendimento ao Convênio junto ao Ministério do Meio Ambiente nº 937916/2022, conforme especificações e condições do Termo de Referência, tendo sido classificado e habilitado os seguintes proponentes vencedores dos itens e valores:

LOTE 1	**Materiais Hidráulicos e insumos**	R$ 2. 298,10
Proponente Vencedor	**S A DE LIMA & CIA LTDA** CNPJ: 32.935.165/0001-41 End.: Av. São Paulo, nº 872, Centro CEP: 78. 285-000 - São José dos Quatro Marcos-MT	R$ 2. 298,10
LOTE 2	**Bombonas 120 litros**	R$ 1. 950,00
Proponente Vencedor	**IVANILDA DE OLIVEIRA ALVES** CNPJ: 23.517.877/ 0001-50 End.: Av. Tancredo Presidente Tancredo Neves, B. Cometa, CEP: 78280-000 Mirassol D'Oeste-MT	R$ 1. 950,00

VALOR TOTAL DAS AQUISIÇÕES: R$ 4.248,10 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

São José dos Quatro Marcos, 13 de setembro de 2023.

DANILO RICARDO PIVETTA

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **27 DE SETEMBRO DE 2023, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais,conforme **EDITAL Nº 025/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2023,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 13 de setembro de 2023.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

PORTARIA Nº. 125/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº. 125/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO, DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROCESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 27, inciso I e XI de seu Estatuto.

Considerando, que a Administração Pública é responsável por indenizar o particular pelos serviços executados quando houver nexo de causalidade entre o dano e uma ação estatal, afastadas a culpa do particular e a força maior.

Considerando, algumas irregularidades na forma de aquisição de produtos e/ou serviços, e não existindo responsabilização do contratado, o pagamento dos serviços deve ser efetuado, a título de indenização, de conformidade com a regra constante do art. 59 da Lei 8.666/93, para que não ocorra enriquecimento sem causa, por parte da Administração, prática vedada pelo artigo 59 da Lei 8.666/93.

Considerando, que algumas aquisições foram realizadas em desacordo com o devido processo legal, pelo fato de o processo licitatório ter sido extinto por decurso de prazo, seja pelo vencimento da ARP ou do contrato sem o devido aditivo.

Considerando, que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para a realização do pagamento indenizatório de alguns fornecedores, objetivando apurar atos e fatos e possibilidade ou não do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto efetuar o pagamento por indenização requerido pelas empresas, conforme anexo Único desta portaria.

Art. 2º Fica designada a Comissão Especial, composta por 03 (três) servidores adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução dos processos Indenizatórios até sua conclusão final:

Membros da Comissão Especial Indenizatória:

I - BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, Coordenadora Administrativa do CISVP;

II - FABRINE FERREIRA BORGES, Chefe de Compras do CISVP;

III – JUCIELE DE SOUZA ALMEIDA, Chefe de Contratos do CISVP.

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pela Srta. BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, Coordenadora Administrativa do CISVP e a Secretaria pela Srta. FABRINE FERREIRA BORGES, Chefe de Compras do CISVP.

Art. 4º As apurações e os pareceres conclusivos deverão ser iniciados e concluídos num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

Art. 5º Os procedimentos do processo administrativo para realização do pagamento indenizatório deverão observar o ordenamento jurídico vigente.

Art. 6º Comunique, o Conselho de Prefeitos e a Diretora Administrativa do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, o teor desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de setembro de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Isabel Cristina Figueiredo Tavares

Secretária Executiva do CISVP

Ato Normativo nº 039/2023

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 125/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	NÚMERO DO CONTATO	OBJETO	DATA DA VIGÊNCIA	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA EMISSÃO DA NAD (*)	N° DATA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA N. FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL
R.C MACCARI – ME	050/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	24/06/2023	664/2023	20/04/2023	20/06/2023	12509	03/07/2023	R$ 5.183,65
						14/06/2023	12440	15/06/2023	R$ 1.460,24
R.C MACCARI – ME	037/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	28/06/2023	357/2023	28/02/2023	14/06/2023	12439	15/06/2023	R$ 2.269,15
			28/06/2023	357/2023	28/02/2023	20/06/2023	12507	03/07/2023	R$ 3.307,79
			28/06/2023	357/2023	28/02/2023	28/06/2023	12501	03/07/2023	R$ 2.963,65

R.C MACCARI – ME	051/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	24/06/2023	665/2023	20/04/2023	08/08/2023	12688	11/08/2023	R$ 190,81
			24/06/2023	665/2023	20/04/2023	10/07/2023	12582	14/07/2023	R$ 491,60
			24/06/2023	665/2023	20/04/2023	14/06/2023	12442	15/06/2023	R$ 35,80
			24/06/2023	665/2023	20/04/2023	20/06/2023	12506	03/07/2023	R$ 316,80
			24/06/2023	665/2023	20/04/2023	28/06/2023	12503	03/07/2023	R$ 496,00
			24/06/2023	665/2023	20/04/2023	16/08/2023	12762	21/08/2023	R$ 22,75
KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	008/2022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES MÉDICAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO", CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.	02/10/2023	98/2023	11/01/2023		12963	05/09/2023	R$ 9.107,16
R C DE OLIVEIRA – ME	053/2017	FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO CISRVP NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	31/12/2022	1028/2023	11/07/2023		202200147	02/12/2022	R$ 1.129,50
			31/12/2022	1028/2023	11/07/2023		202300048	05/04/2023	R$ 1.423,50
			31/12/2022	1028/2023	11/07/2023		202300056	05/05/2023	R$ 630,00
			31/12/2022	1028/2023	11/07/2023		202300085	03/07/2023	R$ 2.495,00
			31/12/2022	1028/2023	11/07/2023		202300097	28/08/2023	R$ 2.847,00

* Nota de Autorização de Despesa – NAD.

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS EXPIRADOS, SEM EMISSÃO DE CONTRATOS E COM NOTAS FISCAIS EM ABERTO A SEREM PAGAS.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	DATA DA VIGÊNCIA	EMPENHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA EMISSÃO DA NAD (*)	N° DATA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA N. FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL
R.C MACCARI – ME	036/2022 P. E. 6/2022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	11/07/2023	916/2023	14/06/2023	14/06/2023	12438	15/06/2023	R$ 403,10
			11/07/2023	931/2023	20/06/2023	20/06/2023	12505	03/07/2023	R$ 1.127,18
			11/07/2023	947/2023	28/06/2023	28/06/2023	12500	03/07/2023	R$ 832,22
DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA	037/2022 P.P. 9/2022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.	26/07/2023 26/07/2023 26/07/2023 26/07/2023 26/07/2023	995/2023 338/2023 874/2023 1101/2023 1101/2023	03/07/2023 15/02/2023 05/06/2023 25/07/2023 25/07/2023	03/07/2023 15/02/2023 05/07/2023 25/07/2023 25/07/2023	1568 952 1155 1831 1837	05/07/2023 30/05/2023 09/06/2023 26/07/2023 26/07/2023	R$ 1.607,00 R$ 1.489,20 R$ 1.890,00 R$ 27.365,00 R$ 4.908,00
LUVERMED DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA	09/2022 P.E. 04/2022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.	29/04/2023	577/2023	02/05/2023	03/04/2023	22210	02/05/2023	R$ 3.900,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	18/2022 P.E. 4/2022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	29/04/2023 29/04/2023	292/2023 404/2023	13/02/2023 06/03/2023	13/02/2023 06/03/2023	3091 3092	30/06/2023 30/06/2023	R$ 9.580,00 R$ 2.007,50

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 80/SERRAPREV/2023.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 12001010.1.00033/22-2 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 12/05/2022 em nome da Sra.**CARLA REGINA EIDT** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 479 dias líquidos, correspondentes a 01 (um) ano, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/02/1995 a 24/05/1996	**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA**	**1 Ano, 3 Meses e 24 Dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, de setembro de 2023.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 82/SERRAPREV/2023.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidões de Tempos de Contribuições nº 10001090.1.00044/18-5 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 05/04/2022 e CTC sob n. 906/2019 páginas: 01/04 emitida pela Agência de Previdência Social de MS em 23/08/2023 em nome da Sra. **ROGINA MARIA DE MELO MACHADO** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.694 dias líquidos, correspondentes a 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
02/01/1981 a 31/03/1982	**TECIDOS MACHADENSE LTDA**	**01 ano, 02 meses e 29 dias**
06/04/1998 a 31/12/1998	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 ano, 08 meses e 25 dias**
04/02/1999 a 31/12/1999	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 ano, 10 meses e 27 dias**
07/02/2000 a 31/12/2000	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 ano, 10 meses e 24 dias**
12/02/2001 a 31/12/2001	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 ano, 10 meses e 19 dias**
01/03/2002 a 31/12/2002	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 ano, 10 meses e 00 dias**
06/02/2003 a 10/12/2003	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 ano, 10 meses e 05 dias**
09/02/2004 a 10/12/2004	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 ano, 10 meses e 02 dias**
15/02/2005 a 13/12/2005	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 ano, 09 meses e 29 dias**
29/11/1983 a 01/02/1989	**AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS**	**05 anos, 02 meses e 07 dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT,13 de setembro de 2023.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 4.004/2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 025/2023.

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para a Secretaria de Saúde, referente a Proposta Parlamentar Nº 11802.719000/1210-04 e Proposta Parlamentar Nº11802.719000/1180-12, para o setor UMAS - Unidade Multidisciplinar De Saúde Antônio Carlos Mundim e para o CAPS.

DATA: 28/09/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 14 de setembro 2023.

_____

Alícia Lopes MacielPregoeira Oficial

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 514, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR/SETOR DE BIBLIOTECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o Art. 15, da Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Oficio nº 103/2023, expedido pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Erik Rodrigo de Jesus Silva, em 11/09/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**, para o cargo de Provimento em Comissão de ***GESTOR/SETOR DE BIBLIOTECA,*** símbolo CC-17, lotado na Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no dia 13 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 157/2022

PROCESSO: 171/2021

LICITAÇÃO: Chamada Pública para Credenciamento nº. 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIREL** / CNPJ n.º 19.522.505/0001-44

OBJETO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, REDE DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS DO LOTEAMENTO A SER IMPLANTADO NO ATUAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE ÁGUA BOA, COORDENADAS 14° 3'26.68"S, 52° 9'1.97"O.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: ***PRORROGAR*** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, prorrogando do 01/09/2023 até o dia 30/12/2023.

1.1.2. ***ALTERAR*** a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.3. ***JUSTIFICA-SE*** a prorrogação na necessidade de aguardar o término da execução e a aprovação junto aos órgãos competentes, a exemplo do projeto de pavimentação o qual deve ser aprovado pela SINFRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada FABIO LOPES DE ARAUJO.

DATA: 01/09/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 711, de 12 de maio de 2003;

CONSIDERANDO o Oficio nº 009/2023/SEC, expedido pela Gerente dos Conselhos Municipais, Celia Cristina Carvalho Moreira, em 13 de setembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representantes, a saber:

I. DO SETOR PRIVADO:

a) Representante das Cooperativas de Crédito:

Titular: *Carlise Mirele Thums de Sousa Costa*

Suplente: *Raylana Dalcin*

b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: *Gilmar Celestino dos Santos*

Suplente: *João Gonzaga Leonis*

c) Representante do Sindicato Rural:

Titular: *Juliano Marchioretto*

Suplente: *Geraldo Antonio Delai*

d) Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos:

Titular: *Claudio Sergio Pretto*

Suplente: *Fabrizio Godoy Mazei*

e) Representante da Associação do Projeto de Assentamento Santa Maria:

Titular: *José Martins de Oliveira*

Suplente: *Weley José de Moraes*

f) Representante da Associação do Projeto de Assentamento Jaraguá:

Titular: *Ilvo Arlindo Weber*

Suplente: *Arlindo Evaldo Milnikel*

g) Representante da Associação do Projeto de Assentamento Jatobazinho:

Titular: *Mauri Moresco*

Suplente: *Valdir Souza do Carmo*

h) Representante da Associação do Projeto de Assentamento Gleba Martins:

Titular: *Marcos Roberto Rodrigues Coelho*

Suplente: *Marcelo Rodrigues Coelho*

i) Representante da Associação do Projeto de Assentamento Jandira:

Titular: *Ademir Adão Machado*

Suplente: *Oleni Alves de Oliveira*

j) Representante da Associação do Projeto de Assentamento Serrinha:

Titular: *Jeova Cruzeiro Barbosa*

Suplente: *Eliene Batista da Silva*

k) Representante da Associação Comercial:

Titular: *Cristiano dos Santos Duro*

Suplente: *Tener Machado Baumgardt*

II. DO SETOR PÚBLICO:

a) Representante do INDEIA:

Titular: *Elemar Nestor Ludke*

Suplente: *Kelly Cristina Marmet*

b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo:

Titular: *Otacílio De Souza Barboza*

Suplente: *Caroline Mendel*

c) Representante da EMPAER:

Titular: *Jaqueline Bruning Azevedo Possamai*

Suplente: *Ana Maria Porto Weissheimer*

d) Representante do Banco do Brasil:

Titular: *Rodrigo de Souza da Silva*

Suplente: *Elizania Costa dos Santos*

e) Representante do Poder Legislativo:

Titular: *Eva da Silva Pereira*

Suplente*: Heronides Silveira Junior*

Parágrafo Único: O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período sucessivos.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO Nº. 114/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2023

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, decorrido o prazo e não havendo interposição de recurso da fase de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa de Engenharia especializada para ampliação e reforma do Hospital Regional Paulo Alemão, com construção de Clínica de Hemodiálise *no Munícipio de Água Boa* – MT, comunica que a abertura dos envelopes de propostas de preço das empresas habilitadas, será:

DATA: 18/09/2023.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa/MT, 13 de setembro de 2023.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 516, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos Sociais do Município de Água Boa-MT".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 30 do Decreto Municipal nº 3.877, de 07 de junho de 2022, que "*Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Boa/MT (MROSC - Marco Regulatório).*";

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros da *Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos Sociais*, que fica assim constituído:

I. *Lilian Rodrigues da Costa AGENTE ADMINISTRATIVO* **Mat.** 5082.1

II. *Ana Paula Rodrigues Dos Santos AGENTE ADMINISTRATIVO* **Mat.** 6238.1

III. *Anderson Karnopp PSICOLOGO 40 HORAS* **Mat.** 7303.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 471/2022 e Portaria Municipal nº 418/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.158, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"DESIGNA TANIA MARIA RIBOLI REICHERT, PRESIDENTE INTERINA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, da Lei Orgânica do Município e §4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **TANIA MARIA RIBOLI REICHERT**, portadora da matricula nº 655.1, como Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação para presidir o Processo de Licitação no período de 13/09/2023 à 15/09/2023.

Parágrafo Único: esta nomeação ocorre em função da ausência da Presidente ***Gilson Cesar da Silva Galle***, que se encontra em férias, com retorno previsto para o dia 18 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 159/2022

PROCESSO: 171/2021

LICITAÇÃO: Chamada Pública para Credenciamento nº. 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ n.º 25.993.540.0001/44

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO SENAR E NOVO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA DE ÁGUA BOA

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: ***PRORROGAR*** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, prorrogando do 07/09/2023 até o dia 05/01/2024.

1.1.2. ***ALTERAR*** a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.3. ***JUSTIFICA-SE*** a prorrogação na necessidade de aguardar o término da execução e a aprovação junto aos órgãos competentes, a exemplo do projeto de pavimentação o qual deve ser aprovado pela SINFRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ANA CATARINA DE SOUZA SILVA.

DATA: 06/09/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 153/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 164/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº.028/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: R. L. DOS SANTOS LTDA

OBJETO: Locação de brinquedos para as secretarias do município, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VALOR UNT	TOTAL
3965955	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO CAMA ELÁSTICA.	DIÁRIA	1	480,00	480,00
3965957	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO TOBOGÃ GRANDE.	DIÁRIA	9	2.650,00	23.850,00
3965958	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO PULA-PULA AVENTURA INFLÁVEL.	DIÁRIA	4	770,00	3.080,00
3965959	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO TOURO MECÂNICO INFLÁVEL.	DIÁRIA	3	2.490,00	7.470,00
3965960	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO CORRIDA MALUCA INFLÁVEL.	DIÁRIA	3	640,00	1.920,00
3965961	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA 1,50M X 1,50M, COM BOLINHAS.	DIÁRIA	5	500,00	2.500,00
3965962	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL.	DIÁRIA	5	2.160,00	10.800,00
3965963	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO CHUTE AO GOL INFLÁVEL.	DIÁRIA	3	840,00	2.520,00
3965964	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL.	DIÁRIA	3	770,00	2.310,00
3965965	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO BASQUETE INFLÁVEL.	DIÁRIA	5	1.340,00	6.700,00
3965966	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO SINUCA INFLÁVEL.	DIÁRIA	3	1.400,00	4.200,00
3965967	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO GUERRA DE COTONETE INFLÁVEL.	DIÁRIA	3	1.600,00	4.800,00
3965968	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO QUADRA DE FUTEBOL.	DIÁRIA	2	1.790,00	3.580,00
3965969	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO TRENZINHO DA ALEGRIA.	DIÁRIA	7	2.660,00	18.620,00
3965970	LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA.	DIÁRIA	2	7.000,00	14.000,00
3965971	LOCAÇÃO DE JUMP ESTILINGUE HUMANO.	DIÁRIA	3	6.690,00	20.070,00
3965972	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO CAMA ELÁSTICA.	DIÁRIA	5	370,00	1.850,00

VALOR TOTAL: R$ 128.750,00 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

DATA: 11 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 062/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136/2022

LICITAÇÃO: Chamamento Público para Credenciamento 003/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA / CNPJ: 43.539.547/0001-72

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO TRAÇADO, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, ESTUDOS DE PROTEÇÃO, PROJETO TERRAPLENAGEM, PROJETO DRENAGEM, PROJETO PAVIMENTAÇÃO, PROJETO DE SINALIZAÇÃO, PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES, PROJETO AMBIENTAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA PAVIMENTAÇÃO DA AB-100, COM 19,10 km, INÍCIO DO TRECHO 14° 3'8.41"S, 52°23'4.54"O (MT-240) E FINAL 13°53'46.07"S, 52°26'17.25"O (MT-414), CONFORME PUBLICAÇÃO IPR N.º 726 E 727, DO DNIT, MUDANÇA DE TRECHO MT-414, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022 DA SINFRA E CONVÊNIO PELO PROGRAMA AGROESTRADAS, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 1.066/2021, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, prorrogando do 05/09/2023 até o dia 04/12/2023.

1.1.2. ALTERAR a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.3. JUSTIFICA-SE a prorrogação na necessidade de aguardar o término da execução e a aprovação junto aos órgãos competentes, a exemplo da aprovação perante a SINFRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada RITA FRANCISCA GOMES BEZERRA CASSEB.

DATA: 04/09/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2021

LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.° 002/2021

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI/ CNPJ nº. 19.522.505/0001-44

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, REDE DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA UNIVERSITÁRIA, CONFORME LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, prorrogando do 29/07/2023 até o dia 26/11/2023.

1.1.2. ALTERAR a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.3. JUSTIFICA-SE a prorrogação na necessidade de aguardar o término da execução e a aprovação junto aos órgãos competentes, a exemplo do projeto de pavimentação o qual deve ser aprovado pela SINFRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada FABIO LOPES DE ARAUJO.

DATA: 28/07/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, e do outro lado a empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.312.636/0001-93, estabelecida à Rua Balbino Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, representada neste ato pela Sra. **VALDINEIA MARQUEZAN**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4378741 SESP/SC e do CPF nº 038.360.129-01, residente à Rua Balbino Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao contrato n° 032/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, devido a ausência de previsão inicial no projeto para a realização de aterro do terreno e excesso de pluviosidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 032/2022. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 90 (noventa) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 27 de Agosto de 2023 a 24 de Novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 24 de Agosto de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, e do outro lado a empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.312.636/0001-93, estabelecida à Rua Balbino Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, representada neste ato pela Sra. **VALDINEIA MARQUEZAN**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4378741 SESP/SC e do CPF nº 038.360.129-01, residente à Rua Balbino Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao contrato n° 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, devido a ausência de previsão inicial no projeto para o refazimento das instalações elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 007/2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 90 (noventa) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 04 de Setembro de 2023 a 02 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 01 de Agosto de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, e do outro lado a empresa **MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.312.636/0001-93, estabelecida à Rua Balbino Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, representada neste ato pela Sra. **VALDINEIA MARQUEZAN**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4378741 SESP/SC e do CPF nº 038.360.129-01, residente à Rua Balbino Jose da Costa, s/nº, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, acrescentar o valor de R$ 78.961,51 (setenta e oito mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme parecer técnico do engenheiro deste município. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato nº 007/2023. CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 29 de Agosto de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2023/CMDCA ABV -MT.

dispõe institui o Comitê de Participação de Adolescentes de Alto Boa Vista – CPA no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Boa Vista em Reunião ordinária, realizada em 10 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais garantidas pela LEI MUNICIPAL Nº 657 DE 24 SETEMBRO DE 2021.

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1 da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art.12 que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com sua idade e maturidade.

Considerando o que estabelece o artigo 2°, e seus incisos, da Resolução 159 do CONANDA, no qual estabelece que este colegiado elabore normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando a Resolução 91 do CONANDA que orienta acerca da criação do Comitê de Participação de Adolescentes -CPA;

Resolve:

Art. 1º - O processo de escolha será realizado no âmbito do encontro municipal cultural para infância e juventude a ser realizado Câmara Municipal de Alto Boa Vista MT, no dia 15 de setembro de 2023 ás 16:00hs à 18:00hs.

_____

Eliene Moreira Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Decreto Nº 008/2023 de 03 de fevereiro de 2023

Original Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023.

O Município de Alto Garças/MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 13 de setembro 2023, com início às 08:45, tendo como objeto REGISTRO DE PEÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT. das quais foram vencedoras as empresas: Itens 28388, 211140040, 211140041, 211140042, 211141524, 211144276, 211144415, 211144427, 211147939, 211147940, 211147941, 211147942, 211147943, 211147944, 211147945,

MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 10.226.940/0001-57, no valor de R$ 637.800,00(seiscentos e trinta e sete mil e oitocentos reais); Itens 211140043, THA E THA UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 39.536.381/0001-63, no valor de R$ 46. 500,00(quarenta e seis mil e quinhentos reais). ALTO GARÇAS - MT, 13 de setembro de 2023 – MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER – CONDUTORA DE PROCESSOS.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

O Município de Alto Garças/MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 12 de setembro 2023, com início às 08:30, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 100M³. Das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 211145333, J A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 34.299.045/0001-20, no valor de R$ 499.789,14(quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos). ALTO GARÇAS - MT, 12 de setembro de 2023. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER – CONDUTORA DE PROCESSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 200, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre desligamento do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal em virtude da Aposentadoria por Idade, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pela Previdência Social, em nome do (a) servidor (a) público (a), protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do (a) servidor (a) público (a) extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do (a) servidor (a);

R E S O L V E:

Art. 1° - Desliga o (a) servidor (a) público (a) municipal **José Augustinho Borges**, portador (a) da matrícula sob nº **64**, do cargo de **Vigia**, lotado (a) na **Secretaria de Educação**, em virtude da concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por idade, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos, Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, 13 de setembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 058/2022.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 058/2022.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 058/2022.

Dispensa de licitação 027/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a pessoa física **JANIMAR ARAUJO GOMES CARVALHO, inscrito(a) no CPF sob o nº, 823.900.531-49, RG nº 10183981, órgão emissor SSP/MT,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648. 532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **Adair José Alves Moreira**, e do outro lado a **"JANIMAR ARAUJO GOMES CARVALHO, inscrito(a) no CPF sob o nº, 823.900.531-49, RG nº 10183981, órgão emissor SSP/MT**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 058/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO. 027/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 20 de julho de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.07.2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

"JANIMAR ARAUJO GOMES CARVALHO"

CPF: 823.900.531-49

JANIMAR ARAUJO GOMES CARVALHO

CPF: 823.900.531-49

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: JB EVENTOS COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ SOB Nº: **06.085.304/0001-85**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO,CAMAROTES,BARES E PARQUE DE ESTRUTURAS E COMERCIALIZAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DE BEBIDAS DIVERSAS DA 7 EXPOALTO PREVISTA PARA OS DIAS 17,18 E 19 DE AGOSTO DE 2023,CONFORME DESCRIÇÃO NESTE TERMO DE REFERENCIA, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 12.500.00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

O Contrato terá sua vigência de **11/08/2023** á **11/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: J. SAMPAIO DA SILVA LTDA**

CNPJ SOB Nº **: 48.183.603/0001-00**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO VICTOR E MATHEUS DE ACORDO COM A PROPOSTA SECEL N 0850/2023, FIRMADO ENTRE PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI-MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E LAZER (SECEL), nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 90.000.00 (NOVENTA MIL REAIS)**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE 007/2023

O Contrato terá sua vigência de **16/08/2023** á **16/02/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**

CNPJ SOB Nº: **08.907.300/0001-60**

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO CLEBER E CAUÃ DE ACORDO COM A PROPOSTA SECEL N 0850/2023, FIRMADO ENTRE PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI-MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E LAZER (SECEL), nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 180.000.00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE 008/2023

O Contrato terá sua vigência de **16/08/2023** á **16/02/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: WORLD CELL INFORMATICA LTDA**

CNPJ SOB Nº: **50.565.371/0001-99**

1.1. OBJETO: – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONER E CILINDRO PARA IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA INTERNAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI-MT , nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 307.110.00 (TREZENTOS E SETE MIL, CENTO E DEZ REAIS)**

VINCULO: PREGÃO ELETRONICO 020/2023

O Contrato terá sua vigência de **21/08/2023** á **21/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: **EXPERT CONSULTORIA E PRODUTOS LTDA**

CNPJ SOB Nº: **50.232.051/0001-17**

1.1. OBJETO:– REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONER E CILINDRO PARA IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA INTERNAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 307.110.00 (TREZENTOS E SETE MIL, CENTO E DEZ REAIS)**

VINCULO: O Contrato terá sua vigência de **21/08/2023** á **21/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: BID SOLUÇÕES EM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ SOB Nº : **25.288.824/0001-30**

1.1. OBJETO: - AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE OLERICULTURA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT), nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 142.998.36 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**

VINCULO: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023

O Contrato terá sua vigência de **25/08/2023** á **25/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: DIVALDO BISPO DA CRUZ - EPP**

CNPJ SOB Nº: **26.971.596/0001-60**

1.1. OBJETO:– REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO RESIDENCIAL NASCENTE DO RIO PARAGUAI, DE ACORDO COM O PROJETO ANEXO AO PROCESSO ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Mensal: **R$ 406.975.28 (QUATROCENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

O Contrato terá sua vigência de **24/08/2023** à **24/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE**

CPF SOB Nº**: 024.782.311-23**

1.1. OBJETO:– AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 141.793,54 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS, SETECENTOS E NOVENTA E TRES E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

VINCULO: CHAMADA PÚBLICA 001/2023

O Contrato terá sua vigência de **23/08/2023** à **23/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: ROBSON MARTINS DAMASCENA**

CPF SOB Nº **: 033.501.361-92**

1.1. OBJETO: – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTA-

MENTOS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 141.793,54 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS, SETECENTOS E NOVENTA E TRES E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

VINCULO: CHAMADA PÚBLICA 001/2023

O Contrato terá sua vigência de **23/08/2023** á **23/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**:SEBASTIÃO SAUL NUNES**

CPF SOB Nº **: 651.907.771-20**

1.1. OBJETO: – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 141.793,54 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS, SETECENTOS E NOVENTA E TRES E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

VINCULO: CHAMADA PÚBLICA 001/2023

O Contrato terá sua vigência de **23/08/2023** á **23/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: ENIL LEITE PADILHA**

CPF SOB Nº **: 781.590.241-34**

1.1. OBJETO: – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 141.793,54 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS, SETECENTOS E NOVENTA E TRES E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

VINCULO: CHAMADA PÚBLICA 001/2023

O Contrato terá sua vigência de **23/08/2023** á **23/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: ROBERTO ABELARDO XAVIER**

CPF SOB Nº **: 176.434.651-34**

1.1. OBJETO: – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 141.793,54 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS, SETECENTOS E NOVENTA E TRES E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

VINCULO: CHAMADA PÚBLICA 001/2023

O Contrato terá sua vigência de **23/08/2023** á **23/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: ADELAIDE MARIA DA SILVA**

CPF SOB Nº **: 730.154.151-15**

1.1. OBJETO: – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 141.793,54 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS, SETECENTOS E NOVENTA E TRES E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

VINCULO: CHAMADA PÚBLICA 001/2023

O Contrato terá sua vigência de **23/08/2023** á **23/08/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: Z.M.C. JUNIOR LTDA**

CNPJ SOB Nº **: 49.752.059/0001-25**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA A SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO (PSCIP) E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ATENDER ZA 7 EXPOALTO 2023, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 20.000.00 (VINTE MIL REAIS)**

VINCULO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 017/2023

O Contrato terá sua vigência de **01/09/2023** á **01/09/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: Z.M.C. JUNIOR LTDA**

CNPJ SOB Nº **: 49.752.059/0001-25**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA NOS CEMITERIOS DO DISTRITO TIRA SENTIDO E CAPÃO VERDE CONFORME JUSTIFICATICA DA SECRETARIA NUBICIPAL DE INFRA ESTRUTURA ANEXA AO PROCESSO ATENDENDO, ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 113.766.95 (CENTO E TREZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NIVENTA E CINCO CENTAVOS)**

VINCULO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 018/2023

O Contrato terá sua vigência de **01/09/2023** á **01/09/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: CRISTIANE CORREIA PINTO**

CNPJ SOB Nº **: 43.557.544/0001-61**

1.1. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HOSPEDAGEM EM HOTEL, APARTAMENTO COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R$ 56.940.00 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)**

VINCULO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 019/2023

O Contrato terá sua vigência de **01/09/2023** á **01/09/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 02 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004/2023/PMAT/MT

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para realização do Pro-

cesso Seletivo Simplificado para contratação temporária de Mãe Social, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 542/2009 e suas respectivas alterações, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n° 108/2023, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT:

Considerando o cronograma estabelecido por meio do Edital Complementar nº 002/2023/PMAT/MT.

Resolve:

Art.1 º Fica publicado a lista com os nomes dos candidatos inscritos para o cargo de Mãe Social, por ordem de classificação:

Parágrafo único: Como houve empate nas notas, foi utilizado o disposto no Critério de Desempate disposto no Edital nº 02/2023.

NOME NOTA FINAL

1º - Fernanda Paula Conceição Elias - CPF 020.476.311-81. 5,0

2º - Joana D Arc Martins Rocha - CPF 022.799.121-47 5,0

3º - Laudenize dos Santos da Silva - CPF 084.939.714-64 5,0

Art. 2º Publica-se o Edital Complementar.

Alto Taquari/MT. 13 de setembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E ONLINE PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem a honra de convidar a toda população para acompanhar a Audiência Pública cuja pauta será: **DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

A audiência será na forma **presencial** no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari e com **transmissão ao vivo** no dia **27/09/2023 (quarta-feira)** às 14h00min (horário de Brasília/DF), através das redes sociais **(FACEBOOK)** da Prefeitura e da Câmara Municipal de Alto Taquari/MT**.**

O acesso à transmissão ao vivo se dará através dos seguintes links:

*** Página do Facebook da Prefeitura Municipal:**

https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/

As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail:

contabilidade@altotaquari.mt.gov.br

Desde já, contamos com vossas participações e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari - MT, 13 de Setembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E ONLINE PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem a honra de convidá-los (as) para acompanhar a Audiência Pública cuja pauta será: **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023.**

A audiência será na forma **presencial** no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari e com **transmissão ao vivo** no dia **27/09/2023 (quarta-feira)** às 14h00min (horário de Brasília/DF), através das redes sociais **(FACEBOOK)** da Prefeitura e da Câmara Municipal de Alto Taquari/MT**.**

O acesso à transmissão ao vivo se dará através dos seguintes links:

*** Página do Facebook da Prefeitura Municipal:**

https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/

As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail:

contabilidade@altotaquari.mt.gov.br

Desde já, contamos com vossas participações e antecipamos agradecimentos

Alto Taquari - MT, 13 de Setembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

FICA CANCELADO, TORNANDO-SE SEM EFEITO , O AVISO PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFÍCIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 04/09/2023, EM SUA PAGINA 26, Pregão Presencial nº 053/2023 - Processo Administrativo nº 085/2023, PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, torna público a Adesão a Ata de Registro de Preço e posterior contrato dentro das normatizações e legislação pertinente, referente Adesão a Ata de Registro de Preço N° 0217/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°097/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, que tem como objeto a aquisição de MOVEIS PLANEJADOSEMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

PANTANAL MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

FICA CANCELADO, TORNANDO-SE SEM EFEITO EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFÍCIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 05/09/2023, EM SUA PAGINA 38, EXTRATO DO CONTRATO 172/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

CONTRATADO:PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: ADESÃO DA Ata de Registro de Preços **n° 217/2022,** correspondente ao Pregão Presencial n°. 097/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, para aquisição de **MOVEIS PLANEJADOS**.

VALOR TOTAL R$ 159.715,83 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quinze reais e oitenta e tres centavos).

VIGÊNCIA – 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 014/2023.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. Informações pelo telefone (66) 3593-2227, no site www.apiacas.mt.gov.br e pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 14/09/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 28/09/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 28/09/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N° - 135/2022

OBJETO-TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, BAIRRO BOM JESUS

VIGÊNCIA PRORROGADA EM MAIS 180 (cento e oitenta) DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 179/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.**

CONTRATADO**: CONSÓRCIO SOSTRATUS**

OBJETO: APARELHO DE AR CONDICIONADO ELETÓ DOMÉSTICOS.

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	2	UND	AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	R$ 2.990,00	R$ 5.980,00
9	10	UND	AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS	R$ 4.190,00	R$ 41.900,00
11	7	UND	AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS	R$ 7.290,00	R$ 51.030,00
44	1	UND	FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO 4 QUEIMADORES	R$ 3.690,00	R$ 3.690,00
48	2	UND	FREEZER VERTICAL DUPLA FUNÇÃO	R$ 5.690,00	R$ 11.380,00
49	3	UND	GELADEIRA FROST FREE BRANCA	R$ 5.990,00	R$ 17.970,00
TOTAL					R$ 131.950,00

VALOR TOTAL R$ 131.950,00 (cento e trinta e um mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA – 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0247/2023

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO 179/2023. PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E ELETRO DOMÉSTICOS. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA CONSÓRCIO SOSTRATUS. JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais... Art. 1º - Designar como fiscal dos contratos para Aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO E ELETRO DOMÉSTICOS, por intermédio da: ADESÃO Ata de Registro de Preços n°. 06/2022, correspondente ao Processo Licitatório n° 005/2022, RDC Integrado 001/2022, realizado pelo órgão, Associação Dos Municípios Da Bacia Do Médio São Francisco – AMMESF, a Servidora Assessora Administrativa ELIZABETH SOUSA DA SILVA, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato nº 179/2023, firmado com a empresa CONSÓRCIO SOSTRATUS. Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário; Apiacás - MT, 13 de setembro de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 293/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **LUANA CAMILA TOLEDO,** portadora da cédula de identidade nº 2450954-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.255.731-18, no cargo de **Fisioterapeuta -** Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Contrato de Prestação de Serviços 178/2023, no período de 13 de Setembro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT; 13 de Setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 056/2023** no dia 27/09/2023 **às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **178/2023**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **LUANA CAMILA TOLEDO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE FISIOTERAPEUTA**

VALOR MENSAL: **R$ 4.753,69 (Quatro mil e setecentos e cinqüenta e três reais e sessenta e nove centavos)**

VIGÊNCIA – **13/09/2023 à 31/12/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 Processo Adm: Nº 079/2023

Objeto: PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT

Empresas vencedoras valor total: R$57.542,96 (cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos): **MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA** (03596923000146) com os lotes: 30, 34, 35 e 36 no valor total de R$4.827,40 (quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). **M B DE ARAUJO XAVIER** (37205854000114) com os lotes: 3, 13, 20 e 33 no valor total de R$2.546,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais). **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA** (44223526000106) com os lotes: 32 e 38 no valor total de R$7.468,20 (sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). **EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA** (71505564000124) com os lotes: 19 e 29 no valor total de R$20.518,00 (vinte mil e quinhentos e dezoito reais). **ALFA MED UNIPESSOAL LTDA** (45594333000124) com os lotes: 5 e 9 no valor total de R$3.285,00 (três mil e duzentos e oitenta e cinco reais). **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** (30082076000174) com os lotes: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 31, 37 e 39 no valor total de R$11.974,36 (onze mil e novecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). **ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI** (13547970000153) com o lote: 18 no valor total de R$2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais). **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** (29700587000123) com o lote: 26 no valor total de R$859,00 (oitocentos e cinquenta e nove reais). **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA** (48962271000154) com os lotes: 17 e 21 no valor total de R$3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00027, de 13 de Setembro de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) JOSE ANTONIO DA SILVA SOBRINHO (ESPÓLIO DE) 011.302.851-20 9869/00272/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 13/09/2023 Data de desafixação:28/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
DESPACHO

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração para alteração a modalidade do Pregão Eletrônico nº 051/2023 para a Pregão Presencial, cujo o objeto é o CONCESSÃO ONEROSA: Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT por um período de 05 (cinco) anos, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato e outros serviços, com ou sem exclusividade.

CONSIDERANDO a opção pela modalidade de pregão presencial visando a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação deste serviço, sem prejuízo à competitividade;

CONSIDERANDO que, de acordo com a justificativa apresentada, acredita-se que as instituições financeiras locais possam se interessar mais facilmente em participar no procedimento, sem prejuízo a competitividade, ante a vasta opções de instituições existentes na região.

Por tais considerações, AUTORIZO a revogação do edital do Pregão Eletrônico, e que seja elaborado outro pregão na modalidade presencial.

Ao Departamento Licitação para conhecimento, registro e tomada de providências.

Araputanga/MT, 06 de setembro de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 49/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
LEILA MIRANDA BATISTA	PROFESSORA	11/09/2023 a 09/11/2023	LICENÇA SAÚDE
OLGA GONÇALVES DE SOUZA	APOIO ADM. EDUCACIONAL	12/09/2023 a 20/09/2023	LICENÇA SAÚDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 13 de setembro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 504/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 26 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Nutricionista

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
1737	ISADORA CRISTINA DE SOUSA FALCI	**39.00**	**5**

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 503/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

Considerando, o requerimento de reposicionamento para o final da fila.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Motorista

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
0000263	WESLEY GONÇALVES	75.00	17

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 13 DE 12 DE SETEMBRO 2023.

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 12 DE SETEMBRO 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1388/2020 que no Capítulo V a partir da Seção I, Subseção I trata sobre a constituição, obrigações e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 12 de setembro de 2023

RESOLVE:

Artigo 1° - 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Artigo 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 12 de setembro de 2023.

Claudinéia Araújo dos Santos

Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de I (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania- SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arenápolis/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei de Municipal nº.1142/2013;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 13 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1° Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura SUAS MT;

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Arenápolis-MT, 13 de setembro de 2023.

Jocemilde Nunes da Silva

Presidente do CMAS de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 3 ADITIVO DO CONTRATO N° 262/2022

EXTRATO DO 3 ADITIVO DO CONTRATO N° 262/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DIAS: 117 DIAS

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/09/2023 ATÉ O DIA 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:05/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PORTARIA N.º132/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **GREICE KELI VALENTE BATISTA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. GREICE KELI VALENTE BATISTA, portadora do RG n.º 1616171-8 e do CPF n.º 011.698.191-17, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO VI, matriculada sob nº 4880, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social, com vencimentos integrais, a partir de 12/09/2023 e término em 07/10/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00146P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 13/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.921/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.492 de 05 de setembro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3000 - Material de Consumo	*1.621.321000*	20.000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita	*1.621.321000*	100.000,00
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	*1.621.321000*	80.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	*1.621.321000*	300.000,00
Total		**500.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

PORTARIA N.º131/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **ERIEO AUGUSTO FURLANETO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. ERIEO AUGUSTO FURLANETO**, portador do RG n.º 3012508-1 e do CPF n.º 075.170.381-84, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de ZELADOR DE PATIO NAO PROFISSIONALIZADO, matriculado sob nº 5772, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 16/09/2023 e término em 01/10/2023 , conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2023.05.00145P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.923/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.491 de 05 de setembro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), *na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002.08.244.0005.2022 - Ações do Bolsa Família		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*1.660. 000000*	10. 500,00
Total		**10. 500,00**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002.08.244.0005.2022 - Ações do Bolsa Família		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*1.660. 000000*	10. 500,00
Total		**10.500,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.924/2023.

SÚMULA:

*"*DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ-ARIPUANÃ-PREVI, NO EXERCÍCIO DE 2023."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que compete ao ARIPUANÃ-PREVI à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

Considerando o art. 67 da Lei Complementar nº. 180 de 25 de outubro de 2021 que prever a obrigatoriedade de apresentação do atestado de vida e residência do grupo familiar dos pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando o art. 76 da Lei Complementar nº. 180 de 25 de outubro de 2021 que prevê o censo previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que a Prova de Vida é essencial para atualização de dados cadastrais e evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários e por isso deve ocorrer periodicamente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida abrangendo todos os aposentados e pensionistas do ARIPUANÃ-PREVI.

Parágrafo Único - A Prova de Vida de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 30 (trinta) dias, que ocorrerá no período de **13/09/2023 a 12/10/2023**, por meio do aplicativo MEU RPPS.

Art. 2ª Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na atualização do cadastro para comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do recebimento do benefício.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - inativos: os segurados aposentados do ARIPUANÃ-PREVI, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento dos segurados do ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um documentos de identificação com foto sendo RG ou CNH, uma foto

facial capturada instantaneamente, e atestado de vida e residência dos pensionistas. Fica aprovado o modelo constante neste Decreto (anexo I e II).

Parágrafo único. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:

I - o beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos do smartphone Android e iOS;

II - ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado "MATO GROSSO", cidade "ARIPUANÃ" e após, selecionar o instituto "ARIPUANÃ-PREVI";

III - para acessar o aplicativo, o beneficiário poderá utilizar o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado disponível no Portal Transparência do ARIPUANÃ-PREVI, vinculado ao site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT ou clicar no botão "NÃO SOU CADASTRADO" e criar novo acesso;

IV - após entrar no aplicativo, deve abrir o menu "PROVA DE VIDA";

V - no campo "TIPO DE DOCUMENTO" deve ser identificado a orientação do documento a ser encaminhado, frente ou verso. Após selecionar o arquivo é apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já salvo na galeria;

VI - ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o arquivo com a frente do documento de identificação. Repita a ação, para anexar o arquivo com o verso do documento de identificação;

VII - após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão "AVANÇAR" para ir para próxima etapa;

VIII - na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera. Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial;

IX - o beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

X - após capturar a foto, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhado para avaliação;

XI - o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;

XII – Fica condicionado para validação da Prova de Vida dos **pensionistas** a apresentação do atestado de vida e residência, constante no anexo (I e II) deste Decreto nas dependências do ARIPUANÃ-PREVI, localizado na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, **ou** por meios eletrônicos nos seguintes canais: e-mail aripuanaprevi@aripuana.mt.gov.br ou no telefone/whatsapp (66) 3565-3904, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do Art. 4º deste Decreto;

XIII - a validação será automática quando houver similaridade das informações encaminhadas maior ou igual a 70%, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIV - quando houver similaridade inferior a 70%, o prazo para avaliação pelo ARIPUANÃ-PREVI será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser validada ou não, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XV - não validado a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o ARIPUANÃ-PREVI publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios do ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 7º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que cumpram reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I - daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do ARIPUANÃ-PREVI os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 8º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições deste Decreto ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 9º O ARIPUANÃ-PREVI, promoverá o suporte aos segurados à realização da Prova de Vida de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, nos canais de atendimento:

I - e-mail aripuanaprevi@aripuana.mt.gov.br ou no telefone/whatsapp (66) 3565-3904;

II - nas dependências do ARIPUANÃ-PREVI, localizado na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

Art. 10º O ARIPUANÃ-PREVI, por meio da Gestor, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, onde será emitido os relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 11º A organização/execução/validação da Prova de Vida, está sobre responsabilidade do Gestor deste Instituto e da Supervisão do ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 12º Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 13º Fica o Secretário de Administração/Gestor do RPPS autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo GESTOR do ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 13/09/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

PENSIONISTAS COM MAIORIDADE CIVIL

(nome do pensionista), portador do CPF, e RG nº expedido por (órgão expedidor), DECLARO para fins de realização da Prova de Vida junto ao ARIPUANÃ-PREVI , que vivo e resido à (nome do logradouro), nº. , complemento, bairro, Cidade, unidade da Federação, Telefone/Celular ( ) _____, e-mail _____.

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

, / /2023.

(Local e data)

(nome e Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

PENSIONISTAS COM MENORIDADE CIVIL

(nome do pensionista menor), portador do CPF, e RG nº expedido por (órgão expedidor), pensionista vinculado ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-ARIPUANÃ-PREVI, neste ato representado (a) por seu (a) (nome do representante legal), portador do CPF, e RG nº expedido por (órgão expedidor), residente e domiciliado (nome do logradouro), nº., complemento, bairro, Cidade, unidade da Federação, DECLARO para fins de realização da Prova de Vida junto ao ARIPUANÃ-PREVI, que o pensionista supracitado está vivo(a) e reside na (nome do logradouro), nº., complemento, bairro, Cidade, unidade da Federação, Telefone/Celular

( ) _____, e-mail _____.

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

, / /2023.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.494/2023.

SÚMULA:

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA AMADEU VENANCIO NANTES LOCALIZADA NO BAIRRO MODULO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*

Autoria: Vereador Cleberson Lazarotto (TOTO).

A Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu Prefeita Municipal Seluir Peixer Reghin, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **AMADEU VENANCIO NANTES**, a atual Rua dos Edis, localizada no bairro Módulo I, definido conforme mapa cadastral da Cidade, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei Biografia, Certidão de óbito, RG e CPF do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 184/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 88/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 409,81 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/09/2023 A 07/01/2024. PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/09/2023 A 13/11/2023.

PORTARIA N.º130/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **EDVALDO GABRIEL**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. EDVALDO GABRIEL**, portador do RG n.º 19841698 e do CPF n.º 033.813.681-92, residente e domiciliado neste município, efetivp no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE C, matriculado sob nº 5373, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 23/08/2023 e término em 07/09/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00144P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.925/2023.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO MÉDICA ANUAL DOS APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO DO FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ /MT – ARIPUANÃ-PREVI.”

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 12, § 7º, da Lei Complementar n.º 180/2021 de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os segurados inativos do *ARIPUANÃ-PREVI* em gozo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, constante no (anexo I) deste Decreto,para submeterem-se à avaliação médica pericial, devendo para tanto comparecerem pessoalmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, para submeterem-se à avaliação médico pericial que deverá ser realizada pela junta médica do município.

Art. 2º A solicitação do **agendamento da avaliação médico-pericial ocorrerá nas dependências do ARIPUANÃ-PREVI**, localizado na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, **ou** por meios eletrônicos nos seguintes canais: e-mail aripuanaprevi@aripuana.mt.gov.br ou no telefone/ whatsapp (66) 3565-3904, munido dos seguintes documentos:

I - documento original de identidade;

II - documento original de inscrição no CPF;

§ 1º Não será permitida a reavaliação médica, na forma prevista no caput, por terceiros, ainda que seja apresentada procuração para tais fins.

§ 2º No ato da reavaliação médica os inativos aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, deverão submeter-se ao exame médico pericial pela junta médica do município, afim de atestarem a permanência ou não de sua incapacidade.

§ 3º Estão excluídos do ato pericial previsto no parágrafo segundo o inativo aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que tiver idade de igual ou superior a 60 anos ou teve início ao benefício no exercício de 2023.

Art. 3º O servidor inativo aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que não comparecer para **o agendamento** da perícia bem como, se recusar a ser submetido à avaliação médico-pericial, terá suspenso o pagamento dos proventos de aposentadoria.

§ 1º A retenção do pagamento do benefício perdurará até que seja efetuada a sua reavaliação médica pericial, de acordo com as regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 4º O servidor inativo aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que readquirir as condições necessárias ao exercício de cargo público será revertido ao serviço público na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

Art. 5º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições deste Decreto exceto a avaliação médica pericial que será realizada pela junta médica do município, ocorrerão exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 6º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

NOME	CPF	MATRÍCULA
CARLOS ALBERTO DA SILVA	395.932.581-91	23002011
ELIO FREITAS DA SILVA	007.697.677-70	23003162
EROTILDES GONCALVES DE QUEIROZ	028.185.331-20	23005396
FRANCISCA ANDRADE SILVA	888.481.671-87	23005427
GILMAR APOLINARIO DA SILVA	907.409.201-20	23002127
MAGDA MARIA VIEIRA BARBOSA CABRITA	474.569.141-68	23005455
MARCIONILIA EGGERT DE JESUS	588.296.602-72	23005447
MARIA ROSANETE FRANK	351.519.002-34	23003222
ROSANGELA MARIA PASSARELI	624.371.279-68	23002129
ADEMIR DE ALMEIDA	396.149.561-00	23005548
CRISTIANE IFRAN BERSI	994.710.781-72	23005479
ELDIS QUIRINO DA SILVA	029.901.191-75	23005558
ILMA SILVA DE SOUZA	570.942.412-91	23005497
SANDRA NEIDE DE ALMEIDA KUMM	390.524.942-15	23005537 23005538
VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER	418.869.502-10	23005520

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 98/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 19/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **30.082.076/0001-74**, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, N°.42, Bairro: Recreio, na cidade de Londrina, Estado do Parana, Cep: 86.025-110, Telefone: (43) 3376-6379, E-mail: contabilidade@licitacoes.londrina.br. neste ato representada pelo representante legal senhor, **Lucas de Morais Ladeira**, portador da C.I. RG. nº **72301200** SSP/PR e CPF/MF n.º **007.009.779-88**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 19/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 19/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	716230	ESCADA DE CANTO COM RAMPA PARA FISIOTERAPIA - EM MADEIRA, PARA PACIENTE ADULTO E INFANTIL, ADAPTACAO PARA DIREITA,ESQUERDA E LONGITUDINAL, ESCADA 1,60X0,79X0,43CM## RAMPA 2,39X0,79X0,43CM, CORRIMAO 1 ALTURA 2,39CM, 2 ALTURA 0,79CM DA PLAT., INSTALACAO,TREINAMENTO,ASSIST.TECNICA,GARANTIA, DEMAIS IN-FORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	Arktus	un	1	R$4. 299,99	R$ 4. 299,99
VALOR TOTAL:							**R$ 4. 299,99**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5 (cinco) dias uteis,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (tinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo

estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. 5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.20. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato. 5.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2023** e a proposta da empresa **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO

DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ/MF Nº. 30.082.076/0001-74

Lucas de Morais Ladeira

CPFN°.007.009.779-88

Representante Legal

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 99/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 19/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária

Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **33.813.237/0001-40**, com sede na Avenida Duque de Caxias, N°.179, Bairro: Centro, na cidade de Lunardelli, Estado do Parana, Cep: 86.935-000, Telefone: (43) 3478-1363, E-mail: equiparpr@hotmail.com. neste ato representada por seu proprietario senhor, **Igor Jose Cevalho Rezende**, portador da C.I. RG. nº **26534452** SSP/PR e CPF/MF n.º **112.061.259-42**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 19/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 19/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	715997	BARRAS - EM TUBOS DE ACO PINTADO, 02 CORRIMAOS COM 3 METROS DE COMPRIMENTO, CROMADO E 3 BARRAS VERTICAIS DE CADA LADO, PARALELAS SIMPLES, COM REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA, PLAT. DE MADEIRA REVESTIDA EM PISO SINTETICO, PLATAFORMA 3,00X80M## CORRIMAO 1 MAXIMA 0,90,MINIMA 0,52## 2 CORRIMAOS 0,40 MAX. 0,15 MIN.	CARCI	un	1	R$4. 050,00	R$ 4. 050,00
2	716225	ESTEIRA ERGOMETRICA ELETRICA, PARA CORRIDA, IMPACTO PARA 130 KG, , COM PISO ANTI DERRAPANTE, PAINEL COM VISOR, NA COR PRETA , POTENCIA 1 HP, VOLTAGEM 110/220 VOLTS.	Dream	un	1	R$3. 450,00	R$ 3. 450,00
3	716226	LASER APARELHO LASER PARA TRATAMENTO FISIOTERAPEUTICO CONSTITUIDO DE 02(DUAS) CANETAS, SENDO 01 (UMA) DE HELIO-NEONIO (670NM) E 01 (UMA) DE ASGA (904NM), COM 02 (DOIS) OCULOS.	Ibramed	un	1	R$3. 410,00	R$ 3. 410,00
4	716227	BICICLETA ERGOMETRICA - EM ACO, TIPO MAGNETICA, VERTICAL, MONITORANDO TEMPO E VELOCIDADE, BANCO ANATOMICO COM ESPUMA INJETADA,	Dream	un	1	R$1. 600,00	R$ 1. 600,00
5	716228	TÁBUA PROPIOCEPTIVA RETANGULAR - TIPO BALANCIM, EM MADEIRA RETANGULAR ENVERNIZADA, COM PLATAFORMA REVESTIDA EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE,UTILIZADO EM EXERCICIOS PROPRIOCEPTIVOS:TREINOS DE EQUILIBRIO, TRANSFERENCIA DE PESO, FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES, EXERCICIOS FISIOTERAPEUTICOS, DIMENSOES: 0,90 X 0,60 X 0,15M (CXLXA) CONFORME MINISTERIO DA SAUDE	Zilmoveis	un	1	R$140,00	R$ 140,00
6	716229	BICICLETA ERGOMETRICA - CONSTITUIDA EM ACO CARBONO,TIPO CICLOERGOMETRO/ MINI-BIKE PORTATIL,UTILIZADO PARA EXERCITAR E REABILITAR BRACOS E PERNAS, MEDINDO (9,00 X 50,00 X 19,00) CM (COMP. X LARG. X ALT), PESANDO 3 KG,TIRAS EM VELCRO NOS PEDAIS PARA PRENDER PES/MAOS COM SEGURANCA E CONFORTO	Wct	un	1	R$208,00	R$ 208,00
VALOR TOTAL:							**R$ 12. 858,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5 (cinco) dias uteis,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (tinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. 5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.20. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato. 5.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2023** e a proposta da empresa **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF Nº. 33.813.237/0001-40

Igor Jose Cevalho Rezende

CPFN°.112.061.259-42

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

PORTARIA N.º123/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **GRACIELI MARIA PAULUK**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **GRACIELI MARIA PAULUK**, portadora do RG n.º 1576420-6 e do CPF n.º 006.367.021-62, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob nº 2472, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 07/09/2023 e término em 21/12/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2023.05.00137P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 179/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022 REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2022 REFERENTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/09/2023 A 05/09/2024. VALOR TOTAL R$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 180/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2022 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DAS AÇÕES E CAMPANHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/09/2023 A 07/11/2023. VALOR TOTAL R$ 23.574,00 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 181/2023

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, SINALIZAÇÃO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RODOVIA MT - 208, CONFORME PLANTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/09/2023 A 08/11/2023. PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/09/2023 A 08/11/2023.

PORTARIA N.º124/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **GRACIELI MARIA PAULUK**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **GRACIELI MARIA PAULUK**, portadora do RG n.º 1576420-6 e do CPF n.º 006.367.021-62, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE B, matriculada sob nº 6735, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 07/09/2023 e término em 21/12/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2023.05.00138P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º125/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **CRISTIANE RODRIGUES**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei

Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. CRISTIANE RODRIGUES**, portadora do RG n.º 18159419 e do CPF n.º 015.878.791-90, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE C, matriculada sob nº 5376, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 30/08/2023 e término em 11/02/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00139P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º134/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA**, portadora do RG n.º 08231486 e do CPF n.º 522.321.821-34, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob nº 2479, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 06/09/2023 e término em 21/11/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2023.05.00148P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 13/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º133/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA**, portadora do RG n.º 08231486 e do CPF n.º 522.321.821-34, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob nº 1713, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 06/09/2023 e término em 21/11/2023 , conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2023.05.00147P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 13/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 100/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 19/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **METACORP COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **51.297.756/0001-85** com sede na Rua Padre João Rzemelka, N°.600, Bairro: Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Parana, Cep: 81.280-120, Telefone: (41) 8813-2087, E-mail: metacorp23comercial@gmail.com .neste ato representada por seu representante legal senhor, **Victor de Oliveira Rodrigues**, portador da C.I. RG. nº **144704860** SSP/PR e CPF/MF n.º **119.499.049-54**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 19/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde

(SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 19/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	716224	EXTENSORA EM FERRO, COM CADEIRA, EM MATERIAL IMPERMEAVEL COM ESPUMA, COM CARGA MINIMA DE 70,00 KG.	Fisiomaq	un	1	R$6. 325,80	R$ 6. 325,80
VALOR TOTAL:							**R$ 6. 325,80**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5 (cinco) dias uteis,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (tinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. 5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.20. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato. 5.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2023** e a proposta da empresa **METACORP COMERCIAL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

METACORP COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF Nº. 51.297.756/0001-85

Victor de Oliveira Rodrigues

CPFN°.119.499.049-54

Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 182/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 106/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA COM ÁREA TOTAL DE 729,37M², NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/10/2023 A 03/01/2024. PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/09/2023 A 06/12/2023.

PORTARIA N.º126/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **SIRLEI SALDANHA DE JESUS**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. SIRLEI SALDANHA DE JESUS**, portadora do RG n.º 16094760 e do CPF n.º 007.421.441-19, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADORA-NAO PROFISSIONALIZADO,

matriculada sob nº 2338, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 07/09/2023 e término em 21/11/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00140P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 101/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 19/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **22.228.679/0001-03** com sede na Avenida Mangueiras, Quadra 51, Lote 16, Sala 01, S/N, Bairro: Vila Alzira, na cidade de Aparecida Goiania, Estado do Goiais, Cep: 74.913-360, Telefone: (62) 3085-6368, E-mail: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com .neste ato representada por seu proprietario senhor, **Osmar Pereira Quirino**, portador da C.I. RG. nº **125464919998** SSP/GO e CPF/MF n.º **015.569.363-89**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 19/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 19/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	716222	BALANÇO DE PROPIOCEPÇÃO PARA FINS FISIOTERAPEUTICOS ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPOXI REVESTIMENTO COM FAIXA ANTIDERRAPANTE CAPACIDADE MINIMA DE 130 KG, DIMENSÕES 56X38X38 CM.	Arktus	un	1	R$400,00	R$ 400,00
VALOR TOTAL:							**R$ 400,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5 (cinco) dias uteis,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (tinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. 5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.20. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato. 5.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2023** e a proposta da empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF Nº. 22.228.679/0001-03

Osmar Pereira Quirino

CPFN°.015.569.363-89

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Aquisição de Cimento e Cal Hidratado, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a aquisição de marmitex para os colaboradores da manutenção rodoviária do distrito de Conselvan, deste município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretária Municipal de Infraestrutura, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 102/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 19/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **27.806.274/0001-29** com sede na Avenida Caldas Junior, Sala 02, N°. 456, Bairro: Tres Vendas, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.713-190, Telefone: (54) 9948-5229, (54) 2106-1270, E-mail: licitacao@promedisaude.com.br comercial@promedisaude.com.br .neste ato representada por sua socia administradora senhora, **Fabiana Domingues**, portador da C.I. RG. nº **7063788629** SSP/RS e CPF/MF n.º **959.084.550-91**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 19/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos permanentes de Fisioterapia, para atender o Centro de Reabilitação desta Secretaria Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 19/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL

1	716223	BOLA TERAPEUTICA - MEIA BOLA BOSU DE SILICONE, PARA GINASTICA E TREINAMENTO DE EQUILIBRIO,55 CM,CORES SORTIDAS	Arktus	un	1	R$599,99	R$ 599,99
VALOR TOTAL:							**R$ 599,99**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5 (cinco) dias uteis,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (tinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimple-

mento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. 5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.20. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato. 5.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2023** e a proposta da empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF Nº. 27.806.274/0001-29

Fabiana Domingues

CPFN°.959.084.550-91

Socia

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 183/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 109/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA COM ÁREA TOTAL DE 271,83M², COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA COM ÁREA DE 706,32M² NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2023 A 09/01/2024. PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/09/2023 A 06/12/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.926/2023

SÚMULA:

"INSTITUI COMITÊ INTERSETORIAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, de acordo com a conforme Lei Federal nº 13.431/2017 e Resolução CONANDA 235/2023**,** o qual passarão a compor o Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Aripuanã- MT:

I - 02 Representantes do CMDCA

Titular

- Alexsandra Vortmann Fabrin

Suplente

- Djorgenes Schimainski De Moraes

II - 02 Representantes da Política de Saúde

Titular

- Elenil Campos Benevides

Suplente

- Dalgisa Prates Silveira

III **- 02 Representantes da Política de Educação (Município)**

Titular

- Randhal Henrique Passarello De Azevedo

Suplente

- Maria de Lurdes Graczcki

III - 02 Representantes da Política de Educação (Estado)

Titular

- Keyla Cristina Ferreira Jardins Fernandes

Suplente

- Digelsa Franciane Duarte da Rocha

IV - 04 Representantes da Política de Assistência Social

Titular

Andressa Ákina Lima Matsui

Lucineia Alves Da Silva Coletti

Suplente

Gilmar Roberto Silva

Sônia De Jesus Santana Wilhelm

V - 02 Representantes Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SETEC

Titular

Denise Salvaterra Tomasi

Suplente

Simone Maria Dos Santos

VI - 02 Representantes da Casa de Apoio a Saúde Indígena – CASAI

Titular

Tarcilio José Salles Sampaio Neto

Suplente

Rozilaine Barroso de Jesus

VII - 02 Representantes do Conselho Tutelar;

Titular

Angela Alves da Silva

Suplente

Claudineia de Nazaré

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º127/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **RENATA PEREIRA CARVALHO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. RENATA PEREIRA CARVALHO**, portadora do RG n.º 15070999 e do CPF n.º 009.345.441-40, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 2 - CLASSE C, matriculada sob nº 3793, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 24/08/2023 e término em 07/09/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00141P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 19/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 19/2023, levado a efeito às **09h00min** do dia **25/08/2023,** com sagrou-se vencedoras as empresas **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA –** CNPJ nº**30.082.076/0001-74,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 4.299,22**, a empresa **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ nº **33.813.237/0001-40,** vencedora de 06 itens totalizando valor **R$ 12.858,00,** a empresa **METACORP COMERCIAL LTDA –** CNPJ nº **51.297.756/0001-85,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 6.325,80,** a empresa**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ nº **22.228.679/0001-03,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 400,00,** a empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ nº **27.806.274/0001-29,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 599,99.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO **R$ 24.483,78**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 129/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **IMAR DA SILVA QUEIROZ**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. IMAR DA SILVA QUEIROZ**, portador do RG n.º 14693917 e do CPF n.º 973.579.281-87, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NAO PROFISSIONALIZADO, matriculado sob nº 3034, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 09/09/2023 e término em 21/02/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00143P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º128/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **RENATA PEREIRA CARVALHO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. RENATA PEREIRA CARVALHO**, portadora do RG n.º 15070999 e do CPF n.º 009.345.441-40, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 2 - CLASSE C, matriculada sob nº 3793, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 25/09/2023 e término em 20/12/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,**n.º 2023.05.00142P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 11/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 054 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 054 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando o disposto na Portaria nº 229/2023, da lavra da Excelentíssima Prefeita Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado "PONTO FACULTATIVO" no âmbito do Poder Legislativo Municipal do dia no dia 15/09/2023 (sexta-feira) de 2023, em virtude do feriado municipal do dia de Santa Cruz, Padroeira da cidade.

Art. 2º - Oficie-se aos Senhores Edis dando-lhes ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 13 de setembro de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 13 de setembro de 2023.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2023

DECRETO Nº 073/2023

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 001/2023 de 22 de agosto de 2023.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Provimento Efetivo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MASCULINO, 40HS, NIVEL 1, CLASSE A

ADRIANO DA COSTA LEMES

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL - 40HS, NIVEL 1, CLASSE B

BRUNA GOMES GIMENES

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO, 30HS, NIVEL 1, CLASSE A

JESSICA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL - 40HS, NIVEL 1, CLASSE B

JULIANETE NUNES DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO, 30HS, NIVEL 1, CLASSE A

JURACI RODRIGUES FALANQUI

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL - 40HS, NIVEL 1, CLASSE B

KAROLINE VIEIRA SANT'ANA

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MASCULINO, 40HS, NIVEL 1, CLASSE A

LUCAS CARNEVALE MARCANDELI

Art. 2º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 001/2023 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de setembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 106/CEB/COMED/2023

Reproduz nova redação na Resolução 002/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.996/2011e alterada pela lei 2.455/2021 e seu Regimento Interno, conforme Parecer da Câmara de Educação Básica – Ata nº 152/CEB/2023 e por chancela do Conselho Pleno registrada na Ata nº 134/CP/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado a nova redação na Resolução 002/COMED/2021.

Art. 2º- Acrescentando parágrafo ao artigo 8º; "Conteúdos relativos aos direitos humanos e á prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino".

Art. 3º- Acrescentando artigo 2º; "Fica instituído a Semana Escolar de Combate a Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições publicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos: I- Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006(Lei Maria da Penha);II-Impulsionar a reflexão critica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; III-Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher; IV- Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para registro de denúncias; V-Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas; VI-Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a

violência contra a mulher; VII- Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino".

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições o contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 22 de agosto de 2023.

Ana Flávia Carvalho do Nascimento

Presidente da CEB

Ata nº 148/CEB/COMED/2023.

Andréia Prado Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ata nº 148/COMED/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 291/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SCL DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 28.487.983/0001-51, estabelecida AV TENENTE PRAEIRO, 3553, JARDIM CALIFORNIA - CUIABA - MT, CEP: 78.070-300 neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora**SIRLEI CARMEM LEOBET,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76813	FERRO 5MM OU 3/16" CA 60	UNIDADE	CSN	300,0000	14,8500	4.455,00
76821	FORRO PVC 20 CM X 10 MM X 12 M - 2,4 M²	UNIDADE	GSG	2000,0000	23,6000	47.200,00
81816	ADITIVO LIQUIDO PARA REBOCO, CONCRETOS E ARGAMASSAS, COMPOSICAO BASICA DE RESINATO DE SODIO, BALDE 18 KG.	UNIDADE	MAZA	100,0000	36,1200	3.612,00
81838	ARAME GALVANIZADO NO 16	QUILOGRAMA	MORLAN	50,0000	21,9500	1.097,50
81844	FACAO EM ACO 18", COM CABO ANATOMICO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM BAINHA EM COURO	UNIDADE	THOMPSON	100,0000	27,9800	2.798,00
81849	FECHADURA EXTERNA OXIDADA, PARA USO EXTERNO.	UNIDADE	MGM	200,0000	47,7500	9.550,00
81890	BARRA ROSCADA 1/2"	UNIDADE	MULTIBARRAS	200,0000	7,5800	1.516,00
81895	TINTA ACRILICA DE ALTO RENDIMENTO 18L - COR VERMELHO, COM RENDIMENTO MINIMO DE 480M²	LATA 18,000 LITRO	MAZA	200,0000	136,9000	27.380,00
81901	BARRA ROSCADA 5/16"	UNIDADE	CAMPO MARCA	200,0000	2,8000	560,00
81914	TINTA ESMALTE BRANCO GELO - LATA DE 3,6L, OM RENDIMENTO MINIMO DE 35M²	GALAO 3,600 LITRO	UNIVERSO	2000,0000	75,9800	151.960,00
81916	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L AZUL FRANCA, COM RENDIMENTO MINIMO DE 35M²	GALAO 3,600 LITRO	UNIVERSO	500,0000	75,7000	37.850,00
81964	TINTA SPRAY - COR BRANCO	TUBO 350,000 MILILITRO	MAZA	200,0000	11,9600	2.392,00
81973	TINTA SPRAY - COR DOURADO	TUBO 350,000 MILILITRO	MAZA	200,0000	12,5600	2.512,00
81974	TINTA SPRAY - COR PRATA	TUBO 350,000 MILILITRO	MAZA	200,0000	12,5600	2.512,00
81979	TINTA SPRAY - COR ROSA	TUBO 350,000 MILILITRO	MAZA	200,0000	12,5600	2.512,00
81989	TINTA SPRAY - COR VERMELHO	TUBO 350,000 MILILITRO	MAZA	200,0000	12,5400	2.508,00
82031	TUBO 25MM OU 1 LL - (SOLDAVEL) - 6 METROS	UNIDADE	MULTILIT	2000,0000	16,8000	33.600,00
82080	CADEADO 35MM, EM LATAO MACICO, CONTENDO HASTE DE ACO, E ACOMPNHANDO 02 CHAVES	UNIDADE	PILLER	100,0000	18,3500	1.835,00
82096	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS	UNIDADE	ALUMASA	200,0000	24,6500	4.930,00
82098	MANGUEIRA POLIETILENO COM DIAMENTO DE 1/2" X 2MM - METRO	METRO	MULTPLAST	300,0000	1,3300	399,00
82113	MANGUEIRA DE POLIETILENO LINEAR MICROPERFURADA A LASER, TRIPA P/ IRRIGACAO - METRO	METRO	SANTENO	500,0000	1,2300	615,00
82131	TORNEIRA DE METAL CROMADO, COM ENCAIXE EM ROSCA, COM BITOLA DE 1/2 PARA JARDIM.	UNIDADE	PROFIELD	500,0000	16,2100	8.105,00
82165	TORNEIRA PARA BEBEDOURO OU FILTRO DE BARRO COM FECHO DE PRESSAO	UNIDADE	HERC	300,0000	6,9800	2.094,00
82233	CHUVEIRO FRIO SEM REGISTRO, DE 1/2 EM PLASTICO	UNIDADE	LUCONI	100,0000	5,1100	511,00
82264	CORANTE PARA TINTA PARA ADICAO EM TINTA LATEX EM BISNAGA DE 50ML COR LARANJA	BISNAGA 50,000 MILILITRO	MAZA	300,0000	2,8000	840,00
82313	ESPATULA DE ACO 8 CM	UNIDADE	MELFI	2000,0000	5,5800	11.160,00
82416	CABO FLEX 16M	METRO	PW	500,0000	8,8100	4.405,00
TOTAL FORNECEDOR					368.908,50	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**SCL DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 28.487.983/0001-51

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 231/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022- ADESÃO Nº 22/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 01 ao Contrato n°. **231/2022**que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e**STELMAT TELEINFORMATICA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Aquisição de equipamentos e serviços para implantação de solução integrada de rede wireless e de vigilância eletrônica para secretaria municipal de finanças do Município de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **STELMAT TELEINFORMATICA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.950.386/0001-00, situado na Rua das Orquideas, nº222, bairro Santa Helena, em Cuiabá - MT, CEP nº 78050010, representada neste ato por Sr. (a) Allan Exupery de Araújo, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação de prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.

1.3 - Acrescimo de valor 3,85% ao contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quinta – Da Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo de 14/09/2022 até o dia 16/09/2024.

2.2- Fica alterada à Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade: fica acrescido o valor de 3,85% ao contrato originário, conforme tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES - A							
Nº ITEM	**Código**	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor do Contrato**	**INPC (UNIDADE)**	**Valor Total atualizado**
01	81091	Câmera Dome Ip Full Hd Externa Antivandalismo Poe Fabricante: D-Link/Part-Number:Dcs-4614 Ek	Unidade	48	122.572,80	98,31	127.291,85
02	81092	Servidor De Gravação (NVR) Com HD Incluso. FABRICANTE: D-LINK/ PART- NUMBER: DNR-4020-16P	Unidade	04	37.331,56	359,32	38.768,83
09	81108	Armario de telecomunicações fechado de parede 12Ux19'' x 550mm, com sistema de ventilação com instalação	Unidade	04	3.909,00	37,62	4.059,50
17	81122	Certificação de cabo UTP categoria 6	Pacote	48	1.819,20	1,46	1.889,24
Valor Total do Aditivo de Materiais Permanentes (INPC x Quantidade + Valor do Contrato Original)				**172.009,41**			
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO - B							
Nº ITEM	**Código**	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor do Contrato**	**INPC (UNIDADE)**	**Valor Total atualizado**
01	81095	Eletrocalha Perfurada 50x50x3000mm Com Instalação	Barra	490	97.265,00	7,64	101.009,70
02	81096	Conexão Para Eletrocalha Perfurada Tipo TÊ Horizontal 90° 50x50 Mm Com Instalação	Unidade	32	1.936,00	2,33	2.010,54
03	81097	Conexão Para Eletrocalha Perfurada Tipo TÊ Horizontal 90° 50x50 Mm Com Instalação	Unidade	27	3.047,76	4,35	3.165,10
04	81099	Conexão Para Eletrocalha Perfurada Tipo Curva De Inversão Horizontal 90° 50x50mm Com Instalação	Unidade	12	1.090,80	3,50	1.132,80
05	81100	Eletrocalha Perfurada Tipo Cruzeta Horizontal 90° 50x50 Mm	Pacote	01	195,60	7,53	203,13
06	81102	Eletrocalha metálica tipo rodapé duplo com pintura eletrostática na cor branca e acessórios com instalação	Barra	13	4.886,70	14,47	5.074,84
07	81104	Derivação para infraestrutura secundaria com diametro de ¾'' com 4instalação	Unidade	140	18.046,00	4,96	18.740,77
08	81105	Caixa de aço para canaleta de rodapé com furos para 2 tomadas RJ45 e 2 tomadas 2P+T com pintura eletrostática na cor branca com instalação	Unidade	140	18.039,00	4,96	18.733,50
10	81110	Guia de cabo 1U e placa de fechamento	Unidade	08	695,92	3,35	722,71
11	81111	Bandeja fixa padrão 1Ux19''x290mm	Unidade	04	340,32	3,28	353,42
12	81112	Régua de tomadas 1Ux19'' contendo 8x2P+T com disjutor 127/220V 16A	Unidade	04	1.095,40	10,54	1.137,57
13	81114	Patch Cord UTP Cat 6 Azul RJ45/RJ45- 4 pares com 1,5m com instalção	Unidade	48	3.460,80	2,78	3.594,04
14	81117	Patch Cord UTP Cat 6 Azul RJ45/RJ45- 4 pares com 2,0m com instalção	Unidade	48	4.994,40	4,01	5.186,68
16	81120	Identificação de cabo UTP categoria 6 com instalação	Pacote	48	1.101,60	0,88	1.144,01

Valor Total do Aditivo de Materiais de Consumo (INPC x Quantidade + Valor do Contrato Original)				**R$ 162.208,82**			
FORNECIMENTO DE MATERIAL SERVIÇOS - C							
Nº ITEM	**Código**	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor do Contrato**	**INPC (UNIDADE)**	**Valor Total atualizado**
07	81094	Projeto De Circuito Fechado De TV - AS BUILT FABRICANTE: D- LINK	Pacote	115	23.364,55	7,82	24.264,09
15	81118	Instalação de cabeamento UTP categoria 6 com instalação	Metro	4800	62.640,00	0,50	65.051,64
18	81124	Ponto de telecomunicações Categoria 6 com instalação	Pacote	48	4.005,60	3,21	4.159,82
19	81126	Patch Panel 24 portas RJ45 Categoria 6 com instalação	Unidade	04	6.235,00	60,01	6.475,05
20	81127	Projeto de Rede de cabeamento estruturado- AS BUILT	Pacote	04	1.538,00	14,80	1.597,21
1	81131	Serviço de manutenção corretiva e preventiva Câmera Dome IP Full HD 1.3 Megapixel Externa Antivandalismo POE	Serviços	576	15.010,56	1,00	15.588,47
2	81133	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Servidor de gravação (NVR) com HD incluso	Serviços	48	3.128,16	2,51	3.248,59
Valor Total do Aditivo de Serviços (INPC x Quantidade + Valor do Contrato Original)				**R$ 130.382,86**			
VALOR GLOBAL ADITVO (A + B + C)					**454.603,10**		

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e Art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

4.2 **-** A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO e o REAJUSTE DE ACRESCIMO DE VALOR** dá-se-a em razão a previsão contratual sendo aplicado o reajuste anual em conformidade com variação do índice contratualmente acordado.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima **oitava** prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

Secretária Municipal de Finanças

887 - 03.001.04.123.0103.1207.4490520000.27110000804

888 - 03.001.04.123.0103.2410.3390300000.27110000804

889 - 03.001.04.123.0103.2410.3390390000.27110000804

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 13 de Setembro de 2023

_____ _____

Adilson Gonçalves de Macedo STELMAT TELEINFORMATICA LTDA

Prefeito Municipal - CONTRATANTE CONTRATADA

CNPJ: 00.950.386/0001-00

3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 263/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 PROCESSO Nº 162/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 03 ao Contrato n°. **263/2022** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **BKP CONSTRUTORA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas no distrito de Taba Azul.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa,**BKP CONSTRUTORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.939.495/0001-59, com sede a Rua Alisios (Jd Bom Clima), nº 0332, bairro Despraiado, Cuiabá - MT, CEP 78048-226 neste ato representada por FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação de prazo de vigência pelo período de 83 (oitenta e três) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quarta - Dos prazos e do local da serviços/obras: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 83 (oitenta e três) dias, até o dia 29/12/2023.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 § 1º, inciso II da Lei n° 8.666/93.

4.2 **-** A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** dá-se-a em razão que o tempo previamente estabelecido foi insuficiente para poder finalizar a obra, para que possa ser realizada a última medição.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décimasexta prevê: Os termos aditivos caso houverem, obedecerão o previsto no Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 01 de Setembro de 2023

_____

_____

Adilson Gonçalves de MacedoBKP CONSTRUTORA LTDA

Prefeito Municipal - CONTRATANTE CONTRATADA

15º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 145/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2022 – TOMADA DE PREÇO 008/2022

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº. 15 ao Contrato n°. **145/2022** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e**ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Execução da mão de obra (serviços) de substituição de pontes de madeira por aduelas sobre os córregos: Capa, Conrado, Tatá II, Grota Seca, Penório, Betinho, Do Meio, da Olaria e do Confinamento, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa,**ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.407/0002-09, com sede na Rua 5, nº 506, Distrito Industrial, em Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000 neste ato representada por **Ana Odete Jacomini**, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Supressão de 2,60% ao Lote 07 do contrato originário, observando as disposições do Artigo 65, inciso I, alínea 'b'', da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira - Do Preço e do Regime de Execução: O Município de **Barra do Garças** deixará depagar à Contratada o valor de**R$5.127,36 (Cinco mil, cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)** referente aos serviços do Lote 07,conforme a planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Vlr. da Supressão
07	MT 336 – BR 158 / Toricueje, comprimento: 12,20M e Largura: 5,00M, coordenadas geográficas: 15º42'04"S 52º16'24W ORCADO	UNIDADE	R$ 5. 127,36
TOTAL			**R$ 5. 127,36**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no 65, inciso I, alínea 'b'', da Lei n° 8.666/93.

4.2 **-** A **SUPRESSÃO DE VALOR** dá-se-a em razão da justificativa técnica que alega que originalmente consta em projeto a execução de Corpo de BDCC 3,00X3m, portanto, seguindo o previsto, torna-se necessário a adequação da quantidade de implantação de corpos de bueiro, pois a obra é constituída de duas linhas de 8 bueiros, totalizando então 16 corpos.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula nona prevê: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 13 de Setembro de 2023

_____

_____

Adilson Gonçalves de MacedoALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA Prefeito Municipal - CONTRATANTE - CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 286/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 24.447.862/0001-25, estabelecida AV. Major Aroldo Coimbra, nº 1368, Quadra 08 Lote 17, Bairro Setor Nova Esperança, em Aragarças - GO, CEP nº 78.714-303, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Sandra Regina Martins dos Santos, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76815	FERROLHO 450 X 5"	UNIDADE	CISNER	200,0000	6,4900	1.298,00
76820	FOICE - ROCADEIRA, COM CABO DE 1,20.	UNIDADE	TRAMONTINA	100,0000	26,9900	2.699,00
76826	JUNCAO PVC 100 X 100MM - ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	13,8800	2.776,00
76829	LIXA D'AGUA 100	UNIDADE	NORTON	2000,0000	1,3600	2.720,00
76841	LUVA - LUVA TRICOTADA DE NYLON, TAMANHO XG.	PAR	KALIPSO	500,0000	7,9900	3.995,00
76870	MASSA CORRIDA PVA 18L COR BRANCA	LATA 18,000 LITRO	FENIX	1000,0000	38,2000	38.200,00
76899	PREGO 17 X 21 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	1000,0000	15,4600	15.460,00
76917	TELA METALICA - SOLDADA, FERRO GALVANIZADO EM ACO 10 X 10CM - ESPESSURA DE 4,2MM - TAMANHO TOTAL DE 3 X 2M (MALHA POP)	UNIDADE	GERDAU	500,0000	39,7900	19.895,00
76919	TELA METALICA - SOLDADA, FERRO GALVANIZADO EM ACO 15 X 15CM - ESPESSURA DE 3,4MM - TAMANHO TOTAL DE 3 X 2M (MALHA POP) ROLO	ROLO	GERDAU	500,0000	55,9900	27.995,00
81748	ABRACADEIRA INOX 1"	UNIDADE	CISNER	50,0000	3,2000	160,00
81749	ABRACADEIRA INOX 3/4	UNIDADE	CISNER	50,0000	1,1500	57,50
81763	ABRACADEIRA TIPO U 5/8	UNIDADE	CISNER	300,0000	0,5000	150,00
81770	ADAPTADOR 25MM X 3/4" LR	UNIDADE	PLASTILIT	500,0000	0,5300	265,00
81790	ADAPTADOR 75MM X 2 1/2" LR	UNIDADE	PLASTILIT	30,0000	10,9000	327,00
81799	ADESIVO PLASTICO A BASE DE RESINA PVC, PARA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES EM EMBALAGEM DE 75G.	UNIDADE	KRONA	500,0000	3,9800	1.990,00
81810	ADITIVO PARA ARGAMASSA EMBALAGEM DE 1 LITRO, PARA AREAS EXTERNAS E INTERNAS.	UNIDADE	YPE	250,0000	8,0000	2.000,00
81841	ARCO DE PUA COM CATRACA, MEDINDO 10" COM CABO /APOIO EM MADEIRA	UNIDADE	MAX	10,0000	93,0000	930,00
81843	FACAO EM ACO DE 16", COM CABO EM PLASTICO RESISTENTE COM BAINHA EM COURO.	UNIDADE	THOMPSON	200,0000	25,0000	5.000,00
81851	SIFAO EM PVC UNIVERSAL SANFONADO	UNIDADE	ASTRA	1500,0000	5,3900	8.085,00
81856	ARRUELA 5/16	UNIDADE	CISNER	1000,0000	0,0900	90,00
81870	ARRUELA LISA 1/4"	UNIDADE	CISNER	1000,0000	0,0500	50,00
81872	FORRO PVC 20 CM X 10 MM X 8 M - 1,6 M²	UNIDADE	MAIS PVC	2000,0000	22,9900	45.980,00
81877	IMPERMEABILIZANTE PARA PINTURA COMPOSTO A BASE DE TINTA ASFALTICA TIPO NEUTROL, NA COR PRETA DE 18 LITROS	GALAO 18,000 LITRO	NEUTROL	50,0000	187,9900	9.399,50
81879	JANELA TIPO VENEZIANA 1X1,20, EM CHAPA DE ACO, DEVENDO SER ENTREGUE COM GRADE EXTERNA E FERROLHO DE FECHAMENTO.	UNIDADE	MEGA	1000,0000	225,7900	225.790,00
81882	JOELHO 200 MM - ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	1000,0000	89,9900	89.990,00
81884	TESOURA PARA PODAR CERCA VIVA, COM LÂMINA EM ACO SAE 1060, MEDINDO 10" CM CABO DE MADEIRA COM 21,5CM, PARA PODA PROFISSIONAL.	UNIDADE	TRAMONTINA	50,0000	50,0000	2.500,00
81893	BARRA ROSCADA 1/4"	UNIDADE	CISNER	200,0000	2,6000	520,00
81904	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO 22 X 13 X 6 - DENSIDADE 23, PARA ACABAMENTO EM MASSA FINA, LAVAGEM DE AUTOS, PISOS E AZULEJOS. (AMARELO, BRANCO, CINZA)	UNIDADE	CONDOR	1000,0000	3,8000	3.800,00
81909	BOLSA ESPUDE COM BITOLA DE 40MM P/ VASO SANITARIO, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	UNIDADE	HERC	300,0000	3,3000	990,00
81915	BOTA PVC, 34 A 49	PAR	PEGA FORTE	200,0000	36,0000	7.200,00
81918	BOTINA MONO C/ ELASTICO TAMANHO 34 A 46	UNIDADE	PEGA FORTE	100,0000	41,9000	4.190,00
81932	BROCA ACO RAPIDO 5MM	UNIDADE	CORTAG	50,0000	2,4000	120,00
81934	JOELHO PVC 32MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	500,0000	1,9300	965,00
81942	BROCA P/ CONCRETO 10MM	UNIDADE	CORTAG	50,0000	7,4000	370,00
81953	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 3,6LITROS - COR AMARELA COM RENDIMENTO MINIMO DE 40M²	GALAO 3,600 LITRO	FENIX	200,0000	46,9900	9.398,00
81957	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 3,6LITROS - COR CINZA COM RENDIMENTO MINIMO DE 40M²	GALAO 3,600 LITRO	FENIX	200,0000	46,9900	9.398,00
81958	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 3,6LITROS - COR VERMELHA COM RENDIMENTO MINIMO DE 40M²	GALAO 3,600 LITRO	FENIX	200,0000	46,9900	9.398,00
81968	TINTA SPRAY - COR CINZA	TUBO 350,000 MILILITRO	ORCA	200,0000	11,9000	2.380,00

81988	LIXA FERRO NO 120	UNIDADE	NORTON	5000,0000	2,4000	12.000,00
81993	LONA PRETA POLIETILENO 4 X 3 M-200 MICRAS	METRO	MAX	5000,0000	43,3500	216.750,00
81996	LONA PRETA 8 M X 100 - 100 MICRAS (EM METROS)	METRO	MAX	5000,0000	3,0400	15.200,00
82017	BUCHA DE REDUCAO 50 X 32 MM SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	3,4000	680,00
82020	TRENA DE FIBRA AMARELA 30M C- FITA DE ACO	UNIDADE	THOMPSON	60,0000	38,9900	2.339,40
82043	TUBO 50MM OU 2" LL (SOLDAVEL) - 6 METROS	VARA 6,000 METRO	PLASTILIT	300,0000	65,0000	19.500,00
82051	VALVULA DE POCO ROSCAVEL 3/4 - PADRAO UNIVERSAL	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	25,0000	2.500,00
82060	LUVA/UNIAO 32MM PVC LL - SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	2,2400	224,00
82066	VASO SANITARIO INFANTIL, NA COR BRANCA NAS MEDIDAS DE 0,30CM DE ALTURA, LARGURA DE 0,32CM E PROFUNDIDADE DE 45,5CM.	UNIDADE	S. MARINA	300,0000	192,0000	57.600,00
82085	CADEADO 50 MM, EM LATAO MACICO, CONTENDO HASTE DE ACO, E ACOMPNHANDO 02 CHAVES	UNIDADE	PADO	100,0000	39,2200	3.922,00
82107	MANGUEIRA P/ GAS DE PLASTICO COM DIAMENTRO DE 3/8", CONTENDO TARJA E NUMERO DA NORMA DE VALIDADE E FABRICANTE PARA SER UTILIZADA EM LIGACAO ENTREGO BOTIJAO DE GAS E FOGAO.	UNIDADE	C.A	100,0000	6,5200	652,00
82108	SALVA REGISTRO C23	UNIDADE	BLUKIT	200,0000	35,9000	7.180,00
82117	MARTELO DE UNHA 25MM	UNIDADE	SPARTA	200,0000	27,9600	5.592,00
82119	MASCARA RESPIRADOR SEMI FACIAL COM VALVULA DE EXALACAO COM 01 FILTRO E 04 PONTOS DE FIXACAO, NO TAMANHO G, CONTRA VAPO-RES ORGANICOS	METRO	DELTA	500,0000	3,5000	1.750,00
82123	NIPLE (NIPEL) PVC 3/4" RR - ROSCAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	1000,0000	1,4900	1.490,00
82126	NIVEL DE MAO - EM MADEIRA - 12"	UNIDADE	RAYCO	50,0000	15,3000	765,00
82139	9 PARAFUSO 3,9 X 25MM PCT C/100 UND	UNIDADE	CISNER	1000,0000	34,9900	34.990,00
82148	CAL PARA PINTURA 10KG	UNIDADE	ASSENTA MAIS	200,0000	17,7900	3.558,00
82154	PARAFUSO 6,1 X 65MM P/ BUCHA 10MM	UNIDADE	CISNER	1000,0000	9,1900	9.190,00
82161	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO 14 X 3/4	UNIDADE	CISNER	5000,0000	0,8300	4.150,00
82164	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 2"	UNIDADE	CISNER	1000,0000	1,3800	1.380,00
82186	PARAFUSO P/ TELHA 12CM X 3/4" - PONTA DE BROCA NO 3	UNIDADE	CISNER	3000,0000	0,2800	840,00
82202	PISO CERAMICO - MEDINDO 32 X 57 CM - M² - PEI-3, ESMALTADO.	UNIDADE	KARINA	1000,0000	29,5900	29.590,00
82209	PORCA SEXTAVADA 5/16"	UNIDADE	CISNER	2000,0000	0,2200	440,00
82217	REGISTRO 3/4"	UNIDADE	HERC	200,0000	9,0000	1.800,00
82226	ROLO DE LA DE CARNEIRO 15 CM	UNIDADE	COMPEL	500,0000	5,9900	2.995,00
82227	TORNEIRA 1/2 - PARA JARDIM COM ADAPTADOR - PLASTICO	UNIDADE	HERC	400,0000	4,9900	1.996,00
82228	CHAVE DE FENDA COM HASTE EM LIGA DE ACO CROMO VANADIUM, PON-TA ESTRELA OU PHILIPS MEDINDO 1/4X6, COM CABO INJETADO EM PVC RIGIDO.	UNIDADE	THOMPSON	200,0000	7,8900	1.578,00
82235	CHUVEIRO GIGANTE CROMADO INOX 3/4 COMPLETO.	UNIDADE	ASTRA	100,0000	87,0000	8.700,00
82236	CINTURAO DE COURO CARPINTEIRO	UNIDADE	CORNETA	100,0000	75,0000	7.500,00
82241	TORNEIRA 1/2 PARA PIA DE COZINHA DE 15CM NA COR BRANCA	UNIDADE	HERC	600,0000	10,0000	6.000,00
82242	TORNEIRA DE METAL PARA PAREDE 3/4 PARA PIA LONGA COM ROSCA COM ACABAMENTO C33	UNIDADE	REAL	400,0000	35,6400	14.256,00
82254	VALVULA ESFERA 3/4 - INOX	UNIDADE	REMODI	70,0000	25,9900	1.819,30
82255	VALVULA ESFERA 20MM - INOX	UNIDADE	REMODI	80,0000	59,0000	4.720,00
82259	CONECTOR TORNEIRA 1/2 X 3/4"	UNIDADE	TRAMONTINA	100,0000	3,0000	300,00
82280	DESEMPENADEIRA 17 X 30 CM PVC GRAFIATO	UNIDADE	CORTAG	200,0000	8,0000	1.600,00
82288	DISCO DE CORTE 12" X 3/4(FURO) DO TIPO REFORCADO	UNIDADE	VONDER	200,0000	14,0900	2.818,00
82290	DISCO DE SERRA CIRCULAR 150 X 26MM 24 DENTES	UNIDADE	DUTY	300,0000	18,7900	5.637,00
82363	TABUA 10CM	METRO	UNIÃO	1000,0000	4,7900	4.790,00
82366	TABUA 25CM	METRO	UNIÃO	1000,0000	12,4000	12.400,00
82371	VIGOTA 6X15	METRO	NILO	500,0000	26,9900	13.495,00
82380	CASCALHO ATERRO	METRO CUBI-CO	INDAINA	800,0000	60,0000	48.000,00
82396	PORTA MADEIRA 60CM	UNIDADE	PORTERIT	200,0000	116,0000	23.200,00
82401	CABO FLEX PARALELO 2,5M	METRO	MEGATRON	500,0000	2,2500	1.125,00
82402	CABO FLEX PARALELO 4M	METRO	MEGATRON	1000,0000	3,9900	3.990,00

82472	REGUA PEDREIRO 2M	UNIDADE	ALUMAV	200,0000	33,9900	6.798,00
82488	CAIXA INTERNA PARA INTERRUPTOR 4X2	UNIDADE	MONDIALE	2000,0000	0,6900	1.380,00
82492	RESINA TELHA 18L	UNIDADE	COLATEX	300,0000	199,0000	59.700,00
Total Fornecedor:			**1.225.410,7000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** CNPJ: 24.753.864/0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 285/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **Ronivan Rossoni LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 19.909.006/0001-04, estabelecida AV. Dos Jatobas, nº 2183, Bairro Jardim Joelma, em Tapurah - MT, CEP nº 78.573-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Ronivan Rossoni, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

76873	MULTIMASSA TAPA TUDO ACRILICA, CONTENDO RESINA A BASE DE LATEX, E ADITIVOS DE AGUA	UNIDADE	MAZA	500,0000	14,6000	7.300,00
76971	TUBO 200 MM - ESGOTO - 6 METROS	UNIDADE	COORPLASTICK	300,0000	307,0000	92.100,00
81768	ADAPTADOR 1" INTERNO	UNIDADE	PLASBORN	100,0000	1,2000	120,00
81778	ADAPTADOR 3/4" X 1/2" INTERNO	UNIDADE	KRONA	300,0000	1,2400	372,00
81845	FACAO OU FOICE DO TIPO PODAO DE ALTA QUALIDADE, COM CABO ANATOMICO DE MADEIRA - 13" POLEGADAS.	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	26,0000	5.200,00
81855	FITA ADESIVA CREPE LARGA 50 MM X 50 M BRANCA	UNIDADE	ATLAS	10000,0000	7,0000	70.000,00
81868	FIXADOR PARA PINTURA, COMPOSTO DE SAL DE CALCIO, SODIO E MAGNESIO, EMBALADO EM FRASCO DE 150 ML	UNIDADE	JUNTALIDER	300,0000	1,2000	360,00
81896	JOELHO INTERNO 3/4" - IRRIGACAO	UNIDADE	KRONA	500,0000	1,5000	750,00
81898	BARRA ROSCADA 3/8"	UNIDADE	CISER	200,0000	5,9500	1.190,00
81908	TINTA ACRILICA VERMELHA 3,6 LT, COM RENDIMENTO MINIMO DE 60M²	GALAO 3,600 LITRO	LYNECRYL	50,0000	59,9000	2.995,00
81911	TINTA EPOXI - GALAO 3,600 - AZUL PISCINA, COM RENDIMENTO MINIMO DE 40M²	GALAO 3,600 LITRO	LYNECRL	400,0000	180,0000	72.000,00
81917	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L - COR ALUMINIO, COM RENDIMENTO MINIMO 35M	GALAO 3,600 LITRO	LYNECRL	300,0000	75,8000	22.740,00
81920	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L - COR BRANCO GELO, COM RENDIMENTO MINIMO DE 35M²	GALAO 3,600 LITRO	LYNECRL	1000,0000	70,0000	70.000,00
81923	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L - COR CINZA MEDIO COM RENDIMENTO MINIMO DE 35M²	GALAO 3,600 LITRO	LYNECRL	500,0000	70,0000	35.000,00
81967	JOELHO PVC 50MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	300,0000	3,7000	1.110,00
81972	JOELHO SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,5900	590,00
82006	LUVA/UNIAO 1 1/4" LL PVC - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	100,0000	7,5000	750,00
82012	LUVA/UNIAO 1" RR PVC - ROSCAVEL	UNIDADE	KRONA	100,0000	25,0000	2.500,00
82014	LUVA/UNIAO 20MM LL PVC - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	100,0000	4,0000	400,00
82052	VALVULA DESCARGA EM METAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1.1/2, CONEXAO COM ROSCA	UNIDADE	TALITA	100,0000	103,5000	10.350,00
82068	LUVA/UNIAO 50MM X 1 1/2" LR PVC - SOLDAVEL/ROSCAVEL	UNIDADE	KRONA	100,0000	4,0000	400,00
82070	LUVA/UNIAO 75MM LL PVC - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	50,0000	10,0000	500,00
82078	CADEADO 30 MM, EM LATAO MACICO, CONTENDO HASTE DE ACO, E ACOMPNHANDO 02 CHAVES	UNIDADE	STAM	100,0000	14,9000	1.490,00
82084	CADEADO 45 MM, EM LATAO MACICO, CONTENDO HASTE DE ACO, E ACOMPNHANDO 02 CHAVES	UNIDADE	STAM	100,0000	32,6000	3.260,00
82093	CAIXA D'AGUA 5.000 L EM FIBRA	UNIDADE	INFIBRA	20,0000	2.490,0000	49.800,00
82106	MANGUEIRA DE PLASTICO CORRUGADA COM DIAMENTRO DE 3/4" - METRO	METRO	PLASTIBRAS	1500,0000	1,8800	2.820,00
82124	NIPLE - PVC, COM DIAMETRO DE 1 POLEGADA - ROSCAVEL	UNIDADE	KRONA	500,0000	2,3000	1.150,00
82181	CAP PVC RIGIDO 25 MM SOLDAVEL NA COR MARROM, CONFORME NBR 5648/77.	UNIDADE	KRONA	200,0000	0,7700	154,00
82188	PASSA FIO DE NYLON 15METROS PARA INSTALACAO ELETRICA.	UNIDADE	CORTAG	100,0000	18,0000	1.800,00
82232	TORNEIRA 1/2 PARA LAVATORIO - PLASTICA	UNIDADE	PLASBORN	300,0000	3,0000	900,00
82237	COLA DE RESINA EPOXI 250G, PARA REPAROS E VAZAMENTOS EM TUBULACOES, COMPOSICAO IMPREGNADA COM RESINA POLIMERIA EPOXI	UNIDADE	DURALIT	100,0000	55,5000	5.550,00
82246	SEDE/BASE PARA VALVULA DESCARGA DN32 1.1/4, PARA REPOSICAO, DCL	UNIDADE	TALITA	150,0000	114,0000	17.100,00
82258	CONECTOR DERIVACAO PERFURACAO 240MM	UNIDADE	INTELLI	200,0000	6,9000	1.380,00
82301	ELETRODO 4 MM, DE FERRO, PARA SOLDA, TIPO VARETA, LATA 20KG	UNIDADE	MAGNUM	300,0000	503,0000	150.900,00
82395	PORTA ALUMINIO 1M	UNIDADE	GEROTTO	200,0000	498,0000	99.600,00
82447	DISJUNTOR BIFASICO 20 AMP	UNIDADE	SOPRANO	200,0000	16,4000	3.280,00
Total Fornecedor: R$			**735.911,0000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**Ronivan Rossoni LTDA** CNPJ: 19.909.006/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 287/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **Shop Construção e Acabamentos LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 28.280.788/0001-56, estabelecida Rua dos Radialistas, nº 1075, Bairro Jardim Ipe, em Rondonopolis - MT, CEP nº 78.714-303, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Jean Mateus Pereira Bispo, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76817	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	UNIDADE	GOOL	600,0000	3,8000	2.280,00
76837	LIXA MASSA 80	UNIDADE	CORTAG	2000,0000	0,3000	600,00
76838	LONA PRETA 8 M X 100 - 150 MICRAS - (EM METROS)	METRO	LONAX	2000,0000	4,9700	9.940,00
76839	LUVA DE ALGODAO TAMANHO UNICO	PAR	THOMPSON	500,0000	2,9900	1.495,00
76854	MARTELO DE UNHA 27MM	UNIDADE	TENACE	200,0000	34,9800	6.996,00
76869	MASSA CORRIDA BASE PVA BALDE 27 KG	UNIDADE	PRIMECOLOR	1000,0000	48,8000	48.800,00
76871	MASSA CORRIDA PVA 25KG	SACO 25,000 QUILO	PRIMECOLOR	1000,0000	38,0000	38.000,00
76872	MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCA, NO FORMATO OVALADO NAS DIMENSOES DE 500X330X320, COM SIFAO	UNIDADE	ICASA	150,0000	218,9000	32.835,00
76901	PREGO 17 X 27 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	2000,0000	15,4000	30.800,00
76911	SEGUETA 12 X 24	UNIDADE	CORTAG	300,0000	5,8000	1.740,00
76972	TUBO DE LIGACAO PLASTICO SANFONADO - 240MM	UNIDADE	BLUKIT	200,0000	4,9900	998,00
81750	ABRACADEIRA NYLON 2.5 X 200MM	UNIDADE	MELFI	1000,0000	0,0900	90,00
81792	ADAPTADOR COMPRESSAO 20MM X 3/4"	UNIDADE	DOALPLASTIC	30,0000	2,2000	66,00
81796	ADESIVO PLASTICO 17G PVC FLEXIVEL, PARA APLICACAO EM LONAS DE CAMINHAO, INFLAVEIS.	UNIDADE	TUBOZAN	100,0000	1,6900	169,00
81833	ALICATE PRESSAO 10", EM ACO CROMADO	UNIDADE	THOMPSON	30,0000	17,0000	510,00
81834	ALICATE REBITADOR, TAMANHO PADRAO, COM CABO ISOLADO EM PLASTICO, PARA AS 04 MEDIDAS DE REBITES.	UNIDADE	THOMPSON	30,0000	19,6000	588,00
81840	ARAME RECOZIDO NO 18 - POR KG	QUILOGRAMA	GERDAU	100,0000	14,5000	1.450,00
81847	FECHADURA EXTERNA INOX-, ACOMPANHADA DE CHAVE GRANDE PARA USO EXTERNO.	UNIDADE	STAM	300,0000	43,8000	13.140,00
81853	FITA ADESIVA 45 MM X 45 M TRANSPARENTE	UNIDADE	ADERE	200,0000	3,5000	700,00

81860	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 20 M	UNIDADE	ADERE	1000,0000	12,0000	12.000,00
81861	ARRUELA ALUMINIO 3/4"	UNIDADE	ZAMAC	1000,0000	0,8500	850,00
81869	TE, 3/4" INTERNO - MANGUEIRA	UNIDADE	TUBOZAN	200,0000	1,6900	338,00
81876	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO, OVAL COM BASE DE PLASTICO, ARCO ALMOFADADO COM ENCHIMENTO DE ESPUMA, COM TAMPA DE PLASTICO, UTLIZADO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO	UNIDADE	HERC	200,0000	46,5000	9.300,00
81878	ASSENTO SANITARIO PLASTICO, COM BASE E TAMPA EM PLASTICO NA COR BRANCA	UNIDADE	ALUMASA	200,0000	22,0000	4.400,00
81885	JOELHO 20 MM SOLDAVE	UNIDADE	TUBOZAN	1000,0000	0,4900	490,00
81922	BROCA ACO RAPIDO 10MM	UNIDADE	MELFI	50,0000	7,9000	395,00
81924	BROCA ACO RAPIDO 2,5MM	UNIDADE	MELFI	50,0000	1,1000	55,00
81925	BROCA ACO RAPIDO 2MM	UNIDADE	MELFI	50,0000	0,8000	40,00
81928	BROCA ACO RAPIDO 3,00 MM	UNIDADE	MELFI	50,0000	0,9800	49,00
81939	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 18 LITROS - COR AMARELA COM RENDIMENTO DE MINIMO 220M²	LATA 18,000 LITRO	PRIMECOLOR	200,0000	160,0000	32.000,00
81941	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 18LITROS - COR AZUL COM RENDIMENTO MINIMO DE 220M²	LATA 18,000 LITRO	PRIMECOLOR	200,0000	160,0000	32.000,00
81943	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 18LITROS - COR CINZA COM RENDIMENTO MINIMO DE 220M²	LATA 18,000 LITRO	PRIMECOLOR	600,0000	150,0000	90.000,00
81948	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 18LITROS - COR CINZA CHUMBO COM RENDIMENTO MINIMO DE 220M²	LATA 18,000 LITRO	PRIMECOLOR	600,0000	150,0000	90.000,00
81950	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 18LITROS - COR VERDE COM RENDIMENTO MINIMO DE 220M²	LATA 18,000 LITRO	PRIMECOLOR	200,0000	160,0000	32.000,00
81952	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 18LITROS - COR VERMELHA COM RENDIMENTO MINIMO DE 220M²	LATA 18,000 LITRO	PRIMECOLOR	200,0000	160,0000	32.000,00
81955	TINTA PARA PISO ACRILICA FOSCO DE 3,6LITROS - COR BRANCA COM RENDIMENTO MINIMO DE 40M²	GALAO 3,600 LITRO	PRIMECOLOR	200,0000	46,9900	9.398,00
81962	TINTA SPRAY - COR AMARELO	TUBO 350,000 MILILITRO	ETANIZ	200,0000	11,9500	2.390,00
81963	JOELHO PVC 40 MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	TUBOZAN	200,0000	2,0000	400,00
81975	BUCHA DE REDUCAO 25 X 20 MM SOLDAVEL	UNIDADE	TUBOZAN	500,0000	0,2000	100,00
81977	TINTA SPRAY - COR PRETO - 350ML	TUBO 350,000 MILILITRO	ETANIZ	200,0000	12,5500	2.510,00
81984	TINTA SPRAY - COR VERDE	TUBO 350,000 MILILITRO	ETANIZ	200,0000	12,5500	2.510,00
81992	BUCHA DE REDUCAO 3/4" X 1/2" COM ROSCA	UNIDADE	TUBOZAN	500,0000	0,4000	200,00
82045	BUCHA DE REDUCAO 75 X 60 MM SOLDAVE	UNIDADE	TUBOZAN	50,0000	10,9000	545,00
82048	VALVULA DE DESCARGA PARA MICTORIO	UNIDADE	BLUKIT	60,0000	58,9000	3.534,00
82056	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA NA COR BRANCA DE PORCELANA, NAS MEDIDAS DE 0,75X0,40X0,71 PESANDO 42KG	UNIDADE	ONIX	300,0000	280,0000	84.000,00
82075	CADEADO 25 MM, EM LATAO MACICO, CONTENDO HASTE DE ACO, E ACOMPNHANDO 02 CHAVES	UNIDADE	STAM	100,0000	13,0000	1.300,00
82087	CAIXA D'AGUA 1.000 L FIBRA	UNIDADE	FORTLEV	50,0000	408,0000	20.400,00
82088	VASSOURA P/ JARDIM - ANCINHO - RASTELO - C/ CABO - 22 DENTES	UNIDADE	THOMPSON	200,0000	32,9900	6.598,00
82091	CAIXA D'AGUA 3.000 L FIBRA	UNIDADE	FORTLEV	20,0000	1.999,0000	39.980,00
82114	MARRETA FUNDIDA EM FORMATO OITAVADO, COM ACABAMENTO PINTADO E POLIDO COM CABO - PESANDO 3 KG	UNIDADE	TENACE	200,0000	61,0000	12.200,00
82120	METALON GALVANIZADO 15X15 BARRA C/ 6 METROS	UNIDADE	DAMASCO	500,0000	23,8000	11.900,00
82121	METALON GALVANIZADO 20X20 BARRA C/ 6 METROS	UNIDADE	DAMASCO	1000,0000	40,0000	40.000,00
82127	TORNEIRA PARA LAVATORIO BICA ALTA DE MESA 1/2, COM MECANISMO 1/4 DE VOLTA E BICA MOVEL GIRATORIA;	UNIDADE	HERC	600,0000	55,0000	33.000,00
82135	PARAFUSO 10 MM C/ BUCHA	UNIDADE	CISER	1000,0000	1,0000	1.000,00
82145	PARAFUSO 4,2 X 55MM	UNIDADE	CISER	1000,0000	0,1900	190,00
82146	PARAFUSO 5,5 X 55MM	UNIDADE	CISER	1000,0000	0,7200	720,00
82167	PARAFUSO OCO TIPO GANCHO 5,0 X 85MM C/ BUCHA	UNIDADE	CISER	1000,0000	2,4900	2.490,00
82192	CAPACIDADE DE 55 LITROS CARRINHO DE MAO EM ACO GALVANIZADO.	UNIDADE	WORKER	300,0000	158,0000	47.400,00
82198	PINCEL DE CRINA DE CAVALO DE MADEIRA 2 1/2"	UNIDADE	TIGRE	500,0000	3,9900	1.995,00
82200	PINCEL DE PELO SINTETICO 3/4"	UNIDADE	TIGRE	500,0000	1,5000	750,00
82210	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 215 CM	UNIDADE	BSFER	100,0000	293,0000	29.300,00
82216	REDUCAO SOLDAVEL 50 X 25 MM	UNIDADE	TUBOZAN	200,0000	1,9900	398,00
82221	REJUNTE 1 KG PRETO	UNIDADE	COLAFIX	200,0000	5,0000	1.000,00
82222	CHAVE FERRO 3/8", TIPO DOBRA DE FERRO, EM ACO TEMPERADO FORJADO, E ACABAMENTO PINTADO.	UNIDADE	TENACE	100,0000	12,8000	1.280,00
82223	TORNEIRA DE LATAO CROMADO PARA TANQUE COM SAIDA PARA MAQUINA DE LAVAR, COM ENCAIXE EM ROSCA, BITOLA DE 1/2, COM BITOLA PARA VAZAO DE ÁGUA DE DUAS SAIDAS DE 1/2".	UNIDADE	DIAMANTE METAIS	400,0000	42,9000	17.160,00
82229	CHUVEIRO ELETRICO BLINDADO, COM CONTROLE DE 03 TEMPERATURAS E POTENCIA DE 4400-4600W, INCLUINDO MANGUEIRA, CHUVEIRINHO E SUPORTE, COM REDUTOR DE PRESSAO, COM ROSCA DE 1/2POL, NA COR BRANCA, VOLTAGEM DE 220V	UNIDADE	HYDRA	200,0000	28,7000	5.740,00
82230	TORNEIRA 1/2 PARA LAVATORIO - DE MESA	UNIDADE	HERC	300,0000	4,9900	1.497,00

82231	CHUVEIRO FRIO COM REGISTRO, DE 1/2 EM PLASTICO COM TORNEIRA	UNIDADE	HERC	200,0000	8,9000	1.780,00
82234	CILINDRO PARA FECHADURA EM ACO.	UNIDADE	STAM	500,0000	20,0000	10.000,00
82244	SEDE/BASE PARA VALVULA DESCARGA DN32 1.1/4, PARA REPOSICAO, HDR	UNIDADE	DOCOL	150,0000	99,9900	14.998,50
82247	TORNEIRA DE METAL PARA PAREDE PARA PIA DE 1/2" COM ACABAMENTO C-33	UNIDADE	DIAMANTE METAIS	300,0000	54,8000	16.440,00
82253	VALVULA P/ TANQUE OU PIA - PVC - 1.1/4	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	7,4900	749,00
82294	DISCO DIAMANTADO CONTINUO 110MM V1	UNIDADE	CORTAG	300,0000	9,0000	2.700,00
82302	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL 50CM X 1/2"	UNIDADE	ALUMASA	1000,0000	4,3000	4.300,00
82311	ESCADA DE ALUMINIO ARTICULADA 7 DEGRAUS	UNIDADE	ALUMASA	30,0000	212,0000	6.360,00
82312	ESCADA EXTENSIVA 2 X 7 DEGRAUS ALUMINIO ANTI-DERRAPANTE	UNIDADE	ALUMASA	30,0000	401,6000	12.048,00
82394	PORTA ALUMINIO 80 CM	UNIDADE	RIOBRAS	200,0000	449,9900	89.998,00
82448	DISJUNTOR BIFASICO 32 AMP	UNIDADE	ELETROMAR	100,0000	16,2000	1.620,00
82456	BARRAMENTO NEUTRO E TERRA	UNIDADE	ILUMI	50,0000	13,0000	650,00
82459	FITA ISOLANTE 25M	UNIDADE	MELFI	1000,0000	4,0000	4.000,00
82471	LUMINARIA LED EMBUTIR 30W	UNIDADE	AVANT	500,0000	24,0000	12.000,00
82479	ACABAMENTO REGISTRO	UNIDADE	BLUKIT	500,0000	26,5000	13.250,00
Total Fornecedor: R$			**1.099.892,5000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**Shop Construção e Acabamentos LTDA** CNPJ: 28.280.788/0001-56

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 284/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa,**S. C. DOS SANTOS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 09.060.803/0001-06, estabelecida AV MINISTRO JOAO ALBERTO, QUADRA7 LOTE 12A LOTE 13 LOTE 14, UNIAO, BARRA DO GARÇAS- MT - CEP: 78.600-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora**SIMONE CAVALCANTE DOS SANTOS,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76811	FERRO 3/8" CA 60 7.404 KG	UNIDADE	SINOBRAS	500,0000	58,7000	29.350,00
76812	FERRO 4,2 MM CA 60	UNIDADE	SINOBRAS	500,0000	14,1000	7.050,00
76879	PALHA DE ACO N 1	UNIDADE	CORTAG	500,0000	1,6300	815,00
81859	TE, 100 X 50MM - ESGOTO	UNIDADE	CORR PLASTIC	300,0000	14,4000	4.320,00
82062	VASO SANITARIO CONVENCIONAL, BRANCO, ALTURA PADRAO SENDO ALTURA DE 39,5 CM, LARGURA DE 38,5CM E PROFUNDIDADE DE 49,5CM.	UNIDADE	ONIX	300,0000	163,9000	49.170,00
82089	PRUMO PAREDE CROMADO N3 500G	UNIDADE	CORTAG	100,0000	24,9000	2.490,00
82144	CAL HIDRATADO 20 KG	UNIDADE	CISNER	200,0000	16,5000	3.300,00
82185	CAP 50 MM SOLDAVEL	UNIDADE	CORR PLASTIC	100,0000	3,4500	345,00
82187	PARAFUSO P/ TELHA 5/16" X 110MM COMPLETO	UNIDADE	GERDAU	1000,0000	1,0000	1.000,00
82203	PNEU 3.25/3.00-8 - CARRINHO DE MAO	UNIDADE	TRAMONTINA	300,0000	35,0000	10.500,00
82257	COLUNA 5/16" OU 8MM 7CM X 14CM X 6M	UNIDADE	GERDAU	1000,0000	84,7000	84.700,00
82262	CORANTE PARA TINTA, PARA ADICAO EM TINTA LATEX EM BISNAGA DE 50ML COR AMARELA	BISNAGA 50,000 MILILITRO	TEKBOND	300,0000	2,6600	798,00
82263	CORANTE PARA TINTA,PARA ADICAO EM TINTA LATEX EM BISNAGA DE 50ML - COR AZUL	BISNAGA 50,000 MILILITRO	TEKBOND	300,0000	2,6500	795,00
82265	CORANTE PARA TINTA ,PARA ADICAO EM TINTA LATEX EM BISNAGA DE 50ML COR MARROM	BISNAGA 50,000 MILILITRO	TEKBOND	300,0000	2,6500	795,00
82266	CORANTE PARA TINTA PARA ADICAO EM TINTA LATEX EM BISNAFA DE 50ML COR PRETA	BISNAGA 50,000 MILILITRO	TEKBOND	300,0000	2,6500	795,00
82293	DISCO DIAMANTADO 100MM TURBO CORTE A SECO DIAMANTE AZUL	UNIDADE	DIAMANTE	300,0000	8,8000	2.640,00
82303	ENGATE RAPIDO PARA MANGUEIRA 1/2"	UNIDADE	TRAMONTINA	500,0000	2,7500	1.375,00
82368	RIPAO 5CM	METRO	MANGUE	3000,0000	4,5000	13.500,00
82369	CAIBRO 5X5	METRO	PEROBA	1000,0000	14,9500	14.950,00
82370	VIGOTA 5X11	METRO	MANGO	500,0000	23,9000	11.950,00
TOTAL FORNECEDOR						240.638,00

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	S. **C. DOS SANTOS & CIA LTDA** CNPJ: 09.060.803/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 288/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **Multus Comercial LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 24.753.864/0001-42, estabelecida AV. Tenente Praeiro, nº 3255, Bairro Jardim California, em Cuiabá - MT, CEP nº 78.070-300, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Rodoaldo Santos da Costa, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76823	JOGO CHAVE COMBINADA 6 A 32	UNIDADE	FERTAK	200,0000	179,0000	35.800,00
76844	LUVA VAQUETA	UNIDADE	BIG LUVAS	100,0000	9,9000	990,00
76878	PA DE CORTE - NR 4, COM CABO	UNIDADE	PARABONI	200,0000	41,5000	8.300,00
76897	PREGO 13 X 15 - KG	QUILOGRAMA	PREGOFIX	1000,0000	18,0000	18.000,00
76909	ROLO DE LA S/ CABO 23 CM	UNIDADE	ROMA	500,0000	6,0000	3.000,00
76979	VEDACIT 3,6 LT	UNIDADE	MAZA	300,0000	36,9000	11.070,00
81827	AGUARRAS DE 5LITROS, COMPOSTO DE SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS.	UNIDADE	MAZA	300,0000	59,4000	17.820,00
81830	ROLO PARA PINTURA - DE LA SINTETICA, ANTI-RESPINGO ECONOMICO, MEDINDO 23,0CM, SEM CABO	UNIDADE	ROMA	500,0000	6,0000	3.000,00
81837	ARAME GALVANIZADO NO 14	QUILOGRAMA	VONDER	50,0000	22,5000	1.125,00
81839	ARAME GALVANIZADO NO 18	QUILOGRAMA	VONDER	50,0000	22,5000	1.125,00
81865	FITA ZEBRADA, PARA ISOLAMENTO DE AREA, ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, INSCRICAO (SDS) EM TODA SUA EXTENSAO EM INTERVALOS DE 1 METRO, COM 7CM DE LARGURA, COM ROLO 200 METROS	UNIDADE	PLASTICOR	200,0000	11,8000	2.360,00
81897	BARRA ROSCADA 3/4	UNIDADE	CISER	200,0000	16,4000	3.280,00
81933	TINTA ESMALTE - SINTETICO BRILHANTE 3,6 L - COR BEGE COM RENDIMENTO MINIMO DE 35M²	GALAO 3,600 LITRO	UNIVERSO	200,0000	69,9000	13.980,00
82000	LUVA DE NYLON TRICOTADA DE NYLON NO TAMANHO G	PAR	VOLK	500,0000	6,6000	3.300,00
82002	LUVA DE RASPA DE COURO COM REFORCO EXTERNO, TAMANHO DIVERSOS, PARA USO NO CAMPO;	PAR	BIG LUVAS	500,0000	6,9000	3.450,00
82029	TUBO 150 MM - ESGOTO - 6 METROS	UNIDADE	PLASTILIT	400,0000	174,0000	69.600,00
82092	VASSOURA P/ JARDIM - ANCINHO - RASTELO - C/ CABO - 26 DENTES	UNIDADE	PARABONI	200,0000	32,5000	6.500,00

82110	MANGUEIRA PARA JARDIM DE PLASTICO, COM DIAMENTRO DE 1/2" COM 20 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	HIMAFLEX	500,0000	57,0000	28.500,00
82132	PA DE BICO EM ACO ESPECIAL NR 3, COM CABO CONTENDO PONTA DE BICO	UNIDADE	PARABONI	500,0000	33,5000	16.750,00
82133	PA DE BICO EM ACO ESPECIAL- NR 4, COM CABO CONTENDO PONTA DE BICO	UNIDADE	PARABONI	300,0000	39,5000	11.850,00
82134	PA DE CORTE - NR 3, COM CABO	UNIDADE	PARABONI	200,0000	34,5000	6.900,00
82204	PORCA 3/4 - DE METAL	UNIDADE	CISER	1000,0000	1,4300	1.430,00
82268	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA LATEX EM BISNAGA DE 50ML COR VERMELHA	BISNAGA 50,000 MILILITRO	MAZA	300,0000	2,5000	750,00
82273	CORRENTE DE FERRO GALVANIZADO P/ REDE 4MM X 70CM	UNIDADE	NOVE54	200,0000	39,0000	7.800,00
82275	CUBA OVAL 440 X 310MM SOBREPOR	UNIDADE	ONIX	100,0000	69,0000	6.900,00
82295	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110MM CORTE A SECO V3	UNIDADE	MELFI	300,0000	9,5000	2.850,00
82300	ELETRODO 3,25 X 350MM, DE FERRO, PARA SOLDA, PACOTE 1KG	UNIDADE	MAGMA	300,0000	17,0000	5.100,00
82305	ENXADA ESTREITA EM ACO FORJADO DE 2,5 LIBRAS C/ CABO DE 1.30CM	UNIDADE	PARABONI	200,0000	33,0000	6.600,00
82308	ENXADAO LARGO 2,5 LIBRAS C/ CABO	UNIDADE	PARABONI	300,0000	34,9000	10.470,00
82310	ESCADA ARTICULADA DE ABRIR E FECHAR COM 05 DEGRAUS	UNIDADE	BOTAFOGO	30,0000	179,0000	5.370,00
Total Fornecedor: R$			**313.970,0000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**Multus Comercial LTDA** CNPJ: 24.753.864/0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 289/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COMERCIAL MENDONCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.869.839/0001-36, estabelecida R TREZE DE JUNHO, 460B, Centro Sul - Cuiabá-MT CEP: 78.020-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora ANA CAROLINA BRITO MENDONCA**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
82409	CABO PP 3X4M	METRO	PW	500,0000	8,4000	4.200,00
82412	CABO FLEX 2,5M	METRO	LED FILL	3000,0000	1,2500	3.750,00
82414	CABO FLEX 6M	METRO	LED FILL	1000,0000	3,0400	3.040,00
82415	CABO FLEX 10M	METRO	LED FILL	500,0000	5,8500	2.925,00
82420	CABO FLEX 70M	METRO	PW	100,0000	44,0000	4.400,00
82426	CABO ALUMINIO DUPLEX 16M	METRO	BOREAL	500,0000	3,0000	1.500,00
82431	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10M	METRO	BOREAL	500,0000	3,4500	1.725,00
82439	DISJUNTOR MONOFASICO 40 AMP	UNIDADE	ELETROMAR	100,0000	6,9000	690,00
82445	DISJUNTOR BIFASICO 10 AMP	UNIDADE	ELETROMAR	200,0000	16,0000	3.200,00
82446	DISJUNTOR BIFASICO 16 AMP	UNIDADE	ELETROMAR	200,0000	16,4000	3.280,00
82449	DISJUNTOR BIFASICO 40 AMP	UNIDADE	ELETROMAR	100,0000	18,5000	1.850,00
82453	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMP	UNIDADE	SOPRANO	100,0000	74,0000	7.400,00
82462	LAMPADA LED 20W	UNIDADE	KIAN	1000,0000	7,5500	7.550,00
82476	CANALETA VENTILDADA 2M	UNIDADE	PERLEX	300,0000	7,0000	2.100,00
82477	CANALETA PISO 2M	UNIDADE	PERLEX	200,0000	27,0000	5.400,00
82481	TOMADA 20 AMP	UNIDADE	PLUZIE	1000,0000	3,4900	3.490,00
82482	INTERRUPTOR COM TOMADA	UNIDADE	PLUZIE	1000,0000	5,4000	5.400,00
82483	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	UNIDADE	PLUZIE	500,0000	7,9500	3.975,00
82486	INTERRUPTOR TRIPLO	UNIDADE	PLUZIE	500,0000	7,8000	3.900,00
82491	PLAFON SIMPLES	UNIDADE	DEMI	3000,0000	3,0000	9.000,00
TOTAL FORNECEDOR					78.775,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**COMERCIAL MENDONCA LTDA** CNPJ: 44.869.839/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 283/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

BJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa,**BARRAFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 04.249.489/0001-90, estabelecida R MATO GROSSO, 1176, QUADRA 151 LOTE 17, LOTEAMENTO VISTA ALEGRE, BARRA DO GARÇAS-MT - CEP: 78.603-240, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor**LEONARDO CARVALHO DA MOTA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10. 520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
39186	SACO DE CIMENTO 50 KG	SACO 50 QUILO	CIMENTO	5000,0000	33,0000	165.000,00
76807	ESPUMA EXPANSIVA POLIURETANO 500 G	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	ORBI	500,0000	14,5000	7.250,00
76814	FERRO CA 50 5/16 12M	UNIDADE	FER	1000,0000	34,5000	34.500,00
76831	LIXA D'AGUA 80	UNIDADE	3M	1000,0000	0,3800	380,00
76835	LIXA MASSA 50	UNIDADE	3M	1000,0000	0,7500	750,00
76836	LIXA MASSA 60	UNIDADE	3M	1000,0000	0,8000	800,00
76842	LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, SEM REVESTIMENTO INTERNO COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, COMPRIMENTO 46CM.	PAR	IMBAT	300,0000	9,9000	2.970,00
76856	MASSA ACRILICA, INDICADA PARA APLICACOES INTERNAS E EXTERNAS, EMBALADA EM 20KG	LATA 20,000 LITRO	FENIX	1000,0000	57,0000	57.000,00
76857	MASSA ACRILICA - RESINA ACRILICA, ADITIVOS, REVESTIMENTO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, TIPO TEXTURA, NA COR BRANCA	UNIDADE	FENIX	1000,0000	73,0000	73.000,00
76868	MASSA CORRIDA - BASE PVA 3,6L NA COR BRANCA	GALAO 3,600 LITRO	FENIX	2000,0000	9,4000	18.800,00
76885	PICARETA - CHIBANCA DE 0,9 CM COM CABO	UNIDADE	RAMADA	50,0000	59,9900	2.999,50
76894	PISO CERAMICO - MEDINDO 45 X 45 CM - M² - PEI-5, BRANCO	METRO QUADRADO	FORMIGRES	1000,0000	21,5000	21.500,00
76896	PREGO 12 X 12 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	1000,0000	16,5000	16.500,00
76900	PREGO 17X27 CABECA DUPLA	QUILOGRAMA	GERDAU	500,0000	16,3500	8.175,00
76904	PREGO 26X72 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	500,0000	18,2000	9.100,00
76905	PREGO 26X84 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	300,0000	18,1000	5.430,00
76912	SELADOR ACRILICO 18 LTS	GALAO 18,000 LITRO	FENIX	300,0000	64,5000	19.350,00
76970	TUBO 100 MM - ESGOTO - 6 METROS	UNIDADE	PLASTILIT	1000,0000	54,5000	54.500,00
76978	VASSOURA TIPO VASSOURAO GARI - V-45	UNIDADE	ATLAS	200,0000	29,5000	5.900,00
81746	ABRACADEIRA 3/4 ROSCA SEM FIM	UNIDADE	FERTAK	100,0000	0,7200	72,00
81757	ABRACADEIRA NYLON 4.8 X 380MM	UNIDADE	FERTAK	1000,0000	0,2700	270,00
81758	ABRACADEIRA TIPO U 1 1/2	UNIDADE	INCA	100,0000	1,2400	124,00
81766	ADAPTADOR 1 1/2" INTERNO	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	1,7000	85,00
81771	ADAPTADOR 32MM X 1" LR	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	0,7500	150,00
81787	ADAPTADOR 40MM X 1 1/4" LR	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	2,4000	24,00
81803	ADESIVO PLASTICOA BASE DE RESINA PVC, PARA APLICACAO EM TUBOS E CONEXOES, NA EMBALAGEM DE 850G	UNIDADE	KRONA	100,0000	34,0000	3.400,00
81836	ANEL CERA DE PARAFINA COM GUIA PARA VEDACAO DE VASO SANITARIO 100MM	UNIDADE	PULVITEC	200,0000	4,8000	960,00
81850	FERRO 1/4" CA 50, COM 12 METROS DE COMPRIMENTO E 3.3 DE ACORDO COM NBR 7480/96.	UNIDADE	FER	300,0000	24,5000	7.350,00
81857	TE, 100MM - ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	10,9000	545,00
81858	FITA ADESIVA CREPE MEDIA 25 MM X 50 M	UNIDADE	ADERE	5000,0000	3,9000	19.500,00

81862	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 1,5 M	UNIDADE	ADERE	500,0000	6,9000	3.450,00
81873	TE, 50 X 25MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	500,0000	8,3500	4.175,00
81874	GRELHA REDONDA DE PVC RIGIDO PARA RALO, COM DIAMENTRO NOMINAL DE 10CM.	UNIDADE	KRONA	200,0000	4,9000	980,00
81881	JOELHO 100 MM - ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	300,0000	4,6000	1.380,00
81889	JOELHO 25 X 20MM SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	1000,0000	1,3000	1.300,00
81891	TINTA ACRILICA 18 L BRANCO GELO, COM RENDIMENTO MINIMO 300M²	LATA 18,000 LITRO	FENIX	2000,0000	114,0000	228.000,00
81892	TINTA ACRILICA 18 L - COR BRANCA, COM RENDIMENTO MINIMO DE 300M²	LATA 18,000 LITRO	FENIX	1000,0000	106,0000	106.000,00
81894	TINTA ACRILICA 18 L - COR BRANCO NEVE, COM RENDIMENTO MINIMO DE 300M²	LATA 18,000 LITRO	FENIX	1000,0000	106,0000	106.000,00
81900	TINTA ACRILICA - NA COR AZUL CLARO - 18L, COM RENDIMENTO MINIMO DE 300M²	LATA 18,000 LITRO	FENIX	1000,0000	108,0000	108.000,00
81902	TINTA ACRILICA - NA COR AZUL ESCURO - 18L, COM RENDIMENTO MINIMO DE 300M²	LATA 18,000 LITRO	FENIX	1000,0000	118,0000	118.000,00
81905	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO NA COR BRANCA DE 18 LTS - LAVAVEL, COM RENDIMENTO MINIMO 250M²	LATA 18,000 LITRO	FENIX	1000,0000	224,0000	224.000,00
81906	BOIA 1/2" EM PLASTICO MECANICA PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA	UNIDADE	CIPLA	20,0000	7,4000	148,00
81907	BOIA 3/4" PLASTICO MECANICA PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA	UNIDADE	CIPLA	20,0000	7,9000	158,00
81910	TINTA BRANCO GELO ACETINADO - LATA DE 18 LITROS, COM RENDIMENTO MINIMO DE 480M²	LATA 18,000 LITRO	FENIX	500,0000	224,0000	112.000,00
81912	BORRACHA DE SILICONE, SELANTE A BASE INCOLOR 280G - TUBO OU BISNAGA	UNIDADE	ORBI	200,0000	13,5000	2.700,00
81935	JOELHO PVC 3/4" RR - ROSCAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	1,5000	300,00
81945	JOELHO PVC 40MM - ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	0,9500	190,00
81949	BROXA 18CM RETANGULAR	UNIDADE	THOMPSOM	100,0000	4,3000	430,00
81954	BROXA 21CM RETANGULAR	UNIDADE	THOMPSOM	100,0000	5,4000	540,00
81960	BUCHA DE REDUCAO 1 1/2" X 1" COM ROSCA	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	4,0000	200,00
81965	JOELHO PVC 50 MM - ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	300,0000	1,5000	450,00
81969	BUCHA DE REDUCAO 1 1/2" X 3/4" COM ROSCA	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	3,9000	390,00
81970	JOELHO PVC 75MM - ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	3,3000	660,00
81971	BUCHA DE REDUCAO 1" X 3/4" COM ROSCA	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	0,2500	50,00
81976	JUNTA FACIL 2MM	UNIDADE	CORTAG	300,0000	1,4000	420,00
81978	JUNTA FACIL 3MM	UNIDADE	CORTAG	300,0000	1,3000	390,00
81980	KIT ACIONAMENTO P/ VALVULA DESCARGA	UNIDADE	BLUKIT	300,0000	24,0000	7.200,00
81990	LIXA MASSA 100	UNIDADE	3M	3000,0000	0,5000	1.500,00
82001	BUCHA DE REDUCAO 40 X 25 MM SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	2,7000	540,00
82004	LUVA PVC 50MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	1000,0000	2,9000	2.900,00
82010	LUVA/UNIAO 1/2 RR PVC - ROSCA	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	5,8000	580,00
82016	LUVA/UNIAO 20MM X 1/2" LR PVC - SOLDAVEL/ROSCAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	300,0000	3,9000	1.170,00
82038	BUCHA DE REDUCAO 60 X 50 MM SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	4,9000	490,00
82046	TUBO DE LIGACAO PARA VALVULA DE DESCARGA DE VASO SANITARIO , COM JOELHO AZUL COM DIAMENTRO DE 40MM	UNIDADE	PLASTILIT	120,0000	9,4000	1.128,00
82053	BUCHA N 8 - PARA PAREDE	UNIDADE	PLASTILIT	20000,0000	0,0600	1.200,00
82055	LUVA/UNIAO 25MM X 1/2" LR /UNIAO - SOLDAVEL/ROSCAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	300,0000	4,9000	1.470,00
82063	LUVA/UNIAO 3/4 PVC RR - ROSCAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	4,9000	490,00
82074	VASSOURA NYLON V-9 - 30 CM COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,20	UNIDADE	ATLAS	300,0000	24,5000	7.350,00
82077	VASSOURAO NYLON DE 40CM, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,20	UNIDADE	ATLAS	300,0000	26,5000	7.950,00
82112	TE, 50MM LL - SOLDAVEL - ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	4,4000	880,00
82116	SUPORTE ACO INOX PARA PRATELEIRAS - TIPO MAO FRANCESA	UNIDADE	INCA	300,0000	10,0000	3.000,00
82152	CAL PARA PINTURA 8 KG	UNIDADE	CISNE	200,0000	15,8000	3.160,00
82159	CAMARA DE AR - 3.25-8 - CARRINHO DE MAO	UNIDADE	METALOSA	200,0000	9,9000	1.980,00
82174	CANTONEIRA 30 X 20CM, DE FERRO, EM L.	UNIDADE	ROCHA	300,0000	4,4000	1.320,00
82178	CAP PVC RIGIDO 100 MM SANITARIO, NA COR BRANCA, CONFORME NBR 5688/77.	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	3,1000	620,00
82183	CAP COM ROSCA DE PVC RIGIDO 3/4" ROSCAVELNA COR BRANCA, CONFORME NBR 5648/77.	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	0,9000	90,00
82189	PE DE CABRA EM FERRO 3/4X 60 CM, FORMATO REDONDO NERVURADO.	UNIDADE	METAL G	50,0000	39,5000	1.975,00
82191	PINCEL DE CRINA DE CAVALO DE MADEIRA 1	UNIDADE	ATLAS	1000,0000	2,1000	2.100,00
82199	PINCEL DE PELO SINTETICO DE MADEIRA 3	UNIDADE	ATLAS	500,0000	5,8000	2.900,00
82220	REGISTRO PVC 3/4"	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	8,4800	848,00
82240	COLAR DE TOMADA 50MM X 3/4 COM TRAVA	UNIDADE	FAME	50,0000	11,5000	575,00
82251	VALVULA P/ LAVATORIO 1' - PVC	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	5,9000	295,00

82274	CUBA DE LOUCA, PARA EMBUTIR, (40 X 40)CM, ESPESSURA DE 0,55CM , NA COR BRANCA.	UNIDADE	ICASA	200,0000	68,0000	13.600,00
82277	CURVA 20MM PVC LONGA SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTLIT	300,0000	2,3000	690,00
82278	CURVA 25MM 45o PVC SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	300,0000	2,9000	870,00
82279	CURVA 32MM PVC LONGA SOLDAVEL	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	2,9000	580,00
82282	DESEMPENADEIRA PVC 17 X 30 CM, COM CABO DE MADEIRA , PARA ALISAR REBOCO.	UNIDADE	MAX	1000,0000	5,9000	5.900,00
82283	DESINGRIPANTE 300 ML, ANTIOXIDANTE , PARA USO EM PORCAS, PARAFUSOS, ACONDICIONADO EM LATA COM VALVULA AEROSOL.	UNIDADE	ORBI	200,0000	5,0000	1.000,00
82292	DISCO DE SERRA CIRCULAR 4.3/8" 24 DENTES	UNIDADE	CORTAG	300,0000	9,5000	2.850,00
82299	DUCHA HIGIENICA FLEXIVEL 1/2", DE METAL CROMADO E DUCHA EM PVC, DE 1,20M DEVENDO SER ENTREGUE COM SUPORTE METALICO, E BITOLA DE FIXACAO DE 1/2POLEGADA.	UNIDADE	BLUKIT	500,0000	29,0000	14.500,00
82304	ENXADA 1,5 LIBRA 130 CM, COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	500,0000	18,5000	9.250,00
82307	ENXADA LARGA CANAVIEIRA EM FERRO FUNDIDO DE 2,5 LIBRAS COM CABO.	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	40,0000	8.000,00
82397	PORTA MADEIRA 70CM	UNIDADE	MAAF	200,0000	137,0000	27.400,00
82468	LUMINARIA LED SOBREPOR 30W	UNIDADE	AVANT	1000,0000	68,0000	68.000,00
82478	ACABAMENTO VALVULA DOCOL	UNIDADE	BLUKIT	300,0000	18,0000	5.400,00
Total de Fornecedor					1.768.446,50	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**BARRAFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** CNPJ: 04.249.489/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 282/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **L. C. VERISSIMO PRADO,** inscrita no CNPJ/MF nº. 02.045.618/0001-01, estabelecida AV JOSEPHINA BALLESTRERO, 1550, QUADRA 01 LOTE 02 - VILA CEARA - ARAGARÇAS- GO, CEP: 76240-000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor**JONAS SAMPAIO CORREA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76808	ESQUADRO DE ALUMINIO No 14	UNIDADE	SPARTA	200,0000	6,4400	1.288,00
76827	LIMA CHATA 8	UNIDADE	K&F	200,0000	11,9000	2.380,00
76828	LINHA PEDREIRO 100 M - TRANCADA	UNIDADE	NOVE54	200,0000	4,3000	860,00
76830	LIXA D'AGUA 120	UNIDADE	3M	2000,0000	1,0000	2.000,00
76834	LIXA MASSA 120	UNIDADE	3M	3000,0000	0,7800	2.340,00
76845	MADEIRITE 14MM 1,10 X 2,20CM - FOLHA DE COMPENSADO	UNIDADE	PALMARES	100,0000	97,0000	9.700,00
76880	PALHA DE ACO N 2	UNIDADE	AÇOBOM	300,0000	1,6200	486,00
76881	PA QUADRADA - NR 4, COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	38,0000	7.600,00
76893	PISO CERAMICO - MEDINDO 45 X 45 CM - M² - PEI-4	METRO QUADRADO	KARINA	1000,0000	22,0000	22.000,00
76895	PORTA DE MADEIRA 2,10 X 80 LISA	UNIDADE	PALMARES	200,0000	117,0000	23.400,00
76902	PREGO 19X36 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	1000,0000	14,8000	14.800,00
76903	PREGO 22 X 42 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	500,0000	14,8000	7.400,00
76920	TELHA 2,44 X50 X4MM	UNIDADE	MULTILIT	500,0000	20,0000	10.000,00
76921	TELHA 3,05 X 1,10 X 6MM	UNIDADE	MULTILIT	500,0000	82,0000	41.000,00
76922	TELHA 3,66X1,10X6MM	UNIDADE	MULTILIT	500,0000	98,0000	49.000,00
76923	TELHA DE BARRO ROMANA (MILHEIRO)	UNIDADE	LARES	30,0000	2,4900	74,70
76924	TELHA DE BARRO TIPO PORTUGUESA (MILHEIRO)	UNIDADE	LARES	30,0000	2,4800	74,40
76926	THINNER 900 ML - DO TIPO DESENGRAXANTE	LATA 900,000 MILILITRO	EUCATEX	1000,0000	11,0000	11.000,00
76980	VEDADOR DE PORTA - DE ALUMINIO ANODIZADO - 100CM - COM BORRACHA PARA VEDAR	UNIDADE	VEDA ARTE	200,0000	15,5000	3.100,00
76986	TIJOLO 06 FUROS - 9X14X24.	MILHEIRO	ARAGUAIANA	50,0000	0,9900	49,50
81772	ADAPTADOR 3/4" EXTERNO	UNIDADE	KRONA	300,0000	0,9900	297,00
81828	AGUARRAS 900 ML, COMPOSTO DE SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS DE PETROLEL, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE DE TINTAS.	UNIDADE	EUCATEX	100,0000	12,0000	1.200,00
81829	ALAVANCA LISA EM ACO LISO MEDINDO 1 X 1,5 MDO TIPO FENDA ACHATADA.	UNIDADE	RAMADA	50,0000	90,0000	4.500,00
81831	ALAVANCA EM ACO LISA, MEDINDO 1 X 1,8 M, DO TIPO FENDA ACHATADA.	UNIDADE	RAMADA	50,0000	99,9000	4.995,00
81835	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 8¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, MANDIBULA TEMPERADA E LIXADA	UNIDADE	TRAMONTINA	50,0000	12,9000	645,00
81842	ARCO DE SERRA COM REGULAGEM, NO TAMANHO 12 COM CABO ANATOMICO, ABERTO E ACABAMENTO PINTADO.	UNIDADE	PRATIK	50,0000	16,0000	800,00
81846	SIFAO EM PVC DUPLO SANFONADO	UNIDADE	CIPLA	200,0000	11,9000	2.380,00
81848	ARCO DE SERRA FIXO PROFISSIONAL, 12 COM CABO FECHADO E PINTADO.	UNIDADE	PRATIK	30,0000	12,0000	360,00
81852	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	SACO 20,000 QUILO	CIPLAN	2000,0000	4,8900	9.780,00
81854	FITA ADESIVA 50 MM X 50 M TRANSPARENTE	UNIDADE	3M	200,0000	3,4000	680,00
81863	ARRUELA LISA 1/2"	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,3500	350,00
81864	ARRUELA LISA 3/8"	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,1900	190,00
81866	TE, 20MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	500,0000	0,9300	465,00
81867	TE, 25MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	500,0000	1,0500	525,00
81875	HASTE CHUVEIRO EM PLASTICO, DIAMENTRO DE 1/2 COM FIXACAO, MEDINDO 30 CM.	UNIDADE	BELENUS	200,0000	7,8700	1.574,00
81880	ASSENTO SANITARIO INFANTIL	UNIDADE	CIPLA	100,0000	38,0000	3.800,00
81886	JOELHO 20 MM X 1/2 SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,6500	650,00
81887	THINNER 5 LITROS - PARA DISSOLVER VERNIZES	GALAO 5,000 LITRO	EUCATEX	1000,0000	57,0000	57.000,00
81888	JOELHO 25MM X 1/2 LR	UNIDADE	KRONA	1000,0000	1,7800	1.780,00
81899	JOELHO PVC 25 MM X 1/2" C/ ROSCA EM LATAO	UNIDADE	KRONA	500,0000	0,6900	345,00

81903	TINTA ACRILICA RENDIMENTO EXTRA 3,6L - COR BRANCO GELO, COM RENDIMENTO MINIMO DE 60M²	GALAO 3,600 LITRO	COLATEX	1000,0000	49,7000	49.700,00
81926	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L - COR VERMELHO COM RENDIMENTO MINIMO DE 35M²	GALAO 3,600 LITRO	QUALITEX	300,0000	70,0000	21.000,00
81930	JOELHO PVC 25MM X 3/4" LR - LISO/SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	500,0000	2,9600	1.480,00
81938	BROCA ACO RAPIDO 8,5MM	UNIDADE	MULTILIT	50,0000	4,9900	249,50
81946	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UNIDADE	MULTILIT	100,0000	1,4500	145,00
81982	LAPIS P/ CARPINTEIRO	UNIDADE	IRWIN	500,0000	2,4900	1.245,00
81986	LINHA PEDREIRO 50 M - TRANCADA	UNIDADE	NOVE54	200,0000	2,8900	578,00
81997	TORNEIRA DE METAL CROMADO AUTOMATICA HIDROMECANICA COM BI-TOLA DE 1/2 C-33 PARA LAVATORIO	UNIDADE	ICO	800,0000	39,7000	31.760,00
81999	LUVA DE LATEX SINTETICO EM TAMANHO G	PAR	EPIS	1000,0000	4,5000	4.500,00
82003	LUVA PVC 25MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,9200	920,00
82005	TRELICA TG 08 - 12M DE COMPRIMENTO - (6X4X4.2)	UNIDADE	GERDAU	500,0000	38,0000	19.000,00
82008	LUVA/UNIAO 1/2 LL PVC - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	100,0000	7,3300	733,00
82015	TRENA 50 M - FIBRA DE VIDRO - 19MM	UNIDADE	MULTILIT	80,0000	51,0000	4.080,00
82027	TUBO 1.1/2 - EM PVC PARA DESCARGA	UNIDADE	MAIS PVC	300,0000	12,0000	3.600,00
82035	BUCHA DE REDUCAO 60 X 25 MM SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	100,0000	8,0000	800,00
82037	TUBO 32 MM OU 1,25 LL (SOLDAVEL) - 6 METROS	UNIDADE	KRONA	800,0000	36,0000	28.800,00
82050	BUCHA N 10 - PARA PAREDE	UNIDADE	BELENUS	10000,0000	0,1300	1.300,00
82054	CABO DE MADEIRA PARA MACHADO, MEDINDO 94 CM	UNIDADE	GUATAMBU	30,0000	8,7000	261,00
82061	CABO MULTIUSO PARA FERRAMENTAS (ENXADA/ANCINHO/CAVADEIRA/ FOICE/PA) MEDINDO 1.20	UNIDADE	GUATAMBU	100,0000	4,3000	430,00
82064	CABO PARA ENXADA DE MADEIRA MEDINDO 1,20M	UNIDADE	GUATAMBU	100,0000	4,3000	430,00
82083	VASSOURA P/ JARDIM - ANCINHO - RASTELO - C/ CABO - 18 DENTES	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	29,0000	5.800,00
82090	CAIXA D'AGUA 1.000 L POLIETILENO	UNIDADE	MAIS PVC	50,0000	309,0000	15.450,00
82094	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2, ANEL DE VEDACAO DE BORRACHA	UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,5700	570,00
82099	CAIXA D'AGUA 500 L POLIETILENO	UNIDADE	MAIS PVC	20,0000	179,0000	3.580,00
82102	CAIXA DE FERRAMENTA - EM ACO, COM 3 DIVISORIAS, MEDINDO (50 X 20 X 17) CM	UNIDADE	AÇO +	20,0000	78,0000	1.560,00
82122	NIPLE (NIPEL) PVC 1/2" RR - ROSCAVEL	UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,9200	920,00
82125	NIVEL DE MAO - EM ALUMINIO - 30CM C/ 2 BOLHAS	UNIDADE	MONFORT	50,0000	14,9000	745,00
82136	PARAFUSO 3/16" X 40MM SEXTAVADO	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	1,6000	1.600,00
82141	PARAFUSO 4,0 X 30MM	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,2300	230,00
82142	PARAFUSO 4,2 X 38MM	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,1900	190,00
82150	PARAFUSO 5MM C/ BUCHA	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,3100	310,00
82156	PARAFUSO 8MM C/ BUCHA	UNIDADE	BELENUS	2000,0000	0,4100	820,00
82157	PARAFUSO AUTOBROCANTE CABECA FLANGEADA 4,2 MM X 19 MM	UNIDADE	BELENUS	5000,0000	0,1600	800,00
82158	CAL VIRGEM 20 KG	UNIDADE	CISNE	200,0000	29,5000	5.900,00
82162	PARAFUSO B10 ZINCADO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	1,6900	1.690,00
82169	PARAFUSO P/ FORRO 4,2 X 13MM - BROCANTE	UNIDADE	BELENUS	5000,0000	0,1400	700,00
82176	TRELICA TG 12 - 12M DE COMPRIMENTO - (6X5X4.2)	UNIDADE	GERDAU	500,0000	44,0000	22.000,00
82190	PICARETA - AGRICOLA, ALVIAO PA LARGA	UNIDADE	TRAMONTINA	100,0000	36,0000	3.600,00
82193	PINCEL DE CRINA DE CAVALO DE MADEIRA 1 1/2"	UNIDADE	CONDOR	1000,0000	2,6800	2.680,00
82197	PINCEL DE CRINA DE CAVALO DE MADEIRA 2"	UNIDADE	CONDOR	1000,0000	3,8800	3.880,00
82201	CHAVE DE GRIFO 10", EM ACO TEMPERADO	UNIDADE	SÃO ROMÃO	100,0000	24,0000	2.400,00
82206	PORCA SEXTAVADA 1/4"	UNIDADE	BELENUS	2000,0000	0,1100	220,00
82207	CHAVE DE GRIFO 12, EM ACO TEMPERADO	UNIDADE	SÃO ROMÃO	100,0000	19,0000	1.900,00
82208	PORCA SEXTAVADA 3/8"	UNIDADE	BELENUS	2000,0000	0,3200	640,00
82211	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA 0,80 X 2,10, DEVENDO SER ENTREGUE COM FECHADURA E DOBRADICAS.	UNIDADE	AÇO NOBRE	100,0000	249,0000	24.900,00
82212	REBITE ALUMINIO 3,2CM X 12MM - EMBALAGEM C/ 10 UND	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,3700	370,00
82213	CHAVE DE GRIFO 14", EM ACO TEMPERADO	UNIDADE	SÃO ROMÃO	100,0000	40,0000	4.000,00
82214	REBITE ALUMINIO 3CM X 10MM - EMBALAGEM C/ 10 UND	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,2900	290,00
82215	CHAVE DE FENDA COM HASTE EM ACO 1/5 X 4", ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	9,9000	1.980,00
82218	CHAVE FENDA EM ACO DE CARBONO NIQUELADA MEDINDO 3/16 X 4"	UNIDADE	TRAMONTINA	100,0000	5,6000	560,00
82219	REGISTRO DE PRESSAO 3/4 EM PVC METAL.	UNIDADE	ICO	100,0000	31,0000	3.100,00
82224	RODA FORRO PVC TIPO U	UNIDADE	MAIS PVC	200,0000	2,6900	538,00
82225	ROLDANA PLASTICA 36 X 36 - GRANDE	UNIDADE	ROLBRAS	1000,0000	0,4700	470,00
82243	TORNEIRA DE PLASTICO PRETA PARA JARDIM 3/4	UNIDADE	HERC	300,0000	2,0000	600,00

82249	TORQUES PARA ARMADOR 12, COM CABO ISOLADO EM PVC CROMADO.	UNIDADE	SÃO ROMÃO	120,0000	39,8000	4.776,00
82252	VALVULA P/ LAVATORIO 1' - S/ LADRAO - METAL	UNIDADE	SÃO ROMÃO	100,0000	16,9000	1.690,00
82260	CONJUNTO DE LIGACAO AJUSTAVEL 25CM C/ BOLSA P/ SANITARIO	UNIDADE	BRUKIT	400,0000	12,0000	4.800,00
82269	CORDA SEDA 10MM ESPESSURA	METRO	SISASUL	1000,0000	1,0000	1.000,00
82270	CORDA SEDA 12MM ESPESSURA	METRO	SISASUL	1000,0000	1,4500	1.450,00
82276	CUMEIRA 110CM X 6MM 15 GRAUS, NO FORMATO ONDLUADO, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS.	UNIDADE	MULTILIT	2000,0000	32,0000	64.000,00
82281	DESEMPENADEIRA ACO DENTADA 48CM	UNIDADE	PRATIK	100,0000	17,0000	1.700,00
82286	DISCO CORTE 7 X 1/16 X 7/8"	UNIDADE	CORTAG	1000,0000	4,3000	4.300,00
82287	DISCO CORTE 7 X 1/8 X 7/8"	UNIDADE	CORTAG	500,0000	4,0000	2.000,00
82289	DISCO DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8"	UNIDADE	CORTAG	200,0000	3,9900	798,00
82296	DOBRADICA 850 X 2"	UNIDADE	SILVANA	500,0000	1,5000	750,00
82297	DOBRADICA 850 X 3"	UNIDADE	SILVANA	500,0000	1,9500	975,00
82298	DOBRADICA 850 X 4"	UNIDADE	SILVANA	500,0000	4,9800	2.490,00
82309	ENXADAO LARGO 2,5 LIBRAS S/ CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	24,0000	4.800,00
82362	ARGAMASSA AC-11	UNIDADE	CIPLAN	3000,0000	20,0000	60.000,00
82364	TABUA 15CM	METRO	PALMARES	1000,0000	7,3800	7.380,00
82365	TABUA 20CM	METRO	PALMARES	1000,0000	9,8000	9.800,00
82367	TABUA 30CM	METRO	PALMARES	1000,0000	14,7900	14.790,00
82372	AREIA REBOCO	METRO CUBICO	ARENASA	250,0000	48,0000	12.000,00
82373	AREIA LAVADA	METRO CUBICO	ARENASA	500,0000	49,9000	24.950,00
82374	AREIA FINA LAVADA	METRO CUBICO	ARENASA	500,0000	49,0000	24.500,00
82378	CASCALHO 01	METRO CUBICO	ARENASA	200,0000	139,0000	27.800,00
82398	PORTA MADEIRA 90CM	UNIDADE	PALMARES	200,0000	143,0000	28.600,00
82487	TAMPA CEGA	UNIDADE	PLUZIE	500,0000	1,8900	945,00
TOTAL DO FORNECEDOR					893.167,10	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	L. **C. VERISSIMO PRADO** CNPJ: 02.045.618/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 282/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **L. C. VERISSIMO PRADO,** inscrita no CNPJ/MF nº. 02.045.618/0001-01, estabelecida AV JOSEPHINA BALLESTRERO, 1550, QUADRA 01 LOTE 02 - VILA CEARA - ARAGARÇAS- GO, CEP: 76240-000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor**JONAS SAMPAIO CORREA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76808	ESQUADRO DE ALUMINIO No 14	UNIDADE	SPARTA	200,0000	6,4400	1.288,00
76827	LIMA CHATA 8	UNIDADE	K&F	200,0000	11,9000	2.380,00
76828	LINHA PEDREIRO 100 M - TRANCADA	UNIDADE	NOVE54	200,0000	4,3000	860,00
76830	LIXA D'AGUA 120	UNIDADE	3M	2000,0000	1,0000	2.000,00
76834	LIXA MASSA 120	UNIDADE	3M	3000,0000	0,7800	2.340,00
76845	MADEIRITE 14MM 1,10 X 2,20CM - FOLHA DE COMPENSADO	UNIDADE	PALMARES	100,0000	97,0000	9.700,00
76880	PALHA DE ACO N 2	UNIDADE	AÇOBOM	300,0000	1,6200	486,00
76881	PA QUADRADA - NR 4, COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	38,0000	7.600,00
76893	PISO CERAMICO - MEDINDO 45 X 45 CM - M² - PEI-4	METRO QUADRADO	KARINA	1000,0000	22,0000	22.000,00
76895	PORTA DE MADEIRA 2,10 X 80 LISA	UNIDADE	PALMARES	200,0000	117,0000	23.400,00
76902	PREGO 19X36 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	1000,0000	14,8000	14.800,00
76903	PREGO 22 X 42 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	500,0000	14,8000	7.400,00
76920	TELHA 2,44 X50 X4MM	UNIDADE	MULTILIT	500,0000	20,0000	10.000,00
76921	TELHA 3,05 X 1,10 X 6MM	UNIDADE	MULTILIT	500,0000	82,0000	41.000,00
76922	TELHA 3,66X1,10X6MM	UNIDADE	MULTILIT	500,0000	98,0000	49.000,00
76923	TELHA DE BARRO ROMANA (MILHEIRO)	UNIDADE	LARES	30,0000	2,4900	74,70
76924	TELHA DE BARRO TIPO PORTUGUESA (MILHEIRO)	UNIDADE	LARES	30,0000	2,4800	74,40
76926	THINNER 900 ML - DO TIPO DESENGRAXANTE	LATA 900,000 MILILITRO	EUCATEX	1000,0000	11,0000	11.000,00
76980	VEDADOR DE PORTA - DE ALUMINIO ANODIZADO - 100CM - COM BORRACHA PARA VEDAR	UNIDADE	VEDA ARTE	200,0000	15,5000	3.100,00
76986	TIJOLO 06 FUROS - 9X14X24.	MILHEIRO	ARAGUAIANA	50,0000	0,9900	49,50
81772	ADAPTADOR 3/4" EXTERNO	UNIDADE	KRONA	300,0000	0,9900	297,00
81828	AGUARRAS 900 ML, COMPOSTO DE SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS DE PETROLEL, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE DE TINTAS.	UNIDADE	EUCATEX	100,0000	12,0000	1.200,00
81829	ALAVANCA LISA EM ACO LISO MEDINDO 1 X 1,5 MDO TIPO FENDA ACHATADA.	UNIDADE	RAMADA	50,0000	90,0000	4.500,00
81831	ALAVANCA EM ACO LISA, MEDINDO 1 X 1,8 M, DO TIPO FENDA ACHATADA.	UNIDADE	RAMADA	50,0000	99,9000	4.995,00
81835	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 8¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, MANDIBULA TEMPERADA E LIXADA	UNIDADE	TRAMONTINA	50,0000	12,9000	645,00
81842	ARCO DE SERRA COM REGULAGEM, NO TAMANHO 12 COM CABO ANATOMICO, ABERTO E ACABAMENTO PINTADO.	UNIDADE	PRATIK	50,0000	16,0000	800,00
81846	SIFAO EM PVC DUPLO SANFONADO	UNIDADE	CIPLA	200,0000	11,9000	2.380,00

81848	ARCO DE SERRA FIXO PROFISSIONAL, 12 COM CABO FECHADO E PINTADO.	UNIDADE	PRATIK	30,0000	12,0000	360,00
81852	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	SACO 20,000 QUILO	CIPLAN	2000,0000	4,8900	9.780,00
81854	FITA ADESIVA 50 MM X 50 M TRANSPARENTE	UNIDADE	3M	200,0000	3,4000	680,00
81863	ARRUELA LISA 1/2"	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,3500	350,00
81864	ARRUELA LISA 3/8"	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,1900	190,00
81866	TE, 20MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	500,0000	0,9300	465,00
81867	TE, 25MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	500,0000	1,0500	525,00
81875	HASTE CHUVEIRO EM PLASTICO, DIAMENTRO DE 1/2 COM FIXACAO, MEDINDO 30 CM.	UNIDADE	BELENUS	200,0000	7,8700	1.574,00
81880	ASSENTO SANITARIO INFANTIL	UNIDADE	CIPLA	100,0000	38,0000	3.800,00
81886	JOELHO 20 MM X 1/2 SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,6500	650,00
81887	THINNER 5 LITROS - PARA DISSOLVER VERNIZES	GALAO 5,000 LITRO	EUCATEX	1000,0000	57,0000	57.000,00
81888	JOELHO 25MM X 1/2 LR	UNIDADE	KRONA	1000,0000	1,7800	1.780,00
81899	JOELHO PVC 25 MM X 1/2" C/ ROSCA EM LATAO	UNIDADE	KRONA	500,0000	0,6900	345,00
81903	TINTA ACRILICA RENDIMENTO EXTRA 3,6L - COR BRANCO GELO, COM RENDIMENTO MINIMO DE 60M²	GALAO 3,600 LITRO	COLATEX	1000,0000	49,7000	49.700,00
81926	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L - COR VERMELHO COM RENDIMENTO MINIMO DE 35M²	GALAO 3,600 LITRO	QUALITEX	300,0000	70,0000	21.000,00
81930	JOELHO PVC 25MM X 3/4" LR - LISO/SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	500,0000	2,9600	1.480,00
81938	BROCA ACO RAPIDO 8,5MM	UNIDADE	MULTILIT	50,0000	4,9900	249,50
81946	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UNIDADE	MULTILIT	100,0000	1,4500	145,00
81982	LAPIS P/ CARPINTEIRO	UNIDADE	IRWIN	500,0000	2,4900	1.245,00
81986	LINHA PEDREIRO 50 M - TRANCADA	UNIDADE	NOVE54	200,0000	2,8900	578,00
81997	TORNEIRA DE METAL CROMADO AUTOMATICA HIDROMECANICA COM BITOLA DE 1/2 C-33 PARA LAVATORIO	UNIDADE	ICO	800,0000	39,7000	31.760,00
81999	LUVA DE LATEX SINTETICO EM TAMANHO G	PAR	EPIS	1000,0000	4,5000	4.500,00
82003	LUVA PVC 25MM LL - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,9200	920,00
82005	TRELICA TG 08 - 12M DE COMPRIMENTO - (6X4X4.2)	UNIDADE	GERDAU	500,0000	38,0000	19.000,00
82008	LUVA/UNIAO 1/2 LL PVC - SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	100,0000	7,3300	733,00
82015	TRENA 50 M - FIBRA DE VIDRO - 19MM	UNIDADE	MULTILIT	80,0000	51,0000	4.080,00
82027	TUBO 1.1/2 - EM PVC PARA DESCARGA	UNIDADE	MAIS PVC	300,0000	12,0000	3.600,00
82035	BUCHA DE REDUCAO 60 X 25 MM SOLDAVEL	UNIDADE	KRONA	100,0000	8,0000	800,00
82037	TUBO 32 MM OU 1,25 LL (SOLDAVEL) - 6 METROS	UNIDADE	KRONA	800,0000	36,0000	28.800,00
82050	BUCHA N 10 - PARA PAREDE	UNIDADE	BELENUS	10000,0000	0,1300	1.300,00
82054	CABO DE MADEIRA PARA MACHADO, MEDINDO 94 CM	UNIDADE	GUATAMBU	30,0000	8,7000	261,00
82061	CABO MULTIUSO PARA FERRAMENTAS (ENXADA/ANCINHO/CAVADEIRA/FOICE/PA) MEDINDO 1.20	UNIDADE	GUATAMBU	100,0000	4,3000	430,00
82064	CABO PARA ENXADA DE MADEIRA MEDINDO 1,20M	UNIDADE	GUATAMBU	100,0000	4,3000	430,00
82083	VASSOURA P/ JARDIM - ANCINHO - RASTELO - C/ CABO - 18 DENTES	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	29,0000	5.800,00
82090	CAIXA D'AGUA 1.000 L POLIETILENO	UNIDADE	MAIS PVC	50,0000	309,0000	15.450,00
82094	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2, ANEL DE VEDACAO DE BORRACHA	UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,5700	570,00
82099	CAIXA D'AGUA 500 L POLIETILENO	UNIDADE	MAIS PVC	20,0000	179,0000	3.580,00
82102	CAIXA DE FERRAMENTA - EM ACO, COM 3 DIVISORIAS, MEDINDO (50 X 20 X 17) CM	UNIDADE	AÇO +	20,0000	78,0000	1.560,00
82122	NIPLE (NIPEL) PVC 1/2" RR - ROSCAVEL	UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,9200	920,00
82125	NIVEL DE MAO - EM ALUMINIO - 30CM C/ 2 BOLHAS	UNIDADE	MONFORT	50,0000	14,9000	745,00
82136	PARAFUSO 3/16" X 40MM SEXTAVADO	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	1,6000	1.600,00
82141	PARAFUSO 4,0 X 30MM	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,2300	230,00
82142	PARAFUSO 4,2 X 38MM	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,1900	190,00
82150	PARAFUSO 5MM C/ BUCHA	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,3100	310,00
82156	PARAFUSO 8MM C/ BUCHA	UNIDADE	BELENUS	2000,0000	0,4100	820,00
82157	PARAFUSO AUTOBROCANTE CABECA FLANGEADA 4,2 MM X 19 MM	UNIDADE	BELENUS	5000,0000	0,1600	800,00
82158	CAL VIRGEM 20 KG	UNIDADE	CISNE	200,0000	29,5000	5.900,00
82162	PARAFUSO B10 ZINCADO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	1,6900	1.690,00
82169	PARAFUSO P/ FORRO 4,2 X 13MM - BROCANTE	UNIDADE	BELENUS	5000,0000	0,1400	700,00
82176	TRELICA TG 12 - 12M DE COMPRIMENTO - (6X5X4.2)	UNIDADE	GERDAU	500,0000	44,0000	22.000,00
82190	PICARETA - AGRICOLA, ALVIAO PA LARGA	UNIDADE	TRAMONTINA	100,0000	36,0000	3.600,00
82193	PINCEL DE CRINA DE CAVALO DE MADEIRA 1 1/2"	UNIDADE	CONDOR	1000,0000	2,6800	2.680,00
82197	PINCEL DE CRINA DE CAVALO DE MADEIRA 2"	UNIDADE	CONDOR	1000,0000	3,8800	3.880,00
82201	CHAVE DE GRIFO 10", EM ACO TEMPERADO	UNIDADE	SÃO ROMÃO	100,0000	24,0000	2.400,00

82206	PORCA SEXTAVADA 1/4"	UNIDADE	BELENUS	2000,0000	0,1100	220,00
82207	CHAVE DE GRIFO 12, EM ACO TEMPERADO	UNIDADE	SÃO ROMÃO	100,0000	19,0000	1.900,00
82208	PORCA SEXTAVADA 3/8"	UNIDADE	BELENUS	2000,0000	0,3200	640,00
82211	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA 0,80 X 2,10, DEVENDO SER ENTREGUE COM FECHADURA E DOBRADICAS.	UNIDADE	AÇO NOBRE	100,0000	249,0000	24.900,00
82212	REBITE ALUMINIO 3,2CM X 12MM - EMBALAGEM C/ 10 UND	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,3700	370,00
82213	CHAVE DE GRIFO 14", EM ACO TEMPERADO	UNIDADE	SÃO ROMÃO	100,0000	40,0000	4.000,00
82214	REBITE ALUMINIO 3CM X 10MM - EMBALAGEM C/ 10 UND	UNIDADE	BELENUS	1000,0000	0,2900	290,00
82215	CHAVE DE FENDA COM HASTE EM ACO 1/5 X 4", ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO, COM CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	9,9000	1.980,00
82218	CHAVE FENDA EM ACO DE CARBONO NIQUELADA MEDINDO 3/16 X 4"	UNIDADE	TRAMONTINA	100,0000	5,6000	560,00
82219	REGISTRO DE PRESSAO 3/4 EM PVC METAL.	UNIDADE	ICO	100,0000	31,0000	3.100,00
82224	RODA FORRO PVC TIPO U	UNIDADE	MAIS PVC	200,0000	2,6900	538,00
82225	ROLDANA PLASTICA 36 X 36 - GRANDE	UNIDADE	ROLBRAS	1000,0000	0,4700	470,00
82243	TORNEIRA DE PLASTICO PRETA PARA JARDIM 3/4	UNIDADE	HERC	300,0000	2,0000	600,00
82249	TORQUES PARA ARMADOR 12, COM CABO ISOLADO EM PVC CROMADO.	UNIDADE	SÃO ROMÃO	120,0000	39,8000	4.776,00
82252	VALVULA P/ LAVATORIO 1' - S/ LADRAO - METAL	UNIDADE	SÃO ROMÃO	100,0000	16,9000	1.690,00
82260	CONJUNTO DE LIGACAO AJUSTAVEL 25CM C/ BOLSA P/ SANITARIO	UNIDADE	BRUKIT	400,0000	12,0000	4.800,00
82269	CORDA SEDA 10MM ESPESSURA	METRO	SISASUL	1000,0000	1,0000	1.000,00
82270	CORDA SEDA 12MM ESPESSURA	METRO	SISASUL	1000,0000	1,4500	1.450,00
82276	CUMEIRA 110CM X 6MM 15 GRAUS, NO FORMATO ONDLUADO, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS.	UNIDADE	MULTILIT	2000,0000	32,0000	64.000,00
82281	DESEMPENADEIRA ACO DENTADA 48CM	UNIDADE	PRATIK	100,0000	17,0000	1.700,00
82286	DISCO CORTE 7 X 1/16 X 7/8"	UNIDADE	CORTAG	1000,0000	4,3000	4.300,00
82287	DISCO CORTE 7 X 1/8 X 7/8"	UNIDADE	CORTAG	500,0000	4,0000	2.000,00
82289	DISCO DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8"	UNIDADE	CORTAG	200,0000	3,9900	798,00
82296	DOBRADICA 850 X 2"	UNIDADE	SILVANA	500,0000	1,5000	750,00
82297	DOBRADICA 850 X 3"	UNIDADE	SILVANA	500,0000	1,9500	975,00
82298	DOBRADICA 850 X 4"	UNIDADE	SILVANA	500,0000	4,9800	2.490,00
82309	ENXADAO LARGO 2,5 LIBRAS S/ CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	200,0000	24,0000	4.800,00
82362	ARGAMASSA AC-11	UNIDADE	CIPLAN	3000,0000	20,0000	60.000,00
82364	TABUA 15CM	METRO	PALMARES	1000,0000	7,3800	7.380,00
82365	TABUA 20CM	METRO	PALMARES	1000,0000	9,8000	9.800,00
82367	TABUA 30CM	METRO	PALMARES	1000,0000	14,7900	14.790,00
82372	AREIA REBOCO	METRO CUBICO	ARENASA	250,0000	48,0000	12.000,00
82373	AREIA LAVADA	METRO CUBICO	ARENASA	500,0000	49,9000	24.950,00
82374	AREIA FINA LAVADA	METRO CUBICO	ARENASA	500,0000	49,0000	24.500,00
82378	CASCALHO 01	METRO CUBICO	ARENASA	200,0000	139,0000	27.800,00
82398	PORTA MADEIRA 90CM	UNIDADE	PALMARES	200,0000	143,0000	28.600,00
82487	TAMPA CEGA	UNIDADE	PLUZIE	500,0000	1,8900	945,00
TOTAL DO FORNECEDOR					893.167,10	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	L. **C. VERISSIMO PRADO** CNPJ: 02.045.618/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 290/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 28. 487.983/0001-51, estabelecida R ARISTIDES BIBIANO DE CARVALHO, QUADRA I LOTE 05, 253, VI MOOCA Complemento - Goiânia -GO, CEP: 74. 420-550 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor**SAULO PINHEIRO FERREIRA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76874	OCULOS DE SEGURANCA NA COR CINZA	UNIDADE	MAXXY ROYAL	300,0000	3,3700	1.011,00
76875	OCULOS DE SEGURANCA NA COR MARROM	UNIDADE	MAXXY ROYAL	300,0000	3,3700	1.011,00
82411	CABO FLEX 1,5M	METRO	TECFLEX	2000,0000	0,8000	1.600,00
82422	CABO ALUMINIO 16M	METRO	CMR	500,0000	2,2300	1.115,00
82423	CABO ALUMINIO 25M	METRO	CMR	500,0000	3,3600	1.680,00
82424	CABO ALUMINIO 35M	UNIDADE	CMR	500,0000	4,9300	2.465,00
Total fornecedor					8.882,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA** CNPJ: 28.487.983/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 281/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 14.888.303/0001-05, estabelecida AV BEIRA RIO, 1700, PRAEIRO - CUIABA - MT, CEP: 78.070-500 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor**JONAS SAMPAIO CORREA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
81752	ABRACADEIRA NYLON 3.5 X 280MM	UNIDADE	THOMPSON	1000,0000	0,1500	150,00
81761	ABRACADEIRA TIPO U 1/2	UNIDADE	CISER	500,0000	0,2000	100,00
81773	ADAPTADOR 3/4" INTERNO	UNIDADE	REBOUCAS	300,0000	1,3700	411,00
81808	ADESIVO PARA PVC - FRASCO 175G	UNIDADE	CORRPLASTIK	300,0000	11,8900	3.567,00
81832	ALICATE MEIA CANA CURTO DE 5, COM CABO ISOLADO EM PVC, EM ACO OXIDADO.	UNIDADE	THOMPSON	30,0000	20,0000	600,00
81883	BALDE PARA CONCRETO 12L	UNIDADE	PARABONI	300,0000	14,5000	4.350,00
82018	TRENA CURTA 5 MTS C/TRAVA	UNIDADE	THOMPSON	300,0000	11,8900	3.567,00
82041	TUBO 3/4 RR (ROSCA) - 6 METROS - PRETO	VARA 6,000 METRO	CORRPLASTIK	200,0000	50,0000	10.000,00
82065	LUVA/UNIAO 3/4 X 1/2" RR PVC - ROSCAVEL	UNIDADE	CORRPLASTIK	100,0000	6,0000	600,00
82067	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	UNIDADE	ROMA	200,0000	4,5000	900,00
82072	CADEADO 20 MM, EM LATAO MACICO, CONTENDO HASTE DE ACO, ACOMANHANDO 02 CHAVES	UNIDADE	LOTUS	100,0000	11,7000	1.170,00
82081	CADEADO 40 MM, EM LATAO MACICO, CONTENDO HASTE DE ACO, E ACOMPNHANDO 02 CHAVES	UNIDADE	PILLER	100,0000	23,1000	2.310,00
82105	CAIXA SIFONADA EM PVC 100 X 100 X 50 MM COM GRELHA REDONDA DE PVC	UNIDADE	CORRPLASTIK	200,0000	10,8700	2.174,00
82111	MANGUEIRA TRANCADA DE POLIETILENO COM DIAMETRO DE 3/4" - METRO	METRO	ECO2000	1000,0000	1,9000	1.900,00
82172	CAMARA DE AR - 3.5-8 - CARRINHO DE MAO	UNIDADE	AJAX	200,0000	18,3000	3.660,00
82195	PINCEL DE CRINA DE CAVALO DE MADEIRA 1/2"	UNIDADE	ROMA	1000,0000	1,8000	1.800,00
82196	CAVADEIRA ARTICULADA COM PONTA REDONDA TIPO LIGHT COM CABO MEDINDO 1.80MT	UNIDADE	PARABONI	300,0000	55,0000	16.500,00
82239	COLAR DE TOMADA 40MM X 3/4 COM TRAVA	UNIDADE	CORRPLASTIK	50,0000	8,0000	400,00
82261	CONJUNTO EXTREMIDADE TUBETE CURTO/LONGO.3/4 C/PORCA E ANEL.	UNIDADE	POLIERG	100,0000	3,5400	354,00
82271	CORDA SEDA 3MM ESPESSURA	METRO	RIO MAR	1000,0000	0,3000	300,00

82272	CORDA SEDA 4MM ESPESSURA	UNIDADE	RIO MAR	1000,0000	0,6000	600,00
82285	DISCO CORTE 12 X 1/8 X 1"	UNIDADE	ICDER	100,0000	10,0000	1.000,00
82306	ENXADA LARGA EM ACO FORJADO DE 2,5 LIBRAS SEM CABO	UNIDADE	PARABONI	200,0000	24,0000	4.800,00
TOTAL FORNECEDOR					61.213,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA** CNPJ: 14.888.303/0001-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 280/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção Para atender as demandas das Secretarias Adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 37.227.550/0001-58, estabelecida R R 5, N° 129, QUADRA: R-7; LOTE: 07, SETOR OESTE- GOIANIA - GO, CEP: 74.125-070 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor**FERNANDO RODRIGUES VALE,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Adjunta do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 136/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro **para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias adjuntas ao Município de Barra do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
82101	MANGUEIRA DE POLIETILENO COM DIAMENTRO DE 3/4" X 2,5MM - METRO.	METRO	SUCURI	300,0000	2,3000	690,00

82104	MANGUEIRA DE POLIETILENO 3/4" X 2MM - CRISTAL - METRO	METRO	SUCURI	300,0000	1,8000	540,00
82284	DIMMER PARA VENTILADOR 60CM ATE 200W BIVOLT	UNIDADE	QUALITRONIX	200,0000	22,2800	4.456,00
82400	CABO PARALELO 1,5M	METRO	ENERGY	1000,0000	1,6700	1.670,00
82403	CABO PP 2X1,5M	METRO	ENERGY	500,0000	2,3700	1.185,00
82406	CABO PP 2X4M	METRO	ENERGY	500,0000	5,7000	2.850,00
82407	CABO PP 2X6M	METRO	ENERGY	500,0000	8,3000	4.150,00
82408	CABO PP 3X2,5M	METRO	ENERGY	500,0000	5,9300	2.965,00
82410	CABO PP 3X6M	METRO	ENERGY	300,0000	12,1900	3.657,00
82413	CABO FLEX 4M	METRO	LAMESA	1000,0000	2,1700	2.170,00
82417	CABO FLEX 25M	METRO	ENERGY 1MT	300,0000	15,5000	4.650,00
82418	CABO FLEX 35M	METRO	ENERGY1MT	300,0000	20,7000	6.210,00
82419	CABO FLEX 50M	METRO	ENERGY	200,0000	30,8000	6.160,00
82421	CABO ALUMINIO 10M	METRO	LAMESA DU-PLEX	500,0000	1,5300	765,00
82425	CABO ALUMINIO DUPLEX 10M	METRO	LAMESA 1MT	500,0000	2,0000	1.000,00
82427	CABO ALUMINIO DUPLEX 25M	METRO	LAMESA 1MT	500,0000	5,2000	2.600,00
82428	CABO ALUMINIO DUPLEX 35M	UNIDADE	LAMESA 1MT	300,0000	7,3000	2.190,00
82430	CABO ALUMINIO DUPLEX 50M	METRO	LAMESA 1MT	300,0000	11,2100	3.363,00
82432	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16M	METRO	LAMESA 1MT	500,0000	5,0000	2.500,00
82433	CABO ALUMINIO TRIPLEX 25M	METRO	LAMESA 1MT	500,0000	8,1500	4.075,00
82434	CABO ALUMINIO TRIPLEX 35M	METRO	LAMESA 1MT	500,0000	11,4000	5.700,00
82435	DISJUNTOR MONOFASICO 10 AMP	UNIDADE	OUROLUX	200,0000	5,7000	1.140,00
82436	DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMP	UNIDADE	OUROLUX	200,0000	5,7000	1.140,00
82438	DISJUNTOR MONOFASICO 32 AMP	UNIDADE	OUROLUX	200,0000	5,7000	1.140,00
82440	DISJUNTOR MONOFASICO 50 AMP	UNIDADE	OUROLUX	100,0000	7,4000	740,00
82441	DISJUNTOR MONOFASICO 100 AMP	UNIDADE	OUROLUX	50,0000	23,0000	1.150,00
82443	DISJUNTOR MONOFASICO 125 AMP	UNIDADE	OUROLUX	50,0000	23,3000	1.165,00
82450	DISJUNTOR BIFASICO 50 AMP	UNIDADE	OUROLUX	50,0000	18,9000	945,00
82451	DISJUNTOR TRIFASICO 32 AMP	UNIDADE	OUROLUX	100,0000	31,0000	3.100,00
82452	DISJUNTOR TRIFASICO 50 AMP	UNIDADE	OUROLUX	100,0000	31,0000	3.100,00
82455	DISJUNTOR TRIFASICO 125 AMP	UNIDADE	OUROLUX	100,0000	89,0000	8.900,00
82457	HASTE ATERRAMENTO	UNIDADE	CENTRO HAS-TE	100,0000	33,4000	3.340,00
82458	CONECTOR HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	CENTRO HAS-TE	100,0000	2,3000	230,00
82460	FITA AUTOFUSAO	UNIDADE	TRAMONTINA	100,0000	14,4000	1.440,00
82461	LAMPADA 12W	UNIDADE	TASCHIBRA	1000,0000	4,1200	4.120,00
82463	LAMPADA LED 40W	UNIDADE	TASCHIBRA	1000,0000	14,3000	14.300,00
82465	LUMINARIA LED SOBREPOR 18W	UNIDADE	GLIGHT	1000,0000	14,1000	14.100,00
82467	LUMINARIA LED SOBREPOR 24W	UNIDADE	GLIGHT	1000,0000	21,0500	21.050,00
82469	LUMINARIA LED EMBUTIR 18W	UNIDADE	GLIGHT	500,0000	12,5500	6.275,00
82470	LUMINARIA LED EMBUTIR 24W	UNIDADE	GLIGHT	500,0000	19,7000	9.850,00
82475	CANALETA COLANTE 2M	UNIDADE	CAMPO MAR-CA	500,0000	5,4000	2.700,00
82480	TOMADA 10 AMP	UNIDADE	PLUZIE	2000,0000	3,5000	7.000,00
82484	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	PLUZIE	500,0000	3,7400	1.870,00
82485	INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	PLUZIE	500,0000	5,8300	2.915,00
82489	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	PLUZIE	500,0000	4,9500	2.475,00
82490	INTERRUPTOR COM TOMADA EXTERNA	UNIDADE	PLUZIE	500,0000	6,2800	3.140,00

TOTAL DO FORNECEDOR	180.871,00

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Wenes Peres dos Santos, matricula nº 13171 Suplente: Luiz Fernando de Morais, matricula nº 7808

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de fornecimento registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 019/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** CNPJ: 37.227.550/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA N.º 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRENCIA N.º 001/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Implantação de Pavimentação Urbana na Avenida dos Pioneiros, Avenida dos Pioneiros com Arlindo Mayer, Bairro pôr do Sol e Avenida João Rodrigues no Município de Brasnorte/MT com base nos projetos elaborados vinculados a este Termo de Referência. Contrato de financiamento nº 0.600.868-00/2022 FINISA/CAIXA.** A Concorrência nº 001/2023 teve sua sessão realizada dia 15 de agosto de 2023, com a abertura dos envelopes de habilitação e dia 24 de agosto de 2023 com a abertura dos envelopes de proposta de preços, após decorridos prazo de recursos e contrarrazões, declaro vencedora a empresa: **F FERREIRA LIMA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 04.348.820/0001 20,** tendo apresentado proposta de preço no valor de **R$ 7.248.100,52 (**sete milhões duzentos e quarenta e oito mil cem reais e cinquenta e dois centavos**)**.

Brasnorte-MT, 13 de setembro de 2023.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 01 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FRANCISCO CARLOS FERRES	524.037.859-20	9047 /00005/2022
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047 /00015/2022
FOAD GATTAS FILHO	202.506.491-87	9047 /00056/2023
JOAO PEDRO ANTUNES MACIEL	006.490.741-49	9047 /00057/2023
MARIA ESTER RAMOS MORAES (ESPÓLIO DE)	043.725.651-00	9047 /00059/2023
EMANUELLE MOURA CUIABANO	843.356.291-68	9047 /00058/2023
ERNANI DA SILVA LARA (ESPÓLIO DE)	008.688.331-34	9047 /00065/2023
SALUSTIANO FERREIRA DE SOUZA	241.365.301-53	9047 /00081/2023
CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047 /00083/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047 /00084/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR (ESPÓLIO DE)	022.958.571-04	9047 /00085/2023
JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S A	00.186.026/0001-76	9047 /00086/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 46/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para capacitação/qualificação dos professores, Gestores Escolares, auxiliares de desenvolvimento infantil e Apoio Educacional que atendem as crianças de 1 a 5 anos de idade nas Unidades Escolares Municipais de Cáceres-MT.

Empresa: AMANA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 22.333.310/0001-60, perfazendo o valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a retificação do edital para realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **TÉCNICA E PREÇO objetivando a** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz localizada na zona urbana do município de Cáceres, os projetos deverão ser executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa.

Estimativa do Valor: R$ 256.449,91 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo recursos próprios do município.

Realização: 17 de outubro de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal **http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.**

Prefeitura de Cáceres, 13 de setembro de 2023.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria 415/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2023-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023-SSAAP, promovendo a partir da assinatura deste aditivo o acréscimo sobre o valor do objeto contratado no importe de 23,87% (vinte e três ponto oitenta e sete por cento), equivalente a R$ 128.193,40 (cento e vinte e oito mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos). O valor do Contrato Administrativo Nº 19/2023-SSAAP, com o acréscimo decorrente deste Termo Aditivo, passará de R$ 537.153,08 para R$ 665.346,48 (seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 13 de setembro de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 13 de setembro de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 544/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, BRUNA JAQUELINE CARVALHO DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Canal, Nº 01, Bairro São José, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 6046886-0 MB-RJ e CPF Nº 023.835.381-83, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**, BRUNA JAQUELINE CARVALHO DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciada em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene/ Escola Municipal Jardim Paraiso, sendo 10 horas nas turmas 1º ao 5º ano turno matutino e vespertino na EM Vila Irene e 20 horas na articulação pedagógica, na EM Jardim Paraiso com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, em atendimento ao Projeto “Mais Inglês”, em parceria com a Rede Estadual de ensino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Setembro de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N° 047/2023

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição do Comitê de Investimentos – COINVEST."

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no Art. 119, XXV, Art.128 da Lei Complementar Municipal nº 181 de 03 de maio de 2022

***Resolve*,**

Art.1º Ratificar os termos da portaria 051/2022 que nomeou como membros titulares os servidores ROSINEI BRUNELLI e KARINA MITIE SARAN para o mandato de 3 (três) anos, cujo termo inicial se deu em 16 de setembro de 2022.

Art.2º Nomear a servidora suplente, ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO como membro titular, em substituição à renúncia de FERNANDO HIROSHI ABURAYA, em observância ao §5º do Artigo 128 c/c Artigo 110 da Lei 181/2022, a partir de **11 de setembro de 2023**, para cumprir o restante do mandato, igualmente aos demais membros nomeados**.**

Art.3º Nomear a servidora MARCIA APARECIDA LEAL VANINE BITTENCOURT, como suplente a partir de **11 de setembro de 2023**.

Art.4º As atribuições e competências do Comitê de Investimentos - COINVEST são aquelas previstas no Art. 131 da Lei Complementar Municipal nº 181/2022.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 11 de setembro 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 545/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, LUCIMAR GONÇALVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Carpinteiros, Nº 101, Bairro Cavalhada II, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1192852-2 SSP-MT e CPF Nº 875.289.161-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**, LUCIMAR GONÇALVES**, no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, na turma do 3º Ano A, Turno matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Setembro de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem

justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 01 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
DARCI ALVES PEREIRA	301.647.376-34	9047/00192/2023
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00205/2023
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475.859-00	9047/00191/2023
LAUDELINO LUIZ FERREIRA JUNIOR	522.888.891-87	9047/00203/2023
LAUDELINO LUIZ FERREIRA JUNIOR	522.888.891-87	9047/00204/2023
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00150/2023
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP (ESPÓLIO DE)	001.214.877-68	9047/00199/2023
VINICIUS JOAO CURI	447.999.939-68	9047/00159/2023
VINICIUS JOAO CURI	447.999.939-68	9047/00160/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 057/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 15/09/2023 das 08:00H as 12:00 H para** apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLA URBANA CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
178	24012023002322	MARINEIDE LUIZA DO PRADO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA
179	25012023080557	FRANCIANE DE SOUZA CAVALCANTE	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA
180	23012023064612	VANDA PIRES SANTANA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CARGO:AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
162	23012023183557	VALERIA ORTIZ DE BRITO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Cáceres-MT, 13 de setembro de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail:smecaceres@gmail.com Site: http://www.caceres.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 548/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ZILMA GONÇALVES DIAS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Miguel Francisco de Moraes Nº 430, Bairro Jardim União, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 28492349-7 SSP-SP e CPF Nº 286.249.938-22, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ZILMA GONÇALVES DIAS** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, na Turma Creche I D, turno vespertino, considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Priscila Helena Gomes Baruffi, que está de licença prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **22 de Setembro de 2023 e término em 21 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 770 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.039 de 19 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Kamila Arruda de Oliveira Abreu

Suplente:Jesenia Lopez Paraba

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
213/23	UMJ LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº601 de 24 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 01 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047 /00089/2023
ROBERTO NEY GOMES DA SILVA	111.893.471-72	9047 /00090/2023
SAMUEL CIRILO DE MEDEIROS	174.085.711-91	9047 /00091/2023
SAMUEL CIRILO DE MEDEIROS	174.085.711-91	9047 /00092/2023
LUCIVAL CANDIDO AMARAL	451.964.601-44	9047 /00104/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 546/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **APARECIDA BALESTRIM ALMEIDA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marrocos, S/N, Q 10 L 30, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1629045-3 SSP-MT e CPF Nº 010.008.391- 92, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA BALESTRIM ALMEIDA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º Ano B, para atendimento da educação especial, matutino e vespertino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 12 de Setembro de 2023 e término em 29 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 547/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NAIARA GRASIELE BINDANDI** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Jornaleiros, Nº 919, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2213146-9 SSP-MT e CPF Nº 046.532.441-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NAIARA GRASIELE BINDANDI,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche III C – turno integral para atendimento da educação especial, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 14 de Setembro de 2023 e término em 21 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Setembro de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 772 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.796 de 18 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Kamila Arruda De Oliveira Abreu

Suplente: Jesenia Lopez Paraba

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
207/23	DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº606 de 25 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
04/09/2023 17:30	https://meet.google.com/zcp-knhr-vym	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.158/2023	Júlia Ramos Rodrigues	Antônio Carlos Leite
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele/Nycollas Fernandes

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
06/09//2023 17:30	https://meet.google.com/igz-ktdd-rwk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
15.105/2023	L. C Furlan (Escritório União)	Jovanil de Campos
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
11/09//2023 17:30	https://meet.google.com/son-nxzz-ptc	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
18.367/2023	José Antônio Teixeira Araújo	Richard Rodrigues da Silva
9310/2023	Manoel Ferraz	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/09/2023 17:30	https://meet.google.com/wzt-yerr-nsm	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
13.544/2023	Milton Paula da paixão	Mirielle Garcia R. de Lima
4.045/2022	Franco Valério Cebalho	Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/09/2023 17:30	https://meet.google.com/hit-mdyf-jvh	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
24.564/2021	Erotildes Rodrigues de Paula	Antônio Carlos Leite
8.897/2022	Jair de Oliveira Lima	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/09/2023 17:30	https://meet.google.com/apz-qkje-puc	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
18.559/2023	Cáceres Florestal S/A	Vitor Miguel de Oliveira
13.589/2023	Gilmara Araújo	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
25/09/2023 17:30	https://meet.google.com/ccz-tgzt-fbu	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
26.204/2022	Mosena Angeloni serv. Médicos	Nycollas Fernandes Almeida
7.498 e 5.943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
28/09/2023 17:30	https://meet.google.com/ett-xkkf-cpi	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.657/2021	Eliane Rocha Alves	Mirielle Garcia R. de Lima

Distribuição da pauta de Outubro.

Cáceres,01 de Setembro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 39/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa no serviço de confecção de placa em PVC com adesivo de vinil para atender a Coordenação de Ações Em Saúde.

Empresa: MC PEREIRA RIBEIRO – ME, CNPJ: 06.911.966/0001-67, perfazendo o valor total de **R$ 16.831,50** (dezesseis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do A**rtigo 24º** da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 771 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.757 de 18 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Kamila Arruda de Oliveira Abreu

Suplente: Jesenia Lopez Paraba

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
209/23	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 602 de 24 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 447 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo o intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO as datas de admissão de cada servidore os afastamentos por Licença Particular concedidas;

RESOLVE:

Efetuar **"Progressão Vertical"** dos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	103	Jaime Tavares dos Santos	02.05.2002	07	08
02	123	Jose Morais Pinto	09.09.2002		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	2039	Mauro Humberto Marques Queiroz	11.09.2014	03	04
02	3936	Jacknilze Santos de Oliveira	01.09.2020	01	02

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de setembro de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 465 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EM PARTES DA ***PORTARIA 283 DE 01 DE JUNHO DE 2023,*** DA SERVIDORA MARIA REGINA ANDRADE COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do oficio de nº. 110/2023/SMS-GAB de 17/05/2023 e Oficio nº. 182/2023/SMS-GAB de 28/08/2023.

RESOLVE:

I – Revogar a **"Licença Premio por Assiduidade"** da Servidora **Maria Regina Andrade Costa**, que exerce o Cargo de **Tecnica em Enfermagem**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saude**, que estaria em gozo da Licença pelo prazo de 30 dias de 01.06.2023 a 30.06.2023,

II - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de setembro de 2023, revoga em partes a Portaria de nº 283 de 01 de junho de 2023.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de setembro de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 466 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado na data de 11 de setembro de 2023.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
1	2989	Lucilene Marques Inacio	14.08.2017 A 13.08.2022	01.09.2023 A 30.10.2023	60

II - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de setembro de 2023.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de setembro de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 219 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Na Edição Ano XVIII, n° 4.256, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 176, de 16 de junho de 2023, na publicação da portaria de Nº 219 de 02 de maio de 2023,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	4626	VANUZIA PEREIRA DE MORAIS	25.05.2022 A 24. 05.2023	01.05.2023 A 31. 05.2023

LEIA-SE:

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	02.06.2021 A 01. 06.2022	08.05.2023 A 22. 05.2023
2	676	DEUSMAIR JESUS FERREIRA	02.02.2021 A 01. 02.2022	01.05.2023 A 30. 05.2023
3	54	DEVANER JESUS FERREIRA	11.03.2021 A 10. 03.2022	09.05.2023 A 18. 05.2023
4	305	DIVANIA PEREIRA COSTA	02.02.2021 A 01. 02.2022	09.05.2023 A 18. 05.2023
5	1515	DOUGLAS MOURA DA SILVA	07.08.2021 A 06. 08.2022	02.05.2023 A 01. 06.2023
6	63	ELAINE ALVES DOS SANTOS	06.03.2022 A 05. 03.2023	01.05.2023 A 30. 05.2023
7	1283	EMILIA ALVES DOS SANTOS	06.12.2021 A 05. 06.2022	12.05.2023 A 31. 05.2023
8	1212	FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	08.04.2022 A 07. 04.2023	02.05.2023 A 01. 06.2023
9	3631	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2021 A 06. 05.2023	08.05.2023 A 22. 05.2023
10	138	LUCIMAR BORGES LIMA	25.01.2022 A 24. 01.2023	02.05.2023 A 21. 05.2023
11	695	MAXIMO GAMA DE LIMA	01.02.2022 A 31. 01.2023	08.05.2023 A 07. 06.2023
12	**188**	**MOIZES GONÇALVES NETO**	**01.06.2021 A 31. 05.2022**	**17.05.2023 A 31. 05.2023**
13	202	ORODIL J. DE PAULA NETO	13.02.2021 A 12. 02.2021	30.05.2023 A 09. 06.2023
14	3499	PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA	07.03.2021 A 06. 03.2023	15.05.2023 A 05. 06.2023 13.06.2023 A 22. 06.2023
15	516	SIMONY LUCIA ALVES ROSA	01.02.2022 A 31. 01.2023	01.05.2023 A 31. 05.2023
16	565	SOLANGE ROSA DE L. VALADAO	25.04.2022 A 24. 04.2023	02.05.2023 A 01. 06.2023
17	688	SUELEN CEQUINEL ROSA	01.02.2021 A 31. 01.2022	02.05.2023 A 11. 05.2023
18	3604	VANESSA AP. P. DE ANDRADE	08.04.2022 A 07. 04.2023	02.05.2023 A 01. 06.2023
19	**4626**	**VANUZIA PEREIRA DE MORAIS**	**25.05.2022 A 24. 05.2023**	**01.05.2023 A 30. 05.2023**
20	251	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA	01.10.2021 A 30. 09.2022	22.05.2023 A 30. 05.2023
21	3596	YANN DIEGGO S. T. DE ALMEIDA	01.04.2022 A 31. 03.2023	02.05.2023 A 16. 05.2023

Campinápolis, 13 de setembro de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2610/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM FERAS DO BAILE PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "2ª FESTIVAL DE PESCA 2023" DO DISTRITO DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS – MT. QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2023, com as EMPRESAS FERAS MUSIC LTDA CNPJ: 50.907.098/0001-33, com valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correndo tal despesa a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, em 13 de Setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ROGERIO FERREIRA DA SILVA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Fornecimento nº082/2023, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programática: 11.001.08.122.0013.20119.3.3.90.39.00.00

Fonte: 15000000000000

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MODESTO COMERCIO LTDA

CNPJ: 47.250.079/0001-72

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 265,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ROGERIO FERREIRA DA SILVA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/19963, incluindo no presente Contrato o servidor **THIAGO JOSÉ DO PRADO VIEIRA,** matrícula funcional nº 4940, conforme memorando nº 154/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 047/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de EPI's, EPC's e outros, teve como vencedoras as empresas: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI, com o valor total de R$ 3.289,00 (três mil e duzentos e oitenta e nove reais), PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI,** com o valor total de **R$ 404,10 (quatrocentos e quatro reais e dez centavos), A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO,** com o valor total de **R$ 13.602,35 (treze mil e seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos), TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA,** com o valor total de **R$ 325,80 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA,** com o valor total de **R$ 11.890,00 (onze mil e oitocentos e noventa reais), EPI CURITIBA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA,** com o valor total de **R$ 36.638,90 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos), PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA,** com valor total de **R$ 1.747,50 (um mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), R.P FERRAGENS LTDA,** com valor total de **R$ 28.308,30 (vinte e oito mil e trezentos e oito reais e trinta centavos), MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA,** com valor total de **R$ 4.875,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais), MODESTO COMERCIO LTDA,** com valor total de **R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de setembro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 404,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 39.905.061/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 1.747,50

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 750, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR **TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Nomear**,** a partir de 12 de setembro de 2023, o senhor **Tarcio Moreira de Oliveira**, portador do CPF sob nº 316.187.582-68, para o cargo em comissão **Secretário Municipal de Finanças,** vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: EPI CURITIBA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 33.053.130/0001-41

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 36.638,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigia**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **25/09/2023** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Es-

timativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de setembro de 2023.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ: 26.784.789/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 11.890,00

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 220/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 220/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Stela Biet Lajes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico(a) em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor Rescisório: R$ 12.761,95

Data Rescisão: 09/09/2023

Procedimento: Término de Contrato.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* TÉCNICO EM CONTABILIDADE – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
08°	JACIELLI SCHLIWE FERREIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: M7 COMERCIO DE ALIMENTOS –EIRELI

CNPJ: 13.553.837/0001-00

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de cestas básicas as quais serão distribuídas para famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da Secretaria de Assistência Social do município de Campo Novo do Parecis.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24 inciso IVda Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL:R$ 43.212,00 (quarenta e três mil, duzentos e doze reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 053/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações oficiais do Município de Campo Novo do Parecis - MT no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação no Estado, teve como vencedora a empresa: **AVOX PUBLICIDADE LTDA,** com valor total de **R$ 133. 200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de setembro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N°073/2023-FUNSEM

PORTARIA nº. 073/2023.

"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. "

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Mariane Pereira Miranda,relativo ao período aquisitivo de 08/08/2022 à 07/08/2023, com gozo no período de 11/09/2023 a 10/10/2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de setembro de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 003/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 13.851.726/0001-80

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 325,80

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FMDCA AO ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O PROJETO DIA DAS CRIANÇAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

o oficio nº 002/2023 proveniente do Rotary;

Deliberação em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Destinar recursos do FMDCA ao Projeto "Dia das Crianças" do Rotary Club de Campo Novo do Parecis no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a serem pagos em parcela única conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º A utilização dos recursos será monitorada e devidamente acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias do CMDCA, devendo ao final emitir parecer para discussão em plenária.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 13 dias de setembro de 2023.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FMDCA À APAE PARA O PROJETO DE AQUISIÇÃO DE CADERNOS E AGENDAS PERSONALIZADOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

o Projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Deliberação em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Destinar recursos do FMDCA ao Projeto "Aquisição de cadernos e agendas personalizados" da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no valor de R$17.275,00 (dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais) a serem pagos em parcela única conforme plano de ação apresentado pela entidade.

Art. 2º A utilização dos recursos será monitorada e devidamente acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias do CMDCA, devendo ao final emitir parecer para discussão em plenária.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 13 dias de setembro de 2023.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTAO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração do anexo I-B, item 2 Recursos Humanos Necessários Para o Ambulatório de Especialidades Médicas. Tal alteração se faz necessário tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde estará a partir do dia de 15 de setembro, concentrando todos os atendimentos de especialidades no centro de Saúde da Avenida Mato Grosso, considerando a avaliação dos respectivos atendimentos naquele local.

1.1 Com base nisso, ainda em atendimento à análise técnica, fora evidenciada a necessidade dos atendimentos descritos no item 2 – anexo I-B (Recursos Humanos Ambulatoriais) também serem realizados no centro de saúde, tais atendimentos de especialidades médicas, correspondem ao percentual de 70% do quantitativo pactuado no que tange as demandas da regulação, conforme os indicadores de monitoramento (metas quantitativas), anexo documento descritivo.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI

CNPJ: 14.888.303/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 3.289,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 063/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 063/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 14 de setembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 de setembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 de setembro de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 de setembro de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de nitrogênio liquido a granel, Acetileno Industrial, Oxigênio Industrial e Gás de Solda Industrial.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de setembro de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 734, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

CNPJ: 29.567.496/0001-61

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 13.602,35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AVOX PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 40.678.890/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

VALOR: R$ 133.200,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 062/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 062/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 14 de setembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 28 de setembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 28 de setembro de 2023 de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 28 de setembro de 2023 de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, destinados aos equipamentos odontológicos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de setembro de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: R.P FERRAGENS LTDA

CNPJ: 29.309.583/0001-19

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 28.308,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ: 13.968.721/0001-31

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, EPC'S E OUTROS.

VALOR: R$ 4.875,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 009/2023 INEXIGIBILIDADE 030/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE

EVENTOS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL E ESPORTES**, CNPJ Nº 20. 227.114/0001-86**, nos serviços de **ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS**, sendo Credenciamento 009/2023, processo de Inexigibilidade nº 030/2023. Campo Verde – MT, 13 de setembro de 2023. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, CNPJ nº 10.226.940/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETRO ELETRÔNICOS – PREGÃO Nº 114/2023

VIGÊNCIA: 13/09/2023 À 13/09/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANDEIRA DO BRASIL CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DURABILIDADE AO TEMPO NYLON MARITIMO TRANÇADO IMPERMEÁVEL ESTILO PETROBRÁS EM DUPLA FACE E APLICAÇÕES PEÇAS POR PEÇAS COM BORDAGEM EM ALTO RELEVO E RESISTÊNCIA AO TEMPO DEDICADA A USO EXTERNO COM REFORÇOS TRIPLOS EM COURINO NAS LATERAIS PARA HASTEAMENTO NOS TAMANHOS OFICIAIS: 1.12X1.60 METROS.	45 UND	BANDEMAR	R$ 329,90	R$ 14. 485,50
02	BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DURABILIDADE AO TEMPO NYLON MARITIMO TRANÇADO IMPERMEÁVEL ESTILO PETROBRÁS EM DUPLA FACE E APLICAÇÕES PEÇAS POR PEÇAS COM BORDAGEM EM ALTO RELEVO E RESISTÊNCIA AO TEMPO DEDICADA A USO EXTERNO COM REFORÇOS TRIPLOS EM COURINO NAS LATERAIS PARA HASTEAMENTO NOS TAMANHOS OFICIAIS: 1.12X1.60 METROS.	45 UND	BANDEMAR	R$ 350,00	R$ 15. 750,00
03	BANDEIRA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DURABILIDADE AO TEMPO NYLON MARITIMO TRANÇADO IMPERMEÁVEL ESTILO PETROBRÁS EM DUPLA FACE E APLICAÇÕES PEÇAS POR PEÇAS COM BORDAGEM EM ALTO RELEVO E RESISTÊNCIA AO TEMPO DEDICADA A USO EXTERNO COM REFORÇOS TRIPLOS EM COURINO NAS LATERAIS PARA HASTEAMENTO NOS TAMANHOS OFICIAIS: 1.12X1.60 METROS.	45 UND	BANDEMAR	R$ 360,00	R$ 16. 200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.795,50 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 46.795,50 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 128/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 128/2023** a se realizar no dia **26/09/2023 às 9H30 (horário de Brasília)** , SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,13 de setembro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 130/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR QUE ATENDERÁ OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** na modalidade Pregão (presencial) **n° 130/2023** a se realizar no **dia 27/09/2023 às 08h30, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 13 de setembro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS Nº. 157 A 177

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 157/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: VINICIUS MANOEL ARRUDA YANES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE MUSICA.

VALOR: R$ 2.398,56 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 158/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ROSILAYNE DA SILVA MEDEIROS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.

VALOR: R$ 6.910,04 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZ E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 159/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: KAIO CESAR NEVES OLIVEIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 160/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ELIZABETE AGRIPINA DA SILVA SOUSA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 161/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: GILCILEY MARTINS DE SOUZA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 4.464,74 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 162/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CARLOS DA SILVA XAVIER

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.912,10 (DOIS MIL NOVECENTOS E DOZE E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 163/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ROSANGELA DE JESUS SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 164/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: SANDRA BORGES DOS SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 07 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 165/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA COUTINHO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.912,10 (DOIS MIL NOVECENTOS E DOZE E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 07 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 166/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: NATALIA FANTINI

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 07 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 167/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 08 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 168/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LIZIANE CARDOSO FERREIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 08 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 169/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ADRIANA DA SILVA NEVES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 4.464,74 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 10 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 10 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 170/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CLAUDIO FERREIRA HEMOGENIO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 10 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 10 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 171/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: JULIA MARTINS ALEXANDRE

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ATENDENTE DE FARMACIA.

VALOR: R$ 1.530,08 (MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 10 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 10 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 172/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: GEINA DA SILVA COSTA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 10 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 10 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 173/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 4.464,74 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 10 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 10 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 174/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ADRIELY MONTEIRO DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 18 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 18 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 175/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ANA PAULA DE ALMEIDA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 3.522,17 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 18 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 18 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 176/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LILIAM OLIVEIRA TELES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

VALOR: R$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 18 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 18 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 177/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FABIANO VICENTE DA SILVA JUNIOR

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE BIOQUÍMICO.

VALOR: R$ 9.871,50 (NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 21 DE AGOSTO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de tráfego de monitoramento eletrônico à distância.**

Valor: R$ 184.507,92 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Vigência do Contrato: 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2023.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÕES DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - AGOSTO/ 2023

EXTRATO RESCISÕES DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - AGOSTO/ 2023

CONTRATO: 179/2020
CONTRATADO: JAQUELINE JOHN FRIZZO
DATA RESCISÃO: 01/08/2023

CONTRATO: 96/2021
CONTRATADO: TAMARA ARIANA TELLINE
DATA RESCISÃO: 09/08/2023

CONTRATO: 100/2021
CONTRATADO: GUSTAVO HENRIQUE LUZ FREIRE SILVA
DATA RESCISÃO: 13/08/2023

CONTRATO: 101/2021
CONTRATADO: MAYRA ZUNTA
DATA RESCISÃO: 13/08/2023

CONTRATO: 102/2021
CONTRATADO: LELIA LOYZE RIBEIRO RUEDA
DATA RESCISÃO: 16/08/2023

CONTRATO: 104/2021
CONTRATADO: ANELIZE CRISTINA MULLER
DATA RESCISÃO: 17/08/2023

CONTRATO: 106/2021
CONTRATADO: JOELI MARQUES CANGUCU
DATA RESCISÃO: 18/08/2023

CONTRATO: 107/2021
CONTRATADO: ROSIZELDA BARBOSA DOS SANTOS
DATA RESCISÃO: 18/08/2023

CONTRATO: 113/2021
CONTRATADO: CIBELE DIAS CORDEIRO
DATA RESCISÃO: 23/08/2023

CONTRATO: 109/2021
CONTRATADO: WELLEM NAIRA DA SILVA OLIVEIRA TEIXEIRA
DATA RESCISÃO: 19/08/2023

CONTRATO: 117/2021
CONTRATADO: WALGNERES MARQUES LEANDRO
DATA RESCISÃO: 23/08/2023

CONTRATO: 118/2021
CONTRATADO: SIMONE PEREIRA RODRIGUES
DATA RESCISÃO: 01/08/2023

CONTRATO: 122/2021
CONTRATADO: YURI FERNANDES BENITES
DATA RESCISÃO: 30/08/2023

CONTRATO: 167/2021
CONTRATADO: JANAINA RIBEIRO DA SILVA
DATA RESCISÃO: 21/08/2023

CONTRATO: 05/2022
CONTRATADO: CLAUDIO FERREIRA HEMOGENIO
DATA RESCISÃO: 10/08/2023

CONTRATO: 131/2022
CONTRATADO: VINICIUS MANOEL ARRUDA YANES
DATA RESCISÃO: 01/08/2023

CONTRATO: 142/2022
CONTRATADO: NATALIA FANTINI
DATA RESCISÃO: 07/08/2023

CONTRATO: 161/2022
CONTRATADO: RAISSA CRUZ DE SOUZA
DATA RESCISÃO: 21/08/2023

CONTRATO: 162/2022
CONTRATADO: ESTHEFANIA CIMADON DOS SANTOS
DATA RESCISÃO: 17/08/2023

CONTRATO: 178/2022
CONTRATADO: GABRIELLA GOULART GUIMARAES
DATA RESCISÃO: 16/08/2023

CONTRATO: 233/2022
CONTRATADO: JHENIFER KARINE GRIGOLO
DATA RESCISÃO: 18/08/2023

CONTRATO: 240/2022
CONTRATADO: SANDRA BORGES DOS SANTOS
DATA RESCISÃO: 07/08/2023

CONTRATO: 249/2022
CONTRATADO: LIRIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA
DATA RESCISÃO: 11/08/2023

CONTRATO: 254/2022
CONTRATADO: ALLAN OLIVEIRA SIMAO DE LIMA
DATA RESCISÃO: 10/08/2023

CONTRATO: 263/2022
CONTRATADO: ANA CLARA DA COSTA SOUSA
DATA RESCISÃO: 22/08/2023

CONTRATO: 270/2022
CONTRATADO: CATIELLEN FERREIRA SANTOS
DATA RESCISÃO: 21/08/2023

CONTRATO: 277/2022
CONTRATADO: FILIPE IZIDRO DUARTE
DATA RESCISÃO: 16/08/2023

CONTRATO: 005/2023
CONTRATADO: BIANCA MARTINS ALEXANDRE
DATA RESCISÃO: 02/08/2023

CONTRATO: 39/2023
CONTRATADO: JULIA LUIZA BERTOTTI DIAS
DATA RESCISÃO: 11/08/2023

CONTRATO: 51/2023
CONTRATADO: MATHEUS KIDO GONCALVES
DATA RESCISÃO: 21/08/2023

CONTRATO: 065/2023
CONTRATADO: MARINALVA AMANCIO DOS SANTOS NOGUEIRA

DATA RESCISÃO: 01/08/2023

CONTRATO: 98/2023

CONTRATADO: SELMA HELENA SONAQUE MOTA

DATA RESCISÃO: 21/08/2023

CONTRATO: 104/2023

CONTRATADO: GABRIEL JOSE SCARTON

DATA RESCISÃO: 14/08/2023

CONTRATO: 124/2023

CONTRATADO: THAYANE NUNES LACERDA

DATA RESCISÃO: 01/08/2023

CONTRATO: 131/2023

CONTRATADO: NARA FRANCA FERNANDES

DATA RESCISÃO: 21/08/2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 118/2023

A Prefeitura Mnicipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 118/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS à empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, CNPJ nº 10.226.940/0001-57, vencedora do certame com o valor de R$ 46.795,50 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Campo Verde, 13 de setembro de 2023. Hélida Hübner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA**

CNPJ: **44.120.619/0001-05**

Endereço: **RUA: SÃO BENEDITO, Nº747, Bairro: LIXEIRA, CUIABÁ -MT**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 299/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 1556/2023 – Pregão Presencial nº 73/2023, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais e serviços de comunicação visual com aplicação/instalação inclusa, e locação de painel outdoor**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
11248	73/2023	gab	*27/jul*	135,98
11079	73/2023	seg pub	*27/jul*	271,96
11446	73/2023	adm	*28/jul*	271,96
11417	73/2023	planej	*28/jul*	104,70
11365	73/2023	saude	*01/ago*	407,94
11413	73//2023	agric	*01/ago*	543,92

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxartifado@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 13 de setembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 157/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 157/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARES DE ENGENHARIA

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA,

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 11 de setembro de 2024, contados a partir do dia 12 de setembro de 2023

Data de Assinatura: 11 de setembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WESLEY THIAGO SÃO JOÃO-ME

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de kit internet e acesso à rede internet via satélite, para atender as necessidades do monitoramento eletrônico da Secretaria Integrada de Apoio A Segurança Pública.**

Valor: R$ 4.023,96 (quatro mil, e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Vigência do Contrato: 05 de setembro de 2023 a 04 de setembro de 2024.

Data de Assinatura: 05 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RICHARD DE OLIVEIRA FREIMAN-ME

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina e sua caixa de máquina, da unidade descentralizada de reabilitação (UDR).**

Valor: R$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Vigência do Contrato: 11 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024.

Data de Assinatura: 11 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 202, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009/2022, de 06 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o contribuinte tributário deve concluir o lançamento das informações até o 15º dia do mês subsequente ao do fato gerador do ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no sistema tributário municipal para o lançamento do ISSQN,

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 02 de outubro de 2023 (segunda-feira), o prazo para contribuinte tributário concluir o lançamento das informações referente ao mês de agosto do ISSQN.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL Nº 072, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 26 de SETEMBRO de 2023 (Quinta-feira) ás 17:30 hs,** a realizar-se-a noAuditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio sito a Rua Valmir Taborda Câmara n.º 526, Bom Jardim com objetivo de apresentar o **RGF Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre.**

Campos de Júlio/MT, 13 de setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 73, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

PSICÓLOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ana Rafaela Paulino dos Santos	8º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2023.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Revitalização dos canteiros da Avenida Valdir Masutti (continuação).

VALOR GLOBAL: R$ 795.164,85.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 2 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Código da Despesa: 162/2023; Valor: R$ 377.667,70; Código da Despesa: 163/2023; Valor: R$ 417.497,15; Código da Dotação: 05.02.1.040.4.4.90.51.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: 08/09/2023 a 07/09/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 06/2023, Processo Administrativo nº 102/2023 e Processo de Compra nº 96/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA EAC LTDA, CNPJ nº 17.224.869/0001-12 / CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2023.

ESPÉCIE: Prestaçao de Serviços

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE PORTAL TRELIÇADO EM Q30 10X05 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 10X5M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.

DO ADITAMENTO: Inclusão de objetos (itens)

DA INCLUSÃO:

Item 27- Acréscimo de 01 unidade

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE, JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI/CNPJ/MF Nº21.193.034/0001-10 CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 189, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 252/2023/SMSCJ/GS, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **RAFAEL LOPES PEREIRA,** inscrito noCPF sob nº. 621.***.***-50, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Processamento de Dados - CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-13, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14/09/2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 704/2023/GAPRE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 704/2023/GAPRE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1°. EXONERAR, a pedido, a Sra. **GISLEIA DA SILVEIRA PRADO OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, com a matrícula funcional n.2441, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT**,** conforme solicitação do memorando interno nº 215/2023/SAPLAFI, do dia 12 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 703/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 703/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA,** matrícula funcional n. 2426 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. ***.251.***-**, com e-mail ronalldobontempo2017@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do CONTRATO N.055/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **23.731.566/0001-99**, referente a serviço de veiculação digital de avisos em site, campanhas de saúde, divulgação de eventos e demais serviços de publicidade de informativos de interesse da população, com alcance em todo município de Canabrava e região, através de banners com exibição 24hrs.

Art. 2º. Designar a servidora **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS**, matrícula funcional n. 2436 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob no. ***.034.***-**, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do presente contrato no impedimento do fiscal titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

(Assinado Eletronicamente)

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

Fiscal Titular

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS

Fiscal Suplente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Licitação nº. 008/2023, Processo Administrativo nº. 00004737/2023 na Modalidade de Pregão Presencial.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o artigo 49, da Lei Nº 8.666/93:

Decide: Declarar como **DESERTA**, a sessão pública da licitação em referência, por não comparecer nenhuma empresa proponente interessada no Certame Licitatório no local, dia e horário definidos pelo Edital de convocação divulgados todos os veículos de publicidade conforme estabelecido para cada Modalidade Licitatória e acartado aos autos do Processo Administrativo para vistas.

Considerando: Em consulta ao setor de protocolos, verificou-se que não houve empresas interessadas.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Setembro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 026/2023

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 008/2023 - SAPLAFI EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL N. 008/2023 - **SAPLAFI**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

ELABORAÇÃO DA LOA 2023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **João Cleiton Araújo de Medeiros**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 16hs00 do dia 27 de setembro de 2023, nas dependências da Câmara Municipal de Canabrava do Norte**. Para elaboração do projeto da LOA para o exercício de 2024. A audiência será transmitida ao vivo pelo Instagram e Youtube do Poder Executivo.

https://www.youtube.com/c/PREFEITURADECANABRAVADONORTEMT;

https://www.facebook.com/prefeituradecanabravadonorte.

Canabrava do Norte, 12 de Setembro de 2023.

TATIANA SILVESTRE FEROLLA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e FinançasPortaria n° 151/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 709/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 709/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2329 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. ***.338.***-**, com e-mail lucasrafaelp@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **IMED SAUDEVIDA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.575.926/0001-85**, referente a aquisição de exames de ultrassonografia de partes moles para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º. Designar a servidora **GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER**, matrícula funcional n. 2440 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.517. ***-48, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do presente contrato no impedimento do fiscal titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão

da função.

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS RAFAEL PEREIRA

Fiscal Titular

(Assinado Eletronicamente)

GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER

Fiscal Suplente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.212/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 1212/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1314/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 328	07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.500.0000000		19.000,00
		Sub-Total:	**19.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**19.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 317	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000		19.000,00
		Sub-Total:	**19.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**19.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 4 de setembro de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 706/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 706/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **CLÁUDIO ARAÚJO MEDEIROS, (**matrícula funcional n. 2309, CPF sob o n. *****.878.***-****, e-mail institucional desenvolvimento@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**17, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comercio, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JAKELINE TAVARES GRECCHI,** matrícula funcional n. 2485, **CPF/MF ***.116.**-****, e-mail desenvolvimento@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**55 ocupante do cargo de Assessora de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **46.917.445/0001-31**, cujo objeto a aquisição de cortinas persianas verticais com trilhos e bases giratórias em 180º na cor azul França, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICY BRITO DOS SANTOS, (**matrícula funcional n. 2434**,** CPF/MF n. *****.130.***-**** e-mail institucional saplafi@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-******,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

JAKELINE TAVARES GRECCHI

Fiscal de Contrato Titular

(Assinado Eletronicamente)

GLEICY BRITO DOS SANTOS

Fiscal de Contrato Suplente

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 003/2023 -SAPLAFI CANABRAVA DO NORTE -MT 12 DE SETEMBRO 2023. DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUT

ATO DE DESIGNAÇÃO 003/2023 -SAPLAFI Canabrava do norte -mt 12 de Setembro 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADBALDO NUNES MILHOMEM, Secretária Adjunto de Turismo e Cultura do Municipio de Canabrava do Norte -MT, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designer o Servitor Público Municipal, Sr.ª DALVA MARIA DA COSTA MOREIRA matricula funcional n. 2429 e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 013.356.041. - 46, para receber, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais DE PESSOA FISICA EMITIDA PELO PRESTADOR DE SERVIÇO O SRº SILVANO ALVES DE SOUZA, CPF 476.114.051 -87 , referente o pagamento de prestação de serviço do tipo CARPINTEIRO: para atender as demandas da Secretaria Adjunto de Turismo e Cultura , em obras para eventos e festividades promovido por esta secretaria.

Art. 2º. Designer o Servitor Público Municipal, Sr.ª WILTON SANTOS DE SOUSA matricula funcional n. 840 e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 89027680159 para receber, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais DE PESSOA FISICA EMITIDA PELO PRESTADOR DE SERVIÇO O Sº SILVANO ALVES DE SOUZA, CPF 476.114.051 -87 , referente o pagamento de prestação de serviço do tipo CARPINTEIRO: para atender as demandas da Secretaria Adjunto de Turismo e Cultura em obras para eventos e festividades promovido por esta secretaria

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor Na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2023

Registre -se, Publique -se Cumpra -se

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

Secretária Adjunto de Turismo e Cultura

Portaria nº 037/2022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 705/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 705/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 176/2023/SMASH, de 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.809.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, o correspondente a 01 (uma) diária e ½ (meia), no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R$356,74, em decorrência de sua viagem à cidade de Barra do Garças – MT para participar de um curso de formação para Atenção Integral às Populações Vulneráveis e Trabalhadores Resgatados do Trabalho Escravo Contemporâneo, com saída prevista para o dia 17/09 às 17:30 e retorno no dia 18/09 às 23hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período

prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.210/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 1210/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1433/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 509	07.001.26.782.0014.1262.4.4.90.52.1.706.0000000		600.000,00
		Sub-Total:	**600.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**600.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de setembro de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 13/09/2023 10:53:17 Página: 1 de 1
Data da emissão: 13/09/2023 10:53:17 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.209/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 1209/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1432/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 507.041,91 (quinhentos e sete mil quarenta e um reais e noventa e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000		507.041,91
		Sub-Total:	**507.041,91**
		Total Parcial Suplementado:	**507.041,91**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 21	02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - Secretaria Adjunta de Comunicação Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 40	02.004.04.122.0002.2081.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 43	03.001.04.122.0002.1041.4.4.90.51.1.500.0000000		93.000,00
		Sub-Total:	**93.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 98	04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 340	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000		196.041,91
		Sub-Total:	**196.041,91**

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 499	15.001.06.125.0015.1260.4.4.90.51.1.500.0000000		110.000,00
Cód. red.: 469	15.001.06.125.0015.2114.3.3.90.30.1.500.0000000		28.000,00
		Sub-Total:	**138.000,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Total Parcial Reduzido:	**507.041,91**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de setembro de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 707/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N. 707/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA CASTRO,** matrícula funcional n. 418, **CPF/MF ***.678.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SAPLAFI, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 091/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **EQUIPAPRO SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **24.536.900/0001-16**, cujo objeto a aquisição de portas giratórias com detector de metais com vidros temperados entregues com a devida instalação, visando garantir a proteção e a segurança nas dependências escolares do municipio.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES, (**matrícula funcional n. 2438**,** CPF/MF n. ***.889.***-** e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-****, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente) **MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA CASTRO**

Fiscal de Contrato Titular

(Assinado Eletronicamente)

ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES

Fiscal de Contrato Suplente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.204/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 1204/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1314/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.731,46 (dois mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 344	07.001.15.452.0014.2057.3.3.90.39.1.751.0000000		2.731,46
		Sub-Total:	**2.731,46**
		Total Parcial Suplementado:	**2.731,46**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 344	07.001.15.452.0014.2057.3.3.90.39.1.500.0000000		2.731,46
		Sub-Total:	**2.731,46**
		Total Parcial Reduzido:	**2.731,46**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de agosto de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 708/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 708/2023/GAPRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2329 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. ***.338.***-**, com e-mail lucasrafaelp@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **HUMANIZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **49.741.445/0001-11**, referente a aquisição de exames de ultrassonografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º. Designar a servidora **GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER**, matrícula funcional n. 2440 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.517. ***-48, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do presente contrato no impedimento do fiscal titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS RAFAEL PEREIRA

Fiscal Titular

(Assinado Eletronicamente)

GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER

Fiscal Suplente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.211/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 1211/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1434/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 744.298,17 (setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 475	04.003.27.812.0011.1110.4.4.90.51.1.701.0000000		744.298,17
		Sub-Total:	**744.298,17**
		Total Parcial Suplementado:	**744.298,17**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de setembro de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 13/09/2023 10:53:56 Página: 1 de 1

Data da emissão: 13/09/2023 10:53:56 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 007/2023 - SAPLAFI

EDITAL N. 007/2023 - **SAPLAFI**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

2º QUADRIMESTRE DE 2023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **João Cleiton Araujo de Medeiros**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 15hs00 do dia 27 de setembro de 2023, nas dependências da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.** Para apresentação dos resultados da gestão fiscal do 2º (Segundo) quadrimestre exercício de 2023, bem como, da execução orçamentária do 3º (Terceiro) bimestre do exercício de 2023, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. A audiência será transmitida ao vivo pelo Facebook e Youtube do Poder Executivo. Segue os links dos canais:

https://www.youtube.com/c/PREFEITURADECANABRAVADONORTEMT;

https://www.facebook.com/prefeituradecanabravadonorte.

Canabrava do Norte, 12 de Setembro de 2023.

_____

TATIANA SILVESTRE FEROLLA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e FinançasPortaria n° 151/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2023

De 12 de setembro de 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EPAC - ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA - MT,** Estado de Mato Grosso,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguai, n° 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF no. 888.448.461-87, no exercício do seu mandato, doravante denominado **COOPERANTE,** e de outro lado a **EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o no nº 05.302.852/0001-57, com sede administrativa situada à Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente **AROLDO SOUZA DE MOURA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade n° 15283518 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 025.369.881-20, doravante denominada **COOPERADA,** resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, entre si, conforme autorização da Lei Municipal n. 1.764/2023, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTACÃO:

1. - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e cessão pelo **COOPERANTE** ao COOPERADO de: 1.1 – Cessão, por meio de portaria, de mão de obra qualificada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, com ônus ao COOPERANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Caberá à EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana a prestação de prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social.

2.2 – Caberá à **COOPERANTE** assegurar a cooperação do item 1.1 a cessão, conforme a Cláusula Primeira, em favor da **COOPERADA,** afim de manter o funcionamento da EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana no Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA COOPERADA:

3.1.1 – Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.3 apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, quando solicitado, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Acordo de Cooperação ;

3.1.4 – Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades dos servidores ou do servidor e estagiário, cedidos pela **COOPERANTE**, controlando a assiduidade através de registros de frequência, e encaminhamento mensal dos registros à **COOPERANTE,** quando solicitado, relatório este devidamente atestado, quando solicitado;

3.2 - DA COOPERANTE:

3.2.1 - Cessão de mão de obra especializada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças**.**

O servidor manterá seu vínculo com a parte **COOPERANTE**, devendo esta arcar com os pagamentos da sua remuneração/bolsa, não existindo nenhum vínculo com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, sem qualquer ônus para esta Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA VALIDADE

4.1 – O presente acordo terá *tempo determinado de até dois anos,* a partir da data da assinatura, *podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período,* mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 - A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **COOPERADA** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

5.2.2 – o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização será realizada por meio da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Canarana-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana-MT, 12 de setembro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

COOPERANTE

AROLDO SOUZA DE MOURA

EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA

COOPERADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PORTARIA Nº 657/2023

Portaria nº 657/2023

De 12 de setembro de 2023.

Designa Servidor para atuar na EPAC – Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, conforme Lei Municipal n.º 1764/2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Elton Carlos Michelson, matrícula 3418, para exercer a função de Treinador da EPAC – Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, conforme Lei Municipal n.º 1764/2023, e Acordo de Cooperação n.º 004/2023, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 12 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/09/2022

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 13 de Setembro de 20**22**.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 076/2020, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA E COM VESTIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES.

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa lado, **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º **22.303.601/00001-06**,estabelecida na Avenida Mirante do Lago, n.º 290, Bairro Loteamento Mirante do Lago, no município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Sr. Eduardo da Silva Fernandes, portador do RG 6683003 PC/PA e CPF 887.558.945-34, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 076/2020, com fulcro no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA E COM VESTIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação a inexecução da conclusão da obra, conforme o Processo Administrativo Contra Fornecedor nº 03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no artigo 79, I c/c artigo 78, I, II, III e V da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Serão aplicadas a Contratada as sanções de multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93 c/c item "c" da Cláusula Décima Primeira do Contrato, 2% (dois por cento) do valor contratual, isto é, sobre R$ 434. 255,55 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) o que corresponde a **R$ 8.685,11** (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) e sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n° 8.666/63 c/c no item "d" da Cláusula Décima Primeira do Contrato: Suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal e seus órgãos centralizados pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

Carlinda - MT, 13 de Setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 41, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e a Lei Municipal nº 951/2022;

DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente, a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) das dotações orçamentárias seguintes:

Reduzido	Classificação da despesa	Especificação da despesa	Valor
01	01.001.031.1001. 44.90.51.99	Obras e Instalações	R$ 4. 590,00
02	01.001.031.1050. 44.90.52.99	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1. 910,00
05	01.001.031.2001. 33.90.41.99	Contribuições	R$ 5. 500,00
12	01.001.031.2002. 33.90.33.99	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3. 000,00
16	01.001.031.2002. 33.90.40.99	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 25. 000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		R$ 40.000,00	

Art. 2º - A importância anulada no Artigo 1º deste Decreto fica transferida para as seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Classificação da despesa	Especificação da despesa	Valor
10	01.001.031.2002. 33.90.14.99	Diárias - Civil	R$ 13. 000,00
11	01.001.031.2002. 33.90.30.99	Material de Consumo	R$ 17. 000,00
15	01.001.031.2002. 33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R$ 40. 000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40/2023.

Castanheira/MT, 22 de agosto de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 107/2023

PORTARIA N° 107/2023

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 581/1991 de 17 de outubro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR os membros da Comissão para avaliar os servidores em estágio probatório.

I. **Marcia Schmidt Guerreiro –** representante da Secretaria Municipal de Administração;

II. **Sebastião Raudinei de Oliveira Neves,** representante do Sindicato dos Servidores Públicos;

III. **Gislaine do Nascimento Silva,** representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 17 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PORTARIA N°147/2023/LIC/SEMAD

DATA: 01 de Setembro de 2023.

SÚMULA: Nomeia o servidor**, HUGO ALONSO SEPKA MATHEUSSI** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **HUGO ALONSO SEPKA MATHEUSSI** inscritoCPF n°*** 243.731 -** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
10/2022	**ALINE MESSIAS.**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, HOSPEDAGEM DE WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAÚDIA, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E MIGRAÇÃO TOTAL DE DADOS COM TREINAMENTO.**

Art.2°Nomeia a servidora **TCHERLES ELIANA DELLANI** inscrita no CPF n° ***021.341 -**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

01 de Setembro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N°148/2023/LIC/SEMAD

DATA: 01 de Setembro de 2023.

SÚMULA: Nomeia o servidor**, HUGO ALONSO SEPKA MATHEUSSI** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **HUGO ALONSO SEPKA MATHEUSSI** inscritoCPF n° *** 243.731 -** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
15/2022	**HERMES GIRELI.**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, REDES DE INFORMÁTICA WIRELESS E CABEADA, FIREWALL, CONTANDO COM SUPORTE ATIVO, ANÁLISE DE DEMANDA E PROTEÇÃO DE DADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **TCHERLES ELIANA DELLANI** inscrita no CPF n° ***021.341 -**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

01 de Setembro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04 e-mail gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º48.447.370/0001-06, e Inscrição Estadual n.º 13.967.985-5 estabelecida na R Tenente CIPRIANO , n.º157, bairro Centro Norte, cidade de Várzea Grande-MT, CEP-78.110-610, neste ato representada pelo Sra. FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS , portadora do RG n.º 2578202-9 SEP/MT e CPF n.º 043.388.521-19 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
12	46965	ALCOOL EM GEL COM VALVULA PUMP ALCOOL 70% 480/500ml	super vale	Un	1726,0000	R$ 5,2300	R$ 9.026,98
154	47058	PANO DE PRATO MATERIAL 100% ALGODAO COMPRIMENTO 60CM DE LARGURA 30CM COR BRANCO	eco	Un	1664,0000	R$ 2,8000	R$ 4.659,20
18	50232	BALDE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO ALÇA EM METAL, ARO REDONDO CAPACIDADE 20 LITROS	ARQPLAST	Un	237,0000	R$ 14,2000	R$ 3.365,40
137	50281	FÓSFORO, PACOTE COM 10 CAIXAS DE 40 UN CADA.	BILLA	PC 10 UN	610,0000	R$ 2,7800	R$ 1.695,80
138	50288	GARFO CABO DE PLÁSTICO TAM 20CM	original	Un	650,0000	R$ 1,7700	R$ 1.150,50
142	50289	GARRAFA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE 1L, FORMATO CILÍNDRICO, COM TAMPA ROSQUEAVEL E AMPOLA DE VIDRO	UNITERMI	Un	149,0000	R$ 22,9500	R$ 3.419,55
145	50294	ISQUEIRO A GÁS GRANDE	HIPER	Un	380,0000	R$ 1,5000	R$ 570,00
70	50312	PALHA DE AÇO Nº 01; COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO 25 GR	brillo	Un	759,0000	R$ 1,7500	R$ 1.328,25
140	50314	PANELA DE ALUMÍNIO Nº 26 -10 LTS	NACIONAL	Un	12,0000	R$ 76,6900	R$ 920,28

156	50329	PORTA FILTRO TAMANHO 103	BRIGITTA	Un	114,0000	R$ 4,8500	R$ 552,90
86	50341	RODO CONFECCIONADO EM PLASTICO; LARGURA 40 CM; BORRACHA REFORÇADO; CABO M MADEIRA DESMONTADO	DSR	Un	172,0000	R$ 5,7000	R$ 980,40
87	50342	RODO CONFECCIONADO EM PLASTICO; LARGURA 60 CM; BORRACHA REFORÇADO; CABO M MADEIRA DESMONTADO	DSR	Un	735,0000	R$ 7,6000	R$ 5. 586,00
105	50361	TOALHA DE BANHO TAMANHO UNIVERSAL CORES ESCURAS 1MEDIDA MINIMA DE 70 CM X 1,30 CM CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO _ GRAMATURA 360 G/M²	MARTINS	Un	646,0000	R$ 21,3000	R$ 13. 759,80
106	50362	TOALHA DE ROSTO TAMANHO UNIVERSAL 41 CM X 65 CM CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO _ GRAMATURA 294 G/M²	MARTINS	Un	916,0000	R$ 8,4000	R$ 7. 694,40
155	50422	PEGADOR PARA SALADAS E MASSAS - EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM, COM UMA EXTREMIDADE EM FORMATO DE COLHER E A OUTRA EM FORMATO DE COLHER VAZADA.	original	Un	51,0000	R$ 9,9000	R$ 504,90
153	50428	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS - COM TAMPA EXTERNA, COM MODERNO SISTEMA DE VÁLVULAS DE SEGURANÇA, SISTEMA DE FECHAMENTO MODERNO E COM TOTAL SEGURANÇA. PRODUTO DE 1ª LINHA. APROVADA PELO INMETRO.	NACIONAL	Un	21,0000	R$ 102,0000	R$ 2. 142,00
152	50429	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS - COM TAMPA EXTERNA, COM MODERNO SISTEMA DE VÁLVULAS DE SEGURANÇA, SISTEMA DE FECHAMENTO MODERNO E COM TOTAL SEGURANÇA. PRODUTO DE 1ª LINHA. APROVADA PELO INMETRO.	NACIONAL	Un	5,0000	R$ 440,0000	R$ 2. 200,00
121	57714	CANECA DE ALUMINIO - Característica: Caneca de Aluminio 3,2 Litros Cabo Baquelite Hotel 16 - Peso: 0,430 Kg, Altura: 16cm, Profundidade: 16 cm.	NACIONAL	Un	122,0000	R$ 40,9600	R$ 4. 997,12
150	57736	GARRAFA TERMICA 1.8 LITROS INOX - formato cilíndrico, com tampa Rosqueavel e ampola de vidro,Materiais do exterior Aço inoxidável,Sistema de abertura da tampa com válvula.	UNITERMI	Un	140,0000	R$ 76,6000	R$ 10. 724,00
123	57738	COADOR DE CAFÉ- de pano tradicional tipo caipira e fabricado com tecido 100% algodão.	eco	Un	585,0000	R$ 3,0600	R$ 1. 790,10
125	57739	COADOR DE CAFÉ TIPO TNT - permanente, tamanho 103	BRIGITTA	Un	480,0000	R$ 4,8700	R$ 2. 337,60
13	57745	Álcool etílico hidratado a 96% 92,8 º INPM. Embalagem de 1 litro,O álcool etílico é um produto indicado como um limpador de uso geral, para limpeza de diferentes superfícies e ambientes. Sua composição em 92,8% de álcool possibilita a rápido evaporação da solução, promovendo a higiene e secagem rápida do produto e dos espaços onde esse for utilizado. Composição: Água, álcool etílico 96, desnaturante, princípio ativo álcool etílico 96.	super vale	Un	2939,0000	R$ 8,6700	R$ 25. 481,13
23	57758	CERA EM PASTA INCOLOR 375 G - embalagem em lata medindo 13,5 cm de circunferência. Composição: Solvente, aditivo, emulsificante e agentes de polimento. Contém cera natural de carnaúba.	incoloro	Un	420,0000	R$ 19,0000	R$ 7. 980,00
35	57764	DESODORIZADOR DE AR - Aromatizador para ambientes, em spray, sem CFC, com essências suaves. Produto capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrância e butano/propano. Fragrância variada, etc). Frasco com 360 ml/329G.A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número, com registro e/ou notificação ANVISA/MS.(tipo floral, flores do campo, lavanda, citrus)	chesi	Un	1735,0000	R$ 7,8000	R$ 13. 533,00
43	57768	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 GR - abrasividade fina para limpeza e brilho, pacote plástico com 8 unidades composta de lã de aço carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação. Deverão ser embaladas em sacos plásticos selados, devendo constar da embalagem a identificação do fabricante, o nome do produto, a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, peso líquido, número de unidades e demais informações exigidas pela legislação em vigor.	ASSOLAN	Un	1894,0000	R$ 2,2400	R$ 4. 242,56
44	57770	Esponja para banho - na cor amarela, dupla face, anatômica, com ação antibactérias, embalagem contendo 3 undidades cada.	BETTANIN	Un	700,0000	R$ 2,3100	R$ 1. 617,00
49	57773	Fralda descartável infantil TAMANHO G – (embalagem fechada com no mínimo 20 a 24 unid) com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência.	ESTRELINHA	Un	980,0000	R$ 18,2000	R$ 17. 836,00
56	57779	Limpador Multi-uso 500 ml - Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio; Tensoativo não iônico; Alcalinizante; Sequestrante; olubilizante; Éter glicólico; Álcool; Perfume e água. Superfícies: Azulejos, plásticos e esmaltados, inox, fórmica e demais superfícies laváveis. Sujeiras: Fuligem, Gordura da Cozinha, Gordura do Banheiro, Marcas de Dedos, Marcas de Sapato, Oleo, Poeira, Resíduos de Sabão, Risco de Lápis, Benefícios: Ação instantânea, Formatos: Squeeze 500ml. Fragrâncias: Original.	bio kriss	Un	3966,0000	R$ 2,0700	R$ 8. 209,62
64	57782	LUSTRA MÓVEIS - Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e com registro e/ou notificação do produto na ANVISA/MS.	toq perfume	Un	490,0000	R$ 3,2700	R$ 1. 602,30
72	57783	Pano para chão branco - saco de algodão alvejado, extra,100% algodão tamanho 45cmx70cm.	eco	Un	849,0000	R$ 4,2000	R$ 3. 565,80
76	57784	Papel toalha para banheiro - 1000% celulose, super luxo, suave, não reciclado, com alta capacidade de absorção, deve evitar esfarelamento quando da utilização, medindo 230 mm x 230 mm, podendo variar as medidas em até 20 mm para mais ou para menos, sem manchas, sem furos, acondicionadas em embalagens fechadas contendo 1.000 fls. Apresentar identificação do fabricante e registro de normas técnicas.com 1000 unidades 23x21cm	BELL	Un	6950,0000	R$ 8,9700	R$ 62. 341,50
79	57789	Prendedor de roupa - de plastico embalagem com 12 und.	aguia branca	Un	267,0000	R$ 1,7500	R$ 467,25
05	57800	"SACOS PLÁSTICOS 60 LITROS - para lixo, capacidade 60 litros, na qualidade reforçado, P-5, cor preta, acondicionados em embalagem plástica contendo 100 unidades. Apresentar identificação do fabricante e registro de normas técnicas."	ideall	Un	8330,0000	R$ 13,9500	R$ 116. 203,50
104	57806	Talco para bebê 200gr - composição química: talco, carbonato de magnésio, fragrânciasuave (camomila, lavanda), produto com registro na ANVISA sen-	lukinha	Un	270,0000	R$ 13,8000	R$ 3. 726,00

			do que no rótulo do produto deverá estar em conformidade com a legislação vigente e contendo no mínimo data de validade, dados do fabricante,					
	11	57826	Álcool em gel 70% - embalagem resistente em galão de 5 litros; secagem rápida, incolor, atóxico, que apresente um odor característico; com PH balanceado e que seja indicado para higiene e antissepsia das mãos; com alto poder germicida; composição com álcool etílico, água, antioxidante e butano /propano como propelente; o rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, constando de forma clara e indelével as informações do fabricante, nome do produto e marca.	super vale	Un	540,0000	R$ 29,6200	R$ 15. 994,80
	71	57828	Pano de chão tipo Esfregão Cinza - cinza tamanho mínimo 80 x 90. Produto desenvolvido para limpeza de ambientes domésticos e institucionais. Ultra absorvente; Fácil de lavar; Altamente resistente; 2x mais poder de limpeza; Ótimo para enxugar superfícies; Excelente em reter sujidade; Delicado com a superfície. Composição: 100% Algodão	ober	Un	1407,0000	R$ 6,0900	R$ 8. 568,63
	148	58035	PALITO DE DENTE CAIXA COM 200 PALITOS	PARANA	Un	130,0000	R$ 0,9100	R$ 118,30
	53	58111	LIMPA ALUMINIO - FRASCO C/ 500 ML - Para limpeza de alumínio e alumínio FR 12 anodizado.Remove sujeiras e manchas. Desoxida e elimina oleosidade.Concentrado: Base água. Ecológico. Biodegradável. Não contém metais pesados e solventes nocivos. Deverá constar no rótulo dados de identificação do fabricante, instruções para uso, código de barras, nº de autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA, químico responsˊvel e seu respectivo CRQ, data de validade , nº do lote e data de fabricação.	by kim]	Un	789,0000	R$ 2,4000	R$ 1. 893,60
	40	58169	ESCOVA MULTIUSO EM PLÁSTICO PARA LAVAR ROUPA: Composta de material sintético. Cerdas de boa qualidade, resistentes e que não se desprendem facilmente. Deve conter partes de madeira. Ponto referencial de oferta: Condor ou outro (a) de qualidade equivalente ou superior	DSR	Un	245,0000	R$ 2,4200	R$ 592,90
	95	58195	Sabonete infantil em barra de 80 gramas cada, com odor suave, registro no m.s, testado dermatologicamente, glicerinado. Há embalagem deve conter data de fabricação e data de validade do produto.	123 baby	Un	870,0000	R$ 2,2000	R$ 1. 914,00
	96	58196	SABONETE LÍQUIDO 250 ML PARA AS MÃOS, NEUTRO, ANTI-SEPTIÇO, AROMATIZADO,(aroma de erva-doce ou lavanda) COM TAMPA QUE NÃO PERMITA VAZAMENTO.	bio kriss	Un	1500,0000	R$ 3,2500	R$ 4. 875,00
	09	58224	AGUA SANITARIA – EMB. COM 5 LT COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO E AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PRODUTO A BASE DE CLORO: ALVEJANTE, DESINFETANTE, BACTERICIDA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR: PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, IMPRESSO NA EMBALAGEM, NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICACAO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSICAO QUIMICA, FORMA DE CONSERVACAO E ARMAZENAMENTO, ADVERTENCIA PARA NAO UTILIZACAO DA EMBALGEM, PRECAUSOES, CLASSE TOXICOLOGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES, TELEFONE SAC. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PLASTICO RESISTENTE COM 5 LITRO. REGISTRO NO MS / ANVISA. BICO DIRECIONADOR, O GALÃO DEVE TER UMA ALÇA EGONOMICA PARA FACILITAR O USO.	remmus	Un	1644,0000	R$ 10,4800	R$ 17. 229,12
		Valor Total: R$ 397.397,19						

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) conforme segue:

7.2 Correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor unitário de cada item, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

7.3 A multa por inexecução parcial do contrato será de até 10% (dez por cento) sobre seu valor total.

7.4 A multa por inexecução total do contrato será de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

7.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual.

7.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.10 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferenciante por e-mail oficial indicado na qualificação

da Contratante e/ou representate legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023** e a proposta da empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

_____

EMPRESA

DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS

PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: Taina De Souza NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF:056.371.481-63 CPF:061.606.071-89

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04 e-mail gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º26.877.656/0001-80, e Inscrição Estadual n.º13.666.219-6 estabelecida na AV Alzira Santana(RES S GONCALO), S/N, bairro Ikaray, cidade de Várzea Grande, CEP: 78.130-634, neste ato representada pelo Srº. EDILSON RAFAEL DA SILVA, portador do RG n.º 137024-2 SESP/MT e CPF n.º005.422.341-57 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL.TOTAL
163	57708	BOBINA PICOTADO 35X50 100 UNIDADES 5KG USO DOMESTICO...	fortflex	Un	461,	R$ 28,0000	R$ 12.908,00
122	57719	CANUDINHO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, EM EMBALAGEM LACRADA.	PLASTGEL	Un	94,	R$ 4,9000	R$ 460,60
112	57735	"PRATO FUNDO - DE SOPA EM VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM APROXIMADAMENTE 19,5 CM DE DIÂMETRO E 3,7 CM DE ALTURA "	DURALEX	Un	930,	R$ 6,0000	R$ 5.580,00
7	57807	"Touca descartável de TNT - Descrição: Toucas de proteção capilar sanfonadas em formato de tiras. Fabricadas em tecido TIPO (TNT), com elásticos simples e atóxicos. Material descartável e de uso único. Especificações: Registro Anvisa: 80605410011 / 80605410031, NCM: 6506.99.00 Tamanho: 19' (45cm x 50cm) Gramatura: 10g/m2 Cor: Branca, Pacote (plástico): 100 unidades"	TALGE	Un	1056,	R$ 9,2000	R$ 9.715,20

25	57823	CESTO COM TAMPA - INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DE PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO. PEDAL CONFECCIONADO COM PLÁSTICO RESISTENTE. POSSUI 2 RODAS QUE FACILITA A LOCOMOÇÃO DO CESTO. AS RODAS SÃO CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO E POLICLORETO DE VINILA (PVC). POSSUI CANTOS ARREDONDADOS E SUPERFÍCIE POLIDA PARA FACILITAR A LIMPEZA E EVITAR O ACUMULO DE SUJIDADE. ACOMPANHA ARO PLÁSTICO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO. CAPACIDADE: 100L.	ARQPLAST	Un	81,	R$ 170,0000	R$ 13.770,00
67	57991	NAFTALENO (NAFTALINA) 25GR, ASPECTO FÍSICO PARTÍCULAS SÓLIDAS BRANCAS, PONTO FUSÃO 80 ¨C, SOLUBILIDADE INSOLUVEL EM ÁGUA, MASSA MOLECULAR 128 MOL, APLICAÇÃO REPELENTE DE TRAÇAS E BARATAS - EMBALAGEM COM 25 GRAMAS	NOVO FRESCOR	Un	380,	R$ 2,0300	R$ 771,40
130	58033	COPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES DE 200ML.	COPOSUL	Un	7975,	R$ 4,8900	R$ 38.997,75
169	58041	FILME EM PVC TRANSPARENTE, TAMANHO 28CM X 30 M.	LUSAFILM	RL20METRO	420,	R$ 3,0100	R$ 1.264,20
136	58042	FAQUINHA DE PLASTICO - P/ANIVERSÁRIO COM 50 UNIDADES	SERTPLAST	Un	250,	R$ 3,2200	R$ 805,00
61	58051	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL, O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DO PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO, A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTES, POSSOU CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO - CAPACIDADE: 50 LITROS	ARQPLAST	Un	90,	R$ 82,0000	R$ 7.380,00
146	58164	JARRA - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS , COM TAMPA E TRAVA	PLASMONT	Un	109,	R$ 11,2000	R$ 1.220,80
38	58167	ESCOVA DE CABELO: Escova plástica para cabelo com dentes separados e largos ideal para pentear e desembaraçar cabelos grossos e compridos. Dentes com pontas arredondadas que penteiam os cabelos sem danificá-los. Material: Resina plástica.	DARMA	Un	50,	R$ 5,7000	R$ 285,00
55	58171	LIMPA VIDROS - Líquido, COMPOSIÇÃO : Lauril éter sulfato de FR 1.300 sódio,coadjuvantes, corante e água, Biodegradável, APLICAÇÃO: Limpeza de vidros em geral, TAMPA: Pulverizador, FRASCO 500ml . Deverá constar no rótulo informações sobre o produto, dados de identificação do fabricante, instruções para uso, código de barras, , n º da autorização de funcionamento pela ANVISA, quimico responsável e seu respectivo CRQ, data de validade, nº do lote e data de fabricação.	KIMAX	Un	478,	R$ 4,6300	R$ 2.213,14
78	58180	Pente de plástico com dentes largos para cabelo de todos os tipos, cor preto, azul ou verde, tamanho igual ou superior a 14cm com cabo.	SBRISSA	Un	20,	R$ 1,0900	R$ 21,80
90	58182	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,50 cm de comprimento, suporte de plástico medindo aproximadamente 40 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	DSR	Un	98,	R$ 5,6000	R$ 548,80
69	58229	PÁ de lixo em plástico; Cabo em madeira com 80cm e pá com dimensões mínimas de 20 x 20cm.	DSR	Un	213,	R$ 3,9600	R$ 843,48
	Valor Total: R$ 140.401,00						

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) conforme segue:

7.2 Correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor unitário de cada item, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

7.3 A multa por inexecução parcial do contrato será de até 10% (dez por cento) sobre seu valor total.

7.4 A multa por inexecução total do contrato será de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

7.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual.

7.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.10 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferenciante por e-mail oficial indicado na qualificação

da Contratante e/ou representate legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023** e a proposta da empresa**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

_____

EMPRESA

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EDILSON RAFAEL DA SILVA

PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: Taina De Souza NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF:056.371.481-63 CPF:061.606.071-89

LICITAÇÃO
PORTARIA N°149/2023/LIC/SEMAD

DATA: 01 de Setembro de 2023.

SÚMULA: Nomeia o servidor**, HUGO ALONSO SEPKA MATHEUSSI** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **HUGO ALONSO SEPKA MATHEUSSI** inscritoCPF n° *** 243.731 -** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
97/2018	**ALINE MESSIAS.**	**CONTRATACAO DE EMPRESA PARA SERVICOS DE ORGANIZACAO HIGIENIZACAO E DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS E CUSTOMIZACAO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA A GESTAO ELETRONICA DOS ARQUIVOS DA PREFEITURA.**

Art.2°Nomeia a servidora **TCHERLES ELIANA DELLANI** inscrita no CPF n° ***021.341 -**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

01 de Setembro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04 e-mail gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º10.226.940/0001-57, e Inscrição Estadual n.º13.359.115-8 estabelecida na R COMANDANTE COSTA, n.º10, bairro PLANALTO IPIRANGA, cidade de VÁRZEA GRANDE-MT, CEP: 78.166-000, neste ato representada pelo Sra. **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, portadora do RG n. º358584 SSP/GO e CPF n.º320.455.901-78, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município

de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
158	47077	PRATO DESCARTAVEL GRANDE COM 10 UNIDADES 15 CM	TOTALPLAST	Un	1065,0000	R$ 1,1300	R$ 1.203,45
161	47105	TRAVESSA DE VIDRO TIPO MARINEX COM TAMPA 23 X 40	MARINEX	Un	11,0000	R$ 67,5200	R$ 742,72
149	47112	PANELA DE ALUMINIO N° 28 ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE MINIMA 5L	CP	Un	45,0000	R$ 103,5000	R$ 4.657,50
114	50228	BACIA PLÁSTICA MEDIA PLÁSTICA DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 12 LITROS	ARQPLAST	Un	137,0000	R$ 8,2800	R$ 1.134,36
115	50229	BACIA PLÁSTICA MEDIA PLÁSTICA DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 18 LITROS	ARQPLAST	Un	142,0000	R$ 11,3900	R$ 1.617,38
116	50230	BACIA PLÁSTICA MEDIA PLÁSTICA DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 32 LITROS	ARQPLAST	Un	74,0000	R$ 19,1000	R$ 1.413,40
17	50231	BALDE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO ALÇA EM METAL, ARO REDONDO CAPACIDADE 08 LITROS	ARQPLAST	Un	65,0000	R$ 5,3300	R$ 346,45
19	50233	BALDE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO, ARO REDONDO CAPACIDADE 60 LITROS	ARQPLAST	Un	335,0000	R$ 45,0000	R$ 15.075,00
164	50245	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 03L	ISOESTE	Un	20,0000	R$ 7,5500	R$ 151,00
165	50246	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 21L	ISOESTE	Un	24,0000	R$ 44,5400	R$ 1.068,96
131	50260	COPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES DE 50ML	COPOSUL	PC 100 UN	3615,0000	R$ 2,2200	R$ 8.025,30
31	50264	CREME DENTAL EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90 GR, MENTA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA SODICA, AGUA, SORBITOL	FREEDENT	Un	300,0000	R$ 1,8400	R$ 552,00
108	50365	VASSOURA CERDAS EM NYLON CABO ROSQUEÁVEL EM MADEIRA COMPRIMENTO DO CABO: MINIMO DE 1,15M BASE EM MADEIRA COM 20 CM, ADMITIDA VARIAÇÃO DE ± 1,5 CM COMPRIMENTO DAS CERDAS: MINIMO 9 CM	CONDOR	Un	826,0000	R$ 5,0600	R$ 4.179,56
128	50374	COLHER DE SOBREMESA EM INOX, COM ESPESSURA MINIMA DE 1,0MM COMPRIMENTO MINIMO DE 16 CM, CABO EM INOX	original	Un	300,0000	R$ 1,3200	R$ 396,00
141	50406	GARRAFA TÉRMICA BOTIJÃO 12 LTS C/ABERTURA SUPERIOR GRANDE C/ BICO DISPENSADOR INFERIOR C/VÁLVULA DE ROSQUIAR	INVICTA	Un	66,0000	R$ 131,0000	R$ 8.646,00
151	50427	PANELA DE PRESSÃO - MODELO DOMÉSTICO, EM ALUMÍNIO ESPECIAL POLIDO, TAMPA COM FECHAMENTO INTERNO, CAPACIDADE 4,5 LITROS, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, APROVADO PELO INMETRO.	ASJ	Un	8,0000	R$ 69,0000	R$ 552,00
135	57741	FACA PARA COZINHA INOX - tipo pexeira, com Cabo Branco Lâmina: Aço Inoxidável, Cabo: Policarbonato com Fibra de Vidro, Injetado Diretamente Sobre a Espiga da Lâmina, Durabilidade: Indeterminada	original	Un	204,0000	R$ 8,0300	R$ 1.638,12
46	57771	Flanela amarela 40X60 - na cor amarela apropriada para uso em limpeza geral. Tecido 100% algodão Ideal para ambiente corporativo ou doméstico e para uso geral em limpezas, embalagem com 4 unidades	CCA	Un	1328,0000	R$ 6,8500	R$ 9.096,80
50	57774	Fralda descartável infantil TAMANHO M – (embalagem fechada com no mínimo 26 a 28 und, com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência	KISSES	Un	1080,0000	R$ 19,9700	R$ 21.567,60
48	57775	Fralda descartável infantil TAMANHO P – embalagem fechada com no mínimo 28 a 32 und, com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência	KISSES	Un	940,0000	R$ 19,9700	R$ 18.771,80
54	57778	Limpa pedra - concentrado embalagem de 5 litros. Especificação técnica: limpa pedras - para remoção de limo, lodo, ferrugens e incrustações; composto de tensoativo aniônico, mistura ácida, conservante; pigmento e veículo aquoso. Embalagem certificada pelo imetro.	barbarex	Un	1158,0000	R$ 24,9200	R$ 28.857,36
91	57791	Sabão em barra - cor castanho, glicerinado acondicionado em embalagem plástica transparente de peso mínimo de 900g a 1000g; essência neutra e isento de corantes; devendo ser testado dermatologicamente; elaborado com puríssima matéria prima; ser firme e de alta durabilidade; possuir composição de ácidos graxos totais, sebo, glicerina, sequestrante e ph 1% em meio aquoso, glicerinado neutro, aspecto barra solida translucida, sem presença de odores ph 10,00 - 11,00 (01% aquoso, com pacote com 5 unidades 200g sendo de primeira linha	KRA KRA	Un	1956,0000	R$ 7,7400	R$ 15.139,44
01	57798	"SACOS PLÁSTICOS 100 LITROS - para lixo, capacidade 100 litros, na qualidade “P-5”reforçado, cor preta, acondicionados em embalagem plástica contendo 100 unidades. Apresentar identificação do fabricante e registro de normas técnicas."	IDEAL	Un	11100,0000	R$ 18,4000	R$ 204.240,00
103	57803	SHAMPOO INFANTIL EMBALAGEM DE 200 ML - TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, COM FRAGRÂNCIA SUAVE E PH BALANCEADO, A EMBALAGEM DEVE CONTER O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA	ANJINHO	Un	726,0000	R$ 7,0800	R$ 5.140,08
06	57805	"Soda cáustica em escamas 99% - peso mínimo: 1 kg; sendo de qualidade igual ou superior as marcas: Sodabel, Biostar . Qualidade e pureza em alta concetra-	LIPON	Un	982,0000	R$ 16,6800	R$ 16.379,76

		ção.Composição: A SODA CAUSTICA EM ESCAMAS NO ESTADO SÓLIDO SE APRESENTA EM FORMAS DE ESCAMAS OU FLOCOS DE COR BRANCA E SEM ODOR. DETERMINAÇÃO UNIDADE MÍNIMO MÁXIMO CONCENTRAÇÃO % 97,00 98,00 CARBONATOS (NA2CO3) % - 0,60 CLORETOS (NACL) % - 0,03 FERRO (FE) PPM - 6,00 DENSIDADE G/CM³ 2,13 2,20."						
21	57820	Bisnaga xadrez 50ml - diversos tons do amarelo ( ); tons do azul ( ); preto ( ); branco ( ); diversos tons do vermelho ( ); diversos tons do verde ( ); laranja ( ), violeta ( ), marrom ( ), ocre ( ).	XADREZ	Un	300,0000	R$ 5,8700	R$ 1.761,00
26	57987	CESTO DE ROUPA - EM PLASTICO, TELADO, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, PARA GUARDAR ROUPAS SUJAS,CORES DIVERSAS	ARQPLAST	Un	180,0000	R$ 4,4600	R$ 802,80
27	57988	CESTO DE ROUPA - EM PLASTICO, TELADO, PARA GUARDA ROUPAS SUJAS, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	Un	90,0000	R$ 26,2500	R$ 2.362,50
47	57989	Fralda descartável geriátrica - embalagem fechada com no mínimo 08 unidades, formato anatômico, uso diurno e noturno, tamanho M e G, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, toque suave, camada interna antialérgica, peso do usuário de 40 a 70 kg acima de 80kg, medida da cintura de 70 a 120 cm tamanho m e tamanho g 110 a 140 cm,	KISSES	Un	1000,0000	R$ 17,8400	R$ 17.840,00
58	58046	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL, O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DO PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO, A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTES, POSSOU CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO - CAPACIDADE: 10 LITROS	ARQPLAST	Un	227,0000	R$ 22,6600	R$ 5.143,82
100	58116	SAPONÁCEO CREMOSO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 300ML CADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR AS INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO O NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA. DATA DE VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES"	FACILITA	Un	1457,0000	R$ 4,4600	R$ 6.498,22
14	58136	ALCOOL GEL ETÍLICO 70%; QUANTIDADE: 1000ML; EFICAZ CONTRA 99,9% DAS BACTERIAS; NORMAS: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; ROTULAGEM: CONTENDO IDENTIFICACAO, COMPOSICAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, SE FOR O CASO.	LAYF HAIR	Un	1591,0000	R$ 9,7500	R$ 15.512,25
32	58157	CREME, TIPO CONDICIONADOR; APLICAÇÃO BANHO DE CREME PARA CABELOS; POTE CONTENDO 01KG; VÁRIOS TIPOS DE CABELOS. 1ª QUALIDADE	SKALA	Un	370,0000	R$ 13,0700	R$ 4.835,90
34	58158	Desinfetante liquido concentrado embalagem de 5 litros Germicida e Bactericida. Limpa e Desinfeta. Podendo ser de variadas essências como: EUCALIPTO, FLORAL, LAVANDA; Composição Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio, Cloreto de Didecil Dimetilamônia, Fragrância, Opacificante, Sequestrante, Conservante, Emulsificante, Corante, Acidificante e Água. Rótulo contendo: identificação, fabricante, composição, data de fabricação e validade.	BIO	Un	2218,0000	R$ 8,7300	R$ 19.363,14
120	58159	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (5,0L), COM DIAMETRO DE (20,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (1,7MM), CABO DE BAQUELITE	ASJ	Un	57,0000	R$ 50,5700	R$ 2.882,49
42	58166	ESCOVA PLÁSTICO PARA LAVAR UNHAS: Composta de material sintético. Cerdas de boa qualidade, resistentes e que não se desprendem facilmente, com alça. Não deve conter partes de madeira. Ponto referencial de oferta: Condor ou outro (a) de qualidade equivalente ou superior.	L&T	Un	80,0000	R$ 2,1900	R$ 175,20
73	58168	Papel higiênico Branco - 60 m X 10 cm – C/ 08 rolos, Descrição: Utilizado especialmente para higiene pessoal. Papel fabricado com fibras 100% celulose virgem e possuem folhas dupla de alta qualidade. Este papel higiênico é bem macio, resistente e absorvente. Não esfarela. A licitante vencedora deverá apresentar laudo microbiológico do fabricante na validade conforme portaria do Ministério da Saúde n." 1.480 de 31/12/90 e laudo do IPT ou de outro laboratório credenciado pelo Inmetro, comprovando as especificações técnicas de atendimento a norma ABNT NBR15464-10 de 11/2022	MILLI	Un	11810,0000	R$ 16,3400	R$ 192.975,40
41	58170	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE, ESCOVA PARA LIMPEZA COM CERDAS SINTÉTICAS: PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 17CM.	L&T	Un	404,0000	R$ 3,7700	R$ 1.523,08
88	58185	Rodo de espuma dupla face - para limpeza, tamanho 30 cm, com cabo de madeira medindo 1,50 m, esfregão Abrasivo Lava Piso Azulejo Parede Cozinha Banheiro. Formulada por espuma de poliuretano que garante maior durabilidade do produto e uma higiene sem igual.	RODOBEM	Un	1325,0000	R$ 9,0200	R$ 11.951,50
36	58208	Detergente de 500ml - PH neutro; rótulo contendo: identificação, fabricante, composição, data de fabricação e validade; embalagem primária resistente. Eficiência na limpeza, rendimento, economia e fórmula biodegradável, que diminui o impacto ao meio ambiente. A concentração de ativos, com alto poder de limpeza em sua composição, garante a completa remoção das sujidades, sem danificar a delicada pele das mãos, pois a fórmula é testada dermatologicamente. Composição: Tensoativos Aniônicos, Sequestrante, Conservantes, Espessante, Corante, Fragância e Água.Componente Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio.CONTÉM TESOATIVO BIODEGRADÁVEL. Cuida, higieniza e protege, Dermatologicamente testado, Controle de odor. Dimensões do produto 8 x 8 x 22 cm; " - FARDO COM 06 UNIDADES	BIO	Un	8317,0000	R$ 9,1100	R$ 75.767,87
02	58211	"ESPONJA DUPLA FACE - Esponja de louça dupla face(lado amarelo: espuma de poliuretano com bactericida, Lado verde: fibrasintética com abrasivo). Medindo 100 mm x 75mm x 23mm,abrasividade média, podendo acrescer no máximo 10mm", com embalagem em plástico.	BETTANIN	Un	5459,0000	R$ 0,5700	R$ 3.111,63
08	58223	ABSORVENTE, HIGIÊNICO, DESCARTÁVEL, COM ABAS. EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO 08 (OITO) UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, DEVENDO ATENDER A(S) PORTARIA(S) VIGENTE(S) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NORMA(S) DA ANVISA. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	ISACARE	Un	200,0000	R$ 2,8000	R$ 560,00
22	58227	Borrifador de plástico - de no mínimo 500 ml, com regulagem no jato, altura mínima de 23 cm, largura mínima de 8 cm e profundidade mnma de 8 cm.	NOVA ERA	Un	660,0000	R$ 4,4400	R$ 2.930,40
133	58250	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL METAL, USO COPOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 ML, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO 55 MM, COM-	GLOBO	Un	123,0000	R$ 21,2400	R$ 2.612,52

		PRIMENTO 490 MM, CAPACIDADE PARA 100 COPOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA REMOVÍVEL E FIXADO COM PARAFUSO/BUCHA.						
	Valor Total: R$ 739.201,76							

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) conforme segue:

7.2 Correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor unitário de cada item, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

7.3 A multa por inexecução parcial do contrato será de até 10% (dez por cento) sobre seu valor total.

7.4 A multa por inexecução total do contrato será de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

7.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual.

7.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.10 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferenciante por e-mail oficial indicado na qualificação

da Contratante e/ou representate legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023** e a proposta da empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

_____

EMPRESA

MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP

MARIA JOSE DOS REIS NETO

PROMITENTE FORNECEDOR

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: Taina De Souza NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF:056.371.481-63 CPF:061.606.071-89

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04 e-mail gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º13.333.523/0001-00, e Inscrição Estadual n.º13.416.957-3 estabelecida na AV. Tenente Coronel Duarte , n.º215, bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá-MT, CEP- 78005-500 neste ato representada pelo Sra. ANA LUCIA ANACLETO, portadora do RG n.º 1.028.419-2 SJ/MT e CPF n.º 796.579.741-00 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
126	57721	COLHER DE ALUMINIO - PARA SOPA TAM. 20 cm, INOX DE ALTISSIMA QUALIDADE, DETALHES: MATERIAL AÇO INOX COR DO ARTIGO: METALICO	Q HOUSE	Un	1180	R$ 1,1900	R$ 1.404,20
30	57759	Creme dental de 50 g - sem fluor para uso infantil possui fórmula desenvolvida especialmente para crianças de 0 a 2 anos. Sua composição não contém flúor e é considerada segura em caso de ingestão.	DENTIIL	Un	560	R$ 5,1000	R$ 2.856,00
52	57777	Haste flexivel - para higiene emb. com 75 unidades de polipropileno flexível, cilíndrico, reto, medindo no mínimo 7 cm de comprimento e 2,5 mm de largura, branco, sendo as duas extremidades com pontas de algodão hidrófilo de maneira firme e bem acabadas, validade de 3 anos a partir da data de fabricação, dados de identificação, validade, lote.	CLIN OFF	Un	148	R$ 2,1800	R$ 322,64
92	57792	Sabão em pó de 1,600gr - Sustentavel, reduz impacto ao ambiente, rende cerca de 22 lavagem, combate aos odores, para lavagem de roupas, sendo similar ou superioe a marca TIXAN, YPE, BRILHANTE, composição: alquil benzeno sulfato de sódio, corante, fragrância floral, Embalagem tipo Pacote.	BRILHANTE	Un	2895	R$ 21,4600	R$ 62.126,70
101	58199	Shampoo adulto, semelhante a seda hidratante, para todos os tipos de cabelo, diversas fragrâncias, embalagem de 200 ml. Há embalagem deverá conter data de fabricação e de validade do produto.	TOK BOTHANICO	Un	100	R$ 7,2000	R$ 720,00
20	58226	Balde plástico tipo pedreiro - 10 litros com Alça de Ferro Reforçado tamanho aproximado: Medida Emb.77x30,5x30,5 cm.	UNIJET	Un	287	R$ 8,0200	R$ 2.301,74
65	58238	LUVA DE VINIL - caixa com 100 unidades, não esteril, livre de latex ideal para pessoas que sofrem com alergias, com pó, Mais leve e macias que as luvas convencionais, Alta aderencia e Alta sensibilidade, é indicada para atender a RDC26 em substituiçãoas luvas de borracha natural, nos tamanhos (P), (M), (G) e (GG).	TALGE	Un	465	R$ 12,2400	R$ 5.691,60
Valor Total: R$ 75.422,88							

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) conforme segue:

7.2 Correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor unitário de cada item, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

7.3 A multa por inexecução parcial do contrato será de até 10% (dez por cento) sobre seu valor total.

7.4 A multa por inexecução total do contrato será de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

7.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual.

7.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.10 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferenciante por e-mail oficial indicado na qualificação

da Contratante e/ou representate legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de

serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023** e a proposta da empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

_____

EMPRESA

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA

ANA LUCIA ANACLETO

PROMITENTE FORNECEDOR

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: Taina De Souza NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF:056.371.481-63 CPF:061.606.071-89

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 20.000 KM DE TRÊS MICRO-ONIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.**

CNPJ: **02.416.362/0003-55**

End.: Rua Brasil, N° 326, Loteamento Alto da Glória II, Sinop/MT, CEP: 78.558-970.

VALOR GLOBAL: **R$4.673,92 (Quatro Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos).**

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 13 de Setembro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04 e-mail gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º47.169.415.0001-57, e Inscrição Estadual n.º13.950.849-0 estabelecida na AV DOUTOR MEIRELLES, n.º355A, bairro Altos do Coxipó, cidade de CUIABÁ-MT, CEP-78088-500, neste ato representada pelo Sra. RAYZA LINE SIQUEIRA SILVA, portadora do RG n.º2070.623-5 SEJUS/MT e CPF n.º029.909.411-18 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços

no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
129	50258	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 200ML	NADIR	Un	153,0000	R$ 1,7600	R$ 269,28
68	50311	PÁ COLETORA LIXO PLÁSTICO PEQUENA COM CABO DE MADEIRA DE 40 CM	DSR	Un	243,0000	R$ 3,1000	R$ 753,30
171	50317	PAPEL ALUMÍNIO, 45 CM DE LARGURA, ROLO COM 7,5M.	BOREDA	ROLO	956,0000	R$ 5,6600	R$ 5. 410,96
166	50401	CAIXA TERMICA PLASTICA COM ALÇA 32 LITROS	ISOFORT	Un	32,0000	R$ 64,1300	R$ 2. 052,16
167	50402	CAIXA TERMICA PLASTICA COM ALÇA 50 LITROS	ISOFORT	Un	30,0000	R$ 103,0400	R$ 3. 091,20
85	50419	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS; COM A BASE MEDINDO 60 CENTÍMETROS; COM CABO DE ALUMÍNIO, DE 120 (CENTO E VINTE) CENTÍMETROS	DSR	Un	808,0000	R$ 16,5300	R$ 13. 356,24
159	50421	SAQUINHO PARA PIPOCA- SAQUINHO DE PAPEL, COR BRANCA, 08 CM LARGURA X 14CM COMPRIMENTO, PACOTES COM 500 UNIDADES.	MTC	PCT500UND	260,0000	R$ 17,3700	R$ 4. 516,20
113	50423	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO - MEDINDO NO MÍNIMO COMPRIMENTO DE 50 CM POR LARGURA DE 35 CM. CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, ALTURA DE 07 CM. ESPESSURA DE 3MM. COM ALÇA, SEM TAMPA.	PATO BRANCO	Un	142,0000	R$ 118,4000	R$ 16. 812,80
160	50424	TÁBUA PARA CORTAR CARNES - EM POLIETILENO, NA COR BRANCA, COM BORDAS ARREDONDADAS. TAMANHO: 1,5 X 30 X 50 CM.	JAGUAR	Un	87,0000	R$ 23,5400	R$ 2. 047,98
81	50425	RASTELO GRANDE PLASTICO 26 HASTES COM CABO.	DSR	Un	285,0000	R$ 15,8700	R$ 4. 522,95
168	50438	CAIXAS DE VERDURAS VAZADAS MATERIAL: PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE RECICLADO CARACTERÍSTICAS: LATERAIS, FUNDO E ALÇA VAZADOS MEDIDA: EXTERNA: 31 CM X 34 CM X 55 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO). INTERNA: 27,5 CM X 32 CM X 51 CM (ALTURA X LA	ELASTOBOR	Un	85,0000	R$ 37,5200	R$ 3. 189,20
170	50440	PALETE DE PLÁSTICO PARA ARMAZENAGEM EMPILHÁVEL. INJETADO EM PLÁSTICO PP OU PLÁSTICO PEAD.CORES DISPONIVEIS: PRETO E BRANCOMEDIDAS: (ALTURA) 150MM X (LARGURA) 1000MM (PROFUNDIDADE) 1200MM	PISOPLASTIC	Un	35,0000	R$ 293,1900	R$ 10. 261,65
124	57720	COADOR DE CAFÉ TIPO - (FILTRO) DE PAPEL Nº 103 (GRANDE) COM 30 UNIDADES	BRIGGITA	Un	736,0000	R$ 4,0200	R$ 2. 958,72
10	57744	Água sanitária 1 litro - alvejante e desinfetante de uso geral; com bico dosador; alvejante com ação germicida e bactericida; com princípio de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo 2,0% à 2,5% p/p; de cor incolor; o produto deverá apresentar impresso na embalagem registro no MS/ANVISA, data de fabricação e validade.	TUIUIU	Un	3114,0000	R$ 2,4400	R$ 7. 598,16
16	57746	Amaciante de roupas - em embalagem plástica de 2 litros; para regeneração e amaciamento de tecidos em fibras sintéticas ou naturais; aumentando a vida útil das fibras e facilitando o processo de passar; efeito antiestático; composição química de tensoativo catiônicos, conservantes, corantes, opacificante, fragrância, água, cloreto de dialquil dimetil amônio.	TUIUIU	Un	3908,0000	R$ 4,9700	R$ 19. 422,76
24	57753	Cera liquida incolor - embalagem de 750ml, para TODOS OS TIPOS DE PISOS, rótulocontendo: identificação, fabricante, composição, data de fabricação e validade	TUIUIU	Un	3285,0000	R$ 4,4900	R$ 14. 749,65
39	57767	ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA - EM NYLON CERDAS MACIAS. DESIGNER ANATÔMICO E CERDAS DE DIMENSÕES ESTÁVEIS QUE POSSIBILITAM LIMPEZA PROFUNDA DEBICOS E MAMADEIRAS. DEVEM SER DISPONIBILIZADOS 2 TAMANHOS, MENOR PARA LIMPEZA DE BICOS, A MAIOR PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS.	ELT	Un	136,0000	R$ 4,2300	R$ 575,28
03	57776	"Fralda descartável infantil TAMANHO XG - embalagem com no mínimo 20 a 24 und, com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência"	ESTRELINHA	Un	840,0000	R$ 18,0000	R$ 15. 120,00
04	57786	"PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO - Odorizante sanitário. Substâncias perfumantes, em aspecto sólido de 98,99% de paradiclorobenzeno, com furo no centro para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender no vaso sanitário. Com 30 a 40 gr. Apresentação em caixa contendo uma unidade e um suporte plástico. Fragrâncias: eucalipto, floral, lavanda, jasmim (25% de cada). Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem, com registro e/ou notificação do produto na ANVISA/MS. Validade mínima de 18 meses a partir da entrega"	LAR	Un	1162,0000	R$ 1,2600	R$ 1. 464,12
94	57793	SABONETE EM BARRA ADULTO - Sabonete perfumado em barra, com 90 g, com emolientes e umectantes, com fragrância suave de camomila, erva doce ou rosas, com PH 5,5 a 8,5. A embalagem deverá conter, externamente, dados deidentificação, procedência, número do lote, validade, com registroe/ou notificação na ANVISA/MS	YARA	Un	244,0000	R$ 1,7600	R$ 429,44

51	57990	Fralda descartável infantil TAMANHO RN – (embalagem fechada com no mínimo 26 a 28 und, com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência	HIPOPO	Un	350,0000	R$ 16,3000	R$ 5.705,00		
59	58047	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL, O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DO PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO, A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTES, POSSOU CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO - CAPACIDADE: 20 LITROS	JAGUAR	Un	105,0000	R$ 18,0000	R$ 1.890,00		
62	58048	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL, O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DO PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO, A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTES, POSSOU CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO - CAPACIDADE: 60 LITROS	JAGUAR	Un	80,0000	R$ 65,0000	R$ 5.200,00		
57	58049	LIXEIRA COM PEDAL 50L BRANCO – 1 UNDCESTO E TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DE PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS COM PLÁSTICO RESISTENTE. POSSUI CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO. ACOMPANHA 02 GANCHOS PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO. MEDIDAS: 44CM (LARGURA) ; 72CM (ALTURA) ; 33CM (COMPRIMENTO)	JAGUAR	Un	33,0000	R$ 65,0000	R$ 2.145,00		
60	58050	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL, O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DO PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO, A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTES, POSSOU CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO - CAPACIDADE: 30 LITROS	JAGUAR	Un	30,0000	R$ 48,0000	R$ 1.440,00		
28	58052	CONJUNTO PARA LIMPEZA - CARRO DE LIMPEZA - EM PLASTICO RIGIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 116 CM DE COMPRIMENTO, 57 CM DE LARGURA E 100 CM DE ALTURA, COM BALDE PRINCIPAL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 30 LITROS, COM ESPREMEDOR VERTICAL, COM 4 CLIPS DE FIXAÇÃO PARA PANOS DE LIMPEZA, COM PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PISO MOLHADO - CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 CARRO FUNCIONAL, 01 BALDE DOBLO 30 LITROS – 2 ÁGUAS, 01 CABO TELESCOPICO 1,40M, 01 GARRA EURO PLÁSTICA, 01 REFIL LOOP COM CINTA 320G, 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 01 PÁ POP, 01 CONJUNTO MOP PO 60 CM.	NOBRE	Un	10,0000	R$ 460,0000	R$ 4.600,00		
77	58150	PEDRA DE ANIL - (caixa pequena 90g) UTILIZADO PARA CLAREAMENTO DE ROUPAS BRANCAS, EMBALADOS ADEQUADAMENTE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTOE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	ANIL IMPERIAL	Un	325,0000	R$ 27,6600	R$ 8.989,50		
33	58161	Desinfetante liquido concentrado embalagem de 2 litros Germicida e Bactericida. Limpa e Desinfeta. Podendo ser de variadas essências como: EUCALIPTO, FLORAL, LAVANDA; Composição Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio, Cloreto de Didecil Dimetilamônia, Fragrância, Opacificante, Sequestrante, Conservante, Emulsificante, Corante, Acidificante e Água. Rótulo contendo: identificação, fabricante, composição, data de fabricação e validade.	TUIUIU	Un	2519,0000	R$ 4,2300	R$ 10.655,37		
37	58165	Dispenser/Toalheiro para papel toalha interfolha 2 e 3 dobras; capacidade mínima para 400 folhas; em plástico resistente; para fixação em parede, com kit para fixação	PLESTIN	Un	129,0000	R$ 20,4000	R$ 2.631,60		
89	58183	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,50 cm de comprimento, suporte de plástico medindo aproximadamente 60 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	DSR	Un	411,0000	R$ 7,9900	R$ 3.283,89		
93	58194	Sabonete bactericida em barra de 80 gramas cada, com odor suave, registro no m.s, testado dermatologicamente, glicerinado. Há embalagem deve conter data de fabricação e data de validade do produto.	FRANCIS	Un	255,0000	R$ 1,9000	R$ 484,50		
97	58197	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS PARA AS MÃOS, NEUTRO, ANTISEPTICO, AROMATIZADO,(aroma de erva-doce ou lavanda) COM TAMPA QUE NÃO PERMITA VAZAMENTO.	TUIUIU	Un	426,0000	R$ 15,2300	R$ 6.487,98		
102	58198	SHAMPOO INFANTIL CONTRA PIOLHO E LÊNDEAS: Embalagem com 200 ml: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde. PEPIDERM.	ARRUDA E CITRONELA	Un	30,0000	R$ 23,0600	R$ 691,80		
175	58212	VARAL - CORDA DO TIPO TRANÇADA PARA VARAL COM FIO DE AÇO REVESTIDA DE PLÁSTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 15M DE COMPRIMENTO 1,75 MM DE ESPESSURA E COM 1,75 MM DE DIAMETRO	DSR	Un	221,0000	R$ 3,0400	R$ 671,84		
15	58219	ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA (80% BRANCO), MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, BOA ABSORCAO, INODORO, EM MANTA FINA COM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME, REGULARMENTE COMPACTO, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA, EM PAPEL APROPRIADO, EM FORMA DE ROLO, NUM PACOTE DE500G DE PESO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA - EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	MEDI HOUSE	Un	324,0000	R$ 12,2000	R$ 3.952,80		
98	58222	SABONETEIRA COM DISPENSADOR - PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL GEL WC 1,5 LITROS FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA AO IMPACTO COM CHAVE MULTIPLA E RESERVATÓRIO PARA REPOSIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO OU ÁLCOOL EM GEL. INDICADO PARA USO EM: BARES, RESTAURANTES, CLÍNICAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, RESIDÊNCIAS, HOSPITAIS. DIMENSÕES: 26,3 CM ALTURA, 13,8 CM LARGURA 12,6 CM PROFUNDIDADE	PLESTIN	Un	169,0000	R$ 36,4000	R$ 6.151,60		

29		58225	CREME DE CABELO PARA PENTEAR SEM ENXAGUE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, HIDRATAÇÃO INTENSA, NÃO IRRITA OS OLHOS OU PELE EMBALAGEM DE 300 GR ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM ORIGINAL, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DA COMPOSIÇÃO, PESO, LOTE, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; VALIDADE: MÍNIMO DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KOLENE	Un	570,0000	R$ 10,4900	R$ 5. 979,30	
80		58231	QUEROSENE 900 ML, EM FRASCO RESISTENTE DEVIDAMENTE LACRADO, COM BICO DOSADOR.	NATRIELLI	Un	328,0000	R$ 18,8000	R$ 6. 166,40	
132		58252	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL METAL, USO COPOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 200 ML, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, COM CAPACIDADE PARA 150 COPOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA REMOVÍVEL E FIXADO COM PARAFUSO/BUCHA.	PLESTIN	Un	123,0000	R$ 31,0000	R$ 3. 813,00	
63		58256	LIXEIRA EM AÇO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS, NA COR PRATA	JSN	Un	5,0000	R$ 39,0000	R$ 195,00	
		Valor Total: R$ 209.736,63							

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) conforme segue:

7.2 Correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor unitário de cada item, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

7.3 A multa por inexecução parcial do contrato será de até 10% (dez por cento) sobre seu valor total.

7.4 A multa por inexecução total do contrato será de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

7.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual.

7.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.10 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferenciante por e-mail oficial indicado na qualificação

da Contratante e/ou representate legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023** e a proposta da empresa**RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

_____

EMPRESA

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

RAYZA LINE SIQUEIRA SILVA

PROMITENTE FORNECEDOR

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: Taina De Souza NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF:056.371.481-63 CPF:061.606.071-89

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04 e-mail gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.644.019/0001-45, e Inscrição Estadual n.º13.518.213-1 estabelecida na R D, n.º 3550, bairro DISTRITO INDUSTRIAL, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.098-300, neste ato representada pelo Srº. JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador do RG n.º1984962 SSP/PR e CPF n.º327.544.349-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ ESCOLA e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	Código	Descrição do item	Marca	Und	Qtd.	Valor unit.	Valor total
74	57822	PAPEL TOALHA INTERFOLHA - Branco Extra Luxo 2 Dobras 20,3 Cm x 20 Cm . Caixa Com 1.000 Folhas – Composição: Papel toalha interfolhado, folha simples, com gramatura de 20 grs/ m², 100% celulose virgem de alta absorção e bom índice de RU (resistência a úmido), com 20 cm de comprimento e 23 cm de largura e duas dobras.	TREVO	Un	5970	R$ 7,00	R$ 41. 790,00
143	58160	GUARDANAPO DE PAPEL NA COR BRANCA - MEDINDO (22 X 23)CM,GUARDANAPO DE PAPEL DE ALTA QUALIDADE, EM PAPEL MACIO, PAPEL ABSORVENTE, GOFRADO COM TEXTURA, 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS. A EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, QUANTIDADE E DO PRAZO DE VALIDADE,ALVURA SUPERIOR A 70%	TREVO	Un	1830	R$ 1,07	R$ 1. 958,10
144	58162	GUARDANAPO DE PAPEL NA COR BRANCA - MEDINDO (30 X 30)CM,GUARDANAPO DE PAPEL DE ALTA QUALIDADE, EM PAPEL MACIO, PAPEL ABSORVENTE, GOFRADO COM TEXTURA, 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS. A EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, QUANTIDADE E DO PRAZO DE VALIDADE,ALVURA SUPERIOR A 70%	TREVO	Un	2155	R$ 1,93	R$ 4. 159,15
	Valor Total: R$ 47.907,25						

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/09/2023 até 13/09/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) conforme segue:

7.2 Correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor unitário de cada item, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

7.3 A multa por inexecução parcial do contrato será de até 10% (dez por cento) sobre seu valor total.

7.4 A multa por inexecução total do contrato será de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

7.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual.

7.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.10 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023** e a proposta da empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

_____

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

JOÃO CARLOS SBORCHIA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDOR

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: Taina De Souza NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF:056.371.481-63 CPF:061.606.071-89

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** e, de outro lado, a empresa **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA,** CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar o valor inicial do contrato, para fins de conceder IPC-A acumulado de 12 (doze) meses e prorrogação do prazo de vigência.

Ficam prorrogados o prazo de vigência do Contrato n° 072/2022, por mais 12 (doze) meses, encerrando-se, assim, em **12 DE SETEMBRO DE 2024**

. O valor do presente aditivo é de R$ **1.441,44 (hum mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas.

O valor do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para o valor de R$ 34.441,44 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Cláudia - MT, 12 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 23/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 23/2023

Aprovar Plano de Aplicação Recurso Estadual do Deputado Dilmar Dal Bosco.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **31 de agosto de 2023**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 31 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar ***Plano de Aplicação do Recurso Estadual do Deputado Dilmar Dal Bosco*** no valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para aquisição de material de consumo (insumos), contratação (serviços de terceiros pessoa jurídica).

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 01 de setembro de 2023.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 – RP PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 – RP

PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 05/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 27/09/2023 as 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 019/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** "O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS,as especificações constam no Termo de Referência Anexo I. do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: (66) 3586-1595, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho – MT, 13 de Setembro de 2023.

Rogério Moreira

Pregoeiro

RESOLUÇÃO N° 12/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução N° 12/2023

Dispõe sobre a entrega do relatório semestral do Procad/SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho/UF-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 177 de 17 de Junho de 1996 e Lei nº 668 de 01 de Junho de 2012;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 13 de agosto de dois mil e vinte e três às 8:30h e Ata de nº 11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a entrega do relatório semestral do Procad/SUAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cocalinho/MT, 13 de setembro de 2023.

Lindomar José Gontijo

Vice-Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024

Às 10h00 minutos do dia onze,(11), de setembro de dois mil e vinte três (segunda-feira), no plenário da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, foi realizada a audiência pública on line referente à discussão sobre metas e prioridades da administração pública, com a finalidade de elaborar o projeto de lei de diretrizes orçamentarias,(LDO-2024), devidamente convocada, através de convites enviados via App de WhatsApp, afixação de convite no mural da Prefeitura, edital de convocação publicado no portal de transparência do município e da Associação Mato-grossense dos Município, também foi realizada matérias em sites locais. A audiência contou com participantes de forma on line e presencial, o representante da FORGOV ASSESSORIA CONTABIL iniciou a audiência da LDO – 2024,explanando a necessidade e o significado da LDO, que é um elo entre o PPA e a LOA que evidencia as metas e prioridade da administração pública, orienta para elaboração da lei orçamentaria que na LDO deve ser levada em consideração o que norteia a LRF devendo ser observado o equilíbrio entre receita e despesas, critério de forma de limitação de empenho e demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades pública e privadas. Entre o discutido foi apresentado o cenário da receita para o exercício de 20024 a 2026, anexos das metas e prioridade, distribuição por entidade, distribuição por secretaria, por programa, por ação, por órgão e ação, metas fiscais 2024, apresentou a distribuição por secretaria apresentou os valores percentuais da Câmara Municipal de Colíder, Previdência Municipal , Gabinete do Prefeito, Secretaria de Esporte, Laser e Cultura , Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura Obra e Urbanismo, Secretaria de Gestão Pública, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Assistência Fundiária e Meio Ambiente, Secretaria de Industria Comercio, Emprego, Renda Cultura e Turismo, para finalizar foi comunicado aos participantes presentes que todo o material da audiência e os anexo estará disponível no portal de transparência da prefeitura municipal de Colíder no endereço eletrônico:www.colider.mt.gov.br, e, não havendo mais nada a tratar foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente ata, e anexada a mesma a lista com nome de participantes presencial segue assinada por mim Eles Monteiro de Carvalho Filho.

Eles Monteiro de Carvalho Filho

Superviso Administrativo Financeiro

Secretaria Municipal de Fazenda Administração e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373/ADM/2023

PORTARIA Nº 373/ADM/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **GIVALDO LIMA GONÇALVES,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1368 a partir do dia **15 de setembro a 14 de outubro do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373/ADM/2023

PORTARIA Nº 373/ADM/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **GIVALDO LIMA GONÇALVES,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1368 a partir do dia **15 de setembro a 14 de outubro do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2023

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, art. 32, § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO: a apresentação dos requerimentos de readaptação funcional e atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentar na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **20 de setembro de 2023** no local supracitado e no horário especificado abaixo.

Nº	Servidor(a)	Horário
01	ZILDA DA ROCHA BLACHTEKAK	16:30
02	MARLUCE FERREIRA DE AMORIM DOS SANTOS	16:50
03	RAQUEL ALESSANDRA AURELIANO PEIXOTO	17:10

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 2.042/2023 DE: 12.09.2023

"Dispõe sobre a alteração do art. 2º caput e §1º e do inciso V, do art. 15, da Lei nº 913/2006 - Gestão do Sistema Único de Saúde."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º. (*caput*) e o seu §1º., da Lei Municipal nº 913/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 02 (dois) meses e a extraordinária de 01 (um) mês.

Art. 2º. Fica alterado o inciso V, do art. 15, da Lei Municipal nº 913/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

V. elaborar e atualizar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, quando for necessário e decidido pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 564/2023 DE: 23.08.2023

PORTARIA Nº. 564/2023

DE: 23.08.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 532/2023 de 04.08.2023, a servidora efetiva JOSEFA MARIA CARDOSO – Zeladora, matrícula n.º 969, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 532/2023 de 04 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.043/2023 DE: 12.09.2023

"Ratifica a Instrução Normativa 001/2023, CIDESA Vale do Guaporé, com a finalidade de promover alterações ao Contrato do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé (Protocolo de Intenções)."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica ratificada, em todos os seus termos, a Resolução Normativa n°. 001/2023, de 17 de abril de 2023 do CIDESA VALE DO GUAPORÉ, que altera a redação da "CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS E FINALIDADES, DO CONTRATO CONSÓRCIO (Protocolo de Intenções) e dá outras providências," aprovada na Assembleia Geral dos Prefeitos de 17 de abril de 2023, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 547/2023 DE: 21.08.2023

PORTARIA Nº. 547/2023

DE: 21.08.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4886	Fabiula Cristina Correa	Auxiliar Administrativo	01/08/2022 a 31/07/2023	06/09/2023 a 25/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **6 de setembro de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 088/2023

PORTARIA Nº 088/2023 DE 12/09/2023

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando o Requerimento protocolizado em 04 de setembro de 2023, pelo servidor interessado;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos, tanto no que se refere aos interstícios de anos, quanto à documentação comprobatória;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa e em consonância com as Leis Municipais nº 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV e 1.328/2011 de 29/07/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R *E* S O L V E

Art. 1º. Conceder ao servidor efetivo ***FABIANO FELIPE DA COSTA***, Agente Legislativo de Transporte "AC", **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, pela conclusão do Curso Superior de "Tecnologia em Gestão Pública", pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, passando para a **CLASSE "E"**, com base no que dispõe os arts. 31 e 32, §3º, V da Lei 1.257/2010 e art. 32, I da Lei nº 1.328/2011 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 233/2023

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivo item na **Ata nº 233/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0875190-0 SSP/MT e CPF n° 535.561.191-53.

CONTRATADA: RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA, inscrito no CNPJ n° 13.979.740/0001-63.

OBJETO: Pregão Eletrônico Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Extintores de Incêndio para suprir a demanda da Frota de Ônibus Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata nº 233/2023**, **decorrente** do **Processo Licitatório nº 115/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2023.** Conforme solicitação contida no **Ofício nº 3075/SME/2023.**

INCLUSÃO:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 – TRANSPORTE RODOVIARIO

PROJ. ATIV.: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 159 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 482/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 482/2023 de 13 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 13/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal MARIO BENICIO PINTO, matricula 014348, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Fica o servidor identificado e qualificado neste ato exonerado em 13/09/2023 e, o Departamento de Recursos Humanos deverá executar os devidos procedimentos necessários para oficialização da referida exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº191/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº056/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº191/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº056/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SENDO CELULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 43.152.399/0001-39

END: AV BERNARDO SAYAO,1535, QUADRA 01; BAIRRO CENTRO, CIDADE: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

CEP: 77600-000

FONE: (63) 9930-1906

EMAIL: ridistribuidorapsoto@gmail.com

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$3.920,00 (Três Mil Novecentos e Vinte Reais) para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **056/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 13 de setembro de 2023

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 483/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 483/2023 de 13 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 01/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 12/10/2024 a LICENÇA SEM VENCIMENTOS da Servidora Pública Municipal THAYLA NAGUISSIA GOMES DE ALMEIDA COSTA, matricula 012631, ocupante do Cargo Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2023 PROCESSO Nº 061/2023

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 061/2023

b) Licitação Nr: 019/2023

c) Modalidade: DISPENSA FÍSICA

d) Data Homologação: 12/09/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSUL-

TORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MATO GROSSO".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica PUBLIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E GESTAO LTDA inscrito sob CNPJ 31.422.683/0001-07 **doravante designado** "CONTRATADO" denominado "CONTRATADO".

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MATO GROSSO".

PROCESSO: 061/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 39. 600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 meses a partir de 13 de setembro de 2023 podendo ser prorrogado.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2023;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 014/2023;

OBJETO: Reajuste de valor dos itens 01 – DIESEL COMUM E 02 - COMBUSTIVEL – DIESEL S-10.

CONTRATADA: R.K. ALMEIDA LINO EPP;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Quinto Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço Nº 024/2023, a revisão do valor dos itens 01 – DIESEL COMUM, com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos) para R$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos).

02 - COMBUSTIVEL – DIESEL S-10, com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Cotriguaçu-MT, 13 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/ 2023 DO PROCESSO Nº 032/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2023.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 032/2023 referente a ata de registro de preço 025/2023**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo dos ITENS 03, 23, 34, 57 E 65.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura. Autorizado através dos Ofícios Nº 225/2023 e Nº 083/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
03	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESO	1 Kilo
34	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO	8 Kilo
23	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO	1 Kilo
57	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	3 Kilo
65	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO	3 Kilo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 13 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/ 2023 DO PROCESSO Nº 024/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2023.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 024/2023 referente a ata de registro de preço 022/2023**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo dos ITENS 23, 53, 70, 112, 115, 118, 10.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura. Autorizado através dos Ofícios Nº 224/2023 e Nº 084/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
23	CALDO DE GALINHA COMPOSTO DE SAL,AMIDO,GLUTAMATO MONOSSODICO,ACUCAR. ALHO,CEBOLA,GORDURA VEGETAL,EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM 12 UNIDADES	01 Cx
53	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.	01 Pc
70	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG	02 Pc
112	MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES GRAOS INTEIROS,IMERSO EM LIQ DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA C 200 GRS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQ O PRODUTO DRENADO	03 Latas
115	MOLHO DE TOMATE, PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS,SEM SEMENTES,ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS,SAL,ACUCAR,CEBOLA,GLUTAMATO MONOSSODICO,E OUTROS INGEDIENTES PERMITIDOS,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS E FERMENTACOES,LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO,ACONDICIONADO EM LATA DE 340 G	02 Latas
118	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	02 Litros
10	ARROZ AGUILHINHA TIPO 1,LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	01 Pc

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 13 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e 003/2023 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 13 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO – CENTRO

ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAÚDE/CENTRO

DAIANE DE JESUS DA SILVA

CARGO: APOIO OPERACIONAL/MOTORISTA - SEDE

AZAEL EDUARDO STOFEL BRUMADO

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGIA – CENTRO

MARLICE MARIA RIPPLINGER

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGIA – AGROVILA

TAINARA DOS SANTOS OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR/OUTRAS LICENCIATURAS – SIDNEY CESAR FURH

ANA PAULA SILVA CAIRES

CARGO: PROFESSOR/OUTRAS LICENCIATURAS – SALAS ANEXAS/NOVA UNIÃO

RENIA DA SILVA SANTOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 027/2023

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 002/2023.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
ANA KAROLINE DE ARAÚJO	PSICÓLOGO

Cotriguaçu-MT, 13 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
ERRATA DA PORTARIA Nº 198/2023

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu MT, torna público a ERRATA da PORTARIA Nº 198/2023 que dispõe sobre a Nomeação de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação à licitação e contratos do Município de Cotriguaçu-MT, tendo em vista que o nome do agente de contratação está incorreto, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: Art. 3.º Designar para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação do Município de Cotriguaçu-MT os servidores públicos, a) REINALDO REIS DE OLIVEIRA; b) NOELI MARIA LORANDI; c) LETICIA SILVA DOS SANTOS.

LEIA - SÊ: Art. 3.º Designar para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação do Município de Cotriguaçu-MT os servidores públicos, a) REINALDO REIS DE ANDRADE; b) NOELI MARIA LORANDI; c) LETICIA SILVA DOS SANTOS.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 011/2023;

Requerimento Administrativo;

Ata de Registro de Preços n.º 024/2023;

Pregão Eletrônico n.º 014/2023;

REQUERENTE: R. K. ALMEIDA LINO EPP;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Revisão de Ata de Registro de Preços;

NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 796/2013.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, R. K. ALMEIDA LINO EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 22.257.713/0001-78, na data do dia 11 de setembro de 2023, que, em síntese, pleiteia a Revisão da Ata de Registro de Preços n.º 024/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 014/2023, em face de suposto aumento de preço do combustível que, em tese, desequilibrou o ajuste inicialmente pactuado com o Poder Executivo Municipal.

De início observa-se que o procedimento de Revisão de Ata de Registro de Preço, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações Públicas).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos e Certidão de pesquisa de mercado com a utilização prioritária do Sistema Radar do TCE-MT (portal de contratações públicas).

Por sua vez, o Advogado do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Revisão de Ata de Registro de Preços, desde que observado as disposições do art. 13, § 3.º, do Decreto Municipal n.º 796/2013, conjuntamente com as disposições do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo ainda realizar a verificação dos preços praticados no mercado para fins da aplicação do reequilíbrio, pois, o preço a ser revisado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observo que o item da Ata de Registro de Preços n.º 024/2023, objeto da revisão, trata-se de produto essencial e de uso continuado pela Administração Municipal, e, em homenagem ao princípio da economia procedimental, levando em conta a urgência que a presente questão requer, recebo o Requerimento Administrativo protocolado pela empresa Requerente como Revisão de Ata, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Aliás, para a revisão da Ata de Registro de Preços deverá ser observado os mesmos fundamentos e metodologias adotados para a revisão de Contrato Administrativo, quer seja, mantendo-se a equação inicial (percentual de lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no ensejo da sessão de abertura do Pregão).

No presente caso, ficou comprovado a ocorrência da elevação do preço de mercado do item da Ata de Registro de Preços (combustível), superveniente a realização do certame licitatório, referência ao custo de aquisição, elemento econômico e jurídico suficiente para o processamento da presente revisão da Ata de Registro de Preços n.º 024/2023, com fundamento constitucional e legal, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013.

Desta forma, deverá para fins de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 024/2023 ser demonstrada a equação inicial do ajuste, com cálculo em percentual e em valor, em relação a sua equação atual (data do protocolo do Requerimento de Revisão ou aproximada, também com cálculo em percentual e em valor).

No que tange a equação inicial do ajuste, quer seja, o percentual do lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no momento de certame licitatório (percentual aferido entre o custo da aquisição do Fornecedor (NF n.º 172.135, datada de 23.05.2023 – OLEO DIESEL), (NF n.º 172.134, datado de 23/05/2023 – ÓLEO DIESEL S10) e o valor do registro do preço proposto na data de 26.05.23), constata-se o seguinte percentual de lucro bruto:

	EQUAÇÃO INICIAL		
Descrição	Valor do custo na data da proposta	Valor Proposto (Registrado)	Percentual do Lucro Bruto Proposto
ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 5,06	R$ 6,99	38,15 %
ÓLEO DIESEL S10	R$ 5,14	R$ 7,04	36,97 %

Neste diapasão, como se observa, o Fornecedor Registrado obrigou-se perante a Administração Municipal, no momento do certame licitatório a fornecer o produto com um percentual de lucro bruto de 38,15% (trinta e oito virgula quinze por cento) – item ÓLEO DIESEL COMUM, e 36,97% (trinta e seis virgula noventa e sete por cento) item ÓLEO DIESEL S10, sobre o valor que pagava para os seus fornecedores, motivo pelo qual referido percentual, para efeitos de equilíbrio financeiro e econômico do ajuste, deve ser mantido enquanto perdurar a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 024/2023.

Por outro lado, demonstrou o Fornecedor Registrado, mediante as Notas Fiscais n.º 174.511 datada de 26.08.2023 – item ÓLEO DIESEL COMUM, que o custo do produto sofreu uma elevação no seu preço de mercado,

passando de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos), e a Nota Fiscal n.º 174.510, datada de 26.08.2023 – item ÓLEO DIESEL S10, que sofreu elevação no seu preço de mercado, passando de R$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) para R$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos), motivo pelo qual a revisão da Ata poderá ser elevada ao valor registrado para o importe de até R$ 9,11 (nove reais e onze centavos) para o item ÓLEO DIESEL COMUM, e ainda podendo aumentar o valor registro do item DIESEL S10, para o importe de até R$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos). Tendo em vista o preço médio praticado no mercado local, bem como os valores para revisão constante no requerimento, o item ÓLEO DIESEL COMUM deverá ser alterado para o valor de R$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos), e item ÓLEO DIESEL S10 para o valor de R$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos demonstrado no quadro abaixo. Vejamos:

	EQUAÇÃO ATUAL			
Descrição	Valor do custo na data da Revisão	Percentual de Lucro Bruto Proposto	Valor limite da revisão	Valor requerido pelo fornecedor
ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 6,73	35,38%	R$ 9,11	R$ 7,44
ÓLEO DIESEL S10	R$ 6,92	32,83 %	R$ 9,19	R$ 7,54

Por outro lado, compulsando os autos, verifico que foi realizado pelo Departamento de Compras da Municipalidade uma análise no preço de mercado do produto da Ata de Registro de Preços n.º 024/2023, em questão, restando comprovado a elevação do referido preço, motivo pelo qual a Nota Fiscal carreada aos autos pelo Fornecedor Registrado pode ser acatada como documento comprobatório, no presente caso.

Enfim, importante deixar frisado, que assim como a Administração Pública Municipal, com base em comando constitucional e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, tem o dever de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência dos seus ajustes, para os casos de ocorrências de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, as partes que ajustam com a Municipalidade também tem o dever/obrigação de cumprir no referido período já citado, todas as obrigações contraídas no ensejo da realização dos certame licitatório públicos, observadas as mesmas condições ofertadas.

Em conclusão, satisfeitas às condições legais exigidas, entendo que a Ata de Registro de Preços n.º 024/2023, deve ser revistas em conformidade com os fundamentos na presente peça exposto, de forma que seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da referida Ata, ressalvando que a revisão a ser concedida não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Advogado do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, R. K. ALMEIDA LINO EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 22.257.713/0001-78, no sentido de conceder a revisão do preço dos itens, registrado na Ata de Registro de Preços n.º 024/2023, celebrada com a Municipalidade, alterando o valor registrado do item 01 DIESEL COMUM de R$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos) para R$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos), item 02 DIESEL S10 de R$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos), cuja referida revisão deverá ser efetivada através de Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços.

OBSERVO, que a presente revisão não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 024/2023.

Ademais, a presente decisão fica estendida a eventuais contratos provenientes da Ata de Registro de Preço n.º 024/2023.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento de Licitações que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, R. K. ALMEIDA LINO EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 22.257.713/0001-78, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor Registrado a firmar o Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 024/2023 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor Registrado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente, dentre elas, eventual cancelamento da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cotriguaçu-MT, 13 de setembro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047.961/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP*

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE TETO E PAREDE E VENTILADORES A SECO**, EM ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 836149/SUDECO – REVITALIZAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO – ANTÔNIO MOISÉS NADAF – 2ª ETAPA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/09/2023 às **10H30min** (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 13 de setembro 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
AUDIÊNCIA PÚBLICA - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, obedecendo os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, vêm a público ***convocar os munícipes curvelandenses a participarem da Audiência Pública*** para **Demonstração, Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais do 2º QUADRIMESTRE de 2023 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, em cumprimento ao Art. 9º, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

A Audiência Pública será realizada no dia **29 de Setembro** as **10:00hs,** de forma VIRTUAL, via Facebook, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: http://www.curvelandia.mt.gov.br , onde os munícipes poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-2-quadrimestre.

Cópia do presente Edital encontra-se publicado no site www.curvelandia.mt.gov.br, noJornal Oficial dos Municípios – AMM epermanecerá afixado em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Curvelândia – MT, 13 de setembro de 2023

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 143/2023

FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os eventos a serem realizados na data do Aniversário do Município no dia 18 de setembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. No dia 19 de setembro de 2023, expediente da Administração Municipal, no âmbito do poder Executivo, será das 12:00h as 18:00h.

Art. 2. O presente Decreto não se aplica ás repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 13 de Setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS N 011/2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 011/2023

Programa de Fortalecimento emergencial do Atendimento do cadastro único no sistema único da Assistência Social- PROCAD SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município Diamantino, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária do dia 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no Sistema único da Assistência Social- PROCAD SUAS, do Município de Diamantino- MT.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino – MT, 12 de Setembro de 2023.

Marenice Queiroz da Silva

Presidente do CMAS de Diamantino-MT

PORTARIA Nº 311/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora **MYLENE WIRGUES PAESE**, brasileira, portadora do RG nº 0211115-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 206.735.581-34,para o cargo de Gerente**–** com subsídio de **65% do DGA 8,** conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022**;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a ***Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.***

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a **Portaria nº 262/2022 de 12 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de setembro de 2023

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, **A PEDIDO**, a Senhora **ADELIA MARIA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 0255797-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 206.658.491-68, do cargo de **Secretaria Municipal de Educação – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **11/09/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS E PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **DESIGNADO** o Secretário Municipal de Administração Sr **EDVALDO CARNAUBA DE AMORIM,** para que responda pelos atos necessários e pertinentes sem ônus da Secretaria Municipal de Educação até o dia 01/10/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 12 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT,13 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SAMARA FERREIRA ALVES,** portador do RG nº 0740102820217 SESP/MA inscrito no CPF nº 045.483.743-70, para exercer o cargo de **Assistente Técnico II - DGA-9 – Coordenadoria de Turismo** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de **14 de setembro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS N° 010/2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 010/2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas

CONSIDERANDO que **sua** função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socio assistenciais ofertados;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 11 de setembro 2023 **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantino- MT , 13 de setembro de 2023

Marenice Queiroz da Silva

Presidente do CMAS de Diamantino-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente a empresa: CHAGAS DOS SANTOS & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13. 231.564/0001-87, e, Inscrição Estadual nº 13.735.264-6, com sede na Rua Caiçara, nº 1.556, Centro, na cidade de Jacaira-MT, na pessoa de sua sócia, **Cirley Chagas do Santos**, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF sob nº 241.217.201-30, e, na CI-RG nº 0072260-0-SSP/MT, na qualidade de proprietária dos **Lotes 01A, 02ª, 01B, 02B, 01C, 02C, 01D, 02D, 01E, 02E, 01F e 02F 12, da Quadra 17 do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme constam das matrículas nº 13.346, fls. 190 do livro nº 02; 13.347, fls. 191 do livro nº 02, 13.348, fls. 192 do livro nº 02, 13.349, fls. 193 do livro nº 02, 13.350, fls. 194 do livro nº 02, e, 13. 351, fls. 195 do livro nº 02, todas datadas de 07.03.2022, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT,** confrontante dos **NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS denominados JARDIM IPANEMA e SOL NASCENTE**, situado nesta cidade de Dom Aquino-MT, não encontrados nos endereços supramencionados, que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social nº 001/2023, que tem por objetivo regularizar os **NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DENOMINADOS "JARDIM IPANEMA e SOL NASCENTE"** constantes do **Registro nº 003 do Livro de Registro Auxiliar nº 08 – Registros de Loteamentos, às fls. 73/80vº, no ano de 1961, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu-MT,** dentro do seguintes limites e confrontações: **Quadra nº 10, do Loteamento Vila Ferreira Mendes**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8.250.626,802m** e **E 723.728,741m**; deste segue confrontando com a Rua Fernando Correa, com azimute de 172°46'33" por uma distância de 133,14m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.250.494,718m** e **E 723.745,483m**; deste segue confrontando com a Avenida Da Independência, com azimute de 265°16'47" por uma distância de 132,02m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.250.483,854m** e **E 723.613,912m**; deste segue confrontando com a Rua Sebastião Vilto da Silva , com azimute de 351°13'39" por uma distância de 130,50m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.250.612,827m** e **E 723.594,009m**; deste segue confrontando com a Avenida Da Liberdade, com azimute de 83°10'16" por uma distância de 93,47m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.250.623,941m** e **E 723.686,812m**; deste segue confrontando com a Avenida Da Liberdade, com azimute 86°05'48" por uma distância de 42,03m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte com a Av. Da Liberdade; Ao Sul com a Av. Da Independência; Ao Leste com a Rua Fernando Correa; Ao Oeste com a Rua Sebastião Vilto da Silva**,** tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por Evandro Nascimento Pires – Tec. Agropecuária – CFTA nº 427.706.291-15.

Quadra nº 13 do Loteamento Vila Ferreira Mendes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8.250.760,169m** e **E 724.069,797m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 175°34'32" por uma distância de 95,29m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.250.665,160m** e **E 724. 077,148m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 265°22'59" por uma distância de 127,98m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.250.654,858m** e **E 723.949,581m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 355°33'56" por uma distância de 81,08m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.250.735,692m** e **E**

723.943,312m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 78°19'34" por uma distância de 114,56m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.250.758,872m** e **E 724.055,502m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute 84°48'49" por uma distância de 14,35m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 433,26 m, tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por Evandro Nascimento Pires – Tec. Agropecuária – CFTA nº 427.706.291-15.

Quadra nº 17 do Loteamento Vila Ferreira Mendes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8. 250.738,000m** e **E 723.440,000m**; deste segue confrontando com a Avenida Júlio Muller, com azimute de 95°10'19" por uma distância de 42,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.250.734,214m** e **E 723.481,829m**; deste segue confrontando com a Avenida Júlio Muller, com azimute de 100°10'26" por uma distância de 82,03m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.250.719,725m** e **E 723.562,567m**; deste segue confrontando com a Rua Sebastião Vilto da Silva, com azimute de 174°32'56" por uma distância de 91,62m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8. 250.628,524m** e **E 723.571,270m**; deste segue confrontando com a Avenida Castelo Branco, com azimute de 264°59'58" por uma distância de 120,00m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.250.618,064m** e **E 723.451,727m**; deste segue confrontando com a Rua Laudelino Ferreira Mendes, com azimute 354°24'56" por uma distância de 120,51m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte com a Av. Júlio Muller; Ao Sul com a Av. Castelo Branco; Ao Leste com a Rua Sebastião Vilto da Silva; Ao Oeste com a Rua Laudelino Ferreira Mendes, tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por Evandro Nascimento Pires – Tec. Agropecuária – CFTA nº 427.706.291-15.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos senhores supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Dom Aquino-MT, localizado no endereço Avenida Cuiabá, nº 143, Centro, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que os notificados titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado no site e redes sociais desta e no Diário da Associação Matogrossense dos Municípios. Dom Aquino-MT, 12 de setembro de 2023. Eu, VALDÉCIO LUIZ DA COSTA _____, Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATADA: F.R.F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 43.602.279/0001-96

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de quinze (15) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, **item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 08/09/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Aquino-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Aquino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 1.754/2023, em reunião ordinária de 21 de Agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001:

RESOLVE:

I- DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - As entidades não governamentais que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, no município de São José dos Campos somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o art. 91 da Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Para efetivação do Registro no CMDCA é necessário que a entidade realize atendimento para crianças e adolescentes e preencha os requisitos:

I - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; II - Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; III - Estar regularmente constituída; IV - Ter em seus quadros pessoas idôneas.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos do Art. 3º da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA

Art. 3º - As entidades interessadas deverão apresentar junto ao CMDCA na Avenida Cuiaba nº 143, Centro de Dom Aquino – MT.

I **-** Preenchimento de uma via do formulário de Solicitação fornecido pelo CMDCA (**Anexo I)** com apresentação da seguinte documentação, que deverá ser apresentada na ordem solicitada e devidamente enumerada: a) Prova de constituição legal – Estatuto Social, adaptado ao novo código civil; b) Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório; c) Relação nominal da atual Diretoria Estatutária, com endereço, telefone, e-mail, cargo ocupado e mandato; d) Atestado de antecedentes criminais negativo de todos os membros da Diretoria Estatutária;

Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, adequado a atividade exercida;

e) Certidão negativa de Tributos Municipais, mobiliário e imobiliário; **f)** Plano de Trabalho por Programa/Projeto constando o regime de atendimento na forma definida pelo artigo 90 do ECA **(Anexo II)** g) Relatório de Visita da Comissão de Registro do CMDCA.

Art. 4º - O Registro fica sujeito à revalidação, que deverá ser requerida entre 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade.

Art. 5º - As entidades que não possuem sede administrativa no município de São José dos Campos, para executarem seus Programas e Projetos com Criança e Adolescentes, deverão apresentar o pedido de registro do projeto no CMDCA, por meio de oficio, identificando seu endereço e o responsável pelo programa neste município, apresentar o registro da entidade no CMDCA da cidade de origem e cumprir os requisitos do artigo 3º desta resolução.

II – DA REVALIDAÇÃO DO REGISTRO

Art. 6º - Para revalidação do Registro a entidade deverá apresentar além dos documentos mencionados no artigo 3º, item II de **a** até **h**, a seguinte documentação: I - Relatório com a descrição quantitativa e qualitativa referente às metas, objetivos, metodologia e resultados dos programas/projetos desenvolvidos no biênio anterior, assinado pelo representante legal e técnico responsável da entidade, bem como as modificações ocorridas, se houver, com sua justificativa (**Anexo III)** ;

I - Balanço financeiro dos últimos dois anos;

II - Declaração de que a entidade se encontra em situação regular junto aos órgãos de fiscalização financeira estadual e federal.

§ 1º Será considerado novo registro para a entidade que não desenvolveu nenhum programa inscrito para o biênio anterior.

Art. 7º - Será negado o registro ou a revalidação à entidade que não preencha integralmente as exigências desta Resolução.

Art. 8º - O Registro da entidade será cancelado se:

– Não observar as determinações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I – Dar aos recursos públicos recebidos destinação diversa do estabelecido, aí se incluindo recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD;

II – Houver determinação judicial;

III - Não apresentar, dentro do prazo estabelecido no artigo 4º, a documentação exigida.

Parágrafo Único: Fica a critério do CMDCA a aplicação de advertência ou suspensão como medida de prevenção ao cancelamento do registro da entidade sem prejuízo das determinações dos artigos 95 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art.9º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas de proteção e socioeducativos, destinados à criança e ao adolescente nos termos do art. 90 e incisos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.10º São documentos exigidos para inscrição de programas e/ou projetos de:

§ 1º Entidades Governamentais I. Requerimento de solicitação dirigido ao CMDCA; II. Cópia do Plano de trabalho do programa/projeto **(Anexo IV)**; III. Cópia do CNPJ da entidade governamental; IV. Cópia da Portaria de nomeação do Representante Legal do Programa/ Projeto; V. Relatório de Visita da Comissão de Registro do CMDCA; **§ 2º Entidades Não Governamentais**

As entidades não governamentais registradas no CMDCA farão a solicitação de inscrição de seus novos programas/projetos, apresentando os seguintes documentos:

I. Requerimento de solicitação dirigido ao CMDCA; **II.** Cópia do Plano de trabalho do programa/projeto (**Anexo IV)**

IV - Disposições Finais

Art. 11º - Para a entidade governamental que mudar seus programas/projetos de endereço, deverá requerer junto ao CMDCA sua atualização apresentando os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando alteração do endereço na inscrição do Programa, dirigido à Coordenação do CMDCA; II. Relatório de Visita da Comissão de Registro do CMDCA;

Art. 12º - Para a entidade não governamental que mudar seus programas/projetos de endereço, deverá requerer junto ao CMDCA sua atualização apresentando os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando alteração do endereço no Registro da Entidade, dirigido à Coordenação do CMDCA; II. Cópia do CNPJ Local; III. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações; IV. Relatório de Visita da Comissão de Registro do CMDCA.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração estatutária ou de composição da diretoria deverá ser comunicada imediatamente ao CMDCA.

Art. 13º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do CMDCA.

Art. 14º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Aquino, 22 de agosto de 2023.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

REGISTRO NO CMDCA : Nº			
Nome da Entidade Executora			
Endereço da Entidade Executora:			
Telefone: e-mail:			
Dias e Horário de Atendimento			
Tipo de atuação da Entidade			
Regime de Atendimento Art. 90 do ECA	Orientação e apoio Sócio familiar		
	Apoio socioeducativo em Meio Aberto		
	Colocação Familiar		
	Acolhimento Institucional		
	Medida Sócio Educativa	Liberdade assistida	
		Prestação de Serviço	
		Semiliberdade	
		Internação	
Outros (especificar)			

Início do mandato da atual Diretoria: de de

Término do mandato da atual Diretoria: de de

INSCRIÇÕES E CERTIFICAÇÕES – VALIDADE		
	Nº	**Validade**
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		
Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS		
Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS		
Conselho Municipal da Assistência social - CMAS		
CEBAS		
DADOS ESTATUTÁRIOS		
A entidade está em regular funcionamento desde / /		

	Sim	Não
A entidade está cumprindo as finalidades estatutárias?		
A entidade remunera os membros da diretoria?		
A entidade distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores?		
A Entidade destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades?		

OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS:

Reconheço a veracidade das informações apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, CONSELHOS TUTELARES e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE de Dom Aquino.

Dom Aquino, de de

Nome e Profissionalização do (a) Técnico(a) Responsável:

Assinatura do Técnico Responsável:

Nome o responsável legal pela entidade:

Cargo ou Função:

Assinatura do Responsável legal pela Entidade

Carimbo da Entidade

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL BIENAL

REFERENTE AO PERÍODO	**De**			**a**		

1 DADOS DA ENTIDADE

REGISTRO NO CMDCA : Nº		
RAZÃO SOCIAL – NOME COMPLETO DA ENTIDADE		
Nome Fantasia		
Finalidade Estatutária		
Missão da instituição		
Tipo de atuação da Entidade		
Atendimento	Orientação e apoio Sócio familiar	

		Apoio socioeducativo em Meio Aberto		
		Colocação Familiar		
		Acolhimento Institucional		
		Medida Sócio Educativa	Liberdade assistida	
			Prestação de Serviço	
			Semiliberdade	
			Internação	
Outros (especificar)				
Forma de Atendimento	Políticas Públicas	Educação		
		Saúde		
		Assistência Social		
		Cultura		
		Esporte		
		Trabalho		
	Segmento de atuação	Atendimento destinado a criança e adolescente de ambos os sexos		
		Atendimento destinado a criança e adolescente do sexo masculino		
		Atendimento destinado a criança e adolescente do sexo feminino		
		Atendimento destinado especificamente a crianças e adolescente com Deficiência		
Cadastro e controle de atendidos		Mantém prontuário de cada atendido		
		Mantém ficha de acompanhamento		
		Controle de Frequência		
		Outros	Qual	

2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

Faixa Etária (Especificar)			
Quantidade de Atendidos	Crianças	Masculino	
		Feminino	
	Adolescentes	Masculino	
		Feminino	
	Famílias		
Formas de Acesso		Busca ativa	
		Busca Espontânea	
		Encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial	
		Requisição Judicial	
		Outra. Qual?	

3 INFORMAÇÕES SOBRE A EQUIPE DE TRABALHO

	Qtde	Tipo de Vínculo
Vínculo com a Organização		Empregados - CLT
		Prestadores de Serviço
		Voluntários
		Estagiários Lei 11.788/2008
		Aprendizes – Lei 10.097/2000
Formação Escolar		Profissional com formação em pós graduação
		Profissional com formação Ensino Superior
		Ensino Médio
		Ensino Fundamental
		Sem escolaridade concluída

4 PROGRAMAS DE AÇÃO

PROGRAMAS DE AÇÃO EM EXECUÇÃO E PREVISTOS PARA O PRÓXIMO BIÊNIO
Nome do Programa de Ação
Descrever as Ações planejadas permanentes e continuadas
Nome do Programa de Ação
Descrever as Ações planejadas permanentes e continuadas
PROGRAMAS/PROJETOS EM EXECUÇÃO E PREVISTOS PARA O PRÓXIMO BIÊNIO
Nome do Programa/Projeto
Descrever as Ações planejadas permanentes e continuadas
Nome do Programa/Projeto
Descrever as Ações planejadas permanentes e continuadas

5. ORÇAMENTO ANUAL DA INSTITUIÇÃO

RECEITA E DESPEZA REALIZADA			
PERÍODO	**ANO**	**RECEITAS**	**DESPESAS**
Exercício anterior			
Exercício atual			
ORÍGEM/FONTES DAS RECEITAS			
Fonte/Origem		**Valor anual**	**% em relação ao total**

TOTAL				
O atendido contribui financeiramente com a entidade? Se contribui, qual o valor?	**Sim**		**Não**	

Reconheço a veracidade das informações apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, CONSELHO TUTELARE e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Dom Aquino, de de

Presidente

Técnico Responsável ANEXO III

BIÊNIO:

RELATÓRIO PARA REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

REGISTRO NO CMDCA : Nº			
Nome da Mantenedora			
Nome da Entidade Executora			
Endereço da Entidade Executora:			
Telefone: e-mail: Site			
CNPJ			
Responsável pela Entidade			
Técnico Responsável			
Tipo de atuação da Entidade			
Regime de Atendimento Art. 90 do ECA		Orientação e apoio Sócio familiar	
		Apoio socioeducativo em Meio Aberto	
		Colocação Familiar	
		Acolhimento Institucional	
		Medida Sócio Educativa	Liberdade assistida
			Prestação de Serviço
			Semiliberdade
			Internação
Outros (especificar)			

2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO NO BIÊNIO ANTERIOR

Faixa Etária (Especificar)			
Quantidade de Atendidos	Crianças		Masculino
			Feminino
	Adolescentes		Masculino
			Feminino
	Famílias		
Formas de Acesso		Busca ativa	
		Busca Espontânea	
		Encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial	
		Requisição Judicial	
		Outra. Qual?	

3 INFORMAÇÕES SOBRE A EQUIPE DE TRABALHO QUE ATUOU NO BIÊNIO ANTERIOR

Vínculo com a Organização	**Qtde**	Tipo de Vínculo
		Empregados - CLT
		Prestadores de Serviço
		Voluntários
		Estagiários Lei 11.788/2008
		Aprendizes – Lei 10.097/2000
Formação Escolar		Profissional com formação em pós graduação
		Profissional com formação Ensino Superior
		Ensino Médio
		Ensino Fundamental
		Sem escolaridade concluída

4 RELATÓRIO POR PROGRAMAS/PROJETOS

RELATÓRIO DOS PROGRAMAS/PROJETOS DO BIÊNIO ANTERIOR
Nome do Programa/Projeto
Descrever as Ações realizadas conforme o plano previsto/ Público atendido/ Metas e objetivos alcançados/ Aspectos relevantes/ Alterações percebidas na qualidade de vida dos atendidos/Faça uma breve análise conclusiva.
Nome do Programa/Projeto
Descrever as Ações realizadas conforme o plano previsto/ Público atendido/ Metas e objetivos alcançados/ Aspectos relevantes/ Alterações percebidas na qualidade de vida dos atendidos/Faça uma breve análise conclusiva.
Nome do Programa/Projeto

Descrever as Ações realizadas conforme o plano previsto/ Público atendido/ Metas e objetivos alcançados/ Aspectos relevantes/ Alterações percebidas na qualidade de vida dos atendidos/Faça uma breve análise conclusiva.

5. RRELATÓRIO FINANCEIRO DO BIÊNIO ANTERIOR

RECEITA E DESPEZA REALIZADA			
PERÍODO	**ANO**	**RECEITAS**	**DESPESAS**
Exercício			
Exercício			
ORÍGEM/FONTES DAS RECEITAS			
Fonte/Origem		**Ano**	**Ano**
TOTAL			
O atendido contribuiu financeiramente com a entidade? Se contribuiu, qual o valor?		**Sim**	**Não**

Reconheço a veracidade das informações apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, CONSELHOS TUTELARES e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE de Dom Aquino-MT.

Dom Aquino, de de

Nome e Profissionalização do (a) Técnico(a) Responsável:

Assinatura do Técnico Responsável:

Nome o responsável legal pela entidade:

Cargo ou Função:

Assinatura do Responsável legal pela Entidade

Carimbo da Entidade

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO NO CMDCA

1 DADOS DA ENTIDADE

REGISTRO NO CMDCA : Nº			
RAZÃO SOCIAL – NOME COMPLETO DA ENTIDADE			
Nome Fantasia			
CNPJ			
Responsável Legal			
Endereço da entidade:			
Telefone: e-mail			
Tipo de atuação da Entidade			
Atendimento	Orientação e apoio Sócio familiar		
	Apoio socioeducativo em Meio Aberto		
	Colocação Familiar		
	Acolhimento Institucional		
	Medida Sócio Educativa	Liberdade assistida	
		Prestação de Serviço	
		Semiliberdade	
		Internação	
Assessoramento	Especificar		
Defesa e Garantia de Direitos	Especificar		

2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

Faixa Etária (Especificar)			
Quantidade de Atendidos	Crianças		Masculino
			Feminino
	Adolescentes		Masculino
			Feminino
	Famílias		
Formas de Acesso		Busca ativa	
		Busca Espontânea	
		Encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial	
		Requisição Judicial	
		Outra. Qual?	

3. PROGRAMA/ PROJETO

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO
Nome do Programa/Projeto
Descrever o Programa/Projeto

4. JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA/ PROJETO

Para que será necessário?

5. OBJETIVOS DO PROGRAMA/PROJETO

Objetivo Geral
Objetivos Específicos
Resultados Esperados

6. METODOLOGIA

Atividades	Procedimentos Metodológicos	Periodicidade	Responsável

7. CRONOGRAMA

	Meses
Atividades	

8. RECURSOS HUMANOS

Equipe de Trabalho				
Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Funções	Qtde

9. INSTALAÇÕES

Descreva as Instalações onde o Programa/Projeto será realizado

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Estratégias Utilizadas	Instrumentos	Participação de outros segmentos na avaliação	Periodicidade

Dom Aquino, de de

Responsável Legal Técnico Responsável

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 09/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT E DE OUTRO LADO AUTOESCOLA DOM AQUINO-LTDA, PARA CESSÃO DE USO DE ÁREA URBANA PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS.

O **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica do direito público, estabelecido na Av. Cuiabá, 143, na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.119/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, Casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 820789 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 537.212.171-87, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a **AUTOESCOLA DOM AQUINO-LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.565.692/0001-90, neste ato representada por, **FELIPE DINIZ CAMAPUM**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 21939373 SESP/MT e inscrito (a) no CNPF/MF sob o n.º 035.873.561-06, residente e domiciliado na Rua Laudelino F. Mendes, n.º 16, Bairro Ferreira Mendes, nesta cidade de Dom Aquino-MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área urbana pública para desenvolvimento exclusivo na utilização para aulas práticas, treinamento e especialização dos futuros condutores, contando com 556,00 m² (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados) retirados da matrícula n.º 13.184, livro 2-BI, fls. 132, do Cartório do 1º Ofício de Dom Aquino-MT, localizada no Bairro Loteamento Água Azul, nesta Cidade de Dom Aquino-MT, cujos limites e confrontações encontram-se inseridos no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária exclusivamente em aulas práticas, treinamentos e especialização de condutores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que a cessionária cumpra todas as obrigações do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem Obrigações da Cessionária/**AUTOESCOLA DOM AQUINO-LTDA**:

a) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

b) Obedecer a Legislação ambiental, se for o caso, minimizando os impactos ambientais gerados pelo empreendimento.

c) Comprovar, sempre que requerido pelo cedente, situação fiscal regular em esfera Municipal, Estadual e Federal.

d) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;

f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

II - Constituem obrigações do Cedente / Município:

a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária/ **AUTOESCOLA DOM AQUINO-LTDA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias imóveis, úteis e necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Dom Aquino-MT, sem indenização seja a que título for exceto a estabelecida na cláusula nona.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A Cessionária pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo, devendo colocar tais taxas em seu nome durante a vigência da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, inclusive com prorrogação do prazo descrito na cláusula terceira, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO EXPRESSA

Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias imóveis, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Dom Aquino-MT, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que a Cessionária **AUTOESCOLA DOM AQUINO-LTDA** tenha dado causa, terá a cessionária o direito a indenização de todas as benfeitorias realizadas.

SUB-CLÁUSULA NONA - Para formalizar o valor devido à indenização a que se refere esta cláusula nona, será composta uma comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, em forma de extrato, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dom Aquino-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas

Prefeito Municipal

Cedente

AUTOESCOLA DOM AQUINO-LTDA

Cedente Cessionária

T E S T E M U N H A S:

_____

RG –

CPF –

_____

RG –

CPF –

_____

RG –

CPF –

_____

RG –

CPF –

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº13/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE UM RECURSO REPASSADO DO MINISTÉRIO DA SAUDE CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 443 DE 3 DE ABRIL DE 2023 NO VALOR DE 21.828,00(VINTE E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS) PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICA. ESSE REPASSE ESTA APROVADO MEDIANTE O PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO QUE É DESTINADO A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE DOM AQUINO-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde **8080/19/07/90** e **8142/28/12/90**, a **Lei Complementar 22/09/92** e **Leis Municipais nº 365/91**, publicada em 03 de janeiro de 1991,**lei 1042/2006** e a complementar **1129/2008** que dispõe da alteração do Artigo 7º da **Lei Nº1042/2006** e de acordo com a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT, realizada no dia 31de Agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

CONSIDERANDO Lei Federal n.º8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre: Participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo ,normativo, permanente;

CONSIDERANDO O DECRETONº7.508,DE28DEJUNHODE2011, que regulamenta a

Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS,o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS),seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

CONSIDERANDO as Portarias **Nº 3.085/GM,** de 1º de setembro de 2006, e **Nº 3.332/GM**, de28 de dezembro de 2006, que, respectivamente, regulamenta o referido Sistema de Planejamento do **SUS** e aprova orientações gerais acerca de seus instrumentos básicos;

CONSIDERANDO que a Intersetorização das ações de Gestão é uma ferramenta importante para resolver os problemas de saúde ambulatorial e na media e alta complexidade hospitalar.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 DE Janeiro de 2012 que regulamentao§3o do art.198da Constituição Federal para dispor obre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e lei 8.142, que regulamenta as ações e serviços de Saúde, em todo território nacional e estabelece todos as ações e serviços do SUS.

R E SOL VE:

ART.1º-Aprovar o recurso destinado a Sociedade Beneficiente vindo do ministerio da Saude conforme portaria nº 443 de 03 de abril de 2023 para melhor abrangencia dos serviços de saude no Hospital Bom Jesus Municipio de Dom Aquino-MT, conforme o Anexo do projeto Plano de Aplicação do Recurso.

ART. 2º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ,revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Dom Aquino/MT,06 de setembro de 2023.

JOSÉ PONTES DA SILVA

Presidente do Conshlo Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT

Homologo a Resolução CMS Nº 13 de 06 de setembro de 2023.

CLAUDIO ADRIANO DO AMARANTE

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 13h:00min, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Natal, localizado na Avenida Xanxerê, 132 E, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, realizou-se a Audiência Pública para apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024. A presente audiência tem como objetivo a discussão sobre as metas e prioridades da Administração Pública, no intuito de elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vigência para o exercício financeiro de 2024. A Srª. Rosuila Souza, Assessora da FORGOV CONSULTORIA, agradece a presença de todos e começa a discorrer sobre o objetivo da Audiência Pública que é a apresentação das diretrizes orçamentárias e demais metas para o ano de 2024. Explanou que a Lei de diretrizes enquadra o plano de governo do Prefeito no PPA e através do PPA é coletado as informações e colocado nas leis de diretrizes do ano de 2024. A principal função e funcionar como um elo entre o PPA e orçamento financeiro. Os instrumentos de planejamento são três, o PPA a LDO e a LOA, a Srª. Rosuila pontuou que é necessário cumprir com alguns requisitos, entre eles que os gastos não podem ser maiores do que os arrecadação. Apresentou um slide apresentado a projeção do cenário de receita do orçamento municipal, onde a estimativa de arrecadação para o ano de 2024 é de **R$ 93.195.996,00 (noventa e três milhões, cento e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais).** Explanou para os presentes sobre as receitas do município, citou sobre as receitas de capital. Colocou sobre as metas de prioridades da administração, citou também sobre as prioridades, demostrou em valores em percentual sobre a distribuição por entidade, frisou também a distribuição por secretarias, pontuado os valores que serão alocados por cada secretaria. Também pontuou sobre a distribuição por programas, pontuado sobre os programas do poder executivo, elencando os principais programas e os percentuais referentes a cada programa. Foi pontuado sobre as ações de manutenção de cada unidade composta dentro das referidas secretarias, deu sequencia pontuado sobre as ações de manutenções das ações, a ser realizada no poder executivo, pontuado dente elas, o gabinete do prefeito, controladoria, secretaria de educação cultura esporte e lazer, secretaria de assistência social, secretaria de saúde, secretaria de obras, secretaria de agricultura e meio ambiente, sendo que foi pontuado todas as ações desenvolvidas dentro de cada secretaria. Foi frisado sobre a distribuição do FUNDEB e as ações coerentes ao mesmo. Foi pontuado quanto à secretaria de saúde os recursos para a manutenção da secretaria e demais unidades. Já na secretaria de infraestrutura e obras está previsto o valor total de dezenove milhões e onze mil. Na secretaria de agricultura temos ações como controle e cuidados com animais resgatados, plantio de mudas. Por fim foi apresentado que o resultado primário indica níveis de gastos orçamentários que são compatíveis com a sua arrecadação, já desta forma a senhora Rosuila encerrou a apresentação, frisando que todo material apresentado durante a audiência pública estaria disponível para consulta no portal da transparência, posteriormente deixando o espaço disponível para que os presentes pudessem fazer perguntas, tirando as duvidas que por ventura possam existir.

Tratando-se da Audiência Pública ter sido cumprida, toda a Ordem do Dia, nada mais foi discutido ou deliberado, encerrando-se os trabalhos e tendo sido lavrada esta ata por mim, Pedrina José do Val, que secretariei os trabalhos durante a referida audiência pública, sendo que a lista de presença segue em anexo a esta ata.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2023

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM GOZO** pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo **2017/2022**, à servidora Sr.ª **CELIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA**, matrícula n° 1485, ocupante do cargo efetivo de **Professor Classe C Licenciatura. Plena C/ Especialização – 30 horas**, devendo goza-las do dia **12/09/2023** a **10/12/2023**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOs doze DIAs DO MÊS DE setembro DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – A

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2023.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 14. do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, anexando o comprovante de pagamento. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.**

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **prova escrita objetiva,** bem como a entrega dos documentos referentes a **prova de títulos** serão realizadas no dia **14 DE MAIO DE 2023**, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H00MIN (horário oficial – MT)
LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GERVÁSIO DOS SANTOS COSTA, sito à Rua Capanema, n.º 974 – Centro, em Gaúcha do Norte – MT. **Cargos:** Agente Administrativo (todas as áreas), Agente Comunitário de Saúde (todas as áreas), Agente de Consultório Dentário, Agente de Manutenção e Limpeza Escolar Indígena (todas as áreas), Agente de Nutrição Escolar – Merendeira (todas as áreas), Agente de Segurança e Vigilância Escolar, Agente de Transporte Escolar – Motorista (todas as áreas), Agente Municipal de Saneamento, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial (todas as áreas), Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Manutenção e Limpeza Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino (todas as áreas) e Jardineiro.
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BEM ME QUER, sito à Rua Minas Gerais, n.º 90 – Centro, em Gaúcha do Norte – MT. **Cargos:** Biólogo, Cozinheira, Cozinheiro Rural, Gari, Instrutor de Cursos Livres, Mecânico de Maquinas Pesadas, Motorista (todas as áreas), Operador de Máquinas (todas as áreas), Pedreiro, Professor Indígena I (todas as áreas), Professor Indígena II (todas as áreas), Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Professor Licenciatura Plena em Educação Física, Professor Licenciatura Plena em Geografia, Professor Licenciatura Plena em Inglês, Professor Licenciatura Plena em Pedagogia (todas as áreas), Servente de Pedreiro, Técnico de Apoio Educacional – Nutricionista, Técnico em Enfermagem, Vigilante (todas as áreas) e Vigilante Sanitário.

Art. 4º - Informamos ainda, aos candidatos inscritos para os cargos de **Agente de Transporte Escolar** (**Motorista), Motorista (todas as áreas) e Operador de Máquinas** que as **Provas Práticas** serão realizadas no dia **14 DE MAIO DE 2023,** com início às **13H00MIN (horário oficial – MT)**, no **BARRACÃO DE OBRAS MUNICIPAL,** sito à Rua Brasília, s/nº (esquina com a Rua Iguaçu), em Gaúcha do Norte – MT. **Parágrafo único.** Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira nacional de habilitação - **CNH categoria "D"**; a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

Art. 5º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG; - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto); - Passaporte.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos digitais nem a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de maio de 2023.

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
658295	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	ALLINY JESUS DOS SANTOS
659681	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	ALMIR LUIZ ZAMBONI JUNIOR
657262	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	ANA CAROLINA CONTINI
658856	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	CINTIA DE AQUINO VELOSO
658816	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	CLENICE COSTA FERNANDES
658198	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	CRISTIANE KESSLER PEREIRA
659595	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	DERILENES PEREIRA LEMOS
659547	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	ERICA ROSARIO COSMO
658179	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	FRANCIELI NEVES FERREIRA
659207	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	HELOIZA MORAIS SILVA SENA
659310	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	JAINE RIBEIRO DOS SANTOS
659475	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	JULIANE ELIZAMARA GRUTKA
659252	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	KARINA PEREIRA DA SILVA
657353	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	KEISEANE FERREIRA DA SILVA
659505	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	KETTLEY NEVES LOBELEIN
658159	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	KETTRY IULLY DIOGO DINIZ REIS
658929	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	LARICI KALLYELI PEREIRA BRAGA
659038	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	LEILA APARECIDA DE GODOI
658379	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	MURIKA KAMAIURA
659055	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	SAMUSYELI FERREIRA ALVES DE MEDEIROS
659375	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	SUELEN VANESSA KOPSCH
658785	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	THAYNARA SCHERPINSKI DIAS
659576	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL)	ARYANE DE ALMEIDA ALENCAR SANTANA
658621	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL)	BEATRIZ DE SOUSA SILVA
658266	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL)	DAYANE ARAUJO FERREIRA
659508	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL)	JESSICA ALENCAR SARMENTO
659695	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL)	KAREN REGINA CAVALCANTE DOS SANTOS
658284	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL)	RAILSON SILVA RIBEIRO
658973	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL)	TSUMAKU ADEMAR KUIKURO AWETI
658234	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	ANA CAROLINE RODRIGUES MACEDO
659540	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	ANA PAULA DA SILVA LEITE
658253	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	CAMILLA FERREIRA DE OLIVEIRA
658257	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	EVILYN FERNANDA FERREIRA DA SILVA FERREIRA
657349	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	JOSICLEIA CONCEICAO SILVA
659197	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	LARISSA BARROSO SILVA

659762	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	LILIA CONSTANTINO LOPES
659056	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	LUCINEIA FERREIRA DA SILVA
658983	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	NATHAN FERREIRA AGUIAR
659564	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	TAKU WATE KUIKURO
658397	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO)	VINICIUS GOMES DE OLIVEIRA
658976	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	ANA LUIZA BARROSO SILVA
658998	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	BRUNA MAURICIO OLIVEIRA
658917	AGENTE ADMINISTRATIVO (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	DANIELLY LIMA DE SOUZA
658506	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)	ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES
658211	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)	CLAUDIANA GAUDENCIO DOS SANTOS
658747	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)	DANIELY VAZ GOMES BORGES LEAL
658853	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)	FRANCISCO JUNIOR DE MORAES SILVA
659687	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)	JANARYA FERREIRA DOS SANTOS
657840	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)	PRISCILA CESARIO DE OLIVEIRA
659306	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)	QUELIANE OLIVEIRA DA SILVA RAMOS
659073	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)	SIMONE JESUS BORBA
659563	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)	VILANE DA SILVA OLIVEIRA
658688	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 08 (PSF MARIO ALIEVI)	DAVID DE JESUS PASCOLAR
659535	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 08 (PSF MARIO ALIEVI)	GEISELAINE ALVES FERREIRA

658931	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 08 (PSF MARIO ALIEVI)	LARICI KALLYELI PEREIRA BRAGA
659074	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 08 (PSF MARIO ALIEVI)	MARILZA LUCIA DA COSTA
657571	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 08 (PSF MARIO ALIEVI)	MEYRIAN ARAUJO DA COSTA
657377	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 11 (BOTUVERA)	BRUNNA CRISTINA DE SA
658363	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 11 (BOTUVERA)	CAMILA ALVES DOS SANTOS FARIAS
658611	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 11 (BOTUVERA)	DAMIANA SUELI DOS SANTOS SILVA
658793	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 11 (BOTUVERA)	LUANA ZANATTO SILVA
658787	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13 (PONTAL DO PIRANHA)	RIZIA SANTANA ALMEIDA
658446	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13 (PONTAL DO PIRANHA)	TANI ROSANA PUTON DA SILVA
658335	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 5 (ESTRELA DO NORTE)	CRISTIANE GRABOSKI VERONA
657485	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 5 (ESTRELA DO NORTE)	MARCIA DE FREITAS NUNES
658845	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 5 (ESTRELA DO NORTE)	TATIANE CRISLEY PIRES DE ANDRADE SILVA
657292	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 5 (ESTRELA DO NORTE)	TICIANE CRISLEY PIRES DE ANDRADE MELO
657620	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 9/15 (SANTA LUZIA)	ALEXSANDRA PEREIRA LEAL
657300	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 9/15 (SANTA LUZIA)	MARIA MARILICE RIBEIRO COLMAN

657461	AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ADRIENE PARREIRA CAMPOS
657813	AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	PATRICIA CESARIO DE OLIVEIRA COUTO
657634	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	LARISSA GONCALVES ARJONAS
658177	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	MARIA APARECIDA AGUIAR DE SOUSA
658808	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	MIRIAN APARECIDA MORAES DE ARAUJO FRASAO
658575	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	ROBSON APARECID VIANA OTELACOSKI
659670	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	SUELY NUNES DA SILVA
657616	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	EMILLY MARCOLINO DA SILVA LAURINDO
658833	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	JESSICA HELLEN ROCHA CASMAL DE FREITAS
658053	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	VALERIA SILVA DE JESUS
658965	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR INDÍGENA (EMI EMKIA)	KAMIKATI SHUKUW YAWALAPITI
659250	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR INDÍGENA (EMI MEHINAKO MADRIM)	UYAI MEHINAKO
658204	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR INDÍGENA (EMI MIRASSOL)	AURI AWETI
659554	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR INDÍGENA (EMI ULUPUWENE)	KASU ULAKI WAURA
657261	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	ANA PAULA CONTINI
658215	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	ANDREIA OCAMPOS GARCIA DE SOUZA
657800	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	DIVINA RUFINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
658635	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	ELIETE FERREIRA COELHO
658609	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	GENECI BREDA FERREIRA
658300	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	MARIA EDILENE MIRANDA DOS SANTOS
658625	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	ROSIANE FERREIRA NETO
659609	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	RUTIMARA FRANCISCA DE OLIVEIRA
657305	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	TEREZINHA SILVA DUARTE BOTINI
658957	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA - (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	MARIA JOSE TENORIO DA SILVA
659255	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA - (EMI MADRIM - ESCOLA INDÍGENA)	KAMALURRE MENINAKO
659606	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA - (EMI MEHINAKO MADRIM - ESCOLA INDÍGENA, SALA ANEXA KUIK	TAINA KUTSANI KUIKURO
659640	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA - (EMI MEHINAKO MADRIM - ESCOLA INDÍGENA, SALA ANEXA KUIK	UTU KULUIR MEHINAKU
659598	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA - (EMI MIRASSOL - ESCOLA INDÍGENA, SALA ANEXA WAURA)	WAYAKUMALU TAWAKALU WAURA
659649	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA - (EMI ULUPUWENE - ESCOLA INDÍGENA)	SUWAKI WAURA
658824	AGENTE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR (BEM XINGU, COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	GONCALO CONSTANTINO PIRES
658554	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA	ADINALVO FRASAO DOS SANTOS
658826	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA	AMADO BATISTA ANTUNES MACEDO
659587	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA	GUIDO KESSLER
657267	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA	LESMICHAEL PEREIRA DOS SANTOS

658818	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA	MAURICIO GUTTEMBERG COSTA LUZ
658219	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA	VALDECIR CAETANO DE SA

659710	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA (BEM XINGU, COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	AIRTON CESAR QUINELATO
659730	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA (BEM XINGU, COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	JOSE FRANCISCO DE JESUS
659412	AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO	BRUNA VILELA DOS SANTOS
659454	AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO	EDERSON DUARTE DO ESPIRITO SANTO
658734	AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO	FABIO JACINTO DE OLIVEIRA
658986	AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO	KALYO EDUARDO NAZARIO REZENDE
659253	AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO	KARINA PEREIRA DA SILVA
657995	AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO	MARCIA RITA BOESING
658209	AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO	YUAIHUNA MILTO KUIKURO
658165	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ADELZECIONE DE MOURA DORNES
658449	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ADRIA SUSY FERREIRA KERSCHER
658510	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA
658549	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ANA CAROLINA DA SILVA LUIZ
659539	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ANA PAULA DA SILVA LEITE
657405	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ANDREIA RODRIGUES JESUS DOS REIS COUTO
658604	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ANGELA APARECIDA DE SOUZA
657716	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ANTONIA MARIANA OLIVEIRA MARQUES
659136	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ARILMA SOUZA DE JESUS
658071	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	BEATRIZ PEREIRA DE MELO GRANJA
658909	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS PONTES
658857	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	CINTIA DE AQUINO VELOSO
657536	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	CLAUDIANE LUCIA OLIVEIRA
658822	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	CLEIA COSTA FERNANDES
657314	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	CRISTINA LEMOS
657745	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	DOLORES PEREIRA MONCAO
658746	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ELAINE BARBOSA DOS SANTOS
658916	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ELIANE ERICA FERREIRA GOMES
658188	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ELIZANGELA RODRIGUES MORAES
658225	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ELIZIANE LOPES MARCOS
658552	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	EMILY DA SILVA SCHULZ
659013	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	FERNANDA AZEVEDO GODOI
659448	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	FRANCIELI DIETRICH
659195	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	FRANCINEIDE RODRIGUES BARBOSA CAMPOS
657555	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	GEICIELE CORREA DE FREITAS SILVA
658167	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	GESSICA SCHUSTER
659524	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	GLEICIELE FERREIRA NEVES
658486	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	HEIDI PEREIRA DA SILVA
659509	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	HELLEN LARYSSA DA SILVA SILVESTRE
659360	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ILDA ARRUDA AZEVEDO
657272	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	IVETE MEYRING
658092	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	JAQUELINE DOS SANTOS
659442	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	JEOVANINA LIMA PIRES
657284	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	JESSICA NAYARA DA SILVA
658636	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	JOCELIN CORREA DE FREITAS SILVA
658736	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	JOSEANE XAVIER DE LIMA DA CONCEICAO
658466	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	JOSELINE PAULO DE AGUIAR
657490	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	JULIANA TAINA ACARI GOMES
659010	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	KASSIA PEREIRA DA SILVA
658206	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	KELMA SILVA DOS SANTOS
659403	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LARA CARDOSO MULLER
657709	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LARISSA FERNANDES DA SILVA LIMA
658745	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LAURINDA RODRIGUES DA SILVA
657255	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LAZARA MORGENSTERN SANTOS
659353	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LEIDA DAIANA FERREIRA PERES
658948	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LETICIA FREITAS SANTOS
659206	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LIONEIDE LINDALVA DA SILVA SANTOS
659188	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LORENA LOURDES DOS SANTOS
659001	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LUCILANGE GOMES GARCIA
658733	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LUZIKELLY PEREIRA ALVES
658501	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	LUZINETH RAFAEL SOARES
657411	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	MAGDA ROSILEI CUSTODIO DOS SANTOS
658299	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	MARIA EDILENE MIRANDA DOS SANTOS
659100	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	MARIA FRANCISCA DA PAZ ROZA
658966	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	MARIA HELOISA BOTINI CONCEICAO
658273	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	MARIA MADALENA MATTOSO COLMAN

658018	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	MARIA TACIELE COELHO SENA
657577	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	MEIRIVANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
659300	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	NILVA MARIA LUZ
659344	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	RAFAELA GOMES DA SILVA
658221	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	RENATA MESQUITA DE OLIVEIRA
658016	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	RENATA SOUSA MAGALHAES DUARTE
659617	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	ROSELI DE JESUS
657955	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	RUTHIELLI PEREIRA DE SOUZA
658788	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELMA DOS SANTOS PRADO PEIXOTO

658020	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	SHARLIANNE CRISTINA DE SENA ALVES
658869	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	SOLENE DA SILVA LIMA
657473	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	SUELI PERES REIS TARGANSKI
658639	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	TAIS CRISTINA DE FREITAS SILVA
658237	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	TAJILA PEREIRA DE LIMA
659023	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	TATIANE DE OLIVEIRA
658441	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	UALIF FERREIRA BARBOSA
657289	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	VALQUIRIA LOPES MARTINS
659021	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	VANESSA OLIVEIRA DE SOUSA
659610	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	VINICIUS FERREIRA RODRIGUES
657588	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	VIVIANE DO PRADO PALHANO
657410	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	YARA LORRAINE ALMEIDA CHAVES
659740	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	ANTONIO CARLOS PITONDO
658365	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	CAMILA ALVES DOS SANTOS FARIAS
658960	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	CARLA AUGUSTA DA HORA
658200	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	LEIDIANE AMORIM BATISTA
657449	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	PEROLA MENDES DA SILVA
659066	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	CRISTINA MARTINS
657687	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	JESSIKA ALVES MARQUES
658640	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	ROBSON APARECID VIANA OTELACOSKI
658904	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (ESCOLA INDIGENA - EMI MEHINAKO MADRIM)	ITSAUKUMA MEHINAKO
658603	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (ESCOLA INDIGENA - EMI MEHINAKO MADRIM)	ULEITAWANA MEHINAKO
657307	AUXILIAR DE LIMPEZA	FRANCISCA LEOMARA ALVES PEREIRA
659638	AUXILIAR DE LIMPEZA	INGRID MANUELLY DE LIMA SANTOS
659447	AUXILIAR DE LIMPEZA	JAKELINE MARTINS SURIANO
658982	AUXILIAR DE LIMPEZA	JESSICA HELLEN ROCHA CASMAL DE FREITAS
657387	AUXILIAR DE LIMPEZA	KADMA CHRIS DE SOUZA
658287	AUXILIAR DE LIMPEZA	LEONILDA SILVA MOTA
658286	AUXILIAR DE LIMPEZA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
658744	AUXILIAR DE LIMPEZA	MARIA CICILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
658288	AUXILIAR DE LIMPEZA	SILVANA VIRGULINO ANACLETO
658290	AUXILIAR DE LIMPEZA	TAMIRIS ISABELA GUERINI
657344	AUXILIAR DE LIMPEZA	VANESSA DE JESUS CHAVES
659627	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	ANA CAROLINA DA SILVA LUIZ
659614	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	ANA GABRIELE PAIXAO SILVA
658908	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS PONTES
658378	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	CASSIA KELLEN GOMES SANTIAGO DE PAIVA
658147	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	DALCA MATIELE NEVES PEREIRA
658545	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	DANIELA BARROS SANTOS
658291	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	EDILAINE DE SOUZA LOURENCO
659093	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	EDUARDA DE CARVALHO
659362	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	ELIANE BARBOSA
659041	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	IVANETE PEREIRA DIAS
659418	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	IVETE MEYRING
659724	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	JANE MARIA DA CONCEICAO DANTAS
658885	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	JAYNE DA SILVA MATOS
658308	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	JESSICA DA SILVA
658820	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	JULIANA MORAIS DE SOUZA
657442	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	LAILA RAFAEL CAVALCANTE
659478	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	LARISSA FERNANDES DA SILVA LIMA
659426	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	LUANA ALVES RIBEIRO
658461	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	LUCIANA SILVA ALVES
659583	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	LUCILANGE GOMES GARCIA
658867	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	LUCILEIDE SOUZA DOS SANTOS MENESES
659102	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	MARIA FRANCISCA DA PAZ ROZA
659108	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	MARIANY SOUZA
659646	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	MARILIA GABRIELA DA SILVA CRUZ SOUZA
659705	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	MIQUELE PAIXAO DOS SANTOS
659559	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	RENATA MESQUITA DE OLIVEIRA
659275	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	ROSALINA LEAO DA COSTA
657313	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	ROSELI DE JESUS
657599	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	SONIA MARIA PRADO PEIXOTO
657740	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	SUNEIDE KASSIA VICENTE
659674	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	SUZAMAR LOPES MARTINS
658236	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	TAJILA PEREIRA DE LIMA
658191	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	VALQUIRIA LOPES MARTINS
659573	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	ADRIANA FIDALGO DA LUZ
659052	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	CHAYENE VITORIA PEREIRA CHRIST
658870	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	CLEIDE MIRANDA DOS SANTOS
658203	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	CREMILDA BATISTA DE JESUS
659511	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	GLECIA FERREIRA NEVES
657691	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	JESSIKA ALVES MARQUES

658926	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	JOELIA SANTOS SILVA
657809	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	ROSARIA FRANCISCO DE ASIS
659359	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	EDMAR SANTOS MAURICIO
658622	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	JANETE DE SOUZA BARCELOS
657805	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA ELINE LIMA
657787	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	MARIA HELENA FERREIRA COELHO
659468	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	NEUSA FRANCISCO DE OLIVEIRA
658536	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	SEVERINA PEREIRA DA SILVA
658618	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	SOLANGE DE SOUZA
658164	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	WILMA BARBOSA DOS SANTOS
657531	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE SAUDE)	CLAUDINEIA DA LUZ OLIVEIRA
657288	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE SAUDE)	KAMILA CHAVES SOARES QUINTANA
657769	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE SAUDE)	MARIA IVONETE TEIXEIRA DE AGUIAR
657512	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE SAUDE)	NEIDE POLIANA VIEIRA MORAES
658380	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE SAUDE)	SILVANA FELIX DA SILVA
658920	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE SAUDE)	SINEYVA GOMES MOREIRA SANTIAGO
657786	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) (SECR. MUN. DE SAUDE)	VANDA GARCIA SIMAS
658964	BIÓLOGO	NADIA BOTINI
658634	COZINHEIRA (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	ELIETE FERREIRA COELHO
658809	COZINHEIRA (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	EVA SEVERO LEITE
659480	COZINHEIRA (SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	JESSICA DA SILVA LIMA
659007	COZINHEIRO RURAL	ALAN FALA KALIL GOMES CARDOSO NOGUEIRA
657333	COZINHEIRO RURAL	ELSON MARQUES DE MORAES
659341	COZINHEIRO RURAL	ROBERTO CARLOS DE AMORIM SOUZA
659409	GARI	BEATRIZ MAURICIO OLIVEIRA
659427	GARI	EVA VILMA DA SILVA ANDRADE
659675	GARI	EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS
658829	GARI	LEONOR TRINDADE
659458	GARI	MARIA DAS GRACA NEVES DE AMORIIM
658231	GARI	SAMOEL ALEXANDRE DE SOUZA
659701	GARI	VALMIRA PEREIRA DOS SANTOS
658163	INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES	MANOEL LOPES DE SOUSA
658791	JARDINEIRO	DHONY PAZ PASCOLAR
659358	JARDINEIRO	EDMAR SANTOS MAURICIO
658854	JARDINEIRO	FRANCISCO JUNIOR DE MORAES SILVA
658583	MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	ATHYRSON EZEQUIEL BARBOSA DE ALMEIDA
657396	MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	LEANDRO ANDRIGHETTO
658924	MOTORISTA - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA	DARIO HENRIQUE VERONA
657505	MOTORISTA - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA	MARIOSAN DA SILVA
658941	MOTORISTA - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA	RAIMUNDO JOSE DE MORAES
657319	MOTORISTA - COMUNIDADE SANTA PAULINA	TARCINO RODRIGUES DE CAMPOS
658666	MOTORISTA (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	ALEX LOPES DE OLIVEIRA
658065	MOTORISTA (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	CRISTIANO CESAR KESSLER
658776	MOTORISTA (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	EZIO MATOS DE MENESES
658742	MOTORISTA (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	FLAVIO FERRARI
659532	MOTORISTA (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	JANAILTON NOGUEIRA LOPES
657271	MOTORISTA (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	JOEL MATOS DE MENESES
658874	MOTORISTA (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	OSCALINO CAMPOS PARREIRAS
657578	MOTORISTA (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	RONIS ASSUNCAO BARBOSA
659008	MOTORISTA (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	RONIS SOUSA ALMEIDA
657413	MOTORISTA (SECR. MUN. DE SAUDE)	CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
659302	MOTORISTA (SECR. MUN. DE SAUDE)	ERON NATEL MOURA CONCEICAO
659497	MOTORISTA (SECR. MUN. DE SAUDE)	WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
659400	OPERADOR DE MÁQUINAS (SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO)	ANDERSON GRAEFF
658864	OPERADOR DE MÁQUINAS (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	ADRIANO LUIZ DE OIVEIRA
658223	OPERADOR DE MÁQUINAS (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	ANTONIO LEANDRO SOARES DO NASCIMENTO
659138	OPERADOR DE MÁQUINAS (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	DANILSON RODRIGUES MENDES
658008	OPERADOR DE MÁQUINAS (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	ISAEL DA SILVA
658963	OPERADOR DE MÁQUINAS (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	LEUDIMAR FERNANDO DA SILVA
658519	OPERADOR DE MÁQUINAS (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	MARCOS FREITAS DE SOUZA
658985	OPERADOR DE MÁQUINAS (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	RAFAEL DALL ALBA DE MORAIS
657376	OPERADOR DE MÁQUINAS (SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS)	RONALDO NUNES GONCALVES
657579	PEDREIRO	ADAILTON DE MOURA DORNES
659793	PEDREIRO	ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO
658959	PEDREIRO	ARLINDO BOTINI
659381	PEDREIRO	CAIO BARBOSA DO NASCIMENTO
658794	PEDREIRO	DHONY PAZ PASCOLAR
658967	PEDREIRO	EDSON LUIZ DA SILVA CONCEICAO
658213	PEDREIRO	ELDER ALEXANDRE
658144	PEDREIRO	ELIEZE ROZA
659323	PEDREIRO	FRANCIVALDO CHAGA LIMA
658884	PEDREIRO	GILSON ALVES DE SOUZA
659089	PEDREIRO	JHONATAN ALVES GONCALVES TEIXEIRA
658743	PEDREIRO	JOSE CARLOS MARIANO DA SILVA
659328	PEDREIRO	ORLANDO DA SILVA SANTOS
658919	PEDREIRO	OSANTINO FERREIRA PREGO
657829	PEDREIRO	SAMUEL JOSE DA SILVA
658303	PROFESSOR INDÍGENA I (EMI MEHINAKO MADRIM)	KARUA MMEHINAKO
659602	PROFESSOR INDÍGENA I (EMI MIRASSOL)	ATURI AWETI
659577	PROFESSOR INDÍGENA I (EMI ULUPUWENE)	ARAWA AOKI WAURA
659632	PROFESSOR INDÍGENA I (EMI ULUPUWENE)	ATAKUMA WAURA

659397	PROFESSOR INDÍGENA I (EMI ULUPUWENE)	UITSAPA KARAWORO TARUKARE WAURA
658617	PROFESSOR INDÍGENA II (EMI EMKIA SALA ANEXA BARRANCO QUEIMADO)	OMA KALAPALO
658863	PROFESSOR INDÍGENA II (EMI EMKIA)	AYUE MEYNAKO
658906	PROFESSOR INDÍGENA II (EMI MEHINAKO MADRIM)	KEMENHA MEHINAKU
659590	PROFESSOR INDÍGENA II (EMI MIRASSOL SALA ANEXA WAURA)	ARAPAWA WAURA
659032	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DANIELA RAPHANHIN DA SILVA
658802	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	CARLOS ALBERTO WEBER DOS SANTOS
658711	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	WESLEY ARANTES RODRIGUES
659348	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	LOIDE PEREIRA BARBOSABEYER
659095	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INGLÊS	RENATA FIGUEREDO PACHECO
658861	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INGLÊS	RENATO PEREIRA DE ALMEIDA
657296	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	ANA ELOIZA GRUTKA
657664	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	ANGELA CALIXTO

658927	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	ANGELA CRISTIANE JESUS DE SOUZA SANTOS
659787	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	BEATRIZ VILLASCAMPOS
658550	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA SCHULZ
659269	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	CLEIDE BOTELHO DE AZEVEDO
657257	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	CRISTIANE FERREIRA NERES
658950	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	DEBORA CAROLINE SEIXAS SOUZA DE MORAES
658256	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	DEBORA FERREIRA DA SILVA
658250	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	DIRCE DE AMORIM MENDONCA
659489	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	EDINA REGINA PINTO
658527	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	EUNICE FERNANDA ARANTES DA COSTA SILVA
659789	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	EVELEN RAMOS DA COSTA
659771	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	FABIO FRANCISCO DA PAZ
658341	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	JOCILENE APARECIDA DE SOUZA BOTINI
657435	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	KARITA KATRINY VIEIRA TOIGO
659299	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	LEIDE DAIANE SILVA
659084	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	LUCIANA DA SILVA MAGALHAES GARCIA
659445	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	LUCIANA KEMPA DOS SANTOS
659094	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MARCOS ANDREY DE MAGALHAES
659446	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	MARIA JOELMA SOUSA DA SILVA
657275	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	NATALIA DE SOUZA DIAS
658925	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	NILVA LAIZA BONI KREBS
657760	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	PATRICIA SOAVE
658467	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	PRISCYLLA ALVES RODRIGUES
658281	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	RAILSON SILVA RIBEIRO
659060	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	RAMILA NUNES DOS ANJOS
657927	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	RICARDO INACIO BATISTA
658749	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	ROSANI RENI MULLER SIEDEKUM
659295	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES
659257	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	RUTE FERREIRA NUNES
658069	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	TAQUIMONES BREDA FERREIRA
658315	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (EMB BOTUVERA - FAZENDA BOTUVERA)	ARTENIZIA CAMPOS ARANHA
659285	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	CREUZA SOARES REZENDE
657724	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	FERNANDA CRISTHINA SANTOS ACACIO
659155	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	MARCIA PIRES
658525	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (EMB XINGU - COMUNIDADE NOVA ALIANÇA)	TICIANE CRISLEY PIRES DE ANDRADE MELO
659472	SERVENTE DE PEDREIRO	ANDERSON VITORIO BOTINI
659192	SERVENTE DE PEDREIRO	BRUNO DOS SANTOS RIBEIRO
659780	SERVENTE DE PEDREIRO	JHERLYSON DE LIMA SOUZA
659006	SERVENTE DE PEDREIRO	MIKAEL FRANK AMANCIO RAMOS
657345	TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL - NUTRICIONISTA	BEATRIZ VILELA DOS SANTOS SILVA
658538	TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL - NUTRICIONISTA	MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA
659298	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ADRIANA MOSCAL MACIEL
658958	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ALESSANDRA NUNES DA SILVA
657972	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AMANDA RISSINI MORENO FERNANDES
658905	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ANDREIA RODRIGUES JESUS DOS REIS COUTO
657409	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ANDREINA TAINARA DE FREITAS DOS SANTOS
657325	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ARLETE FATIMA RAUBER
658548	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ELIDA JOSE DA SILVA MENEZES SANTOS
657885	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ELIENE FERREIRA DE SOUZA
659715	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FRANCIELLY DUARTE MOURA REIS
657545	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GISELE SOUZA FERNANDES
658696	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GLEICIANE ALMEIDA SILVA
659721	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JOSELINA ALVES DUARTE
657518	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JOYCE FERREIRA SAQUI
659221	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JULIANA DE MATOS SILVA
658447	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	KATIA SILVA GOMES VELASCO
657278	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LUCIENE QUEIROZ DA ROCHA
657566	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARCIA SILVA DE OLIVEIRA
658448	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARIA LILIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE
658758	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SANDRA RODRIGUES DE MORAES

659413	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAVANA MARIA DE OLIVEIRA
659645	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEUMA FERREIRA DE PAULO LISBOA
659652	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SILVANA ANDRADE DA SILVA
657293	VIGILANTE (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	ERGITON NOGUEIRA
658289	VIGILANTE (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	ERISON DA SILVA
658566	VIGILANTE (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	JOSUE LUCAS MOURA CERVARTE

659484	VIGILANTE (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	PEDRO VITOR FRITSCHI BOTINI
659354	VIGILANTE (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	RENATO SANTOS RESENDE
659795	VIGILANTE (SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	RUI GUILHERME FRITSCHI BOTINI
658267	VIGILANTE (SECR. MUN. DE SAUDE)	HITALO FELIPE MOREIRA SANTIANGO
658323	VIGILANTE (SECR. MUN. DE SAUDE)	JOELCIO FREIRE DA SILVA
658930	VIGILANTE (SECR. MUN. DE SAUDE)	WUALLISTHON JHONE DOS SANTOS ALMEIDA
659662	VIGILANTE SANITÁRIO	ACLECIO BERLINDO DE SOUZA
659419	VIGILANTE SANITÁRIO	BARBARA NONATO DE PAULA
658915	VIGILANTE SANITÁRIO	ELIANE ERICA FERREIRA GOMES
657965	VIGILANTE SANITÁRIO	EMANUELLY FERRI DE MELO
659510	VIGILANTE SANITÁRIO	GLECIA FERREIRA NEVES
659256	VIGILANTE SANITÁRIO	KARINA PEREIRA DA SILVA
659350	VIGILANTE SANITÁRIO	LUCAS BRITO DE MELO
657491	VIGILANTE SANITÁRIO	MARCIO JESUS GOMES
658881	VIGILANTE SANITÁRIO	RODRIGO JOSE MADERS FERNANDES JUNIOR
659208	VIGILANTE SANITÁRIO	SANDRA SARTURI BATISTA DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

Aos 13 dias do mês de setembro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **Sr. VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF no. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CONSTRUFER SERRALHERIA E CONSTRUCOES LTDA	CNPJ 52.026.407/0001-91
Endereço RUA SETENTA E TRÊS	Nº 226
Bairro CPA III	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78058484
Email ANAELSONRUAS@GMAIL.COM	Telefone (65) 9982-1317
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37596	CONFECCAO DE CORRIMAO E GUARDA CORPO. TUBO DE FERRO DE 2 POLEGADAS. CHAPA 16 (INCLUSO MAO-DE-OBRA, INSTALAÇAO E PINTURA EM ESMALTE SINTETICO).	M² - METRO QUADRADO		384,00	800,0000	307.200,00
2	37597	CONFECCAO DE PORTAO DE FERRO, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DE 2 DE CHAPA DE 14MM COM DIVISO% RIAS INTERCALADAS, COM 2 DOBRADIÇAS TIPO PITO, ROSCAVEL, COM PORCAS E SOBRE PORCAS REGULAVEIS, COM TRINCO DE FERRO CENTRAL DO PORTAO, TIRANTE DE VERGALHAO 5/8	M² - METRO QUADRADO		105,00	670,0000	70.350,00
3	37598	CONFECCAO DE PORTAO EM METALON. CHAPA N16: 2,65MM DE ESPESSURA. FECHADURA PARA PORTAO EM FERRO METALON. DOBRADIÇA E GONZO: 1.1/4 (MACHO E FEG MEA). FUNDO: ZARCAO. PINTURA: ESMALTE SINTETICO. MEDIDAS VARIADAS, DE ACORDO COM O PROJETO EMITIDO PELA EN	M² - METRO QUADRADO		96,00	780,0000	74.880,00
4	37599	CONFECÇAO DE SERVIÇOS COM MATERIAL 18 (PORTAO EM CHAPA FRISADA, GRADES EM METALON, PORTAO EM METALON 20X30, PEÇAS EM CHAPAS, PALCO, REPAROS EM ALAMBRADOS E OUTROS.	M² - METRO QUADRADO		500,00	750,0000	375.000,00
5	37600	CONFECÇAO DE TRAVE DE FUTEBOL CAMPO. TAMANHO OFICIAL. TUBO 4 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS.	UN - UNIDADE		8,00	5.100,0000	40.800,00
6	37601	CONFECÇAO DE TRAVE DE FUTSAL.TAMANHO OFICIAL. TUBO 3 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS.	UN - UNIDADE		13,00	5.100,0000	66.300,00
7	37602	CONFECÇAO DE TUBO REDONDO 2” CHAPA 14, TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 76, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO FOSCO. PINTURA ESMALTE SINTETICO.	M² - METRO QUADRADO		500,00	750,0000	375.000,00
8	37603	CONFECÇAO PORTAO TUBO REDONDO 2” CHAPA 14, TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 76, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO FOSCO. PINTURA ESMALTE SINTETICO.	M² - METRO QUADRADO		112,00	640,0000	71.680,00
9	37604	FORNECIMENTO E EXECUÇAO DE ALAMBRADO DE FERRO COM PAINEIS 203X250 CM, MALHA 50X200MM Ø 4,3MM E PINTURA ELETROESTATICA EM POLIESTER VERDE, APARAFUSADA EM POSTE METALICO 40X60CM H:2,6M ASSENTAMENTO SOBRE MURETA DE ALVENARIA H: 40CM DE 1/2 VEZ REQUEIMAD	M - METRO		1962,00	540,0000	1.059.480,00
10	37605	FORNECIMENTO E EXECUÇAO DE CONJUNTO DE PORTAO DE ABRIR 203X120CM COM FECHAMENTO EM PAINEIS 203X250 CM, MALHA 50X200MM 4,3MM E PINTURA ELETROESTATICA EM POLIESTER VERDE E FECHO C/ PORTA CADEADO.	UN - UNIDADE		50,00	3.000,0000	150.000,00
11	37606	FORNECIMENTO E EXECUÇAO DE CONJUNTO DE PORTAO DE CORRER 203X500CM COM FECHAMENTO EM PAINEIS 203X250 CM, MALHA 50X200MM Ø 4,3MM E PINTURA ELETROESTATICA EM POLIESTER VERDE, FECHO C/ PORTA CADEADO, ROLDANA 3 C/ CAIXA E TRILHO EM CANTONEIRA 1/2 C	UN - UNIDADE		10,00	6.200,0000	62.000,00
12	37607	FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE GRADIL COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4”, COM REQUADRO, GUARNIÇAO E FERRAGENS – COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL.	M² - METRO QUADRADO		300,00	1.500,0000	450.000,00

13	37608	FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE PORTAO DE ABRIR EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4 VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL (COMPLETO)	M² - METRO QUADRADO		30,00	800,0000	24.000,00
14	37610	LIXEIRA EM CANTONEIRA 7/8 X 1/8, TELA ARTISTICA 1", ARAME 12, 02 PES EM METALON 60X60#14 COM 1,20. FUNDO GALVANIZADO E PINTURA ESMALTE SINTETICO CINZA CLARO. INSTALADA COM CONCRETO 1,60X0,70X0,50.	UN - UNIDADE		20,00	3.500,0000	70.000,00
15	37611	SOLDAS EM GERAL PARA PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS METALICAS E MATERIAIS DE SERRALHERIA.	H - HORA		2000,00	200,0000	400.000,00

Total: 3.596.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

CONSTRUFER SERRALHERIA E CONSTRUCOES LTDA

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000110/2023

Modalidade Nr.: 00000041/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 13/09/23

Data da Homologação: 13/09/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42238833 - CONSTRUFER SERRALHERIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 52.026.407/0001-91

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

37596	CONFECCAO DE CORRIMAO E GUARDA CORPO. TUBO DE FERRO DE 2 POLEGADAS. CHAPA 16 (INCLUSO MAO-DE-OBRA, INSTALAÇAO E PINTURA EM ESMALTE SINTETICO).	METRO QUADRADO		384,0000	800,0000	307.200,00
37597	CONFECCAO DE PORTAO DE FERRO, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DE 2 DE CHAPA DE 14MM COM DIVISO% RIAS INTERCALADAS, COM 2 DOBRADIÇAS TIPO PIVOTANTE, ROSCAVEL, COM PORCAS E SOBRE PORCAS REGULAVEIS, COM TRINCO DE FERRO CENTRAL DO PORTAO, TIRANTE DE VERGALHAO 5/8	METRO QUADRADO		105,0000	670,0000	70.350,00
37598	CONFECCAO DE PORTAO EM METALON. CHAPA N16: 2,65MM DE ESPESSURA. FECHADURA PARA PORTAO EM FERRO METALON. DOBRADIÇA E GONZO: 1.1/4 (MACHO E FEG MEA). FUNDO: ZARCAO. PINTURA: ESMALTE SINTETICO. MEDIDAS VARIADAS, DE ACORDO COM O PROJETO EMITIDO PELA EN	METRO QUADRADO		96,0000	780,0000	74.880,00
37599	CONFECCAO DE SERVIÇOS COM MATERIAL 18 (PORTAO EM CHAPA FRISADA, GRADES EM METALON, PORTAO EM METALON 20X30, PEÇAS EM CHAPAS, PALCO, REPAROS EM ALAMBRADOS E OUTROS.	METRO QUADRADO		500,0000	750,0000	375.000,00
37600	CONFECCAO DE TRAVE DE FUTEBOL CAMPO. TAMANHO OFICIAL. TUBO 4 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS.	PAR		8,0000	5.100,0000	40.800,00
37601	CONFECÇAO DE TRAVE DE FUTSAL.TAMANHO OFICIAL. TUBO 3 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS.	PAR		13,0000	5.100,0000	66.300,00
37602	CONFECCAO DE TUBO REDONDO 2? CHAPA 14, TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 76, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO FOSCO. PINTURA ESMALTE SINTETICO.	METRO		500,0000	750,0000	375.000,00
37603	CONFECÇAO PORTAO TUBO REDONDO 2? CHAPA 14, TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 76, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO FOSCO. PINTURA ESMALTE SINTETICO.	METRO QUADRADO		112,0000	640,0000	71.680,00
37604	FORNECIMENTO E EXECUÇAO DE ALAMBRADO DE FERRO COM PAINEIS 203X250 CM, MALHA 50X200MM Ø 4,3MM E PINTURA ELETROESTATICA EM POLIESTER VERDE, APARAFUSADA EM POSTE METALICO 40X60CM H:2,6M ASSENTAMENTO SOBRE MURETA DE ALVENARIA H: 40CM DE ¹/2 VEZ REQUEIMAD	METRO		1962,0000	540,0000	1.059.480,00
37605	FORNECIMENTO E EXECUÇAO DE CONJUNTO DE PORTAO DE ABRIR 203X120CM COM FECHAMENTO EM PAINEIS 203X250 CM, MALHA 50X200MM 4,3MM E PINTURA ELETROESTATICA EM POLIESTER VERDE E FECHO C/ PORTA CADEADO.	UNIDADE		50,0000	3.000,0000	150.000,00
37606	FORNECIMENTO E EXECUÇAO DE CONJUNTO DE PORTAO DE CORRER 203X500CM COM FECHAMENTO EM PAINEIS 203X250 CM, MALHA 50X200MM Ø 4,3MM E PINTURA ELETROESTATICA EM POLIESTER VERDE, FECHO C/ PORTA CADEADO, ROLDANA 3 C/ CAIXA E TRILHO EM CANTONEIRA ¹/2 C	UNIDADE		10,0000	6.200,0000	62.000,00
37607	FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE GRADIL COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4?, COM REQUADRO, GUARNICAO E FERRAGENS ? COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL.	METRO QUADRADO		300,0000	1.500,0000	450.000,00
37608	FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE PORTAO DE ABRIR EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4 VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL (COMPLETO)	METRO		30,0000	800,0000	24.000,00
37610	LIXEIRA EM CANTONEIRA 7/8 X 1/8, TELA ARTISTICA 1", ARAME 12, 02 PES EM METALON 60X60#14 COM 1,20. FUNDO GALVANIZADO E PINTURA ESMALTE SINTETICO CINZA CLARO. INSTALADA COM CONCRETO 1,60X0,70X0,50.	UNIDADE		20,0000	3.500,0000	70.000,00
37611	SOLDAS EM GERAL PARA PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS METALICAS E MATERIAIS DE SERRALHERIA.	HORA		2000,0000	200,0000	400.000,00

Total Fornecedor: 3.596.690,0000

Total Geral: 3.596.690,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR Nº. 017/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº.017/2023, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AREIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

Obteve o seguinte resultado a empresa; M. OLIVEIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES CNPJ: 15.472.124/0001-47, sagrou-se vencedora do seguinte iten: ITEM 01: R$ 98,00 ;ITEM 02: R$ 130,00 ITEM 03 R$ 130,00

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da(s) empresa(s) vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADA as empresas acima citadas.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 05 de setembro de 2023

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D´Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 64/2023, torna público aos interessados que se fará ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, de acordo com especificações e condições constantes no edital e demais documentos da proponente fornecedora. Serão aderidos 100% dos itens 01 ao 04 da ata supra mencionada.

Proponente: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.299/0001-00. Valor Total Aderido : R$ 79.440,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Glória D'Oeste – MT, 13 de Setembro de 2023.

SIDINEI DA SILVA

- Presidente da CPL –

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 007/2023, cuja abertura ocorreu às 09h30min do dia 12 de setembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida dos Imigrantes, n° 2.000, Centro,

Glória D'Oeste, Cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, MODALIDADE FROTA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H (VINTE QUATRO HORAS) POR DIA. Sagrando-se vencedoras as empresas abaixo :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SEGUROS SURA S.A	33.065.699/0001-27	R$ 35.188,20
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	R$ 33.612,73
GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	R$ 45.630,00

A Ata Integral de Registro de Preços do Pregão supra referenciado, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 – SRP

Adjudico na forma da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação Pregão Presencial (SRP) nº 07/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, MODALIDADE FROTA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H (VINTE QUATRO HORAS) POR DIA, conforme quantidade e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando-se classificadas, habilitadas e vencedoras em seus respectivos itens as empresas :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SEGUROS SURA S.A	33.065.699/0001-27	R$ 35.188,20
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	R$ 33.612,73
GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	R$ 45.630,00

Glória D'Oeste/MT, 13 de setembro de 2023.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023 REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023

O Município de Glória D'Oeste – MT, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o n° 08/2023, Processo Administrativo nº 065/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de empresas para aquisição de Leite Neocate LCP 400G, para atender pacientes com Alergia/Intolerância a Lactose, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde do Municipio de Gloria D'Oeste-MT, conforme quantidade e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **27 de Setembro de 2023, às 09h30min** no Paço Municipal.

INFORMAÇÕES: O edital em inteiro teor e seus anexos estará à disposição dos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, CEP: 78.293-000, na Cidade de Glória D'Oeste - MT e poderá ser obtido também através de solicitação no email : licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br .

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3275-1105.

Município de Glória D'Oeste/MT, 13 de setembro de 2023.

SIDINEI DA SILVA – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 009-2023 - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 009/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE 46 (QUARENTA E SEIS) RESIDÊNCIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE CONVÊNIO 2273/2022, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **27 de Setembro de 2023** no endereço eletrônico: www.bll.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13 de agosto de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 007-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO Nº 84/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA SEREM USADAS EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, LOUGRADOUROS E AFINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
014/2022	SHOP TERCEIRIZAÇÕES LIMITADA - CNPJ sob o n° 48.245.709/0001-83.	08/03/2023 a 08/03/2024
ITENS	01; 03; 04; 05; 06; 08; 09; 10; 11; 12.	
VALOR TOTAL	R$: 30.631,70 (Trinta mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
015/2022	STAR PRIME LTDA - ME - CNPJ sob o n° 31.395.164/0001-99.	08/03/2023 a 08/03/2024
ITENS	02; 07.	
VALOR TOTAL	R$: 29.296,50 (Vinte e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

O Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da

Prefeitura Municipal de Itanhangá referente a apresentação das Demonstrações e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2023, conforme Art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga.

DIA: 21 de setembro de 2023

HORÁRIO: 16h00min

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária e financeira do nosso Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVA A APRESENTAÇÃO DA LOA 2024

O Exmo. Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT,** no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Itanhangá referente a **Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.**

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga.

DIA: 21 de setembro de 2023

HORÁRIO: 15h00min

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, nomeados pela Portaria n° 195/2023 de nove de agosto do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2023**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá – MT"**,teve como resultado deserta, não havendo nenhuma licitante interessada na participação do presente certame.

Itanhangá-MT, 13 de setembro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADENDO "I" AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, nomeado através da Portaria n° 002/2022, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o **ADENDO Nº I** ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2023, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para prestar serviços de organização e realização de CONCURSO PÚBLICO e PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT e ainda **prorrogar** a data de abertura da licitação para o **dia 26/09/2023 as 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital que não colidirem com as do mencionado ADENDO. As alterações constantes no Adendo encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br.

Itaúba/MT, 13 de Setembro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 042/2023, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para prestação de serviços de locação de palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, banheiros químicos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA, inscrita CNPJ nº 29.956.581/0001-11	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,12,14,15,16,17,18,19	1.041.354,00
CLIMAR LOCACOES LTDA - EPP, inscrita CNPJ nº 14.887.904/0001-95	13	53.970,00

Itaúba/MT, 13 de Setembro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
RESUMO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

A Câmara Municipal de Itiquira Mato Grosso, Inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti 407 – Santo Antônio, Itiquira – MT, CEP: 78.790-000, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9 99447513, torna público, a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 16/2023, referente Pregão Eletrônico –n.º 015/2023 – Prefeitura Municipal de Itiquira–MT, CNPJ 03.370.251/0001-56 Objetivando adesão ao objeto abaixo descrito:

OBJETO DA ADESÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

QUANTITATIVO ESTIMADO: 6.000 (seis mil) litros de gasolina comum.

EMPRESA VENCEDORA: Q CARD CARTÃO LTDA, Nome Fantasia: "Q Card", CNPJ 19.616.565/0001-26, estabelecida a Rua Herculano Costa, nº 46, Bairro: Centro, Município de Quirinópolis-GO. CEP 75.860.000. Tel (064) 3651-3564.

VALOR ESTIMADO DA ADESÃO: R$ 33.540,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais) + taxa de administração de 1,5% (um e meio por cento percentual).

CONDIÇÕES ESPECIAIS: O preço será condicionado a Tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

Itiquira-MT, 13 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente 2023/2024

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itiquira-MT, com sede na Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 087/2023, torna público a quem possa interessar, que será realizada licitação nas condições abaixo citadas, para atender o seguinte:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT, BEM COMO TREINAMENTO DE SERVIDOR PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

MODALIDADE:	CONVITE 003/2023
BASE LEGAL:	LEI 8.666/93 e alterações
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais).
PRAZO DO CONTRATO	12 Meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA:	Data: 21/09/2023 Horário: 09:00 horas (Horário de Cuiabá-Mato Grosso) Local: Nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira, localizada a Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-Mato Grosso.
CONTATO	E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br Telefones (065) 3491-1514 e (065) 9 99447513

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada a Rua: João Batista Vidotti, Bairro: Santo Antônio, nº 407, Cep: 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, no horário das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira ou através dos Telefones (065) 34911514 ou (065) 9 999447513 ou no E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br.

Itiquira-MT, 13 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Itiquira-MT José Carlos Batista Vereador/Presidente	Rosangela Batista dos Santos Presidente da Comissão de licitação Portaria Legislativa 087/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **ÀS 08H00-MIN DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ FELIPE PARA APRESENTAÇÃO NO "FESTIVAL NÁUTICO" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DE ITIQUIRA**,conforme processoinstruído pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061|1064 ou na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, o horário de atendimento é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Itiquira/MT, em 13 de setembro de 2023.

AGUINALDO FURTADO DE MORAIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 358, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2023, nomeada por meio da **PORTARIA MUNICIPAL Nº 232 DE 15 DE JUNHO DE 2023;**

CONSIDERANDO que a Servidora Público Municipal, Sra**. MILLA CRISTHIAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, lotada no cargo de Odontólogo, nos moldes da Portaria nº 064, de 13 de março de 2019, fora concedida a licença para tratar de interesses particulares, pelo período 01/04/2019 à 31/03/2022; ademais não protocolizou pedido de prorrogação conforme preceitua o Art. 87 da Lei n° 379/99 e até o momento não retornou ao trabalho, conforme coadunam os espelhos pontos apresentados pela coordenadoria de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO solicitação do Coordenador de Recursos Humanos, no Ofício nº 107/2023 – RH, para que fosse instaurado o devido Processo Administrativo, visando apurar suposto abandono de cargo nos termos do Art. 129 e 130 da Lei 379/99 junto ao Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, especialmente para atender o objeto da solicitação, com os seguintes membros:

I –ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 4x1 – Auxiliar Administrativo

CPF/MF: 029.xxx.xxx-91

Presidente da Comissão.

II – MARCOS PAULO QUIRINO

Matrícula nº 4x9 – Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio

CPF/MF nº 011.xxx.xxx-25

Relator/Secretário da Comissão

III - I - ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO

Matrícula: 0x5 – Motorista

CPF/MF: 615.xxx.xxx-87

Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta da servidora, nos termos do Art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379/1999.

Art. 3º A comissão deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 dias, nos termos do art. 126, §7º, da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, do tipo **MAIOR OFERTA POR BLOCO**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA**,os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Itiquira/MT, em 13 de setembro de 2023.

AGUINALDO FURTADO DE MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 359, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2023, nomeada por meio da **PORTARIA MUNICIPAL Nº 232 DE 15 DE JUNHO DE 2023;**

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Sr**. JOSE INACIO TOMASI**, lotado no cargo de MOTORISTA, o referido funcionário não retornou ao trabalho desde o dia 12/01/2021 sem licença ou afastamento, conforme coadunam os espelhos pontos apresentados pela coordenadoria de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO solicitação do Coordenador de Recursos Humanos, no Ofício nº 105/2023 – RH, para que fosse instaurado o devido Processo Administrativo, visando apurar suposto abandono de cargo nos termos do Art. 129 e 130 da Lei 379/99 junto ao Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, especialmente para atender o objeto da solicitação, com os seguintes membros:

I –ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 4x1 – Auxiliar Administrativo

CPF/MF: 029.xxx.xxx-91

Presidente da Comissão.

II – MARCOS PAULO QUIRINO

Matrícula nº 4x9 – Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio

CPF/MF nº 011.xxx.xxx-25

Relator/Secretário da Comissão

III - I - ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO

Matrícula: 0x5 – Motorista

CPF/MF: 615.xxx.xxx-87

Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta do servidor, nos termos do Art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379/1999.

Art. 3º A comissão deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 dias, nos termos do art. 126, §7º, da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2023

Data assinatura: 12/09/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 47.893.919/0001-15

Valor Global: R$ 77.842,00 (setenta e sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais)

Adjudicatária: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07. 847.837/0001-10

Valor Global: R$ 2.689,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais

Adjudicatária: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, CNPJ: 09.676.256/0001-98

Valor Global: R$ 3.610,49 (três mil e seiscentos e dez reais e quarenta e nove centavos)

Adjudicatária: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: 25.279.552/0001-01

Valor Global: R$ 12.161,84 (doze mil e cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

Adjudicatária: W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.844.754/0001-38

Valor Global: R$ 40.348,46 (quarenta mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Adjudicatária: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.374.797/0001-05

Valor Global: R$ 120.534,60 (cento e vinte mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

Adjudicatária: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor Global: R$ 4.213,962 (quatro mil e duzentos e treze reais e noventa e seis centavos)

Adjudicatária: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.364.822/0001-48

Valor Global: R$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

Adjudicatária: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI, CNPJ: 40.951.414/0001-10

Valor Global: R$ 14.167,64 (quatorze mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Adjudicatária: SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 34.921.773/0001-22

Valor Global: R$ 2.795,50 (dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Adjudicatária: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0001-92

Valor Global: R$ 56.522,24 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

Adjudicatária: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS – EIRELI, CNPJ: 23.228.076/0001-74

Valor Global: 13.879,92 (treze mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)

Adjudicatária: FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.714.493/0001-31

Valor Global: R$ 2.073,60 (dois mil e setenta e três reais e sessenta centavos)

Adjudicatária: PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68

Valor Global: R$ 2.265,84 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Adjudicatária: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.365.113/0001-78

Valor Global: R$ 11.980,18 (onze mil e novecentos e oitenta reais e dezoito centavos)

Adjudicatária: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 31.600.475/0001-42

Valor Global: R$ 8.837,46 (oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)

Adjudicatária: FARMACIA BOM PREÇO LTDA, CNPJ: 11.504.314/0001-48

Valor Global: R$ 74.999,90 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Adjudicatária: HM COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA, CNPJ: 30.981.531/0001-73

Valor Global: R$ 4.837,20 (quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

Adjudicatária: VIVA FARMACEUTICA S/A, CNPJ: 10.447.355/0001-87

Valor Global: R$ 76.960,00 (setenta e seis mil e novecentos e sessenta reais)

Adjudicatária: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.089.337/0001-00

Valor Global: R$ 1.694,00 (mil e seiscentos e noventa e quatro reais)

Adjudicatária: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46

Valor Global: R$ 3.132,00 (três mil e cento e trinta e dois reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO RELATÓRIO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

Data da vigência: 12/09/2024

Pregão Eletrônico nº 025/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 025/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 025/2023

Data assinatura: 12/09/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: VOLMIR JOSE RAMA 02458360980, CNPJ: 40.399.762/0001-27

Valor Global: R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

Adjudicatária: ACLECIMONE MARTINS DE CARVALHO 84922117172, CNPJ: 33.626.496/0001-62

Valor Global: R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

Adjudicatária: VANDERLEI LUBIAN LAZZARE 53721888120, CNPJ: 19.882.682/0001-31

Valor Global: R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 12/09/2024

Pregão Eletrônico nº 027/2023

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 360, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica

do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2023, nomeada por meio da **PORTARIA MUNICIPAL Nº 232 DE 15 DE JUNHO DE 2023;**

CONSIDERANDO que a Servidora Público Municipal, Sr**. DAILA PRISCILLA PEREIRA DE SOUZA**, lotada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nos moldes da Portaria nº 269, de 21 de novembro de 2018, lhe fora concedida a Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 22/02/2019 à 22/02/2022;

CONSIDERANDO que, a citada Servidora somente veio pleitear pedido de prorrogação do prazo da Licença em tela, somente após passados 56 (cinquenta e seis dias) do seu término, conforme coadunam os Espelhos de Ponto e Outros documentos apresentados pela coordenadoria de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO solicitação do Coordenador de Recursos Humanos, no Ofício nº 104/2023 – RH, para que fosse instaurado o devido Processo Administrativo, visando apurar suposto abandono de cargo nos termos do Art. 129 da Lei 379/99 junto ao Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, especialmente para atender o objeto da solicitação, com os seguintes membros:

I –ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 4x1 – Auxiliar Administrativo

CPF/MF: 029.xxx.xxx-91

Presidente da Comissão.

II – MARCOS PAULO QUIRINO

Matrícula nº 4x9 – Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio

CPF/MF nº 011.xxx.xxx-25

Relator/Secretário da Comissão

III - I - ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO

Matrícula: 0x5 – Motorista

CPF/MF: 615.xxx.xxx-87

Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta da servidora, nos termos do Art. 134 e seguintes da Lei Municipal n° 379/1999.

Art. 3º A comissão deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 dias, nos termos do art. 126, §7º, da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.687.900/0002-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2021.

Data de Assinatura: 12/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n. 279/2022 de 04 de novembro de 2022, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N. 004/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA TAMOIOS) NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”, RECURSO FEDERAL CONVENIO 929242/2022/MDR”**, nos termos da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **02 de Outubro de 2023 –14:00min. - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas . Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 13 de Setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

Processo Administrativo nº 01/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TIPO: “MENOR VALOR GLOBAL”

A Câmara Municipal de Jaciara– MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. VERA LUCIA MARTINS GODOI SOARES e sua equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **18 de SETEMBRO de 2023** às 13h30m (horário de Mato Grosso), a abertura dos Envelopes de Proposta Comercial (envelope nº 002), referente à Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 -** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL que** tem por objeto a “**Contratação de empresa para execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT”**, Consta ainda no site: **www.camarajaciara.mt.gov.br**Informações: tel. (0**66) 3461-7350/7366/7367. Jaciara-MT, 13 setembro de 2023.

Vera Lucia Martins Godoi Soares

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 032/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, RETIFICA o Edital e torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MÉ-**

DIA E BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS QUADROS DE COMANDO, AUTOMATIZAÇÃO, POÇO TUBULAR, SERVIÇOS ELETRÔNICOS E LOCAÇÃO DE MUNCK PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE SETEMBRO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 13 de setembro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: 1) ALMOXARIFADO; 2) ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NA WEB; 3) COMPRAS; 4) EDUCAÇÃO MUNICIPAL; 5) FROTAS; 6) GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS; 7) HOLERITE WEB; 8) LICITAÇÃO; 9) ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; 10) PATRIMÔNIO; 11) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; 12) PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; 13) PROTOCOLO/PROCESSOS; 14) RH E FOLHA DE PAGAMENTO; 15) SAUDE MUNICIPAL/ALMOXARIFADO; 16) SAUDE MUNICIPAL/LABORATORIO; 17) SAUDE MUNICIPAL ATENDIMENTO AGENDAMENTO; 18) GESTÃO DE COMBUSTIVEL WEB; 19) GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 20) GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E; 20) PROVIMENTO DE DATA CENTER, DE FORMA PARCELADA.
PRAZO: ATÉ 15/02/2024
CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 26.804.377/0004-30
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
JANGADA/MT, 04 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 094/2023

Dispõe sobre a Designação do Srº REITTER FERNANDO OLIVEIRA SILVA RODRIGUES, para ser Fiscal de Obras.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de fiscalizar a obra abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **REITTER FERNANDO OLIVEIRA SILVA RODRIGUES**, Engenheiro Civil, como Fiscal de obras, conforme segue:

CONTRATO 006/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E DE ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE JANGADA-MT.
PRAZO: Até 14/03/2024
VALOR: R$ 459.927,74 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
CONTRATADO: ITALO AUGUSTO SOUZA-EPP
CNPJ Nº 22.030.516/0001-11

CONTRATO 027/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: Até 23/06/2024
VALOR: R$ 2.396.524,78 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
CONTRATADO: MILOCA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PAVIMENTACAO EIRELI-EPP
CNPJ Nº 08.999.193/0001-48

CONTRATO 038/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM CAPA SELANTE NAS COMUNIDADES DE VAQUEJADOR E RAIZAMA NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 16/09/2022 à 16/09/2023
VALOR: R$ 1.932.641,23 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).
CONTRATADO: ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 17.982.134/0001-58

CONTRATO 002/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO (MRAF) NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 13/02/2023 à 13/02/2024
VALOR: R$ 1.272.540,81 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
CONTRATADO: URBAN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ Nº 29.533.589/0001-75

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 13 de Setembro de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2023

Dispõe sobre a Designação do Srº WANDERCLEISON TERSIO DOS SANTOS NUNES, para ser Fiscal de Contrato.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de fiscalizar a obra abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WANDERCLEISON TERSIO DOS SANTOS NUNES**, como Fiscal de Contrato, conforme segue:

CONTRATO 008/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR "AMADO BATISTA", PARA ANIMAÇÃO DO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 01/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).
CONTRATADO: A B PROMOCOES E PRODUCOES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELI- EPP
CNPJ Nº 55.949.416/0001-42

CONTRATO 009/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCUÇÃO ARTISTICO COM O LOCUTOR "GIGANTE DO BRASIL", NO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 01/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
CONTRATADO: LUIS ANDRE MARCELINO
CPF Nº 177.363.218-33

CONTRATO 010/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA "NOVO SOM", PARA ANIMAÇÃO DO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 05/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
CONTRATADO: E.P. EVENTOS LTDA
CNPJ Nº. 46.558.892/0001-41

CONTRATO 011/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DE MOTOCROSS FREESTYLE COM A "EQUIPE J99 JOANINHA", NO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 05/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
CONTRATADO: GILMAR PEREIRA FLORES LTDA
CNPJ Nº. 27.778.102/0001-99

CONTRATO 013/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "JOÃO GUSTAVO & MURILO", PARA ANIMAÇÃO DO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 06/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).
CONTRATADO: JG & M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ Nº. 33.836.533/0001-67

CONTRATO 014/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "BRENO REIS & MARCOS VIOLA", PARA ANIMAÇÃO DO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 06/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).
CONTRATADO: DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ Nº. 14.241.577/0001-08

CONTRATO 015/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR "MATHEUZINHO SUCESSINHO", PARA ANIMAÇÃO DO 16º "FESTI-

VAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 06/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
CONTRATADO: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA
CNPJ Nº. 44.193.065/0001-76

CONTRATO 016/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA "TOME AI", PARA ANIMAÇÃO DO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 06/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
CONTRATADO: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA
CNPJ Nº. 44.193.065/0001-76

CONTRATO 017/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO, E FORNECIMENTO DE BRIGADISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA ATENDER O EVENTO 16º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 06/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: R$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS).
CONTRATADO: M. FONTES MALHEIROS-ME
CNPJ Nº 11.185.232/0001-88

CONTRATO 018/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTECNICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 06/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
CONTRATADO: MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA
CNPJ Nº 07.294.347/0001-33

CONTRATO 019/2023
OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 06/09/2023 à 29/12/2023
VALOR: R$ 405.622,50 (QUATROCENTOS E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
CONTRATADO: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 29.956.581/0001-11

CONTRATO 020/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO "PIANO GENTE", PARA ANIMAÇÃO DO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 08/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
CONTRATADO: ANA CARMEN RIBEIRO SCHERNER
CNPJ Nº. 37.619.813/0001-74

CONTRATO 021/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA ATUAR NO 16º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 08/09/2023 à 29/09/2023
VALOR: 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
CONTRATADO: BETA FORCE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA
CNPJ Nº. 44.121.530/0001-63

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 08 de Setembro de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 93,

De 12 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

*Art. 1º.*Fica nomeado o Sr. NESTOR EGIDIO RODRIGUES DA CONCEICAO, CPF nº 794.310.891.49, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 12 de Setembro de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº237/2023, DE 13 DE SETEMBRO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de04 de setembro de 2023 a 03 de novembro de 2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, àservidora **EUNICE PAVINE EUFRAZIO**,Mat. 0334, cadastrada sob CPF Nº 395.xxx.xxx.881-00 , conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY–CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 13 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº238/2023, DE 13 DE SETEMBRO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de31 de agosto 2023 a 29 de novembro de 2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, àservidora **BRUNA BIANQUINI BATISTA ,** matricula 2384 e CPF Nº 002.xxx.xxx-65 , conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY–CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 13 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 164/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Inúbia Fernanda Sanches	19º
2	Dayane Cristina Dias Balbino Rufino	20º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

n) Atestado médico de aptidão física (original)

o) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

p) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 13 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014/SMS/JAURU/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Escala de Plantão dos motoristas de ambulâncias referente ao mês de SETEMBRO/2023 do município de Jauru/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 45/2006 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006 e na RESOLUÇÃO Nº 29/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, resolve;

Considerando Portaria do Ministério da Saúde n° 2.048, de 5 de novembro de 2002, que regulamenta o serviço de urgência e emergência

Considerando que o motorista de ambulância, no desempenho de suas funções: auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nas ambulâncias e sua utilidade, adentrar em ambientes hospitalares para a devida acomodação e recebimento do paciente pela equipe do hospital.

Considerando que a área de Urgência e Emergência se constitui em um importante componente da assistência à saúde;

Considerando que o motorista de ambulância, no desempenho de suas funções: auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nas ambulâncias e sua utilidade, adentrar em ambientes hospitalares para a devida acomodação e recebimento do paciente pela equipe do hospital.

Considerando a grande extensão territorial do País, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos graves;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar e Publicar da Escala de Plantão dos motoristas de ambulâncias referente ao mês de Setembro/2023 do município de Jauru/MT, conforme anexo I.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Andreia Lopes Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 005/2021

PORTARIA Nº236/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 22 de agosto de 2022 a 05 de outubro de 2022, conforme atestado médico concedido pelo DR. **ALFREDO MISERENDINO JÓRDAN CRM/MT-3243**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**, LICENCA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA**, ao sr **ROBERTO LÚCIO FERREIRA,** mat. 0123 inscrito sob o CPF Nº 814. xxx.xxx-44, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de

Educação, em conformidade com o art. 100 da Lei Complementar nº068/2006 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.131 DE 2023.

Lei Municipal n° 3.131, de 13 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento, com a Associação Pestalozzi de Juara, para transferências de recursos financeiros, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com transferência de recursos financeiros na ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a Associação Pestalozzi de Juara, inscrita no CNPJ nº 36.926.020/0001-35, cujo objetivo é a realização de Passeio Ciclístico – 2ª RIDE Juara, a ser realizado nos 14 e 15 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

10.101	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.0034	Juara em Boas Mãos no Social
08.242.0034.2276	Garantir Parcerias com Entidades
33.90.41.00	Contribuições ..... R$ 80.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964

12.001	Divisão de Atividades Esportivas
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.2339 33.90.14.00 33.90.30.00 33.90.31.00 33.90.33.00	Participar em eventos Esportivos Regionalizados Diárias ..... R$ 6.200,00 Material de Consumo ..... R$ 5.000,00 Premiações Cult. Artist. Cient. Desp. e Outras ..... R$ 3.000,00 Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$ 5.800,00
33.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 22.000,00

07.100	Secretária Municipal de Administração
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0031	Gestão da Administração
04.122.0031.1253	Gestão Administrativa- Aquisição Veiculo Autom. Duas Rodas
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 38.000,00

Art. 4º Fica autorizado à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 3.032, de 08 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 004/2023 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE/2023

Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	239.079,76	301.990,22	255.396,29	325.721,71	271.117,11	273.244,41	240.801,85	297.653,65	274.369,44	302.301,94	324.463,83	289.289,47	3.395.429,68	
Pessoal Ativo	236.379,76	296.590,22	252.696,29	323.021,71	271.117,11	273.244,41	240.801,85	297.653,65	274.369,44	302.301,94	324.463,83	289.289,47	3.381.929,68	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	199.810,22	246.632,34	230.151,52	252.737,97	227.034,77	225.930,66	220.351,84	249.093,20	227.308,12	256.400,95	246.544,26	240.446,38	2.822.442,23	
Obrigações Patronais	36.569,54	49.957,88	22.544,77	70.283,74	44.082,34	47.313,75	20.450,01	48.560,45	47.061,32	45.900,99	77.919,57	48.843,09	559.487,45	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas	2.700,00	5.400,00	2.700,00	2.700,00									13.500,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.700,00	5.400,00	2.700,00	2.700,00									13.500,00	
Serviços Médicos														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	239.079,76	301.990,22	255.396,29	325.721,71	271.117,11	273.244,41	240.801,85	297.653,65	274.369,44	302.301,94	324.463,83	289.289,47	3.395.429,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														3.395.429,68

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.346.666,64	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transf.Obrig.União rel. emendas de bancada (art.166, §16 CF) e ao venc. agentes comunitários de saúde/combate às endemias (CF, art.198, §11)(VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	5.346.666,64	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	3.395.429,68	63,51 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: Camara Municipal de Juara
NOTAS:

Camara Municipal de Juara

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (ART. 15 DA LC 178/2021)	**Percentual**
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	0,00
DTP em 2023 (XII) (%)	63,51
Excedente em 2023 (XIII) = (XII - IX) (%)	63,51
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	6,35

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	3021	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	5.346.666,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	3.395.429,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
% DTP (VIII/VII)	63,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.250,00	262.759,40	408.399,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.250,00	262.759,40	408.399,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.250,00	319.643,64	444.587,37	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	56.884,24	36.188,37	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-4.250,00	-262.759,40	-408.399,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.000.000,00	5.173.333,28	5.346.666,64	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CALCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	5.000.000,00	5.173.333,28	5.346.666,64	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-0,09	-5,08	-7,64	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.250,00	4.250,00	4.250,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES
Presidente

Emissão: 12/09/2023 16:32:50 — Page 1 de 2
Portaria Nº 1.447, de 14 de Junho de 2022. — Homolc

Camara Municipal de Juara

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2023 - QUADRIMESTE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	5.000.000,00	5.173.333,28	5.346.666,64	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	5.000.000,00	5.173.333,28	5.346.666,64	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: Camara Municipal de Juara

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES
Presidente

Emissão: 12/09/2023 16:34:14

Page 1 de 1

Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Homologado

Camara Municipal de Juara

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2023 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.346.666,64	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	5.346.666,64	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Camara Municipal de Juara

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES
Presidente

Emissão: 12/09/2023 16:38:21
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 1 de 1
Homologado

Camara Municipal de Juara

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2023 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**408.951,39**	**0,00**	**0,00**	**4.250,00**	**552,39**	**0,00**	**404.149,00**	**176.726,96**	**0,00**	**227.422,04**
Recursos Não Vinculados a Impostos	408.951,39	0,00	0,00	4.250,00	552,39	0,00	404.149,00	176.726,96	0,00	227.422,04
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO	**35.635,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.635,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Recursos Vinculados	35.635,98	0,00	0,00	0,00	35.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**444.587,37**	**0,00**	**0,00**	**4.250,00**	**36.188,37**	**0,00**	**404.149,00**	**176.726,96**	**0,00**	**227.422,04**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Camara Municipal de Juara

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES
Presidente

Emissão: 12/09/2023 16:37:40

Page 1 de 1

Portaria nº 1.447, de 14 de Junho de 2022.

Homologado

Camara Municipal de Juara

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2023 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		5.346.666,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		0,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	3.395.429,68	63,51
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 0,00 %	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	0,00	0,00

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-408.399,00	-7,64
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: Camara Municipal de Juara

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES
Presidente

Emissão: 12/09/2023 16:38:51
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2.021.

Page 1 de 1
Homologado

DEPARTAMENTO RH
EDITAL 008 PROCESSO SELETIVO 004/2023

EDITAL N°008 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

N° 004/2023

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023, ESCLARECE O QUE SEGUE COM RELAÇÃO AOS RECURSOS DO GABARITO PRELIMINAR:

RECURSOS SOBRE O GABARITO PRELIMINAR – ESCLARECIMENTOS:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUESTÃO 16 – Anulada –considerados pontos para todos os candidatos para o cargo.

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO 09 **-** O Recurso foi Indeferido pelo fato de que as alternativas estavam corretas em sua descrição.

QUESTÃO 10 - O Recurso foi Indeferido pelo fato de que as alternativas estavam corretas em sua descrição.

QUESTÃO 13 - O Recurso foi Indeferido pelo fato de que as alternativas estavam corretas em sua descrição.

QUESTÃO 14 -O recurso foi aceito e a questão anulada contando ponto para todos os candidatos do cargo.

QUESTÃO 15 - O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrigido no Gabarito Final.

QUESTÃO 16 -O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrigido no Gabarito Final.

QUESTÃO 19 -O recurso foi aceito e a questão anulada contando ponto para todos os candidatos do cargo.

QUESTÃO 21 -O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrigido no Gabarito Final;

QUESTÃO 24 -O Recurso foi indeferido pelo fato de que as alternativas estavam corretas em sua descrição.

QUESTÃO 25 -O Recurso foi Indeferido pelo fato de que as alternativas estavam corretas em sua descrição.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

QUESTÕES 12 – 17 – 24 – 25 – anuladas por estarem em duplicidade, pontos validos para todos os candidatos da prova.

QUESTÃO 19 -O Recurso foi Indeferido pelo fato de que as alternativas estavam corretas em sua descrição.

CARGO: MOTORISTA UTILITÁRIO

QUESTÃO 13 -O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrigido no Gabarito Final;

CARGO: MOTORISTA CAMINHÃO ÔNIBUS E CARRETA

QUESTÃO 10 -Anulada pelo fato de que houve um erro de digitação na numeração das questões da prova valendo ponto para todos os candidatos do cargo.

CARGO: ODONTOLOGO

QUESTÃO 16 -O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrigido no Gabarito Final.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO 03 -O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrigido no Gabarito Final.

QUESTÃO 05 -O recurso foi aceito, questão anulada, contando ponto para todos os candidatos do cargo.

QUESTÃO 11 **-** O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrido no Gabarito Final.

QUESTÃO 18 - O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrido no Gabarito Final.

QUESTÃO 19 - O recurso foi aceito, questão anulada, contando ponto para todos os candidatos do cargo.

QUESTÃO 20 -O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrido no Gabarito Final.

QUESTÃO 21 - O recurso foi aceito, houve erro na hora da divulgação do gabarito preliminar, já corrido no Gabarito Final.

CARGO – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

QUESTÕES - 11 -12 – 14 – 16 – 17 – 20 - Questões anuladas por estarem em duplicidade, pontos validos para todos os candidatos da prova.

QUESTÃO 19 - O Recurso foi Indeferido pelo fato de que as alternativas estavam corretas em sua descrição.

Os Recursos sobre a forma de preenchimento do Gabarito foi indeferido, pois a maneira de preenchimento no Gabarito Oficial da Prova não prejudicou os candidatos com relação a escolha da questão, de modo que todos tinham capacidade para preencher o mesmo.

Juara - MT, 12 de Setembro de 2023

COMISSÃO ORGANIZADORA

PROCON
EDITAL DE SUSPENSÃO DE PRAZO/ PROCON DE JUARA - MT

PROCON DE JUARA - MT

EDITAL DE SUSPENSÃO DE PRAZO

Nº 01/2023

Em 06 de setembro de 2023, o Procon Municipal de Juara/MT, por meio de seu representante legal Rita de Cassia Pereira, com base na legislação vigente, torna público o presente Edital de Suspensão de Prazo em virtude de problema de pane elétrica ocorrido nas instalações da instituição.

CONSIDERANDO:

A necessidade de assegurar a integridade e a eficiência dos serviços prestados pelo Procon; A ocorrência de problemas técnicos que afetaram o pleno funcionamento das atividades deste órgão; A necessidade de garantir a qualidade e a transparência na prestação de serviços aos cidadãos e o direito da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º: Suspender todos os prazos processuais e administrativos no âmbito do Procon de Juara/MT, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 05 de setembro de 2023, devido à problema de pane elétrica.

Art. 2º: Durante o período de suspensão de prazos não serão contados os dias úteis ou corridos para fins de cumprimento de quaisquer obrigações ou prazos relativos a processos e procedimentos administrativos em andamento.

Art. 3º: As partes envolvidas em processos em tramitação no Procon de Juara ficam intimadas da suspensão dos prazos através da publicação deste Edital. As audiências que por necessidade precisarem ser redesignadas serão reagendadas, garantindo a adequada condução dos procedimentos administrativos em curso.

Art. 4º: Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso persistam os problemas técnicos que justificam esta medida.

Rita de Cássia Pereira

Coordenadora PROCON/JUARA

Portaria GP Nº 013/2021

De 04/01/2021

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 012/2023/SECAD
APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA EM ALVENARIA COM GRADIL DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NO BAIRRO CRUZEIRO DO

SUL NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, em Atendimento Secretaria Municipal de Educação,conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, no valor de **R$ 274. 049,20 (duzentos e setenta e quatro mil quarenta e nove reais e vinte centavos).** Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante do Edital,

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/09/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 29/09/2023 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 13 de setembro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 056/2023

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2023.

Assunto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS TECNICO DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA XCMG PARA FAZER REVISÃO DE MAQUINÁRIOS DE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes

Contratada: EXTRA MAQUINAS S/A, inscrito com o CNPJ sob o n0 19. 293.041/0004-94, residente na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, Bairro: Setor Industrial 2798 Sala 01 CEP: 75.557102, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R$ 35.381,61 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 016/2023, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS TECNICO DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA XCMG PARA FAZER REVISÃO DE MAQUINÁRIOS DE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrito com o CNPJ sob o n0 19.293.041/0004-94, residente na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, Bairro: Setor Industrial 2798 Sala 01 CEP: 75.557102, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R$ 35.381,61 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)

Juara - MT 13 de setembro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.135 DE 2023.

Lei Municipal n° 3.135, de 13 de setembro de 2023.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720/2018 que, Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720, de 14 de novembro de 2018, passando a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo único

Relação de Quadro de Cargos - Zona Urbana e Rural

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Vagas	Vencimento
01	Apoio Administrativo Educacional – Infra-Estrutura Educacional - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	35	Salário Mínimo Vigente
02	Professor nível médio Magistério - Zona Rural	30 horas semanais	03	Salário Base Vigente
03	Professor nível médio - Zona Rural	30 horas semanais	15	Salário Base Vigente
04	Professor nível superior / Áreas do conhecimento - Zona Rural	30 horas semanais	05	Salário Base Vigente
05	Professor nível superior / Pedagogia - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	80	Salário Base Vigente
06	Técnico Administrativo Educacional – TAE Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	02	Salário Mínimo Vigente

07	Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil –- Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	100	Salário Mínimo Vigente

(NR)

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.134 DE 2023.

Lei Municipal n° 3.134, de 13 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

0007 – Secretaria Municipal de Administração

0001 – PREVJUARA – Fundo de Previdência Própria

0009 – Previdência Social

0272 – Previdência do Regime Estatutário

0021 – Regime Próprio de Previdência

0800 – Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciária)

2267 – Obrig. C/ RPPS Remun. de Pessoal e Enc. - Executivo

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma ..... R$ 2.500.000,00

3.1.90.03.00.00 – Pensão ..... R$ 600.000,00

0802 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

2266 – Obrig. C/ RPPS Recursos Taxa de Administração

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 10.000,00

3.1.90.14.00.00 – Diárias Civil ..... R$ 10.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 3. 032, de 08 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.133 DE 2023.

Lei Municipal n° 3.133, de 13 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005 15 15.452 15.452. 0029 15.452. 0029.1351 44.90.51. 00 FONTE	Departamento de Infraestrutura Urbana Urbanismo Serviços Urbanos Gestão da Infraestrutura Urbana Pavimentação e Micro Revestimento de Vias Públicas, Construção de Drenagem de Águas Pluviais Obras e Instalações ..... R$ 18.000.000,00 754 – Recursos de Operações de Crédito

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão do repasse de recursos oriundos do Contrato nº 0621074-48 de contratação de Operação de Credito junto à Caixa Econômica – FINISA.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 3. 032, de 08 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.132 DE 2023.

Lei Municipal n° 3.132, de 13 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), na dotação abaixo discriminada:

13.100 Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico

15 Urbanismo

15.695 Turismo

15.695.0035 Ações e Desenvolvimento do Turismo

15.695.0035.1350 Aquisição de estrutura Ornamental imagem do Cristo Redentor

44.90.52.00 Equipamento e Material Permanente .....R$ 185.000,00

13.100 Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico

23 Comercio e Serviços

23.695 Turismo

23.695.0035 Ações e Desenvolvimento do Turismo

23.695.0035.2533 Gestão Administrativa/Turismo

33.90.30.00 Material de Consumo ..... R$ 5.000,00

33.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial, aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.001 PROCON

14 Direitos da Cidadania

14.422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

14.422.0031 Gestão da Administração

14.422.0031.2344 Gestão Administrativa /Procon FUNDECON

33.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras

..... R$ 100. 000,00

02.005 Chefia de Gabinete do Prefeito

04 Administração

04.422 Administração geral

04.422.0031 Gestão da Administração

04.422.0031.1250 Gestão Administrativa /Aquis. de Equip. e Mat. Permanente

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

11.001 Divisão de Agricultura e Abastecimento

20 Agricultura

20.605 Abastecimento

20.605.0009 Juara Produtora e Empreendedora

20.605.0009.1292 Gestão Administrativa da Secretaria do Agronegócio – Aquisição. de Equipamento Permanente.

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....R$ 75.000,00

13.100 Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico

18 Gestão Ambiental

18.541 Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0010 Juara Sustentável e Criativa

18.541.0010.2393 Ações de Educação Ambiental

33.90.30.00 Material de Consumo ....R$ 5.000,00

33.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.032, de 08 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 551, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 551, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AO SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DE TRABALHO REALIZADO NO DIA DAS ELEIÇÕES NACIONAIS DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Resolução do CONANDA nº 231/2022, prevê em seu art. 10º, inciso II, que a convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, terão direito de folga do serviço, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza que os servidores nomeados e requisitados para trabalho no dia da realização da Eleição Nacional de Conselheiros Tutelares do ano de 2023, a serem dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro do dia de convocação.

Art. 2º As folgas poderão ser gozadas a qualquer momento, no período máximo de 12 meses, após requisição do servidor direcionado ao chefe imediato e autorizado pelo secretário da pasta a qual o servidor estiver lotado.

Art. 3º A convocação dos servidores será realizada por ato do chefe do Poder Executivo ou por servidor designado por este em ato próprio.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena

Contratada: Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda., CNPJ N.º 00.059.307/0001-68

Objeto: Prestação de serviços de informática para realização de censo previdenciário.

Modalidade de licitação: Adesão a ata de registro de preço 001/2023 - CONSPREV

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 16 de agosto de 2023 até 15 de agosto de 2024.

Valor global: R$ 23.144,00 (vinte três mil cento e quarenta e quatro reais).

Manutenção da PREVI-JURUENA

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-3.3.90.39.00.00

Data de assinatura: 16 de agosto de 2023.

Ordenador responsável: Tatiana Teles Barreto Brito Neneve

FORO: Cotriguaçu–MT

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

ALVARÁ N. °: 001 EXERCÍCIO: 2023

Fica autorizada a expedição do Alvará de Construção para o estabelecimento abaixo descrito, nos termos da legislação em vigor.

Contribuinte/Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA			
Empresa Terceirizada	NÚMERO DE ARTs		
CNPJ/CPF 24.950.461/0001-93	Inscrição Estadual	CEP 78.340-000	
Endereço Pavimentação Asfáltica com Microrevestimento em vias urbanas no Município de Juruena – MT, com área de 124.076,27 m², no Bairro Centro, Cidade Alta e Vila Nova	Número: S/Nº	Bairro: CENTRO	Cidade: JURUENA-MT
Objeto: Pavimentação Asfáltica com Microrevestimento em vias urbanas no Município de Juruena – MT, com área de 124.076,27m², no Bairro Centro, Cidade Alta e Vila Nova	**IGOR NASCIMENTO XAVIER, engenheiro civil, CREA nº. 46207/MT**		
Área Total Construída M2: 124.076,27 M²			

Juruena-MT, 12 de Setembro 2023

IGOR DO NASCIMENTO

XAVIER Manoel Gontijo de Carvalho engenheiro civil Prefeito Municipal

CREA Nº. 46207/MT

Gestão 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.475/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM O REPASSE DAS VERBAS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14. 434/2022, DA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se as atividades de Enfermagem as desenvolvidas pelo Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa pública como da iniciativa privada consideradas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, no TÍTULO IX-A, Art. 1120-B.

Art. 2º. O valor a ser recebido por cada profissional de Saúde será aquele devidamente repassado pela União e discriminado no Portal do InvestSus, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e de outras alterações dela decorrente.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos advindos da União.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 12 de setembro de 2. 023.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 26 DE SETEMBRO 2023** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/ 2023**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS DO DIA 26 DE SETEMRBO 2023.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira. mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 12 DE SETEMBRO 2023.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o **Crédito Adicional Suplementar** na dotação do Orçamento Municipal vi-

gente até o limite de R$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) utilizando como fonte redução de dotações e suplementando as dotações abaixo:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSCIMEIRA

001 – CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

01.031.0001.20000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 573.000,00

TOTAL R$ 573.000,00

Fonte: 1.500.0000000–RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º. Para cobertura do crédito mencionado no Art. 1º, será utilizado recursos oriundos de anulação total e/ou parcial das dotações mencionadas abaixo, na forma do Art. 43, inciso III, da lei federal 4.320/1964.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

001 – GERENCIA DE FINANÇAS

99.999.9999.90999–RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 –Reserva de Contingência R$ 573.000,00

SUBTOTAL R$ 573.000,00

Fonte: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

TOTAL GERAL R$ 573.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei 1.323/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.393/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5o . Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Juscimeira, 12 de Setembro de 2023.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005/2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 28 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SEMENTES TANGARA LTDA	14.957.757/0001-82	0137/00033/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 28/08/2023

Data de desafixação: 12/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023

RGF E RREO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia vem através do Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Padovani, convida a todos os Munícipes para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, que será realizada no dia 28 de setembro de 2023, às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, com a seguinte pauta:

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Relatório Gestão Fiscal – RGF 2º Quadrimestre do exercício de 2023; e

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 3º e 4º Bimestre do Município de Marcelândia Exercício de 2023.

Marcelândia – MT, 13 de setembro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

CÂMARA/SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pintura e revitalização da fachada do prédio da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, conforme **Dispensa de Licitação nº 003/2023.**

CONTRATADA: VILSON ALMENDRO DE SOUZA - MEI

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT no Valor de **R$ 31.617,60 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**

DATA ASSINATURA: 11/09/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descri-

ção que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 052/2023 do respectivo **Credenciamento nº 04/2023.**

CONTRATADA: LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**.

Assinatura: 01/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 50 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO MINICARREGADEIRA BOBCAT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**, onde contratou-se a Empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.731.784/0004-12 com um valor total de R$ 4.595,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.Matupá – MT, 12 de setembro de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 010/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de **18/09/2023 à 18/09/2024, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira.** Maiores informações através do Edital nº. 0114/2023, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de setembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Presidente da Comissão de Licitação -

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4775 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCIELE DOS SANTOS RIBEIRO	17	26º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO- TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE CORRENTE (INSTALAÇÃO DE GALERIAS) NA ESTRADA E-70 CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 199/2021 FIRMADO ENTRE A SINFRA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: **FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** com valor total de R$ 374.207,49 (Trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos).***Matupá – MT, 13 de setembro de 2023***. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**-Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 041/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT,** aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: M. SIGNOR TRANSPORTES LTDA com valor total de R$ 87.340,00, MT LOCAÇÕES E VENTOS LTDA com valor total de R$ 575.658,00, LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA com valor total de R$ 293.280,00. Matupá – MT, 13 de setembro de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- *Pregoeira* –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 044/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de setembro de 2023 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0113/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de setembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 642 DE 13 DE SETEMRBO DE 2023.

SUBSTITUI FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2022, NOMEADO PELA PORTARIA 778/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 2.761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014;

Considerando a comunicação interna de número 12983/2023, oriunda da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a qual solicita substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo 101/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JEANE DE SOUZA CINTRA**, CPF 698.XXX.XXX-00, matrícula 5224,lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para acompanhar e fiscalizar, como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022**,em substituição ao Servidor **JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS**, cargo de fiscal de postura e vigilância sanitária, matrícula nº 4269.

Art. 2º Fica mantido para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora **ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA**, CPF 393.XXX.XXX-15, matrícula: 6763.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de setembro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631/2023

PORTARIA Nº 631 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora**, QUEILIANE COUTINHO MOURA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 23/04/2017 a 22/04/2022, sendo 10 (dias) para gozo a partir de 02/10/2023 e 20 (vinte) dias a partir de 12/02/2024, conforme protocolo nº 7755/2023, para gozo a partir de 02/10/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de setembro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA N.º 032/2023/COPECT

ATA N.º 032/2023 COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES/2023 - COPECT

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares/2023 reuniu-se às 9h para reunião extraordinária, iniciou-se com um momento de oração e em seguida as deliberações das pautas do dia: **1ª Pauta** – Atualização dos pontos de votação; **2ª Pauta** – Horário de votação; **3ª Pauta** – Ponto de Apuração. Na sequência, a primeira pauta quanto a atualização dos pontos de votação serão os seguintes locais: **Escola Estadual Padre José de Anchieta, Escola Estadual Benedito Cesário da Cruz, Escola Estadual Boa Vista e Escola Estadual João de Campos Widal**, sendo deliberado o encaminhamento de ofícios para os diretores das referidas escolas para que os mesmos disponibilizem salas e funcionários responsáveis para abertura/fechamento das unidades escolares. A segunda pauta, ficou deliberado que o horário de votação será das 8h as 17h no dia 1º de outubro de 2023. Na sequência a Comissão deliberou que o ponto de apuração será na Escola Estadual Benedito Cesário da Cruz, onde os mesários dos outros três pontos de votação reunirão para realizar a apuração dos votos e registro da ata final do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e eu Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária Executiva do COPECT, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Eliane Barbosa Alves

Maria de Lourdes Silva Paixão

Queiliane Coutinho Moura

Lucimeire de Souza Silva Pedraça

Paula Magalhães Pádua

Irmã Patrícia dos Santos

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/2023

PORTARIA Nº 641 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido a partir de 13/09/2023 a Sra. ***MARIA APARECIDA PEREZ TOLÓ***, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portador do RG 6128378 SSP/MT e do CPF nº 361.915.661-15 do cargo de ***COORDENADORA DA EDUCAÇÃO*** nomeada através da portaria nº 115/2023, deixando de perceber as vantagens do referido cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de setembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639/2023

PORTARIA Nº 639 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **HERALDO NERI ONORIO,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE SAUDE AMBIENTAL** referente ao período de 24/06/2011 a 23/06/2016, conforme protocolo nº 8137/2023, para gozo a partir de 16/10/2023.

Artigo 2º - Conceder 50 (cinquenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FABIANA CASSIA PEREIRA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA** referente ao período de 06/02/2011 a 05/02/2016, conforme protocolo nº 8146/2023, para gozo a partir de 13/09/2023.

Artigo 3º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **REGIANE DOMINGUES TRINDADE REZENDE,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 8147/2023, para gozo a partir de 16/10/2023.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de setembro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630/2023

PORTARIA Nº 630 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º- Registrar 16 (dezesseis) dias de FÉRIAS para a servidora JANE APARECIDA DE CAMPOS, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 06/**

02/2022 a 05/02/2023, suspensa pela Portaria 212/2023 conforme requerimento e protocolo 7868/2023, para gozo a partir de 11/09/2023. Artigo 2º- Registrar 16 (dezesseis) dias de FÉRIAS para o servidor SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, no cargo de INSPETOR SANITARIO ANIMAL, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, suspensa pela Portaria 226/2023 conforme requerimento e protocolo 7852/2023, para gozo a partir de 11/09/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de Setembro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 640/2023

PORTARIA N. 640 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, a partir de 11/09/2023, para a servidora **BRUNA BRITO VICENSSOTTI GREGIO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR,** conforme requerimento, atestado médico e protocolo n° 8145/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de setembro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 24/2023
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 24/2023

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
1	1902	ANDRÉ LUIZ DE JESUS FERREIRA	20	APROVADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 28 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número. **HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoipr-rlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____

_____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 1082/2023 "INSTITUI O PROGRAMA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS VIRTUAL – CND VIRTUAL."

LEI Nº 1082/2023

"Institui o Programa Certidão Negativa de Débitos Municipais Virtual – CND Virtual."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Certidão Negativa de Débitos Municipais Virtual - CND Virtual, que disponibilizará acesso às Certidões Negativas de Débito através do Portal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

§ 1º O pedido da certidão se dará por requerimento virtual no Portal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e disponibilizadas gratuitamente, através de fornecimento das informações: do número de identificação no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º A certidão negativa será emitida quando for verificada a regularidade fiscal do sujeito passivo junto ao Município, caracterizada pela não existência de pendências de natureza tributária e não tributária inscrita ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, em nome do contribuinte.

§ 3º Considera-se pendência de natureza tributária e não tributária o descumprimento de obrigação principal ou acessória.

§ 4º Em caso de débito, o site emitirá mensagem, para que o contribuinte providencie a regularização.

Art. 2º As certidões emitidas deverão receber a confirmação de autenticidade do documento via sistema web.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Setembro de 2023.

SIMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1083/2023 DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1083/2023

Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei que a Direção das Unidades de Ensino vinculadas ao Conselho Municipal de Educação, deve comunicar formalmente, mediante recibo de entrega do documento, aos Pais ou Responsável em caso de ausência escolar injustificada dos alunos nos Estabelecimentos Escolares e nas salas de aula, durante o período escolar.

§ 1º Todas as Unidades de Ensino deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, dentre eles, principalmente, o número de identidade e CPF, o endereço da residência, o número de telefone/whatsapp de contato e sendo possível, o endereço do correio eletrônico (e-mail).

§ 2º O Corpo Docente deve ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados pelo Estabelecimento de Ensino, para que se alcancem os objetivos a que se propõe a presente Lei.

Art. 2º Constatada a ausência do aluno na sala de aula, a família e/ou responsável deve ser imediatamente contactada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

§ 1º Verificada a falta do aluno em cerca de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei, a Unidade de Ensino deve notificar formalmente ao Conselho Tutelar do Município, para as providências necessárias, sob pena de responsabilização do seu gestor.

§ 2º Tomadas as medidas acima elencadas e não sendo resolvidas a situação, a Direção da Unidade de ensino deve comunicar a Secretaria de Educação para que sejam ajustadas as medidas cabíveis.

Art. 3º O disposto nesta Lei deverá ser informado aos pais ou responsável, no ato da matrícula.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Setembro de 2023.

SIMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1084, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DESPESA À LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2023

LEI Nº 1084, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de despesa à LOA/LDO/PPA do exercício de 2023 e da outras providências.

O(A)PREFEITO(A)DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional especial na importância de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

35.000,00

02 11 01 GESTÃODAFINANÇAS

04.122.0002.2004.0000	SUPORTEADMINISTRATIVO	35.000,00	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
1	Recursos do ExercícioCorrente		

Artigo2o.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 01 GESTÃODAFINANÇAS

28.846.0998.2005.0000	ENCARGOSESPECIAIS	-35.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇASJUDICIAIS	F.R.Grupo: 1 1500
1	Recursosdo Exercício Corrente	

Anulação(-)

-35.000,00

Artigo3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 de Setembro de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1085/2023

Lei nº 1085/2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial para ações emergencial destinados ao setor cultural, definido pela Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, **o valor de** R$ 123.967,95 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete mil e noventa e cinco centavos) que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 1. 052/2022, adequados na LDO e PPA, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

Secretária Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 001 Gestão da Cultura e Turismo.

13.392.0015.000.1984.0000 – INCENTIVO A CULTURA – LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO			
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
3.3.90.36 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA FISICA	1.899	FEDERAL	R$ 123. 667,95
3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA	1.899	FEDERAL	R$ 300,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II e III da Lei 4.320/1964.

I - Excesso de arrecadação:

CÓDIGO RECEITA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
1719.99.0.1 – Outras Transf. Da União	1.899	FEDERAL	R$ 123. 967,95

Art. 3º. Os recursos arrecadados pela aplicação financeira do saldo em conta poderá ser utilizado para suplementar a dotação orçamentária aberta, mediante decreto de suplementação.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar e suplementar o limite de 10% da despesa.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Setembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI N° 1086/2023 "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei n° 1086/2023

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de imóvel para construção de praça pública e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano com área de 1.395 m², localizado na Av. José Abdão da Costa, Quadra 21, Bairro Santa Luzia, Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, a ser desmembrado de uma área de maior porção matriculada no RGI da Comarca de Várzea Grande - MT sob o n. 14.160, Ficha 01, Livro 02, pertencente ao espólio de Cira Luiza do Nascimento Cunha e João Neponuceno Cunha.

Art. 2º - O imóvel em questão não está edificado sendo considerado propício para a finalidade a que será destinado, ficando o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel declinado no artigo anterior, sem o processo de licitação, pelo preço de até R$100.188,90, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel – Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel deverá ser realizada com cláusula resolutiva de sorte que o preço somente será pago se a transferência a da propriedade através do registro imobiliário ocorrer em prazo hábil para aproveitamento do Convênio n. 931240/2022 firmado com a União, caso contrário o negócio estará desfeito.

Art. 3º - O imóvel cuja aquisição é autorizada por esta lei será utilizado para construção de uma praça pública no Bairro Santa Luzia.

Art. 4º Para cobertura da despesa relacionada no Artigo 2º efetuando a aquisição do terreno serão utilizados recursos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Setembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1087-2023 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO À LOA/LDO/ PPA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1087, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superavit financeiro à LOA/LDO/PPA do exercício de 2023 e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$1.912.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.912.000,00

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

623 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

624 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

625 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 230.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

626 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

627 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 200.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

628 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 200.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores



02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

629 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 300.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

630 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 51.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

631 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

632 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA 15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

633 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA 35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

634 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

635 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

637 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 280.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores



02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

638 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 35.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

639 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 250.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

640 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

641 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 120.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

636 10.305.0027.2269.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.912.000,00

Fontes de Recurso

2 600 1.402.000,00

2 621 510.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 de SETEMBRO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº 1088/2023 PROIBE A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DANÇAS COM CONTEÚDOS OBSCENOS OU ERÓTICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1088/2023

Proibe a realização de apresentação de danças com conteúdos obscenos ou eróticos nas escolas públicas municipais de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica proibida nas escolas públicas municipais de Nossa Senhora do Livramento:

I – a realização de danças, em aulas ou eventos, cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas ou exponham crianças e adolescentes à erotização precoce; e

II – a promoção, ensino e permissão, pelos gestores das unidades escolares públicas, da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem crianças e adolescentes à exposição sexual.

Parágrafo único: Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que façam alusão à prática de ato sexual ou libidinoso.

Art. 2º Considera-se âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, inclusive em eventos em locais

públicos ou privados, e também divulgadas nas mídias e redes sociais.

Art. 3º As escolas públicas municipais de Nossa Senhora do Livramento poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de prevenção, conscientização e combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Parágrafo único: Entende-se por “erotização infantil” e “sexualização precoce” a prática de exposição prematura de conteúdo, comportamentos e estímulos a indivíduos que ainda não tem maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 4º Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos, em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica nos ambientes sociais; e

IV – envolver as famílias livramentenses no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Setembro de 2023.

SIMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1089/2023 INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 1089/2023

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º. Fica instituída na Educação Básica do Município de Nossa senhora do Livramento a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo e da preservação do meio ambiente.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo e da preservação do meio ambiente.:

I - Oferecer aos alunos da atenção básica informações sobre a separação correta dos resíduos;

II - Conscientizar sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;

III - conscientizar a quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e ao meio ambiente.;

IV - Informar aos alunos da atenção básica sobre a coleta do lixo e da coleta reciclável.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo e da preservação do meio ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Setembro de 2023.

SIMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 292/2023

PORTARIA N° 292/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido a Senhora **Valdineia Gerusa de Campos,** do Cargo de Conselheira Tutelar, a partir da publicação desta portaria. Conforme processo n° 200/2023.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PEDIDO DE DESISTÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023
PREGÃO ELETRONIO Nº 031/2023

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRONICO** nº 031/2023, realizada em 30/03/2023 a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **n° 12.889.035/0001-02**, uma das vencedoras do referido certame, no qual foi solicitado o cancelamento da proposta pelo motivo justificados em anexo, sendo assim para evitar prejuízo em ambas das partes resolvem:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, o cancelamento do **ITEM N0 169 – MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA,** conforme solicitação da empresa em anexo, registrado na Ata de Registro de Preços nº. 025/2023, assinado em 02 de maio de 2023, resultado do Processo Licitatório nº. 045/2023, Pregão Eletrônico n°. 031/2023.

I – O presente cancelamento será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2023, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica a referida empresa desobrigado de continuar entregando o medicamento acima citado a partir de 14/09/2023.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula décima oitava da Ata de Registro de Preços nº. 025/2023, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor o presente cancelamento, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: **12.889.035/0001-02**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 021/2023, adjudicando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SER USADOS PELOS PACIENTES QUE FARÃO CIRURGIAS DE CATARATAS E PTERÍGIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: T. B. WINGENBACH LTDA

CNPJ N° 47.541.257/0001-14

VALOR TOTAL DER$ 2.765,80 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CIPROF + DEXAMETASONA COLIRIO, 5ml	FR	43	R$ 19,90	R$ 855,70
02	MAXILERGI COLIRIO, 5ml	FR	31	R$ 35,40	R$ 1.097,40
03	DIP BETAMETASONA + FOSF DISSODICO DE BETAMETASONA, ampola 5mg/ml + 2mg/ml	UND	43	R$ 18,90	R$ 812,70

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 021/2023, Processo Licitatório n° 111/2023 para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SER USADOS PELOS PACIENTES QUE FARÃO CIRURGIAS DE CATARATAS E PTERÍGIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: **T. B. WINGENBACH LTDA**

CNPJ N° **47.541.257/0001-14**

VALOR TOTAL DE **R$ 2.765,80 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).**

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 13 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1499/2023

"SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT a Ceder, Mediante Comodato, Imóvel Público para a Instalação da Igreja do Evangelho Quadrangular e dá Outras Providencias."

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, em regime de comodato de uma Área Pública, com 1.600m² (uns mil e seiscentos metros quadrados), objeto da Matrícula 7056, Livro 2-AK, fls. 01, da Serventia de Nova Monte Verde/MT, pertencente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, à Organização Religiosa Denominada Igreja do Evangelho Quadrangular, CNPJ/MF: 62.955.505/2922-73, com condições estabelecidas em termo de comodato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O comodato, será parcial do imóvel sob matrícula 7056, localizado no canteiro central nº 02, cuja área destinada ao comodato é de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados), situado na rua João Florentino de Melo, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 40,00 metros para a rua João Florentino de Melo; FUNDO: 40,00 metros para o lote 02 remanescente; LADO DIREITO: 40,00 metros para o lote 02 remanescente; LADO ESQUERDO: 40,00 metros para o estacionamento da Igreja Batista.

Art. 2º - O comodato far-se-á pôr Contrato, observadas as seguintes condições:

a) O Comodato sito no Lote área 02 com área de 1.600m² (uns mil e seiscentos metros quadrados), objeto da Matrícula 7056, será gratuita;

b) A duração do comodato será pelo prazo de 30 anos, podendo haver prorrogação por igual período;

c) A comodatária ficará obrigada a conservar o imóvel, promovendo as medidas necessárias para tal fim;

d) Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no imóvel reverterão ao Patrimônio Público quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;

e) Toda a manutenção e conservação das instalações, bem como tarifas a serem pagas para concessionárias de energia, água, e documentação regulamentares, relativos à Organização Religiosa Denominada Igreja do Evangelho Quadrangular, serão de inteira responsabilidade da comodatária/beneficiária desta Lei, assim como também as taxas, tarifas municipais.

f) O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela comodante em razão de interesse público nos seguintes casos especificados:

1. Dando a comodatária ao imóvel, outras destinações que não aquela prevista nesta lei, qual seja, uso exclusivo para uso em benefício do funcionamento das atividades essenciais à Organização Religiosa Denominada Igreja do Evangelho Quadrangular.

2. A rescisão, denunciada pela comodante, far-se-á pôr notificação, observando o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único - Poderá ainda a comodante, rescindir o contrato em razão de interesse público-conveniência e oportunidade, devendo apenas comunicar a comodatária previamente.

Art. 3º - A Organização Religiosa Denominada Igreja do Evangelho Quadrangular beneficiada por esta lei, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de comodato, para instalar as edificações da ferida Igreja/organização religiosa, sob pena de reversão do comodato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, 12 de setembro 2023

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 035/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 035/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: COMERCIAL SÃO JOSE E ULTILIDADES LTDA.**

CNPJ n° 19.587.861/0001-46.

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 01 (um) mês**,** vigorando a de 23 de julho de 2023 a 23 de agosto de 2023.

ASSINATURA: **21 de julho de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CLINICA MEDICA SÃO BENTO LTDA.**

CNPJ**: 36.678.199/0001-59.**

OBJETO**: O Valor** total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R$ 11.208,00 (Onze Mil, Duzentos e Oito Reais).**

ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

VISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .008/ 2023 CREDENCIAMENTO N°. 006/2023

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .008/ 2023 CREDENCIAMENTO N°. 006/2023.

PROCESSO Nº. 034/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/ 00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº.993 – Centro, Nova Brasilândia, CEP: 78860-000, fone (66) 3385-1277, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº. 006/2023,** que tem como objetivo:Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊN-

CIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento**,** que se deu no dia **13/09/2023**, onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **PAOLA M. CARVALHO LTDA,** inscrita no **CNPJ: N°.40.453.618/0001-21** que se credenciou nos itens**: 03 e 04**encontra-se **APTA** ao Credenciamento.

Item 03 – valor **R$ 372.000,00** (Trezentos e Setenta e Dois Mil Reais)

Item 04 – valor **R$ 780.000,00** (Setecentos e Oitenta Mil Reais)

Totalizando: **R$ 1.152.000,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais).**

Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Nova Brasilândia – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

Lucineide Carneiro Xavier

Presidente da Comissão Especial

Portaria nº. 256/2023

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CLAUDIMIR JOSE SCABENI-CLINICA EIRELI.**

CNPJ**: 10.927.478/0001-15.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 04 (quatro) meses**,** vigorando a partir de 20 de agosto de 2023 até 20 de dezembro de 2023.

ASSINATURA: **18 de agosto de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022. PREGÃO PRESENCIAL 052/2022.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE reajustar os preços da EMPRESA **JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ 05.528.204/0001-13, neste ato representado pelo Sr. JACOB PISAIA JUNIOR portador do **CPF/MF n.º 935.***.***.****, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 138/2022, oriunda do Pregão Presencial n° 052/2022, ajustam e celebram o presente, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Aditivo encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ATUAL	AUMENTO PERCENTUAL	VALOR REEQUILIBRADO
05	REFRIGERANTE PET 2 LITROS, VARIOS SABORES	KUAT	R$ 7,99	10,00%	R$ 8,78
19	POLVILHO AZEDO PTE 500 GRS	MIKA	R$ 7,90	10,00%	R$ 8,69
24	REPOLHO VERDE, LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	EV	R$ 5,90	2,00%	R$ 6,01
25	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA	JACOB	R$ 4,95	3,00%	R$ 5,09
26	ALFACE CRESPA OU LISA APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	JACOB	R$ 4,95	22,00%	R$ 6,03
43	CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1 PCTE DE 500G	MIKA	R$ 5,70	5,00%	R$ 5,98

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste se justifica, tento em vista a alta nos preços dos alimentos no mercado. A comprovação foi por meio de notas fiscais inatuais e atuais. Comprovamos que realmente houve um aumento percentual, comprovando a real necessidade do reequilíbrio.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2022, PREGÃO PRESENCIAL 052/2022 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

_____

JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA

CNPJ: 05.528.204/0001-13

EMPRESA CONTRATADA

_____

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

FISCAL DA ATA

CPF: 000. *.***-****

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 032/2023

FACILITADORA: IRIS EDUARDA CHALERGA BARBOSA, com CPF: **082.123.961-93.**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 032/2023**, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADORA PARA SUPRIR A DEMANDA DO PAIF – PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 116/2023

CREDENCIADO: 35.602.634 WILLYANS REAL DA ROCHA, com CNPJ: **35.602.634/0001-07.**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 116/2023**, que teve como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) COM CNH NO MINIMO CATEGORIA "D" PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023 – CREDENCIAMENTO N.º 006/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, inscrito no CPF/MF sob nº 378.XXX.831-XX, portador da Cédula de Identidade nº 140XXXX SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, torna publico que a empresa **35.602.634 WILLYANS REAL DA ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ: **35.602.634/0001-07**, anteriormente Credenciada para **MOTORISTA CATEGORIA D**, através do CONTRATO 116/2023, INEXIGIBILIDADE 011/2023 - **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) COM CNH NO MINIMO CATEGORIA "D" PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** obedecendo aos Padrões técnicas e as exigências previstas no Edital de Licitação e Contrato, firmam o **DESCREDENCIAMENTO** a contar da data de publicação deste resultado.

Nova Maringá-MT, 13 de setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023. PREGÃO PRESENCIAL 006/2022.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE reajustar os preços da EMPRESA **JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ 05.528.204/0001-13, neste ato representado pelo Sr. JACOB PISAIA JUNIOR portador do **CPF/MF n.º 935.***.***.****, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 015/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n° 008/2022, ajustam e celebram o presente, nos termos da Lei Federal n° 8. 666/93 com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Aditivo encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ATUAL	AUMENTO PERCENTUAL	VALOR REEQUILIBRADO
08	ALFACE CRESPA OU LISA FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS	**JACOB**	**R$ 5,70**	**6,00%**	**R$ 6,04**
12	ARROZ BRANCO, AGULHA, TIPO 1 PACOTE 5 KG.	**KUMBUCA**	**R$ 28,70**	**5,00%**	**R$ 30,13**
18	BANANA NANICA SELECIONADA, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE	**EV VERDURAS**	**R$ 8,50**	**5,00%**	**R$ 8,92**
20	BATATA DOCE GRAUDA SELECIONADA, FRESCA, DE OTIMA QUALIDADE	**EV VERDURAS**	**R$ 7,90**	**14,00%**	**R$ 9,00**

67	LIMAO TAHITI FRESCO ISENTO DE PARASITAS	**EV VERDU-RAS**	**R$ 7,19**	**90,00%**	**R$ 13,66**

3.0 DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste se justifica, tento em vista a alta nos preços dos alimentos no mercado. A comprovação foi por meio de notas fiscais inatuais e atuais. Comprovamos que realmente houve um aumento percentual, comprovando a real necessidade do reequilíbrio.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, PREGÃO ELETRONICO 008/2022 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

_____

JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA

CNPJ: 05.528.204/0001-13

EMPRESA CONTRATADA

_____

JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 042. *.***-****

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022.

PREGÃO ELETRONICO 008/2022.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE reajustar os preços da EMPRESA **JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ 05.528.204/0001-13, neste ato representado pelo Sr. JACOB PISAIA JUNIOR portador do **CPF/MF n.º 935.***.***.****, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 144/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n° 008/2022, ajustam e celebram o presente, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Aditivo encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ATU-AL	AUMENTO PERCEN-TUAL	VALOR REEQUILI-BRADO
05	CENOURA GRANDE SELECIONADA FRESCA, DE OTIMA QUALIDADE	EV FRUTAS E VERDU-RAS	**R$ 7,75**	**29,00%**	**R$ 9,99**
07	ALFACE CRESPA OU LISA FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS	JACOB	**R$ 5,46**	**10,00%**	**R$ 6,00**

3.0 DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste se justifica, tento em vista a alta nos preços dos alimentos no mercado. A comprovação foi por meio de notas fiscais inatuais e atuais. Comprovamos que realmente houve um aumento percentual, comprovando a real necessidade do reequilíbrio.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2022, PREGÃO ELETRONICO 008/2022 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA

CNPJ: 05.528.204/0001-13

EMPRESA CONTRATADA

AMANDA JACINTO DOS SANTOS

CPF: 061. *.***-****

FISCAL DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.264 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023-SÚMULA:"ALTERA ANEXO I DA LEI 831/2016, PARA MUDANÇAS DOS VALORES DAS DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

Lei nº 1.264 de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora

SÚMULA: "ALTERA ANEXO I DA LEI 831/2016, PARA MUDANÇAS DOS VALORES DAS DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei 831/2016, a Lei que regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Legislativo do Município de Nova Monte Verde que passará a contar com a seguinte redação:

ANEXO I

I – MUNICÍPIOS VIZINHOS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 200 KM

Diárias sem pernoites	R$ 110,00
Diárias com pernoites	R$ 300,00

II – MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ACIMA DE 200 KM E ATÉ 600 KM

Diárias sem pernoites	R$ 270,00
Diárias com pernoites	R$ 350,00

III – CAPITAL DO ESTADO

Diárias com pernoites	R$ 400,00

IV – CAPITAL FEDERAL

Diárias com pernoites	R$ 650,00

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos, incisos permaneceram inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e fixação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE-MT., 13 DE SETEMBRO DE 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 007/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente , **Srº MANOEL ZUFINO DA SILVA** ,brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 845181 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 785.872.551-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60**, localizada na Avenida Rio branco, nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo, CEP: 01.205-001, representada por Roberto de Souza Dias, portador do RG: 18.304.552-X SSP/SP e o CPF 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza, portadora do RG: 28.543.390-8 SSP/SP e o CPF 205.408.568-51, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato n° 007/2022 nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Contratação de pessoa Jurídica para Prestação de Serviço na área de seguro veicular para assegurar o veículo tipo Renault/Duster Ico1.6 da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. As partes convencionam entre si que o prazo de fornecimento da prestação de serviço de seguro veicular será até 15 de setembro de 2.024, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global fixado para o período aditado é de R$: 2.081,96 (dois mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) que será pago mediante a apresentação da Apólice do Seguro.

CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Maria Estela Noetzold**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 13 de setembro de 2.023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

ROBERTO DE SOUZA DIAS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

Representante Legal

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Eva Moreira de Souza

CPF: 012.343.511-02

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°: 1.265/2023.SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3 DA LEI Nº 874, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS MUNICIPAIS E IDENTIFICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

LEI N°: 1.265 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3 DA LEI Nº 874, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS MUNICIPAIS E IDENTIFICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Esta lei altera o caput da redação do art. 3º, da Lei nº 874, de 30 de novembro de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2°. Nos prédios municipais as cores da bandeira do município devem ser predominantes.

Art 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT., 13 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 016/2023 - CMAS

Resolução nº 016/2023 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022,

Considerando, sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 13 de setembro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 13 de setembro de 2023

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 SÚMULA: INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei e nos termos do art. 6º da Lei nº 738 de 2015, que regulamenta a política de assistência social de Nova Monte Verde, pela presente Portaria, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Ser Família e a Lei nº 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providencias, e

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC nº 001 de 10 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMÍLIA que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II – Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela Equipe de Referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER FAMÍLIA firmado pelo Município;

IV – Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob responsabilidade do Município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER FAMÍLIA;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII - O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMÍLIA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competência disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I – **JOANE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS** representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **JULIANA LOPES DOS SANTOS** como respectivo suplente.

II – **LUCIMAR BARBOSA MARTINS** representando a Secretaria Municipal de Educação e **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ** como respectivo suplente;

III - **MARIA LUIZA LIMA THIS** representando a Secretaria Municipal de Saúde e **LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS** como respectivo suplente;

IV – **AMANDA HAAS** representando a Secretaria Municipal de Agricultura e **ANTONIO ALVES DOS REIS** como respectivo suplente

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMÍLIA será convocado, sempre que necessário, pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§1º - As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§2º - O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§3º - O (a) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade a composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as medias em contrário em especial a Portaria nº 44 de 11 de fevereiro de 2022.

Cumpra-se e Publique-se

Nova Monte Verde/MT, em 13 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Processo nº 044/2023

Dispensa de Licitação nº 017/2023

Ratifico o ato da Comissão Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 alterado pelo Decreto Federal 11.317/2022** a favor da empresa **P. H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PÚBLICA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 09. 517.508/0001-36, com sede a Rua Paineiras Brancas, nº 08 – Bairro Jardim dos Ipês – Cuiabá - MT, **para a prestação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas Áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios e Assessoria Jurídica,** ao custo total de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais),**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 3. 3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 13 de setembro de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Processo nº 045/2023

Dispensa de Licitação nº 018/2023

Ratifico o ato da Comissão Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 alterado pelo Decreto Federal 11.317/2022** a favor da empresa **P. H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PÚBLICA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 09. 517.508/0001-36, com sede a Rua Paineiras Brancas, nº 08 – Bairro Jardim dos Ipês – Cuiabá - MT, **para a prestação de serviços de locação de Software – Sistema de Gerenciamento de Previdência Municipal Online,** ao custo total de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais),**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 3. 3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 13 de setembro de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4291 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 4291 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora LILIANE DOS SANTOS BARROS***."***

O Sr. João Teodoro Filho, Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a servidora pública **LILIANE DOS SANTOS BARROS,** inscrita no CPF **811.XXX.XXX - 15**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSOR**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo.

Art. 2°. – O período concedido terá início no dia 01 de Setembro de 2023 e término no dia 29 de Novembro de 2023, após esse período a servidora citada no Art. 1°, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. – Este Decreto tem seus efeitos retroativos a partir do dia 01/09/ 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 13 dias do mês de Setembro de 2.023.

Nova Nazaré-MT, 13 de Setembro de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4290 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 4290 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o retorno de servidora que se encontra afastada temporariamente, e dá outras providências".

O Srº. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação da servidora de retorno as suas atividades, em anexo a este;

DECRETA

Art. 1º. - Fica convocada a pedido a servidora **CRISTIANE THIESEN,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***TÉCNICO DE ENFERMAGEM*** que se encontra afastada temporariamente por motivos particulares, a retornar a suas atividades a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2023, tendo 30 dias pra se apresentar ficando assim desconsiderado a concessão do afastamento.

Art. 2º. - Este Decreto tem seus efeitos retroativos a partir do dia 01/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 13 dias do mês de setembro de 2023

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 035/2023/PMNO.

PLATAFORMA ELETRONICA: LICITANET

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSÃO: 11/08/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE VEICULOS DIVERSOS **PARA COMPOR A FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA - 42.066.831/0001-06- Valor Global=R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)** SUNCAR VEICULOS LTDA - 46.440.554/0002-91 - Valor Global= R$ 221.500,00 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos reais) ** **CLJ VEICULOS LTDA - 30.262.049/0001-83** Valor Global= R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)** DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 01.016.616/0001-13 Valor Global= R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)

Nova Olímpia/MT, 13 de setembro de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 168/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 038/2023/PMNO.

PLATAFORMA ELETRONICA: LICITANET

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSÃO: 11/09/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO VIA WEB COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI - 00.455.458/0001-35- Valor Global=R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)

Nova Olímpia/MT, 13 de setembro de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 168/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1105/2023

SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA -MT, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 25 DE NOVEMBRO".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, a Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha com o objetivo de disseminar informações sobre a Lei 11.340/2006.

Parágrafo único: A Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha será comemorada a partir do 25 de novembro de cada ano, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Nova Santa Helena e da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha tem como objetivo promover palestras, cursos, orientações e distribuição de material informativo e educativo (cartazes) e demais atividades relacionadas à conscientização e disseminação de informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único: Outras medidas efetivas poderão ser adotadas para concretização da Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parceria com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 12 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1107/2023

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023 – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal em Exercício Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-2023, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, originados de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A adesão ao REFIS-2023 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sujeita o contribuinte:

I – ao imediato pagamento do débito consolidado, ou, em caso de parcelamento, na forma e no prazo que dispuser o regulamento, para efeito do disposto no § 5º do art. 3º;

II – à submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

III – à confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento;

IV – à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – ao recolhimento regular dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - O ingresso no Programa REFIS-2023 dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, após essa opção ser formalizada em termo próprio, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, nos prazos e forma estabelecidos nesta Lei e regulamentações dela decorrentes.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2023, na forma estabelecida pelo parágrafo 5º, deste artigo.

§ 2º Os débitos existentes em nome do contribuinte optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-2023.

§ 3º O ingresso e a permanência do contribuinte no REFIS-2023 ficam condicionados ao recolhimento dos tributos vencidos após 31 de dezembro de 2022, bem como ao pagamento na data de seu vencimento dos tributos e contribuições vincendos.

§ 4º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à juros e multa e demais eventuais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º O débito consolidado na forma deste artigo poderá ser parcelado em até 04 (quatro) prestações mensais e ainda usufruirá dos seguintes benefícios:

I – Em parcela única, 100% (cem por cento) de abatimento de juros e multas.

II – Em 02 (duas) parcelas, 80% (oitenta por cento) de abatimento de juros e multas.

III – De 03 (três) a 4 (quatro) parcelas, 50% (cinquenta por cento) de abatimento de juros e multas.

IV – Independentemente da quantidade de parcelas escolhida pelo Devedor, a 1ª (ou única) será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento do REFIS-2023.

§ 6º o valor mínimo das Guias de Pagamentos inerentes as parcelas mensais não poderão ser inferiores a 3 (três) UPF (Unidade Padrão Fiscal) vigente.

§ 7º A opção ao presente REFIS-2023, exclui qualquer outra forma de parcelamento do débito.

Art. 4º - O débito será pago à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis na data posta nas respectivas Guias de Pagamentos, cujos valores serão calculados pelo Setor de Tributação, na forma deste Programa, sendo certo que, quando não pagos na forma e na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas dos pagamentos dos créditos parcelados na forma do art. 3º, acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

Art. 6º - O disposto nesta lei, no tocante aos benefícios fiscais, não se aplica a créditos tributários lançados de oficio ou não, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidos ou reconhecidas em processos eivados de vícios bem como aos de falta de recolhimento do tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Os débitos que se encontrarem em fase judicial poderão usufruir dos benefícios desta Lei no que lhes for aplicável, cabendo ao devedor, concomitantemente, o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no importe de dez por cento.

Art. 8º - Os benefícios contidos no art. 3º desta Lei, não alcançam:

I - Os débitos cujos pagamentos tenham sido efetivados em data anterior à vigência desta Lei;

II - Os pagamentos já efetuados em débitos parcelados, em data anterior à vigência desta Lei, podendo estender-se somente ao saldo devedor;

Art. 9º - O contribuinte será excluído do presente REFIS-2023, mediante ato da Secretária Municipal de Fianças, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências contidas nesta Lei;

II - inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas, relativamente ao débito consolidado;

III – constatação de débito abrangido pelo REFIS-2023 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, caracterizado por lançamento de ofício, não incluído na confissão a que se referem os arts. 2º e 3º, desta Lei, salvo se integralmente recolhido no prazo de até 30 (trinta dias), contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva proferida na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – Ao contribuinte que perder os benefícios concedidos nesta lei, a Administração exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente em parcela única, acrescidos dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com aplicação dos acréscimos moratórios previsto na legislação tributária municipal.

Art. 10º - Não serão homologados os pedidos de opção em que se constate débito, de qualquer espécie, referente ao período posterior a 31 de dezembro de 2022.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá editar e publicar os atos regulamentares que se fizerem necessários para a implantação e regulamentação desta lei.

Art. 12º - Os benefícios contidos nesta lei terão vigência na forma do art. 3º, desde que a opção seja formalizada até o último o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá dar publicidade ao programa para que os contribuintes quitem suas pendências com o fisco municipal, como forma de incentivar a regularização junto ao fisco.

Art. 13º - O Poder Público deverá noticiar o Poder Judiciário sobre a vigência da presente Lei bem como possibilitar e corroborar para eventuais providências na seara judicial/administrativa objetivando maior eficácia na seara dos processos judiciais que versam sobre o tema ora tratado.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fincando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 12 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 27 de setembro de 2023, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília – DF), sendo às 07:30 horas/minutos no horário do Estado do Mato Grosso, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e agenciamento de passagens terrestres nacionais e passagens aéreas com respectivo código localizador, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Sistema de Informação ao Cidadão – Licitações e contratos – Editais e/ou Pregão Eletrônico).

Nova Santa Helena/MT, em 13 de setembro de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 268/2023

DATA: 06 de setembro de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE Programa de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto armado e/ou bueiros ármcos, no que tange à substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto e/ou bueiros ármcos NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA SANTA HELENA-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de Programa de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto armado e/ou bueiros ármcos, no que tange à substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto e/ou bueiros ármcos, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE OBJETO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO APROVAÇÃO DO PROJETO SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEOVANNA MIKAELLE SANTOS SILVA

CREA: 53074

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: KADE R. D. PORFÍRIO

CREA/MT 044319

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

KADE R. D. PORFÍRIO

Engenheiro Civil

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/09/2023 a 06/10/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1104/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, ÀS OSTOMIZADAS, ÀS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA OU HEMODIÁLISE, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei garante às pessoas portadoras de fibromialgia, às ostomizadas, às que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise, atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos ou privados, no município de Nova Santa Helena.

Art. 2º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, as concessionárias e permissionárias de serviço público e as empresas privadas localizadas no município de Nova Santa Helena ficam obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas mencionadas no art. 1º desta lei.

Art. 3º - As pessoas mencionadas no art. 1º poderão utilizar, nos estabelecimentos públicos ou privados, as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência e idosos.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta lei serão válidos somente enquanto perdurar a situação prevista no art. 1º.

Art. 5º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei, os indivíduos mencionados no art. 1º deverão apresentar comprovação de sua condição, a qual poderá ser demonstrada por meio de laudos médicos, prescrições médicas, relatórios de tratamento, certificados de ostomia ou outros documentos equivalentes, expedidos por profissionais de saúde devidamente habilitados.

Parágrafo único - As informações pessoais e médicas fornecidas para fins de comprovação deverão ser tratadas com a devida confidencialidade, em estrito cumprimento às regulamentações de proteção de dados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 12 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1106/2023

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 491, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n.º 491, de 09 de maio de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.....
.....

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,87% (vinte inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);

b) 6,87 (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 43 (quarenta e três) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 12 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1102/2023

PORTARIA Nº 1102/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 056/2023** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Medeiros Engenharia e Construções**, que tem por objeto *contratação de empresa para execução de obra de engenharia na revitalização da Praça Raimundo Ricardo Alves no município de Nova Xavantina-MT, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – **Tomada de Preços 001/2023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 056/2023**, em conformidade com a legislação que trata sobre a matéria:

I – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914;

II – Thiago Mattos Manttovani, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112;

III – Maria Cecília Lo Monaco, Fiscal de Obras e Engenharia, matrícula funcional 3690.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* **do Contrato 056/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1099/2023

PORTARIA Nº 1099/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ***João Batista Vaz da Silva*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar o servidor público municipal efetivo **João Batista Vaz da Silva** que exercia a função/cargo de concurso público de **Assistente Administrativo**, junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria nº 3060/2002.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamentos dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamentos no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) destinado a custear despesas das Secretarias Municipais de Gabinete, Infraestrutura, Assistência Social e Educação.

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares por remanejamentos definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

02 — Secretaria de Gabinete e Assessorias

02.001 — Gabinete do Prefeito e Assessorias

04.122.0003.2006 — Apoio Administrativo as Ações de Divulgação Oficial e Publicitária do Município

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 28.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.2037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 150.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.2037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 150.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

04.122.0027.1044 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes a Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 8.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12.361.0006.2012 — Apoio Administrativo a Educação Básica

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 150.000,00

Art. 3º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º serão cobertos pelas anulações parciais das dotações orçamentárias 04.001.04.123.0005.1005.4.4.90.52.00.00.00, 12.001.04.122.0043.2060.3.3.90.30.00.00.00, e 05.001.12.361.0006.1007.4.4.90.52.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º, serão detalhados pelas seguintes fontes:

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 186.000,00

1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R$ 150.000,00

1.759.0000000 – Recursos Vinculados a Fundos.....R$ 150.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de setembro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.415/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 5415/2023, de 13 de Setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 486.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$150.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$150.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO 150.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$150.000,00
1.759.0000000 RECURSOS VICULADOS A FUNDOS 150.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$28.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 28.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.1044-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$8.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 8.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$150.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$150.000,00
1.759.0000000 RECURSOS VICULADOS A FUNDOS 150.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$8.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 8.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$150.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO 150.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.1005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$28.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 28.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 009/2023 C.M.A.S.NX-MT

RESOLUÇÃO N°009/2023. C.M.A.S.NX-MT

ANALISE, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO PROCAD, TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE UM VEICULO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA

SOCIALE CIDADANIA-SETASC, NA FORMA DE DOAÇÃO POR MEIO DO PROGRAMA ESTADUAL EWSTRUTURA SUAS MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria nº. 1053, de 16 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 658, de 11 de março de 1996 e do Regimento Interno, de 29 de março de 1996;

RESOLVE:

I. Análise, Deliberação, Discussão, Votação e Aprovação, parecer **favorável por unanimidade** o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT e a minuta da resolução de nº 008/2023;

II.Análise, Deliberação, Discussão, Votação e Aprovação parecer **favorável por** unanimidade o relatório do Procad, apresentado pelo coordenador do programa Adriano Dias de Souza, (doc. em anexo);

III. Análise, Deliberação, Discussão, Votação e Aprovação, parecer **favorável por unanimidade** o tema de reestruturação da lei do suas ficando definido que deverá ser realizada uma reunião com as técnicas do cras e creas até o final do mês de setembro do corrente ano;

IV.Análise, Deliberação, Discussão, Votação e Aprovação parecer **favorável por** unanimidade da nova Estrutura Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (QDD-quadro de detalhamento de despesas);

V.Análise, Deliberação, Discussão, Votação e Aprovação parecer **favorável por** unanimidade da necessidade de acompanhamento por parte do setor responsável pelos programas habitacionais de estarem atentos quanto aos recursos federais destinados à pasta; e

VI.Análise, Deliberação, Discussão, Votação e Aprovação parecer **favorável por** unanimidade da necessidade de reestruturação e renovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

VII. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina MT, 06 de setembro de 2023.

ELISÂNGELA F. M. A. DA SILVA

Presidente do C.M.A.S-NX/MT

Portaria nº. 1053/ 2021

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 056/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito no **CNPJ n. º 27.406.174/0001-05.** O presente contrato tem por objeto o**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RAIMUNDO RICARDO ALVES NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato de R$ 720.920,90 (setecentos e vinte mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.416/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 5416/2023, de 13 de Setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$8.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO 8.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$8.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Setembro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 13/09/2023, às 17:31:36. Protocolo: 9e35a92e-1fa3-45d3-9f17-fe204c1c4d4a

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2.023 PROCESSO Nº 066/2.023 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2.023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia **05/10/2.023**, no horário das 12:00, horário de Brasília, estará credenciando, CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, PODENDO SER EXAMES ELETIVOS E DE EMERGÊNCIA, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 005/2.023 e seus anexos, em conformidade do Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitadoe sítio eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Credenciamento/. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 13 de setembro de 2.023.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°008/2023. C.M.A.S.NX-MT

RESOLUÇÃO N° 008/2023 C.M.A.S.NX-MT

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Xavantina/UF MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº658 de 1996 e através do decreto nº1053, de 16/06/2021;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 06/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Xavantina/MT, 06 de setembro de 2023.

Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Port. .1053/2021

SECRETARIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019

Ofício /CPPAD/2023 Nova Xavantina – MT, 12 de setembro de 2023.

Prezado,

Em atenção ao Processo Administrativo 003/2019, em face do servidor Wander da Silva Guerreiro, auxiliar de serviços gerais, matricula funcional nº. 215.

Caso julgue necessário arrolar testemunha de defesa, encaminhar a esta comissão no prazo de 03 (três) dias úteis documento e/ou relação das testemunhas.

Considerando a necessidade de elucidar os fatos ora denunciados, fora intimado as senhoras Marcilene Leite de Queiroz e Jessica Prestes Silqueira para oitiva referente ao Processo Administrativo 003/2019, no dia 27 de setembro de 2023, às 08h:30min, horário de Brasília-DF na sala de Reuniões do Gabinete na sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT

Na certeza de podermos contar com vossa presteza que antecipamos nossos agradecimentos e aproveito a oportunidade para colocar a Comissão à disposição para os quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PALLOMA MOREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria 873/2022

Ilmo. Sr.

Alex Ferreira de Abreu

Advogado/Procurador – OAB nº. 18.260

C/C – Wander da Silva Guerreiro

NOVA XAVANTINA - MT

SECRETARIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019

Nova Xavantina – MT, 12 de setembro de 2023.

Prezado senhor,

Em atenção ao Processo Administrativo 003/2019, em face do servidor Wander da Silva Guerreiro, auxiliar de serviços gerais, matricula funcional nº. 215.

Caso julgue necessário arrolar testemunha de defesa, encaminhar a esta comissão no prazo de 03 (três) dias úteis documento e/ou relação das testemunhas.

Considerando a necessidade de elucidar os fatos ora denunciados, fora intimado as senhoras **Marcilene Leite de Queiroz** e **Jessica Prestes Silqueira** para oitiva referente ao Processo Administrativo 003/2019, **no dia 27 de setembro de 2023, às 08h:30min**, horário de Brasília-DF na sala de Reuniões do Gabinete na sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

Na certeza de podermos contar com vossa presteza que antecipamos nossos agradecimentos e aproveito a oportunidade para colocar a Comissão à disposição para os quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PALLOMA MOREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria 873/2022

Ilmo. Sr.

Alex Ferreira de Abreu

Advogado/Procurador – OAB nº. 18.260

C/C – Wander da Silva Guerreiro

NOVA XAVANTINA - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2.023.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **JOÃO MACHADO NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços 036/2.023, firmada com a empresa HM CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.981.531/0001-73, conforme os termos **Pregão Eletrônico 12/2023**. O presente cancelamento se da com fundamento na legislação pertinente e termos da Manifestação Jurídica exarado pelo Assessor Jurídico do Município.

Nova Xavantina-MT, 13 de setembro de 2.023.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova loteamento público de área urbana no interesse público social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aprovado loteamento público no interesse público social de uma área situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina/MT, no setor Xavantina, bairro Olaria, com área de 14.049,59m² (quatorze mil e quarenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), perímetro: 688,71m, Cadastro Municipal 001.30.39E.01-A.001, devidamente matriculada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, sob o nº 22.455, de propriedade do **Município de Nova Xavantina/MT**, representado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede nesta cidade, conforme discriminado abaixo:

	Descrição	Área (m²)
I -	Área total dos 50 (cinquenta) lotes: a) Quadra 1 (um), 9 (nove) lotes; b) Quadra 2 (dois), 9 (nove) lotes; c) Quadra 3 (três), 6 (seis) lotes d) Quadra 4 (quatro), 9 (nove) lotes; e) Quadra 5 (cinco), 9 (nove) lotes; f) Quadra 6 (seis), 8 (oito) lotes.	10.203,03m²
II -	Área total das vias	3.846,56m²
III -	Total geral do loteamento	14.049,59m²

§ 1º O loteamento de que trata o *caput* deste artigo, **destinar-se-á a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse público social, com a finalidade de atender a parceria firmada entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Município de Nova Xavantina/MT, no âmbito do Programa Ser Família Habitacional**.

§ 2º Integram a presente Lei, plantas, memoriais descritivos e ART de Obra/Serviço 1220220219849, emitidos pelo responsável técnico *Edbert Moreira Júnior* – Engenheiro Civil/RNP 2601364599.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1100/2023

PORTARIA Nº 1100/2023

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4259, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/9/2023 a 17/10/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
INTIMAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Nova Xavantina- MT, 12 de setembro de 2023.

INTIMAÇÃO

PROCESSOADMINISTRATIVONº003/2019

A Sra. Marcilene Leite de Queiroz

Prezada,

A Comissão Permanente de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeados pela Portaria de nº 873 de 31 de maio de 2022, publicada no dia 02 de junho de 2022, e alterações posteriores, através da sua presidente Palloma Moreira Alves, no uso de suas atribuições legais, vem **INTIMÁ-LA**, a fim de que compareça à sala de Reuniões do Gabinete na sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, **no dia 27 de setembro, às 08:30hrs horário de Brasília-DF**, onde será realizada oitiva em decorrência da instauração Processo Administrativo nº 003/2018, do qual responde o ex servidor Wander da Silva Guerreiro.

Destaco o art. 237 sobre a Lei Municipal 2.340/2021 em o que dispõe

do seguinte texto:

Art. 237 (...)

§ 2º A ausência injustificada de servidor público devidamente intimada como testemunha deverá ser comunicada à autoridade competente, para apuração de responsabilidade.

Aproveito a oportunidade para ressaltar que estou à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que porventura se fizerem necessária.

PALLOMA MOREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Nomeado pela Portaria de nº 873/2022

SECRETARIA DE GABINETE
INTIMAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Nova Xavantina- MT, 12 de setembro de 2023.

INTIMAÇÃO

PROCESSOADMINISTRATIVONº003/2019

A Sra. Jessica Prestes Silqueira

Prezada,

A Comissão Permanente de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeados pela Portaria de nº 873 de 31 de maio de 2022, publicada no dia 02 de junho de 2022, e alterações posteriores, através da sua presidente Palloma Moreira Alves, no uso de suas atribuições legais, vem **INTIMÁ-LA**, a fim de que compareça à sala de Reuniões do Gabinete na sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, **no dia 27 de setembro, às 08:30hrs horário de Brasília-DF**, onde será realizada oitiva em decorrência da instauração Processo Administrativo nº 003/2018, do qual responde o ex servidor Wander da Silva Guerreiro.

Destaco o art. 237 sobre a Lei Municipal 2.340/2021 em o que dispõe

do seguinte texto:

Art. 237 (...)

§ 2º A ausência injustificada de servidor público devidamente intimada como testemunha deverá ser comunicada à autoridade competente, para apuração de responsabilidade.

Aproveito a oportunidade para ressaltar que estou à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

PALLOMA MOREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Nomeado pela Portaria de nº 873/2022

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1101/2023

PORTARIA Nº 1101/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Art. 1º A Portaria nº 988/2023 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"Pregão Presencial 016/2023*;* resolve:"

Leia-se:

"Pregão Presencial 013/2023*;* resolve:"

Art. 2º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 988/2023 que "*nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) do* ***Contrato 045/2023****,* ***em conformidade com a legislação que trata sobre a matéria***" passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º ....

II – Herick Bruno Mattos Santos, Divisão de Terras, matrícula funcional 4258.

...."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 1004/2023 e 1009/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2023

Espécie: Fornecimento; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** ***Piovezan de Souza e Cia Ltda***; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Fornecimento de Tubos Corrugados em PVC ou Polietileno para manutenção em Pontes em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 020/2023; **Valor Global:** R$ 361.114,55 (trezentos e sessenta e um mil, cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) **Data assinatura:** 12/09/2023; **Vigência:** 12/09/2024; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Andyra Piovezan Moreira de Souza, representante da empresa**; Fiscal de Contrato:** Melissa Raimundi Rodrigues; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, torna público que fará realizar licitação, regida pela **Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **26/09/2023** às **09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de setembro de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 018/2023

Processo Licitatório 025/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Denteck Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob nº 11.319.557/0003-78,** com proposta no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o **Item 01; Erica de Fatima Gentil**, inscrita no **CNPJ sob nº 36.656.877/0001-82,** com proposta no valor globalde **R$ 198.048,00 (cento e noventa e oito mil e quarenta e oito reais)** para os **Itens 02, 03, 04 e 05; L P Coelho – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.704.069/0001-08,** com proposta no valor total de **R$ 16.099,98 (dezesseis mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** para o **Item 07** e **MT Comercio e Locações Ltda.**

– EPP, com proposta no valor global de **R$ 101.760,00 (cento e um mil, setecentos e sessenta reais)** para o **Item 06.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação e seus anexos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 13 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Concede incentivos econômicos a empresa VERDE AGRÍCOLA WM LTDA – CNPJ 44.979.506/0001-60, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO, o que decidiu a Comissão Municipal de Desenvolvimento, conforme ATA 003/2023;

CONSIDERANDO, o que preceitua Legislação vigente;

CONSIDERANDO, as justificativas apresentadas no requerimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. ***Fica o imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, devido na importância de 2%(dois por cento), pelo período de 2(dois) anos, a contar do início das atividades da Requerente, NÃO se estendendo tal benefício as empresas terceirizadas pela REQUERENTE seja durante sua implantação ou a posterior, valendo-se desde a data do protocolo do requerimento.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do protocolo do requerimento, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 13 de setembro 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Referência: Processo Adm. nº 001/2023/INCENTIVOS.

Assunto: Solicitação de Benefícios Tributários a teor do que preceitua a Lei Municipal nº 321/2011

Requerente: VERDE AGRÍCOLA WM LTDA – CNPJ 44.979.506/0001-60.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Sr. **ANTONIO MAFINI**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos que lhe confere a Lei, bem como:

* Considerando a DECISÃO proferida pela Comissão Municipal de Desenvolvimento, qual decidiram pela concessão parcial dos pedidos requeridos pela empresa VERDE AGRÍCOLA WM LTDA – CNPJ 44.979.506/0001-60, na forma do que autoriza a Lei municipal;

* Considerando estar a mesma amparada juridicamente na mesma Lei, ou seja, Lei Municipal 321/2011;

* Considerando todo o investimento ora aplicado e a ser aplicado pela empresa neste município, como também a real e visível expectativa da melhoria de renda dos munícipes com a geração de novos empregos diretos e indiretos seja a curto, médio ou a longo prazo, como tudo mais que dos autos consta.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento legal a Lei Municipal nº 321/2011, conceder a empresa **VERDE AGRÍCOLA WM LTDA – CNPJ 44.979.506/0001-60,** os seguintes direitos/benefícios tributários de ordem municipal:

1. Fica o imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, devido na importância de 2%(dois por cento), pelo período de 2(dois) anos, a contar do início das atividades da Requerente, NÃO se estendendo tal benefício as empresas terceirizadas pela REQUERENTE seja durante sua implantação ou a posterior, valendo-se desde a data do protocolo do requerimento.

Fica, no entanto, desde já, advertida a Beneficiaria de que deixando de cumprir com quaisquer dos requisitos exigidos em Lei, em especial na mesma Lei Municipal nº 321/2011, perderá a Requerente, as condições aqui concedidas.

Conforme determina art. 1º da Lei 321/2011, expeça-se DECRETO para validade do ato.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE,

ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, 12 de setembro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA EM ATENDIMENTO AOS SETORES: DE PRONTO ATENDIMENTO, SALAS DE VACINAS, ADMINISTRATIVO, LABORATÓRIO E FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT**,., conforme especificações do Edital de Licitação.

A data do presente Pregão será 27 de setembro de 2023.

Do encerramento das Propostas: Dia 27/09/2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 27/09/2023, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 27/09/2023, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 13 de setembro de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 012/2023/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/2023/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 01(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania -SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura SUAS-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Mundo /MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 562/2021 de 16 de Dezembro de 2021.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 13 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º- Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o recebimento de 01(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania -SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura SUAS-MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Mundo/MT, 13 de setembro de 2023.

_____

Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2023/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 13 de setembro do ano de 2023, conforme registrado na ata nº 012/2023, após reapresentação, análise, e votação foi:

APROVADO O RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS/2023

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo, 13 de setembro de 2023.

_____

Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público a **SUSPENSÃO** do processo licitatório pregão eletrônico N.º 015/2023 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIO X, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT,** para que seja realizado alterações no instrumento convocatório. O Edital retificado e a nova data de sessão pública serão publicados respeitando os prazos legais: Demais informações no Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 13 de Setembro de 2023.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no Processo de Credenciamento nº 11/2023 com o Objetivo de: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**,** após sorteio entre os licitantes habilitados, ficaram classificados conforme abaixo:

FORNECEDOR	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA	205.987.851-91	1º Colocado
KLEIBER LEITE PEREIRA	109.546.941-04	2º Colocado
RODRIGO SCHMITZ	720.840.810-68	3º Colocado
KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR	021.022.811-32	4º Colocado
ALEX WILLAN HOPPE	043.915.679-38	5º Colocado
ALVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA	946.031.111-34	6º Colocado

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim – MT, 12 de setembro de 2.023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente Comissão de Licitação

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

LEI Nº 456/2007 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim e dá outras providências correlatas.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Novo São Joaquim, observado o disposto na Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim.

Art. 2º. Para os efeitos deste Estatuto, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, mediante concurso público, ou em cargo em comissão de livre provimento, regido pelo regime de natureza estatutária.

Art. 3º. Cargo público são as atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas ao servidor, com um conjunto de atividades específicas agrupadas por especialidades.

§ 1º. O conjunto de atividades da especialidade se constitui em um campo profissional ou ocupacional, cometido a um servidor ocupante de um dos cargos previstos na Lei que disciplinar as carreiras dos servidores públicos municipais.

§ 2º. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros observados as condições prescritas em Lei e regulamento, são criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas ao empregado público contratado nas formas estabelecidas no presente Estatuto, naquilo que esta lei não dispuser em contrário.

§ 1º. Os empregos públicos não compreendidos no parágrafo anterior, destinam- se à contratação temporária por excepcional interesse público, disciplinada neste estatuto.

§ 2º. O disposto neste Estatuto aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber aos ocupantes de emprego público efetivo ou oriundo de contratação de excepcional interesse público.

Art. 5º. As atribuições e administração dos cargos e empregos públicos de provimento efetivo da administração pública direta, autárquica e fundacional do município, bem como a carreira e o desenvolvimento dos servidores e empregados públicos efetivos, serão disciplinadas pelas normas constantes da lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais, observando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. As definições de quadro de pessoal, classe, ambiente organizacional e padrão de vencimento são as constantes da lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. São instrumentos normativos da lei de carreiras dos servidores públicos:

I. lei de carreiras dos servidores públicos da educação;

II. lei de carreiras dos servidores públicos da saúde;

III. lei de carreira dos servidores do Legislativo Municipal;

IV. lei de carreira das autarquias e fundações municipais;

IV. lei de carreira dos servidores públicos não especificados nos itens acima.

Art. 7º. Os cargos em comissão, a serem preenchidos nos casos, condições e percentuais mínimos previstos neste Estatuto, destinam-se às atribuições de direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades dos cargos de provimento em comissão são as identificadas e organizadas na forma das Leis que disciplinarem as estruturas organizacionais da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Novo São Joaquim.

Art. 8º. Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal será obrigatoriamente preenchido por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 9º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

TÍTULOII

Do Provimento, da Vacância e da Disponibilidade

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 10. Provimento é o ato de preenchimento de cargo público e far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Parágrafo único: O acesso ao cargo público será efetivado mediante provimento por meio de concurso público ou de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos deste Estatuto.

Art. 11. Os cargos públicos serão providos por:

I. nomeação;

II. reintegração;

III. reversão;

IV. aproveitamento;

V. readaptação;

VI. recondução.

Art. 12. São requisitos para o provimento em cargo público:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdades de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;

II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade, quando da posse;

III. estar no gozo dos direitos políticos;

IV. estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

V. provar aptidão exigida para o exercício do cargo;

VI. ter atendido às condições especiais prescritas, na lei que tratar das carreiras dos servidores municipais, para determinados cargos;

VII. ter-se habilitado previamente em concurso público, para provimento efetivo.

SEÇÃO II

Do Concurso Público

Art. 13. Concurso público é o processo de seleção para ingresso no quadro de servidores públicos em cargo de provimento efetivo.

§ 1º. A Administração Pública poderá realizar a abertura de novo concurso em até dois meses antes de findo o prazo de validade do anterior, respeitando-se, para a convocação, a prioridade dos candidatos aprovados anteriormente.

§ 2º. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação ou à admissão.

§ 3º. É vedada a estipulação de limite máximo de idade e sexo para ingresso por

concurso na administração pública, observado o disposto nos artigos 39, §1º e 40, II, da Constituição Federal e a lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais, salvo disposição no Edital de Concurso.

§ 4º. O período de validade dos concursos públicos será de, no mínimo um ano até 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 5º. O ato de convocação do servidor público deverá ocorrer antes do encerramento do prazo de validade do concurso.

§ 6º. Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 14. O concurso público será de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do ambiente organizacional e do cargo de provimento efetivo.

Art. 15. A divulgação do concurso far-se-á, sem prejuízo de outros meios, através de uma única publicação do respectivo edital no Diário Oficial, jornal escrito de grande circulação no município, rádio difusão e endereço eletrônico de Novo São Joaquim, por, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início das inscrições.

Art. 16. O edital de concurso público deverá conter:

I. a relação de cargos públicos a serem providos com sua respectiva remuneração;

II. o número de vagas existentes disponíveis para o concurso, bem como o total correspondente à reserva destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais;

III. as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

IV. para o caso de portadores de necessidades especiais:

a) A previsão de adaptação das provas, do curso de formação, se houver, conforme a necessidade especial do candidato;

b) A exigência de declaração, feita pelo candidato portador de necessidades especiais no ato da inscrição, de sua deficiência e de concordância em se submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

V. a descrição:

a) Dos requisitos gerais para a inscrição;

b) Dos documentos que os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição;

c) Dos critérios de desempate;

d) Do conteúdo das disciplinas que serão objetos das provas;

e) Da natureza e forma das provas, do valor relativo e o critério para determinação das médias das mesmas;

f) Das notas mínimas exigidas para a aprovação.

VI. as fases do Concurso público;

VII. o cronograma com previsão do horário e local de aplicação das provas, e se for o caso, da apresentação dos títulos, a ser confirmado em ato posterior;

VIII. o prazo para a apresentação de recurso que desafie às suas notas, aos títulos, e os pareceres e laudos de saúde;

IX. valor e forma de pagamento de taxa de inscrição;

X. a validade do concurso.

Parágrafo único. Poderá o Edital de Concurso fixar a região do Município onde o servidor deverá ser lotado.

Art. 17. Os editais de concurso público fixarão o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de reserva de vagas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como definirão os critérios de sua admissão, observando a compatibilidade da deficiência com as funções essenciais do cargo.

§ 1º. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, adotar-se á o seguinte procedimento:

I. se número for inferior a 0,5 (cinco décimos), será reservado uma vaga, destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro inferior;

II. se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro inferior;

III. se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.

§ 2º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos casos de provimento de cargo que exija aptidão plena do candidato, prevista no edital de concurso público.

Art. 18. O processo de admissão não exime o concursado das demais exigências previstas no edital do concurso prestado, bem como as desse Estatuto, inclusive quanto ao período probatório.

Art. 19. O Poder Público está obrigado a fornecer as condições de acessibilidade no local de trabalho e para o desenvolvimento das atividades que o servidor portador de necessidades especiais deverá executar, conforme o previsto no edital de concurso que o aprovou.

Art. 20. A reserva de vagas nos cargos, a serem preenchidos por portadores de necessidades especiais, dar-se-á em relação a cada edital de chamada de cada concurso público, observando-se a ordem de classificação das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 21. Escolhido o cargo pelo candidato, conforme reserva de que dispõe o artigo anterior, a chamada do concurso público seguirá seu curso regular.

Art. 22. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, com base na reserva para portadores de necessidades especiais será convocado, com prioridade, sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.

Art. 23. Ficam a Câmara Municipal e a Administração Municipal, pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, obrigados a enviar correspondência aos candidatos, convocando-os para preenchimento de vagas nos seus respectivos quadros, nos prazos estabelecidos nos editais dos concursos.

§ 1º. O envio de correspondência tem caráter meramente supletivo e o seu não recebimento pelo candidato, por qualquer motivo, não importará a este qualquer direito, não isentando de sua obrigação de acompanhar as publicações oficiais.

§ 2º. Ficam os órgãos incumbidos da realização do concurso público, autorizados a embutir na cobrança da taxa de inscrição a verba destinada ao envio das mensagens.

SEÇÃO III

Da Nomeação

Art. 24. A nomeação é o ato pelo qual a autoridade municipal admite o cidadão para o exercício de cargo público, e será feita:

I. em Comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de Lei, seja identificado como de livre provimento;

II. em Caráter Efetivo, nos demais casos, desde que precedido de concurso público.

Art. 25. A convocação na forma desta lei obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso público.

Parágrafo único. Quando os convocados manifestarem o seu interesse e preencherem os requisitos definidos no edital do certame, inclusive a aptidão verificada no exame admissional de saúde serão empossados.

SEÇÃO IV

Da Posse

Art. 26. Posse é o ato pelo qual a pessoa é investida no cargo público.

§ 1º. Não haverá posse nos casos de readaptação e reintegração.

§ 2º. No ato da posse o servidor será designado para o desempenho de suas atividades numa especialidade distinta e definido dentro do cargo para o qual foi concursado.

Art. 27. A posse deverá se verificar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de convocação.

§ 1º. O prazo inicial da posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será contado da data do retorno ao serviço.

§ 2º. Não se realizando a posse no prazo previsto neste Estatuto implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 28. A posse verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo e da especialidade, bem como às exigências deste Estatuto e do edital do concurso público.

Art. 29. Na ocasião da posse, o servidor declarará se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º. No ato da posse, será exigida a declaração de bens e direitos do servidor.

§ 2º. A declaração de bens devida pelo servidor por ocasião da primeira investidura em cargo ou emprego público, deverá ser atualizada a cada 4 (quatro) ano.

§ 3º. Para cargos públicos cuja especialidade o servidor atue como fiscal, este declarará se tem participação em sociedade mista ou individual que possa ser objeto de sua fiscalização, devendo, neste caso, solicitar seu desligamento da sociedade no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 4º. Perderá direito ao concurso público o servidor que, no ato da posse, acumular cargo ou função pública, salvo os casos previstos constitucionalmente.

Art. 30. São competentes para dar posse:

I. o Prefeito ou o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal no caso da administração municipal direta e indireta de quadro de pessoal comum;

II. o Presidente da Autarquia ou Fundação Municipal, detentora de quadro de pessoal autônomo; e,

III. o Presidente ou o Secretário Geral da Câmara Municipal, no caso dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade que permanece vinculada às autoridades relacionadas acima, estas poderão delegar a servidores efetivos dos órgãos centrais de pessoal, a competência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura no cargo.

§ 3º. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para descanso, ou 06 (seis) horas ininterruptas.

SEÇÃO V

Do Exercício

Art. 31. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes do cargo, especialidade ou emprego público, caracterizando-se pela frequência e pela prestação dos serviços para os quais o servidor for designado.

§ 1º. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 2º. A chefia imediata ou pessoa por ela designada é autoridade competente para declarar, para os diversos efeitos, o exercício ao servidor lotado em sua unidade de trabalho.

§ 3º. O exercício do cargo terá início no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da:

I. posse;

publicação oficial do ato, nos casos previstos no **Art.** 11 deste Estatuto.

§4º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente para o ato de provimento, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32. O servidor nomeado deverá ter exercício na unidade de trabalho em que for lotado.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá ter exercício em unidade de trabalho diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto, ou mediante prévia autorização do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

Art. 33. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido neste Estatuto será sumariamente exonerado do cargo público.

SUBSEÇÃO I

Da Cessão

Art. 34. A cessão, com ou sem ônus para o Município, de servidor ou empregado, será feita mediante convênio, para órgãos dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário, dos Estados, da União e do Distrito Federal ou para entidades não governamentais, mediante convênio entre partes.

§ 1º. Para atender às entidades não governamentais que prestem serviços considerados complementares às ações da Prefeitura, o Executivo poderá optar pela cessão de servidores ou pela concessão de subvenção, a título de reforço dos recursos destinados ao custeio de pessoal.

§ 2º. A cessão de servidor interrompe os benefícios inerentes a avaliação de desempenho funcional do referido período em curso, até o seu retorno ao serviço público municipal.

SUBSEÇÃO II

Do Afastamento Automático por Prisão

Art. 35. O servidor preso em flagrante ou preventivamente, ou recolhido à prisão em decorrência de pronúncia, denúncia ou condenação por crime inafiançável, será considerado afastado do exercício do cargo, até a decisão final transitada em julgado.

§ 1º. Cabe aos dependentes do servidor preso comunicar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal e ao Regime Geral de Previdência Social, a ocorrência da reclusão, visando à efetivação do afastamento e à análise do pedido de auxílio reclusão.

§ 2º. Durante o afastamento, os dependentes do servidor têm direito ao Auxílio Reclusão, concedido na forma e nas condições prevista na Lei que tratar do Regime Geral de Previdência Social, tendo posteriormente, se for o caso, direito à diferença pecuniária entre a remuneração total e o Auxílio Reclusão, se for absolvido.

§ 3º. No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará ele afastado até o cumprimento total da pena e os dependentes do servidor têm direito ao Auxílio Reclusão, concedido na forma e nas condições prevista na Lei que tratar do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 36. Terminada a reclusão o servidor afastado deve se apresentar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal para reinício do exercício no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da soltura, constante do Alvará oficial que lhe concedeu a liberdade.

§ 1º. Cabe Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal:

I. destinar a nova unidade de trabalho do servidor, sendo que em caso de absolvição o servidor deverá ser encaminhado preferencialmente à unidade em que trabalhava antes da reclusão;

II. informar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS o reinício do exercício do servidor visando à suspensão do pagamento auxílio reclusão aos dependentes, tendo em vista a reinserção do mesmo na folha de pagamento dos servidores ativos.

§ 2º. No caso de o servidor se apresentar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal para reinício do exercício após o 10º (décimo) dia e antes de se passarem 30 (trinta) dias da data da soltura, constante do Alvará oficial que lhe concedeu a liberdade, configura-se a ocorrência de falta injustificada ao trabalho punível na forma prevista nesta Lei.

§ 3º. Passados 30 (trinta) dias da data da soltura, constante do Alvará oficial que concedeu a liberdade ao servidor afastado por prisão, não se verificando a apresentação do mesmo para o exercício, configura-se o abandono de cargo passível de demissão na forma prevista no Título desta Lei que trata dos deveres e do regime disciplinar.

SEÇÃO VI

Da Avaliação Probatória

Art. 37. Como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Programa de Avaliação Probatória pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Programa de Avaliação Probatória é o instrumento legal pelo qual será avaliado o desempenho do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório nas dimensões individual, funcional e institucional.

Art. 38. São objetivos do Programa de Avaliação Probatória, sem prejuízo de outros que a lei vier a determinar:

I. avaliar o desempenho do servidor em estágio probatório;

II. fornecer elementos para avaliação do programa institucional de recursos humanos e ambiente de trabalho, de capacitação e aperfeiçoamento;

III. propiciar o autodesenvolvimento do servidor estagiário e assunção do papel social que desempenha, como servidor público;

Art. 39. A avaliação probatória que será realizada através de instrumento de avaliação, a ser elaborado pela Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal, terá como objetivos específicos:

I. dimensão individual: avaliar as características que aparecem nas atitudes e comportamento do servidor;

II. dimensão funcional: avaliar as características que geram impacto nos processos e formas de trabalho;

III. dimensão institucional: avaliar as características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição.

Art. 40. O Programa de Avaliação Probatória, gerido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal ou Mesa Diretora da Câmara Municipal, se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e condicional para a aquisição da estabilidade funcional.

Parágrafo único. As ações do programa previsto neste artigo deverão ser articuladas com o programa institucional de recursos humanos e de ambiente de trabalho, de capacitação, de aperfeiçoamento e motivacional.

Art. 41. A Avaliação Probatória observará os seguintes procedimentos:

I. O boletim de avaliação será preenchido pelo servidor, pela chefia imediata e por três usuários internos do serviço do servidor;

II. Os boletins de avaliação serão tabulados e se constituirá na Avaliação Probatória;

III. a Avaliação Probatória será submetida ao julgamento da Comissão Permanente de Avaliação Probatória;

IV. ao servidor avaliado deve ser dada ciência das conclusões de sua avaliação probatória bem como do julgamento da Comissão Permanente de Avaliação por sua chefia;

V. o servidor poderá interpor recurso junto a Comissão Permanente de Avaliação Probatória no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência de sua avaliação.

Parágrafo único. As competências, os mecanismos, as rotinas, a periodicidade, os prazos e os índices de aproveitamento da avaliação probatória deverão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 42. Não será permitido ao servidor em estágio probatório:

I. a alteração de lotação a pedido;

II. a licença para estudo ou missão de qualquer natureza.

III. cessão para outros órgãos de governo.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo, os casos considerados pela Administração de relevante interesse público.

§ 2º. Durante o estágio probatório fica vedado a transferência para local distinto da região para onde o servidor foi empossado quando esta estiver especificada no Edital do concurso público.

Art. 43. Será suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos:

I. a cessão funcional, com ou sem ônus, para quaisquer órgãos que não componham a estrutura da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

II. exercício de funções estranhas ao cargo, excetuando o cargo comissionado;

III. licenças e afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias;

IV. Suspensões disciplinares.

§ 1º. Na contagem dos prazos do inciso II, serão considerados todos os dias em que o servidor esteve em licença ou em afastamento dentro do mesmo mês e, no caso das licenças para tratamento de saúde somar-se-ão os períodos de concessão da mesma natureza ou conexa, segundo a versão atualizada da Classificação Internacional de Doenças.

§ 2º. Quando no exercício de cargo comissionado o servidor será avaliado por seu superior imediato.

Art. 44. A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, será com mandato de 1 (um) ano e será composta:

I. no executivo municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal, por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros indicados pelo Executivo e 3 (três) membros indicados pelo Sindicado dos Servidores Públicos do Município.

no Legislativo, nomeada pelo Presidente, por 6 (seis) membros, sendo 3 indicados pela mesa e 3 (três) pelo Sindicado dos Servidores Públicos do Município.

Art. 45. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, sem prejuízo das que forem regulamentadas por decreto:

I. propor a Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal as normas regulamentares e a proposição de boletim de avaliação com o sistema de tabulação da avaliação probatória;

II. organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e procedimentos de acordo com a atribuição funcional, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;

III. analisar e julgar o resultado das avaliações encaminhadas pelo responsável pela avaliação probatória;

IV. conceder ampla defesa ao servidor concernente ao processo de avaliação probatória;

V. determinar a manutenção, efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido nesta lei, decretos e normas regulamentares;

VI. encaminhar à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoal, para arquivamento, anotações e providências, os documentos referentes à Avaliação de Desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de remuneração para os integrantes da Comissão permanente de Avaliação Probatória, em razão de participação nesta.

Art. 46. O servidor que não obtiver conceito favorável à sua confirmação no estágio probatório, recebendo nota de aproveitamento inferior à contida na regulamentação específica, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência do parecer.

§ 1º. O parecer e a defesa serão julgados pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação da defesa do servidor avaliado.

§ 2º. O ato de exoneração do servidor submetido ao estágio probatório, com base na decisão que concluir pela desaprovação do mesmo, deverá ser fundamentado.

§ 3º. Provado e apurado, a qualquer tempo, durante os períodos probatórios, que servidor não satisfez as exigências legais do Programa de Avaliação Probatória o mesmo poderá ser justificadamente exonerado, considerando os dados e informações colhidas, independentes de inquérito ou processo administrativo disciplinar.

Art. 47. A aprovação na avaliação do estágio probatório importará na efetivação e na aquisição de estabilidade do servidor.

CAPÍTULO II

Da Estabilidade

Art. 48. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, adquire estabilidade após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, desde que aprovado na avaliação probatória prevista nesta Lei.

Art. 49. O servidor estável perderá o cargo:

I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado, quando assim for determinado;

II. mediante procedimento administrativo disciplinar, em que se lhe tenha assegurado a ampla defesa nos termos desta lei e, que conclua pela pena de demissão;

III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho insatisfatório, nas condições da lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais, assegurando ampla defesa.

CAPÍTULO III

Da Reintegração

Art. 50. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável, no cargo ou especialidade anteriormente ocupado ou naquele, resultante da transformação do cargo originalmente ocupado, quando invalidada a sua demissão determinada por sentença judicial ou decisão administrativa, sendo-lhe assegurado ressarcimento das vantagens do cargo.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou especialidade ou, ainda, declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade na forma do disposto nesta lei para este instituto.

CAPÍTULO IV

Da Reversão

Art. 51. Reversão é o ato pelo qual o aposentado retorna à atividade no serviço público, após verificação de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º. A reversão de aposentadoria por invalidez ocorre de ofício quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 2º. A reversão de aposentadoria pode ocorrer ainda no interesse da administração, desde que:

I. o aposentado tenha solicitado a reversão;

II. a aposentadoria tenha sido voluntária;

III. o aposentado tenha sido estável quando em atividade;

IV. a aposentadoria tenha ocorrido nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação;

V. haja cargo e especialidade vagos.

§ 3º. A reversão de oficio ou a pedido far-se-á no mesmo cargo e especialidade ocupado por ocasião da aposentadoria ou, se transformado, no cargo e especialidade resultante da transformação.

§ 4º. Extinto o cargo ou especialidade ou, ainda, declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade na forma do disposto nesta lei para este instituto.

§ 5º. Será tomada sem efeito a reversão de ofício e revogada a aposentadoria do servidor que reverter e não tomar posse ou não entrar em exercício dentro do prazo legal.

Art. 52. O tempo em que o servidor estiver em exercício será computado para concessão da nova aposentadoria.

Parágrafo único. A reversão dará direito para os fins de aposentadoria e disponibilidade, à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado.

Art. 53. O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo e especialidade que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal a que tem direito como aposentado.

Art. 54. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento

Art. 55. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 1º. Será tornado sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato de aproveitamento, salvo por motivo de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 2º. A cassação da disponibilidade importa na exoneração do servidor público.

Art. 56. A Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Em nenhum caso poderá efetivar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção de saúde, fique provada a capacidade para o exercício do cargo e especialidade.

§ 2º. Em caso de incapacidade para o exercício do cargo e especialidade abre- se o processo de saúde, na forma desta Lei.

§ 3º. No aproveitamento terá preferência o servidor que estiver há mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

§ 4º. Se houver empate na contagem de tempo de serviço público municipal, terá preferência no aproveitamento o servidor que for mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Limitação e da Readaptação

Art. 57. Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou especialidade de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de saúde não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou descenso de vencimentos ou remuneração do servidor.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez com base em laudo médico oficial na forma da Lei.

§ 2º. Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo ou função, a readaptação será efetivada em cargo ou especialidade de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência hierárquica e de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo ou especialidade vagos, o servidor será colocado em disponibilidade, conforme o disposto nesta lei até o surgimento da vaga quando será aproveitado na forma deste Estatuto.

§ 3º. Em se tratando de limitação temporária e reversível, não se realizará a readaptação e o servidor retornará ao exercício integral das atribuições de seu cargo e especialidade, quando for considerado apto pela perícia médica oficial.

§ 4º. Quando a limitação for permanente ou irreversível apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial, de seu cargo ou função, o servidor poderá nele permanecer, exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica oficial, desde que aquelas que forem vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe foram cometidas.

§ 5º. A Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal promoverá a readaptação do servidor que deverá reassumir seu cargo ou função no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de submeter-se às penalidades legais.

CAPÍTULO VII

Da Recondução

Art. 58. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo ou especialidade anteriormente ocupado e decorrerá de:

I. inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou especialidade;

II. reintegração do anterior ocupante;

III. reversão do anterior ocupante;

IV. readaptação do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo ou a especialidade de origem, o servidor que estiver ocupando o cargo ou a especialidade, se estável ou não, será, conforme o caso, reconduzido à outro local de lotação, ou ainda posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

CAPÍTULO VIII

Da Contratação por Excepcional Interesse Público

Art. 59. Tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta e seus órgãos da administração indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos definidos nesta Lei.

§ 1º. Considera-se como excepcional interesse público:

I. assistência a situações de calamidade pública ou emergência;

II. combate a surtos endêmicos;

III. desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas em saúde pública, assistência social, educação ou segurança pública;

IV. contratação de professor visitante ou pesquisador visitante;

V. admissão de pessoal em regime de substituição;

VI. atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estados e suas autarquias, inclusive municipais, fundações e com organismos internacionais.

§ 2º. A situação de emergência caracterizada neste artigo é definida pela situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde, educação, assistência social ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

§ 3º. A contratação para admissão de pessoal em regime de substituição destina-se a suprir a necessidade de pessoal em decorrência de:

I. exoneração e demissão;

II. aposentadoria;

III. licenças de concessão obrigatória;

IV. falecimento.

Art. 60. A contratação de pessoal a que se refere este capítulo dar-se-á pelo regime de natureza estatutária, por prazo determinado de até 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

§ 1º. O preenchimento dos cargos por licenças de concessão obrigatória dar-se- á pelo período da licença concedida.

§ 2º. O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do **Art.** 37 da Constituição Federal.

§ 3º. Os requisitos dos candidatos e provas serão definidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Município no mínimo 10 (dez) dias antes da data das provas.

§ 4º. A contratação para o atendimento das hipóteses dos do §1º. será por prova de título ou comprovação de experiência anterior na administração pública, publicado 3 (três) dias úteis antes das provas.

§ 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por excepcional interesse público serão apuradas em conformidade com o disposto neste estatuto aos servidores.

§ 6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 61. A remuneração do pessoal contratado por excepcional interesse público será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público municipal inicial, não se considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referencial.

Parágrafo único. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

CAPÍTULO IX

Da Redistribuição

Art. 62. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, no interesse da administração, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

§ 1º. A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. A redistribuição de cargos e especialidades efetivos vagos dar-se-á mediante ato conjunto entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§ 3º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo e especialidade ou declarada sua desnecessidade no órgão

ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma deste estatuto.

§ 4º. O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO X

Da Remoção

Art. 63. Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade de trabalho para outra, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I. de ofício, no interesse da Administração;

II. a pedido do servidor a critério da Administração.

Art. 64. O processo e os critérios para a remoção do servidor serão regulados na lei que tratar das carreiras dos servidores municipais e em decreto específico.

CAPÍTULO XI

Da Substituição

Art. 65. Os servidores investidos em cargo em comissão, função gratificada ou cargo efetivo cuja especialidade remeta a atividades de direção, coordenação ou chefia terão substitutos indicados pela autoridade substituída ou seu superior hierárquico.

§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo e especialidade que ocupa, o exercício das atividades de direção, coordenação ou chefia e os de secretário municipal, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e, quando for o caso, na vacância do mesmo.

§ 2º. O substituto fará jus à remuneração, estabelecida em lei específica, pelo exercício do cargo e especialidade, função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período, desde que não esteja acumulando o mesmo nível hierárquico.

§ 3º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, os casos em que a descrição das atividades do cargo e especialidade ocupados pelo servidor substituto, abrangerem a referente à substituição do titular.

CAPÍTULO XII

Da Acumulação

Art. 66. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos seguintes casos, quando houver compatibilidade de horários:

I. de dois cargos de professor;

II. de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III. de dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

§1º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. Na acumulação de cargos na municipalidade, o limite máximo de remuneração dos servidores públicos, será o dos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XIII

Da Vacância de Cargos

Art. 67. A vacância do cargo público decorrerá de:

I. exoneração;

II. demissão;

III. readaptação;

IV. falecimento, através de declaração de óbito;

V. posse em outro cargo inacumulável.

Art. 68. Dar-se-á a exoneração:

I. a pedido;

II. de ofício, quando:

a) tratar de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

b) não satisfeitas as condições de estágio probatório;

c) tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

d) tomar posse em outro cargo inacumulável.

Parágrafo único. Quando em estágio probatório, o servidor somente poderá será

exonerado do cargo após a decisão na avaliação probatória prevista nesta lei ou, demitido mediante procedimento administrativo disciplinar, quando este se impuser antes de concluído o período de estágio probatório.

Art. 69. A demissão aplicar-se-á exclusivamente como penalidade nos casos e condições previstas neste Estatuto, tanto aos cargos de provimento efetivo, quanto aos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas.

CAPÍTULO XIV

Da Aposentadoria

Art. 70. Observados os mandamentos constitucionais vigentes e a legislação em vigor, em especial a Lei que disciplina o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o servidor público municipal participante será aposentado, na forma e de acordo com o disposto na Lei que o regulamentar.

Parágrafo único. Aos demais será aplicado o que dispõe a Constituição Federal.

CAPÍTULO XV

Da Disponibilidade

Art. 71. O servidor estável poderá ser posto em disponibilidade remunerada, quando o cargo ou especialidade por ele ocupado for extinto por lei, bem como nas demais hipóteses previstas neste estatuto.

§ 1º. A remuneração do servidor disponível será proporcional ao tempo de efetivo exercício decorrido antes da declaração de disponibilidade.

§ 2º. A remuneração da disponibilidade será revista sempre que, em virtude da revisão geral de vencimentos, se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 72. O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado nas formas previstas neste estatuto e na lei que trata do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. O período em que o servidor esteve em disponibilidade será contado unicamente para efeito de aposentadoria.

SEÇÃO I

Do Horário Especial para Estudante

Art. 73. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 74. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração, é assegurado na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga.

Parágrafo único. - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Tempo de Serviço

Art. 75. A apuração do tempo de serviço será feita em dia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O número de dias poderá ser convertido em anos, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de cada um.

Art. 76. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

I. férias;

II. casamento, até 8 (oito) dias;

III. falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até o 1º (primeiro) grau, definidos no Código Civil, até 5 (cinco) dias;

IV. ausências do servidor estudante para a realização comprovada de provas e exames.

V. exercício em outro cargo municipal de provimento em comissão;

VI. convocação para o serviço militar;

VII. júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII. licença para desempenho de função legislativa federal, estadual ou municipal;

IX. licença para desempenho de Mandato Classista;

X. licença capacitação;

XI. licença gestante;

XII. licença-adoção;

XIII. licença a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional ou moléstias;

XIV. missão ou estudos noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento tiver sido expressamente autorizado pelo Prefeito ou pela Mesa da Câmara;

XV. afastamento em virtude de candidatura a cargo eletivo;

XVI. licença Paternidade, de 05 (cinco) dias;

XVII. no caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, em um dia.

Art. 77. Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

I. o tempo de serviço público federal, estadual, municipal;

II. o período de serviço ativo nas forças armadas, prestadas durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;

III. o tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer forma de admissão, desde que remunerada pelos cofres públicos;

IV. o tempo de serviço prestado em autarquias municipais;

V. contagem de tempo de serviço prestado por funcionários públicos em atividades privadas, para fins de aposentadoria;

VI. o tempo em que o funcionário esteja em disponibilidade ou aposentado.

Art. 78. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente nos serviços públicos.

CAPÍTULO II

Das Progressões e das Gratificações

Art. 79. As progressões e as gratificações obedecerão às regras estabelecidas na lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais e na lei que identificar e disciplinar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, do Município.

Parágrafo único. Ao servidor em estágio probatório, são vedadas qualquer forma de progressão.

CAPÍTULO III

Da Remuneração e das Vantagens

Art. 80. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo regional.

Art. 81. Remuneração ou provento é o vencimento do cargo e especialidade ocupada pelo servidor, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§ 1º. Vantagens pecuniárias correspondem a todas as vantagens pecuniárias previstas neste estatuto.

§ 2º. A composição da remuneração será regulamentada pela lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

§ 3º. A remuneração do servidor, bem como os subsídios dos agentes políticos, não poderá sofrer outros descontos que não forem os obrigatórios ou autorizados em Lei.

Art. 82. O teto remuneratório do servidor público municipal, ativo e aposentado, incluídas todas as parcelas integrantes de suas vantagens pecuniárias, incorporados ou não, tem como limite máximo, o subsídio atribuído ao Prefeito Municipal.

§ 1º. Fica autorizada a consignação em folha, para efeitos de desconto da remuneração, que serão disciplinadas em regulamento próprio baixado pelo Poder Executivo.

§ 2º. A margem consignável para os descontos e consignações não obrigatórias, não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor já deduzida dos descontos legais obrigatórios.

Art. 83. O servidor que não estiver no efetivo exercício do cargo, somente poderá perceber remuneração nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a percepção cumulativa de benefício e/ou auxílio previdenciário com a remuneração decorrente da atividade no cargo que originou o benefício.

Art. 84. O servidor perderá:

I. a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto;

II. um terço da remuneração diária, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho.

Art. 85. As reposições e indenizações ao erário municipal, serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes da 10ª (décima) parte da remuneração.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica em hipótese alguma quando o servidor for exonerado a pedido ou de ofício e, nos casos de aplicação da pena de demissão.

Art. 86. Controle de frequência é o registro no qual se anotarão diariamente, por meio manual, mecânico ou eletrônico, entrada e saída do servidor em serviço.

Parágrafo único. Todos os servidores estão, obrigatoriamente, sujeitos ao controle de frequência, salva aqueles que, em atenção às atribuições que desempenham, forem dispensados dessa exigência pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 87. Nos dias úteis, as repartições públicas somente poderão suspender suas atividades por determinação do Prefeito Municipal.

SEÇÃO I

Das Diárias

Art. 88. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º. Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro do município de Novo São Joaquim.

§ 4º. O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no §4º deste artigo.

SEÇÃO II

Do Adicional pela Prestação de Horas Extraordinárias

Art. 89. O Adicional pela prestação de horas extraordinárias será calculado sobre o vencimento com acréscimo sobre a hora de trabalho:

a) de 50% (cinquenta por cento), de segunda feira a sábado e pontos facultativos;

b) de 100% (cem por cento), domingos, feriados, independentemente do horário.

Art. 90. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado, se o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O serviço extraordinário previsto neste artigo somente será computado para efeitos de lançamento, independentemente de qualquer registro, se devidamente autorizado e abonado pela chefia imediata que justificará o fato.

Art. 91. O adicional pela prestação de horas extraordinárias é acumulável com outras gratificações, mas não adere à remuneração para cálculo de qualquer vantagem, inclusive de outras gratificações, exceção feita quanto aos reflexos de horas extras nas férias e gratificação de Natal.

Art. 92. O exercício de cargo de Confiança ou função gratificada não está sujeito ao pagamento de serviço extraordinário.

Art. 93. Quando o servidor estiver em serviço voluntário, fora do exercício do cargo, não fará jus ao adicional previsto nesta seção.

SEÇÃO III

Do Salário-Família

Art. 94. O Salário-Família será concedido ao servidor municipal, na forma e de acordo com o disposto na Legislação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Seção IV

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 95. A cada anuênio contínuo de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor de provimento efetivo, um adicional correspondente a 2% (dois por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo, até o limite de 70% (setenta por cento).

§ 1º. O percentual fixado no caput deste artigo é exclusivo, não podendo ser percebido cumulativamente com outro da mesma natureza.

§ 2º. Para efeito da concessão do adicional por tempo de serviço, serão computados o tempo efetivamente trabalhado após ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos no Município de Novo São Joaquim.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço incorpora-se à remuneração para todos os efeitos legais, observadas as determinações legais para a composição da remuneração, vedada expressamente a utilização deste acréscimo pecuniário para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

SEÇÃO V

Da Gratificação Natalina ou 13º Salário

Art. 96. O servidor terá direito à Gratificação Natalina, a ser paga no mês de aniversário do servidor ou no mês de dezembro de cada ano, a critério da administração.

§ 1º. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração relativa a dezembro, por mês de serviço municipal do ano correspondente.

§ 2º. A fração superior a quatorze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º. O servidor exonerado de cargo em comissão, ou que tiver cessada a designação para substituição, terá a gratificação natalina calculada pela média dos meses anteriores.

§ 4º. A gratificação natalina é devida aos inativos com base no valor integral dos proventos de dezembro.

§ 5º. Para o efeito do cálculo da gratificação natalina não incluem a remuneração ou proventos:

I. o valor da própria gratificação natalina;

II. os valores pagos a título de indenização em geral;

III. os valores pagos a título de pagamentos atrasados de meses anteriores;

IV. os valores referentes às férias em pecúnia e aos acréscimos de 1/3 (um terço) a elas relativas;

V. os valores pagos a qualquer título pela participação em órgãos de deliberação

coletiva;

VI. os valores dos créditos de PIS/PASEP e outros, não pertinentes à própria remuneração ou proventos e lançados em folha em virtude de convênios.

§ 6º. Em dezembro será pago a complementação, se houver, entre o valor efetivamente pago dos proventos e a remuneração com base ao valor integral dos proventos relativa a dezembro.

Art. 97. O servidor exonerado, demitido ou dispensado, receberá as gratificações devidas, calculadas sobre a remuneração a que teria direito no mês do desligamento do serviço público, nos termos do artigo 96.

Art. 98. Em caso de falecimento do servidor, os beneficiários ou os sucessores, nos ter da lei civil, farão jus, igualmente, as gratificações natalinas,

calculadas conforme dispuser a lei que trata do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 99. Pela jornada de trabalho em serviço noturno, prestado das 22 às 6 horas, os servidores públicos municipais terão o valor da respectiva hora-trabalho do vencimento básico acrescido de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO VII

Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 100. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional de insalubridade ou periculosidade, devidos nos percentuais sobre os vencimentos básicos de:

I. insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento).

II. periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento).

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, vedada a acumulação dos mesmos.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 3º. Os percentuais previstos neste artigo somente serão pagos mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado, atualizados de dois em dois anos.

Art. 101. Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ 1º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 2º. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

CAPÍTULO IV

Das Férias

Art. 102. Férias é a designação dada ao período de descanso anual do servidor municipal.

Art. 103. O servidor gozará 30 (trinta) dia consecutivo de férias por ano, concedida de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º. Somente após um ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias, na seguinte proporção;

I. 30 (trinta) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, injustificadamente;

II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadamente;

III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadamente;

IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadamente.

§ 2º. O gozo de férias não será interrompido por motivo de promoção, acesso ou remoção.

§ 3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter (10) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 104. Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito às férias.

§ 1º. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pelo chefe imediato a que está submetido.

§ 2º. O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas, gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre d atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

§ 3º. Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais.

§ 4º. É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 5º. É proibido a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos.

§ 6º. No interesse da administração o servidor poderá gozar antecipadamente as férias, sendo obrigado, em caso de rescisão, ressarcir os cofres públicos ou ter seu débito lançado em dívida ativa.

Art. 105. Ao entrar em gozo de férias o servidor terá direito a solicitar adiantadamente, a sua remuneração, bem como ao abono de férias equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Art. 106. A chefia imediata tem o direito de cancelar as férias ou chamar o servidor que se encontra no gozo de suas férias, por imperiosa necessidade de serviço.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo o servidor, ao entrar em férias, comunicará à chefia imediata o seu endereço eventual.

§ 2º. Decretado o estado de emergência ou de calamidade pública o Prefeito Municipal, pode convocar todos os servidores em gozo de férias.

§ 3º. Os dias de férias não gozados em virtude do disposto neste artigo, devem ser reprogramados visando à garantia do direito de férias do servidor.

CAPÍTULO V

Das Licenças

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 107. Conceder-se-á licença ao detentor de cargo de provimento efetivo ou em comissão:

I. por acidente de trabalho;

II. para tratamento de saúde;

III. por motivo de doença em pessoa da família;

IV. para repouso à gestante, à adotante e licença paternidade;

V. para serviço militar obrigatório;

VI. para o trato de interesses particulares;

VII. licença Prêmio por Assiduidade;

VIII. para o desempenho de mandato eletivo;

IX. para exercer mandato classista.

Art. 108. A licença que dependente de inspeção médica será concedida, no máximo, pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo único. Para licença de até 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar o competente Atestado Médico, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento e, em prazo superior, o laudo médico expedido pela Junta Médica Oficial.

Art. 109. Terminadas as licenças, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o disposto no artigo anterior e no §1º do **Art.** 106.

Art. 110. A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido do interessado, nos casos e condições previstos nesta lei.

Parágrafo único. O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 111. As licenças e auxílios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS deverão obedecer, ainda, aos procedimentos e ao regramento contido na lei que rege tais benefícios previdenciários, vedada a possibilidade de acumulação remuneratória entre a concessão de benefício e a manutenção do servidor na folha de pagamento dos servidores ativos.

SEÇÃO II

Da Licença por Acidente de Trabalho

Art. 112. Ao servidor que sofrer acidente é assegurado:

I. licença para tratamento de saúde, com a remuneração integral a que faria jus independentemente da ocorrência do acidente em caso de perda total e temporária da capacidade para o trabalho, obedecendo a legislação do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II. aposentadoria com proventos integrais quando do infortúnio ou de seu agravamento, sobrevier perda total e permanente da capacidade para o trabalho;

Art. 113. Os conceitos de acidente do trabalho e respectivas equiparações e as situações propiciadoras da concessão do auxílio-acidentário, para os efeitos deste Capítulo, serão os adotados pela legislação federal vigente à época do acidente.

Art. 114. Os benefícios previstos nesta seção deverão ser pleiteados no prazo de 5 (cinco) anos contados:

I. da data da perícia médica, nos casos de agravamento da incapacidade;

II. da data do acidente, nos demais casos.

SEÇÃO III

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 115. A licença para tratamento de saúde é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença de origem ocupacional, não decorrente de acidente de trabalho e será concedida a pedido ou de ofício, nos termos da Legislação Previdência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 116. O auxílio-doença é um benefício concedido, de acordo com a Previdência do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, consiste em renda mensal correspondente à integralidade da remuneração do participante, sendo devido a contar do 15º (décimo quinto dia) do afastamento a este título.

§ 1º. Se o servidor afastar-se do trabalho durante 60 (sessenta) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 61º (sexagésimo primeiro) dia, e se dela voltar a se afastar pela mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio- doença a partir da data do novo afastamento, conforme legislação do RGPS.

§ 2º. A revisão da licença é de competência do Regime Previdenciário.

SEÇÃO IV

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 117. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação por junta médica oficial do Município, compreendendo cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado, menor sob guarda, tutela ou adoção e colateral consanguíneo.

§ 1º. No Laudo Médico deverá constar:

I. nome completo do servidor;

II. identificação única;

III. categoria funcional;

IV. local de trabalho;

V. data a partir da qual estará ausente;

VI. nome completo do familiar;

VII. grau de parentesco;

VII. condições da assistência direta a ser prestada ao familiar.

§ 2º. O benefício previsto nesta seção deverá ser pleiteado a pedido, mediante apresentação do laudo médico.

Art. 118. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 1º. O acompanhamento da licença por motivo de doença de pessoa da família será realizado pela Assistente Social do Município.

§ 2º. Se constatado desvio de finalidade da licença, será instaurado processo de sindicância administrativa para apurar as responsabilidades do servidor, podendo o mesmo perder a licença concedida.

Art. 119. A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida na seguinte conformidade:

I. até 30 dias com vencimentos integrais;

II. de 31 a 60 dias com dois terços dos vencimentos integrais;

III. de 61 a 120 dias com um terço dos vencimentos integrais;

IV. com mais de 120 (cento e vinte) dias sem remuneração.

SEÇÃO V

Da Licença à Gestante

Art. 120. À servidora gestante será concedida licença por 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto na lei que dispõe sobre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º. Durante o período de percepção do salário-maternidade o pagamento da remuneração da servidora fica suspenso até o retorno da servidora à atividade.

§ 2º. As regras e os mecanismos de concessão desta licença são os constantes da lei que dispõe sobre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SEÇÃO VI

Da Licença-adotante

Art. 121. À servidora municipal, será concedida licença, prevista na lei que trata do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quando adotar ou obtiver guarda judicial pra fins de adoção.

Parágrafo único. A licença-adotante redundará na suspensão do pagamento da remuneração enquanto durar a concessão do benefício do salário-maternidade pago pelo no que dispuser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SEÇÃO VII

Da Licença Paternidade ou Adotante

Art. 122. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença- paternidade de 8 (oito) dias consecutivos, sem perda da remuneração.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta seção deverá ser pleiteado a pedido, mediante apresentação de documento comprobatório oficial.

Art. 123. Ao servidor adotante será concedida licença nos moldes da lei que trata do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no caso de adoção individual, sem a presença materna.

Parágrafo único. Em caso de adoção conjuntamente, a licença do servidor será de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

SEÇÃO VIII

Da Licença para Serviço Militar

Art. 124. Ao servidor que for convocado para o serviço militar será concedida licença com remuneração, quando pelo serviço militar, não perceber qualquer vantagem pecuniária.

§ 1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º. Da remuneração, descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporação, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º. Ao servidor desvinculado, conceder-se-á prazo não excedente de 30 (trinta) dias para que reassuma o exercício, sem perda da remuneração.

Art. 125. Ao servidor, oficial da reserva das forças armadas, será também concedida licença com remuneração durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, quando pelo serviço militar, não perceber qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único. Quando o estágio for remunerado assegurar-se-á o direito de opção, não sendo cumulativo em qualquer hipótese.

SEÇÃO IX

Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 126. O servidor estável poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º. A licença não será concedida, quando inconveniente ao interesse do serviço, desde que fundamentada pela unidade administrativa em que o servido estiver lotado.

§ 3º. O servidor poderá, após a metade do período solicitado, reassumir o exercício, desistindo da licença.

§ 4º. Será cancelada a licença quando houver interesse relevante da Administração Púbica.

§ 5º. A licença de que trata este artigo acarretará para o servidor a perda da remuneração e demais vantagens e direitos previstos nesta Lei no período de sua vigência.

§ 6º. É vetada a concessão da licença desta secção, a servidor lotado em cargo de confiança.

§ 7º. A licença de que trata esta seção, será concedida mediante pedido devidamente instruído.

§ 8º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o funcionário ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

SEÇÃO X

Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 127. O servidor poderá requerer, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. Para fins de licença – prêmio de que se trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde deu ingresso no serviço público no município de Novo São Joaquim – MT.

§ 2º. É facultado ao servidor fracionar a licença em até 3 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para o gozo da licença.

§ 3º. Vencido o período aquisitivo da licença prêmio o servidor poderá apresentar requerimento com a opção pelo gozo, pela conversão parcial ou total em espécie ou contagem de tempo em dobro, para fins de aposentadoria.

§ 4º. Ocorrendo a opção pela conversão em espécie, a autorização para pagamento deverá observar a disponibilidade orçamentária do órgão de lotação do servidor, devendo, no caso de indisponibilidade, constituir prioridade para a imediata reformulação orçamentária no mesmo exercício.

Art. 128. Não se concederá Licença – Prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II. afastar-se do cargo em virtude de:

a) - Licença para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a 1 (um) ano;

b) – Condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

c) – Afastamento para acompanhar conjugue ou companheiro por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – As faltas injustificadas retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada 3 (três) faltas injustificadas.

Art. 129. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença prêmio não gozada.

Art. 130. Para possibilitar o controle das concessões de licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala dos servidores, a fim de atender ao disposto no artigo 127, parágrafo 4º e garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento no caso de opção em espécie.

§. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio por assiduidade.

§. O número de servidor em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

SEÇÃO XI

Licença para concorrer Cargo Eletivo

Art. 131. Ao servidor municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo anterior, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

Art. 132. O servidor deverá reassumir o exercício:

I. no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

II. no primeiro dia útil subsequente à eleição para o cargo eletivo a que concorreu.

§ 1º. A inobservância do disposto neste artigo implicará em falta ao serviço, aplicando-se as normas legais cabíveis.

§ 2º. O afastamento do servidor, bem como sua reassunção nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, deverá ser comunicado pelo servidor ao órgão responsável pela Gestão de Pessoal.

SEÇÃOXII

Da Licença para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 133. Ao servidor municipal investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I. tratando-se de mandato federal e estadual, ficará afastado do cargo, sem remuneração;

II. O servidor investido no mandato de Prefeito Municipal será afastado do seu cargo, por todo o período do mandato, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

§ 1º. O servidor investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá continuar em exercício percebendo as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus.

§ 2º. Em havendo compatibilidade, mas com atividades específicas no Legislativo Municipal em horário de expediente, o servidor deverá comunicar ao órgão responsável pela gestão de pessoal para o desconto de 1/3 do dia por conta do exercício do mandato.

§ 3º. Não havendo a compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-ão as normas previstas no caput deste artigo.

§4º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 5º. O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício durante o exercício do mandato.

SEÇÃO XIII

Da Licença para o Exercício de Mandato Classista

Art. 134. É assegurado ao servidor o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º. Excetuada a licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por este estatuto, somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade, sem garantia da remuneração.

§ 2º. No caso de licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por este estatuto, o número de licenciados sem garantia de remuneração será de 1 (um) licenciado para cada 250 (duzentos e cinquenta) servidores filiados à entidade sindical.

§ 3º. A licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 4º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossado no mandato de que trata este artigo.

§ 5º. O servidor poderá optar pela remuneração da entidade classista, se houver ou do respectivo cargo que ocupa.

CAPÍTULO VI

Da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Art. 135. Visando ao estabelecimento de medidas técnicas, administrativas e educacionais relativas à proteção da saúde, implantação e preservação de condições seguras de trabalho do servidor municipal abrangido por este estatuto, cabe à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, através do órgão especializado em saúde, higiene e segurança do trabalho:

I. os exames de saúde - médicos e psicológicos, para provimento de cargo público;

II. os exames de saúde - médicos e psicológicos, destinados a assunção de função especial que o exija;

III. os exames de saúde - médicos e psicológicos, destinados a readaptação, reintegração e reversão;

IV. os exames demissionais de saúde, médicos e psicológicos;

V. a emissão de laudo atestando afecção como acidente de trabalho ou doença profissional, segundo os critérios da legislação federal;

VI. a interpretação de afecção como pertencente ao grupo de afecções arrolados na Lei que disciplina o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

VII. a inspeção de saúde - médica e psicológica - visando a definição de compatibilidade entre as especificidades apresentadas por portador de necessidades especiais e seu cargo função;

VIII. a emissão de laudos concernentes à aposentadoria por invalidez;

IX. a homologação de licença dependente de inspeção médica obrigatória;

X. a definição de função perigosa ou insalubre e a especificação dos equipamentos de proteção necessários para atenuar as condições de risco;

XI. a definição de área de risco em ambientes de trabalho;

Parágrafo único. Sem prejuízo das definições em ações concernentes à saúde, higiene e segurança do trabalho, definidas na legislação municipal específica, o órgão especializado no tema da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal seguirá os conceitos emitidos nas Normas Reguladoras e outros diplomas legais federais.

SEÇÃO I

Da Segurança do Trabalho

Art. 136. Compete ao órgão responsável pela segurança do trabalho da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, entre outras atividades a implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Parágrafo único. Serão considerados como princípios para a execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - os previstos na Norma Regulamentadora nº 9 (NR9) da Legislação Federal.

Art. 137. O órgão responsável pela Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal estabelecerá as medidas técnicas concernentes à segurança e à higiene do trabalho, especialmente às relativas a:

I. acidente de trabalho e doença profissional, tais como:

a) Normas preventivas;

b) Comunicação, registro, investigação e caracterização, em conjunto com o órgão responsável pela saúde ocupacional;

II. controle de áreas de risco:

a) Insalubridade e periculosidade;

b) Especificações técnicas quanto à aquisição e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como de uniformes;

c) Condições ambientais de trabalho;

d) Vistoria e inspeções;

III. capacitações específicas;

IV. segurança e higiene do trabalho;

V. formação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS).

SEÇÃO II

Da Junta Psicológica Oficial

Art. 138. Será constituída uma Junta Psicológica Oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim composto por 2 (dois) psicólogos escolhidos e nomeados, destinada a proceder à perícia técnica em sua área de competência.

Parágrafo único. Os procedimentos prescritos na seção anterior deste Estatuto para as Junta Médica Oficial, aplicar-se-ão no que couber à Junta Psicológica Oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Art. 139. O disposto neste Capítulo aplica-se ao servidor público segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, naquilo que não conflitar com a legislação federal pertinente.

Art. 140. Em função das atividades de controle de risco ocupacional e combate às situações que os estabelecem, assim como da investigação de condições de trabalho visando estabelecer competência laboral do servidor frente às suas reais condições de trabalho e da investigação de acidentes de trabalho típico, fica estabelecido que os servidores em exercício no órgão responsável pela saúde ocupacional e pela segurança de trabalho terão livre trânsito em todas as dependências da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, desde que no cumprimento de suas atividades laborativas.

Art. 141. Os documentos referentes a dados de saúde, médicos e psicológicos, do servidor terão como local de guarda o prontuário de saúde do servidor no ambiente físico do órgão responsável pela saúde e segurança do trabalho, sob responsabilidade do seu coordenador clínico.

§ 1º. Nenhum documento do prontuário de saúde do servidor, com teor semelhante ao descrito abaixo, poderá ser copiado e, ou, mantido nos prontuários funcionais nos setores administrativos sob pena de infração de legislação federal relativa ao assunto:

I. atestados, declarações e relatórios médicos;

II. atestados, declarações e relatórios psicológicos;

III. exames complementares e seus laudos e resultados, entre outros.

§ 2º. Fazem exceção ao parágrafo anterior os documentos encaminhados pelos profissionais dos vários setores ao órgão responsável pela saúde e segurança do trabalho, com o fim de orientar as chefias quanto às condutas a serem tomadas no ambiente de trabalho em função de afecção portada pelos servidores.

§ 3º. Em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, o Código Civil, o Código de Processo Penal e o Código de Ética Médica nenhum dado constante do prontuário de saúde do servidor será fornecido, para fins administrativos, jurídicos ou pecuniários sem a anuência expressa do titular do prontuário, consideradas as exceções na legislação vigente.

§ 4º. Toda solicitação de declarações ou relatórios a médicos assistentes deve necessariamente ter como origem o órgão responsável pela saúde e segurança do trabalho e a ele devem retornar, estando outros setores da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, proibidos de solicitarem ou reterem, cópias ou originais destes documentos.

Art. 142. É direito do candidato ou do servidor recorrer das decisões e laudos emitidos com relação a sua capacidade de trabalho, que deverá ser oficialmente formalizado em até 5 (cinco) dias, a partir da data de ciência do fato pelo interessado.

§ 1º. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal que o encaminhará à esfera competente.

§ 2º. Os recursos que implicarem em resposta cuja capacitação técnica seja de conteúdo médico serão encaminhados a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, para avaliação e parecer.

Art. 143. Durante o gozo de licença para tratamento de saúde (LTS) ou licença para acompanhamento à familiar enfermo (LTF), o servidor não poderá exercer atividades acadêmicas ou remuneradas sob pena de cassação integral da licença e sanção disciplinar.

Art. 144. Compete a todas as unidades administrativas da Prefeitura, Câmara, Fundações, Autarquias e Instituições obrigatoriamente, darão cumprimento às determinações e instruções concernentes à saúde, segurança e higiene do trabalho emanadas do órgão responsável para tal da Secretaria Municipal pela gestão de pessoal.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento das normas e atos administrativos decorrentes do disposto neste artigo, quando presentes as condições adequadas para a sua rigorosa observância, ficará caracterizada a negligência e, ou, desídia do chefe imediato ou do responsável à ele equiparado, sujeitando-o às penalidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

Do Horário Especial para Amamentação

Art. 145. Fica assegurado à servidora pública municipal, com jornada diária superior a 4 (quatro) horas, dois períodos de descansos especiais de meia hora, que deverão ser concedidos no início e no término da jornada, para a amamentação do próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo único. O prazo de 6 (seis) meses de idade poderá ser prorrogado desde que haja autorização médica.

TÍTULO IV

Do Sistema Democrático de Relações de Trabalho

Art. 146. Fica instituído o Sistema Democrático de Relações do Trabalho destinado a autocomposição de conflitos, individuais ou coletivos, entre as partes interessadas, a saber:

I. a administração pública;

II. o servidor público municipal;

III. o sindicato representante do funcionalismo público; e,

IV. os usuários dos serviços públicos municipais.

§ 1º. O funcionamento do Sistema Democrático de Relações do Trabalho depende:

I. da manutenção, no âmbito da secretaria municipal responsável pela gestão de

pessoal da administração municipal, de estrutura destinada à gestão técnica e administrativa das demandas, dados e agendas de negociação;

II. da criação das seguintes comissões:

a) Comissão Permanente de Negociação;

b) Comissão Setorial.

§ 2º. O Conselho de Política e Administração de Pessoal, previsto no **Art.** 39 da Constituição Federal, a ser regulamentado na lei que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores de Novo São Joaquim, compõe igualmente o sistema instituído no caput deste artigo.

§ 3º. A administração municipal fica obrigada a fornecer os dados, os indicadores, bem como a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do Sistema Democrático de Relações de Trabalho.

Art. 147. As competências e demais atribuições serão regulamentadas por ato do Prefeito Municipal.

TÍTULO V

Dos Deveres e do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres e das Proibições

Art. 148. São deveres do servidor:

I. observar das normas legais e regulamentares;

II. cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, exceto quando reconhecidamente ilegais, delas podendo divergir mediante manifesto formal redigido à direção hierarquicamente responsável pela chefia que emitiu a ordem ilegal, exigidas as condições básicas de cooperação e respeito;

III. desempenhar diligentemente, e dentro dos padrões desejáveis, os trabalhos que lhe forem atribuídos;

IV. guardar sigilo sobre informações de que tenha conhecimento, em razão da função que exerce na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim;

V. tratar com urbanidade os chefes, os instrutores, colegas e demais empregados de qualquer grau hierárquico, assim como terceiros que se encontrem nos locais de trabalho;

VI. manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardando respeito mútuo e evitando comportamento capaz de conturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço;

VII. cientificar o seu superior imediato das irregularidades que tiver conhecimento e que possam concorrer para possíveis prejuízos morais ou materiais à Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim;

VIII. zelar pela boa conservação dos materiais e equipamentos confiados a sua guarda ou utilização, bem como pelo patrimônio da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim em geral;

IX. ser imparcial em suas informações e decisões, evitando preferências pessoais;

X. apresentar-se ao expediente de trabalho portando o crachá de identificação;

XI. conhecer e acatar as normas e instruções de higiene e segurança do trabalho da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim;

XII. submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, mudança de função, periódico, retorno ao trabalho e o dimessional) quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim;

XIII. informar, sistematicamente, à área competente, sobre quaisquer alterações verificadas nos seus dados cadastrais (estado civil, dependentes, residência, grau de escolaridade);

XIV. ser pontual e assíduo;

XV. comunicar ao seu chefe imediato o registro de sua candidatura a qualquer cargo eletivo e, no caso de não se licenciar, cumprir integralmente a jornada de trabalho a que estiver obrigado;

XVI. prestar, por ocasião da admissão, declaração de bens e de acumulação de cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto;

XVII. manter, dentro ou fora do órgão onde o servidor se encontra lotado, conduta compatível com a moralidade administrativa de modo a não comprometer o nome da administração Municipal de Novo São Joaquim;

XVIII. responder em testemunho da verdade, ressalvado o impedimento, no prazo que lhe for marcado, às interpelações formuladas por superior hierárquico.

Art. 149. São deveres dos ocupantes de cargos em comissão, sem prejuízo dos prescritos no artigo anterior:

I. zelar pela manutenção da disciplina e da ordem;

II. zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas da direção da administração.

III. orientar seus subordinados na execução dos serviços;

IV. manter o grupo que dirige em ambiente de boas relações pessoais;

V. fazer cumprir, nos locais de trabalho, as normas e instruções de higiene e segurança no trabalho;

VI. comunicar à área competente, qualquer irregularidade sobre a frequência de seus subordinados;

VII. propor medidas que visem a melhor execução e racionalização dos serviços;

VIII. tratar com urbanidade seus subordinados.

Art. 150. Ao servidor é proibido:

I. valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;

II. exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da administração;

III. dedicar-se a assuntos particulares durante o horário de trabalho;

IV. portar armas nos locais de trabalho, salvo se exercer função de vigilância e estiver devidamente autorizado e possuir porte de arma;

V. retirar das dependências da administração municipal de Novo São Joaquim, quaisquer tipos de materiais ou documentos, sem a devida autorização;

VI. registrar a frequência de outro servidor ou contribuir para fraudes no registro de frequência ou apuração;

VII. receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII. deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

IX. utilizar recursos materiais e humanos da administração em trabalho ou atividade particular;

X. ausentar-se, em horário de expediente, bem como sair, antecipadamente, sem autorização da chefia imediata;

XI. exorbitar de sua autoridade ou função;

XII. deixar de acusar o recebimento de qualquer importância, indevidamente creditada em sua remuneração;

XIII. cometer outras faltas graves, que atrapalhem o andamento do expediente

de trabalho.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades

Art. 151. Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor responde civil, penal e administrativamente.

Art. 152. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, ou comissivo, doloso ou culposo que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal poderá ser liquidada mediante o desconto em prestações mensais não excedente da 10ª (décima) parte da remuneração.

§ 2º. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública Municipal, amigavelmente, ou através de ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão, que houver condenado a Fazenda a indenizar terceiro prejudicado.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 153. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como em outros diplomas legais vigentes no país.

Art. 154. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho das atribuições funcionais.

Art. 155. As cominações civis, penais, administrativas poderão acumular-se sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias, civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO III

Das Sanções Disciplinares

Art. 156. As faltas puníveis por sanções administrativas disciplinares, de acordo com a sua gradação, classificam-se em:

I. leve;

II. média;

III. grave.

§ 1°. Falta leve é aquela que não acarreta prejuízo à Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, mas que perturba a ordem do serviço.

§ 2°. Falta média é aquela que, embora não se revista de gravidade, pode acarretar danos ao serviço ou ao patrimônio municipal de Novo São Joaquim ou ao usuário, ou exercer influência negativa sobre a disciplina, de um modo geral.

§ 3°. Falta grave é aquela decorrente de dolo ou culpa, que pode ocasionar prejuízo à Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ou ao seu quadro de servidores, ou ao usuário.

Art. 157. São sanções administrativas disciplinares:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão;

IV. destituição do cargo;

V. demissão;

VI. cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

§ 1º. A sanção administrativa disciplinar será aplicada de acordo com a graduação da falta cometida pelo servidor.

§ 2º. Na aplicação das sanções administrativas disciplinares serão considerados a natureza, a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público e para o usuário.

SEÇÃO I

Da Advertência

Art. 158. Caberá sanção administrativa disciplinar de advertência nos casos de:

I. falta leve;

II. inobservância das condutas previstas nos artigos 148, 149 e nos incisos II, III, VIII, X e XI do artigo 150 deste estatuto;

§ 1º. A sanção administrativa disciplinar de advertência será aplicada por escrito, não podendo autoridade aplicar o modo verbal desta penalidade por mais de 3 (três) ocasiões;

§ 2°. A sanção administrativa disciplinar de advertência escrita implicará na comunicação formal lavrada em termo circunstanciado que será anexado à ficha funcional do servidor junto à secretaria responsável pela gestão de pessoal.

SEÇÃO II

Da Suspensão

Art. 159. Caberá sanção administrativa disciplinar de suspensão nos casos de:

I. falta média, com suspensão de 01 (um) a 15 (quinze) dias;

II. falta grave, com suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias;

III. inobservância das condutas previstas nos incisos V, IX, XII e XIII do **Art.** 150 deste estatuto.

§ 1°. Quando houver conveniência para a continuidade do serviço público, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, sendo obrigatória, neste caso, a permanência do servidor em serviço.

§ 2°. Os dias de suspensão aplicados ao empregado serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de licença para capacitação, do adicional por tempo de serviço e progressões.

Art. 160. As penalidades de advertência e de suspensão terão os seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não praticar neste período nova infração disciplinar.

SEÇÃO III

Da Demissão

Art. 161. Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de:

I. crime contra administração pública;

II. prática de crime doloso em serviço ou fora dele, em que a pena mínima cominada seja igual ou superior a um ano;

III. o abandono de cargo, na forma do artigo 163 deste estatuto.

IV. ofensa física e moral em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;

V. aplicação irregular de recursos públicos;

VI. revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo;

VII. lesão ao erário;

VIII. corrupção passiva nos termos da lei penal;

IX. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

X. transgressão dos Incisos IV, VI e VII do artigo 149 deste estatuto.

Art. 162. Verificada em Processo Administrativo Disciplinar a acumulação ilícita de cargos públicos, o servidor optará por um deles, sob pena da aplicação da sanção de demissão.

Art. 163. Considera-se abandono de cargo:

I. a ausência em serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II. quando o servidor comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho, desde que em número superior a 90 (noventa) dias, ao longo de um semestre;

III. quando o servidor que, durante o ano, faltar ao trabalho 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada, ou apresentar ao longo do ano, consecutivamente ou não, entradas atrasadas ou saídas antecipadas em número superior ao disposto nas alíneas deste inciso, de acordo com a jornada de trabalho, a saber:

a) 8 horas semanais ou mais de 90 entradas ou saídas;

b) Inferior a 8 horas e superior a 6 horas semanais mais de 60 entradas ou saídas.

SEÇÃO IV

Da Destituição e da Disponibilidade

Art. 164. Será cassada a disponibilidade do servidor que tenha praticado falta punível com a demissão, quando em atividade.

Art. 165. São modalidades de destituição:

I. destituição de cargo em comissão;

II. destituição de função gratificada.

Parágrafo único. Será aplicada a sanção administrativa disciplinar de destituição ao servidor que praticar ato sujeito a penalidade de suspensão ou demissão.

SEÇÃO V

Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes e da Incompatibilidade

Art. 166. Todo e qualquer ato administrativo que envolva a aplicação das sanções disciplinares previstos neste Estatuto, deverá ser motivado.

Art. 167. A demissão ou a destituição incompatibiliza o servidor sancionado que não poderá ser investido em novo cargo, emprego, ou função pública municipal pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.168. São circunstâncias atenuantes especiais na aplicação da sanção administrativa disciplinar:

I. a prestação de mais de 10 (dez) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;

II. a confissão espontânea da infração;

III. a provocação de superior hierárquico.

Art.169. São circunstâncias agravantes especiais na aplicação da sanção administrativa disciplinar:

I. a premeditação;

II. a combinação com outros indivíduos para a prática da falta;

III. o fato ser cometido durante o cumprimento de pena disciplinar;

IV. a acumulação de infrações;

V. a reincidência;

VI. o dolo;

a produção efetiva de resultados prejudiciais ao serviço público ou ao interesse geral, nos casos em que o servidor devesse prever essa consequência como efeito necessário.

CAPÍTULO IV

Dos Processos Administrativos em Espécie

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 170. Compete ao chefe do Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares, que poderá delegá- la, mediante decreto municipal, aos secretários municipais.

SEÇÃO II

Da Comissão Processante

Art. 171. Salvo os procedimentos de sindicância meramente investigatória e a aplicação direta de pena, todos os demais serão processados por comissão processante.

Art. 172. Compete ao chefe previstos na seção anterior determinar a formação de pelo menos uma comissão processante composta de 3 (três) servidores efetivos.

Art. 173. É defeso ao membro da comissão processante exercer suas funções, em procedimento disciplinar, quando houver atuado na sindicância meramente investigatória ou na sindicância relativa ao procedimento do exercício de pretensão punitiva, sendo designada comissão especial para esse fim.

SEÇÃO III

Da Aplicação da Pena

Art. 174. Compete à autoridade que determinar a instauração do procedimento aplicar a pena.

Parágrafo único. A pena imposta por autoridade incompetente é nula de pleno direito, sem prejuízo, contudo, da prova produzida validamente.

SEÇÃO IV

Da Competência do Reexame e da Revisão da Decisão

Art. 175. Compete:

I. ao chefe do Executivo municipal, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipal, apreciar os recursos de decisão proferida em processo administrativo disciplinar e na revisão;

II. ao secretário municipal apreciar nos procedimentos de aplicação direta de pena;

III. a autoridade que houver proferido decisão para apreciar o pedido de reconsideração.

SEÇÃO V

Das Normas Gerais dos Procedimentais Disciplinares

SUBSEÇÃO I

Das Espécies de Procedimentos

Art. 176. O procedimento disciplinar pode ser meramente investigatório ou de exercício da pretensão punitiva.

Art. 177. São procedimentos disciplinares:

I. a Sindicância Meramente Investigatória; e,

II. o de Exercício da Pretensão Punitiva, nas seguintes formas:

a) Aplicação Direta de Pena;

b) Processo Sumário;

c) Sindicância Punitiva;

d) Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 178. Em caso de pluralidade de indiciados, adotar-se-á o procedimento em função da sanção administrativa disciplinar mais grave que couber ao suposto culpado.

Art. 179. As Sindicâncias Meramente Investigatórias não comportam aplicação de pena, e são instrumentos hábeis para verificação da materialidade e da autoria do ilícito administrativo.

SUBSEÇÃO II

Da Condição da Parte e sua Representação

Art. 180. Poderá ser sujeito passivo da pretensão punitiva da Administração municipal qualquer servidor público da administração pública direta e indireta de Novo São Joaquim.

Art. 181. O indiciado ou sindicado poderá ser representado por advogado no procedimento que comporte punição, possuindo capacidade postulatória para defender-se pessoalmente em procedimento de aplicação direta de pena.

§ 1°. O indiciado ou sindicado poderá constituir advogado a qualquer tempo, recebendo o processo no estado em que se encontrar, sem direito à devolução de prazo para prática de atos, sob qualquer alegação, ressalvado o caso de nulidade de ato processual.

§ 2°. Não constituindo o indiciado ou o sindicado, advogado nos procedimentos que comportem pena, ser-lhe-á designado defensor dativo.

SUBSEÇÃO III

Da Formação e da Extinção do Processo

Art. 182. Na Sindicância Meramente Investigatória e na Aplicação Direta de Pena considera-se instaurado o procedimento disciplinar com a determinação de providência apuratória pela autoridade competente e com a formalização da representação, respectivamente.

§ 1°. Considera-se instaurado o procedimento disciplinar com o despacho inicial válido, exarado pela autoridade competente.

§ 2°. O despacho inicial conterá a descrição do fato ou conduta faltosa praticada pelo servidor.

§ 3°. Havendo prejuízo manifesto para o indiciado ou sindicado, a omissão ou defeito do despacho inicial implicará na nulidade da instauração e dos atos processuais decorrentes.

§ 4°. Retificação do fato ou da conduta faltosa descrita no despacho inicial, não constitui nulidade.

Art. 183. O procedimento disciplinar encerra-se com a publicação do despacho decisório que não comportar reexame em sede administrativa.

§ 1°. Aplicada a sanção administrativa ao servidor, a decisão não poderá ser reformada para agravar a penalidade.

§ 2°. Aplicada a sanção administrativa disciplinar, proceder-se-á às anotações devidas na ficha funcional do servidor.

Art. 184. Extingue-se o procedimento quando a autoridade administrativa proferir decisão reconhecendo:

I. a ilegitimidade do polo passivo;

II. quando o procedimento disciplinar versar sobre o mesmo fato e mesmo autor de outro em curso ou já decidido;

III. pelo arquivamento da Sindicância Meramente Investigatória, ou punitiva ou do Processo Administrativo Disciplinar;

IV. pela absolvição ou imposição de penalidade;

V. pelo reconhecimento da prescrição.

Parágrafo único. O procedimento encerrado por decisão absolutória em função de insuficiência de prova poderá ser reaberto se a Administração tomar conhecimento de novas evidências ou provas.

Art. 185. O procedimento disciplinar deverá ser concluído, independentemente do desligamento do servidor, a qualquer título, e a decisão anotada em sua ficha funcional, sem prejuízo de eventual ressarcimento da Administração e de outras eventuais sanções penais e civis cabíveis.

SUBSEÇÃO IV

Da Citação do Servidor e da Publicidade dos Atos

Art. 186. A citação é o ato essencial e indispensável pelo qual o servidor é cientificado da imputação que lhe é feita e, é chamado para defender-se.

§ 1°. O comparecimento espontâneo do indiciado ou sindicado equivale à citação, suprindo sua eventual falta ou irregularidade.

§ 2°. Comparecendo o servidor apenas para arguir a nulidade da citação e sendo esta reconhecida, ser-lhe-á devolvido o prazo, contado a partir de sua intimação ou da de seu procurador.

Art. 187. A citação observará a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do interrogatório e poderá ser efetuada das seguintes formas:

I. ciência no processo;

II. entrega pessoal;

III. via postal com aviso de recebimento;

IV. telegrama com confirmação do recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência;

V. edital.

Art. 188. A citação por entrega pessoal realizar-se-á nas dependências da administração municipal, mediante a entrega para o servidor do mandado instruído com cópia do despacho inicial acompanhado de contrafé.

Parágrafo único. O mandado de citação será entregue pela chefia imediata do servidor, constituindo falta grave a omissão, extravio ou perecimento doloso desse documento.

Art. 189. Far-se-á a citação por via postal, com aviso de recebimento, quando se mostrar frustrada a citação na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A incorreção, desatualização ou inexistência de endereço residencial na ficha funcional do servidor, por sua culpa, constitui falta passível de punição.

Art. 190. Estando o servidor em local incerto ou não sabido ou restando frustradas as tentativas de citação pessoal ou postal, por duas vezes, a citação será realizada por editais, publicados no Diário Oficial ou Jornal de Circulação do Município por 3 (três) dias consecutivos.

Art. 191. O mandado de citação deverá conter, obrigatoriamente:

I. a matrícula do servidor;

II. a descrição dos fatos e da conduta imputada;

III. o direito à ampla defesa do servidor;

IV. a faculdade do servidor em constituir advogado e que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;

V. designação do dia, hora e local para a realização do interrogatório;

VI. a indicação de que o não comparecimento do servidor acarretará os efeitos

da revelia.

Art. 192. O Processo Disciplinar de Exercício da Pretensão Punitiva é público, salvo determinação devidamente motivada pela autoridade que instaurou o procedimento.

§ 1°. O indiciado ou o sindicado e seu procurador ou defensor serão intimados de todos os atos do processo pessoalmente.

§ 2°. As intimações de servidores serão realizadas por meio de ofício, ou não se encontrando esses no exercício de suas funções, por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3°. As intimações de terceiros serão realizadas por via postal com aviso de

recebimento.

Art. 193. Considera-se aplicada a penalidade com a publicação do despacho decisório da autoridade competente.

§ 1°. Para decidir sobre a aplicação da sanção administrativa disciplinar, a autoridade poderá levar em consideração, desde que devidamente motivada, o histórico do servidor e o seu desempenho.

§ 2°. No caso de reincidência especifica, a penalidade será sempre maior que a aplicada em função da falta anterior.

SEÇÃO VI

Dos Prazos

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 194. Os prazos serão contínuos, não se suspendendo nos feriados, e será computado excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente administrativo na Administração Municipal de Novo São Joaquim ou este for encerrado antes do horário normal.

§ 2º. As petições serão protocolizadas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Novo São Joaquim ou na Secretaria da Comissão Processante.

§ 3º. Considera-se a publicação da intimação como o termo inicial dos prazos.

SUBSEÇÃO II

Dos Prazos da Comissão

Art. 195. São prazos da comissão processante:

I. encerrada a instrução, dar-se-á vista ao procurador para apresentação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, das razões de defesa do indiciado ou sindicado;

II. produzida a defesa escrita, a comissão apresentará o relatório.

Art. 196. O presidente da comissão proferirá o despacho inicial no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos autos, determinando a citação do servidor, designando data, hora e local para a realização de seu interrogatório, e informando a possibilidade de se fazer assistir por advogado.

SUBSEÇÃO III

Dos Prazos do Indiciado

Art. 197. Decorrido o prazo, opera-se a preclusão de imediato, ressalvado, porém, ao indiciado ou ao sindicado provar que não praticou o ato por evento imprevisível alheio à sua vontade ou à de seu procurador.

Parágrafo único. Em caso de motivo justificável, a critério do presidente da comissão, será devolvido o prazo ao indiciado ou sindicado, reabrindo-se a contagem da data da intimação da decisão.

Art. 198. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de um indiciado ou sindicado, os prazos serão comuns.

Parágrafo único. Havendo no processo procuradores diversos, cada um apresentará alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias, podendo, porém, o presidente da comissão processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo de até 5 (cinco) dias para vista fora da secretaria da comissão.

Art. 199. Somente será permitida a retirada de cópia dos autos pelo procurador constituído, defensor dativo ou “ad hoc”, mediante protocolo e apresentação da carteira de identidade do advogado - OAB.

SEÇÃO VII

Da Suspensão Preventiva

Art. 200. A suspensão preventiva trata-se de medida cautelar que tem como finalidade resguardar os trabalhos da comissão durante a instrução probatória.

Art. 201. Em qualquer fase do procedimento, a comissão poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, desde que seu afastamento seja necessário para que não venha dificultar a apuração da falta cometida.

Parágrafo único. A suspensão preventiva será fixada pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sendo determinada, privativamente, pelo chefe do executivo ou legislativo municipal, em despacho motivado, a fim de que o servidor não venha a influir na irregularidade a ele imputada.

Art. 202. Os procedimentos disciplinares em que for decretada a suspensão preventiva de servidor terão tramitações urgentes e preferenciais, devendo ser concluídos no

prazo referente ao afastamento preventivo decretado, salvo autorização de prorrogação do prazo pela autoridade competente para a instauração.

SEÇÃO VIII

Da Prova

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 203. O servidor tem direito à ampla defesa, podendo requerer e acompanhar a produção de qualquer prova em direito admitida.

Art. 204. O presidente da comissão apreciará o pedido de produção de provas na primeira oportunidade e indeferirá as:

I. impertinentes;

II. procrastinatórias;

III. desproporcionais ao rito adotado;

IV. que disserem respeito a fato já provado e inconteste;

V. inexequíveis, à vista dos poderes ínsitos à comissão.

Art. 205. A oportunidade para requerer produção de provas é a defesa prévia, salvo se relativa a fato ou ato superveniente ou referido, hipótese em que o requerimento de produção de prova será sempre justificado.

Art. 206. Não dependem de prova os fatos:

I. notórios;

II. os incontroversos;

III. em cujo favor milita presunção legal de existência ou veracidade.

Art. 207. A produção da prova se dará, sempre que possível, da forma menos onerosa e mais célere.

Art. 208. A Comissão, ou a autoridade competente poderá determinar, de oficio, a produção da prova.

SUBSEÇÃO II

Da Confissão

Art. 209. Considera-se confissão a declaração, judicial ou extrajudicial, do indiciado ou sindicado que admita como verdadeiro fato contrário a seu interesse.

§1°. A confissão é divisível e admite retratação.

§ 2°. A confissão será livremente apreciada pela Comissão Processante, de acordo com as demais provas produzidas.

SUBSEÇÃO III

Da Prova Testemunhal

Art. 210. A prova testemunhal é, em regra, sempre admissível, podendo ser indeferida pelo presidente da comissão quando os fatos já foram, ou puderem, ser provados por documentos.

Art. 211. O rol de testemunhas, devidamente qualificadas, será apresentado na defesa prévia, salvo em se tratando de testemunha desconhecida à época dos acontecimentos, referida ou para depor sobre fato superveniente.

Parágrafo único. Admitir-se-á o número não superior a 3 (três) testemunhas para o fato descrito no despacho inicial.

Art. 212. Poderá ser substituída a testemunha que:

I. falecer;

II. por evento comprovadamente imprevisível e que tenha ocorrido independentemente de influência do indiciado ou sindicado, não possa comparecer nem em data futura;

III. tenha mudado para residência ou domicílio desconhecido ou que não possa ser encontrada.

SUBSEÇÃO IV

Da Prova Documental

Art. 213. Documento é o objeto capaz de representar, direta ou indiretamente, ato ou fato.

§ 1°. Os documentos têm como condição de validade a licitude, autenticidade e a forma legal quando prescrita.

§ 2°. as reproduções fotográficas, fonográficas, cinematográficas, ou de outra espécie similar, desde que autêntica, é meio hábil paro provar o fato ou ato nela representado.

§ 3°. O indiciado ou sindicado deverá produzir prova documental na primeira oportunidade de defesa, salvo se, superveniente, destinada a contrapor-se à outra ou estiver em poder da administração.

SEÇÃO IX

Do Interrogatório e das Audiências

Art. 214. As audiências realizar-se-ão sempre na presença dos três membros da comissão processante.

Art. 215. O indiciado ou sindicado será interrogado sempre pela comissão, que o questionará sobre sua qualificação, se possui procurador, e se tem conhecimento da conduta ou fato que lhe é imputado, procedendo às perguntas especificas sobre o caso.

Art. 216. No interrogatório é vedada a repergunta ou intervenção do defensor.

Art. 217. As testemunhas prestarão depoimento em audiência perante a comissão processante e do procurador do indiciado ou do sindicado.

§ 1º. O presidente da comissão processante poderá designar dia, hora e local para inquirir a testemunha que, por motivo relevante, inclusive por estar recolhida à prisão, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento.

§ 2º. A comissão poderá, no caso de testemunha recolhida à prisão, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 218. Apresentado o rol, as testemunhas serão intimadas na forma deste ato.

Art. 219. Não sendo encontrada ou não comparecendo à audiência a testemunha, apesar de regularmente intimada, o presidente da comissão poderá redesignar dia e hora para a sua oitiva, incumbindo ao indiciado ou ao sindicado a sua condução, independentemente de intimação, operando-se a preclusão, para o requerente, se novamente não comparecer.

Art. 220. Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com o indiciado e, se for servidor municipal, o número de sua matrícula, inquirindo o presidente, ato contínuo, sobre possível suspeição.

Art. 221. O indiciado ou o sindicado, cujo procurador não comparecer à audiência, será assistido por um defensor designado para o ato pelo presidente da comissão processante.

Art. 222. A comissão processante interrogará a testemunha, podendo, depois, a defesa, formular reperguntas tendente a esclarecer ou completar o depoimento.

Parágrafo único. O presidente da comissão processante poderá indeferir, mediante justificativa expressa, as reperguntas que, se o interessado requerer, serão transcritas no termo.

Art. 223. As testemunhas da comissão serão ouvidas em audiência antes das testemunhas do indiciado ou do sindicado.

Art. 224. O depoimento da testemunha, depois de lavrado, será rubricado e assinado pela mesma, pelos membros da comissão processante e pelo procurador do indiciado ou do sindicado.

Art. 225. O presidente da comissão processante poderá determinar, de oficio ou a requerimento:

I. a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II. a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com o indiciado ou com o sindicado, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento;

III. a produção de nova prova que entender necessária;

IV. a dispensa de prova requerida que ainda não tenha sido produzida.

SEÇÃO X

Da Revelia e de seu Efeitos

Art. 226. O presidente da comissão processante decretará a revelia do indiciado ou do sindicado que, regularmente citado, não comparecer perante a comissão no dia e hora designados.

Parágrafo único. A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

I. da contrafé do respectivo mandado de citação pessoal, devidamente assinado pelo indiciado.

II. das cópias dos 3 (três) editais publicados no Diário Oficial ou Jornal de Circulação do Município, no caso de citação por edital;

III. do aviso de recebimento - AR, devidamente assinado, em caso de citação por via postal; indiciado.

IV. de qualquer documento ou similar que dê noticia de ciência inequívoca do

Art. 227. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada, quando verificado que, na data designada para o interrogatório:

I. o indiciado estava legalmente afastado de suas funções, exceto quando em licença para tratar de interesses particulares, ou estava recolhido ao cárcere ou em prisão domiciliar, provisoriamente ou em cumprimento de pena;

II. o indiciado tenha ficado impossibilitado de comparecer tempestivamente por motivo de força maior, desde que arguido no primeiro momento em que compareça ao processo.

§ 1º. A revelia será revogada a requerimento do interessado, desde que arguida na primeira oportunidade em que comparecer aos autos ou pela comissão a qualquer tempo, de oficio.

§ 2º. Revogada a revelia, ficam anulados todos os atos processuais realizados após a sua decretação, salvo se deles não resultou prejuízo para o indiciado ou para o sindicado, ou se está ratificá-los, realizando-se, ato continuo, o interrogatório, e devolvendo- se o tríduo para defesa.

Art. 228. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa do indiciado ou do sindicado.

Parágrafo único. Comparecendo o revel, a ele é assegurado o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado, recebendo o processo no estado em que se encontrar.

Art. 229. O indiciado ou o sindicado revel não será intimado pela comissão processante para a prática de qual quer ato.

§ 1º. Desde que compareça perante a comissão processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela comissão, através de publicação, para a prática dos atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica refazimento dos atos anteriores ao comparecimento do indiciado ou do sindicado.

Art. 230. Não é defeso aos membros da comissão processante atuar em procedimento disciplinar em que:

I. for testemunha;

II. interveio como mandatário do indiciado ou defensor dativo;

III. for indiciado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

IV. tiver interesse no resultado;

V. houver atuado na averiguação preliminar ou na sindicância que precederam o procedimento do exercício de pretensão punitiva;

tenha atuado no procedimento anteriormente à etapa da revisão.

Art. 231. A arguição de impedimento ou suspeição de membro da comissão processante ou do advogado dativo precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º. A arguição, que deverá ser alegada pelos citados no caput deste artigo ou pelo indiciado ou pelo indicado em declaração escrita e motivada, suspenderá o andamento do processo até sua apreciação.

§ 2º. Sobre o impedimento ou suspeição arguida, a autoridade que determinou a instauração do procedimento:

I. se a acolher, determinará a substituição do suspeito ou a redistribuição;

II. se a rejeitar, mediante decisão fundamentada, devolverá o processo para o seu regular prosseguimento.

CAPÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 232. O Processo Administrativo Disciplinar é o procedimento, cujo rito aplica-se obrigatoriamente aos demais procedimentos disciplinares.

Parágrafo único. Instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza, acarretar a sanção de demissão, a cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

Art. 233. São fases do Processo Administrativo Disciplinar:

I. instauração;

II. citação;

III. interrogatório;

IV. defesa prévia;

V. produção de prova;

VI. triagem final;

VII. razões finais;

VIII. parecer;

IX. encaminhamento para decisão.

Art. 234. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado pelo presidente da comissão processante, com a ciência dos membros, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos.

Art. 235. O indiciado será citado para participar do processo, para o interrogatório e para se defender.

Parágrafo único. O não comparecimento do indiciado ensejará as providências determinadas na seção X, capítulo IV, do título VII, desta lei.

Art. 236. Não constituindo o indiciado advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Parágrafo único. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo

pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu procurador, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 237. Representado processualmente o indiciado, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 238. Realizadas as provas de iniciativa da comissão, a defesa será intimada para indicar, em 3 (três) dias, as provas que pretende produzir.

Art. 239. Ultimadas as provas, será elaborada triagem final que poderá ensejar novas diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante, saneando o processo.

Art. 240. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao advogado para apresentação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, das razões finais de defesa do indiciado.

Art. 241. Apresentadas as razões finais de defesa, a comissão processante elaborará parecer, que conterá:

I. relatório, contendo a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

I. fundamentação, com a análise das provas produzidas e das alegações de defesa; e,

III. conclusão, com proposta justificada, sendo que, em caso de punição, deverá ser indicada a sanção administrativa disciplinar cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º. Havendo divergência, o membro da comissão discordante proferirá voto fundamentado em separado.

§ 2º. A comissão deverá propor, se for o caso:

I. a desclassificação da infração prevista no indiciamento;

II. o abrandamento da penalidade, levando em conta os fatos e provas contidas nos autos, as circunstâncias da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;

III. outras medidas que se fizerem necessárias ou forem de interesse público.

Art. 242. Com o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar para decisão.

Parágrafo único. A decisão será sempre motivada.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Especiais

SEÇÃO I

Dos Procedimentos Disciplinares, da Preparação e Investigação.

SUBSEÇÃO I

Da Sindicância Investigatória

Art. 243. A Sindicância Meramente Investigatória é o procedimento disciplinar de preparação e investigação que não comporta contraditório, e inicia-se mediante representação elaborada pela chefia que tiver conhecimento da irregularidade com o objetivo de apurar os fatos e indícios de autoria.

§ 1º. A Sindicância Meramente Investigatória será instruída com os elementos colhidos e com o relatório redigido pelos responsáveis pelo procedimento.

§ 2º. A Sindicância Meramente Investigatória será processada por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) servidores efetivos.

Art. 244. Na Sindicância Meramente Investigatória serão realizadas as oitivas de pessoas envolvidas ou das que, de qualquer forma, possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, e na juntada aos autos de todos os documentos pertinentes.

Parágrafo único. Se os depoentes fazerem-se acompanhar por advogados, esses não poderão intervir ou manifestar-se durante a oitiva ou nos autos.

Art. 245. A Sindicância Meramente Investigatória se encerrará com relatório sobre o apurado, apontando a veracidade do fato descrito na representação e indicando os eventuais autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, conterá a indicação de que não foi possível precisar a autoria.

Art. 246. Finda a Sindicância Meramente Investigatória, enquanto a responsabilidade subjetiva pela ocorrência encontrar-se definida, mas a pena a ser aplicada não for superior a 5 (cinco) dias, a autoridade que determinou a instauração do procedimento poderá adotar o rito disposto nesta lei, para aplicar diretamente a pena.

Art. 247. Finda a etapa investigatória, a comissão poderá determinar:

I. o arquivamento, quando comprovada a inexistência de ilícito administrativo, na impossibilidade de estabelecer a autoria ou a materialidade do fato;

II. a instauração de sindicância punitiva, quando existirem fortes indícios da ocorrência de responsabilidade do servidor, que exijam a complementação das investigações;

III. a instauração de procedimento disciplinar cabível.

SUBSEÇÃO II

Da Sindicância Punitiva

Art. 248. A Sindicância Punitiva é o procedimento disciplinar, a ser processado por comissão permanente de sindicância e, instaurada por seu presidente, por determinação da autoridade competente.

§ 1º. A comissão permanente da Sindicância Punitiva será integrada por três servidores titulares de cargos de investidura efetiva, sendo um secretário, um membro auxiliar, e um presidente, esse último deverá ser dotado de estabilidade.

§ 2º. Sempre que a complexidade da matéria ou as condições dos fatos o exigirem, a comissão poderá, mediante justificativa, determinar a nomeação de servidores com aptidão específica na matéria a ser sindicada.

§ 3º. O presidente da comissão, quando houver notícia de ilícito penal, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 249. A sindicância punitiva comportará, obrigatoriamente, o contraditório, devendo ser ouvidos todos os envolvidos nos fatos.

Parágrafo único. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar por advogado, que poderá intervir durante a oitiva ou nos autos.

Art. 250. O parecer da comissão conterá descrição articulada dos fatos e proposta objetiva ante o que se apurou, recomendando o arquivamento do feito ou a aplicação da sanção administrativa disciplinar cabível.

SEÇÃO II

Dos Procedimentos de Exercício da Pretensão Punitiva

SUBSEÇÃO I

Da Aplicação Direta da Pena

Art. 251. A autoridade que tiver conhecimento de infração funcional que enseje a aplicação de penas de suspensão de até 5 (cinco) dias deverá notificar por escrito o servidor da infração a ele imputada, com prazo de 3 (três) dias para oferecimento defesa.

§ 1º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por advogado constituído na forma da lei, e será entregue, contra recibo, à autoridade notificante.

§ 2º. O não acolhimento da defesa, ou sua não apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante ato motivado que será publicado no Diário Oficial ou de Circulação do Município.

SUBSEÇÃO II

Do Processo Sumário

Art. 252. Aplicam-se, ao rito do Processo Sumário, no que couber, a disposição prevista, neste Estatuto, para o processo administrativo disciplinar.

§ 1°. Instaurar-se-á Processo Sumário quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, ensejar, em tese, a aplicação de pena máxima de suspensão.

§ 2°. O Processo Sumário será instaurado pelo presidente da comissão processante, com a ciência dos membros, e deverá ter sua instrução, sempre que possível concentrada em uma única audiência.

Art. 253. Declarando o servidor em seu interrogatório que não possui advogado, ou, devidamente citado, não responder ao processo, ser-lhe-á designado defensor dativo.

Art. 254. O indiciado deverá requerer a oitiva de testemunhas e juntar documentos com a defesa prévia, e, se assim não proceder, preclusa essa oportunidade.

Parágrafo único. O indiciado poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, podendo a comissão determinar a oitiva em depoimento.

Art. 255. Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 256. Após a defesa, a comissão processante elaborará parecer, encaminhando-se os autos para decisão da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VII

Do Reexame da Decisão

SEÇÃO I

Dos Recursos

Art. 257. Da decisão proferida no procedimento disciplinar caberá:

I. pedido de Reconsideração;

II. recurso.

Art. 258. Os recursos serão interpostos por petição dirigida à autoridade competente para reapreciar a decisão.

Parágrafo único. Os pedidos de Reconsideração e Recurso não terão efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 259. Os recursos serão processados nos mesmos autos do procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva.

Art. 260. O prazo para a interposição do Pedido de Reconsideração e do Recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

Art. 261. Caberá Pedido de Reconsideração quando o servidor trouxer aos autos fato novo que possa ensejar mudança na decisão proferida pela comissão processante. Parágrafo único. Caberá à comissão processante indeferir o Pedido de Reconsideração caso o recorrente não demonstre a existência de fato novo apto a alterar a decisão.

SEÇÃO II

Da Revisão

Art. 262. A Revisão somente será admitida quando:

I. a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal, ou a evidência dos autos;

II. a decisão se fundamentar em depoimento, exame, vistoria ou documento

comprovadamente falso ou eivado de erro; ou,

III. surgir, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, prova da inocência do punido.

§ 1º. Não constituirá fundamento para a Revisão a simples alegação de injustiça da decisão.

§ 2º. Ocorrendo o falecimento do servidor, o pedido de Revisão poderá ser

formulado pelo cônjuge, companheiro, ou parente até segundo grau.

§ 3º. A Revisão poderá ser verificada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 263. No processo revisional, a inércia do recorrente pelo prazo previsto no §3º, do artigo anterior implicará o arquivamento do feito.

Art. 264. Estará impedida de atuar no processo revisional a comissão processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 265. Admitida a Revisão, a comissão processante deverá intimar o requerente a comparecer para depoimento e/ou indicar as provas que pretende produzir.

Art. 266. Produzidas as provas, dar-se-á vista ao Requerente para apresentação de razões finais.

Art. 267. A comissão processante, após análise das novas provas produzidas, elaborará relatórios finais, sugerindo a manutenção, redução, cancelamento ou anulação da sanção administrativa disciplinar.

CAPÍTULO VIII

Da Prescrição e das Disposições Finais dos Procedimentos Disciplinares

SEÇÃO I

Da Prescrição

Art. 268. Prescreverá:

I. em 2 (dois) anos, a falta que sujeite à sanção administrativa disciplinar de suspensão;

II. em 5 (cinco) anos, a falta que sujeite à sanção administrativa disciplinar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal, quando superiores a 5 (cinco) anos.

Art. 269. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência do fato, ato ou conduta que possa ser caracterizado como infração.

Art. 270. Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 268, a prescrição começa a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 1º. O curso da prescrição interrompe-se pela abertura do competente procedimento administrativo.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, todo o prazo começa a correr novamente, do dia da interrupção.

SEÇÃO II

Das Disposições Finais dos Procedimentos Disciplinares

Art. 271. Nos procedimentos disciplinares, as comissões processantes disciplinares poderão diligenciar diretamente a todos os órgãos da Administração Municipal de Novo São Joaquim e setores administrativos estranhos à administração e em relação a terceiro administrado.

Parágrafo único. Em caso de não atendimentos do disposto no caput deste artigo, as Comissões Processantes Disciplinares solicitarão à autoridade competente as providências cabíveis.

Art. 272. As solicitações ou determinações de Comissão Processante a departamentos ou setores da Edilidade deverão ser atendidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 273. O desatendimento, sem motivo justificado, de solicitação ou determinação de Comissão Processante por parte de servidor da administração municipal constitui inobservância de dever funcional.

Art. 274. Durante a tramitação do procedimento disciplinar fica vedada a requisição dos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto por requisição da autoridade responsável pela instauração do referido procedimento.

Art. 275. Fica atribuída ao Presidente da Comissão Processante competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de reproduções xerográficas, referentes a processos administrativos disciplinares expedidos pela Secretaria.

Art. 276. Fica garantida, ao terceiro interessado, a obtenção por pedido justificado, de certidão para a defesa e esclarecimento de situação de interesse pessoal.

Art. 277. As disposições contidas na presente Lei aplicam-se aos procedimentos já instaurados e ainda sem relatório, sem prejuízo dos atos processuais praticados.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 278. O dia 28 de outubro será consagrado ao Servidor Público Municipal;

Art. 279. É vedado ao servidor trabalhar sob direção imediata do cônjuge ou parente até 2º grau, salvo em função de confiança ou livre escolha, não podendo exceder de (um) o seu número.

Art. 280. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Estatuto. Parágrafo único. Na contagem dos prazos, salvo disposições em contrário, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e se esse dia cair em feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil.

Art. 281. São isentos de pagamento os requerimentos, certidões e outros papéis que na ordem administrativa interessarem a qualidade de servidor público municipal, ativo ou inativo.

Art. 282. Por motivo de convicções filosóficas, religiosas ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qual quer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua atividade funcional.

Art. 283. É vedado exigir atestado de ideologia como condição para posse ou exercício do cargo ou função pública.

Art. 284. Nenhum servidor poderá ser transferido ex-oficio no período eleitoral, nos termos da legislação pertinente.

Art. 285. É vedada a transferência ou remoção de ofício ao servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.

Art. 286. O servidor, candidato a cargo eletivo no município de Novo São Joaquim, que ocupe cargo de chefia ou esteja comissionado em cargo de confiança, será afastado sem remuneração, por tantos dias antes e depois do pleito, quantos forem prescritos na lei eleitoral vigente.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 287. O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 288. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 167/96.

Novo São Joaquim – MT, 01 de fevereiro de 2007.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

Atestado de Publicidade

Atesto que este Estatuto de Servidor Público foi publicado no mural e neste site www.novosaojoaquim.mt.gov.br. Ficando a critério da Gestão Pública publicar posteriormente a integra desta Lei nos jornais oficiais.

Por ser expressão da verdade, assino o presente,

Novo São Joaquim-MT, Em, 01 de Fevereiro de 2007.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº008/2023.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº008/2023.

"Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo São Joaquim/MT – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 589/2010 de 02 de agosto de 2010;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião deste conselho ocorrida no dia 12 de setembro 2023, sobre a Ata nº007/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 12 de setembro de 2023.

Hérica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente-CMAS

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Lei Municipal Nº 452/2007

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim tem como finalidade básica a promoção de todas as atividades Administrativas que respeitem aos peculiares interesses locais e convenientes ao desenvolvimento integral da comunidade, de acordo com as competências explicitadas na Lei Orgânica.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Novo São Joaquim - MT, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pela Assistência de Gabinete, pelas Assessorias do Executivo, pela Controladoria Geral, pelas Coordenadorias, pelos Administradores, pelos Secretários e pelas Chefias a estes subordinados, que constituem a Administração Municipal.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Municipal, no exercício de suas atribuições obedecerão aos princípios fundamentais de planejamento, descentralização e delegação de competências, sempre sob a orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. Para atender às funções do município, a Administração será direta e constituída pelos seguintes órgãos:

a) de Assessoramento;

b) Secretarias Municipais;

c) de Controladoria Geral.

Art. 5º. A Administração Municipal obedecerá a um sistema organicamente articulado com suas unidades, funcionando harmonicamente e em regime de mútua colaboração.

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. O Poder Executivo do Município de Novo São Joaquim-MT, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e rural de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1. Assistente de Gabinete.

1.2. Vice Prefeito Municipal.

2. Procuradoria Jurídica

3. Controladoria do Município

II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

4. Secretaria Municipal de Governo

4.1. Secretário

4.2. Coordenadoria de Imprensa

4.3. Departamento Distrital Itaquerê

4.4. Departamento Distrital Cachoeira da Fumaça

4.5. Departamento de Serviço Militar

4.6. Departamento de Identificação

5. Secretaria Municipal de Administração

5.1. Secretário

5.1. Assessoria de Recursos Humanos

5.2. Departamento de Recursos Humanos

5.3. Departamento de Licitação

5.4. Departamento de Compras

5.5. Departamento de Almoxarifado, Patrimônio e Protocolo.

5.6. Departamento de Informática

5.7. Departamento de Guarda e Vigilância

6. Secretaria Municipal de Finanças

6.1. Secretário

6.2 Assessoria Contábil

6.3. Coordenadoria de Tributação, Fiscalização e Cadastro

6.4. Coordenadoria de Tesouraria

6.5. Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro

6.6. Departamento de Contabilidade

7. Secretaria Municipal de Planejamento

7.1. Secretário

7.1. Coordenadoria de Trânsito

7.2. Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

7.3. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos

8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.1. Secretário

8.2. Coordenadoria de Transporte Escolar

8.2. Departamento de Documentação Escolar

8.3. Departamento de Merenda Escolar

8.4. Departamento de Ensino Fundamental e Infantil

8.5. Departamento de Cultura

8.6. Departamento Creches Municipais

8.7. Assessora Pedagógica Municipal

8.8. Orientadora Acadêmica

9. Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

9.1. Secretário

9.2. Departamento de Esporte

9.3. Departamento de Turismo e Lazer

10. Secretaria Municipal de Saúde

10.1. Secretário

10.2. Coordenadoria de Gestão Administrativa

10.3. Departamento Hospitalar.

10.4. Departamento de Atenção Básica e Saúde Coletiva

10.5. Departamento de Vigilância Ambiental

10.6. Departamento de Vigilância Sanitária

10.7. Departamento de Reabilitação

10.8. Departamento de Vigilância Epidemiológica

10.9. Departamento de Coleta e Limpeza Pública

10.10. Departamento de Central de Regulação e Auditoria

11.11. Direção Clínica

11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

11.1. Secretário

11.2. Departamento de Inclusão Social e Apoio a Programas Especiais

11.3. Departamento de Apoio aos Idosos, Habitação e Bem Estar Social

11.4. Departamento de Fomento ao Trabalho a Renda e Cidadania

11.5. Conselho Tutelar

12. Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

12.1. Secretário

12.2. Departamento de Agricultura e Pecuária

12.3. Departamento de Paisagismo e Meio Ambiente

12.4. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

12.5. Departamento de Empreendedorismo e Agricultura Familiar

13. Secretaria Municipal de Infra-estrutura

13.1. Secretário

13.2. Coordenadoria de Obras

13.3. Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos

13.3. Departamento de Obras e Limpeza Pública

12.5. Departamento de Manutenção

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito será composto por: as Secretarias, por um Secretário Municipal, a Procuradoria, por Procurador, a Assessoria por Assessores, as Coordenadorias por Coordenadores, a Controladoria, por um Controlador, os Departamentos por Chefes, todos com cargos em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O Prefeito Municipal disporá de assessores para prestar-lhe assessoramento técnico e imediato, todos com cargos em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. As competências inerentes às Secretarias e seus desdobramentos em Departamentos e Coordenadorias serão regulamentadas em Manual de Organização, aprovado em Decretos do Prefeito Municipal.

Art. 10. A entidade da Administração indireta será regida pela lei de sua criação e regimentos próprios.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I. prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações politico- administrativa com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II. elaborar projetos de lei e acompanhar a sua tramitação na Câmara Municipal, mantendo os registros necessários;

III. centralizar as atividades de redação de documentos e correspondências oficiais do Executivo;

IV. organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis,

decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

V. estabelecer e executar programas de relações públicas;

VI. promover a divulgação das atividades da Administração Municipal, fornecendo à imprensa artigos, fotos e outros materiais, cuja divulgação seja do interesse do município;

VII. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 12. São atribuições da Procuradoria Jurídica Municipal:

I . defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do município;

II. promover a cobrança amigável e jurídica da dívida ativa de créditos não liquidados nos respectivos prazos legais e regulamentares;

III. assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

IV. opinar sobre minutas de contratos, convênios, projetos de lei, decretos, processos licitatórios, e outros atos administrativos;

V. opinar juridicamente, quando solicitado, em qualquer assunto de natureza administrativa, fiscal ou tributária;

VI. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DA CONTROLADORIA

Art. 13. A controladoria Geral, terá por finalidade:

I. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as gestões orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos órgãos da administração com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II. elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ao âmbito da administração e também que objetiva na implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III. acompanhar a execução física e financeiras dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI. executar os trabalhos da auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII. emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX. organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo;

XI. manter condições para que os Municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e funcionará sob a direção do Controlador Geral, que poderá contar com equipe técnica e administrativa para a execução dos serviços de controle interno.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IV. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

V. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. exercer outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo

Municipal.

VIII. responder pela chefia de gabinete na falta deste.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Compete à Secretaria de Recursos Humanos e Administração:

I. coordenar e responsabilizar-se pelas atividades relativas a recadastramento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos de pessoal;

II. centralizar e supervisionar as atividades relativas a compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais e equipamentos;

III. executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV. centralizar e supervisionar as atividades relativas ao protocolo, arquivo geral, segurança interna, telefonia e zeladoria dos próprios municipais;

V. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

VI. acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 17. Compete à Secretaria das Finanças:

I. executar as políticas fiscais, financeiras e tributárias do município;

II. executar programas, projetos e atividades relacionadas com a área financeira, fiscal e tributária;

III. executar funções de gestão financeira contábil e fiscal do município;

IV. acompanhar e controlar a execução orçamentária;

V. processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;

VI. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

VII. acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos federais e estaduais.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 18. Compete à Secretaria de Planejamento:

I. consolidar a elaboração e coordenar a implantação do plano de ação anual do Governo Municipal e de sua programação global e setorial em articulação com as demais secretarias;

II. coordenar, em articulação com a secretaria de Finanças, a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;

III. estabelecer intercâmbio permanente de informações entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, a fim de orientar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;

IV. detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação com os órgãos da administração pública municipal, a fim de promover meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do município;

V. estabelecer diretrizes para a política de trânsito no município bem como a fiscalização, acompanhamento de sua operação e gerenciamento;

VI. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

VIII. acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área, junto a órgãos federais e estaduais.

VIII. responder pela Controladoria na falta deste.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 19. Compete à Secretaria de Educação e Cultura:

I. planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal em articulação com as demais unidades administrativas;

II. contribuir para a formulação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas de sua competência;

III. assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do município;

IV. desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o corpo docente dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

V. combater as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

VI. providenciar a criação de escolas, depois de comprovada a necessidade, para funcionamento de turmas de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental;

VII. cooperar com as iniciativas de atendimento educacional especializado;

VIII. incentivar a formação de novos atletas com o acompanhamento de especialistas nas diversas modalidades;

IX. formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentando a criação, produção e divulgação de bens culturais;

X. desenvolver e acompanhar programas e projetos e atividades relativas à merenda

escolar;

XI. coordenar programas de incentivo à leitura e pesquisa, visando um melhor

aproveitamento da biblioteca pública municipal;

XII. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII. acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 20. Compete à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo:

I. contribuir para a formulação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas de sua competência;

II. incentivar a formação de novos atletas com o acompanhamento de especialistas nas diversas modalidades;

III. desenvolver e acompanhar projetos e programas que visem o desenvolvimento do esporte e da cultura do município;

IV. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

V. acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 21. Compete à Secretaria de Saúde:

I. promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II. coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do município;

III. coordenar ações administrativas que visem uma melhor operacionalização da saúde no município;

IV. coordenar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;

V. manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do município;

VI. contribuir para a formulação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência;

VII. elaborar programas e projetos relativos a:

a) prestação de serviço médico e odontológico ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;

b) prestação de serviço médico e odontológico à população escolar da rede municipal de ensino;

c) atividades de controle das zoonoses que impliquem risco para saúde da

população;

d) organização de campanhas de saúde pública no âmbito do município;

VIII. elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação

sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

IX. acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

X. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Art. 22. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho:

I. elaborar programas e projetos de desenvolvimento social com a colaboração sempre que conveniente de órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada;

II. promover o levantamento de dados referentes às favelas, vilas e áreas periféricas de ocupação não controladas em articulação com entidades federais, estaduais e municipais envolvidas nesta atividade;

III. promover a remoção de moradores em áreas definidas pela Secretaria e a respectiva fixação em local adequado;

IV. elaborar e implantar programas e projetos de assistência e formação social, acompanhando sua execução em coordenação com as demais Secretarias;

V. acompanhar a execução de programas de promoção social em que a Secretaria participe em convênio com órgãos e entidades, públicas e privadas;

VI. amparar diretamente, quando necessário, por solicitação a órgãos e entidades relacionadas com a situação, o menor e o migrante desassistidos;

VII. estimular a participação dos moradores, bem como das unidades de representação, nas discussões dos problemas vividos, buscando o esclarecimento de alternativas de ações viáveis;

VIII. estudar e propor soluções assistenciais, em situações de emergências e de calamidades públicas;

IX. promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento;

X. pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XI. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE AMBIENTE:

Art. 23. Compete à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio

I. estabelecer e coordenar as políticas, projetos e programas de atuação do

Município nos setores de agropecuária e hortifrutigranjeira;

II. coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III. desenvolver trabalhos visando a melhoria de atividades agrícolas;

IV. promover atividades de extensão e fomento dentro dos setores de agropecuária e hortifrutigranjeiro;

V. promover assistência educacional sobre o reflorestamento, agricultura e pecuária;

VI. desenvolver trabalhos de orientação e assistência técnica aos produtores rurais do município;

VII desenvolver políticas de cooperativismo e associativismo rurais;

VIII. promover o funcionamento de patrulhas mecanizadas para atendimento ao produtor rural;

IX. promover a fiscalização dos serviços prestados, bem como o recebimento dos membros;

X. coordenar a formulação da política do desenvolvimento sócio e econômico do município, compatibilizando-a com as diretrizes do governo local;

XI. coordenar a elaboração e o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XII. estabelecer intercâmbio permanente de informações entre os órgãos e entidades;

XIII. detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação com os

órgãos da administração pública municipal, a fim de promover meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do município;

XIV. reunir subsídios informativos, originários dos diferentes segmentos econômicos do município, com vistas à formulação dos planos e programas;

XV executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XVI. acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área, junto a órgãos federais e estaduais.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 24. Compete à Secretaria de Infra-Estrutura:

I. planejar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana;

II. regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer

equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

III. realizar a apropriação do custo dos serviços prestados e promover, justificadamente, a revisão periódica de suas tarifas e preços públicos para assegurar a indispensável manutenção, melhoramento e expansão de suas atividades;

IV. coordenar, supervisionar e promover a execução da coleta regular, extraordinário e o transporte do lixo, desde os pontos de produção até os locais de destino final;

V. coordenar, controlar e executar a limpeza, roçada, capina e varrição de vias e logradouros públicos nos perímetros urbanos;

VI. coordenar, controlar e executar a destinação sanitária do lixo;

VII. gerenciar a operação de beneficiamento do lixo;

VIII. supervisionar e controlar a operação de instalação de destinação final do lixo e o desenvolvimento de aterros sanitários;

IX. promover a limpeza das margens dos córregos do Município;

X. acompanhar os assuntos de interesse concernentes a programas e projetos relativos à conservação ambiental, junto à órgãos e entidades públicas e privadas;

XI. coordenar a produção de sementes e mudas destinadas a programas, projetos e atividades de arborização e ornamentação de logradouros urbanos;

XII. coordenar e controlar os serviços de distribuição de água investigando os vazamentos e mantendo os serviços de reparos e desobstruções das redes;

XIII. fiscalizar os serviços de operação do sistema de esgoto sanitário;

XIV. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo;

XV. coordenar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e rural de interesse local;

XVI. coordenar as atividades relativas à elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

XVIII. promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas; município;

XIX. promover e coordenar a elaboração de projetos viários de interesse do XX - coordenar e responsabilizar-se pela administração das obras e/ou serviços de execução direta do município;

XXI - desenvolver juntamente com o planejamento o cronograma físico-financeiro das obras;

XXII. coordenar a elaboração da legislação urbanística do município em articulação com o planejamento;

XXIII. promover a fiscalização e o cumprimento da legislação urbanística do município;

XXIV. promover a fiscalização e o cumprimento das normas técnicas urbanísticas do município;

XXV. centralizar e supervisionar as atividades relativas a movimentação e controle de veículos, bem como manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração em bom estado de conservação;

XXVI. executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XXVII. acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 25. A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente lei estarão em funcionamento à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conseqüências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I. provimento das respectivas chefias;

instrução das chefias com relação às competências que lhe são definidas;

dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DO MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

Art. 26. O Manual de Organização do Município de Novo São Joaquim, será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 27. Fica a cargo do Poder Executivo determinar a estrutura do Manual de Organização.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 28. Ficam criados os cargos de direção, assessoramento e apoio administrativo de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Executivo, de acordo com o Anexo I desta lei.

Art. 29. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, de até 50% (cinqüenta por cento) do vencimento dos cargos em comissão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos necessários para adequação à esta Lei, especificamente para criação dos departamentos e da nova seção criados pelo Legislativo, bem como da Controladoria Geral.

Art. 31. Fica o Chefe do Executivo autorizado a propiciar treinamento dos servidores municipais, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços da municipalidade.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais de Nº 001/87, 003/87, 120/93 e 137/94.

GABINETE DO PREFEITO,

Em 01 de fevereiro de 2007.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

Atestado de Publicidade

Atesto que este Estatuto de Servidor Público foi publicado no mural e neste site www.novosaojoaquim.mt.gov.br. Ficando a critério da Gestão Pública publicar posteriormente a integra desta Lei nos jornais oficiais.

Por ser expressão da verdade, assino o presente,

Novo São Joaquim-MT 01 de fevereiro de 2007.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº007/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº007/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Novo São Joaquim – MT, realizada aos doze (12) de setembro (09) de dois mil e vinte e três (2023) às 16h32min, através de grupo de "WhatsApp" do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, foram consideradas como presença na reunião os Conselheiros(a) devidamente convocados que participaram da reunião e concordaram com a deliberação proposta conforme registro de print da tela em anexo, e que assinam posteriormente esta ata, a saber: **Representantes Governamentais**: Herica Aparecida Cruvinel Roque, Betânia Marques Ferreira, Nubia Ramos de Souza, Eldimira Oliveira Rodrigues, Nalanda Magalhães Sousa, Aliny Kelly de Oliveira, Mônica Damassena Marçal Mariano e Polliana Rodrigues Coelho; **Representantes não Governamentais:** Marinalva Aparecida Cruvinel, Eroina Marcelia Leal, Jose Ferreira Nunes, Vilma Soares da Silva Santos Souza, Maria Auxiliadora dos Santos Silva, Suely Rodrigues dos Santos Freitas, Maria Dorcelina da Silva e Maura Martins de Lima.A Secretária Executiva do CMAS Sara Jose Martins, disponibilizou a pauta da reunião a qual foi enviada para os Conselheiros(a) pelo grupo de WhatsApp – CMAS, pauta: **1 - TERMO DE ACEITE – VEÍCULOS PARA UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).** Iniciando a reunião a Coordenadora de equipe do CRAS GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, cumprimentou a todos falando de um veículo que está previsto pra vir para a Secretaria de Assistência Social, e caso nosso município seja contemplado com esse veículo na forma de doação pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, a previsão de entrega é para o Ano de 2024, para isso temos que dar andamento ao processo e tramites legais, na sequência disponibilizou no grupo de WhatsApp do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o TERMO DE ACEITE – VEÍCULOS PARA UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), para conhecimento e que todos os conselheiros façam a leitura, apreciem e dê sua opinião concordando ou não, é de suma importância que os conselheiros(a) opinem, pois se o conselho aprovar a Secretaria Municipal de Assistência Social deve encaminhar para o Estado a Resolução da decisão do conselho para que o veículo possa vir para o nosso município. A Presidente do CMAS Srª HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, após cumprimentar a todos agradece pela participação, falando que fez a leitura do Termo de Aceite para recebimento do veículo ofertado pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC através do Programa Estadual Estrutura Suas MT, a ser doado para o nosso município caso venha a ser contemplado, é muito importante que todos os conselheiros(a) apreciem e deem sua opinião favorável, e que a utilização do veículo será exclusivo para os serviços ofertados nas unidades públicas socioassistenciais do Suas. Na sequência não havendo nenhuma manifestação em contrário, **foi colocado em votação e os membros conselheiros(a) concordaram e deliberaram pelo parecer favorável, aprovando por unanimidade o TERMO DE ACEITE – VEÍCULOS PARA UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).** Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
DISPENSA 28/2023

Dispensa de Licitação nº 28/2023.

RATIFICAÇÃO:

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Elétricos, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, do Município de Paranatinga- MT.**

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Fornecedor: Douglas Silva Rodrigues

CNPJ: 30.734.559/0001-06

Total: 13.500,00

Dispensa de Licitação nº 28/2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social a Senhora **Fátima Rosane Ritter** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 13 de setembro de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO

EDITAL Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 024/2020 de 17 de Janeiro de 2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8. 538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a contratação de Empresa de engenharia sob o regime de empreitada para **Construção da Praça Flamboyant, localizado na avenida bandeirantes na rodovia MT - 130 Município de Paranatinga/ MT, com recursos financeiro do Plano de Ação nº 09032021 – 009924/ 2021 – Ministério da Economia (Emenda Parlamentar 2O212547OOO3** e Contrapartida Financeira do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. **Data de Abertura: Dia 29/09/ 2023 Às 08:00 h (horário local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, maisInformações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Paranatinga, MT, 13 de Setembro de 2023. Devenilson da Silva Presidente da CPL Portaria 024/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 381 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 381 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE;

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 342 de 18 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de setembro de 2023

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/ 2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/ 2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 37/2023**. Regido pela lei 10.520/ 2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/ 93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

FORNECEDOR: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18.009.871/0001-31

Valor Total do Fornecedor: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 13 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO
DISPENSA 27/2023

Dispensa de Licitação nº 27/2023.

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Seguro Automotivo - SEGURO TOTAL (Cobertura Compreensiva), com Assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os 06 (seis) veículos** que compõem a Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Total: 15.109,90

Dispensa de Licitação nº 27/2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal Chefe de Gabinete a Senhora **Arlinda Barbosa Vian**,que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 13 de setembro de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 50.247.672/0001-74, Inscrição Estadual nº 20. 027.588-7, com sede na cidade de **MOSSAMEDES/GO**, Estado de **GOIÁS**, com sede na **RUA AUGUSTO FERREIRA RIOS** S/Nº, Quadra 11, Lote 07c, Andar 1, Sala 1/2, Bairro**:** Setor Centro, CEP: 76.150-000, neste ato representada pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª. **MARIA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, portadora do RG. nº 2363187 SSP/GO, inscrito no CPF/MF. sob 492.137.841-04, residente e domiciliada na cidade de **MOSSÂMEDES/GO**, à Rua Ex. Prefeito João da Silva nº 595, Quadra 03, Lote 19-Fundos, Bairro: Setor Central, CEP: 76.150-000, e-mail: mabcom2023@gmail.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 50.247.672/0001-74

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	COMPUTADOR COMPLETO; ESPECIFICAÇÕES: PLACA MÃE: INTEL, PROCESSADOR: INTEL CORE I5, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL CORE I5 11 GERACAO, CHIPSET: INTEL, MEMÓRIA DE VÍDEO: 2GB, MEMÓRIA RAM: 8G, SSD: 240GB, MOUSE: GAMER, TECLADO: GAMER, REDE: REDE GIGABIT 10/100/1000, SOM: ÁUDIO HD 5.1 CANAIS, COR: PRETO, VOLTAGEM: BIVOLT, MONITOR: MONITOR 75HZ HDMI 21.5´´, KIT GABINETE COM FONTE 500W REAL.	UND	BRAZIL PC	20	R$ 2. 099,9900	R$ 41. 999,8000
9	MONITOR TAMANHO DA TELA (MÍNIMO): (21,5")- RESOLUÇÃO: FULL HD (1920 X 1080)- TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS- PROPORÇÃO DA TELA: 16: 9- TECNOLOGIA DE LUZ: LED - ÂNGULO AJUSTÁVEL DE EXIBIÇÃO - ÂNGULO DE INCLINAÇÃO: -5º PARA 25º - TENSÃO DE ENTRADA: 120 V AC / 230 V AC INTERFACES / PORTAS: - VGA - HDMI VÍDEO:- RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1920 X 1080 - PADRÃO REFRESH RATE: 60 HZ - SUPORTE DE COR: 16.7 MILHÕES DE CORES - RELAÇÃO DE CONTRASTE: 100.000.000: 1 - BRILHO: 200 CD / M².	UND	BRAZIL PC	20	R$ 399,9900	R$ 7. 999,8000
10	PLACA MAE: SOQUETE: LGA 1200 MEMÓRIA BANCOS DE MEMORIA: 2 X 288-PINOS DIMM DDR4 FREQUÊNCIA DE MEMORIA: DDR4 2933 (O.C) MÁXIMO DE MEMORIA SUPORTADO: 64GB CANAL SUPORTADO: DUAL CHANNEL SLOTS DE EXPANSÃO PCI EXPRESS 3.0/4.0 X16: 1 X PCI EXPRESS 4.0 X16 PCI EXPRESS X1: 2 X PCI EXPRESS X1 - REDE INTEGRADA VELOCIDADE: 10/100/1000 MBPS ÁUDIO INTEGRADO PAINEL TRASEIRO I/O PORTAS PS/2: 1 X PS/2 (PORTA COMBO - TECLADO OU MOUSE OPCIONAL) USB 2.0/1.1: 4 X USB 2.0 USB 3.0/3.1/3.2: 2 X USB 3.2 GEN1 AUDIO: 3 PORTA.	UND	BRAZIL PC	20	R$ 430,0000	R$ 8. 600,0000
12	MEMÓRIA RAM DDR4 - CAPACIDADE TOTAL 8 GB FORMATO UDIMM - VELOCIDADES DE 2400MHZ A 2666MHZ.	UND	CRUCIAL	40	R$ 79,9900	R$ 3. 199,6000
13	TECLADO: PRETO - PADRÃO ABNT2 - CONEXÃO USB - CABO TRANÇADO COM 1,8M. MECÂNICO.	UND	BRAZIL PC	60	R$ 60,0000	R$ 3. 600,0000
14	MOUSE ÓPTICO: RESOLUÇÃO SELECIONÁVEL DE ATÉ 4000 DPI (1600/2400/3200/4000) - BOTÕES COM FUNÇÃO MACRO - CONEXÃO USB - CABO TRANÇADO COM 1,8M. (GAME)	UND	EXBOOM	60	R$ 50,0000	R$ 3. 000,0000
15	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC: ATX -POTÊNCIA DE SAÍDA DE 500W. REAL- QUANTIDADE DE CONECTORES SATA: 3 VOLTAGEM: BIVOLT (100 - 240VAC, 47 - 63 HZ, 12A).	UND	BRAZIL PC	70	R$ 110,0000	R$ 7. 700,0000
16	SSD - FORMATO: 2,5 POL - INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) — COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S) - CAPACIDADES: 240GB - NAND: TLC - PERFORMANCE DE REFERÊNCIA - ATÉ 500MB/S PARA LEITURA E 350MB/S PARA GRAVAÇÃO - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 °C A 85 °C - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 °C A 70 °C - VIBRAÇÃO QUANDO EM OPERAÇÃO: 2,17G PICO (7 – 800 HZ) - VIBRAÇÃO QUANDO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO: 20G PICO (10 – 2000 HZ)	UND	MACROVIP	100	R$ 80,0000	R$ 8. 000,0000

Valor Total Homologado - R$ 84.099,20 (oitenta e quatro mil noventa e nove reais e vinte centavos

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF 50.247.672/0001-74

MARIA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES

CPF/MF. 492.137.841-04

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Futura e eventual Aquisição de Postes de Concreto, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.*

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	150,00	UND	IMEPP	713	R$ 1.899,99	R$ 284.998,50	R$ 2.629,08	R$ 394.361,25	27,73	R$ 729,09

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 284.998,50	R$ 394.361,25	27,7316 %	109.362,75

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT , 11 de Setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023 referente à *Futura e eventual Aquisição de Postes de Concreto, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.* , que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : COTEPOSTES 02.507.465/0001-69	POSTES	E	TRANSFORMADORES	ELETRICOS LTDA -
Unitário Total Unitário				
Item Quant. Un Marca Modelo Adjudicado Adjudicado Orçado Total Orçado Econ. % Econ. R$				
1 150,00 UND IMEPP 713 R$ 1.899,99 R$ 284.998,50 R$ R$ 27,7316 R$ 729,09				
2.629,08 394.361,25 %				
Descrição: POSTE CONCRETO PRÉ MOLDADO, FORMATO DUPLO T, TIPO D, PARA INSTALAÇÃO DE CABOS DE MEDIA TENSÃO, FIBRA ÓTICA,				
TRANSFORMADORES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA EM ZONAS RURAIS, CENTROS URBANOS, COM COMPRIMENTO DE 11				
METROS E CARGA NOMINAL MINIMA DE 300 daN, TOPO 11 X 14CM, BASE 33 X 45 CM, PESO 1200KG. APROVADO PELA ENERGISA.				
Subtotal Adjudicado: R$ 284.998,50			**Subtotal 27,7316 Orçado: % R$ 394.361,25**	**R$ 109.362,75**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 284.998,50	R$ 394.361,25	27,7316 %	109.362,75

Pedra Preta - Mato Grosso, 11 de Setembro de 2023

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeiro(a)

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023**, Objeto: **"Futura e eventual Aquisição de Postes de Concreto, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.",** conforme quadro de preço abaixo descrito, referente ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que **sagrou-se vencedor do respectivo processo**, a empresa:

Fornecedor: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.507.465/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	POSTE CONCRETO PRÉ MOLDADO, FORMATO DUPLO T, TIPO D, PARA INSTALAÇÃO DE CABOS DE MEDIA TENSAO, FIBRA OTICA, TRANSFORMADORES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA EM ZONAS RURAIS, CENTROS URBANOS, COM COMPRIMENTO DE 11 METROS E CARGA NOMINAL MINIMA DE 300 daN, TOPO 11 X 14CM, BASE 33 X 45 CM, PESO 1200KG. APROVADO PELA ENERGISA.	UND	IMEPP	150	R$ 1.899,9900	R$ 284.998,5000

Valor Total Homologado - R$ 284.998,50 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Pedra Preta, 11 de setembro de 2023.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023

Às **09:03:57 horas do dia 16 de Agosto de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)		
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): **Fornecedor**	**CNPJ**	**Enquadramento**
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0009-30	**Grande Porte**
DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	40.708.647/0001-97	**Microempresa**
J L PEREIRA ARCHILLA	78.556.156/0001-40	**Microempresa**
M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43.195.850/0001-03	**Microempresa**
EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	**Microempresa**
FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	31.216.370/0001-94	**Grande Porte**
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	**Microempresa**
VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	**Microempresa**
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05	**Microempresa**
49.922.797 MARIA CLARA DA COSTA SOUSA	49.922.797/0001-73	**Microempresa**
ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	**Microempresa**
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	**Microempresa**
LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33.499.117/0002-00	**Microempresa**
INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	30.611.865/0001-55	**Microempresa**
PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	**Microempresa**
GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	**Microempresa**
PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA	40.192.091/0001-29	**Microempresa**
F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA	39.935.346/0002-06	**Microempresa**
DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	**Microempresa**
IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	**Microempresa**
BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	48.849.767/0001-16	**Microempresa**
DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA	10.918.347/0002-52	**Microempresa**
DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	**Microempresa**
PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37.090.234/0001-87	**Microempresa**
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	**Grande Porte**
SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	33.615.509/0001-06	**Grande Porte**

COPTEC COPIADORA LTDA	36.353.116/0001-51	**Microempresa**
1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	**Microempresa**
LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	**Microempresa**

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES	45.740.175/0001-73	**Microempresa**
CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA	14.065.989/0001-26	**Microempresa**
Atualiza Tecnologia LTDA	41.851.777/0001-47	**Microempresa**

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
97311	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	MULTILASER	PJ 005	R$ 3.500,00	**Classificada**	--
9786	INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	30611865000155	MULTI	PJ004	R$ 2.750,00	**Classificada**	--
37458	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	ACER	X1126AH	R$ 4.900,00	**Classificada**	--
26330	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	ACER	X1126AH	R$ 12.000,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	30.611.865/0001-55	R$ 2.450,00
2º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 2.499,99
3º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 4.900,00
4º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 5.252,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
32473	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01590728000930	Acer	Nitro 5 (AN515-57)	R$ 4.890,31	**Classificada**	--
57041	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	ACER / AN515-57-57XQ	ACER / AN515-57-57XQ	R$ 8.000,00	**Classificada**	--
9460	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	LENOVO	GARMING 3I I5 8GB RAM GEFORCE GTX 1650 SSD 512GB	R$ 6.000,00	**Classificada**	--
99014	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	LENOVO	82MGS00200	R$ 4.890,00	**Classificada**	--
31335	PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA	40192091000129	LENOVO	GAMING 3I	R$ 4.890,31	**Classificada**	--
97664	F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA	39935346000206	acer	ACER NITRO 5 INTEL CORE I5-11400H	R$ 4.750,00	**Classificada**	--
74243	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23106657000133	LENOVO	82MG0009BR	R$ 4.890,00	**Classificada**	--
24435	DK INFORMATICA LTDA	48373392000160	Acer	AN515- 57-57XQ	R$ 4.890,00	**Classificada**	--
55207	PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37090234000187	Acer Nitro 5 Gamer	Acer Nitro 5 Gamer	R$ 4.838,00	**Classificada**	--

Propostas Inicias do Item 2						
				Proposta		
ID Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R$	Situação	Motivo
58360 COPTEC COPIADORA LTDA	36353116000151	lenovo	v15	R$ 9.000,00	**Classificada**	--
60348 Atualiza Tecnologia LTDA	41851777000147	lenovo gamin 3i	le novo	R$ 5.800,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0009-30	R$ 4.709,97
2º	PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37.090.234/0001-87	R$ 4.739,00
3º	F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA	39.935.346/0002-06	R$ 4.750,00
4º	DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	R$ 4.800,00
5º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 5.365,00
6º	COPTEC COPIADORA LTDA	36.353.116/0001-51	R$ 9.000,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo

71872	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43195850000103	Samsung	Book NP550XDA-KH2BR	R$ 3.895,00	**Classificada**	--
55097	VM COMERCIO LTDA	47136740000113	DELL	INSPIRON 15 3000	R$ 3.898,14	**Classificada**	--
19765	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	DELL / INSPIRION I5 3000	DELL / INSPIRION I5 3000	R$ 5.000,00	**Classificada**	--
86638	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	DELL	I5 1135G7 8GB SSD 256GB 15,6	R$ 4.000,00	**Classificada**	--
40476	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	ACER	A315	R$ 3.898,00	**Classificada**	--
72554	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35231746000190	"Asus X1500EA-EJ3669W"	"Asus X1500EA-EJ3669W"	R$ 3.800,00	**Classificada**	--
28124	PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA	40192091000129	DELL	INSPIRON 15 3000	R$ 3.898,14	**Classificada**	--
15420	F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA	39935346000206	vaio	PRO PW FE15--I5 1235U/ BIOMETRIA	R$ 3.850,00	**Classificada**	--
38306	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23106657000133	SAMSUNG	NP550XDA-KH2BR	R$ 3.898,00	**Classificada**	--
78389	DK INFORMATICA LTDA	48373392000160	Dell	Vostro V15-3510- A30PT	R$ 3.898,00	**Classificada**	--
25174	PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37090234000187	Dell Inspiron 15 3000	Dell Inspiron 15 3000	R$ 3.780,00	**Classificada**	--
12468	COPTEC COPIADORA LTDA	36353116000151	lenovo	v15	R$ 9.000,00	**Classificada**	--
37376	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	DELL	Inspiron 15 3000 I5 1135G7	R$ 3.898,00	**Classificada**	--
34935	Atualiza Tecnologia LTDA	41851777000147	lenovo ideapad 3i i5	lenovo	R$ 4.000,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R$ 3.090,00
2º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 3.250,00
3º	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43.195.850/0001-03	R$ 3.300,00
4º	PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37.090.234/0001-87	R$ 3.398,00
5º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 3.480,00
6º	PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA	40.192.091/0001-29	R$ 3.501,25
7º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 3.650,00
8º	VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 3.755,00
9º	DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	R$ 3.799,99
10º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 3.849,00
11º	F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA	39.935.346/0002-06	R$ 3.850,00
12º	COPTEC COPIADORA LTDA	36.353.116/0001-51	R$ 9.000,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
98156	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43195850000103	Epson	EcoTank L4260	R$ 2.870,00	**Classificada**	--
39645	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	EPSON / L6270	EPSON / L6270	R$ 2.873,00	**Classificada**	--
69596	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	EPSON	L5290	R$ 3.500,00	**Classificada**	--
79917	INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	30611865000155	EPSON	6270	R$ 2.870,00	**Classificada**	--
24284	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	EPSON	L5290	R$ 2.870,00	**Classificada**	--
69656	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35231746000190	"Epson EcoTank L6270"	"Epson EcoTank L6270"	R$ 2.800,00	**Classificada**	--
9958	PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA	40192091000129	EPSON	L3250	R$ 2.873,28	**Classificada**	--
24935	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14238297000132	EPSON	L6270	R$ 2.872,32	**Classificada**	--
45555	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23106657000133	EPSON	L6270	R$ 2.873,00	**Classificada**	--
41828	DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA	10918347000252	CANON	GX7010	R$ 3.669,00	**Classificada**	--
19720	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01590728000930	Epson	L6270	R$ 2.873,28	**Classificada**	--
86600	DK INFORMATICA LTDA	48373392000160	Epson	EcoTank L5290	R$ 2.873,00	**Classificada**	--
61986	COPTEC COPIADORA LTDA	36353116000151	epson	5230	R$ 5.000,00	**Classificada**	--
70801	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	EPSON	L6270	R$ 3.000,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0009-30	R$ 2.067,92

2º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 2.240,00
3º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 2.300,00
4º	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R$ 2.417,60
5º	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	R$ 2.427,60
6º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 2.560,87
7º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 2.630,00
8º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 2.760,00
9º	INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	30.611.865/0001-55	R$ 2.850,00
10º	DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	R$ 2.873,00
11º	DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA	10.918.347/0002-52	R$ 3.499,99
12º	COPTEC COPIADORA LTDA	36.353.116/0001-51	R$ 5.000,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
20949	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE	40708647000197	PCMAX	I5-11400	R$ 4. 135,00	**Classificada**	--
	INFORMATICA EIRELI						
95856	J L PEREIRA ARCHILLA	78556156000140	PROPRIA	PS i5 11400f/h510mhp/8gb/ssd240gb/Video.2gb/500w/ ms.tec.gamer/mon21,5	R$ 4. 138,25	**Classificada**	--
42560	M R DA GRACA SOUZA -	43195850000103	3green	Play Intel Core i5	R$ 4. 135,00	**Classificada**	--
	COMERCIO E REPRE-SENTACOES						
96816	EXPRESS PRODUTOS E	23242246000175	QUANTA MICRO-CORP	QUANTA MICROCORP I511400 GOV04	R$ 4. 138,27	**Classificada**	--
	SERVICOS LTDA		I511400 GOV04				
4191	FATOR X TECNOLOGIA	31216370000194	TCORP	ORION SERIES	R$ 4. 130,00	**Classificada**	--
	DIGITAL LTDA						
23407	ERICA DE FATIMA	36656877000182	PC BRASIL /	PC BRASIL / PCB-113L1N	R$	**Classificada**	--
	GENTIL		PCB-113L1N		4. 138,00		
76889	MAB COMERCIO	50247672000174	BRAZIL PC	CORPORATE I5 11400F 8GB SSD 240GB GPU 2GB	R$	**Classificada**	--
	DE PRODUTOS E SERVI-COS LTDA				3. 000,00		
99790	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS	33499117000200	BRX	COMPUTADOR LICIT I5	R$ 4. 138,27	**Classificada**	--
	ELETRONICOS LTDA						
80536	PEG INFORMATICA EI-RELI	01105481000162	SKUL	BUSINESS B500	R$ 4. 100,00	**Classificada**	--
81142	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS	35231746000190	"BRAZIL PC COR-PORATE	"BRAZIL PC CORPORATE I5"	R$ 4. 100,00	**Classificada**	--
	PERMANENTES E DE CONSUMOS		I5"				
	LTDA						

Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
12269	DI BENTO COMERCIO E	14238297000132	BRAZIL PC	OFFICE	R$ 4. 138,01	**Classificada**	--
	SERVICOS LTDA						
50060	BX DISTRIBUIDORA	48849767000116	AIOX	AIOX G200	R$	**Classificada**	--
	DE EQUIPAMENTOS				4.100,00		
	LTDA						
80497	DK INFORMATICA	48373392000160	Dk Pc	Intel I5 11º Geração	R$	**Classificada**	--
	LTDA				4.138,00		
23636	SINCES	33615509000106	EXIX	E57183	R$	**Classificada**	--
	TECNOLOGIA COMERCIO E				4.138,00		
	SERVIÇOS LTDA						
29608	1 BIT GESTAO E	19884430000141	1BIT-PC	PROPRIO	R$	**Classificada**	--
	CONSULTORIA LTDA				4.138,00		
66517	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	MARCA PRO-PRIA /	I5 11400F / BM22D3HVW + PLACA DE VI-DEO 2GB	R$ 4. 138,20	**Classificada**	--
			BLUECASE				
14956	Atualiza Tecnologia	41851777000147	atualiza smb	atualiza	R$	**Classificada**	--
	LTDA				4.490,00		

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 2.099,99
2º	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33.499.117/0002-00	R$ 2.168,42

3º	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43.195.850/0001-03	R$ 2.369,00
4º	DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	R$ 2.399,99
5º	BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	48.849.767/0001-16	R$ 2.445,00
6º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 2.713,21
7º	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	R$ 2.713,22
8º	SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	33.615.509/0001-06	R$ 2.740,00
9º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 2.799,00
10º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 2.880,00
11º	J L PEREIRA ARCHILLA	78.556.156/0001-40	R$ 2.960,00
12º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 2.970,00
13º	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	R$ 3.451,00
14º	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	40.708.647/0001-97	R$ 3.998,55
15º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 4.013,52
16º	FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	31.216.370/0001-94	R$ 4.130,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
20957	DLB COMERCIO DE	40708647000197	PCMAX	I3-11100	R$	Classificada	--
	PRODUTOS DE INFORMATICA				3. 803,00		
	EIRELI						
96038	J L PEREIRA	78556156000140	PROPRIA	PS i3-	R$	Classificada	--
	ARCHILLA			12100F/H610MHP/8gb/ssd240gb/Video.2gb/500w/ms.tec.gamer/mon21,5	3. 804,20		
60256	M R DA GRACA	43195850000103	3green	pulse	R$	Classificada	--
	SOUZA - COMERCIO E				3. 800,00		
	REPRESENTACOES						
1859	EXPRESS	23242246000175	QUANTA	QUANTA MICROCORP I312100 GOV03	R$	Classificada	--
	PRODUTOS E SERVICOS LTDA		MICROCORP I312100		3. 804,24		
			GOV03				
84379	ERICA DE FATIMA	36656877000182	PC BRASIL /	PC BRASIL / PCB-123L1N	R$	Classificada	--
	GENTIL		PCB-123L1N		3. 804,00		
16867	MAB COMERCIO	50247672000174	BRAZIL PC	CORPORATE I3 12100F 8GB SSD 240GB GPU 2GB	R$	Classificada	--
	DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA				2. 500,00		
65969	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS	33499117000200	BRX	COMPUTADOR LICIT I3	R$ 3. 804,24	Classificada	--
	ELETRONICOS LTDA						
62601	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	SKUL	BUSINESS B300	R$ 3. 800,00	Classificada	--
64219	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS	35231746000190	"BRAZIL PC CORPORATE	"BRAZIL PC CORPORATE I3"	R$ 3. 800,00	Classificada	--
	PERMANENTES E DE CONSUMOS		I3"				
	LTDA						
16893	BX DISTRIBUIDORA	48849767000116	AIOX	AIOX G200	R$	Classificada	--
	DE EQUIPAMENTOS				3. 800,00		
	LTDA						
22368	DK INFORMATICA	48373392000160	Dk Pc	Intel I3 11º Geração	R$	Classificada	--
	LTDA				3. 800,00		
78553	1 BIT GESTAO E	19884430000141	1BIT-PC	PROPRIO	R$	Classificada	--
	CONSULTORIA LTDA				3. 804,00		
16766	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	MARCA PROPRIA /	I3 12100F / BM22D3HVW + PLACA DE VIDEO 2GB	R$ 3. 804,00	Classificada	--
			BLUECASE				
70220	Atualiza Tecnologia	41851777000147	atualiza i3	atualiza	R$	Classificada	--
	LTDA		smb		3. 490,00		

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33.499.117/0002-00	R$ 1.887,36
2º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 1.899,00
3º	DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	R$ 2.140,00
4º	BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	48.849.767/0001-16	R$ 2.315,00
5º	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43.195.850/0001-03	R$ 2.398,00
6º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 2.469,99

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
7º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 2.470,00
8º	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	R$ 2.533,82
9º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 2.641,00
10º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 2.760,00
11º	J L PEREIRA ARCHILLA	78.556.156/0001-40	R$ 2.949,50
12º	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	40.708.647/0001-97	R$ 3.388,55
13º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 3.724,49

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
52293	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01590728000930	Samsung	UN50CU7700	R$ 3.036,17	**Classificada**	--
31475	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43195850000103	Samsung	UN50CU7700GXZD	R$ 2.950,00	**Classificada**	--
95692	GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49329140000105	HQ LED 50"	HQ LED 50"	R$ 3.036,17	**Classificada**	--
38040	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	TCL / 50P635	TCL / 50P635	R$ 3.036,00	**Classificada**	--
99524	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	SAMSUNG	UN50CU7700GXZD	R$ 3.500,00	**Classificada**	--
9839	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35231746000190	Samsung UN50BU8000	Samsung UN50BU8000	R$ 3.000,00	**Classificada**	--
67461	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14238297000132	SAMSUNG	UN50AU7700	R$ 3.036,17	**Classificada**	--
69490	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23106657000133	SAMSUNG	50CU8000	R$ 3.036,00	**Classificada**	--
98859	DK INFORMATICA LTDA	48373392000160	Samsung	UN50CU8000 GXZD	R$ 3.036,00	**Classificada**	--
62228	REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65149197000251	PHILIPS	50PUG7408/78	R$ 4.500,00	**Classificada**	--
71280	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	SAMSUNG	UN50AU7700	R$ 3.036,00	**Classificada**	--
2164	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	SAMSUNG	50CU8000	R$ 3.036,00	**Classificada**	--
52708	Atualiza Tecnologia LTDA	41851777000147	Smart Tv 50" 4k Uhd 50-cu7700 2023 Preta Samsung	samsung	R$ 3.500,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0009-30	R$ 2.171,97
2º	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	R$ 2.263,87
3º	GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05	R$ 2.322,54
4º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 2.470,00
5º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 2.537,64

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
6º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 2.880,00
7º	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R$ 2.883,00
8º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 2.900,00
9º	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43.195.850/0001-03	R$ 2.950,00
10º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 2.985,00
11º	DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	R$ 3.036,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 8

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
67679	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO	43195850000103	Philco	PTV43G7ER2CPBL	R$	**Classificada**	--
	E REPRESENTACOES			4K LED	2.030,00		
67519	GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E	49329140000105	HQ HQSTV43N	HQ HQSTV43N	R$	**Classificada**	--
	DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA				2.031,93		
6534	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	TCL / 43P635	TCL / 43P635	R$ 4.000,00	**Classificada**	--
72398	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	SAMSUNG	43CU7700	R$ 3.500,00	**Classificada**	--
69421	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14238297000132	LG	43UR7800PSA	R$ 2.031,82	**Classificada**	--
38831	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23106657000133	SAMSUNG	43CU8000	R$ 2.200,00	**Classificada**	--
86260	DK INFORMATICA LTDA	48373392000160	Samsung	43CU7700	R$ 2.031,00	**Classificada**	--

64225	REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65149197000251	PHILIPS	43PUG7408/78	R$ 4.000,00	**Classificada**	--
35255	Atualiza Tecnologia LTDA	41851777000147	Smart TV 43” UHD 4K LED Samsung 43CU7700 - Lançamento 2023 Wi-Fi Bluetooth Alexa 3 HDMI	samsung	R$ 2.900,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 8

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R$ 1.798,00
2º	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43.195.850/0001-03	R$ 1.920,00
3º	DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	R$ 2.031,00
4º	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	R$ 2.031,82
5º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 2.100,00
6º	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R$ 2.180,00
7º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 2.373,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 9

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
20364	J L PEREIRA ARCHILLA	78556156000140	Acer	Monitor Acer 21,5 LED FHD V227q BBI VGA /hdmi	R$ 724,95	**Classificada**	--
28194	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43195850000103	TGT	ST215G-BL01	R$ 720,00	**Classificada**	--
90339	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23242246000175	HQ HQ21,5LED	HQ HQ21,5LED	R$ 724,98	**Classificada**	--
49869	VM COMERCIO LTDA	47136740000113	LG	22MP410-B	R$ 724,98	**Classificada**	--
75204	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	ACER / EA220Q	ACER / EA220Q	R$ 724,00	**Classificada**	--
25934	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	BRAZIL PC	BPC 21,5 HDMI VGA	R$ 800,00	**Classificada**	--
23975	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33499117000200	BRX	MONITOR BRX 21'5"	R$ 724,98	**Classificada**	--
76821	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	SOYO	SM215	R$ 720,00	**Classificada**	--
16111	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35231746000190	"BRAZILPC AP22WD"	"BRAZILPC AP22WD"	R$ 720,00	**Classificada**	--
74339	PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA	40192091000129	ACER	V227Q	R$ 724,98	**Classificada**	--
31337	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14238297000132	AOC	E2270SWHEN	R$ 724,96	**Classificada**	--
25669	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23106657000133	ACER	V226HQL	R$ 724,00	**Classificada**	--
71870	DK INFORMATICA LTDA	48373392000160	Aoc	22B1HM5	R$ 724,00	**Classificada**	--
30188	PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37090234000187	Concórdia A220215W	Concórdia A220215W	R$ 631,00	**Classificada**	--
25296	REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65149197000251	PHILIPS	221V8L	R$ 1.500,00	**Classificada**	--
84644	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	LG	22MK400H	R$ 724,98	**Classificada**	--
95600	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	ACER	V227q	R$ 724,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 399,99
2º	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33.499.117/0002-00	R$ 420,00
3º	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	R$ 525,00
4º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 540,00
5º	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43.195.850/0001-03	R$ 569,00
6º	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	R$ 570,70
7º	PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37.090.234/0001-87	R$ 595,00
8º	PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA	40.192.091/0001-29	R$ 596,55
9º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 600,00
10º	VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 609,00
11º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 620,00
12º	REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R$ 620,05
13º	J L PEREIRA ARCHILLA	78.556.156/0001-40	R$ 625,46
14º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 682,66
15º	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R$ 691,00

16º	DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	R$ 724,00

Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
17º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 724,98

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 10

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
61220	J L PEREIRA ARCHILLA	78556156000140	Biostar	Placa Mãe Biostar H410MH S2 Socket LGA 1200 / VGA / DDR4	R$ 708,00	**Classificada**	--
62608	EXPRESS PRODUTOS E SERVI-COS LTDA	23242246000175	Gigabyte H470M	Gigabyte H470M	R$ 708,00	**Classificada**	--
42822	VM COMERCIO LTDA	47136740000113	MSI	B560M PRO-E	R$ 708,00	**Classificada**	--
55309	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	GOLDENTEC / H510M-H	GOLDENTEC / H510M-H	R$ 708,00	**Classificada**	--
77810	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	BRAZIL PC	H510 LGA 1200	R$ 650,00	**Classificada**	--
38662	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33499117000200	BRX	PLACA MÃE H510	R$ 708,00	**Classificada**	--
16578	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	GIGABYTE	H410M	R$ 700,00	**Classificada**	--
80176	GADITA COMERCIO DE PRODU-TOS	35231746000190	"Gigabyte H510m"	"Gigabyte H510m"	R$ 700,00	**Classificada**	--
	PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA						
3916	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	ASUS	PRIME H510M-E	R$ 708,00	**Classificada**	--
31549	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	BIOSTAR	B560MHP	R$ 700,00	**Classificada**	--
68638	G. M. BAUER COMERCIO E LICITA-COES	45740175000173	Gigabyte	Gigabyte	R$ 708,01	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 10

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 430,00
2º	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33.499.117/0002-00	R$ 434,99
3º	J L PEREIRA ARCHILLA	78.556.156/0001-40	R$ 490,00
4º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 520,00
5º	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	R$ 548,00
6º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 559,99
7º	VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 568,00
8º	G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES	45.740.175/0001-73	R$ 599,99
9º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 600,00
10º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 659,71
11º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 690,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 11

ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo

Proposta

R$ Situação Motivo

17993 DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

40708647000197 PCYES G210 1GB R$ 265,00 --

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
81180	J L PEREIRA ARCHILLA	78556156000140	Processador Grafico Galax Geforce 210 1gb Ddr3 64 Bits Dvi/hdmi/vga - LOW	Galax	R$ 266,00	**Classificada**	--
			Profile - 21ggf4hi00np				
16348	EXPRESS PRODUTOS E SERVI-COS	23242246000175	PCYES GEFORCE G 210	PCYES GEFORCE G	R$ 266,90	**Classificada**	--
	LTDA			210			
84010	VM COMERCIO LTDA	47136740000113	PCYES	G210	R$ 266,90	**Classificada**	--
43297	49.922.797 MARIA CLARA DA COSTA SOUSA	49922797000173	NVIDIA	DDR3 1GB	R$ 265,00	**Classificada**	--
15476	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	BLUECASE / GT610	BLUECASE / GT610	R$ 266,00	**Classificada**	--
18398	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E	50247672000174	PCYES	G210 1GB	R$ 250,00	**Classificada**	--
	SERVICOS LTDA						

50444	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS	33499117000200	BRX	PLACA DE VÍDEO	R$ 266,90	**Classificada**	--
	ELETRONICOS LTDA			GT210			
12196	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	PCYES	PVG2101GBR364LP	R$ 260,00	**Classificada**	--
73092	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS	35231746000190	"Afox GeForce 200 "	"Afox GeForce 200 "	R$ 260,00	**Classificada**	--
	LTDA						
1004	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA	19884430000141	PCYES	PA230DR364LP	R$ 266,00	**Classificada**	--
	LTDA						
52574	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	BLUECASE	G210	R$ 266,00	**Classificada**	--

ClassificaçãoFinal do Item 11

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33.499.117/0002-00	R$ 157,50
2º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 158,00
3º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 171,00
4º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 176,50
5º	EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.242.246/0001-75	R$ 185,00
6º	VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 185,10
7º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 199,11
8º	49.922.797 MARIA CLARA DA COSTA SOUSA	49.922.797/0001-73	R$ 200,00
9º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 204,00
10º	J L PEREIRA ARCHILLA	78.556.156/0001-40	R$ 216,00
11º	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	40.708.647/0001-97	R$ 248,55
12º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 266,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 12

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
22958	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE	40708647000197	K-MEMORY	K2666/8GB	R$ 218,00	**Classificada**	--
	INFORMATICA EIRELI						
80985	J L PEREIRA ARCHILLA	78556156000140	Memoria Ram DDR4 Crucial	Crucial	R$ 219,85	**Classificada**	--
			2666 MHZ 8 GB CB8GU2666				

Propostas Inicias do Item 12

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
94426	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS	29391476000182	STROND 8GB DDR4 2400 DESKTOP 1.2V	STROND 8GB DDR4 2400 DESKTOP 1.2V	R$ 219,87	**Classificada**	--
	LTDA						
41781	VM COMERCIO LTDA	47136740000113	ALLTEK	ATK 2666 DDR4/6	R$ 219,87	**Classificada**	--
77821	49.922.797 MARIA CLARA DA COSTA SOUSA	49922797000173	VHT	DDR4 8GB 2666Mhz	R$ 215,00	**Classificada**	--
86707	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	UP GAMER / 8GB	UP GAMER / 8GB	R$ 219,00	**Classificada**	--
			2666MHZ	2666MHZ			
75323	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS	50247672000174	CRUCIAL	8GB 2666 DDR4	R$ 120,00	**Classificada**	--
	LTDA						
47479	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS	33499117000200	BRX	MEMÓRIA DDR4	R$ 219,87	**Classificada**	--
	LTDA						
38753	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	keepdata	KD24S17/8G	R$ 219,00	**Classificada**	--
18103	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	CRUCIAL	CB8GU2666	R$ 219,00	**Classificada**	--
11208	CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA	14065989000126	UP GAMER	UP2666	R$ 219,00	**Classificada**	--
	LTDA						

Classificação Final do Item 12

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 79,99
2º	49.922.797 MARIA CLARA DA COSTA SOUSA	49.922.797/0001-73	R$ 81,00

3º	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	R$ 94,00
4º	J L PEREIRA ARCHILLA	78.556.156/0001-40	R$ 98,35
5º	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33.499.117/0002-00	R$ 114,73
6º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 121,00
7º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 127,40
8º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 134,00
9º	CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA	14.065.989/0001-26	R$ 135,00
10º	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	40.708.647/0001-97	R$ 148,55
11º	VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 219,87

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 13

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
54404	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	BRAZIL PC	K7038	R$ 120,00	**Classificada**	--
22549	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	KMEX	KMJ928U0001CB1X	R$ 74,00	**Classificada**	--
85067	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	VINIK	TC200	R$ 74,00	**Classificada**	--
52044	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	VINIK	CT200	R$ 74,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 13

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 60,00

Classificação Final do Item 13

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
2º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 63,19
3º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 64,87
4º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 74,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 14

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
10447	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	EXBOOM	4800 DPI MSG280	R$ 120,00	**Classificada**	--
33968	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	VINIK	MVS29RGB	R$ 51,90	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 14

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 50,00
2º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 51,90

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 15

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
1205	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43195850000103	Tronos	Trs/5350-M	R$ 187,00	**Classificada**	--
53120	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29391476000182	FONENG HDW- 004	FONENG HDW- 004	R$ 187,13	**Classificada**	--
14382	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	DUEX / DX500FSE	DUEX / DX500FSE	R$ 187,00	**Classificada**	--
1894	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	BRAZIL PC	ATX 500W	R$ 200,00	**Classificada**	--
87975	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33499117000200	BRX	FONTE BS-	R$ 187,12	**Classificada**	--
				550W			
85814	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	PCBRAZIL	BPC/5350-M	R$ 187,00	**Classificada**	--
98978	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35231746000190	"Knup KP-522"	"Knup KP-522"	R$ 180,00	**Classificada**	--
30950	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	One Power	MP500W3-I	R$ 187,12	**Classificada**	--
31509	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	KNUP	KP-522	R$ 187,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 15

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 110,00
2º	LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	33.499.117/0002-00	R$ 114,73
3º	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	R$ 118,00
4º	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43.195.850/0001-03	R$ 130,00
5º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 146,00
6º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 155,00

Classificação Final do Item 15

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
7º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 170,00
8º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 175,44
9º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 187,12

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 16

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
41127	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	40708647000197	KINGSTON	A400-240GB	R$ 202,00	**Classificada**	--
61435	J L PEREIRA ARCHILLA	78556156000140	SSD Lexar 240GB NQ100 2.5" SATA 3 - LNQ100X240G-	Lexar	R$ 203,45	**Classificada**	--
			Rnnnu				
39201	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E	43195850000103	TGT	SLST-240	R$ 200,00	**Classificada**	--
	REPRESENTACOES						
91418	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE	29391476000182	STROND SSD SATA 240GB	STROND SSD SATA	R$ 203,49	**Classificada**	--
	PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA		S201	240GB S201			
21037	VM COMERCIO LTDA	47136740000113	KINGSTON	SA400S37	R$ 203,48	**Classificada**	--
44395	49.922.797 MARIA CLARA DA COSTA SOUSA	49922797000173	WALRAM	240GB 2.5 SATA III	R$ 200,00	**Classificada**	--
1892	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	UP GAMER / UP 500 240G	UP GAMER / UP 500 240G	R$ 203,00	**Classificada**	--
11687	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50247672000174	MACROVIP	240GB	R$ 120,00	**Classificada**	--
48984	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	WD	WDS240G3G0A	R$ 200,00	**Classificada**	--
56472	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS	35231746000190	"Goldenfir T650-240gb"	"Goldenfir T650-	R$ 200,00	**Classificada**	--
	PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA			240gb"			
62548	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23106657000133	PC TOP	SSD 240GB	R$ 203,00	**Classificada**	--
15556	DK INFORMATICA LTDA	48373392000160	Kingston	SA400S37/240G	R$ 203,00	**Classificada**	--
82773	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	keepdata	KDS240G-L21	R$ 200,00	**Classificada**	--
6530	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	Lexar	NQ100 240GB	R$ 203,00	**Classificada**	--
56796	G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES	45740175000173	ADATA	ADATA	R$ 203,49	**Classificada**	--
45934	CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA	14065989000126	KINGSTON	SA400S37	R$ 203,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 16

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	R$ 80,00
2º	J L PEREIRA ARCHILLA	78.556.156/0001-40	R$ 89,10
3º	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	R$ 89,99
4º	49.922.797 MARIA CLARA DA COSTA SOUSA	49.922.797/0001-73	R$ 94,96
5º	IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R$ 95,00
6º	G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES	45.740.175/0001-73	R$ 99,97
7º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 112,00

8º	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19.884.430/0001-41	R$ 114,40

Classificação Final do Item 16

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
9º	M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES	43.195.850/0001-03	R$ 120,50
10º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 130,84
11º	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	R$ 138,00
12º	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	40.708.647/0001-97	R$ 148,55
13º	CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA	14.065.989/0001-26	R$ 160,00
14º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 174,11
15º	DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	R$ 203,00
16º	VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 203,48

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 17

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
55265	INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	30611865000155	EPSON	5810	R$ 3.620,00	**Classificada**	--
29701	1 BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA	19884430000141	EPSON	M2170	R$ 4.216,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 17

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	30.611.865/0001-55	R$ 3.614,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 18

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
38669	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	HP	7740	R$ 4.216,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 18

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 4.216,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 19

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
8830	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29391476000182	BROTHER DCP- L5502DN	BROTHER DCP- L5502DN	R$ 6.592,21	**Classificada**	--
11261	VM COMERCIO LTDA	47136740000113	BROTHER	DCP-L5652DN	R$ 6.592,21	**Classificada**	--
16052	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	BROTHER / L5652	BROTHER / L5652	R$ 6.592,00	**Classificada**	--
75802	INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	30611865000155	BROTHER	5652	R$ 6.590,00	**Classificada**	--

Propostas Inicias do Item 19

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
36254	PEG INFORMATICA EIRELI	01105481000162	BROTHER	5652	R$ 6.000,00	**Classificada**	--
4006	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14238297000132	BROTHER	DCP-L5652DN	R$ 6.591,92	**Classificada**	--
69376	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	BROTHER	DCP-L5652DN	R$ 6.592,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 19

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	R$ 3.999,99
2º	VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 4.000,00
3º	INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	30.611.865/0001-55	R$ 4.100,00
4º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 4.360,00
5º	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	R$ 4.403,00
6º	PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	R$ 4.700,00
7º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 4.895,91

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 20

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
65196	ERICA DE FATIMA GENTIL	36656877000182	SUMAY / TTQS100	SUMAY / TTQS100	R$ 1.000,00	**Classificada**	--
24293	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44227505000169	SUMAY	SM-TTVS 100	R$ 719,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 20

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R$ 719,00
2º	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 750,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:02:39 horas do dia 01 de Setembro de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

CristianeValeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

Maria Regina Quirino Alves

Equipe de Apoio

Autenticação: 758CE67B956E4DB38E21E2950D65A86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.590.728/0009-30, com sede na cidade de **VILA VELHA**, Estado do **ESPÍRITO SANTO**, com sede na **ROD. DARLY SANTOS** Nº 4000 , Galpão 01-b, Sala 10, Bairro**:** Darly Santos, CEP: 29.103-300, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, portador do RG. nº 3.073.088 SSP/DF, inscrito no CPF/MF. sob 327.962.266-20, residente e domiciliado na cidade de **BRASÍLIA/DF**, no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro: Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.615-210, e-mail: mtec.es@microtecnica.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.** 1.2.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 01.590.728/0009-30

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	NOTEBOOK GAMER PRETA 15.6", INTEL CORE I5 11400HG 8GB DE RAM 512 GB SSD, NVIDIA GEFORCE GTX 1650 144 HZ 1920X1080PX WINDOWS 11 HPROME, PROCESSADOR INTEL CORE I5, MEMÓRIA RAM DE 8GB, TELA LED DE 15.6", RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PX, ANTI-REFLEXO, PLACA DE VIDEO NVIDEA GEFORCE GTX 1650, CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH, POSSUI 4 PORTAS USB E PORTA HDMI, POSSUI PAD NUMÉRICO.	UND	Acer	10	R$ 4.709,9700	R$ 47.099,7000

4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, CARACTERÍSTICAS: FUNÇÃO IMPRESSORA, FUNÇÃO COPIADORA, FUNÇÃO SCANNER, FUNÇÃO FAX, LEITOR DE CARTÃO, CONEXÃO SEM FIO (WIRELESS), IMPRESSORA - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA DE 4 CORES (CMYK), RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4800 X 1200 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 250 FOLHAS DE PAPEL A4, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4 - TIPOS DE PAPEL SUPORTADOS: COMUM E PAPÉIS ESPECIAIS , VISOR DE LCD: SIM, COLORIDO DE 2.4", ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): SIM, 30 PÁGINAS A4/CARTA, DUPLA BANDEJA DE PAPEL: NÃO - SMART PANEL: SIM TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS PADRÃO: A4, CARTA, OFÍCIO (215,9 X 355,6 MM), MEXICO-OFICIO (215,9 X 340,4 MM), OFICIO 9 (214,9 X 315 MM), FOLIO (215,9 X 330,2 MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, A5, B6, B5, FOTO: 10 X 15 CM (4 X 6 IN), 13 X 18 CM (5 X 7 IN), 20 X 25 CM (8 X 10 IN), SCANNER, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400 DPI, PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA), ÁREA DE ESCANEAMENTO: 21,6 X 29,7 CM - VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO: 12 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 27 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI) 5 IPM (ADF)CÓPIA TAMANHO MÁXIMO DAS CÓPIAS: CARTA (PELO ADF) - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE CÓPIA: 600 X 600 DPI.	UND	Epson	8	R$ 2.067,9200	R$ 16.543,3600
7	SMART TV 50” UHD 4K, POSSUIR TELA DE 50" COM RESOLUÇÃO 4K, TECNOLOGIA CRYSTAL 4K, PAINEL VA E FREQUÊNCIA DE 60HZ, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH BT 5.2 E CONEXÕES COMO 3 ENTRADAS HDMI E 2 USB, CARACTERÍSTICAS COMO HDR, REALCE DE CONTRASTE, AUTO MOTION PLUS, MODO FILME, MODO FILMMAKER, MODO GAME, SISTEMA DE SOM DOLBY DIGITAL PLUS E SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL E DIVERSOS ASSISTENTES VIRTUAIS COMO ALEXA, GOOGLE ASSISTANT, TV PLUS, NAVEGADOR (WEB BROWSER) E SMARTTHINGS.	UND	Samsung	25	R$ 2.171,9700	R$ 54.299,2500

Valor Total Homologado - R$ 117.942,31 (cento e dezessete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF 01.590.728/0009-30

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

CPF/MF. 327.962.266-20

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.507.465/0001-69, com sede na cidade de **CUIABÁ**, Estado do **MATO GROSSO**, com sede na **AV. MANOEL JOSE DE ARRUDA Nº 1.280**, B, Bairro**:** Jardim California, CEP: 78. 070-305, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **ANDREY TOSHIO KACHIYAMA**, portador do RG. nº 2385415-4 SEJUSP/MT, inscrito no CPF/MF. sob 060.446.161-50, residente e domiciliado na cidade de **CUIABÁ/MT**, à Rua Amarilio de Almeida nº 580, Bairro: Poção, CEP: 78.015-800, e-mail: licitacao@cotepostes.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 010/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de Postes de Concreto, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.507.465/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	POSTE CONCRETO PRÉ MOLDADO, FORMATO DUPLO T, TIPO D, PARA INSTALAÇÃO DE CABOS DE MEDIA TENSÃO, FIBRA ÓTICA, TRANSFORMADORES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA EM ZONAS RURAIS, CENTROS URBANOS, COM COMPRIMENTO DE 11 METROS E CARGA NOMINAL MINIMA DE 300 daN, TOPO 11 X 14CM, BASE 33 X 45 CM, PESO 1200KG. APROVADO PELA ENERGISA.	UND	IMEPP	150	R$ 1.899,9900	R$ 284.998,5000

Valor Total Homologado - R$ 284.998,50 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 11 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ/MF 02.507.465/0001-69

ANDREY TOSHIO KACHIYAMA

CPF/MF. 060.446.161-50

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

PORTARIA Nº 449, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARISA TERESINHA WALKER.

DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Marisa Teresinha Walker.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/9/2022 à 1/9/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Marisa Teresinha Walker,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **11/9/2023 a 10/10/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA –

MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **PEG INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.105.481/0001-62, Inscrição Estadual nº 4809634250038, com sede na cidade de **PATOS DE MINAS**, Estado de **MINAS GERAIS**, com sede na **AV. PARACATU** Nº 678, Bairro**:** Centro, CEP: 38.700-096, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **GUILHERME CORREIA DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº M-4-138.482 SSP/MG, inscrito no CPF/MF. sob 606.849.336-91, residente e domiciliado na cidade de **PATOS DE MINAS/MG**, à Rua Rio Grande nº 22, Bairro: Sobradinho, CEP: 38.701-124, e-mail: luciano@peginformatica.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PEG INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 01.105.481/0001-62

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3,K IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX AUTOMÁTICOS FRENTE E VERSO, CONEXÃO WI-FI E ETHERNET, VISOR LCD TOUCH SCREEN COLORIDO DE 5", TECNOLOGIA PRECISIONCORE, IMPRESSÃO, TECNOLOGIA, DE IMPRESSÃO: CABEÇA DE IMPRESSÃO - XA PRECISIONCORE COM 4 CORES, (CMYK), NÚMERO DE INJETORES:3.200 BICOS (800 X 4 CORES - CMYK), RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRSSÃO: 4.800 DPI X 1.200DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 25/24 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES) DUPLEXD, CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO; ATÉ 10.000 PÁGINAS, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 75. 000 PÁGINAS. CÓPIA, RESOLUÇÃO DAS CÓPIAS (ENTRADA E SAÍDA): ATÉ 600 DPI X 600 DPI E ATÉ 600 DPI X 2400 DPI, QUANTIDADES DE CÓPIAS:1-999, VELOCIDADE DE CÓPIA: 21/15 IPM (SUPLEX/DUPLEX), FUNÇÕES DE CÓPIA: FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, PRÉ-VISUALIZAÇÃO, AJUSTE DE TAMANHO, AGRUPAR, DENSIDADE DE CÓPIA AJUSTÁVEL, 1 FACE PARA 2 FACES, 2 FACES PARA 1 FACE, 2 FACES PARA 2 FACES, AJSUTES - DENSIDADE,CONTRASTE, COR, NITIDEZ, APRIMORAMENTO DE TEXTO E ORIGINAIS DE TAMANHOS MISTOS. DIGITALIZAÇÃO, TIPO SCANNER: COLORIDO COM BASE PLANA/ADF AUTOMÁTICO DE 2 FACES, RESOLUÇÃO ÓTICA/HARDWARE: 600 DPI/ 1200 DPI X 2400 DPI, RESOLUÇÃO MAXÍMA: 9600 DPI INTERPOLADA, FUNÇOES DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAR PARA PC VIA DOCUMENT CAPTURE PRO, DIGITALIZAR PARA A NUVEM (INCLUINDO EMAIL), DIFITALIZAR PARA CARTÃO DE MEMÓRIA/USB DIGITALIZAR PARA PDF PROTEGIDO POR SENHA, SUPORTTE LDAP.	UND	HP	1	R$ 4. 216,0000	R$ 4. 216,0000

Valor Total Homologado - R$ 4.216,00 (quatro mil duzentos e dezesseis reais)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

PEG INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF 01.105.481/0001-62

GUILHERME CORREIA DE OLIVEIRA

CPF/MF. 606.849.336-91

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

DECRETO Nº 248, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 296.305,00 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e cinco reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação								
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO							
03.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO							
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração							
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral							
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO							
03.001.04.122.0001.2.009.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS							
29	-	3.3.90.39.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			96.142,00	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO							
03.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO							
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração							
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral							
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO							
03.001.04.122.0001.2.009.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS							
30	-	3.3.90.92.00.00	1	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			5.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social							
08.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária							
08.001.08.244.0010.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL							
08.001.08.244.0010.1.058.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA							
268	-	4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES			15.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER							
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER							
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura							
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural							
09.001.13.392.0011.0.000.	CULTURA E DESPORTO							
09.001.13.392.0011.2.123.	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO, QUADRAS E CAMPOS							
355	-	3.3.90.39.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			30.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
11.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
11.001.10.000.0000.0.000.	Saúde							
11.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica							
11.001.10.301.0006.0.000.	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS							
11.001.10.301.0006.2.053.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS							
371	-	3.3.90.34.00.00	14600	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			150.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							

11.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
11.001.10.000.0000.0.000.			Saúde						
11.001.10.305.0000.0.000.			Vigilância Epidemiológica						
11.001.10.305.0008.0.000.			SAÚDE VIGILANTE						
11.001.10.305.0008.2.077.			MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA						
452	-	3.3.50.43.00.00	3	SUBVENÇÕES SOCIAIS				163,00	

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução								
02.000.00.000.0000.0.000.			GABINETE DO PREFEITO					
02.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE DO PREFEITO					
02.001.04.000.0000.0.000.			Administração					
02.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral					
02.001.04.122.0002.0.000.			GESTÃO TRANSPARENTE					
02.001.04.122.0002.2.027.			MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL					
14	-	3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO				10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.			GABINETE DO PREFEITO					
02.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE DO PREFEITO					
02.001.04.000.0000.0.000.			Administração					
02.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral					
02.001.04.122.0002.0.000.			GESTÃO TRANSPARENTE					
02.001.04.122.0002.2.027.			MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL					
15	-	3.3.90.39.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				56.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.			GABINETE DO PREFEITO					
02.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE DO PREFEITO					
02.001.04.000.0000.0.000.			Administração					
02.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral					
02.001.04.122.0002.0.000.			GESTÃO TRANSPARENTE					
02.001.04.122.0002.2.027.			MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL					
16	-	4.4.90.52.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				10.142,00
03.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO					
03.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO					
03.001.04.000.0000.0.000.			Administração					
03.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral					
03.001.04.122.0001.0.000.			GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO					
03.001.04.122.0001.2.009.			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS					
26	-	3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				25.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.001.08.000.0000.0.000.			Assistência Social					
08.001.08.244.0000.0.000.			Assistência Comunitária					
08.001.08.244.0010.0.000.			PROTEÇÃO SOCIAL					
08.001.08.244.0010.1.072.			AQUISIÇÃO DE VEICULOS					

489	-	4.4.90.52.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER					
09.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER					
09.001.13.000.0000.0.000.			Cultura					
09.001.13.392.0000.0.000.			Difusão Cultural					
09.001.13.392.0011.0.000.			CULTURA E DESPORTO					
09.001.13.392.0011.2.122.			MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS					
351	-	3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO				10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER					
09.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER					
09.001.13.000.0000.0.000.			Cultura					
09.001.13.392.0000.0.000.			Difusão Cultural					
09.001.13.392.0011.0.000.			CULTURA E DESPORTO					
09.001.13.392.0011.2.123.			MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO, QUADRAS E CAMPOS					
354	-	3.3.90.36.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
11.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
11.001.10.000.0000.0.000.			Saúde					
11.001.10.301.0000.0.000.			Atenção Básica					
11.001.10.301.0006.0.000.			ATENÇÃO BÁSICA A TODOS					
11.001.10.301.0006.2.058.			MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA					
392	-	3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				150.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
11.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
11.001.10.000.0000.0.000.			Saúde					
11.001.10.305.0000.0.000.			Vigilância Epidemiológica					
11.001.10.305.0008.0.000.			SAÚDE VIGILANTE					
11.001.10.305.0008.2.286.			MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL					
461	-	3.3.90.32.00.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				163,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 13 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 65.149.197/0002-51, com sede na cidade de **SERRA**, Estado do **ESPÍRITO SANTO**, com sede na **ROD. ES-010** Nº 4255 A, Sala 05 – Chácara 274 A, Bairro**:** Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-140, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO**, portador do RG. nº M-6.997.

443 SSP/MG, inscrito no CPF/MF. sob 000.440.656-71, residente e domiciliado na cidade de **BELO HORIZONTE/MG**, à Rua Castelo de Alenquer nº 318, Aptº 401, Bairro: Castelo, CEP: 31.330-050, e-mail: luciano@peginformatica.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ/CPF: 65.149.197/0002-51

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	SMART TV 43" 4K CRYSTAL UHD, COR: PRETO, TELA / IMAGEM:TAMANHO DA TELA: 43 POLEGADAS, PROCESSADOR: CRYSTAL 4K, TIPO DE PRODUTO: LED, RESOLUÇÃO: 4K UHD - 3.840 X 2.160, HDMI: 3, USB: 2, ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO): 1, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA): 1, ETHERNET (LAN), HDMI A / RETURN CH. SUPPORT, HDMI QUICK SWITCH, WI FI (WIFI5), ANYNET+ (HDMI-CEC), EARC, BLUETOOTH (BT 5.2), NAVEGADOR (WEB BROWSER), ALEXA INTEGRADO, BIXBY, GOOGLE ASSISTENT INTEGRADO, TV PLUS, SMARTTHINGS (WI-FI), WIFI DIRECT. ALIMENTAÇÃO: TENSÃO: BIVOLT (110 VOLTS E 220 VOLTS).	UND	PHILIPS	20	R$ 1.798,0000	R$ 35.960,0000

Valor Total Homologado - R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

REPREMIG REPRESENTAÇÃO

E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ/MF 65.149.197/0002-51

CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO

CPF/MF. 000.440.656-71

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 067/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***A P F TOTORA – EIRELI – CNPJ Nº 28.123.053/0001-19.***	
MODALIDADE: *CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022,*	**DATA:** 06/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 067/2022, tendo como objeto **a O**	

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, para atendimento, conforme especificações definidas no edital e anexos da Chamada Pública nº 001/2022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 416 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.39.00.00. – Fonte: 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023**, Objeto: **"Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.",** conforme quadro de preço abaixo descrito, referente ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que **sagrou-se vencedoras do respectivo processo**, as empresas:

Fornecedor: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELTROELETRONICOS LTDA

CNPJ/CPF: 29.391.476/0001-82

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX E REDE, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO ATÉ 50.000 PÁGINAS/MÊS, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (MAXIMA) O CA: ATÉ 1200 X 1200 DPI (DO VIDRO DE DOCUMENTOS), INTERPOLADA: ATÉ 19200 X 19200 DPI, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃOLASER, ELETROFOTOGRAFICODISPLAY LCD (TIPO/TAMANHO) TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3.7" TAMANHO DE PAPEL (MAXIMA) ATÉ 21.6 X 35.6 CM (OFÍCIO) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MAXIMA) 42 PPM (CARTA/A4) RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MAXIMA) ATÉ 1200 X 1200 DPI, EMULAÇÕES PCL5C, PCL6 (PCL XL CLASS3.0) BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSÃO 1.7, XPS, PROCESSADOR 800 MHZ.	UND	BROTHER DCP-L5502DN	1	R$ 3.999,9900	R$ 3.999,9900

Valor Total Adjudicado - R$ 3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Fornecedor: IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA

CNPJ/CPF: 23.106.657/0001-33

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	NOTEBOOK INTEL CORE I5 8GB 256GB SSD - 15.6"FULL HD WINDOWS 11 HOME, PLACA DE VIDEO, INTEL UHD COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA, TELA, FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA. MEMÓRIA DE 8GB DDR (1X8GB) 2666MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (2 SLOTS SODIMM). ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB OU NVME M.2 256GB, TECLADO PADRÃO EM PORTUGUÊS, COM LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL (COMPATÍVEL APENAS COM WINDOWS), 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO,1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTORDE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, CÂMERAHD DE 720P A 30 FPS COM MICROFONE ÚNICO INTEGRADO, ÁUDIO E ALTO-FALANTES, ALTO-FALANTES ESTÉREO, 2 DE 2W = 4W NO TOTAL, WIRELES, PLACA DE REDE 802.11AC, WI-FI 1 X 1 E BLUETOOTH.	UND	SAMSUNG	10	R$ 3.090,0000	R$ 30.900,0000

Valor Total Homologado - R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)

Fornecedor: INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 30.611.865/0001-55

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PROJETOR 4000 LUMENS, SVGA, HDMI, USB - X1126AH, LUMINOSIDADE:4.000 LUMENS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP, RESOLUÇÃO:SVGA (800 X 600) MÁXIMO WUXGA (1.920 X 1.200), BRILHO:4.000 ANSI LUMENS (PADRÃO), 3.200 ANSI LUMENS (ECO) (EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 21118), PROPORÇÃO D TELA: 4:3 (NATIVO), 16:9 (SUPORTADO) RELAÇÃO DE CONTRASTE: 20,000:1, TAXA DE PROJEÇÃO: 1.94 2.16 (51"@2M), PROPORÇÃO DE ZOOM: 1.1X, LENTE DE PROJEÇÃO: F = 2.412.53, F = 21.8524.01MM ZOOM E FOCO MANUAL, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: 6,000 HORAS (PADRÃO), 7.000 HORAS (ECO), 10,000 HORAS (EXTREMEECO), NÍVEL DE RUÍDO: 32 DBA (PADRÃO), 24 DBA (ECO). INTERFACE DE ENTRADA: 1X ANALOG RGB/COMPONENT VIDEO (DSUB), 1X HDMI (VIDEO, AUDIO, HDCP), 1 X PC AUDIO (STEREO MINI JACK), 1X COMPOSITE VIDEO (RCA) INTERFACE DE SAÍDA: 1X PC AUDIO (STEREO MINI JACK), 1X DC OUT (5V/1A, USB TYPE A), 1X ANALOG RGD (D SUB), INTERFACE DE CONTROLE, 1X RS32 (DSUB), 1X USB (TYPE A), SHARE OUTPUT PORT.	UND	MULTI	2	R$ 2.450,0000	R$ 4.900,0000
17	IMPRESSORA A COR MULTIFUNCIONAL COM WIFITECNOLOGIA DE IMPRESSÃO, CABEÇA DE IMPRESSÃO PRECISIONCORE 4S COM SISTEMA JATO DE TINTA DE 4 CORES, TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA, 3.8 PICOLITROS, COM TECNOLOGIA DE GOTAS DE TAMANHO VARIÁVEL, RESOLUÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO, 24 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES), SIMPLEX/15 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES), DUPLEX , 800 INJETORES EM PRETO, 800 INJETORES PARA CADA COR, VELOCIDADE MÁXIMA. 34 PPM (EM PRETO/EM CORES). TIPO DE TINTA: DURABRITE ULTRA, PALETA: CIANO, MAGENTA, AMARELA E PRETA TINTA DE REPOSIÇÃO, T941 TAMANHO PADRÃO, RENDIMENTO PÁGINAS ISO: EM PRETO 5.000, EM CORES 5.000, T942 TAMANHO XL EM PRETO, RENDIMENTO PÁGINAS ISO: EM PRETO 10.000.	UND	EPSON	1	R$ 3.614,0000	R$ 3.614,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.514,00 (oito mil quinhentos e quatorze reais)

Fornecedor: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

CNPJ/CPF: 44.227.505/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ - 100 POLEGADAS, POLEGADAS: 100", FORMATO MINIMO: 4:3 (100") E 16:9 (92"), COR DAS BORDAS: PRETA, COR DA ÁREA DE PROJEÇÃO: BRANCA, TECIDO,: MATTE WHITE (VERSO PRETO), MEDIDAS DA ÁREA DE PROJEÇÃO: 203 X 152 CM, MEDIDAS MÍNIMA DA CAIXA: 228 X 18 X 12 CM, ALTURA MÁXIMA (PARTE SUPERIOR): 260 CM, ALTURA MÍNIMA (PARTE SUPERIOR): 160 CM, ALTURA MÁXIMA (PARTE INFERIOR): 130 CM ALTURA MINIMA (PARTE INFERIOR): 50 CM.	UND	SUMAY	3	R$ 719,0000	R$ 2.157,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais)

Fornecedor: LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ/CPF: 33.499.117/0002-00

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	COMPUTADOR COMPLETO ESPECIFICAÇÕES: PLACA MÃE: INTEL, PROCESSADOR: INTEL CORE I3, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL CORE I3 11 GERACAO, CHIPSET: INTEL, MEMORIA DE VIDEO: 2GB, MEMORIA RAM: 8G, SSD: 240GB, MOUSE: GAMER, TECLADO: GAMER, REDE: REDE GIGABIT 10/100/1000, SOM: ÁUDIO HD 5.1 CANAIS, COR: PRETO, VOLTAGEM: BIVOLT, MONITOR: MONITOR 75HZ HDMI 21.5´´, KIT GABINETE COM FONTE 500W REAL.	UND	BRX	15	R$ 1.887,3600	R$ 28.310,4000
11	PLACA DE VIDEO: MÍNIMO 1GB DDR3 - INTERFACE COM A PLACA-MÃE: PCI-EXPRESS 2.0 SAÍDAS: DVI, VGA, HDMI RESOLUÇÃO MÁXIMA 2560X1600.	UND	BRX	20	R$ 157,5000	R$ 3.150,0000

Valor Total Homologado - R$ 31.460,40 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

Fornecedor: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 50.247.672/0001-74

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	COMPUTADOR COMPLETO; ESPECIFICAÇÕES: PLACA MÃE: INTEL, PROCESSADOR: INTEL CORE I5, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL CORE I5 11 GERACAO, CHIPSET: INTEL, MEMORIA DE VIDEO: 2GB, MEMORIA RAM: 8G, SSD: 240GB, MOUSE: GAMER, TECLADO: GAMER, REDE: REDE GIGABIT 10/100/1000, SOM: ÁUDIO HD 5.1 CANAIS, COR: PRETO, VOLTAGEM: BIVOLT, MONITOR: MONITOR 75HZ HDMI 21.5´´, KIT GABINETE COM FONTE 500W REAL.	UND	BRAZIL PC	20	R$ 2.099,9900	R$ 41.999,8000
9	MONITOR TAMANHO DA TELA (MÍNIMO): (21,5")- RESOLUÇÃO: FULL HD (1920 X 1080)- TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS- PROPORÇÃO DA TELA: 16: 9- TECNOLOGIA DE LUZ: LED - ÂNGULO AJUSTÁVEL DE EXIBIÇÃO - ÂNGULO DE INCLINAÇÃO: -5º PARA 25º - TENSÃO DE ENTRADA: 120 V AC / 230 V AC INTERFACES / PORTAS: - VGA - HDMI VÍDEO:- RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1920 X 1080 - PADRÃO REFRESH RATE: 60 HZ - SUPORTE DE COR: 16.7 MILHÕES DE CORES - RELAÇÃO DE CONTRASTE: 100.000.000: 1 - BRILHO: 200 CD / M².	UND	BRAZIL PC	20	R$ 399,9900	R$ 7.999,8000
10	PLACA MAE: SOQUETE: LGA 1200 MEMÓRIA BANCOS DE MEMORIA: 2 X 288-PINOS DIMM DDR4 FREQUÊNCIA DE MEMORIA: DDR4 2933 (O.C) MÁXIMO DE MEMORIA SUPORTADO: 64GB CANAL SUPORTADO: DUAL CHANNEL SLOTS DE EXPANSÃO PCI EXPRESS 3.0/4.0 X16: 1 X PCI EXPRESS 4.0 X16 PCI EXPRESS X1: 2 X PCI EXPRESS X1 - REDE INTEGRADA VELOCIDADE: 10/100/1000 MBPS ÁUDIO INTEGRADO PAINEL TRASEIRO I/O PORTAS PS/2: 1 X PS/2 (PORTA COMBO - TECLADO OU MOUSE OPCIONAL) USB 2.0/1.1: 4 X USB 2.0 USB 3.0/3.1/3.2: 2 X USB 3.2 GEN1 AUDIO: 3 PORTA.	UND	BRAZIL PC	20	R$ 430,0000	R$ 8.600,0000
12	MEMÓRIA RAM DDR4 - CAPACIDADE TOTAL 8 GB FORMATO UDIMM - VELOCIDADES DE 2400MHZ A 2666MHZ.	UND	CRUCIAL	40	R$ 79,9900	R$ 3.199,6000
13	TECLADO: PRETO - PADRÃO ABNT2 - CONEXÃO USB - CABO TRANÇADO COM 1,8M. MECÂNICO.	UND	BRAZIL PC	60	R$ 60,0000	R$ 3.600,0000
14	MOUSE ÓPTICO: RESOLUÇÃO SELECIONÁVEL DE ATÉ 4000 DPI (1600/2400/3200/4000) - BOTÕES COM FUNÇÃO MACRO - CONEXÃO USB - CABO TRANÇADO COM 1,8M. (GAME)	UND	EXBOOM	60	R$ 50,0000	R$ 3.000,0000
15	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC: ATX -POTÊNCIA DE SAÍDA DE 500W. REAL- QUANTIDADE DE CONECTORES SATA: 3 VOLTAGEM: BIVOLT (100 - 240VAC, 47 - 63 HZ, 12A).	UND	BRAZIL PC	70	R$ 110,0000	R$ 7.700,0000
16	SSD - FORMATO: 2,5 POL - INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) — COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S) - CAPACIDADES: 240GB - NAND: TLC - PERFORMANCE DE REFERÊNCIA - ATÉ 500MB/S PARA LEITURA E 350MB/S PARA GRAVAÇÃO - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 °C A 85 °C - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 °C A 70 °C - VIBRAÇÃO QUANDO EM OPERAÇÃO: 2,17G PICO (7 – 800 HZ) - VIBRAÇÃO QUANDO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO: 20G PICO (10 – 2000 HZ)	UND	MACROVIP	100	R$ 80,0000	R$ 8.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 84.099,20 (oitenta e quatro mil noventa e nove reais e vinte centavos)

Fornecedor: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 01.590.728/0009-30

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	NOTEBOOK GAMER PRETA 15.6", INTEL CORE I5 11400HG 8GB DE RAM 512 GB SSD, NVIDIA GEFORCE GTX 1650 144 HZ 1920X1080PX WINDOWS 11 HPROME, PROCESSADOR INTEL CORE I5, MEMÓRIA RAM DE 8GB, TELA LED DE 15.6", RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PX, ANTI-REFLEXO, PLACA DE VIDEO NVIDEA GEFORCE GTX 1650, CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH, POSSUI 4 PORTAS USB E PORTA HDMI, POSSUI PAD NUMÉRICO.	UND	Acer	10	R$ 4.709,9700	R$ 47.099,7000
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, CARACTERÍSTICAS: FUNÇÃO IMPRESSORA, FUNÇÃO COPIADORA, FUNÇÃO SCANNER, FUNÇÃO FAX, LEITOR DE CARTÃO, CONEXÃO SEM FIO (WIRELESS), IMPRESSORA - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA DE 4 CORES (CMYK), RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4800 X 1200 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 250 FOLHAS DE PAPEL A4, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4 - TIPOS DE PAPEL SUPORTADOS: COMUM E PAPÉIS ESPECIAIS , VISOR DE LCD: SIM, COLORIDO DE 2.4", ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): SIM, 30 PÁGINAS A4/CARTA, DUPLA BANDEJA DE PAPEL: NÃO - SMART PANEL: SIM TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS PADRÃO: A4, CARTA, OFÍCIO (215,9 X 355,6 MM), MEXICO-OFICIO (215,9 X 340,4 MM), OFICIO 9 (214,9 X 315 MM), FOLIO (215,9 X 330,2 MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, A5, B6, B5, FOTO: 10 X 15 CM (4 X 6 IN), 13 X 18 CM (5 X 7 IN), 20 X 25 CM (8 X 10 IN), SCANNER, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400 DPI, PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA), ÁREA DE ESCANEAMENTO: 21,6 X 29,7 CM - VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO: 12 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 27 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI) 5 IPM (ADF)CÓPIA TAMANHO MÁXIMO DAS CÓPIAS: CARTA (PELO ADF) - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE CÓPIA: 600 X 600 DPI.	UND	Epson	8	R$ 2.067,9200	R$ 16.543,3600
7	SMART TV 50” UHD 4K, POSSUIR TELA DE 50" COM RESOLUÇÃO 4K, TECNOLOGIA CRYSTAL 4K, PAINEL VA E FREQUÊNCIA DE 60HZ, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH BT 5.2 E CONEXÕES COMO 3 ENTRADAS HDMI E 2 USB, CARACTERISTICAS COMO HDR, REALCE DE CONTRASTE, AUTO MOTION PLUS, MODO FILME, MODO FILMMAKER, MODO GAME, SISTEMA DE SOM DOLBY DIGITAL PLUS E SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL E DIVERSOS ASSISTENTES VIRTUAIS COMO ALEXA, GOOGLE ASSISTANT, TV PLUS, NAVEGADOR (WEB BROWSER) E SMARTTHINGS.	UND	Samsung	25	R$ 2.171,9700	R$ 54.299,2500

Valor Total Homologado - R$ 117.942,31 (cento e dezessete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)

Fornecedor: PEG INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 01.105.481/0001-62

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3,K IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX AUTOMÁTICOS FRENTE E VERSO, CONEXÃO WI-FI E ETHERNET, VISOR LCD TOUCH SCREEN COLORIDO DE 5", TECNOLOGIA PRECISIONCORE, IMPRESSÃO, TECNOLOGIA, DE IMPRESSÃO: CABEÇA DE IMPRESSÃO - XA PRECISIONCORE COM 4 CORES, (CMYK), NÚMERO DE INJETORES:3.200 BICOS (800 X 4 CORES - CMYK), RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRSSÃO: 4.800 DPI X 1.200DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 25/24 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES) DUPLEXD, CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 10.000 PÁGINAS, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 75. 000 PÁGINAS. CÓPIA, RESOLUÇÃO DAS CÓPIAS (ENTRADA E SAÍDA): ATÉ 600 DPI X 600 DPI E ATÉ 600 DPI X 2400 DPI, QUANTIDADES DE CÓPIAS:1-999, VELOCIDADE DE CÓPIA: 21/15 IPM (SUPLEX/ DUPLEX), FUNÇÕES DE CÓPIA: FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, PRÉ-VISUALIZAÇÃO, AJUSTE DE TAMANHO, AGRUPAR, DENSIDADE DE CÓPIA AJUSTÁVEL, 1 FACE PARA 2 FACES, 2 FACES PARA 1 FACE, 2 FACES PARA 2 FACES, AJSUTES - DENSIDADE,CONTRASTE, COR, NITIDEZ, APRIMORAMENTO DE TEXTO E ORIGINAIS DE TAMANHOS MISTOS. DIGITALIZAÇÃO, TIPO SCANNER: COLORIDO COM BASE PLANA/ADF AUTOMÁTICO DE 2 FACES, RESOLUÇÃO ÓTICA/HARDWARE: 600 DPI/ 1200 DPI X 2400 DPI, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 9600 DPI INTERPOLADA, FUNÇOES DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAR PARA PC VIA DOCUMENT CAPTURE PRO, DIGITALIZAR PARA A NUVEM (INCLUINDO EMAIL), DIFITALIZAR PARA CARTÃO DE MEMÓRIA/USB DIGITALIZAR PARA PDF PROTEGIDO POR SENHA, SUPORTTE LDAP.	UND	HP	1	R$ 4. 216,0000	R$ 4. 216,0000

Valor Total Homologado - R$ 4.216,00 (quatro mil duzentos e dezesseis reais)

Fornecedor: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ/CPF: 65.149.197/0002-51

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	SMART TV 43" 4K CRYSTAL UHD, COR: PRETO, TELA / IMAGEM:TAMANHO DA TELA: 43 POLEGADAS, PROCESSADOR: CRYSTAL 4K, TIPO DE PRODUTO: LED, RESOLUÇÃO: 4K UHD - 3,840 X 2,160, HDMI: 3, USB: 2, ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO): 1, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA): 1, ETHERNET (LAN), HDMI A / RETURN CH. SUPPORT, HDMI QUICK SWITCH, WI FI (WIFI5), ANYNET+ (HDMI-CEC), EARC, BLUETOOTH (BT 5.2), NAVEGADOR (WEB BROWSER), ALEXA INTEGRADO, BIXBY, GOOGLE ASSISTENT INTEGRADO, TV PLUS, SMARTTHINGS (WI-FI), WIFI DIRECT. ALIMENTAÇÃO: TENSÃO: BIVOLT (110 VOLTS E 220 VOLTS).	UND	PHILIPS	20	R$ 1. 798,0000	R$ 35. 960,0000

Valor Total Homologado - R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais)

Pedra Preta, 04 de setembro de 2023.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

DECRETO Nº 247, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO

DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor público.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	3839	Claudio Gonçalves da Cruz	19/8/2010	Agente Administrativo	B/14	C/14

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	8/2023
b) Modalidade :	Pregão Eletrônico:
c) Data Homologação :	04/09/2023
d) Objeto Homologado :	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELTROELETRONICOS LTDA

CNPJ/CPF: 29.391.476/0001-82

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX E REDE, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO ATÉ 50.000 PÁGINAS/MÊS, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (MAXIMA) Ó CA: ATÉ 1200 X 1200 DPI (DO VIDRO DE DOCUMENTOS), INTERPOLADA: ATÉ 19200 X 19200 DPI, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃOLASER, ELETROFOTOGRÁFICODISPLAY LCD (TIPO/TAMANHO) TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3,7" TAMANHO DE PAPEL (MAXIMA) ATÉ 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MAXIMA) 42 PPM (CARTA/A4) RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MAXIMA) ATÉ 1200 X 1200 DPI, EMULAÇÕES PCL5C, PCL6 (PCL XL CLASS3.0) BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSÃO 1.7, XPS, PROCESSADOR 800 MHZ.	UND	BROTHER DCP-L5502DN	1	R$ 3.999,9900	R$ 3.999,9900

Valor Total Adjudicado - R$ 3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Fornecedor: IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA

CNPJ/CPF: 23.106.657/0001-33

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	NOTEBOOK INTEL CORE I5 8GB 256GB SSD - 15.6"FULL HD WINDOWS 11 HOME, PLACA DE VIDEO, INTEL UHD COM MEMORIA GRÁFICA COMPARTILHADA, TELA, FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA. MEMÓRIA DE 8GB DDR (1X8GB) 2666MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (2 SLOTS SODIMM). ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB OU NVME M.2 256GB, TECLADO PADRÃO EM PORTUGUÊS, COM LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL (COMPATÍVEL APENAS COM WINDOWS), 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO,1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTORDE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, CÂMERAHD DE 720P A 30 FPS COM MICROFONE ÚNICO INTEGRADO, ÁUDIO E ALTO-FALANTES, ALTO-FALANTES ESTÉREO, 2 DE 2W = 4W NO TOTAL, WIRELES, PLACA DE REDE 802.11AC, WI-FI 1 X 1 E BLUETOOTH.	UND	SAMSUNG	10	R$ 3.090,0000	R$ 30.900,0000

Valor Total Homologado - R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)

Fornecedor: INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 30.611.865/0001-55

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PROJETOR 4000 LUMENS, SVGA, HDMI, USB - X1126AH, LUMINOSIDADE:4.000 LUMENS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP, RESOLUÇÃO:SVGA (800 X 600) MÁXIMO WUXGA (1,920 X 1,200), BRILHO:4.000 ANSI LUMENS (PADRÃO), 3,200 ANSI LUMENS (ECO) (EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 21118), PROPORÇÃO D TELA: 4:3 (NATIVO), 16:9 (SUPORTADO) RELAÇÃO DE CONTRASTE: 20,000:1, TAXA DE PROJEÇÃO: 1.94 2.16 (51"@2M), PROPORÇÃO DE ZOOM: 1.1X, LENTE DE PROJEÇÃO: F = 2.412.53, F = 21.8524.01MM ZOOM E FOCO MANUAL, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: 6,000 HORAS (PADRÃO), 7.000 HORAS (ECO), 10,000 HORAS (EXTREMEECO), NÍVEL DE RUÍDO: 32 DBA (PADRÃO), 24 DBA (ECO). INTERFACE DE ENTRADA: 1X ANALOG RGB/COMPONENT VIDEO (DSUB), 1X HDMI (VIDEO, AUDIO, HDCP), 1 X PC AUDIO (STEREO MINI JACK), 1X COMPOSITE VIDEO (RCA) INTERFACE DE SAÍDA: 1X PC AUDIO (STEREO MINI JACK), 1X DC OUT (5V/1A, USB TYPE A), 1X ANALOG RGD (D SUB), INTERFACE DE CONTROLE, 1X RS32 (DSUB), 1X USB (TYPE A), SHARE OUTPUT PORT.	UND	MULTI	2	R$ 2.450,0000	R$ 4.900,0000
17	IMPRESSORA A COR MULTIFUNCIONAL COM WIFITECNOLOGIA DE IMPRESSÃO, CABEÇA DE IMPRESSÃO PRECISIONCORE 4S COM SISTEMA JATO DE TINTA DE 4 CORES, TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA, 3.8 PICOLITROS, COM TECNOLOGIA DE GOTAS DE TAMANHO VARIÁVEL, RESOLUÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO, 24 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES), SIMPLEX/15 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES), DUPLEX , 800 INJETORES EM PRETO, 800 INJETORES PARA CADA COR, VELOCIDADE MÁXIMA. 34 PPM (EM PRETO/EM CORES). TIPO DE TINTA: DURABRITE ULTRA, PALETA: CIANO, MAGENTA, AMARELA E PRETA TINTA DE REPOSIÇÃO, T941 TAMANHO PADRÃO, RENDIMENTO PÁGINAS ISO: EM PRETO 5.000, EM CORES 5.000, T942 TAMANHO XL EM PRETO, RENDIMENTO PÁGINAS ISO: EM PRETO 10.000.	UND	EPSON	1	R$ 3.614,0000	R$ 3.614,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.514,00 (oito mil quinhentos e quatorze reais)

Fornecedor: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

CNPJ/CPF: 44.227.505/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ - 100 POLEGADAS, POLEGADAS: 100", FORMATO MINIMO: 4:3 (100") E 16:9 (92"), COR DAS BORDAS: PRETA, COR DA ÁREA DE PROJEÇÃO: BRANCA, TECIDO,: MATTE WHITE (VERSO PRETO), MEDIDAS DA ÁREA DE PROJEÇÃO: 203 X 152 CM, MEDIDAS MINIMA DA CAIXA: 228 X 18 X 12 CM, ALTURA MÁXIMA (PARTE SUPERIOR): 260 CM, ALTURA MÍNIMA (PARTE SUPERIOR): 160 CM, ALTURA MÁXIMA (PARTE INFERIOR): 130 CM ALTURA MINIMA (PARTE INFERIOR): 50 CM.	UND	SUMAY	3	R$ 719,0000	R$ 2.157,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais)

Fornecedor: LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ/CPF: 33.499.117/0002-00

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	COMPUTADOR COMPLETO ESPECIFICAÇÕES: PLACA MÃE: INTEL, PROCESSADOR: INTEL CORE I3, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL CORE I3 11 GERACAO, CHIPSET: INTEL, MEMÓRIA DE VÍDEO: 2GB, MEMÓRIA RAM: 8G, SSD: 240GB, MOUSE: GAMER, TECLADO: GAMER, REDE: REDE GIGABIT 10/100/1000, SOM: ÁUDIO HD 5.1 CANAIS, COR: PRETO, VOLTAGEM: BIVOLT, MONITOR: MONITOR 75HZ HDMI 21.5´´, KIT GABINETE COM FONTE 500W REAL.	UND	BRX	15	R$ 1.887,3600	R$ 28.310,4000
11	PLACA DE VIDEO: MÍNIMO 1GB DDR3 - INTERFACE COM A PLACA-MÃE: PCI-EXPRESS 2.0 SAÍDAS: DVI, VGA, HDMI RESOLUÇÃO MÁXIMA 2560X1600.	UND	BRX	20	R$ 157,5000	R$ 3.150,0000

Valor Total Homologado - R$ 31.460,40 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

Fornecedor: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 50.247.672/0001-74

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	COMPUTADOR COMPLETO; ESPECIFICAÇÕES: PLACA MÃE: INTEL, PROCESSADOR: INTEL CORE I5, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL CORE I5 11 GERACAO, CHIPSET: INTEL, MEMÓRIA DE VÍDEO: 2GB, MEMÓRIA RAM: 8G, SSD: 240GB, MOUSE: GAMER, TECLADO: GAMER, REDE: REDE GIGABIT 10/100/1000, SOM: ÁUDIO HD 5.1 CANAIS, COR: PRETO, VOLTAGEM: BIVOLT, MONITOR: MONITOR 75HZ HDMI 21.5´´, KIT GABINETE COM FONTE 500W REAL.	UND	BRAZIL PC	20	R$ 2.099,9900	R$ 41.999,8000
9	MONITOR TAMANHO DA TELA (MÍNIMO): (21,5")- RESOLUÇÃO: FULL HD (1920 X 1080)- TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS- PROPORÇÃO DA TELA: 16: 9- TECNOLOGIA DE LUZ: LED - ÂNGULO AJUSTÁVEL DE EXIBIÇÃO - ÂNGULO DE INCLINAÇÃO: -5º PARA 25º - TENSÃO DE ENTRADA: 120 V AC / 230 V AC INTERFACES / PORTAS: - VGA - HDMI VÍDEO:- RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1920 X 1080 - PADRÃO REFRESH RATE: 60 HZ - SUPORTE DE COR: 16.7 MILHÕES DE CORES - RELAÇÃO DE CONTRASTE: 100.000.000: 1 - BRILHO: 200 CD / M².	UND	BRAZIL PC	20	R$ 399,9900	R$ 7.999,8000
10	PLACA MAE: SOQUETE: LGA 1200 MEMÓRIA BANCOS DE MEMORIA: 2 X 288-PINOS DIMM DDR4 FREQUÊNCIA DE MEMORIA: DDR4 2933 (O.C) MÁXIMO DE MEMORIA SUPORTADO: 64GB CANAL SUPORTADO: DUAL CHANNEL SLOTS DE EXPANSÃO PCI EXPRESS 3.0/4.0 X16: 1 X PCI EXPRESS 4.0 X16 PCI EXPRESS X1: 2 X PCI EXPRESS X1 - REDE INTEGRADA VELOCIDADE: 10/100/1000 MBPS ÁUDIO INTEGRADO PAINEL TRASEIRO I/O PORTAS PS/2: 1 X PS/2 (PORTA COMBO - TECLADO OU MOUSE OPCIONAL) USB 2.0/1.1: 4 X USB 2.0 USB 3.0/3.1/3.2: 2 X USB 3.2 GEN1 AUDIO: 3 PORTA.	UND	BRAZIL PC	20	R$ 430,0000	R$ 8.600,0000
12	MEMÓRIA RAM DDR4 - CAPACIDADE TOTAL 8 GB FORMATO UDIMM - VELOCIDADES DE 2400MHZ A 2666MHZ.	UND	CRUCIAL	40	R$ 79,9900	R$ 3.199,6000
13	TECLADO: PRETO - PADRÃO ABNT2 - CONEXÃO USB - CABO TRANÇADO COM 1,8M. MECÂNICO.	UND	BRAZIL PC	60	R$ 60,0000	R$ 3.600,0000
14	MOUSE ÓPTICO: RESOLUÇÃO SELECIONÁVEL DE ATÉ 4000 DPI (1600/2400/3200/4000) - BOTÕES COM FUNÇÃO MACRO - CONEXÃO USB - CABO TRANÇADO COM 1,8M. (GAME)	UND	EXBOOM	60	R$ 50,0000	R$ 3.000,0000
15	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC: ATX -POTÊNCIA DE SAÍDA DE 500W. REAL-QUANTIDADE DE CONECTORES SATA: 3 VOLTAGEM: BIVOLT (100 - 240VAC, 47 - 63 HZ, 12A).	UND	BRAZIL PC	70	R$ 110,0000	R$ 7.700,0000
16	SSD - FORMATO: 2,5 POL - INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) — COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S) - CAPACIDADES: 240GB - NAND: TLC - PERFORMANCE DE REFERÊNCIA - ATÉ 500MB/S PARA LEITURA E 350MB/S PARA GRAVAÇÃO - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 °C A 85 °C - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 °C A 70 °C - VIBRAÇÃO QUANDO EM OPERAÇÃO: 2,17G PICO (7 – 800 HZ) - VIBRAÇÃO QUANDO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO: 20G PICO (10 – 2000 HZ)	UND	MACROVIP	100	R$ 80,0000	R$ 8.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 84.099,20 (oitenta e quatro mil noventa e nove reais e vinte centavos)

Fornecedor: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 01.590.728/0009-30

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	NOTEBOOK GAMER PRETA 15.6", INTEL CORE I5 11400HG 8GB DE RAM 512 GB SSD, NVIDIA GEFORCE GTX 1650 144 HZ 1920X1080PX WINDOWS 11 HPROME, PROCESSADOR INTEL CORE I5, MEMÓRIA RAM DE 8GB, TELA LED DE 15.6", RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PX, ANTI-REFLEXO, PLACA DE VIDEO NVIDEA GEFORCE GTX 1650, CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH, POSSUI 4 PORTAS USB E PORTA HDMI, POSSUI PAD NUMERICO.	UND	Acer	10	R$ 4.709,9700	R$ 47.099,7000
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, CARACTERÍSTICAS: FUNÇÃO IMPRESSORA, FUNÇÃO COPIADORA, FUNÇÃO SCANNER, FUNÇÃO FAX, LEITOR DE CARTÃO, CONEXÃO SEM FIO (WIRELESS), IMPRESSORA - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA DE 4 CORES (CMYK), RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4800 X 1200 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 250 FOLHAS DE PAPEL A4, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4 - TIPOS DE PAPEL SUPORTADOS: COMUM E PAPÉIS ESPECIAIS , VISOR DE LCD: SIM, COLORIDO DE 2.4", ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): SIM, 30 PÁGINAS A4/CARTA, DUPLA BANDEJA DE PAPEL: NÃO - SMART PANEL: SIM TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS PADRÃO: A4, CARTA, OFÍCIO (215,9 X 355,6 MM), MEXICO-OFICIO (215,9 X 340,4 MM), OFICIO 9 (214,9 X 315 MM), FOLIO (215,9 X 330,2 MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, A5, B6, B5, FOTO: 10 X 15 CM (4 X 6 IN), 13 X 18 CM (5 X 7 IN), 20 X 25 CM (8 X 10 IN), SCANNER, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400 DPI, PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA), ÁREA DE ESCANEAMENTO: 21,6 X 29,7 CM - VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO: 12 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 27 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI) 5 IPM (ADF)CÓPIA TAMANHO MÁXIMO DAS CÓPIAS: CARTA (PELO ADF) - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE CÓPIA: 600 X 600 DPI.	UND	Epson	8	R$ 2.067,9200	R$ 16.543,3600
7	SMART TV 50” UHD 4K, POSSUIR TELA DE 50" COM RESOLUÇÃO 4K, TECNOLOGIA CRYSTAL 4K, PAINEL VA E FREQUÊNCIA DE 60HZ, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH BT 5.2 E CONEXÕES COMO 3 ENTRADAS HDMI E 2 USB, CARACTERISTICAS COMO HDR, REALCE DE CONTRASTE, AUTO MOTION PLUS, MODO FILME, MODO FILMMAKER, MODO GAME, SISTEMA DE SOM DOLBY DIGITAL PLUS E SOM EM MOVIMENTO VIRTU-	UND	Samsung	25	R$ 2.171,9700	R$ 54.299,2500

	AL E DIVERSOS ASSISTENTES VIRTUAIS COMO ALEXA, GOOGLE ASSISTANT, TV PLUS, NAVEGADOR (WEB BROWSER) E SMARTTHINGS.					

Valor Total Homologado - R$ 117.942,31 (cento e dezessete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)

Fornecedor: PEG INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 01.105.481/0001-62

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3,K IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX AUTOMÁTICOS FRENTE E VERSO, CONEXÃO WI-FI E ETHERNET, VISOR LCD TOUCH SCREEN COLORIDO DE 5", TECNOLOGIA PRECISIONCORE, IMPRESSÃO, TECNOLOGIA, DE IMPRESSÃO: CABEÇA DE IMPRESSÃO - XA PRECISIONCORE COM 4 CORES, (CMYK), NÚMERO DE INJETORES:3.200 BICOS (800 X 4 CORES - CMYK), RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRSSÃO: 4.800 DPI X 1.200DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 25/24 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES) DUPLEXD, CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 10.000 PÁGINAS, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 75. 000 PÁGINAS. CÓPIA, RESOLUÇÃO DAS CÓPIAS (ENTRADA E SAÍDA): ATÉ 600 DPI X 600 DPI E ATÉ 600 DPI X 2400 DPI, QUANTIDADES DE CÓPIAS:1-999, VELOCIDADE DE CÓPIA: 21/15 IPM (SUPLEX/ DUPLEX), FUNÇÕES DE CÓPIA: FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, PRÉ-VISUALIZAÇÃO, AJUSTE DE TAMANHO, AGRUPAR, DENSIDADE DE CÓPIA AJUSTÁVEL, 1 FACE PARA 2 FACES, 2 FACES PARA 1 FACE, 2 FACES PARA 2 FACES, AJSUTES - DENSIDADE,CONTRASTE, COR, NITIDEZ, APRIMORAMENTO DE TEXTO E ORIGINAIS DE TAMANHOS MISTOS. DIGITALIZAÇÃO, TIPO SCANNER: COLORIDO COM BASE PLANA/ADF AUTOMÁTICO DE 2 FACES, RESOLUÇÃO ÓTICA/HARDWARE: 600 DPI/ 1200 DPI X 2400 DPI, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 9600 DPI INTERPOLADA, FUNÇOES DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAR PARA PC VIA DOCUMENT CAPTURE PRO, DIGITALIZAR PARA A NUVEM (INCLÚINDO EMAIL), DIFITALIZAR PARA CARTÃO DE MEMÓRIA/USB DIGITALIZAR PARA PDF PROTEGIDO POR SENHA, SUPORTTE LDAP.	UND	HP	1	R$ 4. 216,0000	R$ 4. 216,0000

Valor Total Homologado - R$ 4.216,00 (quatro mil duzentos e dezesseis reais)

Fornecedor: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ/CPF: 65.149.197/0002-51

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	SMART TV 43" 4K CRYSTAL UHD, COR: PRETO, TELA / IMAGEM:TAMANHO DA TELA: 43 POLEGADAS, PROCESSADOR: CRYSTAL 4K, TIPO DE PRODUTO: LED, RESOLUÇÃO: 4K UHD - 3,840 X 2,160, HDMI: 3, USB: 2, ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO): 1, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA): 1, ETHERNET (LAN), HDMI A / RETURN CH. SUPPORT, HDMI QUICK SWITCH, WI FI (WIFI5), ANYNET+ (HDMI-CEC), EARC, BLUETOOTH (BT 5.2), NAVEGADOR (WEB BROWSER), ALEXA INTEGRADO, BIXBY, GOOGLE ASSISTENT INTEGRADO, TV PLUS, SMARTTHINGS (WI-FI), WIFI DIRECT. ALIMENTAÇÃO: TENSÃO: BIVOLT (110 VOLTS E 220 VOLTS).	UND	PHILIPS	20	R$ 1. 798,0000	R$ 35. 960,0000

Valor Total Homologado - R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais)

PEDRA PRETA, 04 de setembro de 2023.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 165/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***J ALVES DO NASCIMENTO FILHO LTDA - CNPJ N°- 33.120. 147/0001-74***	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022	**DATA:** 12/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, relativas ao Contrato N° 165/2022, tendo como objeto **a Aquisição de Tubos, aduelas, postes, palanques e cruzetas de concreto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 566 05.001.26.782.0004.2.043.3.3.90.30.00.00. – Fonte: 150 MATERIAL DE CONSUMO.**	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/ 93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	8/2023
b) Modalidade :	Pregão Eletrônico:
c) Data Adjudicação :	04/09/2023
d) Objeto Adjudicado :	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELTROELETRONICOS LTDA

CNPJ/CPF: 29.391.476/0001-82

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX E REDE, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO ATÉ 50.000 PÁGINAS/MÊS, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (MAXIMA) O CA: ATÉ 1200 X 1200 DPI (DO VIDRO DE DOCUMENTOS), INTERPOLADA: ATÉ 19200 X 19200 DPI, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃOLASER, ELETROFOTOGRÁFICODISPLAY LCD (TIPO/TAMANHO) TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3,7" TAMANHO DE PAPEL (MAXIMA) ATÉ 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MAXIMA) 42 PPM (CARTA/A4) RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MAXIMA) ATÉ 1200 X 1200 DPI, EMULAÇÕES PCL5C, PCL6 (PCL XL CLASS3.0) BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSÃO 1.7, XPS, PROCESSADOR 800 MHZ.	UND	BROTHER DCP-L5502DN	1	R$ 3.999,9900	R$ 3.999,9900

Valor Total Adjudicado - R$ 3.999,99 três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Fornecedor: IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA

CNPJ/CPF: 23.106.657/0001-33

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	NOTEBOOK INTEL CORE I5 8GB 256GB SSD - 15.6"FULL HD WINDOWS 11 HOME, PLACA DE VIDEO, INTEL UHD COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA, TELA, FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA. MEMÓRIA DE 8GB DDR (1X8GB) 2666MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (2 SLOTS SODIMM). ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB OU NVME M.2 256GB, TECLADO PADRÃO EM PORTUGUÊS, COM LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL (COMPATÍVEL APENAS COM WINDOWS), 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO,1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTORDE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, CÂMERAHD DE 720P A 30 FPS COM MICROFONE ÚNICO INTEGRADO, ÁUDIO E ALTO-FALANTES, ALTO-FALANTES ESTÉREO, 2 DE 2W = 4W NO TOTAL, WIRELES, PLACA DE REDE 802.11AC, WI-FI 1 X 1 E BLUETOOTH.	UND	SAMSUNG	10	R$ 3.090,0000	R$ 30.900,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)

Fornecedor: INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 30.611.865/0001-55

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PROJETOR 4000 LUMENS, SVGA, HDMI, USB - X1126AH, LUMINOSIDADE:4.000 LUMENS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP, RESOLUÇÃO:SVGA (800 X 600) MÁXIMO WUXGA (1,920 X 1,200), BRILHO:4.000 ANSI LUMENS (PADRÃO), 3,200 ANSI LUMENS (ECO) (EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 21118), PROPORÇÃO D TELA: 4:3 (NATIVO), 16:9 (SUPORTADO) RELAÇÃO DE CONTRASTE: 20,000:1, TAXA DE PROJEÇÃO: 1.94 2.16 (51"@2M), PROPORÇÃO DE ZOOM: 1.1X, LENTE DE PROJEÇÃO: F = 2.412.53, F = 21.8524.01MM ZOOM E FOCO MANUAL, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: 6,000 HORAS (PADRÃO), 7.000 HORAS (ECO), 10,000 HORAS (EXTREMEECO), NÍVEL DE RUÍDO: 32 DBA (PADRÃO), 24 DBA (ECO). INTERFACE DE ENTRADA: 1X ANALOG RGB/COMPONENT VIDEO (DSUB), 1X HDMI (VIDEO, AUDIO, HDCP), 1 X PC AUDIO (STEREO MINI JACK), 1X COMPOSITE VIDEO (RCA) INTERFACE DE SAÍDA: 1X PC AUDIO (STEREO MINI JACK), 1X DC OUT (5V/1A, USB TYPE A), 1X ANALOG RGD (D SUB), INTERFACE DE CONTROLE, 1X RS32 (DSUB), 1X USB (TYPE A), SHARE OUTPUT PORT.	UND	MULTI	2	R$ 2.450,0000	R$ 4.900,0000
17	IMPRESSORA A COR MULTIFUNCIONAL COM WIFITECNOLOGIA DE IMPRESSÃO, CABEÇA DE IMPRESSÃO PRECISIONCORE 4S COM SISTEMA JATO DE TINTA DE 4 CORES, TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA, 3.8 PICOLITROS, COM TECNOLOGIA DE GOTAS DE TAMANHO VARIÁVEL, RESOLUÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO, 24 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES), SIMPLEX/15 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES), DUPLEX , 800 INJETORES EM PRETO, 800 INJETORES PARA CADA COR, VELOCIDADE MAXIMA. 34 PPM (EM PRETO/EM CORES). TIPO DE TINTA: DURABRITE ULTRA, PALETA: CIANO, MAGENTA, AMARELA E PRETA TINTA DE REPOSIÇÃO, T941 TAMANHO PADRÃO, RENDIMENTO PÁGINAS ISO: EM PRETO 5.000, EM CORES 5.000, T942 TAMANHO XL EM PRETO, RENDIMENTO PÁGINAS ISO: EM PRETO 10.000.	UND	EPSON	1	R$ 3.614,0000	R$ 3.614,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 8.514,00 (oito mil quinhentos e quatorze reais)

Fornecedor: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

CNPJ/CPF: 44.227.505/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ - 100 POLEGADAS, POLEGADAS: 100", FORMATO MINIMO: 4:3 (100") E 16:9 (92"), COR DAS BORDAS: PRETA, COR DA ÁREA DE PROJEÇÃO: BRANCA, TECIDO,: MATTE WHITE (VERSO PRETO), MEDIDAS DA ÁREA DE PROJEÇÃO: 203 X 152 CM, MEDIDAS MÍNIMA DA CAIXA: 228 X 18 X 12 CM, ALTURA MÁXIMA (PARTE SUPERIOR): 260 CM, ALTURA MÍNIMA (PARTE SUPERIOR): 160 CM, ALTURA MÁXIMA (PARTE INFERIOR): 130 CM ALTURA MINIMA (PARTE INFERIOR): 50 CM.	UND	SUMAY	3	R$ 719,0000	R$ 2.157,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais)

Fornecedor: LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ/CPF: 33.499.117/0002-00

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	COMPUTADOR COMPLETO ESPECIFICAÇÕES: PLACA MÃE: INTEL, PROCESSADOR: INTEL CORE I3, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL CORE I3 11 GERACAO, CHIPSET: INTEL, MEMÓRIA DE VÍDEO: 2GB, MEMÓRIA RAM: 8G, SSD: 240GB, MOUSE: GAMER, TECLADO: GAMER, REDE: REDE GIGABIT 10/100/1000, SOM: ÁU-	UND	BRX	15	R$ 1.887,3600	R$ 28.310,4000

	DIO HD 5.1 CANAIS, COR: PRETO, VOLTAGEM: BIVOLT, MONITOR: MONITOR 75HZ HDMI 21.5´´, KIT GABINETE COM FONTE 500W REAL.					
11	PLACA DE VIDEO: MÍNIMO 1GB DDR3 - INTERFACE COM A PLACA-MÃE: PCI-EXPRESS 2.0 SAÍDAS: DVI, VGA, HDMI RESOLUÇÃO MÁXIMA 2560X1600.	UND	BRX	20	R$ 157,5000	R$ 3. 150,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 31.460,40 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

Fornecedor: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 50.247.672/0001-74

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	COMPUTADOR COMPLETO; ESPECIFICAÇÕES: PLACA MÃE: INTEL, PROCESSADOR: INTEL CORE I5, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL CORE I5 11 GERACAO, CHIPSET: INTEL, MEMORIA DE VIDEO: 2GB, MEMÓRIA RAM: 8G, SSD: 240GB, MOUSE: GAMER, TECLADO: GAMER, REDE: REDE GIGABIT 10/100/1000, SOM: ÁUDIO HD 5.1 CANAIS, COR: PRETO, VOLTAGEM: BIVOLT, MONITOR: MONITOR 75HZ HDMI 21.5´´, KIT GABINETE COM FONTE 500W REAL.	UND	BRAZIL PC	20	R$ 2. 099,9900	R$ 41. 999,8000
9	MONITOR TAMANHO DA TELA (MÍNIMO): (21,5")- RESOLUÇÃO: FULL HD (1920 X 1080)- TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS- PROPORÇÃO DA TELA: 16: 9- TECNOLOGIA DE LUZ: LED - ÂNGULO AJUSTÁVEL DE EXIBIÇÃO - ÂNGULO DE INCLINAÇÃO: -5º PARA 25º - TENSÃO DE ENTRADA: 120 V AC / 230 V AC INTERFACES / PORTAS: - VGA - HDMI VÍDEO:- RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1920 X 1080 - PADRÃO REFRESH RATE: 60 HZ - SUPORTE DE COR: 16.7 MILHÕES DE CORES - RELAÇÃO DE CONTRASTE: 100.000.000: 1 - BRILHO: 200 CD / M².	UND	BRAZIL PC	20	R$ 399,9900	R$ 7. 999,8000
10	PLACA MAE: SOQUETE: LGA 1200 MEMÓRIA BANCOS DE MEMORIA: 2 X 288-PINOS DIMM DDR4 FREQUÊNCIA DE MEMORIA: DDR4 2933 (O.C) MÁXIMO DE MEMORIA SUPORTADO: 64GB CANAL SUPORTADO: DUAL CHANNEL SLOTS DE EXPANSÃO PCI EXPRESS 3.0/4.0 X16: 1 X PCI EXPRESS 4.0 X16 PCI EXPRESS X1: 2 X PCI EXPRESS X1 - REDE INTEGRADA VELOCIDADE: 10/100/1000 MBPS ÁUDIO INTEGRADO PAINEL TRASEIRO I/O PORTAS PS/2: 1 X PS/2 (PORTA COMBO - TECLADO OU MOUSE OPCIONAL) USB 2.0/1.1: 4 X USB 2.0 USB 3.0/3.1/3.2: 2 X USB 3.2 GEN1 AUDIO: 3 PORTA.	UND	BRAZIL PC	20	R$ 430,0000	R$ 8. 600,0000
12	MEMÓRIA RAM DDR4 - CAPACIDADE TOTAL 8 GB FORMATO UDIMM - VELOCIDADES DE 2400MHZ A 2666MHZ.	UND	CRUCIAL	40	R$ 79,9900	R$ 3. 199,6000
13	TECLADO: PRETO - PADRÃO ABNT2 - CONEXÃO USB - CABO TRANÇADO COM 1,8M. MECÂNICO.	UND	BRAZIL PC	60	R$ 60,0000	R$ 3. 600,0000
14	MOUSE ÓPTICO: RESOLUÇÃO SELECIONÁVEL DE ATÉ 4000 DPI (1600/2400/3200/4000) - BOTÕES COM FUNÇÃO MACRO - CONEXÃO USB - CABO TRANÇADO COM 1,8M. (GAME)	UND	EXBOOM	60	R$ 50,0000	R$ 3. 000,0000
15	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC: ATX -POTÊNCIA DE SAÍDA DE 500W. REAL- QUANTIDADE DE CONECTORES SATA: 3 VOLTAGEM: BIVOLT (100 - 240VAC, 47 - 63 HZ, 12A).	UND	BRAZIL PC	70	R$ 110,0000	R$ 7. 700,0000
16	SSD - FORMATO: 2,5 POL - INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) — COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S) - CAPACIDADES: 240GB - NAND: TLC - PERFORMANCE DE REFERÊNCIA - ATÉ 500MB/S PARA LEITURA E 350MB/S PARA GRAVAÇÃO - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 °C A 85 °C - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 °C A 70 °C - VIBRAÇÃO QUANDO EM OPERAÇÃO: 2,17G PICO (7 – 800 HZ) - VIBRAÇÃO QUANDO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO: 20G PICO (10 – 2000 HZ)	UND	MACROVIP	100	R$ 80,0000	R$ 8. 000,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 84.099,20 (oitenta e quatro mil noventa e nove reais e vinte centavos)

Fornecedor: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 01.590.728/0009-30

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	NOTEBOOK GAMER PRETA 15.6", INTEL CORE I5 11400HG 8GB DE RAM 512 GB SSD, NVIDIA GEFORCE GTX 1650 144 HZ 1920X1080PX WINDOWS 11 HPROME, PROCESSADOR INTEL CORE I5, MEMÓRIA RAM DE 8GB, TELA LED DE 15.6", RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PX, ANTI-REFLEXO, PLACA DE VIDEO NVIDEA GEFORCE GTX 1650, CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH, POSSUI 4 PORTAS USB E PORTA HDMI, POSSUI PAD NUMÉRICO.	UND	Acer	10	R$ 4. 709,9700	R$ 47. 099,7000
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, CARACTERÍSTICAS: FUNÇÃO IMPRESSORA, FUNÇÃO COPIADORA, FUNÇÃO SCANNER, FUNÇÃO FAX, LEITOR DE CARTÃO, CONEXÃO SEM FIO (WIRELESS), IMPRESSORA - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA DE 4 CORES (CMYK), RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4800 X 1200 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 250 FOLHAS DE PAPEL A4, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4 - TIPOS DE PAPEL SUPORTADOS: COMUM E PAPÉIS ESPECIAIS , VISOR DE LCD: SIM, COLORIDO DE 2.4", ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): SIM, 30 PÁGINAS A4/CARTA, DUPLA BANDEJA DE PAPEL: NÃO - SMART PANEL: SIM TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS PADRÃO: A4, CARTA, OFÍCIO (215,9 X 355,6 MM), MEXICO-OFICIO (215,9 X 340,4 MM), OFICIO 9 (214,9 X 315 MM), FOLIO (215,9 X 330,2 MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, A5, B6, B5, FOTO: 10 X 15 CM (4 X 6 IN), 13 X 18 CM (5 X 7 IN), 20 X 25 CM (8 X 10 IN), SCANNER, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400 DPI, PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA), ÁREA DE ESCANEAMENTO: 21,6 X 29,7 CM - VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO: 12 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 27 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI) 5 IPM (ADF)CÓPIA TAMANHO MÁXIMO DAS CÓPIAS: CARTA (PELO ADF) - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE CÓPIA: 600 X 600 DPI.	UND	Epson	8	R$ 2. 067,9200	R$ 16. 543,3600
7	SMART TV 50” UHD 4K, POSSUIR TELA DE 50" COM RESOLUÇÃO 4K, TECNOLOGIA CRYSTAL 4K, PAINEL VA E FREQUÊNCIA DE 60HZ, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH BT 5.2 E CONEXÕES COMO 3 ENTRADAS HDMI E 2 USB, CARACTERÍSTICAS COMO HDR, REALCE DE CONTRASTE, AUTO MOTION PLUS, MODO FILME, MODO FILMMAKER, MODO GAME, SISTEMA DE SOM DOLBY DIGITAL PLUS E SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL E DIVERSOS ASSISTENTES VIRTUAIS COMO ALEXA, GOOGLE ASSISTANT, TV PLUS, NAVEGADOR (WEB BROWSER) E SMARTTHINGS.	UND	Samsung	25	R$ 2. 171,9700	R$ 54. 299,2500

Valor Total Adjudicado - R$ 117.942,31 (cento e dezessete mil novecentos e quarenta e dois reais

e trinta e um centavos)

Fornecedor: PEG INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 01.105.481/0001-62

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3,K IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX AUTOMÁTICOS FRENTE E VERSO, CONEXÃO WI-FI E ETHERNET, VISOR LCD TOUCH SCREEN COLORIDO DE 5", TECNOLOGIA PRECISIONCORE, IMPRESSÃO, TECNOLOGIA, DE IMPRESSÃO: CABEÇA DE IMPRESSÃO - XA PRECISIONCORE COM 4 CORES, (CMYK), NÚMERO DE INJETORES:3.200 BICOS (800 X 4 CORES - CMYK), RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRSSÃO: 4.800 DPI X 1.200DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 25/24 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES) DUPLEXD, CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 10.000 PÁGINAS, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 75. 000 PÁGINAS. CÓPIA, RESOLUÇÃO DAS CÓPIAS (ENTRADA E SAÍDA): ATÉ 600 DPI X 600 DPI E ATÉ 600 DPI X 2400 DPI, QUANTIDADES DE CÓPIAS:1-999, VELOCIDADE DE CÓPIA: 21/15 IPM (SUPLEX/ DUPLEX), FUNÇÕES DE CÓPIA: FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, PRÉ-VISUALIZAÇÃO, AJUSTE DE TAMANHO, AGRUPAR, DENSIDADE DE CÓPIA AJUSTÁVEL, 1 FACE PARA 2 FACES, 2 FACES PARA 1 FACE, 2 FACES PARA 2 FACES, AJSUTES - DENSIDADE,CONTRASTE, COR, NITIDEZ, APRIMORAMENTO DE TEXTO E ORIGINAIS DE TAMANHOS MISTOS. DIGITALIZAÇÃO, TIPO SCANNER: COLORIDO COM BASE PLANA/ADF AUTOMÁTICO DE 2 FACES, RESOLUÇÃO ÓTICA/HARDWARE: 600 DPI/ 1200 DPI X 2400 DPI, RESOLUÇÃO MAXIMA: 9600 DPI INTERPOLADA, FUNÇOES DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAR PARA PC VIA DOCUMENT CAPTURE PRO, DIGITALIZAR PARA A NUVEM (INCLUINDO EMAIL), DIFITALIZAR PARA CARTÃO DE MEMÓRIA/USB DIGITALIZAR PARA PDF PROTEGIDO POR SENHA, SUPORTTE LDAP.	UND	HP	1	R$ 4. 216,0000	R$ 4. 216,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 4.216,00 (quatro mil duzentos e dezesseis reais)

Fornecedor: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ/CPF: 65.149.197/0002-51

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	SMART TV 43" 4K CRYSTAL UHD, COR: PRETO, TELA / IMAGEM:TAMANHO DA TELA: 43 POLEGADAS, PROCESSADOR: CRYSTAL 4K, TIPO DE PRODUTO: LED, RESOLUÇÃO: 4K UHD - 3,840 X 2,160, HDMI: 3, USB: 2, ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO): 1, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA): 1, ETHERNET (LAN), HDMI A / RETURN CH. SUPPORT, HDMI QUICK SWITCH, WI FI (WIFI5), ANYNET+ (HDMI-CEC), EARC, BLUETOOTH (BT 5.2), NAVEGADOR (WEB BROWSER), ALEXA INTEGRADO, BIXBY, GOOGLE ASSISTENT INTEGRADO, TV PLUS, SMARTTHINGS (WI-FI), WIFI DIRECT. ALIMENTAÇÃO: TENSÃO: BIVOLT (110 VOLTS E 220 VOLTS).	UND	PHILIPS	20	R$ 1. 798,0000	R$ 35. 960,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais)

PEDRA PRETA, 04 de setembro de 2023.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023

Às **09:01:40 horas do dia 11 de Setembro de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Futura e eventual Aquisição de Postes de Concreto, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)		
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): **Fornecedor**	**CNPJ**	**Enquadramento**
F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA	48.687.778/0001-47	**Microempresa**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.725.095/0001-49	**Microempresa**
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	**Microempresa**
PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	13.386.936/0001-44	**Microempresa**
DIPAR FERRAGENS - EIRELI	16.868.674/0001-42	**Microempresa**

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
29920	F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA	48687778000147	ROMAGNOLE	CONCRETO	R$ 2.500,00	**Classificada**	--
5718	WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	45725095000149	USINATU	USINATU	R$ 2.629,07	**Classificada**	--
14141	COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02507465000169	IMEPP	713	R$ 2.700,00	**Classificada**	--
53883	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	13386936000144	imepp	imepp	R$ 2.104,96	**Classificada**	--
67487	DIPAR FERRAGENS - EIRELI	16868674000142	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	R$ 2.629,07	**Classificada**	--

Lances do Item 1			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	**02.507.465/0001-69**	**R$ 2.700,00**	**06/09/2023 18:23:58 Classificado**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	**45.725.095/0001-49**	**R$ 2.629,07**	**06/09/2023 16:21:04 Fornecedor Inabilitado**
DIPAR FERRAGENS - EIRELI	**16.868.674/0001-42**	**R$ 2.629,07**	**11/09/2023 08:40:08 Classificado**
F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA	**48.687.778/0001-47**	**R$ 2.500,00**	**06/09/2023 15:30:03 Classificado**
PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	**13.386.936/0001-44**	**R$ 2.104,96**	**08/09/2023 11:51:43 Classificado**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	**45.725.095/0001-49**	**R$ 2.100,00**	**11/09/2023 09:08:29 Fornecedor Inabilitado**
DIPAR FERRAGENS - EIRELI	**16.868.674/0001-42**	**R$ 2.099,00**	**11/09/2023 09:11:36 Manual**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	**45.725.095/0001-49**	**R$ 2.050,00**	**11/09/2023 09:11:46 Fornecedor Inabilitado**
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	**02.507.465/0001-69**	**R$ 2.049,99**	**11/09/2023 09:12:36 Manual**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	**45.725.095/0001-49**	**R$ 2.010,00**	**11/09/2023 09:12:46 Fornecedor Inabilitado**
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	**02.507.465/0001-69**	**R$ 2.009,99**	**11/09/2023 09:13:04 Manual**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	**45.725.095/0001-49**	**R$ 1.950,00**	**11/09/2023 09:13:24 Fornecedor Inabilitado**
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	**02.507.465/0001-69**	**R$ 1.949,99**	**11/09/2023 09:13:41 Manual**
DIPAR FERRAGENS - EIRELI	**16.868.674/0001-42**	**R$ 1.949,98**	**11/09/2023 09:13:46 Manual**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	**45.725.095/0001-49**	**R$ 1.900,00**	**11/09/2023 09:13:54 Fornecedor Inabilitado**
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	**02.507.465/0001-69**	**R$ 1.899,99**	**11/09/2023 09:14:02 Manual**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	**45.725.095/0001-49**	**R$ 1.850,00**	**11/09/2023 09:14:33 Fornecedor**

Inabilitado

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/09/2023 09:04:50	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	11/09/2023 09:05:41	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
Sistema	11/09/2023 09:15:42	A etapa de envio de lances do **ITEM 1** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/09/2023 09:17:45	A prorrogação automática do **ITEM 1** está encerrada.
Sistema	11/09/2023 09:24:15	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	11/09/2023 09:34:18	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	11/09/2023 09:38:28	O fornecedor **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$1.850,00**.
Sistema	11/09/2023 11:05:15	Empresa: **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 45725095000149, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **DESCUMPRIMENTO AO ITEM: 12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A documentação relativa à Qualificação Técnica**
		consistirá na apresentação dos seguintes documentos: a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais tenha fornecido bens com características compatíveis
		às do objeto desta licitação, com as especificações técnicas, quantitativos e demais características capazes de aferir efetivamente a capacidade técnica do licitante. !
Sistema	11/09/2023 11:05:15	O fornecedor **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$1.899,99**.
Sistema	11/09/2023 14:40:12	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA -02.507.465/0001-69** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no
		instrumento convocatório.
Sistema	11/09/2023	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para
	14:42:22	se manifestar.
Sistema	11/09/2023	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente,*
	14:52:22	*nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/09/2023	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** .
	16:03:20	

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	02.507.465/0001-69	R$ 1.899,99
2º	DIPAR FERRAGENS - EIRELI	16.868.674/0001-42	R$ 1.949,98
3º	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	13.386.936/0001-44	R$ 2.104,96
4º	F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA	48.687.778/0001-47	R$ 2.500,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	11/09/2023	Bom dia a todos os fornecedores presentes, a partir deste momento daremos início ao Pregão Eletrônico nº 010/2023. Boa sorte a todos!!
	09:01:40	
Sistema	11/09/2023	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **09:05:41**
	09:05:41	
Pregoeiro	11/09/2023	Senhores fornecedores, estou no aguardo de lances, vamos lá, vamos movimentar esta sala!!!
	09:08:38	
Sistema	11/09/2023	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2023 foi **SUSPENSO**.
	09:42:45	Motivo: PARA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. A **REABERTURA** será no dia 11/09/2023 10:41 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/09/2023 10:50:07	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/09/2023	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2023 foi **SUSPENSO**.
	11:16:52	Motivo: PARA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. A **REABERTURA** será no dia 11/09/2023 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/09/2023 14:04:46	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	11/09/2023 14:05:42	Boa tarde a todos os presentes, a partir deste momento daremos continuidade a sessão do referido Pregão Eletrônico.
Pregoeiro	11/09/2023	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **11/09/2023 14:07:00hs** até o dia **11/09/2023 16:07:00hs** para o(s) fornecedor(es):

	14:10:00	
		COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA.
Pregoeiro	11/09/2023 14:11:43	Solicito a Empresa COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA. Solicito que seja complementado o item: 12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos: a)
		Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais tenha fornecido bens com características compatíveis às do objeto desta licitação, com as especificações técnicas, quantitativos e demais
		características capazes de aferir efetivamente a capacidade técnica do licitante. Devido a especificação do Atestado constar apenas poste, solicito que seja complementado com outro documento que comprove a especificação do objeto.
Pregoeiro	11/09/2023 14:13:34	FICAMOS NO AGUARDO DA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO PARA DARMOS ANDAMENTO AO CERTAME.
Sistema	11/09/2023 14:17:14	O fornecedor **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** nf_e_nr_1645_id_38572_1694452634.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2023 14:17:14	O fornecedor **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** nf_e_nr_1501_id_27056_1694452634.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2023 14:32:34	O prazo do Habilitanet para o fornecedor **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA** foi *encerrado* pelo **Pregoeiro**!.
Pregoeiro	11/09/2023 15:04:06	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **11/09/2023 15:00:00hs** até o dia **12/09/2023 15:00:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA.
Sistema	11/09/2023 15:09:33	O fornecedor **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.
Sistema	11/09/2023 15:58:12	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA** foi *encerrado* pelo **Pregoeiro**!.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:03:20 horas do dia 11 de Setembro de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Antonio Wezelle Brito de Sa

Equipe de Apoio

ÉRICA VICENTE CORRÊA CAMPOS

Equipe de Apoio

Autenticação: F539BCFBB6ECCEBBA3B29B031A3D8F95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 29.391.476/0001-82, Inscrição Estadual nº 164404147, com sede na cidade de **BAYEUX**, Estado de **PARAÍBA**, com sede na **AV. LIBERDADE** nº 3. 230, Galpão G3 D Anexo D, Bairro**:** Sesi, CEP: 58.111-400, neste ato representada pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª. **MANUELA NEGROMONTE MENDES MUNIZ DE ANDRADE**, portadora do RG. nº 6525081 SDS/PE, inscrito no CPF/MF. sob 107.646.124-76, residente e domiciliada na cidade de **RECIFE/PE**, à Rua Manoel de Arruda Câmara nº 49, Bairro: Prado, CEP: 50.720-140, e-mail: licitacao@hmaserv.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELTROELETRONICOS LTDA

CNPJ/CPF: 29.391.476/0001-82

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX E REDE, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO ATÉ 50.000 PÁGINAS/MÊS, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (MAXIMA) Ó CA: ATÉ 1200 X 1200 DPI (DO VIDRO DE DOCUMENTOS), INTERPOLADA: ATÉ 19200 X 19200 DPI, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃOLASER, ELETROFOTOGRÁFICODISPLAY LCD (TIPO/TAMANHO) TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3.7" TAMANHO DE PAPEL (MAXÍMA) ATÉ 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MAXÍMA) 42 PPM (CARTA/A4) RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MAXIMA) ATÉ 1200 X 1200 DPI, EMULAÇÕES PCL5C, PCL6 (PCL XL CLASS3.0) BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSÃO 1.7, XPS, PROCESSADOR 800 MHZ.	UND	BROTHER DCP-L5502DN	1	R$ 3.999,9900	R$ 3.999,9900

Valor Total Homologado - R$ 3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

HMA COMÉRCIO E ATACADISTA

DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E

ELETROELETRÔNICOS LTDA

CNPJ/MF 29.391.476/0001-82

MANUELA NEGROMONTE MENDES MUNIZ DE ANDRADE

CPF/MF. 107.646.124-76

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **INT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 30.611.865/0001-55, com sede na cidade de **FLORIANÓPOLIS**, Estado de **SANTA CATARINA**, com sede na **RUA DR. CARLOS CORREA** nº 141, Sala 02, Bairro**:** Agronômica, CEP: 88.025-250, neste ato representada pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª. **ERUSA BELO DE ABREU UEDA**, portadora do RG. nº 7456301 SSP/SC, inscrito no CPF/MF. sob 505.867.779-20, residente e domiciliada na cidade de **FLORIANÓPOLIS/SC**, à Rua Juvenal Farias nº 199, Bairro: Santa Monica, CEP: 88.035-040, e-mail: intsolucoes.sul@gmail.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: INT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 30.611.865/0001-55

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PROJETOR 4000 LUMENS, SVGA, HDMI, USB - X1126AH, LUMINOSIDADE:4.000 LUMENS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP, RESOLUÇÃO:SVGA (800 X 600) MÁXIMO WUXGA (1,920 X 1,200), BRILHO:4.000 ANSI LUMENS (PADRÃO), 3,200 ANSI LUMENS (ECO) (EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 21118), PROPORÇÃO D TELA: 4:3 (NATIVO), 16:9 (SUPORTADO) RELAÇÃO DE CONTRASTE: 20,000:1, TAXA DE PROJEÇÃO: 1.94 2.16 (51"@2M), PROPORÇÃO DE ZOOM: 1.1X, LENTE DE PROJEÇÃO: F = 2.412.53, F = 21.8524.01MM ZOOM E FOCO MANUAL, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: 6,000 HORAS (PADRÃO), 7.000 HORAS (ECO), 10,000 HORAS (EXTREMEECO), NÍVEL DE RUÍDO: 32 DBA (PADRÃO), 24 DBA (ECO), INTERFACE DE ENTRADA: 1X ANALOG RGB/COMPONENT VIDEO (DSUB), 1X HDMI (VIDEO, AUDIO, HDCP), 1 X PC AUDIO (STEREO MINI JACK), 1X COMPOSITE VIDEO (RCA) INTERFACE DE SAÍDA: 1X PC AUDIO (STEREO MINI JACK), 1X DC OUT (5V/1A, USB TYPE A), 1X ANALOG RGD (D SUB), INTERFACE DE CONTROLE, 1X RS32 (DSUB), 1X USB (TYPE A), SHARE OUTPUT PORT.	UND	MULTI	2	R$ 2.450,0000	R$ 4.900,0000
17	IMPRESSORA A COR MULTIFUNCIONAL COM WIFITECNOLOGIA DE IMPRESSÃO, CABEÇA DE IMPRESSÃO PRECISIONCORE 4S COM SISTEMA JATO DE TINTA DE 4 CORES, TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA, 3.8 PICOLITROS, COM TECNOLOGIA DE GOTAS DE TAMANHO VARIÁVEL, RESOLUÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO, 24 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES), SIMPLEX/15 ISO PPM (EM PRETO/EM CORES), DUPLEX , 800 INJETORES EM PRETO, 800 INJETORES PARA CADA COR, VELOCIDADE MÁXIMA, 34 PPM (EM PRETO/EM CORES). TIPO DE TINTA: DURABRITE ULTRA, PALETA: CIANO, MAGENTA, AMARELA E PRETA TINTA DE REPOSIÇÃO, T941 TAMANHO PADRÃO, RENDIMENTO PÁGINAS ISO: EM PRETO 5.000, EM CORES 5.000, T942 TAMANHO XL EM PRETO, RENDIMENTO PÁGINAS ISO: EM PRETO 10.000.	UND	EPSON	1	R$ 3.614,0000	R$ 3.614,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.514,00 (oito mil quinhentos e quatorze reais)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

: **INT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ/MF 30.611.865/0001-55

ERUSA BELO DE ABREU UEDA

CPF/MF. 505.867.779-20

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 44.227.505/0001-69, Inscrição Estadual nº 139071989, com sede na

cidade de **SINOP**, Estado de **MATO GROSSO**, com sede na **RUA DAS CASTANHEIRAS** nº 1001, Quadra 41 – sala 901, Bairro**:** Setor Comercial, CEP: 78.550-290, neste ato representada pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª. **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA**, portadora do RG. nº 1921330-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF. sob 023.239.261-79, residente e domiciliada na cidade de **JUÍNA/MT**, à Rua dos Lírios nº 190a, Bairro: Módulo 4, CEP: 78.320-000, e-mail: licitacoes@metatecnologia.info, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

CNPJ/CPF: 44.227.505/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ - 100 POLEGADAS, POLEGADAS: 100", FORMATO MINIMO: 4:3 (100") E 16:9 (92"), COR DAS BORDAS: PRETA, COR DA ÁREA DE PROJEÇÃO: BRANCA, TECIDO,: MATTE WHITE (VERSO PRETO), MEDIDAS DA ÁREA DE PROJEÇÃO: 203 X 152 CM, MEDIDAS MINIMA DA CAIXA: 228 X 18 X 12 CM, ALTURA MÁXIMA (PARTE SUPERIOR): 260 CM, ALTURA MÍNIMA (PARTE SUPERIOR): 160 CM, ALTURA MÁXIMA (PARTE INFERIOR): 130 CM ALTURA MINIMA (PARTE INFERIOR): 50 CM.	UND	SUMAY	3	R$ 719,0000	R$ 2.157,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

CNPJ/MF 44.227.505/0001-69

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA,

CPF/MF. 023.239.261-79

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **LUMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 33.499.117/0002-00, com sede na cidade de

CAMBORIU, Estado de **SANTA CATARINA**, com sede na **ROD. BR 101** nº 131, Sala 208, Bairro**:** Monte Alegre, CEP: 88.349-175, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **JUAN AURELIO FERRER**, portador do RG. nº 1.016.176-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob 073.815. 969-70, residente e domiciliado na cidade de **BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**, à Av. Atlântica nº 4710, Aptº 104, Bairro: Centro, CEP: 88.330-030, e-mail: licitacao4@lumicomercio.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ/CPF: 33.499.117/0002-00

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	COMPUTADOR COMPLETO ESPECIFICAÇÕES: PLACA MÃE: INTEL, PROCESSADOR: INTEL CORE I3, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL CORE I3 11 GERACAO, CHIPSET: INTEL, MEMORIA DE VIDEO: 2GB, MEMORIA RAM: 8G, SSD: 240GB, MOUSE: GAMER, TECLADO: GAMER, REDE: REDE GIGABIT 10/100/1000, SOM: ÁUDIO HD 5.1 CANAIS, COR: PRETO, VOLTAGEM: BIVOLT, MONITOR: MONITOR 75HZ HDMI 21.5´´, KIT GABINETE COM FONTE 500W REAL.	UND	BRX	15	R$ 1.887,3600	R$ 28.310,4000
11	PLACA DE VIDEO: MÍNIMO 1GB DDR3 - INTERFACE COM A PLACA-MÃE: PCI-EXPRESS 2.0 SAÍDAS: DVI, VGA, HDMI RESOLUÇÃO MÁXIMA 2560X1600.	UND	BRX	20	R$ 157,5000	R$ 3.150,0000

Valor Total Homologado - R$ 31.460,40 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

LUMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ/MF 33.499.117/0002-00

JUAN AURELIO FERRER

CPF/MF. 073.815.969-70

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 23.106.657/0001-33, com sede na cidade de **SÃO BERNARDO**

DO CAMPO, Estado do **SÃO PAULO**, com sede na **EST. GALVÃO BUENO** Nº 3300, Galpão 21, Sala 01, Bairro**:** Batistini, CEP: 09.842-080, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **WILLIAN DOS SANTOS BRITES**, portador do RG. nº 2255879 MTE/MT, inscrito no CPF/MF. sob 011.815.691-84, residente e domiciliado na cidade de **SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**, à Rua dos Vianas nº 333, Aptº 163, Bloco 02, Bairro: Baeta Neves, CEP: 09.760-000, e-mail: licitacao@imperiosolucoespublicas.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Futura e eventual Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA

CNPJ/CPF: 23.106.657/0001-33

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	NOTEBOOK INTEL CORE I5 8GB 256GB SSD - 15.6"FULL HD WINDOWS 11 HOME, PLACA DE VIDEO, INTEL UHD COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA, TELA, FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA. MEMÓRIA DE 8GB DDR (1X8GB) 2666MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (2 SLOTS SODIMM). ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB OU NVME M.2 256GB, TECLADO PADRÃO EM PORTUGUÊS, COM LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL (COMPATÍVEL APENAS COM WINDOWS), 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO,1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTORDE ÁUDIO, 1, PORTA HDMI 1.4, CÂMERAHD DE 720P Á 30 FPS COM MICROFONE ÚNICO INTEGRADO, ÁUDIO E ALTO-FALANTES, ALTO-FALANTES ESTÉREO, 2 DE 2W = 4W NO TOTAL, WIRELES, PLACA DE REDE 802.11AC, WI-FI 1 X 1 E BLUETOOTH.	UND	SAMSUNG	10	R$ 3. 090,0000	R$ 30. 900,0000

Valor Total Homologado - R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1. Número da ata;

5.2. Quantidade dos serviços;

5.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.4. Local e hora de entrega;

5.5. Do recebimento;

5.6. Dotação orçamentária onerada;

5.7. Valor;

5.8. Condições de pagamento;

5.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 04 de setembro de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

CNPJ/MF 23.106.657/0001-33

WILLIAN DOS SANTOS BRITES

CPF/MF. 011.815.691-84

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI. **CNPJ: 26.148.070/0001-85**	
1.1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022.	**DATA: 28/08/2023**
DO OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.	
DA ALTERAÇÃO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 113/2022, previsto na Cláusula Décima primeira, á partir de **06/09/2023 estendendo-se até 31/12/2023**.	

23º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 105/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***MONTORO CARVALHO – COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI – CNPJ Nº 37.674.131/0001-64***	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022*	**DATA:** 05/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 105/2022, tendo como objeto **a Aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Código Reduzido: 402 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00 – Fonte: 3 MATERIAL DE CONSUMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1081-2021 E TERMO DE REFERÊNCIA",** sagraram-se vencedoras as empresas **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.656.877/0001-82,** com o valor total de **R$ 33.689,00 (trinta e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais); CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **15.412.998/0001-09,** com o valor total de **R$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais); SJS EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **48.462.984/0001-59, com o valor total de R$ 1.639,99 (um mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos); EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.2025.872/0001-47, com o valor total de R$ 1.378,00 (um mil e trezentos e setenta e oito reais); LEAO & FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **47.123.972/0001-37, com o valor total de R$ 2.388,00 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais); CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **43.684.445/0001-40,** com o valor total de **R$ 4.299,96 (quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. O valor total do processo é de **R$ 46.374,95 (quarenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).** Restou deserto o item do lote 10. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de setembro de 2023.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023- PROCESSO Nº 058/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DOPREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023- PROCESSO Nº 058/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial nº 019-/2023**, aberta no dia **29/08/2023** às **08:00** horas (Horário de Mato Grosso). Sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **DIANDRA MONTEIRO DA SILVA 04315261173**, CNPJ Nº 46.500.739/0001-63, valor total de R$ 130.200,00. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- PREGOEIRA. Licitação homologada por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO NÚMERO DE ORIGEM: 058/2023. PR SRP- 019/2023. MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CONVOCAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 058/2023. **PR SRP-** 019/2023**.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CARRINHO DE PIPOCA , INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO POR MONITOR CAPACITADO/TREINADO,PARA AS ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 019/2022, retro mencionada, realizada na data de 29 de agosto de 2023**.**

CONVOCA a empresa licitante classificada em primeiro lugar em itens relacionados na ata de julgamento de propostas de preçosdo **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2023.**

DIANDRA MONTEIRO DA SILVA 04314261173, CNPJ n. 46.500.739/0001-63**,** sediada à Rua Kuluene, S/N, Nossa Senhora Aparecida, Planalto da Serra-MT, através de seu respectivo representante legal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA/MT, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 120 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 076 de 15 de julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 001/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	COLOCAÇÃO
ELYDIANE SOARES LAURENTINO SILVA	11º
VALERIA NUNES SCHIAVO DUARTE	13º
ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	15º
AUXILIADORA AMANCIA DE CAMPOS	17º

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT; 13 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) ( ) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO** ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

PORTARIA Nº 03/2023/SME

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR DA REDE MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de formar na Secretaria Municipal de Educação a Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado para a função de Gestor na Rede Municipal de Ensino para o biênio 2024/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão seja composta pelos profissionais relacionados abaixo:

Representante dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino.

- MARTA TERESINHA DE MAMAN AZEVEDO.

Representante dos Assessores Técnicos.

- MARIZA CRISTINA CAMPOS.

Representante dos Assessores Pedagógicos.

- ROSÁRIA GONÇALINA CAMPOS.

Representante do Jurídico Municipal.

- NELSON DIAS DE ARRUDA JÚNIOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando as disposições contrarias.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Poconé, 11 de setembro de 2023.

_____

Ornella R. Proença Moraes Falcão

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 11/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 11/2023 – JORNAL Nº 4.317 DATA: 12/09/2023 – Página: 375

Leia-se

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 11/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **C S MARTINS SERVIÇOS ME**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1.Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 16 de setembro de 2023 a 16 de dezembro de 2023.

Poconé/MT, 11 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 264/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 264/GP/2023 De 13 de Setembro de 2023.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

DETENTORA DA ATA: MICHELLI JANISCH FURTADO CNPJ: 35.199.569/0001-02 e LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELLI EPP, CNPJ: 26.583.176/0001-07

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

VALOR: R$ 1.581.924,02 (um milhão; quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023

VIGÊNCIA: 19/09/2023 à 13/09/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 14/2023

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

CONTRATADO: LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI.

CNPJ: 26.583.176/0001-07

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 14/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso XII, art. 79, inciso II.

DATA DE RESCISÃO: 12/09/2023

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao disposto do art. 9° e 48° da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que será realizada no dia **27 de setembro de 2023, às 9:30 horas,** na Câmara Municipal de Ponte Branca**, AUDIÊNCIA PÚBLICA,** com a com a seguinte pauta:

1.Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2° quadrimestre 2023; (9:30h);

2. Discussão, apresentação da minuta do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para exercício 2024 (10:30h).

A reunião se dará de forma presencial e obedecerá rigorosamente, as regras sanitárias e segurança como: distanciamento cadeiras, uso de máscara, álcool em gel, proporcionando aos participantes a proteção através dos protocolos sanitários vigentes.

Ponte Branca – MT, 12 de Setembro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 13/2023

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 13/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**

CONTRATADO: **MICHELLI JANISCH FURTADO.**

CNPJ: 35.199.569/0001-02

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 13/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso XII, art. 79, inciso II.

DATA DE RESCISÃO: 12/09/2023

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 07/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 11/09/2023, às 08h00min, tendo como vencedora as licitantes: **LAURA BEATRIZ PEREIRA EIRELI EPP** e **MICHELLI JANISCH FUTARDO.**

Ponte Branca - MT, 12 de setembro de 2023.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 50/2023

DECRETO Nº 50, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293. 453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município de Ponte Branca - MT,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A partir da presente data, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços.

§ 4º Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a este decreto terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Parágrafo único. Os valores retidos na Prefeitura deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 01/02/2023, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 04 de setembro de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SEBASTIAO LOPES FORTES (ESPÓLIO DE)	159.112.098-53	9875/00135/2023
ALAIDE RAMON BEZERRA (ESPÓLIO DE)	019.404.258-83	9875/00136/2023
ANTONIO RAMON DO AMARAL NETO	328.372.098-30	9875/00156/2023
ANTONIO RAMON DO AMARAL NETO	328.372.098-30	9875/00157/2023
ANTONIO RAMON DO AMARAL NETO	328.372.098-30	9875/00158/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 13/09/2023

Data de desafixação: 28/09/2023

PORTARIA N°. 200/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 200/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor comissionado.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAÇÃO,** a partir desta data 06 DE SETEMBRO DE 2023, o senhor **MARCIO BALDUINO DE ANDRADE,** matricula 12469-1, que ocupa o cargo de **Coordenador De Tributação E Fiscalização**, lotado na Secretaria de Fazenda.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2023.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2023.

DISTRATADO**: YARA MARTINS PICADA FLORES.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA ENSINO MEDIO.**

DISTRATO A PARTIR DE: **30 DE AGOSTO DE 2023**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.631.761-00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**YARA MARTINS PICADA FLORES, brasileira, solteira, portador da C. I. N° 28641886-8 - SSP-MT, CPF sob o n.º 062.657.831-06, residente e domiciliando na Fazenda Riacho Doce, comunidade de VILA PICADA, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **062/2023,** firmado em **03/04/2023** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 30 de agosto de 2023.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**YARA MARTINS PICADA FLORES.** CONTRATADA.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF 867.174.211-34

Testemunhas:

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: : 999.919.421-49

PORTARIA N°. 202/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 202/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Tesouraria do Município de Porto Esperidião-MT.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data 11 DE SETEMBRO DE 2023, O Sr. **MARCIO BALDUINO DE ANDRADE,** para ocupar o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE TESOURARIA,** Lotado Na Secretaria Municipal De Fazendado Município de Porto Esperidião-MT,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 01/2023

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 01/2023

A prefeitura de Porto Esperidião, torna público A **HOMOLOGAÇÃO** DA DISPENSA 01/2023**,** doOBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS.**

EM FAVOR DA EMPRESA: VM UNIFORMES CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 08.984.739.0001-97. O valor de total de: R$ 15.930,00 (Quinze mil novecentos e trinta reais) **- Porto Esperidião-MT, 13 de setembro de 2023. Roney Batista Cardoso- Presidente da CPL.**

PORTARIA N°. 201/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 201/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Exoneração de servidor de Cargo Comissionado.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir desta data 06 DE SETEMBRO DE 2023, o senhor, **WILSON FERREIRA DA COSTA,** matricula 207-1, registro funcional 2230**,** que ocupa o cargo Comicionado de **COORDENADOR DE TESOURARIA** do Município de Porto Esperidião-MT,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.080/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: YARA MARTINS PICADA FLORES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE ENSINO MÉDIO, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.922,56 (UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de SETEMBRO de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de SETEMBRO de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

PORTARIA N° 199/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 199/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Retificação de Portaria;

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a nescessidade de correção de erro material da Portaria nº 195/2023 de 01 de setembro de 2023.

Resolve;

Art. 1º – **Retificar** a Portaria nº 195/2023 de 01 de setembro de 2023, para que conste as seguintes alterações;

Onde-se lê: **MONITOR DE CRECHE,**

Leia-se: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DINARI PEREIRA DA SILVA	560.519.991-91	9875/00007/2023
DINARI PEREIRA DA SILVA	560.519.991-91	9875/00008/2023
DINARI PEREIRA DA SILVA	560.519.991-91	9875/00009/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 13/09/2023

Data de desafixação: 28/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 064 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 5 DE 7 DE JANEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eugenio Pelachim Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a importância de disciplinar e padronizar os procedimentos para solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a melhoria contínua da gestão das viagens realizadas a serviço pelos servidores do Poder Executivo Municipal, bem como racionalizar a utilização dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, consideram-se agentes públicos os ocupantes de cargos públicos efetivos, os exclusivamente comissionados, os requisitados ou cedidos com ônus para o município de Porto Estrela/MT,

os contratados temporariamente, os agentes políticos e, no que couber, os empregados públicos e demais colaboradores, eventuais ou não.

§ 2º - É vedado o pagamento de diárias pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados e aos estagiários.

Art. 2º - Nenhuma viagem e/ou diária poderá ser autorizada, concedida ou paga, ainda que por indenização, sem a devida solicitação e registro perante o órgão responsável, sempre que possível, por meio de sistema informatizado.

§ 1º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças o desenvolvimento, a gestão e a disponibilização de sistema informatizado de requisição e prestação de contas, via internet, em endereço eletrônico oficial, para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Seção I

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Terá direito a diárias para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção o agente público que, para atender a necessidade do serviço público, afastar-se da sede de sua lotação para outro ponto do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º - Entendem-se como caráter eventual ou transitório quaisquer eventos cujo período total de afastamento seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Além dos agentes públicos de que trata o caput deste artigo, poderão ser beneficiários do recebimento de diárias os colaboradores eventuais, partícipes de termo de cooperação, convênios ou outros instrumentos equivalentes, e os conselheiros formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal das carreiras do Município, quando houver previsão de concessão de diárias em lei.

Art. 4º - As viagens deverão ser realizadas prioritariamente em dias úteis, somente sendo permitida a sua realização em sábados, domingos ou feriados quando comprovada a necessidade de início e/ou término em algum destes dias, mediante justificativa fundamentada do agente público, e autorização do Secretário titular da Secretaria a que o agente estiver lotado, caso não seja, do respectivo ordenador de despesas.

§ 1º - As viagens para território internacional devem ser expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial, devendo conter local, período de afastamento e quantidade de diárias.

Art. 5º - Não terá direito ao recebimento de diárias o agente:

I - que se encontre em usufruto de férias, licença ou qualquer outro afastamento legal;

II - cujo deslocamento ocorrer dentro do território do município de Porto Estrela/MT e Barra do Bugres/MT;

III – que não tenha apresentado ou apresentado insuficientemente prestação de contas de diárias recebidas;

IV – que não tenha devolvido o valor da diária não utilizado.

§ 1º - Excepcionalmente, o agente público poderá receber diárias na situação prevista no inciso II deste artigo, se houver necessidade de pernoite fora da sede de sua lotação que o obrigue a realizar despesas com alimentação, hospedagem ou locomoção, justificada pela necessidade do serviço que exija afastamento por período de tempo superior à jornada diária de trabalho.

§ 2º - Os agentes públicos que recebam verba de natureza indenizatória de forma compensatória para deslocamentos, hospedagens e alimentação não podem ser beneficiários de diárias para este mesmo fim.

§ 3º - Não se aplica o inciso III e IV ao Prefeito Municipal e, aos demais agentes públicos, em casos de convocação oficial do Poder Executivo Estadual e Federal, do Poder Legislativo Estadual e Federal, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público Federal.

§ 4º - não se aplica o inciso IV deste artigo nos casos de suspensão da exigibilidade da diária inscrita na dívida ativa.

Seção II

DOS VALORES

Art. 6 º - A diária será concedida por dia de afastamento até o limite de 15 (quinze) dias mensais por agente, conforme valores estabelecidos no Decreto Municipal nº. 19 de 1 de março de 2023.

§ 1º - A concessão de diárias acima do limite estabelecido no *caput* está condicionada à autorização pelo ordenador de despesa, mediante justificativa fundamentada por parte do agente.

§ 2º - O limite de diárias mensal estabelecido no caput deste artigo não se aplica às situações de emergência ou calamidade pública, bem como às que envolverem a defesa do meio ambiente, agropecuária, saúde e segurança pública.

§ 3º - Os valores das diárias para viagens a território internacional serão os estabelecidos em lei.

Art. 9º - Fica vedado o pagamento de valores de diárias em desacordo com o Decreto Municipal nº. 19 de 1 de março de 2023, ou ainda, a publicação de normas que contrariem as estabelecidas neste instrumento normativo, ressalvada a correção monetária dos valores de diárias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, na hipótese de previsões distintas em convênios, fundos específicos ou congêneres, poderão ser concedidas diárias em valores diferentes dos constantes no Decreto Municipal nº. 19 de 1 de março de 2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em normas específicas e demais disposições deste Decreto.

Seção III

DA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 10 - A solicitação de diárias deverá ser realizada, preferencialmente, por sistema informatizado, com prazo mínimo de 1 (um) dia útil de antecedência à data de realização da viagem, com menção explícita da atividade a ser desenvolvida, sendo vedadas justificativas genéricas.

§ 1º - As solicitações fora do prazo estabelecido somente serão aceitas com justificativa e autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - Em casos excepcionais, com as devidas justificativas, poderá ser solicitada a 'diária retroativa' após a viagem já ter sido iniciada, mesmo que o seu pagamento ocorra após o seu encerramento, sendo pagas, mediante processo de indenização, as diárias solicitadas após o fim do período da viagem.

§ 3° - Nos casos em que houver necessidade de prorrogação do período de viagem, poderão ser solicitadas diárias complementares durante o seu decurso, por meio de formalização de nova solicitação.

§ 4° - A solicitação de diária deverá ocorrer por meio do preenchimento de sistema informatizado ou, no caso de sua inexistência, pelo formulário constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 11 - A concessão de diárias será autorizada pelo respectivo títular da secretaria a que o agente público solicitante estiver lotado ou, por avocação, pelo Prefeito Municipal, devidamente registrado em nome do agente viajante, desde que haja previsão orçamentária.

§ 1º - As concessões de diárias dos ocupantes de cargos de Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabiente, Controlador Interno, Assessor Jurídico e Procurador Municipal serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Com a ressalva do Prefeito Municipal, fica vedada a autorização de concessão de diárias em proveito próprio.

Art. 12 - O pagamento da diária deverá ser efetuado através do crédito em conta corrente de titularidade do agente, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

§ 1º - O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo, pela Administração, não impede o pagamento das eventuais hipóteses justificadas da diária retroativa, complementar ou mediante processo de indenização.

§ 2º - O pagamento da diária somente será realizado após manifestação do órgão responsável acerca da inexistência de impeditivos para o recebimento de diária.

Seção IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - O agente que receber diária fica obrigado a fazer a prestação de contas da viagem no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do encerramento da viagem, em órgão da estrutura da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter os documentos comprobatórios hábeis a comprovar o efetivo afastamento da sede em razão do interesse público mencionado na requisição de diária, sendo vedadas isoladamente, dentre outros, para fins de prestação de contas:

I – notas fiscais;

II – declarações de agentes públicos e particulares diversos daqueles apontados na requisição de diária;

§ 2º - Excepcionalmente o agente viajante poderá realizar alterações no trajeto da viagem inicialmente autorizadas na ordem de serviço, devendo solicitar previamente à chefia imediata, ou na eventual impossibilidade, justificar na prestação de contas com a devida validação pela chefia imediata.

§ 3º - Será considerado como pendente e não poderá ser beneficiário de outro pedido de diárias o agente que acumular 2 (duas) ordens de serviços de diárias sem a devida prestação de contas nos moldes de formulário eletrônico, ou, em sua ausência, do formulário constante no Anexo II, conforme prazo estabelecido no *caput* do artigo, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de agentes públicos que exerçam a função de motorista, que realizem contínuos deslocamentos entre municípios, o limite máximo de pendências de que trata o parágrafo anterior será de 4 (quatro) prestações de contas, sendo resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pelo ordenador de despesas.

Art. 14 - O agente público que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do início da viagem que seria realizada.

Art. 15 - Em face da não apresentação ou da apresentação insuficiente da prestação de contas, ou da não devolução do valor das diárias não utilizadas, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto, o órgão responsável pela análise da prestação de contas deverá notificar o agente que autorizou a concessão da diária, o Prefeito Municipal, o Controlador Municipal e o Procurador Municipal a fim de que, observadas suas competências:

I - iniciem o procedimento de ressarcimento mediante desconto em folha, desde que expressamente autorizado pelo agente público;

II - propor a instauração do devido processo administrativo e/ou judicial para o ressarcimento ao erário público e responsabilização do agente.

§ 1º - Deverão ser adotas todas as medidas de responsabilização dos agentes públicos que derem causa ao pagamento indevido de diárias, inclusive com a notificação do Ministério Público, da Polícia Civil e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Somente poderão ser objetos de cobrança judicial os débitos superiores ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, devendo os débitos inferiores a esse montante serem cobrados de forma extrajudicial, inclusive, dentre outros meios, com a inclusão em órgão de proteção ao crédito e de protesto extrajudicial.

Art. 16 - A Administração Pública poderá exigir, a seu critério ou motivada por auditorias internas ou externas, a exibição de qualquer documento original enviado eletronicamente pelo agente.

Art. 17 - O agente com pendência de prestação de contas de diárias que for exonerado ou demitido terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento das verbas rescisórias.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade designante, a unidade solicitante, o gestor da Unidade Setorial Sistêmica, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário das diárias, após as devidas apurações.

Art. 19 - Compete à Secretaria de Administração e Finanças a expedição das normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 20 - Fica revogado o Decreto n° 3, de 2 de janeiro de 2013.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIA

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA			
DISPOSITIVO LEGAL: Lei nº 005/93 Regido por Decreto Municipal n° XX/2023.	**PRAZO DE APLICAÇÃO XX/XX/XXXX**		
ORGÃO:			
NOME:		**CPF:**	
CARGO:		**MATRICULA:**	
JUSTIFICATIVA			
VALOR (R$):			
SOLICITANTE: _____ **Requerente**	**APROVAÇÃO SECRETÁRIO/PREFEITO:**		
	APROVAÇÃO DEPARTAMENTO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS		
Porto Estrela – MT, data.			

Declaro também que não me encontro nas situações de impedimentos a seguir relacionados:

Ø Encontra-se em gozo de férias, licença premio ou afastado de suas atividades por licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento.

Ø Não possui outra diária de sua responsabilidade sem afetiva prestação de contas.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA

RELATÓRIO DE VIAGEM
1 – NOME:
2 - CARGO OU FUNÇÃO:
3 – INÍCIO DA VIAGEM: FIM DA VIAGEM:

4 - MEIO DE LOCOMOÇÃO:
TERRESTRE/VEÍCULO: PLACA:
AÉREO/EMPRESA: Nº DO BILHETE:

5 - TRAJETO PERCORRIDO	
DIAS	**LOCALIDADES**

6 - SERVIÇOS EXECUTADOS E PESSOAS CONTADAS :
7 - RESULTADOS OBTIDOS

8 – DATA	9 - ASSINATURA
XX/XX/20XX	_____ Servidor De acordo _____ Secretário/Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022.

Processo Licitatório Nº. 027/2022.

Dispensa de Licitação Nº. 005/2022.

Contrato Nº. 030/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **DETALHES UNIFORMES LTDA,** inscrito no **CNPJ sob n°. 22.096.647/0001-00**com sede administrativa á Rua Piracicaba, n°. 75 S, Centro, Município de Juara – MT, CEP: 78.575-000, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **MAGALI CRISTINA DE LIMA**, portadora do **RG n°. 1369760-9 SSP/MT**, inscrita no **CPF sob o nº. 930.695.371-20**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 030/2022, a partir de 02/03/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 030/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 030/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 030/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de março de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021.

Pregão Presencial Nº. 019/2020.

Contrato Nº. 010/2021.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 11.087.959/0002-03, com sede a Rua Paulo Rezer, nº 717 – Bairro Centro – CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato, representada pela **Sr.(a) Erica Tatiane Pereira Sawitzki**, portadora do RG nº. 2214836-1 SESP/MT e CPF nº. 046.568.211-10, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 010/2021, a partir de 28/01/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 010/2021, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a abertura de um novo PROCESSO LICITATÓRIO. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 010/2021 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 010/2021 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE CESTAS BÁSICAS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de janeiro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2021.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2021.

Processo Licitatório Nº. 029/2021.

Pregão Presencial Nº. 020/2021.

ARP Nº. 026/2021.

Contrato Nº. 057/2021.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **R. SANCHES PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 863 N, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, CNPJ sob nº. 15.493.226/0001-49, na pessoa do seu representante legal, senhor **RICARDO SANCHES PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 5849478-0 SESP/PR e CPF nº. 958.458.799-49, residente e domiciliado na Rua Alida, nº 704, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma BILATERAL o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto RESCINDIR o Contrato Administrativo nº. 057/2021, a partir de 11/08/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem rescindir o contrato nº. 057/2021, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão deve-se a abertura de um novo PROCESSO LICITATÓRIO. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 057/2021 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 057/2021 **RESCINDIDO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO AO PSF ARINOS, PSF URBANO E HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLFO WILKE ISERNHAGEN, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de agosto de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**R. Sanches Pereira - ME** CNPJ Sob n° 15.493.226/0001-49 Ricardo Sanches Pereira Representante **CONTRATADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 518, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de função em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **LEDA FIGUEIREDO ROCHA DO LAGO,** para o cargo de Coordenadora da E. M. Profª Guiomar Maria da Silva, em função nas salas anexas a antiga Escola Coronel Júlio Müller a partir do dia 01/09/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de Setembrode 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07-2023 - HOMOLOGA AS REDES SOCIAIS OFICIAIS DOS CANDIDATOS

Edital Complementar n°. 07/2023/CMDCA

Poxoréu –MT, 06 de setembro de 2023

Homologa endereço eletrônico das redes sociais informadas e utilizadas pelos candidatos (as) a Conselheiro Tutelar nas campanhas eleitorais, conforme menciona.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017 e através da Comissão Eleitoral Especial do Processo de Escolha de novos Conselheiros Tutelares para o mandato 2024/2027 e

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público aos Candidatos (as) a Conselheiros (as) Tutelares, processo de escolha/2023 e à Comissão Especial Eleitoral no que tange a necessidade de os candidatos oficializarem as respectivas redes sociais utilizadas para as campanhas eleitorais na internet, em sessão com a Promotora de Justiça, Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro, datada de 30/08/2023, com prazo para os candidatos (as) até 01/09/2023;

CONSIDERANDO que as informações prestadas (redes sociais) dos candidatos (as) serão objeto de fiscalização sobre condutas vedadas na forma da Legislação vigente, mormente, o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº. 9.504/1997 e nas orientações do CONANDA, Resolução 231, de 28/12/2022, publicada em D.O.U em 30/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar as redes sociais dos candidatos (as) a Conselheiro (a) Tutelar, processo de 2023, nas quais ocorrerão a respectiva campanha eleitoral, pela internet.

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	REDES SOCIAIS INFORMADAS
Insc. nº. 01/23	Rejane Dias dos Reis	Whatsapp: (66) 999662159 Instagram: rejane.reis.7773 Facebook: Rejane Reis
Insc. nº. 02/23	Wânia Figueiredo dos Santos	Whatsapp: (66) 99650-8488. Instagram: Facebook: Wania Figueiredo
Insc. nº. 03/23	Hugo Wagner de Lima	Whatsapp: (66) 99998-7325 Instagram: higor_rufino09 Facebook: facebook.com/higor.rufino.9
Insc. nº. 04/23	Valquiria Diandra de Oliveira Leite	Whatsapp: (66) 999254301 Instagram: @valquiria_leiteee Facebook:Valquíria Leite
Insc. nº. 05/23	Fabricio Ribeiro da Silva	**Whatsapp:** **Instagram:** **Facebook:**
Insc. nº. 06/23	Divina da Silva Barros	Whatsapp:(66) 99605-8707 Instagram::https://instagram.com/divina-dasilvabarros?utm_sour... Facebook:https://www.facebook.com/divina.dasilvabarros?mibe...
Insc. nº. 07/23	Juliana Alves N. Pereira	Whatsapp: 66 992015410 Instagram: @juhalves7 Facebook: JULIANA ALVES
Insc. nº. 09/23	Douglas de Oliveira Santos	
Insc. nº. 10/23	Valdirene Alves de Souza Oliveira	Whatsapp: (66) 9602-5015 Instagram:Valdirene_ieab Facebook: Valdirene Alves de Souza
Insc. nº. 11/23	Elisangela Cirilo dos Santos	Whatsapp: (66) 997233492 Instagram: @elisangela.cs Facebook: https://www.facebook.com/elisangeladossantos.ciril...
Insc. nº. 12/23	Jéssica Daiane Silva Conde	**Whatsapp:** **Instagram:** **Facebook:**
Insc. nº. 13/23	Janaina F do Nascimento	Whatsapp: 66 99917 9533 Instagram: @janna.nacimento Facebook: Janaira Ferreira
Insc. nº. 14/23	Claudinéia R de Araujo	Whatsapp: 66997135212 Instagram: Facebook: Claudineia Rodrigues
Insc. nº. 15/23	Matheus Siqueira Lemes	Whatsapp: 6699965-2487 Instagram:Siqueira_c09 Facebook:

Art. 2º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 06 de setembro de 2023.

DANIELE DA CRUZ TALON PACHECO

Presidente do CMDCA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 010/2023 - CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PSIQUIATRICA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023

DISPENSA N° 010/2023

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023, DISPENSA N° 010/2023, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PSIQUIATRICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUIMICO**. Sagrou-se vencedora a empresa:

1- HOSPITAL ARVORE DA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ Nº **26.694.109/0001-60**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de setembro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Agente de Contratação da Dispensa

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 04/2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 409 de 11 de agosto de 2008, e Lei Municipal 729 de 31 de março de 2022.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 12/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reserva do Cabaçal - MT, 12 de Setembro de 2023.

Millena Lopes de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº. 43/2022

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no **C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31**, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 1150597-4 SSP/MT**, **CPF nº. 842.810.061-68**, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **C.E. DE FREITAS EIRELI-ME**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 27.587.485/0001-18** estabelecida à **RUA CARLOS LUZ, nº 229 ARAPUTANGA**, nesse ato representado pelo senhor: **CRISTIANO EMANOEL DE FREITAS,** Proprietário da Empresa, **portador da célula de Identidade RG: 1203674-9 SJ-MT e do CPF 853.331.741-72** doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 43/2022, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (MESES) a contar de até 12/09/2023.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado, sendo um valor Global de R$ de **75.999,96 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**,

3.2 – O pagamento será realizado em 12 parcelas de R$ 6.333,33 (Seis Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) após a emis-

são da Nota Fiscal atestado pela contratante e publicação da ordem de serviços.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.53-04.122.0002.2013.3.3.90.39. 1.1.500

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 11 de Setembro de 2023.

DRº PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**C.E. DE FREITAS EIRELI-ME** **CNPJ 27.587.485/0001-18** Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS: TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°2369/2023DISPONIBILIZA 02 (DOIS) DIAS DE FOLGA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAREM NO DIA DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE RIBEIRÃO CASCALHE

DECRETO N°2369/2023

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPONIBILIZA 02 (DOIS) DIAS DE FOLGA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAREM NO DIA DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficaautorizado aos servidores que trabalharem no dia da Votação do Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar, no dia 01 de Outubro de 2023, a gozar de 02 (dois) dias de folga de suas atribuições perante a Administração pública;

Art. 2º. As folgas poderão ser gozadas a qualquer momento ou circunstância, desde que, sejam autorizadas pelo chefe imediato ou pelo Gestor da Pasta a qual o funcionário estiver lotado;

Art. 3º. Autoriza a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Senhora Deusuita Ferreira dos Santos, a efetivar a convocação dos eleitores;

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE SETEMBRO 2023.

LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa ***CASA DE APOIO AMASS LTDA***, inscrita no CNPJ nº 40.204.565/0001-05.

OBJETO:

Credenciamento para prestação de serviço de Casa de Apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de ***Goiânia/GO***, sendo todos oriundos do município de Ribeirão Cascalheira estes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física **DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF nº 987.085.201-78.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023

Ribeirão Cascalheira – MT**,** 12 de setembro de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N°2369/2023 DISPONIBILIZA 02 (DOIS) DIAS DE FOLGA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAREM NO DIA DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

DECRETO N°2369/2023

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPONIBILIZA 02 (DOIS) DIAS DE FOLGA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAREM NO DIA DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficaautorizado aos servidores que trabalharem no dia da Votação do Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar, no dia 01 de Outubro de 2023, a gozar de 02 (dois) dias de folga de suas atribuições perante a Administração pública;

Art. 2º. As folgas poderão ser gozadas a qualquer momento ou circunstância, desde que, sejam autorizadas pelo chefe imediato ou pelo Gestor da Pasta a qual o funcionário estiver lotado;

Art. 3º. Autoriza a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Senhora Deusuita Ferreira dos Santos, a efetivar a convocação dos eleitores;

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE SETEMBRO 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 078/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 027/2023

TOMADA DE PREÇOS 002/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE LEITE, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT" DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO 1032/2022 - SEDUC, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS **PRAZO**: 300 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.768.606,45

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023

VIGÊNCIA: 01/06/2023 à 30/04/2024.

RESOLUÇÃO 004-2023

RESOLUÇÃO N.0 04/CMAS/RBZ/2023 de 16 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: "APROVAR O Plano de Ação do recursos do PROCARD SUAS emitido pela gestão para **a Secretaria Municipal de Assistênci*RESOLUÇÃO N.0 04/CMAS/RBZ/2023 de 16 DE AGOSTO DE 2023***

Súmula: "APROVAR O Plano de Ação do recursos do PROCARD SUAS emitido pela gestão para **a Secretaria Municipal de Assistência destinado do Município de Ribeirãozinho-MT e da outras providências "**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições legais e das outras providências, em reunião ordinária, Ata Nº 242/CMAS/2023, realizada aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2023. .

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Ação do recursos do PROCARD SUAS emitido pela gestão para apreciação analise a provação a seguir de acordo com a Portaria n. 69 de 24 de junho de 2022 que estabelece o rol de padronização de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo MC e revoga aportaria n. 22de 17 de fevereiro de 2022 , e dá outras providencias

N	ATIVIDADES	VALOR	TOTAL VALOR R$ 15. 652,27
1	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	TOTAL	R$ 15. 652,27
1.1	01 PC COMPLETO	R$ 5. 000,00	R$ 5.000,00
1.2	01 NOT BOOK	R$ 3. 190,00	R$ 3.190.00
1.3	01 IMPRESSORAS	R$ 3. 190,00	R$ 3.190.00
1.4	02 POLTRONAS	R$ 772,27	R$ 772,27
1.5	08 JOGOS DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICOS	R$ 2. 800,00	R$ 2.800,00
1.6	COMBUSTIVEL	R$ 700,00	R$ 700,00
TOTAL GERAL			R$ 15. 652,27

A Art. 2º- Foram Aprovados o Plano de Ação do recursos do PROCARD SUAS para a Secretaria Municipal de Assistência destinado do Município de Ribeirãozinho-MT e da outras providências "

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 16 de Agosto de 2023

ELIANE DIVINOPRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RIO BRANCO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 12 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	036.234. 328-49	8995 /00016/2023
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	036.234. 328-49	8995 /00017/2023

Data de afixação: 12/09/2023

Data de desafixação: 27/09/2023

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera o artigo 1º para alterar as indicações do Representante da Associação de Músicos, realizada pela portaria nº 273 de 13 de setembro de 2021".

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, senhor **LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as indicações do representante da associação de Músicos realizada pela portaria nº 273 de 13 de setembro de 2021.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS

Titular: Vandique Vendramini Ferrari

Suplente: Beatriz Nunes Ribeiro

Art. 2º Mantém as outras indicações dos demais representantes, modificando por essa portaria somente os representantes da associação de músicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE DÊ CIÊNCIA

Gabinete do Prefeito Edifício do Poder Executivo, em Rio Branco – MT, 13 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS

- Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - RONDOLANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, 12 de setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	Termo de constatação de Intimação ITR)
ARMANDO JORGE PERALTA	017.518.408-91	1092/00079/2023
ARMANDO JORGE PERALTA	017.518.408-91	1092/00081/2023
ARMANDO JORGE PERALTA	017.518.408-91	1092/00080/2023
ARMANDO JORGE PERALTA	017.518.408-91	1092/00082/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo IT
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465 Cargo/Portaria de Nomeação n° : Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Assinatura

DATA DA AFIXAÇÃO: 12/09/2023

DATA DA DESAFIXAÇÃO: 27/09/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 074/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ALYSSON CAMPELO CATUHYTE WANDERLEI, Processo administrativo de nº. 466/2023.

Objeto: *Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral*

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 054/2023 – SEMAD

Fundamentação: art. 24 inc. X da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2114 – Locação de imóveis (409)

Elemento de Despesa : 3.3.90.36-01500 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Subelemento de despesa: locação de imóveis

Empenho : 01735/2023 de 06.09.2023

Valor global: R$ 36.000,00

Prazo: 12 (doze) meses – 06/09/2023 à 06/09/2024

Ass.: 06/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2023

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, através do Pregoeiro, torna público que abrirá o prazo para licitação em epígrafe objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 26/09/2023 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT. 13 de Setembro de 2023.

José Chichorro Rodrigues

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 125/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 125/2023 no Lote nº 02 - Cardiologia, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: R & E Serviços Médicos Ltda, com endereço na Rua Fernando Correa da Costa, nº 2906 – Jardim Guanabara II, Rondonópolis - MT, 78.710-186, inscrito no CNPJ: 41.583.130/0001-81.

Convocação, para fins de credenciamento de todos os prestadores de serviços da área de saúde, cadastrados no sistema nacional de Estabelecimento de Saúde - Scnes, vinculados ou não ao sistema único de saúde, pessoas jurídicas direito privado, filantrópicas sem fins lucrativos e pessoas físicas, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde, no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços médicos especializados em Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgião Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia – Alto Risco PTGI, Infecto Pediatra, Infectologia, Mastologia, Neurologia, Neuro Pediatra, Ortopedia, Pediatra Neonatologista, Pneumologia, Proctogia, Psiquiatria Pediátrica, Psiquiatria e Reumatologia, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor da inexigibilidade: R$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – Diorondon, jornal de circulação local e jornal Regional O Estadão, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de setembro 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 123/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 123/2023 no Lote nº 10 - Neurologia, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: HFF Serviços Médicos Ltda, com endereço na Travessa Ormindo P Amorim, nº 61 – Parque Real, Rondonópolis - MT, 78.740-341, inscrito no CNPJ: 41.197.863/0001-88.

Convocação, para fins de credenciamento de todos os prestadores de serviços da área de saúde, cadastrados no sistema nacional de Estabelecimento de Saúde - Scnes, vinculados ou não ao sistema único de saúde, pessoas jurídicas direito privado, filantrópicas sem fins lucrativos e pessoas físicas, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde, no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços médicos especializados em Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgião Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia – Alto Risco PTGI, Infecto Pediatra, Infectologia, Mastologia, Neurologia, Neuro Pediatra, Ortopedia, Pediatra Neonatologista, Pneumologia, Proctogia, Psiquiatria Pediátrica, Psiquiatria e Reumatologia, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor da Inexigibilidade: R$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentosl reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – Diorondon, jornal de circulação local e jornal Regional O Estadão, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de setembro 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 127/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 127/2023 no Lote nº 12 - Ortopedia, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: A C S Consultório Médico Ltda, com endereço na Rua Bororos, nº 562 – Planalto, Jaciara - MT, 78.820-000, inscrito no CNPJ: 20.292.508/0001-18.

Convocação, para fins de credenciamento de todos os prestadores de serviços da área de saúde, cadastrados no sistema nacional de Estabelecimento de Saúde - Scnes, vinculados ou não ao sistema único de saúde, pessoas jurídicas direito privado, filantrópicas sem fins lucrativos e pessoas físicas, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde, no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços médicos especializados em Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgião Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia – Alto Risco PTGI, Infecto Pediatra, Infectologia, Mastologia, Neurologia, Neuro Pediatra, Ortopedia, Pediatra Neonatologista, Pneumologia, Proctogia, Psiquiatria Pediátrica, Psiquiatria e Reumatologia, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor da inexigibilidade: R$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – Diorondon, jornal de circulação local e jornal Regional O Estadão, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de setembro 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 124/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 124/2023 no Lote nº 10 - Neurologia, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: Neurolab Neurocirurgia e Neurofisiologia Clínica Ltda, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 632 – Vila Birigui, Rondonópolis - MT, 78.705-010, inscrito no CNPJ: 30.396.564/0001-56.

Convocação, para fins de credenciamento de todos os prestadores de serviços da área de saúde, cadastrados no sistema nacional de Estabelecimento de Saúde - Scnes, vinculados ou não ao sistema único de saúde, pessoas jurídicas direito privado, filantrópicas sem fins lucrativos e pessoas físicas, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde, no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços médicos especializados em Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgião Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia – Alto Risco PTGI, Infecto Pediatra, Infectologia, Mastologia, Neurologia, Neuro Pediatra, Ortopedia, Pediatra Neonatologista, Pneumologia, Proctogia, Psiquiatria Pediátrica, Psiquiatria e Reumatologia, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor da inexigibilidade: R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – Diorondon, jornal de circulação local e jornal Regional O Estadão, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de setembro 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 164 - 2023

PORTARIA 164/2023

de 12 de Setembro de 2.023

"Dispõe retorno de servidor publico após gozo de licença para trato de assuntos particulares, no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e em especial nos termos do § 3º do artigo 123 da Lei Municipal 1.234/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada o retorno a suas atividades normais da servidora **DAYANE MARIA DE OLIVEIRA**, no dia 22 de Setembro de 2.023, após gozo de licença para trato de assuntos particulares nos termos do artigo 123, § 3º da Lei Municipal 1.234/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 12 de Setembro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 165 - 2023

PORTARIA N.º 165/2023

de 12 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da servidora Jane Marcia Talarico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MT, **ALEX STEVES BERTO** e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **JANE MARCIA TALARICO**, portadora do RG n.º 43374583 SESP/PR e do CPF n.º 602.405.049-68, Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 19021040.1.00268/20-6, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e pelo MT-PREV sob nº 043393/2020, perfazendo o total de 5.641 dias líquidos, ou seja, 15 anos, 05 meses e 16 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam–se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Rosário Oeste - MT, 12 de Setembro de 2.023.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito **Municipal**

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 166 - 2023

PORTARIA N.º 166/2023

de 11 de Setembro de 2.023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à servidoraJane Marcia Talarico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, Sr. ALEX STEVES BERTO, e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinados dispositivos legais pertinentes ao tema previstos nas Leis Municipais de n. º 975/2004, nº. 1.597/2012 e nº. 1.665/2022, suas alterações, que versam sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social do da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição,** à servidora **JANE MARCIA TALARICO,** portadora do RG n.º 43374583 SSP/PR e do CPF n.º CPF: 602.405.049-68, servidora efetiva no cargo de Professora da rede municipal de Ensino, Classe C, Nível VI, 30 horas, devidamente matriculada sob nº 141, lotada na Secretaria Municipal de Educação,contando com **15 anos, 05 meses e 16 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais**, conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI, a partir de**01/09/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais produzidos a partir de 01 de Setembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Rosário Oeste /MT, 12 de Setembro de 2023.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 167 - 2023

PORTARIA DE Nº 167/2023

de 12 de Setembro de 2.023

Altera a Portaria 116/2022 e dispõe sobre nova composição do quadro administrativo da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT, para a Gestão do Órgão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. O Conselho Deliberativo da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste passará a vigorar com a seguinte composição:

CONSELHO DELIBERATIVO:

I. **Márcio José de Oliveira** - Presidente.

II. **Tatiane Padilha da Cruz** – Secretario(a).

III. **Ângela Maria Godoes** – Membro(a).

CONSELHO FISCAL:

I. Roberto Alvez Pizati **-** membro**;**

II. Thuane Ferreira Nunes - membro**;**

III. Josimario Silvio de Almeida - membro**;**

Artigo 2º. Os membros acima elencados que compõe a Diretoria da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – (FUNCULTUR), não re-

ceberão qualquer espécie de remuneração para o encargo, devendo os mesmos prestar cumprimento das suas obrigações estatutárias sem ônus financeiros. A Fundação não distribuirá lucros ou dividendos ficando os mesmos em benefícios próprios do funcionamento, melhoramento e da manutenção da Fundação.

Artigo 3º. Fica determinado que toda movimentação em instituições financeiras da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT – FUNCULTUR ocorrerá conjuntamente respectivamente pelo Presidente e Diretor Executivo da Fundação, devendo posteriormente ser submetida ao Conselho Deliberativo e Fiscal para analises e deliberações.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 12 de Setembro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 168 - 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 168/2023

de 13 de setembro de 2.023

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 263 e seguintes da Lei Municipal 1.234/2011, e

Considerando a necessidade de apuração dos fatos descritos no relatório do Programa SER FAMILIA quanto a ***"supostas irregularidades cometidas por servidores não discriminados no momento da entrega dos cartões do programa aos seus beneficiários"***;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apuração de ***"supostas irregularidades cometidas por servidores não discriminados no momento da entrega dos cartões do programa aos seus beneficiários".***

2. Ficam designados para integrarem a Comissão Sindicante os servidores Igor Diego Roma, matricula funcional de nº. 6080, Margarida Pires de Camargo, matricula funcional de nº 30564, e Amanda Rafalela Santana e Silva, matricula funcional de nº. 30389, que presidirá a presente comissão, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da legislação vigente;

3. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias;

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Setembro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 163 - 2023 - ERRATA

ERRATA – RETIFICAÇÃO DA

PORTARIA N.º 163/2023

O artigo 1º da Portaria nº. 163/2023 de 11 de Setembro de 2023, publicada na edição nº. 4.318, de 13 de Setembro de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso – AMM-MT tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. Conceder licença á gestante, a servidora **WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA** nos termos do artigo 117 e seguintes da Lei Municipal 1.234/2011 pelo período compreendido entre **15.07.2023** à **15.01.2024**.

Leia-se:

Art. 1º. Conceder licença á gestante, a servidora **WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA** nos termos do artigo 117 e seguintes da Lei Municipal 1.234/2011 pelo período compreendido entre **15.07.2023** à **10.01.2024**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 13 de Setembro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 157 - 2023

PORTARIA N.º 157/2023

de 30 de Agosto de 2023

"Dispõe elevação de nível e de classe a ser concedida a servidores do quadro da Educação da Prefeitura de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 31, inciso I e II ambos da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos nas comunicação interna de nº **080/SEMED/2023** que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam concedidas as elevações de nível e de classe aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT da forma que abaixo segue:

NOME	CLASSE	NÍVEL
Ozeias Pessoa Santos	-	06
Joelma Anzil de França	-	05
Celina Vilela de Figueiredo	-	05
Maria Nelça Gomes da Silva	-	08
Adilson de Arruda Assis	-	06
Maria da Conceição da Cunha	-	05
Wanderleia Santana de Amorim	-	05
Alcilene Teixeira de Araujo	-	11
Jovania Elza Teixeira da Silva	-	08
Willians Geber de Aguiar	-	06
Jacira Ferreira Tessarolo	-	08
Jacinto Benjamim Pereira	-	08
Jucilei Vital de Oliveira	-	08
Solange Auxiliadora das Chagas	-	08
Paulo Antonio Correa	-	11
Hugolina Maria de França	-	11
Jucelia Maria Nonato	-	09
José Fernandes da Costa	-	11
Maria Enedina Correa Loiola	-	05
Maxuel Alves	-	09
Joana Maria da Silva Santos	-	05
Edson Lemes da Silva	-	08
Deivid Diego Pereira da Silva	-	06
Maria Luiza da Silva	-	11
Rosangelo Moura da Silva	-	06
Silvana de Souza Pereira	-	08
Thiago Cesar de Araujo Passos	-	04
Kelly Cristina Cardoso da Silva	-	04
Nerzira Maria da Silva	-	09
João Batista de Arruda	-	05
Viviane Cristina Brito de Lima	-	05
Eunice Seniz de Souza Zark	-	11

Marcia Maria da Silva	**C**	**04**
Guiomar da Cruz Messias	**-**	**09**
Alice Rainha da Silva	**-**	**09**
Lucimar da Cruz Messias	**-**	**09**
Nilzete Lemes de Moraes	**-**	**08**
Alcides Antonio de Almeida	-	02

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela conferencia e lançamento das elevações previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia **01.09.2023**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 30 de Agosto de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CARONA 13/2023

CARONA 13/2023

Aquisição de um veículo utilitário com carroceria tipo pick-up (zero quilometro), ano modelo 2021 ou superior, capacidade mínima para 5 lugares, motorização mínima 1.3 CC, potência mínima de 85 cv ou superior, mínimo 4 portas. Base Nas Informações Constantes Do Processo Do Pregão Eletrônico N° 29/2022- da Prefeitura Municipal de Nobres-MT Ata De Registro De Preços 186/2022, E Com Base No Parecer Emitido Pela Assessoria Jurídica, Bem Como Em Cumprimento Aos Termos Do Art. 43, VI, Da Lei 8.666/93 E Alterações Posteriores, HOMOLOGO A Adesão 13/2023., com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA –, inscrita no CNPJ 42.066. 831/0001-06, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rosário Oeste/MT, 13 de Setembro de 2023.

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO DE N.º 16/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE N.º 16/2023-CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura SUAS-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 115/1997 de 12/03/1997 e alterações pela Lei Municipal nº. 697 de 22 de Dezembro de 2021;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 13/09/2023 resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura SUAS-MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Salto do Céu-MT - 13 de Setembro de 2023.

Natália Leal de Melo

Presidente do CMAS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 159/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 159/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para comporem a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Contratação e do Agente de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10, incisos I e II, 42 e 49, incisos II, IV, VII e XVI da Lei Orgânica do Município de Salto do Céu/MT, e

Considerando, as disposições dos artigos 6**°,** inciso V, 7° e 8° da Lei Federal n.° 14.133/2021**;**

Considerando, a necessidade de formação de linha de defesa nas licitações, por pessoas qualificadas e capacitadas ao cumprimento do artigo 169**,** inciso I c/c §3° da Lei Federal n.° 14.133/2021**;**

Considerando, a constatação de existência no quadro da Administração Municipal, de agentes públicos com perfil técnico compatível com as atribuições essenciais esperadas para formação da Equipe de Apoio**;**

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 36, de 24 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação e Comissão Permanente ou Especial de Contratação da Prefeitura Municipal de Saldo do Céu/MT, os seguintes agentes públicos:

I. Sr.ª ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO- Matrícula n.° 217 a) Suplente: Sr.ªCLAUDIA SIRENY SILVA - Matrícula n.° 10176 II. Sr.ºJOAQUIM MARIA DIAS - Matrícula n.° 8667 a) Suplente:Sr.ª NICOMEDIA NAYARA FERREIRA DE SOUZA - Matrícula n.° 10135

Art. 2º. A equipe de apoio contará com o apoio técnico consultivo dos serviços de assessoramento jurídico e controle interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 11 de setembro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

AVISO DE ADESÃO Nº 011/2023

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2022 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIVELATO/MT

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 071/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 017/2022, Processo Administrativo nº 058/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, que teve como vencedora a empresa AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.137. 068/0001-66, cujo objeto é: ... *registro de preços para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MINI VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...* Sendo que a Prefeitura de Sal-

to do Céu – MT, fez adesão a ARP para aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO MINI VAN, com as descrições do item 01 constante da ARP supramencionada para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT.

Salto do Céu – MT, 13 de Setembro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 158/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 158/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor(a) efetivo(a) para atuar como Agente de Contratação na condição de Pregoeiro(a), e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10, incisos I e II, 42 e 49, incisos II, IV, VII e XVI da Lei Orgânica do Município de Salto do Céu/MT, e

Considerando, as disposições dos artigos 6**°,** inciso V, 7° e 8° da Lei Federal n.° 14.133/2021**;**

Considerando, a necessidade de formação de linha de defesa nas licitações, por pessoas qualificadas e capacitadas ao cumprimento do artigo 169**,** inciso I c/c §3° da Lei Federal n.° 14.133/2021**;**

Considerando, a constatação de existência no quadro permanente da Administração Municipal, de servidor(a) com perfil técnico compatível com as atribuições essenciais esperadas**;**

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) servidor(a) efetivo(a),Titular Sr(a) Maria Ines Pereira Da Silva, Matrícula n.°156,Suplente Sr(a) Angela Dos Santos Silva Preisigke, Matrícula n.° 350 para atuar nas funções de Agente de Contratação, com enfoque nas atividades de Pregoeiro(a), em condução aos procedimentos administrativos de Pregão Eletrônico ou Presencial da Prefeitura Municipal de Salto do Céu.

Parágrafo único. No desempenho das suas atividades, o(a) servidor(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.° 14.133/2021 e as normas específicas sobre compras, licitações e contratos editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 11 de Setembro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA VALDEIR APARECIDO BASTO

Prefeito Municipal Secretário Municipal de ADM. e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 066/2023

OBJETO: Contratação de prestador de serviço para ministrar aulas de Jiu-Jítsu para alunos envolvendo criança, jovens e adultos, sendo no mínimo 02 (dois) dias por semana, com 09 horas diárias, sendo 4h30 min. (matutino) e 4h30 min. (vespertino), com até 40 alunos por turma ou período; a serem realizados em estrutura disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu, mais especificamente no Ginásio Jurandir Pereira de Oliveira, sito a Rua Colúmbia, s/n.º em Salto do Céu/MT.

CONTRATADO: EMMANUEL DINIZ SOARES CPF: 004.840.032-75 RG: 886.522

PERÍODO: 04/09/2023 até 04/09/2024

VALOR: R$ R$ 36.002,88 (trinta e seis mil e dois reais e oitenta e oito centavos)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 160/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 160/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para comporem a Comissão de Contratação da Administração Municipal, e dá outras providências
.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10, incisos I e II, 42 e 49, incisos II, IV, VII e XVI da Lei Orgânica do Município de Salto do Céu/MT, e

Considerando, as disposições dos artigos 6**°,** inciso V, 7° e 8° da Lei Federal n.° 14.133/2021**;**

Considerando, a necessidade de formação de linha de defesa nas licitações, por pessoas qualificadas e capacitadas ao cumprimento do artigo 169**,** inciso I c/c §3° da Lei Federal n.° 14.133/2021**;**

Considerando, a constatação de existência no quadro da Administração Municipal, de agentes públicos com perfil técnico compatível com as atribuições essenciais esperadas dos membros da Comissão de Contratação**;**

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Saldo do Céu/MT, os seguintes agentes públicos:

I. Presidente (a); Titular Sr.(a) - Myriam Mychelle Mantay De Oliveira - Matrícula n.° 9148- Suplente; Thais Souza Silva - Matrícula n.° 8262 II. Secretário (a):Titular Sr.(a) Edinei Dalbem Clarindo- Matrícula n.° 242 – Suplente; Marildes Pinheiro Da Silva- Matrícula n.° 10544 III. Membro(a): Sr.(a) Dalton Filipe Vilela Pinheiro Silva - Matrícula n.° 10389 Suplente; Luiz Felipe Perete Berto- Matrícula n.° 10321

§1°. Na hipótese de ausência ou impedimento, o(a) Presidente será substituído pelo(a) Secretário(a), este, por sua vez, será substituído(a) pelo(a) Membro.

Art. 2°. Na hipótese de licitação na modalidade diálogo competitivo, os agentes públicos indicados no artigo 1°, e que não possuírem vínculo de servidor(a) efetivo, serão substituídos por aqueles que o sejam, em designação por ato próprio e especifico ao procedimento.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 11 de Setembro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA VALDEIR APARECIDO BASTOS

Prefeito Municipal Secretário Municipal de ADM. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25/2023

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da inclusão de valores e serviços necessários para a finalização da obra, visto que alguns não estavam inclusos na planilha inicial, outros precisaram ser substituídos.

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 49.785,37 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 381.288,70 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

DECRETO 41/2023

DECRETO Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$103.500,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 103.500,00

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

693 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 4 1660

694 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS 4.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 4 1660

257 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.200,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 4 1660

287 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.500,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 4 1660

293 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 700,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 4 1660

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

688 15.451.0017.1021.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 90. 000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1755

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 103.500,00

Fontes de Recurso

1 660 13.500,00

1 755 90.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 16 de

Agosto de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22/2023

CUJO OBJETO: ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DE PAGAMENTO, CONFORME ABAIXO COM APRESENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAIS JUNTAMENTE COM NOTA FISCAL PARA APROVAÇÃO DO PAGAMENTO.

Contratado: IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

Data da assinatura: 12/09/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 336/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 47/2023,** cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE INTERNET COM FIBRA E EQUIPAMENTOS PARA INTERLIGAÇÃO ATRAVÉS DE VLAN, MONTANDO UMA REDE FECHADA DEIXANDO NO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR PARA INTERLIGAR PONTOS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.** Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 09:00 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 28 de setembro de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site da prefeitura ou pelo portal www. portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 14 de setembro de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

DECRETO 37/2023

DECRETO Nº 37, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$534.095,15

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 534.095,15

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

28 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 02 02 DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

34 06.181.0002.2003.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

35 06.181.0002.2003.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

686 06.181.0002.2003.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 2.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

49 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 9.200,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

51 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 03 02 UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

63 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

64 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

66 12.122.0004.1026.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1500

107 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 900,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1500

153 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA

204 12.365.0010.2025.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1540

205 12.365.0010.2025.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1540

208 12.365.0010.2025.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 16.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1540

211 12.365.0010.2025.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 5.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1540

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

234 08.122.0005.2028.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.350,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1500

257 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 2.100,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 4 1660

262 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 4 1660

302 08.244.0014.2066.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

303 08.244.0014.2066.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

695 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 4.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 4 1661

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

313 08.243.0014.2031.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

333 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1500

338 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS 50,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

347 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1500

352 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1500

357 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 11.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

365 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 5.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

375 10.301.0019.2041.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 2.400,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

419 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

470 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 3 1600

697 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 1600

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

494 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE IN 4.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

496 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE IN 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

497 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE IN 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

522 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

523 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO 19.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

524 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO 9.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

525 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO 6.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

569 15.452.0017.2056.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 10.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

572 15.452.0017.2056.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 2.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

575 15.452.0017.2060.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 21.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

576 26.782.0017.1024.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 55.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

687 15.451.0017.1021.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 755,15

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2755

696 26.782.0017.1024.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 100.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

02 09 01 ESPORTE E LAZER

590 27.122.0009.2058.0000 GESTÃO DE POLITICAS ESPORTIVAS E DE LAZER 800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1500

596 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 27.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

600 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 15.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

601 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 3.590,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

23 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1500

24 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

30 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

31 04.126.0002.2005.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -10.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

32 04.126.0002.2005.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

33 04.131.0002.2004.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

02 02 03 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA

668 06.181.0002.2061.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -755,15

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 2755

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

40 04.122.0003.1003.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -17.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

02 03 02 UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

65 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

80 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

138 12.365.0010.2014.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -900,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1500

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA

177 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -46.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1540

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 08.241.0014.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.350,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

248 08.241.0014.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -2.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

258 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1500

264 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -2.600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 4 1660

276 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1500

286 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -7.200,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1500

288 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -2.300,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1500

296 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -30.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 1 1500

297 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -4.100,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 4 1661

298 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -4.800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

339 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS -50,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

345 10.301.0019.1015.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

346 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1500

358 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -5.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 3 1600

367 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

370 10.301.0019.2041.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -2.400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1500

386 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

428 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -5.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1500

437 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -1.200,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1500

464 10.304.0021.2046.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1600

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCI

480 18.541.0016.1020.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1500

481 18.541.0016.1020.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -1.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

487 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE INDU -5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1500

502 20.608.0016.2050.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -7.110,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

506 20.608.0016.2050.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -4.990,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

508 21.602.0016.2068.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -990,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

509 21.602.0016.2068.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -990,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

510 21.602.0016.2068.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -990,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

511 21.602.0016.2068.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -990,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

512 21.602.0016.2068.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -990,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

514 22.661.0016.2051.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

515 22.661.0016.2051.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

516 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -19.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1500

527 15.451.0017.1021.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -55.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

536 15.451.0017.1036.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -100.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

537 15.451.0017.1036.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -6.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

538 15.451.0017.1036.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -22.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

539 15.451.0017.2052.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

554 15.452.0017.2054.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -4.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

555 15.452.0017.2055.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -27.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

561 15.452.0017.2055.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -4.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

02 09 01 ESPORTE E LAZER

595 27.812.0018.1025.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE -5.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

02 09 02 TURISMO E JUVENTUDE

605 27.695.0024.1028.0000 DESENVOLVIMENTO AO TURISMO -1.490,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1500

607 27.695.0024.1028.0000 DESENVOLVIMENTO AO TURISMO -4.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

Anulação (-) -534.095,15

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de

Agosto de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 38/2023

DECRETO Nº 38, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$301.203,95

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 301.203,95

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

689 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2501

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

698 08.244.0014.2066.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 64.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2501

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

613 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 28.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2621

623 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

611 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2621

612 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

644 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2621

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

687 15.451.0017.1021.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 71. 633,80

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2755

02 09 01 ESPORTE E LAZER

690 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 17. 570,15

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2718

691 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 40. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2718

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 5º §2º da lei 916/2022 dentro dos limites de Superavit apurado no balanço patrimonial de 2022, não implicando dessa maneira no percentual autorizado no §1º do artigo 5º.

Superávit Financeiro: 301.203,95

Fontes de Recurso

2 501 114.000,00

2 621 58.000,00

2 718 57.570,15

2 755 71.633,80

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de

Agosto de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 337/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 48/2023,** cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÕES DE CONSULTAS, CAMPANHAS DE PREVENÇÃO, VISITAS DOMICILIARES E PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DE EQUIPE, LOTADO NA UNIDADE DO ESF MOISES FERREIRA DOS SANTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.** Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 28 de setembro de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 11:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site da prefeitura ou pelo portal www. portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 14 de setembro de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 47/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N° 47/2023

Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL ADMINISTRATIVO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023, A CONTAR DA PRESENTE DATA, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – MT E A EMPRESA **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157,** CONFORME DISPÕE ARTIGO 78, INCISOS XIII A XVI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO.

CONTRATADO: ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 232/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 232/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 338/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada em costura, ajuste de fantasias roupas, confecção de novas roupas fantasias, costura de bainha, confecção de capa de galão de água para setores da Educação.
EMPRESA:	**ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS, ARTESÕES E TRAB PROF NA IND DE CONFECÇÃO E AFINS DE SANTA CARMEM**
CNPJ:	**20.160.950/0001-90**
VALOR TOTAL:	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 232/2023 de 14/09/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS, ARTESÕES E TRAB PROF NA IND DE CONFECÇÃO E AFINS DE SANTA CARMEM** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 14 de setembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0211/SAD/2023

PORTARIA N°0211/SAD/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Edileia dos Santos Souza	Técnico de Enfermagem	530	Nível 1,10 para Nível 1,11
Genaina Cirino Marques	Enfermeira Padrão	522	Nível 1,10 para Nível 1,11
Murilo Simões Vieira	Odontologo	540	Nível 1,10 para Nível 1,11
Jaqueline Barbosa Reis	Agente Comunitário de Saúde	535	Nível 1,10 para Nível 1,11
Danilo Jardim Fonseca	Técnico de Radiologia	542	Nível 1,10 para Nível 1,11
Walber Pereira da Costa	Guarda	673	Nível 1,08 para Nível 1,09
Walkiria Moreira da Silva	Técnico de Enfermagem	383	Nível 1,11 para Nível 1,12

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0213/SAD/2023

PORTARIA Nº 0213/SAD/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **MARINES SCHEIDT, matricula 616, inscrita no CPF: 967.314.781-72 n**o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO,** na Secretaria municipal de Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0212/SAD/2023

PORTARIA N°0212/SAD/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva **Sra. EURIDES FERREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 481.761.171-53**, Matrícula **37**, a partir do dia **13/09/2023** a **11/12/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0210/SAD/2023

PORTARIA Nº 0210/SAD/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DE UMA SECRETARIA PRA OUTRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art. 1ª Fazer a **TRANSFERÊNCIA** do servidor efetivo **FABIANO JOSÉ RODRIGUES**, inscrito no **CPF 011.797.711-26,** Matricula 594, Cargo de Motorista CNH-AD, lotado na secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Administração.

Por conveniências Administrativas fica transferido para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 044/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA, REFERENTE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE LAUDOS E PEÇAS DE PROCESSO DA INCONFORMIDADES APONTADAS PELO FNDE EM RELAÇÃO Á OBRA SOB N° 1009780 (ÁREA INSTITUCIONAL) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ** N°**13.418.722/0001-02**,no valor deR$ 2. 500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA, REFERENTE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE LAUDOS E PEÇAS DE PROCESSO DA INCONFORMIDADES APONTADAS PELO FNDE EM RELAÇÃO Á OBRA SOB N° 1009780 (ÁREA INSTITUCIONAL) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO**: ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ Nº**: 13.418.722/0001-02**

VALOR GLOBAL: R$ 2.5000,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de setembro de 2023

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 09/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

FISIOTERAPEUTA	CLAS
BRUNA CAROLINI DE MESQUITA SANTOS	CLAS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de Setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO N°007/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2023/SEAF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/SEAF,**oriunda do processo licitatório Pregão n°** 002/2023/SEAF, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**,** visando a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

GUIMARAES AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº **01.042.977/0003-04**, localizada na Avenida Idemar Riedi, n° 9852, Industrial - 1A ETAPA, Sorriso MT.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante **de R$ 280.980,00 (duzentos e oitenta mil novecentos e oitenta reais),** sendo que foi aderido o seguinte item:

	A PREFEITURA				
Item	**Descrição**	**Uni.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	**TRATOR AGRÍCOLA NOVO, COM NO MÌNIMO MOTOR 04 CILINDROS TURBO COMINTERCO- OLER, DIESEL E BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES TIER III - MAR-1, TRAÇÃO 4 X 4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 8 X 8, SINCRONIZADA, COM REVERSOR, SISTEMA DE TOMADA DE POTÊNCIA COM NO MÍNIMO 540 RPM COM TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO 416 Nm, FREIO A DISCO BANHADO A ÓLEO, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTI CA, VAZÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO MÍNIMO DE 80 LITROS/MINUTO, VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO COM COMANDO DUPLO, CAPACIDADE DE LEVANTE A 610 mm DO OLHAL COM (01) UM CILINDRO MÍNIMO DE 2910 Kgf, SISTEMA HIDRÁULICO A 03 PONTOS, PESOS DIANTEIROS E TRAZEIROS, PNEU DIANTEIRO MÍNIMO DE 14.9 X 24 R1 E TRASEIRO MÍNIMO DE 18.4 X 34 R1, PLATAFORMADO, COM ARCO DE SEGURANÇA E CAPOTA DE PROTEÇÃO AO OPERADOR. EPCC (estrutura de proteção contra capotagem), ESPELHO RETROVISOR EXTERNO, FARÓIS DE TRABALHO FRONTAIS E TRASEIROS, LANTERNA (VERMELHA) DE POSIÇÃO DE FREIO, ALARME SONORO DE RÉ, BUZINA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA REGIONAL; PRODUTO NOVO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.**	Uni	01	R$ 280.980,00	R$ 280.980,00
VALOR TOTAL					**R$ 280.980,00**

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 10/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**CLAS**
ADILSON DO ESPIRITO SANTO SILVA FILHO	**CLAS**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de Setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste RETIFICAR o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N°012/2023,** cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "ARTE E CHORO" E O PROJETO "FANFARRA MUNICIPAL", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 2337/2022 – SECEL,** conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação do **Edital N°012/2023 e seus Anexo na Integra** b) Fica estabelecida a mesma data de abertura da Sessão Pública, no dia **26 DE SEEMBRO DE 2023, ÀS 09H00MIN**. c) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, também estará disponível no site http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de setembro de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE MARMORARIA, PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS DO NOVO PAÇO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** conforme condições e especificações constantes ao Termo de Referência e Projeto Anexo**.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que no dia **26 de setembro de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **14h00min** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **14h00min, do dia 27 de setembro de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUE "TIPO TANQUE" USADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SETOR DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de setembro de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 12/2023 DO PROCESSO SELETIVO 03/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023**, realizado no dia 21/05/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	**CLAS**
FRANCISCA EDINÁRIA LIMA ALENCAR	**CLAS**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de Setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2021, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA ANGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2021, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA ANGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**", e de outro lado e a empresa **ANGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI** inscrita no CNPJ: 38.160.801.0001-97, Pessoa jurídica de direito privado, com se na RODOVIA ESTRADA BR 158 KM S/N sala 02, bairro/distrito ZONA RURAL, município de CONFRESA-MT,CEP: 78.652-000, neste ato representada pelo seu proprietário **DIEGO MORELLO inscrito no CPF N° 933.117. 450-00,** brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na RODOVIA ESTRADA BR 158 KM S/N sala 02, bairro/distrito ZONA RURAL, município de CONFRESA-MT,CEP: 78.652-000,considerando o resultado DA TOMADA DE PREÇO 05/2021, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ADITIVO DE VALOR

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 06 de maio de 2023 ate 06/12/2023,

1.2. objeto a alteração do Contrato nº 074/2021 conforme aditivo no convenio com a secretaria de estado de infraestrutura tendo um percentual de aditivo do quantitativo do seu objeto no percentual de 17,4402 % que gerou o valor de R$ 46.139,33 (quarenta e seis mil e cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos) passando a ter valor total de R$ 310.696,57 (trezentos e dez mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) para lote 01 do contrato, conforme relatório de do setor de

engenharia, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas contratuais do contrato.

1.3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.3. O Objeto do presente contrato permanecerá inalterado. Que é **Contratação de empresa para construção de 01(UMA) praças no perímetro urbano, esquina com a rua 41 com a rua 43**Escritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade TOMADA DE **PREÇOS Nº 05/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso IV, da lei federal n. º 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato,

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 06 de maio de 2023.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI

Contratada

Testemunhas:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2023

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.** cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá as 09h15min do dia 27 de setembro de 2023 (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:66-984051526. Santa Terezinha/MT, 12 de setembro de 2023.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-**Pregoeiro oficial-**Port: GP03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 540, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº. 540, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA O EXERCÍCIO PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT**".

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, Constituição Federal e demais disposições legais competentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da verba indenizatória do exercício parlamentar na Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 474, de 01 de julho de 2020, passando a ser de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 474, de 01 de julho de 2020, que não conflitarem com esta atualização, permanecem em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente no que diz respeito ao valor da verba indenizatória estabelecido anteriormente pela Lei Municipal nº 474, de 01 de julho de 2020.

Santo Afonso-MT, 13 de setembro de 2023.

_____

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2023.

DECRETO Nº 025/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do comitê de gestão estratégica do município de Santo Afonso-MT, e dá outras providências.

O Senhor **Luis Fernando Ferreira Falcão**, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022/2023 em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas; deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas; homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

c) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

d) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

e) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

II. Secretário Municipal de Fazenda;

III. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV. Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

V. Secretário Municipal de Assistência Social;

VI. Secretário Municipal de Saúde;

VII. Secretário Municipal de Governo;

VIII. Secretário Municipal de Educação;

IX. Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços;

X. Gestora de Fundos do PREVIMSA;

XI. Controlador Interno do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE

Art. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2023

ADESÃO Nº 028/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2023PARA O SEGUINTE OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (LUMINÁRIAS, BRAÇOS ORNAMENTAIS, POSTES METALICOS E OUTROS)"**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	BASE PARA RELE FOTO CÉLULA 220V X 1000W - Marca: MAPETRON	Unid	400	R$ 11,90	R$ 4. 760,00
3	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO SIMPLES - 3 METROS DE COM SAPATA - Marca: IBILUX	Unid	500	R$ 225,00	R$ 112. 500,00
8	CABO ELETRICO DUPLO - flexível 2X2.5MM, 750V, fabricados com fios de cobre eletro lótico duplo, seção circular, tempera mole, classe 5 de encordoamento, isolamento a base de composto de PVC, sem chumbo, antichama, classe térmica 70 C e deverá atender as normas: NBR NM 247-3, cabo isolado com poli cloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V; determinação do índice de oxigênio, fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos, condutores de cabos isolados com certificado do INMETRO. - Marca: PW	MT	5000	R$ 8,90	R$ 44. 500,00
9	CABO PP - 5.000 - 4x2.5mm - Marca: PW	MT	1000	R$ 19,50	R$ 19. 500,00
10	CABO QUADRIPLEX - 16MM 3 + 1 NU - Marca: VATHISA	MT	2000	R$ 16,15	R$ 32. 300,00
11	CABO TRIPLEX - 10MM 2+1 NU - Marca: VATHISA	MT	5000	R$ 9,40	R$ 47. 000,00
17	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 10MM - Marca: INTELLI	Unid	5000	R$ 17,50	R$ 87. 500,00
38	Reator 150 W vapor metálico. - Marca: INDUWOLT	Unid	1000	R$ 145,00	R$ 145. 000,00
39	Reator 250 W vapor metálico. - Marca: INDUWOLT	Unid	1000	R$ 160,00	R$ 160. 000,00
40	Reator 70 W vapor metálico. - Marca: INDUWOLT	Unid	1000	R$ 90,00	R$ 90. 000,00
41	RELE - Foto célula 220V X 1000W - Marca: MAPETRON	Unid	1500	R$ 23,90	R$ 35. 850,00
	VALOR TOTAL: R$ 778,910,00				

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **COMERCIAL MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 44.869.839/0001-36.

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 12 de Setembro de 2023

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionados em cilindros P-13 - botijão de 13 kg, água mineral em garrafão de 20 litros, botijão para gás – aço, GLP, 13KG – casco, garrafão vazio – de polipropileno, com capacidade para 20 litros, garrafão vazio – de polipropileno, com capacidade de 20 litros, no formato redondo, para água, visando atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Santo Antônio do Leste.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10. 520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS NOGUEIRA EIRELI, CNPJ: 31.651.817/0001-53, vencedor com o valor total de R$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais).

ITENS	COD. TCE	DESCRIÇÃO	CÓD. FORN. TCE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	11881-8	GÁS GLP CILINDRO P-13 – BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	178 – BOTIJÃO 13KG	361	R$ 145,00	R$ 52. 345,00
2	124611-9	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, TAMPA DE PRESSÃO COM LACRE.	711 – GARRAFÃO 20L	1220	R$ 14,00	R$ 17. 080,00
3	12202-5	BOTIJÃO PARA GÁS – AÇO, GLP, 13KG – CASCO.	01 - UNIDADE	39	R$ 325,00	R$ 12. 675,00
4	305733-0	**GARRAFAO VAZIO - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL,NO FORMATO REDONDO,PARA AGUA**	01 - UNIDADE	60	R$ 33,00	R$ 1. 980,00

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de setembro de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionados em cilindros P-13 - botijão de 13 kg, água mineral em garrafão de 20 litros, botijão para gás – aço, GLP, 13KG – casco, garrafão vazio – de polipropileno, com capacidade para 20 litros, garrafão vazio – de polipropileno, com capacidade de 20 litros, no formato redondo, para água, visando atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Santo Antônio do Leste.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a;

DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS NOGUEIRA EIRELI, CNPJ: 31.651.817/0001-53, vencedor com o valor total de R$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais).

ITENS	COD. TCE	DESCRIÇÃO	CÓD. FORN. TCE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	11881-8	GÁS GLP CILINDRO P-13 – BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	178 – BOTIJÃO 13KG	361	R$ 145,00	R$ 52. 345,00
2	124611-9	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, TAMPA DE PRESSÃO COM LACRE.	711 – GARRAFÃO 20L	1220	R$ 14,00	R$ 17. 080,00
3	12202-5	BOTIJÃO PARA GÁS – AÇO, GLP, 13KG – CASCO.	01 - UNIDADE	39	R$ 325,00	R$ 12. 675,00
4	305733-0	**GARRAFAO VAZIO - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL,NO FORMATO REDONDO,PARA AGUA**	01 - UNIDADE	60	R$ 33,00	R$ 1. 980,00

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de setembro de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pneus do tipo remendo dos mais variados tipos com o fornecimento de materiais, troca de pneus, alinhamento e balanceamento, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a;

MARIA ELIENE DE MACEDO SOARES, CNPJ: 38.357.420/0001-20, vencedor com o valor total de **R$ 618.018,40 (seiscentos e dezoito mil dezoito reais e quarenta centavos).**

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
01	259832-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE VEÍCULO LEVE	1	730	R$ 30,75	R$ 22.447,50
02	0002853	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMIONETE	1	500	R$ 38,64	R$ 19.320,00
03	00016128	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE MOTOCICLETA	1	230	R$ 33,48	R$ 7.700,40
04	TCEMT0000142	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE VAN	1	500	R$ 41,88	R$ 20.940,00
05	259832-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE AMBULÂNCIA	1	500	R$ 36,13	R$ 18.065,00
06	00017166	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MOTOCICLETA	1	200	R$ 23,77	R$ 4.754,00
07	259832-9	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULO POPULAR	1	370	R$ 28,25	R$ 10.452,50
08	00019433	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VAN	1	500	R$ 63,00	R$ 31.500,00
09	0002853	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHONETE	1	400	R$ 36,97	R$ 14.788,00
10	TCEMT0000142	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE ÔNIBUS	1	500	R$ 57,13	R$ 28.565,00
11	TCEMT0000439	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINMHÃO E ONIBUS	1	700	R$ 45,00	R$ 31.500,00
12	0002976	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DIANTEIRO DE TRATOR	1	200	R$ 92,40	R$ 18.480,00
13	0002976	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA TRASEIRO DE TRATOR	1	200	R$ 141,67	R$ 28.334,00
14	00035944	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE MAQUINAS PESADAS	1	600	R$ 154,33	R$ 92.598,00
15	00035944	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMINHÃO	1	700	R$ 56,67	R$ 39.669,00
16	00035944	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE RETROESCAVADEIRA	1	300	R$ 157,56	R$ 47.268,00
17	00036371	CONSERTO DE PNEU COM TIP TOP EM CAMINHÃO	1	200	R$ 126,67	R$ 25.334,00
18	00036373	CONSERTO DE PNEU COM TIP TOP MAQUINAS PESADAS	1	200	R$ 136,67	R$ 27.334,00
19	00036371	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM CAMINHÃO	1	200	R$ 136,00	R$ 27.200,00
20	00036373	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM MAQUINAS PESADAS	1	200	R$ 134,67	R$ 26.934,00
21	TCEMT0000436	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MAQUINAS PESADAS	1	500	R$ 141,67	R$ 70.835,00

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de setembro de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74 inciso I da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais),** tendo como objeto a Aquisição de material pedagógico e paradidático (**Projeto Base para execução do programa preventivo**) para atender as necessidades das Escolas Municipais de Santo Antônio do Leste**.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **EDITORA TOQUE DO SABER E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 38.346.624/0001-38, com sede na rua Diogo Bernardes nº. 2**, quadra 1 conj. Espanha III sala 06 andar 2, bairro Aleixo, município de Manaus - AM, CEP: 69.060-808.

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 13 de setembro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 390/2022 de 14 de outubro de 2022, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste.**

DA ALTERAÇÃO:

Fica alterado o prazo de entrega do termo de referência e dos demais anexos do edital de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: **Dia 20 de setembro de 2023, às 09h00min horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de setembro de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pneus do tipo remendo dos mais variados tipos com o fornecimento de materiais, troca de pneus, alinhamento e balanceamento, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10. 520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

MARIA ELIENE DE MACEDO SOARES, CNPJ: 38.357.420/0001-20, vencedor com o valor total de **R$ 618.018,40 (seiscentos e dezoito mil dezoito reais e quarenta centavos).**

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
01	259832-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE VEÍCULO LEVE	1	730	R$ 30,75	R$ 22.447,50
02	0002853	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMIONETE	1	500	R$ 38,64	R$ 19.320,00
03	00016128	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE MOTOCICLETA	1	230	R$ 33,48	R$ 7.700,40
04	TCEMT0000142	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE VAN	1	500	R$ 41,88	R$ 20.940,00
05	259832-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE AMBULÂNCIA	1	500	R$ 36,13	R$ 18.065,00
06	00017166	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MOTOCICLETA	1	200	R$ 23,77	R$ 4.754,00
07	259832-9	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULO POPULAR	1	370	R$ 28,25	R$ 10.452,50
08	00019433	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VAN	1	500	R$ 63,00	R$ 31.500,00
09	0002853	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHONETE	1	400	R$ 36,97	R$ 14.788,00
10	TCEMT0000142	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE ÔNIBUS	1	500	R$ 57,13	R$ 28.565,00
11	TCEMT0000439	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINMHÃO E ONIBUS	1	700	R$ 45,00	R$ 31.500,00
12	0002976	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DIANTEIRO DE TRATOR	1	200	R$ 92,40	R$ 18.480,00
13	0002976	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA TRASEIRO DE TRATOR	1	200	R$ 141,67	R$ 28.334,00
14	00035944	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE MAQUINAS PESADAS	1	600	R$ 154,33	R$ 92.598,00
15	00035944	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMINHÃO	1	700	R$ 56,67	R$ 39.669,00
16	00035944	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE RETROESCAVADEIRA	1	300	R$ 157,56	R$ 47.268,00
17	00036371	CONSERTO DE PNEU COM TIP TOP EM CAMINHÃO	1	200	R$ 126,67	R$ 25.334,00
18	00036373	CONSERTO DE PNEU COM TIP TOP MAQUINAS PESADAS	1	200	R$ 136,67	R$ 27.334,00
19	00036371	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM CAMINHÃO	1	200	R$ 136,00	R$ 27.200,00
20	00036373	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM MAQUINAS PESADAS	1	200	R$ 134,67	R$ 26.934,00
21	TCEMT0000436	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MAQUINAS PESADAS	1	500	R$ 141,67	R$ 70.835,00

Santo Antônio do Leste – MT, 12 de setembro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº106/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°18/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº106/2022–CELEBRADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E J. DE SOUZA MEDEIROS TRANSPORTES-ME. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, em conformidade com a Cláusula quinta do referido Contrato, que passará a ser até 20 de dezembro de 2023.

2.CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 06 de setembro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº25/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 02/2023 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **14 de setembro de 2023 à 20 de setembro de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2023.

CARGO: AUXILIAR ESCOLAR		
APROVADO		
NOME	**PONTUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
Bianca Ferreira Pinho	6,5	10°

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (**AUTENTICADA**),
Declaração de bens (**AUTENTICADA**),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento, RG e CPF de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 13 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 60/2023 PROCESSO : 104/2023

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75. Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **, SOLICITO A COMPRA DE RECARGA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA REPOSIÇÃO DOS CILINDROS DO CENTRO DE SAÚDE..** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **14 de setembro ao dia 18 de setembro de 2023**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 13 de setembro de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 55/2023 PROCESSO : 093/2023

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **, SOLICITO SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE CORTE E CUSTURA COM (UM) MIL HORAS PARA DAR ANDAMENTOS NOS GRUPOS DO CRAS.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **14 de setembro ao dia 18 de setembro de 2023**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 13 de setembro de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 54/2023 PROCESSO : 092/2023

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte

Objeto; **, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA OFICINA DE AULA DE PINTURA EM TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GRUPOS DO CRAS.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **14 de setembro ao dia 18 de setembro de 2023**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 13 de setembro de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 53/2023 PROCESSO 91/2023

O Município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75. Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SOLICITO AQUISIÇÃO DE ITENS PARA LABORATORIO DE EXAME PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **14 de setembro ao dia 18 de setembro de 2023**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São José do Povo, 13 de setembro de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **ALESSANDRA ALVES FREITAS**, o Contrato nº35/2022, conforme ata de posse nº 001/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2020, a partir do dia 13 de setembro de 2023, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sexta do referido contrato.

São José do Povo – MT, 13 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com o Contratado **CLEBER CARDOSO DE CASTRO LOPES**, o Contrato nº127/2022 do processo seletivo 01/2022, a partir do dia 13 de setembro de 2023, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 13 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2023/SECAD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO TITULAR, SUPLENTE E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº003/2023 COM O CONSEG - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº003/2023 COM O CONSEG -,** de São José do Rio Claro-MT, para o monitoramento de repasses financeiros para o CONSEG junto a entidades e/ou Executoras de Projetos financiados por estes recursos no exercício de 2023, composta pelos seguintes membros**:**

I – Titular: RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2691;

II- Suplente RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA, matrícula n° 2681

III- Membro: IRENE SOUZA POLIDORO, matricula nº 2600

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 13 de setembro de 2023.

Robson Amaral Matos

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2023/SECAD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO TITULAR, SUPLENTE E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº005/2022 FIRMADO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À ASSOCIAÇÃO SÊNIOR ESPORTE CLUBE, EVENTOS, PALESTRAS, RECEPCIONAMENTO, PAGAMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA, RELACIONADOS AO DESPORTO, DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022 FIRMADO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À ASSOCIAÇÃO SÊNIOR ESPORTE CLUBE, EVENTOS, PALESTRAS, RECEPCIONAMENTO, PAGAMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA, RELACIONADOS AO DESPORTO,** de São José do Rio Claro-MT, para o monitoramento de repasses financeiros para Associação Sênior Esporte Clube junto a entidades e/ou Executoras de Projetos financiados por estes recursos no exercício de 2023, composta pelos seguintes membros**:**

I – Titular: JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA Matrícula nº 2411;

II- Suplente: ROBSON PIRES DE SOUZA Matrícula nº 2683;

III- Membro: RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA, Matrícula n° 2681

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 13 de setembro de 2023.

Robson Amaral Matos

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria101/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.439, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.244 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 194 da Lei Complementar nº 1.244 de 27 de setembro de 2019, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a política municipal de meio ambiente, o sistema municipal do meio ambiente do município de São José do Rio Claro Estado de Mato Grosso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194 - As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 2º Acrescenta*parágrafo único ao artigo 194 da Lei Complementar nº 1.244 de 27 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Parágrafo único: É facultado ao interessado requerer a redução da distância mínima apontada no caput quando o projeto indicar processos tecnológicos ou medidas de segurança adicionais que restrinjam o risco aos recursos hídricos em razão da atividade industrial ou depósitos propostos, sempre respeitando as áreas de preservação permanente e a critério do órgão ambiental competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1.436 de 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 12 de setembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.438, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro anual aos agentes de combate às endemias, desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo único. O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado ao Programa do Governo Federal de Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º O incentivo a que trata esta Lei será concedido aos agentes de combate às endemias por meio dos valores repassados Fundo a Fundo, em parcela única do incentivo adicional ao Programa de Agentes de Combate às Endemias do Ministério da Saúde;

Art. 3º O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal e cumulativo dos seguintes critérios:

I - o agente de combate às endemias (ACE) deverá realizar 90% (noventa por cento) de visitas ao ciclo epidemiológico, conforme metas estabelecidas;

II - sempre que houver casos notificados de dengue, zica ou chikungunya o agente de combate às endemias (ACE), deverá fazer a identificação do criadouro e acompanhar a investigação epidemiológica do caso.

III - participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como cursos, palestras e treinamentos quando solicitadas;

IV - cumprir a carga horária de 40 horas semanais, tendo pontualidade nos horários de chegada e saída nas Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida;

V - participar das ações de planejamento, programação e implementação das ações e atividades, definidas na agenda de trabalho em parceria entre as Unidades de Saúde e Vigilância em Saúde;

VI - não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

VII - não ter sofrido no ano qualquer sanção administrativa;

VIII - zelar pela preservação dos materiais entregues pela Secretaria de Saúde ou Coordenação da Vigilância em Saúde;

IX - fazer uso e conservar o uniforme e crachá de identificação pessoal, que será disponibilizado pelo Município;

Art. 4º O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Coordenação da Vigilância em Saúde com base no sistema SISPNCD.

Parágrafo único — não terá direito ao recebimento do incentivo anual o agente de combate às endemias que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o artigo anterior.

Art. 5º Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei não se incorporarão remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 6º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 7º O incentivo de que trata o artigo 1° desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 8º As despesas para fazerem face à presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 12 de setembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Artigo 3º do Decreto nº 015/2021, fica **PRORROGADA A CESSÃO**, no período de 05 de julho de 2023 a 30 de junho de 2025, da servidora pública municipal Senhora **LUCYNEIDE DA SILVA**, portadora do RG nº733633 SSP-MT e do CPF nº 486.859.171-15, Matrícula Funcional nº 773, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para prestar serviços no **CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO.**

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido será com ônus para o cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 05/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de setembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Artigo 3º do Decreto nº 015/2021, fica **PRORROGADA A CESSÃO**, no período de 05 de julho de 2023 a 30 de junho de 2025, da servidora pública municipal Senhora **SILVANA SAMPAIO DA SILVA**, portadora do RG nº 583634 SSP-MT e do CPF nº 405.476.121-68, Matrícula Funcional nº 725, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para prestar serviços no **CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO.**

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido será com ônus para o cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 05/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de setembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2023

PORTARIA Nº 138/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 510/2013 QUE CONCEDE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO alteração da Lei Municipal nº 510/2013, que concede gratificação a servidor.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 810/2021, que estabelece os percentuais de gratificação.

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERAR provisoriamente até regulamentação por decreto da Lei Municipal n. 810/2021 o percentual da gratificação concedida aos servidores abaixo relacionados, conforme cada cargo nomeado e percentual estabelecido, a partir de 01 de setembro de 2023,

NOME	EFETIVO	NOMEAÇÃO	%GRATIFICAÇÃO
Maria Moraes Piagem	Auxiliar de Administração	Diretora de Departamento	50%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2023

PORTARIA Nº 137/2023

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **Valdivino Pereira da Silva,** servidor em cargo comissionado como Diretor de Departamento II lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Matrícula funcional nº 10427, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 002/2023 da Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023	***OBJETO*** *O presente Ata de Ata de Registro de Preço tem por objeto é a Futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT,*

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. Angélica Reis de Sousa servidor (a) em cargo Comissionado como

Supervisor de Serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Obras, matricula funcional nº 10640, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 002/2023, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 248/2023

DECRETO Nº 248/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora**, JACKSIELE DE SOUSA SILVA** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 04/09/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 13/2023 **Tipo**: menor preço por item, cujo tem por objeto a CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMTERIAL DE CONSTRUÇÃO, VONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E SUAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇOES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNICA.

Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA: JORGE IVEN RODRIGUES DE SOUZA

CNPJ: 29.084.757/0001-92

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UINID	VL UNT	QTDE	TOTAL
1	5335	CIMENTO COMUM 50KG	UNID	R$ 47.50	10.000	R$ 475.000,00
2	13145	COLUNA 5/16	UNID	R$ 124.50	1.000	R$124.500,00
3	146037	TELHA ONDULADA 6MM 3.66 X 1.10M ETERNIT	UNID	R$ 124,00	1.000	R$124.000,00
4	419717	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 5 MM – 244/1.10L	UNID	R$ 79,50	500	R$ 39.750,00
5	167210	TIJOJO DE 6 FUROS	UNID	R$ 1,19	300.000	R$ 357.000,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO : R$1.120.250,00 (um milhão cento e vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

São José do Xingu – MT, 13 de setembro de 2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Pregoeiro Oficial

Dec. 082/2021

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 249/2023

DECRETO Nº 249/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **JACKSIELE DE SOUSA SILVA** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 04/09/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 250/2023

DECRETO Nº 250/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **MARIA MORAES PIAGEM,** no cargo em Comissão de Diretora de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Finanças, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01/09/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 247/2023

DECRETO Nº 247/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 235/2023 DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO DO DIARIO OFICIL DOS MUNICIPIOS NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023, QUE NOMEIA SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **ANDREIA DA SILVA DE OLIVEIRA,** no cargo em Comissão de Secretaria Municipal, junto a secretaria de Assistência Social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **ANDREIA DA SILVA DE OLIVEIRA,** no cargo em Comissão de Secretaria Municipal, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2023

PORTARIA Nº 141/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR JUNTO A DEPARTAMENTO DE TRANSITO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

CONSIDERANDO que o servidor **EDSON RIBEIRO ARRUDA** encontra-se de gozo de férias, pelo período de 14 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor acima, junto ao Agencia de Transito deste município.

Baixa a seguinte portaria:

Art.1º - Designa o Servidor efetivo **CLEBER ALVES DO NASCIMENTO** (matricula funcional 9758), para atuar e exercer atividades e funções inerentes com **VISTORIADOR** junto a Agencia de Transito de São José do Xingu-MT.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/09/2023, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 251/2023

DECRETO Nº 251/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora**, JULIA CONCEIÇÃO GOMES RESENDE,** do cargo em Comissão de Diretora Escolar da Escola Municipal Comandante Fontoura, do município de São José do Xingu – MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 11/09/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 252/2023

DECRETO Nº 252/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **JUDITE RODRIGUES DA SILVA,** no cargo em Comissão de Diretora Escolar da Escola Municipal Comandante Fontoura, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o vencimento de efetivo, e conforme o artigo 53º do Plano de Cargos e Carreiras ser lhe á atribuído:

Art. 53.O percentual que incidirá sobre o subsídio base do cargo efetivo, sendo da seguinte forma: a) de Diretor de Unidade Escolar, será de 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2023

PORTARIA Nº 140/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora LUCIANE SOUZA GUIRRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu esposo, pelo período de 11/09/2023 a 22/09/2023, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2023

PORTARIA Nº 139/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"**Dispõe sobre autorização de cessão de servidor (a) da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, e dá outras providencias".**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 105, inciso III da Lei complementar 007/2004, Estatuto do servidor público do Município, baixa a seguinte PORTARIA:

RESOLVE:

Art.1º - Fica aditivada o termo de cedência da servidora pública municipal abaixo especificados pertencentes ao quadro da administração Direta, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, conforme Termo de Cedência 01/2023.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE CEDÊNCIA	CLASSE/NIVEL
Julia Conceição Gomes Resende	9945	Professora	Sec. Municipal de Educação	12/09/2023 À 01/09/2027	C/04

Rodrigues.					

Art. 2º- A remuneração da servidora ora cedida, obedecerá as disposições estabelecidas no Termo de Cedência nº 01/2023.

Art. 3º- Conforme a Cláusula 8.1 no Termo de cedência, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - SUBSTITUIR o membro RUBENS LINS AVELINO pelo Senhor CHARLES KLEBER RODRIGUES, na Comissão de Avaliação em Leilão Público, constante na PORTARIA Nº 160 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE SETEMBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023. Processo Licitatório nº **15/2023**. Credenciamento nº **001/2023**. **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADO**: **FRANCIS DOS SANTOS CHIALLE 85649848149**. CNPJ: 33.591.482/0001-50. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atender serviços de manutenção em vias urbanas como (tapa buracos, sinalização, construção de lombadas, limpeza e reparos de bocas de lobo), em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras**. Valor Global:** R$ 25.920,00**. Data**: 12 de setembro de 2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **76/2022**, SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT** E, PELA CONTRATADA, A EMPRESA: **FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP**, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 20/09/2023 A 20/12/2023, DATA: 13/09/2023.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08 CMAS 13 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO N. 08, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do relatório semestral de Execução e da adequação do projeto executivo municipal do PROCARD-SUAS para o exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas na Lei Complementar Municipal nº 050 de 20 de dezembro de 2018, em Reunião ordinária de 13 de setembro de 2023 conforme Ata do CMAS 014 de 13 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade nos termos da Ata do CMAS 014 de 13 de setembro de 2023 o Relatório Semestral de Execução do projeto Executivo Municipal do PROCARD-SUAS para o Exercício de 2023

Art. 2º - Aprovar por unanimidade nos termos da Ata do CMAS 014 de 13 de setembro de 2023 a Adequação do projeto Executivo Municipal do PROCARD-SUAS para o Exercício de 2023

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Suelen Cristye Bernal

Vice-Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT comunica às empresas que às **08h00min, do dia 29/09/2023,** realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2023**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM SANTA ROSA (PARTE 2) E BAIRROS ADJACENTES NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - CONVÊNIO Nº 925965/2022".***

Obtenção do edital pelo site da Prefeitura: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 07, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO N. 07, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela

Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos/UF Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 050, de 20/12/2018;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 13/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município São José dos Quatro Marcos/UF, MT 13 de setembro de 2023.

Suelen Cristye Bernal

Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social

PREVIQUAM
PORTARIA Nº023/2023

PORTARIA N.º 023/2023 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maira do Carmo da Silva Bianchini".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II", "III" da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005.*

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da servidora a **Sra. Maira do Carmo da Silva Bianchini**, portadora do RG n.º 0563799-6 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 411.534. 301-00, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Nível "A", Referencia: "25" matrícula n.º 11856, contando com um total de 10.967 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos e 17 (dezessete) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 011/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 15 de agosto de 2023, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de agosto de 2023.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

James Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2023

Processo Licitatório: nº 097/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023

Assinada em 13/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA"***

Fornecedor: ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 05.292.804/0001-25;

Valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de setembro de 2023.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 097/2023 na Modalidade **Pregão Eletrônico 29/2023,** OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA"**

Sendo a empresa vencedora:

ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA – CNPJ: 05.292.804/0001-25; perfazendo um valor de **R$ 13.000,00** (treze mil reais);

Homologado em 13/09/2023. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 304/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 13/09/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os candidatos JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA, GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA, ELAINE BISPO DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA, ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ, ANDREA GOMES LOPES MARINO, JOSE AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA, VALERIA DA SILVA FERREIRA, para exercerem o cargo efetivo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, por terem sido aprovados em 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º lugar respectivamente no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE SETEMBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2023 CONCURSO PÚBLICO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA

GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA

ELAINE BISPO DA SILVA

ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA

ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ

ANDREA GOMES LOPES MARINO

JOSE AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA

VALERIA DA SILVA FERREIRA

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de setembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LUZIA LOPES GARCIA, no período de 11/09 a 11/10/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE SETEMBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOME LIBRALAO, no período de 01 a 30/09/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna pública ERRATA, onde se lê A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT*;* Lê-seA Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT*.* São Pedro da Cipa, 12 de Setembro de 2023. ***MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro Municipal***

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 501/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento, em 30 de setembro de 2024,da **LICENÇA PARA TRATAR DE PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO,** concedida a Servidora **FLAVIA REGINA DA SILVA ELEOTERIO.**

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR** às atividades do cargo, a partir de **02/10/2024, a** Senhora ***FLAVIA REGINA DA SILVA ELEOTERIO,*** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1130, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, nos termos do Art. 84 da Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã-MT.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 500/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 31/10/2023 com término em 29/11/2023**,** *do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração* a senhora ***RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 737, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 498/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 22/08/2023 com término em 21/10/2023**,** *do período aquisitivo de 20/04/2017 a 19/04/2022, sem prejuízo de sua remuneração,*ao senhor **LORIAN DEVES,** servidor efetivo, admitido em 20/04/2012, nocargo de **Agente da Administração Publica- II - MOTORISTA** com matricula no RH nº. 1372, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 22/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 497/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/09/2023**, com término em 17/10/2023***, *referente ao período aquisitivo de 16/06/2021 à 15/06/2022,* ao senhor ***FAVENEIS APARECIDO VIEIRA DA SILVA***, servidor efetivo, com matricula no RH Nº. 798, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 496/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 06 (seis) dias de folga, nos dias 15,18,19, 21, 22 e 25 de setembro de 2023,** sem prejuízo de sua remuneração, *à* servidora ***GIVANILDA MESSIAS DA SILVA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1124, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, **lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, *em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 495/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 108/2022 do Senhor **VANDERLEI MENEGUETI, na data de 11 de setembro de 2023**, servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2175 no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Motoniveladora** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1. 175/2019.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 11/09/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 494/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023*, *referente ao período aquisitivo de 02/02/2022 a 01/02/2023,* o servidor ***ITAMAR DE SOUZA SAUER,*** servidor comissionado, com matricula no RH nº. 2074, admitido em 02/02/2022, nocargo de **COORDENADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 499/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 13/09/2023 com término em 12/10/2023**, do período aquisitivo de 18/11/2013 a 17/11/2018, sem prejuízo de sua remuneração,*** da Senhora **QUEILA FRIZZERA**, servidora efetiva, admitida em 19/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1501, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13/09/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1º. VIA e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa BONUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n°. 50.825.381/0001-16, com Sede Administrativa na Rua Mistral (Jd Bom Clima), nº. 332, Sala 11, Térreo Cond. The Point Smart Busines, Bairro Despraiado, CEP: 78.048-222, Cuiabá-MT, representada pela sua Proprietária, a Senhora Maria Gabriela Goulart da Silva Almeida, brasileira, maior, Portadora do RG nº. 1.863.051-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº. 048.291.851-98, residente e domiciliado na Rua Pimenta Bueno, nº. 901, Apto. 901B, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-190, na cidade de Cuiabá-MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666 de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Venceu os Itens:

LOTE 01 BONUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ Sob n°. 50.825.381/0001-16

TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS Marca

Item Código Interno Código TCE - MT Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 24832 26463 520 UN TONER COMPATIVEL HP CE285A 85A 285A PREMIUM BYQUALY 39,96 20.779,20 1

2 103526 30697 260 UN TONER PARA IMPRESSORA - ORIGINAL HP CF 217A CF217 CF-217A UTILIZADO LASERJET M 130, M 102, M 130FW, M 130A, M 130FN, M 130NW, M 102A, M 102W. RENDE EM MEDIA 1.600 PAGINAS GARANTIA DE 03 MESES. HP 249,90 64.974,00 1

3 34703 11208 215 UN TONER COMPATIVEL HP CF226X CF226 CF226XB BYQUALY 76,92 16.537,80 1

5 101460 54370 300 UN TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL HP CF258A, 58A, M428DW BYQUALY 59,94 17.982,00 1

6 101449 36608 210 UN TONER PARA IMPRESSORA - CARTUCHO TONER P/HP PRETO 105A W1105A HP BYQUALY 91,05 19.120,50 1

7 98755 11253 210 UN TONER COMPATIVEL BROTHER TN1060 PREMIUM 1K BYQUALY 36,23 7.608,30 1

8 101142 4812 430 UN TONER - PARA IMPRESSORA BROTHER/ TN-2340 DCP-L2540DW (COR PRETA). BYQUALY 49,95 21.478,50 1

9 101450 24933 90 UN TONER PARA IMPRESSORA - CARTUCHO DE TONER PB - 211EV, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ELGIN PANTUM P2500NW, M6550NW E M6600N. COR PRETO/ BLACK. COM CAPACIDADE DE ATE 1.600 PAGINAS. BYQUALY 164,74 14.826,60 1

10 98742 393867-0 20 UN TONER COMPATIVEL HP CE310A PRETO PEMIUM 1.2K BYQUALY 52,96 1.059,20 1

11 98743 320560-6 20 UN TONER COMPÁTIVEL HP CE311A CIANO PREMIUM 1K ARES 51,45 1.029,00 1

12 98744 320561-4 20 UN TONER COMPÁTIVEL HP CE312A HELLOW PREMIUM 1K ARES 52,96 1.059,20 1

13 98745 320562-2 20 UN TONER COMPÁTIVEL HP CE313A MAGENTA PREMIUM 1K ARES 52,96 1.059,20 1

14 98713 430826-3 10 UN CARTUCHO DE TINTA HP 711 PRETO CZ-133A ORIGINAL 80 ML HP 418,06 4.180,60 1

15 98714 13252 10 UN CARTUCHO DE TINTA HP 711 AMARELO CZ132AB ORIGINAL 29 ML HP 267,81 2.678,10 1

16 98715 13251 10 UN CARTUCHO DE TINTA HP 711 MAGENTA CZ-131AB ORIGNAL DESINGNJET 29ML HP 259,07 2.590,70 1

17 98716 13250 10 UN CARTUCHO DE TINTA HP 711 CIANO CZ130A ORIGNAL 29ML HP 259,07 2.590,70 1

18 98737 11617 104 UN TINTA EPSON T664220AL T664220 T664 CIANO 70 ML X-FULL 36,93 3.840,72 1

19 98738 11616 104 UN TINTA EPSON T664420AL T664420 T664 AMARELO 70 ML X-FULL 34,69 3.607,76 1

20 98739 11619 104 UN TINTA EPSON T664320AL T664320 T664 MAGENTA 70 ML X-FULL 36,93 3.840,72 1

21 98740 11618 104 UN TINTA EPSON T664120AL T664120 T664 PRETO 70 ML X-FULL 36,43 3.788,72 1

22 105860 26799 5 UN CILINDRO PARA IMPRESSORA - BROTHER DCP L2540 FUSION 39,96 199,80 1

23 98750 25457 50 UN CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR-2340 PARA TONER TN2370 COMPATIVEL PREMIUM 12K FUSION 60,39 3. 019,50 1

24 103528 69337 40 UN CILINDRO PARA IMPRESSORA - CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3440 HL 6300 DW BYQUALY 74,93 2. 997,20 1

25 101144 39063 50 UN REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR AMARELO PARA IMPRESSORA EPSON L3150 X-FULL 40,35 2.017,50 1

26 101146 39061 50 UN REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR CIANO PARA IMPRESSORA EPSON L3150 X-FULL 39,90 1.995,00 1

27 101145 39062 50 UN REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR MAGENTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 X-FULL 38,60 1.930,00 1

28 101143 39060 50 UN REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - TINTA COR PRETO PARA IMPRESSORA EPSON L3150 X-FULL 40,50 2.025,00 1

29 103529 69338 90 UN TONER COMPATIVEL - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA BROTHER PARA MODELOS HL - 6300 DW BYQUALY 63,14 5.682,60 1

30 7170 23563 170 UN TONER COMPATIVEL HP Q2612A 12A BYQUALY 39,96 6.793,20 1

31 101453 24281 10 KT CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT TONER EPSON T664 NAS CORES, PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO COM 70 ML CADA, ORIGINAL EPSON 112,22 1.122,20 1

32 103527 8974 20 UN TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL, IMPRESSORAS HP LASERJET M125/ M127/ M201/ M225, PRETO CF283A 83A, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA BYQUALY 36,61 732,20 1

33 99239 29469 10 UN TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - COMPATIVEL COM MODELO D203U IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4020ND / M4020 / SL-M4070FR / M4070 CAPACIDADE IMPRESSAO MÍNIMA 15.000 PAGINAS. BYQUALY 129,87 1.298,70 1

34 98749 433783-2 50 UN TONER COMPATIVEL HP CF283A 83A PREMIUM 1.5K BYQUALY 41,96 2.098,00 1

35 98748 10725 100 UN TONER COMPATÍVEL HP CB435A CB436A CE285A UNIV BYQUALY 41,96 4.196,00 1

Menor R$ 250.738,42

(Duzentos e Cinquenta Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais, Quarenta e Dois Centavos)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

2.2.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do Art. 65 da Lei n°. 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4°, da Lei n°. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao Órgão Gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o Órgão Gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O Órgão Gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o Detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o Detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal n°. 10.520 de 17 de Fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma Detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito,

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste Edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme indicação abaixo:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 2011 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação Finalidade

GESTÃO SUS

08 00100 10 122 0006 2031 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ATENÇÃO BÁSICA

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MÉDIA E ALTA CONPLEXIDADE

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 2063 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00300 12 361 0012 2072 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00400 12 365 0012 2074 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00500 12 365 0012 2075 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00700 12 392 0013 2089 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00700 13 392 0013 2090 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00100 26 782 0015 2094 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 00200 15 452 0015 2095 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00200 23 692 00162106 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666 de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n°. 10.520 de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste Artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã - MT, 14 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

BONUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ Nº. 50.825.381/0001-16

Maria Gabriela Goulart da Silva Almeida

Detentora da Ata

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PORTARIA Nº. 502/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ELIAS CRISTINO DE PAULA**, servidor efetivo, admitido em 01/09/2004, com matricula no RH nº. 410, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento,** e licenciado de 10/10/2008 a 09/08/2010, **lotado na Secretaria** Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 16 para perceber na Classe C – Nível 17, correspondente ao valor de R$: 2.774,52 (Dois Mil, setecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.000/2023

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DESPESAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 – LOA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade da limitação de despesa e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias garantindo o cumprimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, definido na Lei Complementar nº.101/00;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2023;

Considerando a necessidade de adequar às normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão as determinações para o encerramento do Exercício de 2023 e a redução de gastos para adequação financeira e orçamentária, disposto neste Decreto, de modo especial as seguintes despesas nos Artigos abaixo descritos.

Artigo 2º. - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho relativos às dotações constantes da Lei nº 1.385/2022, de 16 de Novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023).

Artigo 3º. - Fica proibido o aumento de gasto de pessoal com a concessão de novas horas extras e gratificações.

Artigo 4º. - Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens Outros serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir desta data ficam reduzidos em 35% (trinta e cinco por cento) dos seus saldos apurados no balancete do mês de agosto de 2023.

Artigo 5º. - Os investimentos programados para os projetos previstos para todas as Secretarias com recursos próprios ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus saldos apurados no balancete do mês de agosto de 2023.

Artigo 6º - Fica proibido qualquer iniciativa de Obras e Instalações e/ou reforma e projetos não previstos no Orçamento de 2023, com exceção dos projetos e obras em andamento;

Artigo 7º. - Fica limitada a 15 de dezembro de 2023 a data limite para empenhos na Coordenadoria de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, liquidação e pagamento para a emissão de notas de empenho do corrente exercício.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até o dia 22 de dezembro de 2023:

I - pessoal, encargos e benefícios sociais;

II - serviços bancários;

III - obrigações tributárias e contributivas;

IV - precatórios, custas e depósitos judiciais;

V - recursos vinculados e suas contrapartidas;

VI - educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;

VII - serviços de telefonia fixa, de telefonia celular e de IP dedicado;

VIII - rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários, celetistas e ou comissionados;

IX - aluguéis de imóveis.

Artigo 8º. - A Unidade de Controle Interno do Município, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 9º. - As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 092/2023, do objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e de-

mais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/.Tangará da Serra-MT, 13.09.2023. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira - Portaria nº 1527/GP/2023.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 095/2023, do objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/.Tangará da Serra-MT, 13.09.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira – Pregoeira - Portaria nº 1527/GP/2023.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 007-2023.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 007-2023. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Presidente da CPL, nomeado pela Portaria n° 1.527/2023 de 28.08.2023, **RETIFICA** que as **QUE AS ALTERAÇÕES FEITAS NO EDITAL NÃO INFLUENCIARÃO NAS PROPOSTAS.**Item **7.1 - onde se lê**: Nomear a Comissão de Avaliação e Fiscalização, sendo composta por 3 (três) servidores da SECULTUR, 1 (um) servidor da Secretaria de Coordenação e Planejamento (SEPLAN) e 1 (um) integrante do Conselho Municipal de Políticas Culturais. **Leia-se: 7.1** Nomear a Comissão de Avaliação e Fiscalização, sendo composta por 5 (cinco) servidores da SECULTUR. **7.1.1.** A comissão, nomeada para este fim através da Portaria **nº 22/2023**, será composta pelos seguintes servidores: **1. Genaldo Ferreira dos Santos-** Servidor Municipal – Vigia (Secultur), **2. Izolete Klotz Santin-**Servidora Municipal – Agente Administrativo II (Secultur). **3. Milena Caroline Magalhães Miranda-**Servidora Municipal – Coordenadora de Cultura (Secultur), **4. Paulo César Desidério Costa-**Servidor Municipal – Coordenador de Turismo (Secultur), **5. Cristina Coimbra de Paula-**Servidora Municipal – Chefe do Departamento de Cultura e Turismo. Torna público que o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS, TEATRAIS, GRUPOS E/OU CIAS. DE DANÇAS, ESPETÁCULOS, INTERVENÇÕES, LITERATURA, ESQUETES, WORKSHOPS, PALESTRAS E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos, permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze)** meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, podendo os interessados apresentarem sua documentação a qualquer momento desse período com início a contar da publicação da abertura do credenciamento. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados, através do site: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. . Tangará da Serra- MT, 13 de Setembro de 2023. Gustavo Leonne de Souza - Presidente da CPL

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

AVISO DE ABERTURA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 –Chamamento Público de pessoas jurídicas, para a oferta de cotas de patrocínio para a realização do "PROJETO CIRCUITO DA ALEGRIA 2023", em conformidade com a Lei nº 5.934/2023 alterada pela Lei 5.947/2023, e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas neste Edital. Realização:28 de Setembro de 2023 às 08h00 horário oficial de Cuiabá. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. **Observação:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados a partir do dia**14 de Setembro de 2023,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4820/4891. Tangará da Serra – MT, 13 de Setembro de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 26 de Setembro de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **14 de Setembro de 2023,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **13 de Setembro de 2023**. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira – Portaria 1527/GP/2023.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA-TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

AVISO DE ABERTURA-TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **29 DE SETEMBRO DE 2023** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com empreitada:GLOBAL,para: CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – SILVIO PATERNEZ, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 14 de Setembro de 2023, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 13 de Setembro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023- 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023- 001 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **ATUAL COM. ATACADISTA DE PROD. P/ SAÚDE LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 45.293.736/0001-33**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Ata de Registro firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 13 de setembro de 2023. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.333.523/0001-00**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	ÁGUA SANITÁRIA GALÃO DE 05 LITROS COM LACRE COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0 A 2,5%. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.	UN	3455	BIO KRISS / BIO KRISS	R$ 11,13
4	ÁLCOOL EM GEL 70% EMBALAGEM DE 500 ML, CONTENDO NO ROTULO OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO VALIDADE MÍNIMO 01 ANO	UN	4175	BARBAREX / BARBAREX	R$ 5,34
5	ÁLCOOL GEL 70% ? CADA GALÃO 5L GLICERINADO. CONTEÚDO: 5 LITROS COMPOSIÇÃO: ETANOL, GLICERINA, ÁLOE VERA, NEUTRALIZANTE, ESPESSANTE E VEICULO. PRODUTO REGISTRADO/ ANVISA.	UN	3352	BARBAREX / BARBAREX	39,04

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 099/2022 - 004

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 099/2022 - 004,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**a fim de atender a deste Município**,** conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos itens 24, 45, 46, 65, 123, 133, 134, 135, 136, 137, 178, 192 e 196** registrado em favor da fornecedora**L.M. CUSTÓDIO COM. DE ALIMENTOS – FORTE ALIMENTOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.679.206/0001-20**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer o produto, o qual foi acatado pelas Secretarias ordenadoras de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2023. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA) NA LOCALIDADE DO NOVO PRÉDIO DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE NA VILA PORTUGUESA - TANGARÁ DA SERRA/ MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 29 de Setembro de 2023**. A **VISITA TÉCNICA** caso haja interesse deverá ser agendada e realizada **08:00 às 10:00 e das 14:00 às 16:00 horas, a partir do dia 15/09/2023 até o dia 28/09/2023.**O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, 2nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. Endereço eletrônico: email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 13 de Setembro de 2023.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO – SAMAE

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - LDO 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Plano Plurianual do Município do Quadriênio 2022/2025 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, compreendendo:

I. As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;

II. Estrutura e organização do orçamento;

III. Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;

IV. Seção I – Das emendas parlamentares.

V. As despesas com pessoal e encargos sociais;

VI. As disposições relativas a dívida pública municipal;

VII. Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

VIII. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;

IX. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X. Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

XI. Da execução e limitação orçamentária e financeira;

XII. As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;

XIII. Da Renúncia da Receita;

XIV. Preservação do Patrimônio Público;

XV. Da previsão e da efetivação da Receita;

XVI. As Disposições Finais.

Parágrafo único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. Demonstrativo I – Metas Anuais;

b. Demonstrativo II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c. Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. Demonstrativo IV – A Evolução do Patrimônio Líquido;

e. Demonstrativo V – Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;

g. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

a. Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao exercício de 2024.

§ 1º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§ 2º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 abrangerá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, ação: projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas atualizações, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo da Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I. Despesas Correntes – 3;

II. Despesas de Capital – 4;

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais – 1;

II. Juros e encargos da dívida – 2;

III. Outras despesas correntes – 3;

IV. Investimentos – 4;

V. Inversões Financeiras – 5;

VI. Amortização da dívida – 6.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União – 20;

II. Execução Orçamentária Delegada à União – 22;

III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

IV. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

V. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – 32;

VI. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – 35;

VII. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 36;

VIII. Transferências a Municípios – 40;

IX. Transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

X. Execução Orçamentária Delegada a Municípios – 42;

XI. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 45;

XII. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 46;

XIII. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

XIV. Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos – 60;

XV. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;

XVI. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

XVII. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio – 71;

XVIII. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – 72;

XIX. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 73;

XX. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 74;

XXI. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 75;

XXII. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 76;

XXIII. Transferências a Exterior – 80;

XXIV. Aplicações Diretas – 90;

XXV. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social – 91;

XXVI. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 92;

XXVII. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 93;

XXVIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe – 94;

XXIX. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 95;

XXX. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 96;

XXXI. A ser definida – 99.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §1º, §2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II. Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI. Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII. Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII. Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX. Quadro demonstrativo da despesa por funções, subjunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X. Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII. Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV. Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

XVI. Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais.

XVII. Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, de acordo com Constituição Federal.

Art. 12. As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2024, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Parágrafo único. Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos § 2º e §3º do art. 2º desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos.

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Até o limite de 10 (dez) por cento da despesa inicial fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I da lei 4.320/1964, da lei orçamentária poderá conceder, no máximo 25 (vinte e cinto) por cento para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio de Prefeito.

Art. 20. O Orçamento para o exercício 2024 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º As emendas individuais parlamentares sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Decreto.

SEÇÃO I

DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 22. Em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 11 de agosto de 2021, ficam estabelecidos os critérios para execução orçamentária e financeira incluída por emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal, in verbis:

Parágrafo único. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 23. Os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 na programação da Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito e Dependências, na Ação 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 24. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo único da Emenda 085/2021, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 25. As emendas a Lei Orçamentária Anual, devem ser compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e suas revisões, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF; Lei 4.320/64, Constituição Federal) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA.

Art. 26. As emendas parlamentares impositivas, as quais os parlamentares poderão apresentar propostas, são aquelas onde há reserva dos recursos no Orçamento do Município e que podem ser destinadas a entidades, despesas correntes e de investimento, sendo o Poder Executivo obrigado a

efetuar os repasses conforme decidido pelo Poder Legislativo, da seguinte forma:

I. Individuais – Emendas de autoria do Vereador e tem como orientação as demandas que recebem de suas bases, tais como: reivindicações para a construção de escolas, hospitais, estradas, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outras.

II. De Bancada – Os vereadores, independentemente de partido político, se reúnem de destinam recursos para projetos de interesse do município.

Art. 27. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 28. Dos recursos destinados para as emendas parlamentares:

§ 1º Restos a pagar referente as emendas parlamentares, não poderão ser cancelados, salvo aqueles, que já devidamente cumprido na sua tolidade a execução do objeto da emenda.

§ 2º Caso haja a limitação de empenho da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º), as emendas impositivas ao orçamento serão contingenciadas, “congeladas”, na mesma proporção que a dos outros gastos municipais (art. 166, § 17, da Constituição).

Art. 29. Fica estabelecido que as propostas de emendas parlamentares, deverão ser apresentadas ao executivo, com tempo hábil para a execução do objeto, onde os vereadores enviaram em anexo a lei Formulário de Emendas, onde constará as informações dos projetos, obras e despesas correntes que serão atendidos com o referido recurso de emenda. Ficando o Executivo responsável pela elaboração dos trâmites legais para alocação dos recursos nos projetos atividades contemplados com as emendas parlamentares, para execução no ano. §1º As despesas, provenientes de recursos de emendas parlamentares, inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas e pagas no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Art. 30. Para execução das emendas parlamentares deverá ser observado os seguintes prazos:

I. para envio da solicitação de alteração orçamentária para destinação da emenda parlamentar impositiva por parte do vereador: até 31/05/2024.

II. prazo final para as entidades e órgãos executarem e enviarem as informações para finalização dos processos de que foram contemplados com recursos de emendas parlamentares individuais: 30/11/2024.

III. prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 30/12/2024.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20 III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 32. O Poder Executivo e Legislativo publicará em local de fácil acesso, até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 33. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, de acordo com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 34. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superavit financeiro.

Art. 35. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 36. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) previsto em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (2022).

Art. 37. O Poder Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 38. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Art. 39. Se a despesa total com pessoal exceder a 57% (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2024, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 41. No exercício de 2024, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

I - Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo 17 da LRF. Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 § 1º incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 42. Se as despesas totais com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – A contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e II do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) exoneração dos servidores não-estáveis;

c) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadasas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

§ 1º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 45. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 46. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão do Código de Posturas;

III - Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV - Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios.

V - Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 50. Na estimativa da receita, para o exercício de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 52. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA – Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária Anual de 2024 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 53. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 54. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 55. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 56. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 57. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO IX

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 58. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 59. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º A Reserva de Contingência do SERRAPREV será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§ 2º Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, proporcionalmente aos meses executados durante o ano vigente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 60. O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA – Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda através da Assessoria de Orçamento e Gestão é responsável pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 61. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I. redução de investimentos programados;

II. redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III. eliminação de despesas variáveis com pessoal; IV. redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

IV. redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V. redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;

VI. nomeação para cargos de Confiança.

Art. 62. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente.

Art. 64. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 65. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art. 66. Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 67. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 68. O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de julho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento. CAPÍTULO XIV DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 69. O cálculo para projeção da receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia e respeitando as especificidades de cada receita.

Art. 70. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal. Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 71. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 73. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 74. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 75. Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 76. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 77. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2023 o Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2024 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 78. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 79. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 80. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão estabelecidas por Decreto Municipal que será editado em dezembro do corrente ano e estabelecerá normas e diretrizes para execução orçamentária e financeira e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Código para verificação: 764C-2071-AD6B-024F Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 12/09/2023 10:24:58

(GMT-04:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/09/2023 16:35:20 (GMT-04:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/764...

OBSERVAÇÃO: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disposiveis no Portal Transparencia do Municipio de Tangará da Serra - Mato Grosso no link de acesso: Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra (tangaradaserra.mt.gov.br)

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 027/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 027/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 25/SAMAE/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 19/2018.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**BANCO BRADESCO S.A**., inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, bairro Vila Yara, cidade de Osasco/SP, neste ato representado pelos procuradores, ao final nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelos funcionários, **Sra. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE e Sra. GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/1993. R$ 0,00. (zero real).
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 07 de setembro de 2023, com prazo até 07 de dezembro de 2023.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO 028/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO 028/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO n. 027/SAMAE/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR N.º 1005/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, localizada na Av. Rio Branco n. 1.489, Rua Guaianases, n. 1238, Campos Elíseos, em São Paulo/SP, CEP 01.205-001, representada por APARECIDA PEREIRA DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE VEÍCULOS PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT (EQUIPAMENTO JCB 3CX; TURBO 4X4; RETROESCAVADEIRA).** Com supedâneo no Art. 57 da Lei 8.666/93, e no Artigo 65, Alínea "d", da referida lei. **R$ 12.515,87 (Doze mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 14 de setembro de 2023 validade até 14 de setembro de 2024.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA NO GERADOR DE CLORO NA ETA-QUEIMA PÉ EM TANGARA DA SERRA – MT,** pelo valor global de **R$** ***15.480,24 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos),*** pelo período de 12 (doze) meses. A contratação será feita através da empresa**HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, inscrita no CNPJ 13.903.093/0001-06**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 13 de Setembro de 2023.

MARCOS SCOLARIDIRETOR GERAL – SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 048/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 048/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 15/09/2023 as 08h00.**

2. Após atribuição do local de trabalho:os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

CARGO: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA							
QTD.	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
178	150	TÂNIA CLEIA RIBEIRO	20101678	28/09/1989	**22**	**88**	**CLASSIFICADO**

660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA							
QTD.	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOCUMENTO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**

247	3496	CLAUDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	21184852 SSP/ MT	16/10/1989	**19**	**76**	**CLASSIFICADO**

3.O candidato deverá apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **15 e 18/09/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista – zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site**www.tangaradaserra.mt.gov.br** ;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **www.receita.fazenda.gov.br/** ;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 3 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 3 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Setembro de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 061/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 061/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 15/09/2023 as 08h00.** Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL							
QTD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
6	1968	CAMILA MAIELY DA SILVA	31632386	17/04/2001	17	68	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **15 e 18/09/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista – zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site**www.tangaradaserra.mt.gov.br**);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site**www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Setembro de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 044/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 044/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 15/09/2023 as 08h00.** Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1151 – Ajudante de Serviços Gerais									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
45	253	ROSELI APARECIDA DE ANDRADE	03/6/1970	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
46	54	MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO	30/8/1970	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
47	190	SONIA CRISTINA MARQUES CONVALAN	09/3/1973	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO

1007 – Instrutor de Oficina de Teatro									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
1	1918	MATHEUS DOS SANTOS FERREIRA	13/06/2002	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **15 e 18/09/2023** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista – zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site**www.tangaradaserra.mt.gov.br**);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** ;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site**www.receita.fazenda.gov.br/ ;**

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Setembro de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Welington Machado Rondon

Secretário Municipal de Turismo

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº100/2023 EM RAZAO DE VALOR

Dependências do Gabinete do Prefeito, através da Superintendente de Governo a Sra. Angela Xavier Belizário e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº100/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA, INCLUSO MATERIAL, PARA A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**, através da empresa **ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA - ALEXANDRE ELÉTRICA**, inscrita no CNPJ sob nº. **43.394.781/0001-59,** na importância de **R$ 8.592,00** (Oito Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 e 139. Tangará da Serra – MT, 13 de Setembro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 096/2023, do objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE COBERTURA PERSONALIZADA DO ÔNIBUS DO PAPAI NOEL,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/.Tangará da Serra-MT, 13.09.2023. Dalila Cristian F. Da Paz – Pregoeira – Portaria nº 1527/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2015.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato nº 273/2015.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PRAZO INICIAL: 690 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 365 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 29/08/2023

PRAZO TOTAL: 2750 DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO INICIAL: 690 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 365 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 29/08/2023PRAZO TOTAL: 3250 DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 139/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 139/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **ANDERSON PABLO VITORINO**

CNPJ N° 28.360.132/0001-43

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PROFISSIONAIS PARA ATENDER EVENTOS DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**

VALOR: **R$ *42.980,00 (quarenta e dois mil e novecentos e oitenta reais).***

VIGÊNCIA: 31/08/2023 À 31/12/2023.

PASCOAL ALBERTON:

PREFEITO MUNICIAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2023

Reestrutura a Lei Complementar nº 32 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação Básica Municipal, do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CARREIRA ESTRATÉGICA DOSPROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação Básica Municipal, do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

Parágrafo primeiro – A carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal é atividade essencial e estratégica do município que busca garantir o direito a educação pública de qualidade na formação da cidadania, priorizada e mantida pelo Governo Municipal de Terra Nova do Norte e gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD).

Parágrafo segundo – Tem como objetivo valorizar os profissionais da educação, no aperfeiçoamento contínuo e remuneração condigna, disciplinar a política de enquadramento funcional, estruturação e movimentação de cargos, progressão, remuneração desde o ingresso na carreira até a aposentadoria destes servidores, sob as normas do regime jurídico do Estatuto do Servidor Público Municipal de Terra Nova do Norte.

§3º – Os Profissionais da Educação Básica, do Governo Municipal de Terra Nova do Norte serão regidos por esta Lei Complementar, com a finalidade de desenvolver a educação, os aspectos socioculturais, e o esporte.

§4º- É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 2º. O quadro de pessoal da carreira dos Profissionais da Educação Básica Públicaé constituído cinco subgrupos, compostos por cargos de carreira para provimento efetivo:

I – **Professor** –de nível superior ou nível médio com magistério, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com atividades de docência em sala de aula, de coordenação pedagógica e de direção nas unidades escolares.

II – **Especialista em Educação** –de nível de superior com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com registro no Conselho da categoria, para o exercício do cargo em área de conhecimento requerida em edital de Concurso Público.

III – **Técnico Educacional** –de nível médio ou técnico, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para exercer as atividades de suporte técnico pedagógico, elaboração de documentação, estatística, secretaria e escrituração escolar, avaliação e orientação técnica de automação.

IV – **Auxiliar Educacional** – de nível de ensino fundamental completo ou incompleto, de acordo com o cargo, para realizar atividades de apoio ao desenvolvimento educacional, de limpeza e higienização, a nutrição escolar, a manutenção da infraestrutura e a vigilância.

V – **Condutor de Transporte Escolar** – de nível de ensino fundamental, para realizar atividades de apoio ao desenvolvimento educacional, na recepção, orientação e segurança de alunos, condução e manutenção do transporte escolar.

VI -**Auxiliar de Sala** – de nível médio, para atuar junto aos alunos auxiliando-os nas atividades de vida autônoma (alimentação, higienização, locomoção, comunicação, troca de vestuário, segurança, socialização, entre outros), visando sempre na autonomia desses, além de atuar frente as barreiras que obstruem a inclusão escolar e o desenvolvimento humano do aluno, auxiliando o professor da turma na promoção e intermediação das atividades pedagógicas planejadas pelo professor, que deverão ser adaptadas, sempre que necessárias.

§1º – O quadro de pessoal dos Profissionais da Educação Municipal é constituído de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, admitidos no serviço público, por meio de Concurso Público de provas e provas e títulos.

§2º – Os Profissionais da Educação Básica Municipal serão tratados de forma igualitária e sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte disciplinadas por esta Lei e pelo Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte (PREVITER).

Art. 3º. A nomenclatura dos atuais cargos constantes da carreira dos trabalhadores da Educação com atuação na Secretaria Municipal de Educação de Terra Nova do Norte, serão transpostos para o Plano ora instituído e passam a ter outra denominação guardada as especificidades do perfil profissional, habilidades e o nível de formação.

Art. 4º. O exercício efetivo dos cargos dos profissionais da Educação Básica Municipal tem como objetivo manter a qualidade do ensino nas Creches, na Educação Infantil, Educação Inclusiva e o Ensino Fundamental de primeiro ao quinto ano.

Art. 5º. Constitui parte desta Lei Complementar os anexos: I – Quadro de cargos, vagas e salários dos Profissionais da Educação; II – Quadro de atribuições de Cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal; III – Jornada de Trabalho; IV –Tabelas de Vencimentos e Progressões dos Cargos dos Profissionais da Educação Básica Municipal; V – Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 6º. Para os fins desta Lei consideram-se os conceitos:

I – **Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)** – são normas que regulam a vida funcional do servidor público, com alinhamento interno e externo segundo o grau de escolaridade, a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e a peculiaridade dos cargos com atribuições iguais ou assemelhadas de cada carreira. É regulamentado por lei, no desempenho funcional, desde o ingresso no cargo público, o desenvolvimento profissional do servidor no exercício do cargo, lotado em uma unidade de um Órgão público, até à sua aposentadoria.

II – **Equilíbrio Interno** – remuneração conforme a natureza, complexidade e responsabilidade dos cargos na Administração Pública.

III – **Equilíbrio Externo** – práticas salariais compatíveis com o mercado de trabalho, realizado por pesquisa salarial em Prefeituras do mesmo porte, em cargos similares.

IV – **Provimento de Cargo** – conjunto de procedimentos que regulamentam o preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

V – **Quadro de Pessoal** – conjunto de cargos de provimento efetivo, integrantes da estrutura da Administração Direta da Prefeitura.

VI – **Servidor Público** – pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, passíveis de responsabilização administrativa apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.

VII – **Cargo Público** – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades com denominação própria, em quantidade específica, criado por lei, ônus aos cofres públicos, ocupado por servidor público, podendo ser efetivo, contratado ou em comissão. O cargo pode ser de natureza: técnico ou científico, cujo exercício seja indispensável e predominante à aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior ou nível médio; cargo administrativo ou burocrático, de nível médio e cargo operacional de nível fundamental.

VIII – **Cargo Público Efetivo** – conjunto de atribuições específicas e responsabilidades assemelhadas de natureza permanente, denominação própria, criado por lei, em quantidade específica de vaga, quanto ao grau de complexidade, nível de escolaridade na carreira, (nível superior, nível técnico/médio, nível fundamental/operacional) de acordo com a estrutura organizacional do Órgão público e vencimentos pagos pelos cofres públicos municipais, preenchido por pessoa aprovada e classificada em **Concurso Público**.

IX – **Cargo Público em Comissão ou Cargo Comissionado** – conjunto de funções de confiança e de responsabilidades definidas por lei, de acordo com a estrutura organizacional do Órgão, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo *(ad nutum)*, seja a pedido, seja de ofício, por autoridade competente. Não exige concurso público para sua efetuação, para o exercício do cargo de direção e assessoramento exercido por pessoa da sociedade ou por servidor efetivo.

X – **Nível de Vencimento** – conjunto de padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, de forma horizontal na tabela identificando o valor do vencimento, disposto em ordem crescente por algarismo arábico (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

XI – **Classe de Vencimento** - posição distinta do padrão salarial integrante da faixa de salário atribuído ao ocupante do cargo de provimento efetivo, disposto na tabela de forma vertical, identificado por letras do alfabeto (A, B, C, D e E).

XII – **Tabela de Vencimento** – conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em uma Matriz de níveis (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) e em Classes (A, B, C, D, e E) para cada cargo.

XIII – **Faixa de Vencimento** – escala de padrões de vencimentos percebidos pelo servidor atribuídos a um determinado nível de vencimento (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e, 12) no âmbito de uma mesma Classe de acordo com seu nível de complexidade/responsabilidade/formação escolar e seu valor relativo no mercado de trabalho.

XIV – **Interstício** – lapso de tempo de 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, estabelecidos para que o servidor se habilite à progressão ou promoção funcional, sendo vedada a transposição funcional, que somente poderá ser feita por meio de Concurso Público.

XV – **Progressão Funcional** – passagem de um Nível de vencimento para outro, dentro da mesma Classe do Cargo em que pertença, organizada na forma horizontal e em ordem crescente, indicada por números arábicos de nível 1 a 12, no processo de evolução do servidor no cargo em que ocupa submetido à avaliação de critérios prévios combinados estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD).

XVI – **Promoção Funcional** – ascensão funcional de Classe (A para B); (B para C); (C para D); (D para E) de vencimento no âmbito do mesmo cargo, organizada na forma vertical, segundo a avaliação de critérios prévios combinados estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD).

XVII – **Vencimento** – retribuição pecuniária devida ao ocupante do cargo público pelo seu efetivo exercício, com valor fixado em lei, correspondente ao nível e a classe salarial do respectivo cargo, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

XVIII – **Amplitude de Vencimento** – conjunto de níveis salariais correspondentes aos vencimentos mínimos e máximos fixados, referentes a cada cargo da tabela de vencimentos.

XIX – **Remuneração** – vencimento fundamental acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

XX – **Atribuições do Cargo** – conjunto de tarefas e responsabilidades de natureza especializada ou variada que identifica o cargo no posto de trabalho.

XXI – **Enquadramento Funcional** – processo através do qual os servidores serão enquadrados nos cargos previstos nas carreiras criadas pela Lei Complementar de acordo com conjunto de critérios estabelecidos.

XXII – **Formação Profissional** – nível de escolaridade mínima exigida para o desempenho das funções definidas para determinado cargo: Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Técnico, Graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo), Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização, MBA) Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado) exigidos para o ingresso, progressão e promoção na carreira.

XXIII – **Qualificação profissional** – participação com aproveitamento de eventos educacionais, cursos de capacitação e treinamento para o aperfeiçoamento, especialização e atualização, com certificação comprovada, relativos ao melhor exercício do desempenho funcional do cargo que ocupa, sendo a base requerida para progressão e promoção funcional.

XXIV – **Habilidades** – capacidade do ser humano em ser hábil (facilidade, tendência) em determinado objeto/assunto, podendo ser descritas como **Gerencial**: relacionadas a planejamento, organização, liderança, integração, supervisão e gestão; **Humana**: capacidade de trabalhar em grupo, relações interpessoais para influenciar e desenvolver pessoas; **Espacial**: visualizar, manipular formas e espaços; **Memória**: resgatar informações apresentadas visualmente ou através da audição; **Matemática**: resolver problemas e usar a lógica; **Escrita**: redação esmerada com grande capacidade de expressão e comunicação; **Oratória**: capacidade de falar em público e explicar a informação de forma natural e clara.

XXV – **Competências** – características que demonstram o desempenho individual da atitude da pessoa frente a determinadas situações: **Técnicas/ profissionais**: capacidade de resolver situações problemas específicas do cotidiano no cargo que ocupa (desenho técnico, operação de um equipamento, finanças); **Sociais:** atitudes e comportamentos necessários ao relacionamento pessoal (comunicação, negociação e trabalho em equipe); **Digital**: capacidade de usar instrumentos multimídia, equipamentos tecnológicos simples e complexos; **De negócios** (objeto do Órgão): compreensão do negócio, seus objetivos, ambiente sociopolítico (conhecimento de legislação, planejamento, orientação para o cidadão).

XXVI – **Responsabilidade** – mede o grau de impacto das decisões/ações e suas consequências, sendo: **Estratégica**: define os rumos do negócio ao seu comando; **Política**: nível de relacionamento para a liberdade que o ocupante possui; **Por Valores**: delimita o aspecto monetário (financeiro) no contexto e o impacto do mesmo; **Contribuição**: efetiva e eficaz no impacto dos resultados finais que o cargo pode oferecer ao Governo Municipal; **Elaboração de planos**: aspectos táticos para conduzir programas e projetos; **Execução** de tarefas rotineiras.

XXVII – **Complexidade** – mede o nível de complicações, problemáticas e a capacidade de raciocínio do ocupante do cargo para analisar, interpretar, criar, avaliar e decidir frente à diversidade. Apura o grau de autonomia para solucionar problemas com nível de abstração do raciocínio face às políticas e procedimentos inerentes ao cargo.

XXVIII – **Área de Conhecimento** – conjunto de informações, conhecimentos e experiências práticas em uma área específica de atuação profissional.

XXIX – **Experiência** – vivência necessária ao exercício satisfatório das atividades que compõem o cargo.

XXX – **Jornada de Trabalho** – carga horária estabelecida para o pleno desempenho das funções definidas no cargo.

XXXI –**Lotação Funcional** – local determinado que o servidor exercerá o seu cargo na estrutura organizacional.

XXXII – **Remoção de ofício interna**– transferência interna do local do exercício laboral do servidor público determinada por um ato do dirigente de uma unidade administrativa, no âmbito de sua própria unidade, sem o desvio de função desse servidor, com o objetivo de elevar a eficiência no serviço público.

XXXIII– **Remoção de ofício externa**– transferência externa da unidade administrativa do exercício laboral do servidor público determinada por um ato normativo da Secretaria de Administração, que poderá ser por permuta de servidores ou não, entre as unidades da administração direta da Prefeitura Municipal, em consonância com os dirigentes das unidades administrativas, emissora e receptora do servidor.

XXXIV – **Cedência** – movimentação do servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, para outros órgãos da administração indireta ou para órgãos de esfera estadual ou federal, sem ou com ônus para os cofres municipais, considerando o termo da cessão.

XXXV – **Remoção Ordinária** – movimentação do servidor público pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, a pedido do servidor, para concorrer a vaga disponibilizada em Edital anual publicado para essa finalidade.

XXXVI – **Remoção Extraordinária** – movimentação de pessoal, quando o servidor solicitar sua transferência do local de sua lotação para outro, mediante justificativa expressa, e a conveniência da administração, caso aceita, será determinada em ato pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA ESTRATÉGICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 7º. Para a investidura nos cargos regidos por esta Lei Complementar será exigida a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios definidos em edital próprio para essa finalidade.

Art. 8º. O edital do concurso público para o provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar deverá ocorrer somente de acordo com a necessidade da Administração Pública, disponibilidade de vaga no Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação e dotação orçamentária para atender essas despesas.

§1º – Conforme os dispositivos legais o edital deverá conter, o título do cargo, duração da jornada de trabalho, o salário inicial da carreira do cargo, os requisitos do perfil profissional do cargo quanto à natureza, escolaridade, complexidade e responsabilidade específica requerida pelo Poder Público Municipal, e as regras exigidas de provas ou provas e títulos para o provimento do cargo.

§2º – O servidor público em estágio probatório cumprirá o interstício de 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos na Classe em que estiver enquadrado, no nível 1 inicial (admissão no cargo) e se submeterá à avaliação funcional especial e obrigatória realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD). Essa fase é a finalização do processo de seleção do Concurso Público, se aprovado, poderá migrar do Nível 1 para o Nível 2 tornando-se efetivo com estabilidade no cargo.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DA CARREIRA ESTRATÉGICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA DA ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º. No desempenho de suas funções, os profissionais da educação deverão dedicar-se integralmente ao processo global de ensino aprendizagem conforme a natureza do cargo ocupado, a formação profissional, a habilidade adquirida e as diretrizes estabelecidas no Artigo 13 e Artigos 61 a 67 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§1º- Para o exercício das funções descritas nesta Lei, o profissional da educação tem como fundamento as diretrizes do Plano Municipal de Educação, em tramitação, e do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da rede pública municipal, para o qual se exigirá a devida habilitação e experiência profissional.

§2º- Nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres por motivo de crença religiosa, convicção filosófica ou política.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA, MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRAESTRATÉGICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 10. A carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal está estruturada em 5 (cinco) Subgrupos Ocupacionais: I –Professor de nível superior e médio; II – Especialista em Educação, de nível superior;III – Técnico Educacional, de nível médio;IV – Auxiliar em Educação, de nível fundamental, V - Condutor de Transporte Escolar, de nível fundamental,remunerados de acordo com o Anexo IV – Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Profissionaisda Educação Básica Municipal desta Lei Complementar e somente poderá ser alterada por lei específica.

§1º – O cargo deProfessor está organizado em 05 (cinco) Classes de padrão de vencimentos representadas por letras maiúsculas A, B, C, D e E, formatada em ordem vertical.

§2º. Os cargos de Especialista em Educação, Técnico em Educação e Auxiliar em Educação, estão organizados em 04 (quatro) Classes de padrão de vencimentos representadas por letras maiúsculas A, B, C e D, formatada em ordem vertical.

§3º – O cargo de Condutor de Transporte Escolarestá organizado em três Classes A, B e C, formatadas em ordem vertical.

§4º– Os cargos estão organizados em 12 (doze) níveis horizontais, identificados por algarismos arábicos 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Art. 11. O ingresso do servidor no cargo da carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal aprovado no concurso de Cargo específico com jornada de trabalho prevista no edital, será alocado na Classe A em Nível 1 (admissão no cargo), permanecendo nesse enquadramento funcional até 1. 095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, período correspondente ao estágio probatório previsto em legislação específica.

Parágrafo único – O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão na carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12. Progressão funcional é a passagem do nível de vencimento do servidor público efetivo, para outro imediatamente superior na mesma Classe, do Nível 1 para o Nível 2 até o final da faixa do nível 11 para o nível 12 no âmbito do mesmo cargo de vencimento de forma horizontal, de acordo com os critérios combinados de tempo de serviço e de mérito, por meio da avaliação de desempenho funcional periódica.

§1º – Para movimentação do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Básica Municipal será formalizada uma Comissão, designada para esse fim, pela autoridade competente, constituída de um representante do Poder Executivo, um representante do Sindicato da Categoria e um representante de cada cargo que compõem a carreira.

§2º – Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), a construção do Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) constituído de normas, critérios de avaliação, do instrumento de avaliação e do cronograma anual de aplicação desse instrumento na SMECD da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

Art. 13.A progressão funcional dar-se-á de 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos para todos os cargos e deverá levar em consideração as regras definidas no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD).

§1º–Somente ao servidor isento de penalidades disciplinares fará jus à progressão funcional, no caso de omissão por parte da Administração Pública será automaticamente reconduzido ao nível imediatamente superior.

§2º - Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) 1– 1,00;

b) 2– 1,04;

c) 3– 1,085;

d) 4– 1,135;

e) 5– 1,19;

f) 6– 1,25;

g) 7– 1,33;

h) 8– 1,41;

i) 9– 1,50;

j) 10– 1,53;

k) 11– 1,56;

l) 12– 1,59.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. O cargo de Professor está constituído em cinco Classes, com as seguintes exigências para a investidura de cada Classe, organizada de forma vertical nas correlações.

Classe A: nível médio com magistério, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir.

Classe B: habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir. **Classe C**: requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos do Curso de Pós-Graduação em grau de Especialização, relacionada ao campo de atuação. **Classe D**: requisitos da Classe anterior, acrescido do Curso de Pós-Graduação em grau de Mestrado em Educação, Gestão Educacional, ou atividades artísticas, culturais ou esportivas. **Classe E**: requisitos da Classe anterior, acrescido do Curso de Pós-Graduação em grau de Doutorado na área de Educação, Gestão Educacional, ou atividades artísticas, culturais ou esportivas.

§1º – O professor poderá atuar na área de docência e/ou nas funções de gestão educacional como coordenador pedagógico, diretor de escola, secretário escolar, conforme a demanda da administração central e das unidades escolares, ou nas funções de atividades artísticas, culturais ou esportivas.

§2º – A função de Diretor Escolar da rede municipal de ensino é eletiva e exercida por integrantes da carreira dos profissionais da Educação Municipal, escolhido pela comunidade escolar, mediante critérios definidos e amplamente divulgados no âmbito da comunidade escolar, de acordo com a Lei Municipal nº 1.728/2022.

§3º–Cada Classe de Cargo se desdobra em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha horizontal de progressão funcional.

§4º – A promoção para a Classe correspondente à exigência de cursos de Pós-Graduação de Mestrado ou Doutorado deverá atender a disponibilidade de vagas, disponibilidade orçamentária e financeira, e o interesse da Administração Pública.

§5º– A promoção entre as Classes deverá ser de 1.095 diasde efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise de critérios combinados pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD).

§6º – A jornada de trabalho será de 30 horas semanais.

§7º – Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Classe A: 1,0

b) Classe B: 1,5

c) Classe C: 1,7

d) Classe D: 2,0

e) Classe E: 2,2

§8º - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

§9º - É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C, D e E), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 15. O cargo de Especialista em Educação de nível superior está constituído em quatro Classes, com as seguintes exigências para a investidura de cada Classe, organizada de forma vertical nas correlações:

Classe A: habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir. **Classe B:** requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescido do curso de Pós-Graduação em grau de Especialização. **Classe C**: requisitos da Classe anterior, acrescido do Curso de Pós-Graduação em grau de Mestrado na área de atuação. **Classe D**: requisitos da Classe anterior, acrescido do Curso de Pós-Graduação em grau de Doutorado na área de atuação.

§1º–Cada Classe de Cargo se desdobra em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha horizontal de progressão funcional.

§2º – A promoção para a Classe correspondente à exigência de cursos de Pós-Graduação em grau de Mestrado ou Doutorado deverá atender a disponibilidade de vagas, disponibilidade orçamentária e financeira, e o interesse da Administração Pública.

§3º – A promoção entre as Classes deverá ser de 1095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos,obrigatoriamente, após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD).

§4º – A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

§5º – Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Classe A: 1,0

b) Classe B: 1,1

c) Classe C: 1,1

d) Classe D: 1,1

§6º - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

§7º - É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C e D), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 16. A promoção do cargo de Técnico Educacional de nível médio será constituído em quatro Classes (A, B, C e D), com as exigências para a investidura em cada Classe, organizada de forma vertical:

Classe A – habilitação em nível médio ou técnico completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente. **Classe B** – requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) Especialização técnica de nível médio *ou;*

b) Curso de Educação Infantil (Pro-Infantil).

Classe C – requisitos da Classe anterior acrescido ao curso de capacitação para aperfeiçoamento da função com mais de 240 horas ou graduação na área educacional ou áreas afins. **Classe D** – requisitos da Classe anterior mais curso de Pós-Graduação em grau de Especialização na área de atuação.

§1º – A promoção entre as classes deverá ser de 1095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD).

§2º – A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

§3º – Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Classe A: 1,0

b) Classe B: 1,1

c) Classe C: 1,15

d) Classe D: 1,1

§4º - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

§5º - É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C e D), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 17. A promoção do cargo de **Auxiliar em Educação** de nível fundamental será constituído de04(quatro) Classes, com as seguintes correlações e exigências:

Classe A – formação em ensino fundamental completo ou incompleto. **Classe B** – formação em nível do ensino médio completo. **Classe C** – requisitos da Classe anterior acrescido de 240 horas de curso de qualificação na área de atuação. **Classe D** – requisitos da Classe anterior acrescido do curso de nível superior, para atuar no apoio administrativo Educacional.

§1º – A promoção entre as Classes deverá ser de 1095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD).

§2º – A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

§3º – Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Classe A: 1,0

b) Classe B: 1,1

c) Classe C: 1,1

d) Classe D: 1,1

§4º - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

§5º - É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C e D), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 18. O cargo de Condutor de Transporte Escolar, de nível fundamental atua no apoio aos professores e aos alunos, na condução de transporte escolar, e a manutenção de veículos, será constituído de três Classes A, B e C com as correlações e exigências:

Classe A –formação ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, condução de transporte de alunos (ônibus e vans) e 260 horas de curso sobre educação escolar e manutenção de veículos.

Classe B –formação ensino médio ou técnico completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, com mais de três anos de experiência comprovada na condução de transporte de alunos em ônibus e vans, acrescido a 360 horas de curso sobre educação escolar e manutenção de veículos.

Classe C – requisitos da Classe anterior acrescido pela conclusão do ensino superior.

§1º - A promoção entre as Classes deverá ser de 1095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD).

§2º – A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

§3º – Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Classe A: 1,0

b) Classe B: 1,1

c) Classe C: 1,15

§4º - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

§5º - É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B e C), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional periódico, será constituído por uma Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD), designada formalmente para essa finalidade, composta por um conjunto de representantes dos servidores públicos de cada cargo e de um representante do Sindicato da categoria, e pelo Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD), validado pelo Poder Executivo.

§1º – O Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) será baseado no Art. 37 da Constituição Federal, considerando o conjunto de critérios combinados, de tempo de serviço efetivo no cargo, de mérito do servidor no exercício no cargo.

§2º –O Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) deverá ser elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD) no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria de constituição da Comissão, devendo apresentar formalmente para apreciação do Poder Executivo.

§3º – O mandato dos membros da Comissão é de dois (dois) anos, podendo ser reconduzidopor igual período.

Art. 20. Os critérios de avaliação baseiam-se na retidão moral; competência no cargo; capacidade de autogestão; eficiência; aptidão na função (habilidade); disciplina; responsabilidade; assiduidade; dedicação; eficácia; colaboração e integração com a equipe, superiores e colegas de trabalho; disponibilidade e prontidão; qualidade do trabalho realizado; responsabilidade; apresentação pessoal; conhecimento da função; desenvolvimento técnico-profissional; capacidade elevada de resiliência; comunicação clara e concisa; organização do espaço e da rotina de trabalho; liderança; capacidade de resolver problemas e conflitos; qualidade de atendimento ao cidadão, certificação de aproveitamento em cursos de capacitação e treinamento, sua adaptação no processo de trabalho com a equipe do órgão público em que está lotado e a sua qualidade de atendimento funcional na perspectiva do cidadão.

Art. 21. Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD) a aplicação do instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional, de acordo com o Cronograma Anual, previsto no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD).

SEÇÃO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. A jornada de trabalho dos ocupantes efetivos dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal será de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, declarada no edital do Concurso Público para a investidura no cargo. São de 30 (trinta) e de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal para os Profissionais da Educação Básica, nesse total estão incluídas as horas de Trabalhos Pedagógicos (hora atividade) para o cargo de Professor com jornada de trabalho de 30 horas aulas.

Art. 23.A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Anexo III – Jornada de Trabalho.

Art. 24.Fica assegurado a todos os professores efetivos e temporários o correspondente a ⅓ (um terço) de sua jornada semanal atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico. Entende-se por Horas de Trabalho Pedagógico (hora-atividade) aquelas destinadas a:

a) recuperação do aluno com deficiência em acompanhar a classe, (cujo trabalho deverá ser acompanhado pela coordenação pedagógica de cada unidade escolar);

b) preparação e avaliação do trabalho didático;

c) colaboração com a administração da escola;

d) participação em reuniões pedagógicas;

e) articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. O professor efetivo poderá atribuir até 30 (trinta) horas semanais excedentes, desde que não tenha suas horas-atividades prejudicadas por isso, se acontecer, implicará na suspensão imediata de suas aulas adicionais.

Parágrafo Único – As horas adicionais mencionadas no caput deste artigo não serão computadas como hora atividade.

Art. 26.Ao Profissional da Educação Básica Municipal no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja público ou privado.

Parágrafo único– A função de diretor só acontecerá nas escolas que tiver mais de 100 (cem) alunos matriculados e frequentando a unidade escolar.

Art. 27.A Função Gratificada dos diretores das Escolas Municipais será de até 40% (quarenta por cento) do salário base do profissional nomeado para o estabelecimento de ensino conforme número de alunos, na seguinte forma e proporção:

I – de 101 a 249 alunos – 20% (dez por cento);

II – de 250 a 399 alunos – 30% (vinte por cento);

III – acima de 400 alunos – 40% (trinta por cento).

Art. 28.Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º - A função de diretor só acontecerá nas escolas que tiver acima de 100 (cem) alunos matriculados e frequentando a unidade escolar.

§ 2º - Nas escolas em que professor estiver em regime de Dedicação Exclusiva para a função de Diretor, terá como retribuição pecuniária básica o salário de 40 (quarenta) horas semanais do nível e classe a que pertence, acrescida dos percentuais baseados no número de alunos.

§ 3º - O profissional da Educação Básica que for nomeado para a função de Coordenador Pedagógico, terá vencimento de acordo com sua carga horária de efetivação no concurso, 30 horas semanais e função gratificada de 15% (quinze por cento), ressalvadas as escolas do perímetro urbano onde os coordenadores terão 40 horas semanais e função gratificada de 15%.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 29. Os cargos dos Profissionais da Educação Básica Municipal estão de acordo com o nível de escolaridade, a natureza, o grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridade de cada perfil de cargodessa carreira, conforme Anexo II – Descrição de Cargos.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 30.O piso salarial inicial do cargo de professor, corresponde a sua efetiva jornada de trabalho proporcional ao piso salarial nacional para o magistério de nível médio, conforme Anexo IV – Tabelas de Vencimentos.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, RESPONSABILIDADES, E DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 31. Aos integrantes da carreira dos Profissionais da Educação no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos do município, cumpre:

I – Preservar as finalidades da educação nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

II – Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais, culturais e esportiva, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola.

III – Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando de processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico, sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais.

IV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade, pontualidade e executar as tarefas com eficiência, zelo e presteza.

V – Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

VI – Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando, na formação da cidadania.

VII – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado.

VIII – Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos.

IX – Manter em dia registros, escriturações e documentação inerente a função desenvolvida e à vida profissional.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 32 – Os profissionais em Educação em efetivo exercício do cargo farão jus a férias anuais:

a) de 45 (quarenta e cinco) dias para os professores de acordo com o calendário escolar;

b) de 30 (trinta) dias para os profissionais da educação, de acordo com a escala.

§1º– Os profissionais da educação em exercício fora da unidade escolar farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, de acordo com a escala de férias do órgão onde estiver em exercício.

§2º – É vedado levar à conta das férias as faltas justificadas.

§3º – É proibida a acumulação de férias, salvo em absoluta necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos.

§4º – Para o primeiro período aquisitivo de férias de servidor serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. No primeiro período aquisitivo, de acordo com o calendário escolar, o professor fará jus a férias proporcionais ao tempo de efetivo exercício.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS

Art. 33.Aos profissionais da Educação será concedida licença:

I –Prêmio;

II – Para qualificação profissional;

III – À gestante, à adotante e a paternidade;

IV – Por motivo de doença em pessoa da família;

V – Para tratamento da própria saúde;

VI – Por acidente em serviço;

VII – Para o serviço militar obrigatório;

VIII – Para cargos políticos, na forma da Lei;

IX – Para assuntos particulares;

X – Para desempenho de mandato classista.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 34.Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço municipal o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de abono, por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§1º – Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso efetivo no Serviço Público Municipal.

§2º – Não gozará licença prêmio o profissional da educação que contar durante o quinquênio, mais de 60 (sessenta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, ou mais de 45 (quarenta e cinco) faltas não justificadas ou mais de 180 dias de faltas justificadas.

Art. 35.O número de profissionais da educação em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade administrativa, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Vencimento do período aquisitivo;

II – Saúde;

III – Maior tempo na unidade;

IV – Maior tempo na rede;

V – Mais idoso.

Parágrafo Único – A licença deverá ocorrer a pedido do interessado, cujo período deverá ser em consonância com os interesses da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 36.Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos profissionais da educação, a fim de atender a demanda de solicitações e garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento, no caso de opção em espécie.

Parágrafo Único – Os critérios para liberação das licenças estão contidos em normativas internas, com a participação do sindicato e da SMECD e da Secretaria de Administração, paritariamente.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 37.A licença consiste no afastamento do profissional da educação de suas funções, sem prejuízo do seu vencimento e vantagem, assegurada a sua efetividade, para todos os efeitos de carreira para aperfeiçoamento profissional, e será concedida com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECD),e anuência do Chefe do Poder Executivo, através de ato oficial, para:

I – Frequência em cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional ou pós-graduação, e estágio, no país, voltados para a área da Educação e de acordo com o projeto educacional da unidade escolar ou da SMECD.

II – Participação em congressos e de outras reuniões de natureza técnica, científica, cultural, ou sindical.

Art. 38.São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I – Exercício no cargo de 03 anos ininterruptos na função;

II – Curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com o Projeto Político Pedagógico da escola.

III – Ter cumprido o período de (três) anos do estágio probatório.

Art. 39.O profissional da educação licenciado para fins de que trata o Art. 37 desta Lei, obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação original, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Art. 40.Os licenciados para aperfeiçoamento profissional que necessitam de licença superior a 01 (um) ano não poderão exceder em 10% (dez por cento) do quadro de lotação da unidade escolar ou setor administrativo da educação.

§1º –A licença para cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado será concedida mediante requerimento fundamentado com projeto de estudo apresentado ao Conselho Escolar para apreciação, com mínimo 03 (três) meses, de antecedência.

§2º –O Profissional da Educação que estiver dentro da cota dos 10% da escola, terá direito há 30 dias para elaboração do seu trabalho de conclusão do curso de especialização.

§3º –A ausência não excederá 04 (quatro) anos, ao finalizar os estudos, somente será permitida nova ausência depois de decorrido o prazo de igual período.

§4º –Ao profissional da educação beneficiado pelo disposto desta Seção não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento em efetivo exercício, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com seu afastamento para os estudos.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 41.Será concedida ao profissional da educação licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 42. Para licença de até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração (SAD), se o prazo for superior, por junta médica oficial.

Parágrafo Único - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do profissional da educação ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado, desde que o médico responsável pelo paciente ateste que o mesmo não possa se locomover.

Art. 43. Ao finalizar o prazo da licença, o profissional da educação será submetido à nova inspeção médica que poderá concluir pelo seu retorno às atividades laborais, pela prorrogação da licença, ou pela aposentadoria do servidor.

Art. 44. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço ou doença profissional.

Art. 45. O Profissional da Educação que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais poderá ser submetido à inspeção médica de ofício.

§1º - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação não contratará substitutos, nos casos de licença médica concedida por período igual ou inferior a sete dias.

§3º - Nos casos previstos no §2º deste Artigo, as substituições serão efetuadas por Diretores, Coordenadores e demais servidores do órgão, de acordo com a função a ser exercida.

§4º - Nas unidades escolares em que houver mais de dois professores efetivos em gozo de licença saúde, será permitido o pagamento de substituição ao servidor efetivo que o substituir.

§5º - Aos demais servidores da educação, que realizarem substituições além de sua carga horária, será constituído um banco de compensação de horas a ser regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE

E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 46. Será concedida licença à profissional da educação gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração ou por prazo diferente, se assim dispuser a legislação federal.

§1º – A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo a antecipação por prescrição médica.

§2º – No caso de nascimento prematuro, a licença terá inicio na data do parto.

§3º – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a profissional da educação será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá as atividades laborais.

§4º – No caso de aborto legalmente permitido e atestado por médico oficial, a profissional da educação terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 47. Pelo nascimento de filho, o profissional da educação terá direito à licençapaternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, ou por prazo diferente, se assim dispuser a legislação federal.

Art. 48. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a Profissional da Educação terá direito a 01 (uma) hora, durante a jornada de trabalho, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora cada.

Art. 49. Ao profissional da educação que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este Artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 50. Será licenciado, com remuneração integral, o profissional da educação acidentado em serviço.

Art. 51. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo profissional da educação que se relacione imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo profissional da educação no exercício do cargo;

II – sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 52. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 53. A prova de acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMILIA

Art. 54. Poderá ser concedida à licença ao servidor efetivo da carreira da educação, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do profissional da educação for indispensável, e se não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e excedendo estes prazos, sem remuneração. É vedado o exercício qualquer atividade remunerada durante o período da licença, quer seja em instituição pública, privada ou do terceiro setor.

§3º – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§4º – A licença prevista neste Artigo só será concedida ao servidor efetivo, desde que não ocorra prejuízo para o serviço público, mediante avaliação da SMECD, do Sindicato da categoria e de um representante da categoria.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 55. Ao profissional da educação convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§1º – Do vencimento do profissional da educação será descontada importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§2º – Ao profissional da educação desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda de vencimento.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 56. O profissional da educação, ocupante de cargo efetivo, terá direito a licença, para candidatar-se a cargo eletivo, sem remuneração, durante o período de mediação de sua escolha em convenção partidária e a data do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.

§1º – A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o profissional da educação efetivo, fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento e comprovação do registro de candidatura.

§2º – O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica a ocupante de cargo em comissão.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 57. A Licença para tratar de assuntos particulares poderá ser concedida ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo, verificando a disponibilidade junto à SMECD, e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que não esteja em estágio probatório, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do profissional da educação ou no interesse da administração,

§2º – Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§3º – O período em que o profissional da educação estiver de licença, do disposto no caput, não será contado para efeito de aposentadoria.

§4º – O disposto neste artigo não se aplica a ocupante de cargo em comissão.

SEÇÃO XIII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 58. É assegurado ao profissional da educação o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de categoria profissional de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou ainda, entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração, quando se tratar de mandato exercido perante a entidade local e sem remuneração nos demais casos.

§1º – Somente poderá ser licenciado o profissional da educação eleito para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três) por entidade.

§2º – A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 3º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo de função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO XIV

DOS AFASTAMENTOS

Art. 59. O afastamento do profissional efetivo da educação será permitido:

I – Para exercer atribuições próprias do cargo de que é ocupante em órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo, sem ônus, para o órgão de origem.

II – Para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão conveniado com o município, com a união ou o Estado, sem ônus, para o órgão de origem.

III – Para exercer atividade em entidade de classe, com ônus, para o órgão de origem, cujo servidor deverá ser eleito pela categoria, e exercerá a atividade pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

IV – Para exercício de cargo em comissão de confiança, sem ônus, para o órgão de origem.

V – Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração, de acordo com legislação federal vigente.

VI – Para estudo em território nacional ou missão no exterior, não podendo se ausentar sem a autorização da SMECD.

Art. 60. O afastamento do profissional da educação para servir, em organismo do Município, do Estado ou da Federação, com a qual a SMECD é conveniada ou parceira, dar-se-á o direito da opção pela remuneração do órgão de origem ou do outro órgão que prestará serviço.

SEÇÃO XV

DAS CONCESSÕES

Art. 61. Sem qualquer prejuízo poderá o profissional da educação ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 02 (dois) dias, para alistamento militar obrigatório ou eleitoral;

III – por 07 (sete) dias consecutivos em decorrência de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob a guarda ou tutela, irmão, neto e avós.

Art. 62. Será concedido horário especial ao profissional da educação quando, na condição de estudante, for comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e do órgão de lotação, sem prejuízo do exercício do cargo.

SEÇÃO XVI

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 63. Além do vencimento do cargo e das vantagens decorrentes dos acréscimos verticais e horizontais e demais previstas no Estatuto dos Servidores civis do município, os profissionais da educação terão subsidio mensal aos diretores das unidades escolares, estipulado em lei específica.

Art. 64. É assegurado ao profissional da educação ativo ou inativo, o recebimento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida sua proporcionalidade aos contratados temporários e aos profissionais no primeiro período aquisitivo, bem como o adicional de 1/3 das férias,inclusive de férias proporcionais de professor durante primeiro período aquisitivo, pago juntamente com o vencimento anterior ao gozo das mesmas.

SEÇÃO XVII

DOS DIREITOS ESPECIAIS DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 65. Além dos direitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Terra Nova do Norte são direitos do profissional da educação:

I – Ter acesso a informações educacionais, biblioteca, material didático, pedagógico, instrumentos e equipamentos de trabalho, contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.

II – Instalações físicas adequadas para a educação,com material técnico e pedagógico suficiente e adequado para o exercício eficiente das funções.

III – Ter liberdade de escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum.

IV – Receber recursos para a publicação de trabalhos, livros didáticos, técnicos e científicos.

V – Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrentes de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, artigo 5.º, V e XLI.

VI – Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

SEÇÃO XVIII

DA APOSENTADORIA

Art. 66. O profissional da educação será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional aos demais casos;

II – Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – Voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

c) Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no caput deste artigo, incisoIII, alínea "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Básica.

§1º –Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, **espandilo artroseaquilosante**, nefropatiacrônica grave, estado avançado do mal de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida, (AIDS), no caso de magistério surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar com a base na medicina especializada.

§2º –Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, a aposentadoria de que trata o inciso III, alínea " a", "b" e "c" observará o disposto em lei específica.

Art. 67.O tempo de serviço comprovado à aposentadoria, será mediante a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que notificará a SMECD sobre a aposentadoria do profissional da educação, para ajustes na escala de trabalho, o ato de aposentadoria será emitido pelo Executivo Municipal.

Art. 68. Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos profissionais da educação em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 69.O profissional da educação aposentado proporcionalmente ao tempo de serviço, se acometido de quaisquer das moléstias mencionadas nesta Seção passará a perceber provento integral.

Art. 70. As aposentadorias proporcionais serão calculadas em:

I – 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de contribuição, se homem;

II – 1/30 (um trinta avos) por ano de contribuição, se mulher ou se professor em carreira de magistério na Educação Básica;

III –1/25 (um vinte e cinco avos) por ano de contribuição se professora em carreira de magistério na Educação Básica.

Parágrafo Único – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, convertidos em anos, meses e dias, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 71.Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e corresponderão à totalidade da remuneração.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo dos proventos, entende-se como remuneração o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 72. A direção da Unidade Escolar será escolhida em processo direto e democrático pela comunidade escolar sempre entre os candidatos do quadro efetivo dos Profissionais de Educação**.**

§1º – A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de Diretor Escolar de que trata este artigo está regulamentado por legislação específica que garanta a gestão democrática do ensino público.

§2º –Ao fim do mandato o diretor da unidade escolar deverá retornar automaticamente a sua função, comos respectivos vencimentos relativos ao cargo efetivo, sem nenhum outro ônus para o Município.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS

Art. 73. Para fins de distribuição de turma, os professores do mesmo nível de atuação e habilitação serão classificadas, observadas as seguintes ordens e preferências.

I- Quanto à habilitação:

a) específica do cargo ou função;

b) não específica.

II - Quanto ao tempo de serviço:

a) os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar como docentes na área de atuação referentes às turmas e ano;

b) os que contarem maior tempo de serviço no magistério público municipal, em função docente na área de atuação referente à turma e ano.

III - Quanto aos títulos:

a) comprovação de títulos dos componentes curriculares correspondentes às turmas no ano;

b) habilitação correspondente ao nível médio - magistério;

c) habilitação específica correspondente à licenciatura curta;

d) habilitação específica correspondente à licenciatura plena;

e) certificado de estudos adicionais;

f) certificado de especialização na área de educação;

g) diploma de mestre na área da educação;

h) diploma de doutor na área da educação;

i) certificado do curso de treinamento ou capacitação nas áreas de educação com carga horária mínima de 40 (vinte) horas.

§1º – A primeira fase de distribuição de turma para os inscritos em cada área de atuação específica dar-se-á na unidade escolar em que estão classificados.

§2º – Na segunda fase de distribuição de turma, correspondente a cada área de atuação, concorrerá o professor remanescente da primeira fase observando o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§3º – Somente depois de esgotadas as possibilidades de distribuição de turma para as quais estiver classificado o professor, ele poderá pleitear aulas de outra disciplina, observada sempre a habilitação exigida.

§4º–A distribuição de turma regulada por este artigo ocorrerá antes do início do ano letivo, respeitando o quadro de classes e/ou aulas relativas às matrículas efetuadas em cada unidade escolar.

§5º–A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sindicatos e diretores constituirão Comissão Paritária de Avaliação que estabelecerá normas complementares de critérios de avaliação de tempo de efetivo de serviço e de títulos.

SEÇÃO III

DA CEDÊNCIA

Art. 74. Cedência ou cessão é ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade não integrante da rede municipal de ensino, sem alteração da lotação.

§1º–A cedência será sem ônus para o órgão cedente a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SMECD), será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

§2º–A cessão poderá, excepcionalmente, ocorrer com ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECD), quando o órgão cessionário (onde o profissional de educação irá exercer suas atividades):

I – Tratar-se de instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva em educação especial, ou,

II – compensar a rede municipal de ensino com um serviço.

SEÇÃO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 75. Em caso de necessidade comprovada, de acordo com Lei Municipal,profissionais de educação, poderão ser selecionados e contratados,mediante contrato temporário, com jornada de trabalho específica e remuneração de acordo com esta Lei.

§1º–A admissão de que trata este Artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação ou grau de escolaridade.

§2º – O profissional da educação, contratado temporariamente, perceberá remuneração compatível com a habilitação prevista nos incisos dentro de cada classe conforme os artigos e incisos desta Lei Complementar, tendo por base sua classe e área de atuação.

§3º – Em situações emergenciais em que não houver candidatos habilitados, poderão ser atribuídas ao professor efetivo aulas adicionais, respeitando-se o teto limite de 30 (trinta) horas semanais, permitido em Lei, sendo o acréscimo de sua carga horária calculada à base do valor da hora/aula, baseado em sua classe e no nível.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficam condicionados a existência de previsão orçamentária.

Art. 77. Ficam extintas as vagas dos cargos de Adjuntos de Operações, Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática, vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento dos respectivos cargos.

Art. 78. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei Complementar, procederá à regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 79. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 32/2013, 38/2015, 42/2015, 51/2017, 54/2017, 90/2021, 105/2022, 107/2022, 1.151/2014, 1.205/2015, 1.206/2015, 1.218/2015, 1.247/2016 e 1.248/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, 13 de setembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS	SUBGRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS		CARGO	CH	VENCIMENTO	VAGAS
Grupo de Nível Superior	Professor de Nível Superior e Médio	Professor de Nível Superior e Médio	Professor Nível Médio I (Magistério)	30H	2.891,52	01
			Professor Nível Superior II (Licenciatura Plena)	30H	4.337,28	60
			Professor Pós Graduado III	30H	4.915,58	50
			Professor Mestrado IV	30H	5.783,04	01
			Professor Doutorado V	30H	6.361,34	01
	Especialista em Educação	Especialista em Educação I	Fonoaudiólogo	30H	3.331,18	01
		Especialista em Educação II	Nutricionista	30H	3.331,18	01
			Psicólogo	30H		01
		Especialista em Educação III	Assistente Social	30H	3.331,18	01
Grupo de Nível Médio/Técnico	Técnico em Educação	Técnico em Educação I	Auxiliar de Administrativo	40H	1.320,00	04
			Auxiliar Técnico de Esporte	40H		01
		Técnico em Educação II	Assistente Administrativo	40H	1.320,00	04
		Técnico em Educação III	Monitor de Creche	40H	1.665,50	14

		Técnico em Educação IV	Técnico Administrativo Educacional	40H	2.240,63	04
		Técnico em Educação V	Auxiliar de Sala	40H	1.320,00	20
Grupo de Nível Fundamental	Auxiliar em Educação	Auxiliar em Educação I	Vigia	40H	1.320,00	09
			Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção	40H		25
		Auxiliar em Educação II	Marceneiro	40H	1.833,25	01
		Auxiliar em Educação III	Mecânico de Veículo Automotor	40H	2.715,91	01
	Transporte Escolar	Condutor de Transporte Escolar	Motorista	40H	1.493,76	25
			TOTAL			**238**

Código	Vencimento Inicial	Cargo	Vagas
ENS	85,72% do menor salário	Estagiário Nível Superior	04
ENM	70% do menor salário	Estagiário Nível Médio	04
TOTAL			**08**

QUADRO DE CARGOS PARA ESTAGIÁRIOS

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

SUBGRUPO OCUPACIONAL: PROFESSOR	
Descrição Sumária do Subgrupo: Desenvolver a regência efetiva em sala de aula, na orientação da aprendizagem do aluno em dias letivos e horas/aulas estabelecidos no calendário escolar, participar integralmente do processo de planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões pedagógicas e interações educativas com superiores, com os pares, e com a comunidade para aprimorar a qualidade do ensino.	
Formação profissional	Curso superior completo ou nível médio com magistério completo
Requisitos para provimento do cargo:	
Diploma de graduação de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia e outros cursos afins, expedidos por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	
Recrutamento externo: Concurso público de provas e títulos.	
CARGO: PROFESSOR	CH: 30H
Formação profissional	Curso superior completo ou nível médio com magistério completo
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior ou nível médio com magistério, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Planejar e organizar a prática pedagógica do trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo aos avanços tecnológicos educacionais, as características sociais, culturais do aluno e da comunidade em que a unidade escolar se insere, e as demandas sociais conjunturais da região. II. Criar estratégias de atendimentos educacionais complementares, integradas às atividades desenvolvidas segundo a realidade da turma. III. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, as propostas curriculares, e a formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal. IV. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação, de acordo com o PPP da unidade escolar. V. Participar do processo de planejamento, implementação da avaliação do rendimento escolar, de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal. VI. Manter contato permanente com pais de alunos ou seus responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento e atuação dos alunos, para fortalecer a relação escola e comunidade e principalmente para aprimorar o processo educativo. VII. Trabalhar a recuperação de alunos de acordo com o Regimento Escolar. VIII. Elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento de suas horas atividades de acordo com o Projeto Político Pedagógico e com o seu planejamento anual. IX. Cumprir a hora atividade no âmbito da unidade escolar. X. Participar de cursos de capacitação, formação continuada na perspectiva da ação reflexiva e investigativa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola. XI. Desenvolver pesquisa da prática educacional. XII. Participar de ações administrativas e eventos educacionais, socioculturais e esportivos promovidos pela Escola. XIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente. XIV. Controlar e avaliar o rendimento escolar. XV. Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino aprendizagem. XVI. Organizar e divulgar produções científicas, por meio de eventos a socialização de conhecimentos, saberes e tecnologias. XVII. Acompanhar e orientar estágios curriculares. XVIII. Planejar, organizar e estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na unidade escolar. XIX. Zelar pelo funcionamento regular da unidade escolar.	

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	
Descrição Sumária do Subgrupo: Orientar, acompanhar e avaliar os professores no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o processo ensino-aprendizagem, planejando as reuniões, esclarecendo os objetivos do plano anual de ensino, coordenando atividades, tomando decisões e promovendo o aperfeiçoamento do corpo docente.	
Formação profissional	Nível superior completo
Requisitos para provimento do cargo:	
Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho da categoria.	
Recrutamento externo: Concurso público de provas e títulos.	
O SUBGRUPO OCUPACIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESTÁ ESCALONADO EM DUAS FAIXAS:ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I E II.	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I	
Descrição sumária do cargo: Prestar assistência de fonoaudiologia. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais, prestar assistência à alunos e a população determinada, executar atividades em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem.	
CARGO: FONOAUDIÓLOGO	**CH: 30H**
Formação profissional	Curso superior completo em Fonoaudiologia.

Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional.

Responsabilidades e atribuições principais do cargo

I. Prestar assistência de fonoaudiologia, e executar atividades em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem.
II. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais, alunos e em determinada população;
III. Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares.
IV. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria.
V. Preencher e assinar laudos de exames e verificação;
VI. Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
VII. Prescrever exams laboratoriais;
VIII. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados.
IX. Atender emergências e prestar socorros;
X. Elaborar relatórios, elaborar e emitir laudos médicos;
XI. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;
XII. Ministrar cursos de primeiros socorros;
XIII. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;
XIV. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego;
XV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
XVI. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
XVII. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
XVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
XIX. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores;
XX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
XXI. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II

Descrição sumária do cargo: Atuar nas diferentes áreas de administração, planejamento, orientação educacional, atividades de alimentação e nutrição escolar, de avanços tecnológicos em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem

CARGO: NUTRICIONISTA	**CH: 30H**
Formação profissional	Curso Superior completo em Nutrição;
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:
I. Conhecereestimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
II. Propor infraestrutura nutricional, didática e tecnológica necessária à prática pedagógica da unidade escolar, como a compra ou recuperação de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos para atender ao processo ensino aprendizagem dos alunos, em particular aos de necessidades especiais;
III. Promoveraarticulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
IV. Capacitar os profissionais da educação e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
V. Prestar assistência as Escolas Municipais, quanto à qualidade da alimentação balanceada dos alunos e elaboração de cardápios adequados.
VI. Participar da elaboração das planilhas de produtos incluídos na merenda escolar, em especial da agricultura familiar, juntamente com o responsável pela aquisição.
VII. Participar como membro do Conselho Municipal da Alimentação Escolar.
VIII. Vistoriar periodicamente os ambientes do preparo e guarda dos alimentos, dos utensílios de cozinha e do refeitório na SMECD e nas unidades Escolares, quanto à higienização.
IX. Elaborar e emitir laudos relacionados à merenda escolar nas unidades escolares e deposito da SMECD.
X. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativos à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população.
XI. Planejar, organizar e avaliar as unidades de alimentação e nutrição, especialmente as que destinam aos produtos para a alimentação escolar.
XII. Participar de programas de educação nutricional.
XIII. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos;
XIV. Prestar assistência dietoterápica, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas;
XV. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
XVI. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento;
XVII. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética;
XVIII. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;
XIX. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
XX. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
XXI. Participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
XXII. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
XXIII. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
XXIV. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
XXV. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
XXVI. Elaborar em conjunto com as Equipes do Secretaria de Educação, rotinas de atenção nutricional;
XXVII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
XXVIII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
XXIX. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
XXX. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
XXXI. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
XXXII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
XXXIII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: PSICÓLOGO	**CH: 30H**
Formação profissional	Curso Superior Completo em Psicologia;
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;

Responsabilidades e atribuições principais do cargo

I. Realizar tarefas inerentes às áreas de educação pública; II. Dar assistência psicológica e executar atividades em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem; III. Orientar a solução de desajustes sociais ou profissionais; IV. Desenvolver atividades de orientação, treinamento e acompanhamento profissional e atividades de avaliação de desempenho; V. Selecionar bateria, elaborar normas e coordenar aplicação de testes para avaliação psicopedagógica e seleção de pessoal; VI. Promover a integração e o crescimento humano do pessoal; VII. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; VIII. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando de alunos e paciente(s); IX. Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; X. Atender às diversas unidades do Município sobre assuntos e exigências técnicas, bem como constituir comissões, diretorias de associações e entidades de classe;

XI. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
XII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
XIII. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
XV. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores;
XVI. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO III	
Descrição sumária do cargo: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	**CH: 30H**
Formação profissional	Curso superior completo em Assistência Social.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizer cursos, palestras, reuniões. Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definer público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades. Pesquisar a realidade social: Realizar estudosócio-econômico; pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários, etc). Monitorar as ações em desenvolvimento: Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários. Articular recursos disponíveis: Identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição; identificar recursos financeiros disponíveis.	

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

SUBGRUPO OCUPACIONAL: **TÉCNICO EDUCACIONAL**	
Descrição Sumária do Cargo: Suporte técnico as atividades do sistema educacional, nas práticas pedagógicas, da secretaria, biblioteca, almoxarifado da unidade escolar, no acompanhamento de ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referentes à organização, funcionamento e desenvolvimento das escolas.	
Formação profissional	Nível médio ou técnico completo
Requisitos para provimento do cargo:	
Diploma de curso de nível médio ou técnico completo expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	
Recrutamento externo: concurso público de provas e títulos.	
O SUBGRUPO OCUPACIONAL DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO ESTÁ ESCALONADO EM QUATRO FAIXAS: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I, II, III E IV.	
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I	
Descrição sumária do cargo: Suporte técnico as atividades do sistema educacional, nas práticas pedagógicas da unidade escolar, no acompanhamento de ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referentes à organização, funcionamento e desenvolvimento das escolas, executar atividades em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem.	
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE ESPORTES	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Médio Completo;
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
I. Desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; II. Ensinar técnicas desportivas; III. Realizar treinamentos com atletas de diferentes esportes; IV. Acompanhar as práticas desportivas; V. Auxiliar a realização de práticas esportivas específicas para o desempenho dos esportistas em competições, no estudo das necessidades e a capacidade física em atletas e idosos. VI. Auxiliar na avaliação do resultado das atividades esportivas aplicadas, assegurando o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios. VII. Auxiliar na elaboração do plano de aplicação de programa esportivo adequado a cada faixa etária e preparar atletas e promover ou apoiar campeonatos. VIII. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; IX. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; X. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XIV. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XV. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO II	
Descrição sumária do cargo: Suporte técnico as atividades do sistema educacional, nas práticas pedagógicas da unidade escolar, no acompanhamento de ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referentes à organização, funcionamento e desenvolvimento das escolas, executar atividades em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem.	
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Médio Completo;
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
I. Efetuar serviços administrativos de correspondências internas e internas, digitação e arquivo de documentos, controle de material de escritório e outros materiais. II. Efetuar levantamentos de dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades administrativas da Prefeitura. III. Administrar o estoque de materiais didáticos, solicitando a sua reposição e aquisição de novos materiais e equipamentos. IV. Elaborar textos, ofícios, materiais didáticos, relatórios, formulários estatísticos, planilhas orçamentárias ou outros atos oficiais, executar atividades administrativas de secretaria escolar. V. Participar de reuniões e pesquisa na área educacional. VI. Atender ao pessoal da escola, da comunidade e ao público; VII. VIII. Conferir valores e documentos efetuando anotações, cálculos e registros de acordo com as rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação. IX. Participar da elaboração da proposta orçamentária da Unidade através de levantamentos específicos. X. Atender o público, prestando informações relativas à sua área de atuação. XI. Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da Unidade e propor soluções. XII. Elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências e normas da unidade administrativa. XIII. Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura. XIV. Elaborar quadros e tabelas estatísticos e gráficos em geral. XV. Controlar e manter o cadastro de fornecedores da Prefeitura atualizado, para efetuar coleta de preços na aquisição de material, quando necessário, apoiando a Comissão de Licitação. XVI. Efetuar controle de estoque para assegurar o armazenamento, conservação e níveis de suprimento. XVII. Elaborar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro. XVIII. Efetuar conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e efetuar correção. XIX. Auxiliar nos serviços de análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura. XX. Efetuar empenhos para pagamentos, verificando vencimento/renovação de contratos, conferindo faturas, autenticando documentos, calculando multas e ajustando valores; emitindo ordens de pagamento e avisos de crédito, visando o cumprimento das normas do processo de administração financeira. XXI. Classificar documentos contábeis, descrevendo as contas, registrando valores, elaborando demonstrativos de re-	

ceitas/despesas; elaborando demonstrativos e lançamentos de apropriação e recolhimento de encargos, para verificar a movimentação do período e saldo das contas. XXII. Manter arquivo de dados cadastrais em fichas funcionais dos servidores, efetivando processos de admissão e movimentação de pessoal, acompanhando valores e obrigações trabalhistas para atendimentos das rotinas internas e operacionalizando programas de benefícios oferecidos pela Prefeitura. XXIII. Auxiliar o processo de produção de material didático e preparação para realização de cursos de treinamento e capacitação. XXIV. Abrir processos para aquisição de material/serviço requisitado, efetuando inspeção de qualidade, recebendo, estocando, expedindo e inventariando materiais, observando normas e instruções, para manter o estoque em condições de atender aos diversos setores da Prefeitura. XXV. Recepcionar, atender e prestar informações ao público. XXVI. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XXVII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XXVIII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXIX. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXX. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXXI. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXXII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXXIII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO III
Descrição sumária do cargo: Suporte técnico as atividades do sistema educacional, nas práticas pedagógicas da unidade escolar, no acompanhamento de ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referentes à organização, funcionamento e desenvolvimento das escolas, executar atividades em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem.

CARGO: MONITOR DE CRECHE	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Médio Completo;
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

I. Ensinar e cuidar de alunos; orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos. Preparar material pedagógico; II. Organizar o trabalho, para o desenvolvimento das atividades; III. Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular; IV. auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche; V. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem na Educação Infantil. VI. Cuidar da criança respeitando seus direitos suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma. VII. Participar junto com o professor das reuniões com os pais ou responsáveis estabelecendo o vinculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento da criança. VIII. Proporcionar atividades lúdicas envolvendo situações em que a criança possa construir sua autonomia. IX. Auxiliar o professor regente no atendimento às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio, e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas. X. Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação do professor da sala ou da direção da escola. XI. Participar das atividades na sede, nas unidades escolares, no Almoxarifado, Biblioteca, e afins. XII. Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; XIII. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar; XIV. Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; XV. Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; XVI. Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar; XVII. Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; XVIII. Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas; XIX. Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora; XX. Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; Executar atividades correlatas. XXI. Auxiliar o processo de produção de material didático e preparação para realização de cursos de treinamento e capacitação. XXII. Abrir processos para aquisição de material/serviço requisitado, efetuando inspeção de qualidade, recebendo, estocando, expedindo e inventariando materiais, observando normas e instruções, para manter o estoque em condições de atender aos diversos setores da Prefeitura. XXIII. Recepcionar, atender e prestar informações ao público. XXIV. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XXV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XXVI. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXVII. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXIX. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXXI. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO IV
Descrição sumária do cargo: Atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, de escrituração, de arquivo, protocolo, estatísticas, de digitação, transferências escolares, operação de aparelhos eletrônicos e outras atividades correlatas como examinar processos, dar pareceres simples em documentação escolar, redigir atas, e desenvolver outros serviços relacionados ao funcionamento da secretaria da escola e outras que exijam formação mínima de ensino médio e/ou profissionalização específica.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**CH: 40H**
Formação profissional	Curso Técnico Profissional de Nível Médio, e/ou Ensino Médio Técnico Profissionalizante
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de educação técnica profissional de nível médio ou do curso técnico emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução; Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar; Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola; Orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes; Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da direção; Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola, submetendo-a à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades; Elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola; Cumprir e fazer cumprir as determinações da direção, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes; Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos; Redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos; Dialogar com a direção sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço; Não permitir a presença de pessoas estranhas nas dependências da secretaria; Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola; Tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo; Manter atualizada as Plataformas Digitais disponibilizadas pelo Sistema educacional; Multimeios didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

SUBGRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EDUCACIONAL
Descrição Sumária do Cargo: Suporte técnico as atividades do sistema educacional, nas práticaspedagógicas, da secretaria, biblioteca,almoxarifado da unidade escolar, no acompanhamento de ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referentes à organização,funcionamento e desenvolvimento das escolas.

Formação profissional:	Nível médio ou técnico completo

Requisitos para provimento do cargo: Diploma de curso de nível médio ou técnico completo expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Recrutamento externo: concurso público de provas e títulos.
O SUBGRUPO OCUPACIONAL DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO ESTÁ ESCALONADO EM QUATRO FAIXAS: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I, II, III, IV E V.
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO V
Descrição sumária do cargo: Suporte técnico as atividades do sistema educacional, nas práticas pedagógicas da unidade escolar, noacompanhamento de ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referentes à organização, funcionamento e desenvolvimento das escolas, executar atividades em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem.

CARGO: AUXILIAR DE SALA	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Médio Completo

Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar, conduzindo-o até à sala de aula, e no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com ele até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno; 2 - Atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma na comunicação do aluno com os colegas, alimentação, higienização, locomoção, troca de vestuário, segurança, entre outras, visando a autonomia desses, atendendo à várias turmas quando houver demanda;3 - Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasse;4 - Participar de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, escola ou parceiros; 5 - Participar ativamente do processo de adaptação e de permanência do aluno na unidade escolar, atendendo suas necessidades; 6 - Incentivar o aluno a conviver com seus pares, buscando a socialização dos alunos e colaborando nas atividades recreativas; 7 – Auxiliar os professores na confecção e adaptação de materiais didáticos para uso dos alunos;8 – Organizar tempos e espaços que melhor atenda às necessidades dos alunos sobre sua responsabilidade;9 – Apoiar o educador nas ações e cuidar e educar, procurando sempre socializar e incluir os alunos nas atividades propostas;10 – Cuidar das crianças respeitando seus direitos e diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;11 – Participar junto com o professor da turma das reuniões com os pais ou responsáveis estabelecendo vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento da criança;12 Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade escolar, sob a orientação do professor ou gestores da escola;13 - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da escola, zelando pelo seu bem estar e segurança;14 – Executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos pelos Gestores da Escolas.	

GRUPO OCUPACIONAL DE FUNDAMENTAL

SUBGRUPO OCUPACIONAL: **AUXILIAR EM EDUCACIONAL**	
Descrição Sumária do Cargo: Execução, sob a supervisão e orientação do dirigente da unidade escolar, trabalhos relacionados à limpeza, higienização, organização de espaços, guarda e manutenção de equipamentos didáticos, audiovisuais, auxilio no desenvolvimento das atividades educacionais.	
Formação profissional	Fundamental completo ou incompleto, de acordo com o cargo.
Requisitos para provimento do cargo:	
Diploma de curso de nível fundamental completo expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou nível fundamental incompleto, de acordo com o cargo.	
Recrutamento externo: concurso público de provas e títulos.	
O SUBGRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESTÁ ESCALONADO EM TRÊS FAIXAS: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I, II e III.	
AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I	
Descrição sumária do cargo: Suporte técnico as atividades do sistema educacional, nas práticas pedagógicas da unidade escolar, no acompanhamento de ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referentes à organização, funcionamento e desenvolvimento das escolas, executar atividades em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem.	
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Fundamental Completo
Requisitos para provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão de ensino fundamental completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas; II. Redigir o expediente administrativo; III. Receber e distribuir correspondências, malotes e documentos, colhendo assinaturas em protocolos para comprovar a entrega dos mesmos. IV. Efetuar e receber ligações telefônicas, anotando e transmitindo recados, registrando as informações recebidas, para possibilitar comunicações posteriores aos interessados. V. Efetuar serviços externos junto a bancos, correios, cartórios e outros órgãos. VI. Classificar documentos, produzir cópias de documentos, controlar consumo de materiais de uso das máquinas copiadoras. VII. Recepcionar visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores e pessoas procuradas. VIII. Preencher relatórios com informações das visitas recebidas. IX. Controlar e conferir as contas de telefones, separando ou agrupando valores de ligações efetuadas, para controle e pagamento. X. Digitar e conferir documentos. XI. Redigir pareceres e informações; XII. Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios; XIII. Realizar trabalhos de digitação e datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem; XIV. Efetuar levantamento de dados e informações, para controle estatístico. XV. Auxiliar o almoxarife no recebimento, conferência, estocagem, distribuição, registro, controle do material, observando normas e instruções específicas. Examinar processos; XVI. Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos; XVII. Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; XVIII. Manter atualizados os registros de estoques; XIX. Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; XX. Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros; XXI. Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; XXII. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XXIII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XXIV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXV. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXVI. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXVII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXVIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXIX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: VIGIA	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto
Requisitos para provimento do cargo:	Diploma de conclusão de ensino fundamental Incompleto em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais; II. Exercer vigilância em locais previamente determinados; III. Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; IV. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; V. Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; VI. Responder às chamadas telefônicas e anotar recados; VII. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; VIII. Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções; IX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; X. Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; XI. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. XIII. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XIV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XVI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XVII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XVIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XIX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto
Requisitos para provimento do cargo:	Diploma de conclusão de ensino fundamental Incompleto em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Executar trabalhos limpeza do local que seja determinado, em especial próprios públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos; II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III. Executar serviços de limpeza e conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. IV. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. V. Executar faxinas em geral nos bens públicos ou locais de eventos patrocinados pela Administração Pública quando determinado por seus superiores. VI. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. VII. Executar diretamente ou auxiliar nos serviços de alimentação no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. VIII. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. IX. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. X. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XI. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XIII.	

Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XV. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XVI. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XVII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO II	
Descrição sumária do cargo: Execução, sob a supervisão e orientação do dirigente da unidade escolar, trabalhos relacionados à limpeza, higienização, organização de espaços, guarda e manutenção de equipamentos didáticos, audiovisuais, auxilio no desenvolvimento das atividades educacionais.	
CARGO: MARCENEIRO	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto
Requisitos para provimento do cargo:	Diploma de conclusão de ensino fundamental Incompleto em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Executar a execução de serviços de marceneiro, tais como: desmonte de andaimes, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos; II. Confeccionar e reformar móveis; III. Operar máquinas de marcenaria, tais como: tupia, plaina, máquina circular, serra de fita, desengrosso, lixadeira e furadeira; IV. Executar serviços de marcenaria, tais como: montagem e desmontagem de mobiliários e divisórias, consertos de móveis, fabricação de móveis em geral; executar serviços de carpintaria, tais como: desdobramento de madeira, engradamentos, fabricação e instalação de marcos de portas e portões; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Manter atualizados os registros de estoques; V. Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; VI. Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros; VII. Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; VIII. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; IX. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; X. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XIV. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XV. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
AUXILIAR EM EDUCAÇÃO III	
Descrição sumária do cargo: Suporte técnico as atividades do sistema educacional, nas práticas pedagógicas da unidade escolar, no acompanhamento de ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referentes à organização, funcionamento e desenvolvimento das escolas, executar atividades em unidade escolar em busca da plena eficácia do processo ensino aprendizagem.	
CARGO: MECÂNICO EM VEÍCULO AUTOMOTOR	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto
Requisitos para provimento do cargo:	Diploma de conclusão de ensino fundamental Incompleto em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Manter e reparar veículos e motores de diferentes espécies dos Órgãos Públicos Municipais; II. Consertar peças de veículos, manufaturar ou consertar acessórios de veículos dos Órgãos Públicos Municipais; III. Fazer solda elétrica ou a oxigênio; IV. Converter ou adaptar peças; V. Inspecionar e reparar automóveis; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir, quando necessário, unidades e partes de automotores, magnetes, geradores e distribuidores de propriedade dos Órgãos Públicos Municipais; VI. Esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas e mancais, ajustar anéis de segmento; VII. Desmontar e montar caixas de mudanças; VIII. Recuperar e consertar hidrovácuos; IX. Reparar veículos a óleo diesel, gasolina ou máquinas a querosene; X. Socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais casos, carro guincho; XI. Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos e trabalho; XII. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XIII. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XIV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XVI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XVII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XVIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XIX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	

SUBGRUPO OCUPACIONAL: **CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
Descrição Sumária do Cargo: Dirigir veículos e ônibus escolar conforme procedimentos especiais de cuidados com os alunos, preservando sua integridade física, psicológica e moral, mantendo-o em perfeitas condições de uso, limpo, higienizado e abastecido, com manutenção básica.	
Formação profissional	Fundamental Incompleto.
Requisitos para provimento do cargo:	
Recrutamento externo: concurso público de provas e títulos.	
CARGO: MOTORISTA	**CH: 40H**
Requisitos para provimento do cargo:	a) CNH na Categoria “D /E”. b) Diploma de conclusão de ensino fundamental Incompleto em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, ou no percurso inverso com segurança, da escola até os pontos próprios, para sua residência. II. Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do transporte escolar e com cinto de segurança. III. Orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela ou jogar objetos pela janela. IV. Zelar pela limpeza e higienização do transporte escolar durante e depois do trajeto, do veículo sob sua responsabilidade. V. Auxiliar a locomoção de portadores de necessidades especiais, auxiliar na subida e descida do veículo. VI. Verificar a segurança dos alunos no embarque e no desembarque. VII. Verificar os horários dos transportes, informando os pais e alunos, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando aos seus lares, informar qualquer irregularidade a direção da SMECD. VIII. Dirigir outros veículos executivos, de transporte de cargas ou similares. IX. Promover pequenos reparos de conserto no veículo sob sua responsabilidade, para manter em perfeitas condições de uso o veículo. X. Conduzir os veículos pertencentes ou a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, observando a categoria exigida por lei. XI. Manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, fazendo manutenções básicas periodicamente, principalmente no que tange ao nível de óleo do cárter e verificação da água do radiador e bateria. XII. Fazer a manutenção básica do veículo. XIII. Conduzir o veículo com zelo e responsabilidade. XIV. Detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso. XV. Registrar em planilha a quantidade de combustíveis e lubrificantes consumidos e a quilometragem percorrida. XVI. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XVII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XVIII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XIX. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XX. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXI. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXIII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	

ANEXO III

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO

Nível	Tempo de Efetivo Exercício no Cargo
01	Até 1095 dias
02	De 1096 a 2190 dias
03	De 2191 a 3285 dias
04	De 3286 a 4380 dias
05	De 4381 a 5475 dias
06	De 5476 a 6570 dias
07	De 6571 a 7665 dias
08	De 7666 a 8760 dias
09	De 8761 a 9855 dias

10	De 9856 a 10950 dias
11	De 10951 a 12045 dias
12	Acima de 12045 dias

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE PROGRESSÃO E NÍVEL DE PROFESSORES - 30 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59	
		NIVEL												
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	A	2.891,52	3.007,18	3.137,30	3.281,88	3.440,91	3.614,40	3.845,72	4.077,04	4.337,28	4.424,03	4.510,77	4.597,52	
1,5	B	4.337,28	4.510,77	4.705,95	4.922,81	5.161,36	5.421,60	5.768,58	6.115,56	6.505,92	6.636,04	6.766,16	6.896,28	
1,7	C	4.915,58	5.112,21	5.333,41	5.579,19	5.849,54	6.144,48	6.537,73	6.930,97	7.373,38	7.520,84	7.668,31	7.815,78	
2	D	5.783,04	6.014,36	6.274,60	6.563,75	6.881,82	7.228,80	7.691,44	8.154,09	8.674,56	8.848,05	9.021,54	9.195,03	
2,2	E	6.361,34	6.615,80	6.902,06	7.220,13	7.570,00	7.951,68	8.460,59	8.969,50	9.542,02	9.732,86	9.923,70	10.114,54	

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - I - FONOAUDIOLOGO - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59	
		NIVEL												
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	A	3.331,18	3.497,74	3.672,63	3.856,26	4.049,07	4.251,52	4.464,10	4.687,30	4.921,67	5.167,75	5.426,14	5.697,45	
1,1	B	3.664,30	3.847,51	4.039,89	4.241,88	4.453,98	4.676,68	4.910,51	5.156,04	5.413,84	5.684,53	5.968,76	6.267,19	
1,1	C	4.030,73	4.232,26	4.443,88	4.666,07	4.899,37	5.144,34	5.401,56	5.671,64	5.955,22	6.252,98	6.565,63	6.893,91	
1,1	D	4.433,80	4.655,49	4.888,27	5.132,68	5.389,31	5.658,78	5.941,72	6.238,80	6.550,74	6.878,28	7.222,19	7.583,30	

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - II - NUTRICIONISTA, PSICOLOGO - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59	
		NIVEL												
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	A	3.331,18	3.497,74	3.672,63	3.856,26	4.049,07	4.251,52	4.464,10	4.687,30	4.921,67	5.167,75	5.426,14	5.697,45	
1,1	B	3.664,30	3.847,51	4.039,89	4.241,88	4.453,98	4.676,68	4.910,51	5.156,04	5.413,84	5.684,53	5.968,76	6.267,19	
1,1	C	4.030,73	4.232,26	4.443,88	4.666,07	4.899,37	5.144,34	5.401,56	5.671,64	5.955,22	6.252,98	6.565,63	6.893,91	
1,1	D	4.433,80	4.655,49	4.888,27	5.132,68	5.389,31	5.658,78	5.941,72	6.238,80	6.550,74	6.878,28	7.222,19	7.583,30	

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - III –ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59	
		NIVEL												
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	A	3.331,18	3.497,74	3.672,63	3.856,26	4.049,07	4.251,52	4.464,10	4.687,30	4.921,67	5.167,75	5.426,14	5.697,45	
1,1	B	3.664,30	3.847,51	4.039,89	4.241,88	4.453,98	4.676,68	4.910,51	5.156,04	5.413,84	5.684,53	5.968,76	6.267,19	
1,1	C	4.030,73	4.232,26	4.443,88	4.666,07	4.899,37	5.144,34	5.401,56	5.671,64	5.955,22	6.252,98	6.565,63	6.893,91	
1,1	D	4.433,80	4.655,49	4.888,27	5.132,68	5.389,31	5.658,78	5.941,72	6.238,80	6.550,74	6.878,28	7.222,19	7.583,30	

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - I - AUXILIAR ADMINSTRATIVO, AUXILIAR TÉCNICO DE ESPORTE - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59	
		NIVEL												
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	A	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65	
1,1	B	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27	2.135,98	2.242,78	2.354,92	2.472,66	2.596,30	
1,15	C	1.669,80	1.753,29	1.840,95	1.933,00	2.029,65	2.131,13	2.237,69	2.349,58	2.467,06	2.590,41	2.719,93	2.855,92	
1,1	D	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25	2.461,46	2.584,53	2.713,76	2.849,45	2.991,92	3.141,52	

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - II- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59	
		NIVEL												
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	A	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65	
1,1	B	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27	2.135,98	2.242,78	2.354,92	2.472,66	2.596,30	

1,15	C	1.669,80	1.753,29	1.840,95	1.933,00	2.029,65	2.131,13	2.237,69	2.349,58	2.467,06	2.590,41	2.719,93	2.855,92
1,1	D	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25	2.461,46	2.584,53	2.713,76	2.849,45	2.991,92	3.141,52
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - III - MONITOR DE CRECHE - 40 HORAS													
		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	1.665,50	1.748,78	1.836,21	1.928,02	2.024,43	2.125,65	2.231,93	2.343,53	2.460,70	2.583,74	2.712,92	2.848,57
1,1	B	1.915,33	2.011,09	2.111,65	2.217,23	2.328,09	2.444,49	2.566,72	2.695,05	2.829,81	2.971,30	3.119,86	3.275,86
1,15	C	2.106,86	2.212,20	2.322,81	2.438,95	2.560,90	2.688,94	2.823,39	2.964,56	3.112,79	3.268,43	3.431,85	3.603,44
1,1	D	2.317,54	2.433,42	2.555,09	2.682,85	2.816,99	2.957,84	3.105,73	3.261,02	3.424,07	3.595,27	3.775,03	3.963,79
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - IV - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS													
		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	1.665,50	1.748,78	1.836,21	1.928,02	2.024,43	2.125,65	2.231,93	2.343,53	2.460,70	2.583,74	2.712,92	2.848,57
1,1	B	1.915,33	2.011,09	2.111,65	2.217,23	2.328,09	2.444,49	2.566,72	2.695,05	2.829,81	2.971,30	3.119,86	3.275,86
1,15	C	2.106,86	2.212,20	2.322,81	2.438,95	2.560,90	2.688,94	2.823,39	2.964,56	3.112,79	3.268,43	3.431,85	3.603,44
1,1	D	2.317,54	2.433,42	2.555,09	2.682,85	2.816,99	2.957,84	3.105,73	3.261,02	3.424,07	3.595,27	3.775,03	3.963,79
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - V – AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS													
		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65
1,1	B	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27	2.135,98	2.242,78	2.354,92	2.472,66	2.596,30
1,15	C	1.669,80	1.753,29	1.840,95	1.933,00	2.029,65	2.131,13	2.237,69	2.349,58	2.467,06	2.590,41	2.719,93	2.855,92
1,1	D	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25	2.461,46	2.584,53	2.713,76	2.849,45	2.991,92	3.141,52
GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL													
AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - I - VIGIA, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - 40 HORAS													
		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65
1,1	B	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.680,87	1.764,92	1.853,16	1.945,82	2.043,11	2.145,27	2.252,53	2.365,15	2.483,41
1,1	C	1.597,20	1.677,06	1.760,91	1.848,96	1.941,41	2.038,48	2.140,40	2.247,42	2.359,79	2.477,78	2.601,67	2.731,75
1,1	D	1.756,92	1.844,77	1.937,00	2.033,85	2.135,55	2.242,32	2.354,44	2.472,16	2.595,77	2.725,56	2.861,84	3.004,93
AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - II - MARCENEIRO - 40 HORAS													
		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	1.833,25	1.924,91	2.021,16	2.122,22	2.228,33	2.339,74	2.456,73	2.579,57	2.708,55	2.843,97	2.986,17	3.135,48
1,1	B	2.016,58	2.117,40	2.223,27	2.334,44	2.451,16	2.573,72	2.702,40	2.837,52	2.979,40	3.128,37	3.284,79	3.449,03
1,1	C	2.218,23	2.329,14	2.445,60	2.567,88	2.696,28	2.831,09	2.972,64	3.121,28	3.277,34	3.441,21	3.613,27	3.793,93
1,1	D	2.440,06	2.562,06	2.690,16	2.824,67	2.965,90	3.114,20	3.269,91	3.433,40	3.605,07	3.785,33	3.974,59	4.173,32
AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - III - MECÂNICO DE VEICULO AUTOMOTOR - 40 HORAS													
		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NIVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	2.715,91	2.851,71	2.994,29	3.144,01	3.301,21	3.466,27	3.639,58	3.821,56	4.012,64	4.213,27	4.423,93	4.645,13
1,1	B	2.987,50	3.136,88	3.293,72	3.458,41	3.631,33	3.812,89	4.003,54	4.203,71	4.413,90	4.634,59	4.866,32	5.109,64
1,1	C	3.286,25	3.450,56	3.623,09	3.804,25	3.994,46	4.194,18	4.403,89	4.624,09	4.855,29	5.098,05	5.352,96	5.620,60
1,1	D	3.614,88	3.795,62	3.985,40	4.184,67	4.393,90	4.613,60	4.844,28	5.086,49	5.340,82	5.607,86	5.888,25	6.182,67

TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA - 40 HORAS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - III - MECÂNICO DE VEICULO AUTOMOTOR - 40 HORAS

		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59	
		NIVEL												
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	A	1.493,76	1.568,45	1.646,87	1.729,21	1.815,67	1.906,46	2.001,78	2.101,87	2.206,96	2.317,31	2.433,18	2.554,84	
1,1	B	1.717,82	1.803,72	1.893,90	1.988,60	2.088,03	2.192,43	2.302,05	2.417,15	2.538,01	2.664,91	2.798,15	2.938,06	
1,10	C	1.889,61	1.984,09	2.083,29	2.187,46	2.296,83	2.411,67	2.532,25	2.658,87	2.791,81	2.931,40	3.077,97	3.231,87	
1,10	D	2.078,57	2.182,50	2.291,62	2.406,20	2.526,51	2.652,84	2.785,48	2.924,75	3.070,99	3.224,54	3.385,77	3.555,06	

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO

CÓD.	FUNÇÃO GRATIFICADA - PROFESSORES	PORCENTAGEM
FG-1	COORDENADOR PEDAGÓGICO -	15% sobre VB
FG-2	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE 101 A 249 ALUNOS	20% sobre VB
FG-3	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE 250 A 399 ALUNOS	30% sobre VB
FG-4	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL ACIMA DE 400 ALUNOS	40% sobre VB
CÓD.	**FUNÇÃO GRATIFICADA – DEMAIS SERVIDORES**	**PORCENTAGEM**
FG-1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.
FG-2	CHEFE DE GRUPO DE TRABALHO	50% sobre VB, 40% sobre VB, 30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS	SUBGRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS		C/H	VALOR	VAGAS
Grupo de Nível Superior	Professor de Nível Superior	Professor de Nível Superior	hora aula	**R$ 36,14**	12
Grupo de Nível Médio Cursando Nível Superior	Professor de Nível Magistério e Médio	Professor de Nível Magistério e Médio	hora aula	**R$ 24,09**	0
TOTAL					**12**

EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **V. FERRI. PRODUÇÕES ARTISTICAS**

CNPJ N° 07.778.669/0001-58

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PROFISSIONAIS PARA ATENDER EVENTOS DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**

VALOR: **R$ *200.850,00 (duzentos mil e oitocentos e cinquenta reais).***

VIGÊNCIA: 31/08/2023 À 31/12/2023.

PASCOAL ALBERTON:

PREFEITO MUNICIAL.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 111/2022 até 15/09/2023

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2023

Reestrutura a Lei Complementar nº 30 de 31 de dezembro de 2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

Art. 1º-Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores municipais pertencentes à Carreira Instrumental da Administração da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, disciplina a política de enquadramento funcional, a estruturação dos

cargos, a movimentação e o desenvolvimento na carreira, o regime de remuneração e o ingresso nessa carreira.

§1º– Os servidores do Quadro de Pessoal da Carreira Instrumental, vinculados do Governo Municipal de Terra Nova do Norte, serão regidos por esta Lei Complementar.

§2º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 2º- O quadro de pessoal dos servidores da Carreira Instrumental é constituído de servidores ocupantes de cargos efetivos, admitidos no serviço público, por meio de Concurso Público e por servidores ocupantes de cargos públicos comissionados, de acordo com a estrutura organizacional do Órgão, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo.

Art. 3º- Os pressupostos da política de Gestão de Pessoas para o desenvolvimento na carreira instrumental, são:

I – melhoria da qualificação profissional do servidor tendo em vista a natureza, a dinâmica do processo de trabalho que exige competência, habilidade, complexidade, responsabilidade e zelo pela coisa pública.

II – planejamento das necessidades de pessoal da Administração Pública.

III – valorização do servidor público como profissional a serviço da sociedade, com atendimento exemplar ao cidadão.

IV – atendimento às necessidades organizacionais com maior flexibilidade e de rápida resposta às demandas, na assimilação permanente de inovações tecnológicas e na comunicação clara e concisa do que estabelece a redação oficial no exercício cotidiano das interações sociais.

V – cumprimento da função social do Poder Público Municipal e a garantia dos direitos de cidadania da população e dos servidores municipais.

VI –interação sistêmica das atividades desempenhadas em equipe pelos diversos servidores, para maior produtividade funcional.

VII – investidura em cargo de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

VIII– garantia da oferta de programas de capacitação necessários ao desenvolvimento institucional e do servidor, contemplando formação geral, técnicos e especializados para fomentar a qualidade plena do atendimento ao cidadão.

IX – criação de Comissão de Avaliação do Desempenho Funcional (CAD) para analisar o processo do Estágio Probatório, quanto à efetivação ou não, e a evolução funcional do servidor, realizada mediante instrumento próprio, definido no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) com fixação de metas institucionais, de critérios coletivos e individuais e nas expectativas dos usuários dos serviços públicos.

SEÇÃO II

DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 4º- Para os fins desta Lei consideram-se os conceitos:

I – **Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)** – são normas que regulam a vida funcional do servidor público, com alinhamento interno e externo segundo o grau de escolaridade, a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e a peculiaridade dos cargos com atribuições iguais ou assemelhadas de cada carreira. É regulamentado por lei, no desempenho funcional, desde o ingresso no cargo público, o desenvolvimento profissional do servidor no exercício do cargo, lotado em um determinado Órgão público, até à sua aposentadoria.

II –**Equilíbrio Interno** – remuneração conforme a natureza, escolaridade, complexidade e responsabilidade dos cargos na Administração Pública.

III – **Equilíbrio Externo** – práticas salariais compatíveis com o mercado de trabalho, realizado por pesquisa salarial em Prefeituras do mesmo porte, em cargos similares.

IV –**Provimento de Cargo** – conjunto de procedimentos que regulamentam o preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

V –**Quadro de Pessoal** – conjunto de cargos efetivos e de cargos em comissão, integrantes da estrutura da Administração Direta e Indireta da Prefeitura.

VI –**Servidor Público** – pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, passíveis de responsabilização administrativa apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.

VII–**Cargo Público** – conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, criado por lei, com denominação própria, em quantidade específica, com ônus aos cofres públicos, ocupado por servidor público, podendo ser efetivo, contratado ou em comissão.

VIII– **Cargo Público de Provimento Efetivo** – conjunto de atribuições e responsabilidades assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, criado por lei, de acordo com a estrutura organizacional do Órgão público, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e salários pagos pelos cofres públicos municipais, preenchido por pessoa aprovada e classificada em **Concurso Público**. O cargo pode ser de natureza: *técnico ou científico*, cujo exercício seja indispensável e predominante à aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior ou nível médio; cargo *administrativo,* de nível médio, *e o cargo operacional* de nível Fundamental.

IX –**Cargo Público em Comissão ou Cargo Comissionado** – conjunto de funções de confiança e de responsabilidades definidas por lei, de acordo com a estrutura organizacional do Órgão, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo *(ad nutum)*, seja a pedido, seja de ofício, por autoridade competente. Não exige concurso público para sua efetuação, para o exercício do cargo de chefia e assessoramento exercido por pessoa da sociedade ou por servidor efetivo.

X– **Grupo Ocupacional de Cargo** – agrupamento de cargos da mesma escolaridade na carreira (superior, técnico/médio, fundamental) exigido para seu desempenho, identificado por algarismo romano, podendo haver diferenças quanto à natureza funcional, grau de complexidade, nível de responsabilidade e vencimentos compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

XI –**Nível de Vencimento** – conjunto de padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, de forma horizontal na tabela identificando o valor do vencimento, disposto em ordem crescente por algarismo arábico(1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

XII–**Classe de Vencimento** - posição distinta do padrão salarial integrante da faixa de vencimento atribuído ao ocupante do cargo efetivo, disposto na tabela de forma vertical, identificado por letras do alfabeto (A, B, C e D).

XIII–**Tabela de Remuneração** – conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em uma Matriz de níveis (1,2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11 e 12) e em Classes (A,B, C e D) para cada Grupo Ocupacional de Cargos.

XIV–**Faixa de Vencimento** – escala de padrões de vencimentos percebidos pelo servidor atribuídos a um determinado Nível de vencimento (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 10,11 e 12) no âmbito de uma mesma Classe de acordo com seu nível de complexidade/responsabilidade/formação escolar e seu valor relativo no mercado de trabalho.

XV– **Interstício** – lapso de tempo de 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, estabelecidos para que o servidor se habilite à progressão ou promoção funcional.

XVI– **Progressão Funcional** – passagem de um nível de vencimento para outro, se organiza na forma horizontal e em ordem crescente, indicada por números arábicos de nível 1 a 12, sendo que, no processo de evolução, o servidor que ocupa o cargo será submetido à avaliação de critérios prévios

combinados estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD).

XVII – **Promoção Funcional** – é a ascensão funcional de Classe (A para B); (B para C); (C para D); de vencimento no âmbito do mesmo Grupo Ocupacional de Cargo, organizada na forma vertical, segundo a avaliação de critérios prévios combinados estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD).

XVIII– **Vencimento** – retribuição pecuniária devida ao ocupante do cargo público pelo seu efetivo exercício, com valor fixado em lei, correspondente ao nível e a classe salarial do respectivo Grupo Ocupacional de Cargo, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

XIX– **Amplitude de Vencimento** – conjunto de níveis de vencimentos correspondentes aos mínimos e máximos fixados pagos a cada cargo em uma tabela vencimento.

XX–**Remuneração** – vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

XXI– **Atribuições do Cargo**– conjunto de tarefas e responsabilidades de natureza especializada ou variada que identifica o cargo no posto de trabalho.

XXII– **Enquadramento Funcional**– processo pelo qual estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe, nível de vencimento, após a análise de sua situação jurídico-funcional, em relação à carreira criada por esta Lei Complementar.

XXIII–**Formação Profissional**– nível de escolaridade mínima exigida para o desempenho das funções definidas para determinado cargo: Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Técnico, Graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo), Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização, MBA) *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado) exigidos para o ingresso e para progressão em classes da carreira.

XXIV–**Qualificação profissional** – participação com aproveitamento de cursos de capacitação e treinamento para o aperfeiçoamento, especialização e atualização, com certificação comprovada, relativos ao melhor exercício do desempenho funcional do cargo que ocupa, sendo a base requerida para progressão funcional.

XXV–**Habilidades** – capacidade do ser humano em ser hábil (facilidade, tendência) em determinado objeto/assunto, podendo ser descritas como **Gerencial**: relacionadas a planejamento, organização, liderança, integração, supervisão e gestão; **Humana**: capacidade de trabalhar em grupo, relações interpessoais para influenciar e desenvolver pessoas; **Espacial**: visualizar, manipular formas e espaços; **Memória**: resgatar informações apresentadas visualmente ou através da audição; **Matemática**: resolver problemas e usar a lógica; **Escrita**: redação esmerada com grande capacidade de expressão e comunicação; **Oratória**: capacidade de falar em público e explicar a informação de forma natural e clara.

XXVI–**Competências** – características que demonstram o desempenho individual da atitude da pessoa frente a determinadas situações, como: **Técnicas/profissionais**: capacidade de resolver situações problemas específicas do cotidiano no cargo que ocupa (desenho técnico, operação de um equipamento, finanças);**Sociais:** atitudes e comportamentos necessários ao relacionamento pessoal (comunicação, negociação e trabalho em equipe);**Digital**: capacidade de usar instrumentos multimídia, equipamentos tecnológicos simples e complexos; **De negócios** (objeto do Órgão): compreensão do negócio, seus objetivos, ambiente sociopolítico (conhecimento de legislação, planejamento, orientação para o cidadão).

XXVII–**Responsabilidade** – mede o grau de impacto das decisões/ações e suas consequências, sendo: **Estratégica**: define os rumos do negócio ao seu comando; **Política**: nível de relacionamento para a liberdade que o ocupante possui; **Por Valores**: delimita o aspecto monetário (financeiro) no contexto e o impacto do mesmo; **Contribuição**: efetiva e eficaz no impacto dos resultados finais que o cargo pode oferecer ao Governo Municipal; **Elaboração de planos**: aspectos táticos para conduzir programas e projetos; **Execução** de tarefas rotineiras.

XXVIII–**Complexidade** – mede o nível de complicações, problemáticas e a capacidade de raciocínio do ocupante do cargo para analisar, interpretar, criar, avaliar e decidir frente à diversidade. Apura o grau de autonomia para solucionar problemas com nível de abstração do raciocínio face às políticas e procedimentos inerentes ao cargo.

XXIX– **Área de Conhecimento** – conjunto de informações, conhecimentos e experiências práticas em uma área específica de atuação profissional.

XXX– **Experiência** – vivência necessária ao exercício satisfatório das atividades que compõem o cargo.

XXXI–**Jornada de Trabalho** – carga horária estabelecida para o pleno desempenho das funções definidas no cargo.

XXXII –**Lotação Funcional** – determinada por um ato da Secretaria de Administração, relativo ao local onde o servidor exercerá o seu cargo, seja em órgão da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal.

XXXIII – **Remoção de ofício interna**– transferência interna do local do exercício laboral do servidor público determinada por um ato do dirigente de uma unidade administrativa, no âmbito de sua própria unidade, sem o desvio de função desse servidor, com o objetivo de elevar a eficiência no serviço público.

XXXIV– **Remoção de ofício externa**– transferência externa da unidade administrativa do exercício laboral do servidor público determinada por um ato da Secretaria de Administração, que poderá ser por permuta de servidores ou não, entre as unidades da administração direta da Prefeitura Municipal, em consonância com os dirigentes das unidades administrativas, emissora e receptora do servidor.

XXXV – **Cedência** – movimentação do servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, para outros órgãos da administração indireta ou para órgãos de esfera estadual ou federal, sem ou com ônus para os cofres municipais, considerando o termo da cessão.

XXXVI – **Remoção Ordinária** – movimentação do servidor público pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, a pedido do servidor, para concorrer a vaga disponibilizada em Edital anual publicado para essa finalidade.

XXXVII – **Remoção Extraordinária** – movimentação de pessoal, quando o servidor solicitar sua transferência do local de sua lotação para outro, mediante justificativa expressa, e a conveniência da administração, caso aceita, será determinada em ato pela Secretaria de Administração.

XXXVIII- **Função Gratificada** - é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO

Art. 5º-Os quadros de pessoal e cargos de provimento efetivo, e de provimento comissionado da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte estão sob o regime jurídico estatutário, sendo que os cargos de provimento efetivo estão vinculados ao Regime Próprio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte (PREVITER).

Art. 6º-Os cargos da carreira instrumental são compostos por servidores públicos efetivos, tratados de forma igualitária e sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte disciplinadas por

esta Lei e no Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte (PREVITER).

Parágrafo único– Os servidores ocupantes dos cargos referidos no Art. 2º poderão ser lotados em qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 7º-A nomenclatura dos atuais cargos constantes da carreira dos servidores públicos da carreira instrumental do município Terra Nova do Norte, serão transpostos para o Plano ora instituído e passam a ter outra denominação guardada as especificidades do perfil profissional, habilidades e o nível de formação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Ingresso na Carreira Instrumental

Art. 8º- Para a investidura nos cargos efetivos regidos por esta Lei Complementar será exigida a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios definidos em edital próprio para essa finalidade.

Art. 9º- O edital do concurso público para o provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar deverá ocorrer somente de acordo com a necessidade da Administração Pública, disponibilidade de vaga no Quadro de Pessoal da Carreira Instrumental e dotação orçamentária para atender essas despesas.

§1º– Conforme os dispositivos legais o edital deverá conter, o título do cargo, duração da jornada de trabalho, o salário inicial da carreira do cargo no âmbito do Grupo Ocupacional do Cargo, os requisitos do perfil profissional do cargo quanto à natureza, escolaridade, complexidade e responsabilidade específica requerida pela Administração Pública Municipal, e as regras exigidas de provas ou provas e títulos para o provimento do cargo.

§2º – O servidor público será admitido inicialmente no nível 1 da carreira, e cumprindo o interstício de 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos na Classe em que estiver enquadrado, se submeterá à avaliação funcional especial e obrigatória realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD), fase compreendida como finalização do processo de seleção do Concurso Público, quando poderá migrar para o nível 2, tornando-se efetivo com estabilidade no cargo.

§ 3º– O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão na carreira instrumental.

SEÇÃOII

Do Recrutamento

Art. 10 - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o Vencimento Padrão inicial de cada cargo, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 11 - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, poderá optar entre permanecer no nível do cargo anteriormente ocupado ou pelo enquadramento no padrão inicial do novo cargo, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Parágrafo Único - Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for provido para outro cargo público municipal conforme previsto no "caput' deste artigo, não isento da Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12- A carreira instrumental está estruturada em 4 (quatro) Grupos Ocupacionais de Cargos, identificados por algarismos romanos –Nível Superior, II – Técnico de Nível Médio, III –Administrativo de Nível Médio, e IV – Operacional de Nível Fundamental.

§1º– Os Grupos Ocupacionais de Cargos de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Administrativo de Nível Médio e Operacional de Nível Fundamental estão organizados em 4 (quatro) Classes de padrão de vencimentos representadas por letras maiúsculas A, B, C, e D formatadas em ordem vertical conforme estabelecido no Anexo IV – Tabelas de Vencimentos de Servidores Efetivos desta Lei Complementar.

§2º – Os Grupos Ocupacionais de Cargos estão organizados em 12 níveis horizontais, identificados por algarismos arábicos – 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

§3º–Os Cargos da Carreira Instrumental serão remunerados na forma de vencimento.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13- Progressão funcional é a passagem do Nível de vencimento do servidor público efetivo, para outro imediatamente superior na mesma Classe, a partir do Nível 1até o Nível 12, que é o limite máximo, no âmbito do mesmo Grupo Ocupacional de Cargo de vencimento de forma horizontal, de acordo com os critérios combinados de tempo de serviço e demérito, por meio da avaliação de desempenho funcional periódica.

§1º– Para movimentação do Quadro de Pessoal da Carreira Instrumental será formalizada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, designada para esse fim, pela autoridade competente, constituída da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente, pela Chefia Imediata do servidor avaliado; b) 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos e Perícia Médica; c) 01 (um) servidor estável indicado pelos servidores da carreira instrumental.

§2º – Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD), a construção do Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) constituído de normas, critérios de avaliação, do instrumento de avaliação e do cronograma anual de aplicação desse instrumento.

§3º– Somente ao servidor isento de penalidades disciplinares fará jus à progressão funcional, no caso de omissão por parte da Administração Pública será automaticamente reconduzido ao nível imediatamente superior.

§4º– A progressão funcional dar-se-á de 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos para todos os Grupos Ocupacionais e deverá levar em consideração as regras definidas no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD).

§5º– O percentual entre os Níveis será de 5% (cinco por cento).

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 14-A promoção no Grupo Ocupacional de Cargo I – de Nível Superior está constituída em quatro Classes, com as seguintes exigências para a investidura de cada Classe, organizada de forma vertical:

I. **Classe A**: Formação no ensino superior. II. **Classe B**: Requisitos da classe anterior acrescido do curso de Pós-Graduação em grau Especialização ou MBA na área de atuação. III. **Classe C**: Requisitos da Classe anterior acrescido do curso de Pós-Graduação em grau de Mestrado na área de atuação. IV. **Classe D**: Requisitos da Classe anterior mais Pós-Graduação em grau de Doutorado na área de atuação.

§1º– A variação percentual entre as Classes do Grupo Ocupacional do Cargo I – de Nível Superior está assim definida: da Classe A para a Classe B: 10%; da Classe B para a Classe C: 10%; da Classe C para a Classe D: 10%.

§2º– A promoção para a Classe correspondente à exigência de Pós-Graduação em grau de Mestrado ou Doutorado deverá atender a disponibilidade de vagas, orçamentária e financeira, e o interesse da Administração Pública.

§3º– A promoção entre as Classes deverá ser de1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD).

§4º - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

§5º - É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C e D), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 15- A promoção do Grupo Ocupacional do Cargo II –Nível Médio e Técnico de Nível Médio será constituída de quatro Classes, com as seguintes exigências para a investidura de cada Classe, organizada de forma vertical:

I. Classe A – Ensino Médio ou formação técnica. **II. Classe B** – Requisitos da Classe anterior acrescida por Especialização Técnica, ou o somatório de 240h de cursos de qualificação na área de atuação ou de interesse da Administração. **III. Classe C** – Requisitos da Classe anterior mais Graduação de nível superior na área de atuação. **IV. Classe D** – Requisitos da Classe anterior mais Pós-Graduação em grau de Especialização na área de atuação.

§1º– A variação percentual entre as Classes do Grupo Ocupacional do Cargo Nível Médio ou Técnico II está definida: da Classe A para a Classe B: 10%; da Classe B para a Classe C: 10%; e da Classe C para a Classe D: 10%.

§2º– A promoção entre as classes deverá ser de 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD).

§3º - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

§4º - É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C e D), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 16-A promoção do Grupo Ocupacional do Cargo III – Administrativo de Nível Médio será constituída de quatro Classes, com as seguintes exigências:

I. **Classe A** – Ensino Médio. II. **Classe B** – Requisitos da Classe anterior acrescido o somatório de 240h de curso de qualificação na área de atuação ou de interesse da Administração. III. **Classe C** – Requisitos da Classe anterior acrescido o curso de Graduação na área de atuação ou de interesse da administração. IV. **Classe D** – Requisitos da Classe anterior acrescido o curso de Pós-Graduação em grau de Especialização na área de atuação.

§1º– A variação percentual entre as Classes do Grupo Ocupacional do Cargo III –Administrativo de Nível Médio está definida: da Classe A para a Classe B: 10%; da Classe B para a Classe C: 10%e da Classe C para a Classe D: 10%.

§2º– A promoção entre as Classes deverá ser de 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD).

§3º - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

§4º - É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C e D), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 17- A promoção do Grupo Ocupacional do Cargo Operacional IV – de Nível Fundamental será constituída de quatro Classes, com as seguintes exigências:

I. **Classe A** – Educação Fundamental incompleto ou completo. II. **Classe B** –Ensino Médio ou o somatório de 240h de curso de qualificação na área de atuação ou de interesse da administração. III. **Classe C** – Formação no ensino superior. IV. **Classe D** – Requisitos da Classe anterior acrescido ao curso de Pós-Graduação em grau de Especialização na área de atuação.

§1º– A variação percentual entre as Classes do Grupo Ocupacional do Cargo Operacional IV – de Nível Fundamental está assim definida: da Classe A para a Classe B: 10%; da Classe B para Classe C: 10%da Classe C para a Classe D: 10%.

§2º– A promoção entre as Classes deverá ser de 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD).

§3º - Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

§4º - É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C e D), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 18 – Os cursos de qualificação/atualização profissional deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I –carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para os Cargos constantes do Grupo Ocupacional I;

II – carga horária mínima de 20 (vinte) horas para os Cargos constantes dosGrupos Ocupacionais II, III e IV;

III – serão computados apenas os cursos de atualização/qualificação profissional nas modalidades de aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de capacitações em serviços, extensão e oficinas na área de atuação do servidor;

IV – serão considerados os documentos comprobatórios de atualização/qualificação profissional decorridos, no máximo, 5 (cinco) anos da sua expedição;

V – Os documentos de que trata o parágrafo quinto, somente poderão ser utilizados uma única vez.

SEÇÃO III

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.19-O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional periódico, será constituído por uma Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD), designada formalmente para essa finalidade, validado pelo Poder Executivo, composta da seguinte forma:

I. Obrigatoriamente, pela Chefia Imediata do servidor avaliado; II. 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos e Perícia Médica; III. 01 (um) servidor estável indicado pelos servidores da carreira instrumental.

§1º– O Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) será baseado no Art. 37 da Constituição Federal, considerando o conjunto de critérios combinados, de tempo de serviço no cargo, do mérito do servidor no exercício no cargo.

§2º–O Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) deverá ser elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD) no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria de constituição da Comissão, devendo apresentar formalmente para apreciação do Poder Executivo e depois ser encaminhado ao Poder Legislativo, como projeto de Lei.

§3º– O mandato dos membros da Comissão é de apenas2 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 20- Os critérios de avaliação baseiam-se na retidão moral; competência no cargo; capacidade de autogestão; aptidão na função (habilidade); disciplina; responsabilidade; assiduidade; dedicação; eficiência; eficácia;

colaboração e integração com a equipe, superiores e colegas de trabalho; disponibilidade e prontidão; qualidade do trabalho realizado; responsabilidade; apresentação pessoal; conhecimento da função; desenvolvimento técnico-profissional; capacidade elevada de resiliência; comunicação clara e concisa; organização do espaço e da rotina de trabalho; liderança; capacidade de resolver problemas e conflitos; qualidade de atendimento ao cidadão, certificação de aproveitamento em cursos de capacitação e treinamento, sua adaptação no processo de trabalho com a equipe do órgão público em que está lotado e a sua qualidade de atendimento funcional na perspectiva do cidadão.

Parágrafo único- Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (CAD) a aplicação do instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional, de acordo com o Cronograma Anual, previsto no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD).

SEÇÃO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21- A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos da carreira instrumental será de 20 horas e 40 horas semanais, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, declarada no edital do Concurso Público para a investidura no cargo.

§1º -A jornada diária de trabalho dos servidores em geral, poderá ser adequada em horário que seja mais conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pela Secretaria de Administração com anuência do Prefeito Municipal.

§2º – O servidor que ingressou no serviço público com a jornada de 40 horas, conforme Edital do Concurso Público permanecerá na mesma jornada, independente de outras especificações externas.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA DO PLANO DE CARGO E SALÁRIOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E CONTEÚDO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

Art. 22- O Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental de servidores públicos efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, está assim constituído:

a) Anexo I –Quadro de cargos efetivos, vagas e salários da carreira instrumental; b) AnexoII- Quadro de descrição e atribuições de Cargos da Carreira Instrumental; c) Anexo III- Quadro de tempo de efetivo exercício no cargo; d) AnexoIV- Quadro de Vencimentos e Progressões dos cargos efetivos da Carreira Instrumental. e) Anexo V – Quadro de Cargos comissionados; f) Anexo VI – Quadro demonstrativo de funções gratificadas.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 23- Os cargos da carreira instrumental do serviço público municipal estão agrupados de acordo com o nível de escolaridade, a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e a peculiaridade dos cargos com atribuições iguais ou assemelhadas de cada Grupo Ocupacional de Cargo.

Parágrafo único- Formam a carreira instrumental os quatro Grupos Ocupacionais de Cargos, nível superior, técnico e administrativo de nível médio, e operacional de nível fundamental, os seguintes:

I. Grupo Ocupacional de Cargo I – Nível Superior, compostas pelos seguintes subgrupos: a) Controladoria Interna; b) Executivo Público Municipal, níveis I, II, III, IV, V, VI e VII; c) Fiscal Municipal I. II. Grupo Ocupacional de Cargo II – Técnico de Nível Médio, compostas pelos seguintes subgrupos: a) Educador Social, nível I b) Técnico Municipal, níveis I,II e III

III. Grupo Ocupacional de Cargo III – Administrativo de Nível Médio, compostas pelos seguintes subgrupos:

a) Administrativo Municipal

IV. Grupo Ocupacional de Cargo IV – Operacional de Apoio Nível Fundamental, compostas pelos seguintes subgrupos: a) Agente de Manutenção Municipal I b) Agente de Manutenção Municipal II c) Agente de Manutenção Municipal III d) Agente de Manutenção Municipal IV e) Agente de Manutenção Municipal V f) Agente de Manutenção Municipal VI g) Agente de Manutenção Municipal VII h) Agente de Manutenção Municipal VIII

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 24. Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinam-se ao atendimento de cargos de direção, assessoramento, coordenação, supervisão, chefia, encarregado e outros, da forma que a Lei determinar.

Parágrafo único. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção, coordenação, supervisão, chefia, encarregado e assistente.

Art. 25 - Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destina-se ao atendimento de cargos de Direção, Assessoramento, Coordenação, Gerência, Supervisão, Chefia e outros, da forma que a Lei determinar.

Parágrafo Único - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção, coordenação, supervisão, gerência, chefia e assistente.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO

Art. 26-O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, se faz mediante escolha do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - Os cargos em comissão privativos de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupados exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 28 - São criados por esta Lei as funções gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e o percentual adicional a que terá direito o servidor efetivo que preencher o cargo, sendo estes os constantes do Anexo VI da presente Lei.

Art. 29 -O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 30 - A concessão da função gratificada é de competência do Chefe do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 31 - As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

DA FUNÇÃO GRATIFICADA AO CONTROLADOR INTERNO COM ATUAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Art. 32 - Para efeito desta lei, entende-se por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercido no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Direta, Indireta e do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, de forma integrada, compreendendo particularmente:

§1º O poder e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter as disposições desta lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

§ 2º A atuação no Consórcio Municipal de Saúde dar-se-á na forma do Termo de Cooperação a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte (MT) e Consórcio Intermunicipal de Saúde de Peixoto de Azevedo.

§ 3º Pelos serviços adicionais, poderá ser estabelecido um adicional salarial de até 40% do vencimento básico do titular do cargo de Controlador Geral, que será amortizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde de Peixoto de Azevedo na forma a ser estabelecida no Termo de Cooperação.

§ 4º Os serviços serão realizados em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Peixoto de Azevedo com jornada de 20 (vinte) horas mensais, as quais serão compensadas pelo servidor público municipal durante finais de semana junto a Prefeitura de Terra Nova do Norte, para o efetivo cumprimento das 40 horas semanais a que está adstrito.

CAPÍTULO VIII

DAS REMUNERAÇÕES

Art. 33 - Esta Lei estabelece que a remuneração dos servidores públicos municipais se dará com base no Vencimento Padrão adotado pelo Município.

Art. 34 - O vencimento dos servidores públicos municipais efetivos de Terra Nova do Norte será fixado com base no Vencimento Padrão e na tabela de coeficientes constante dos Anexos I e IV, obedecendo-se para efeitos da remuneração mensal, o nível e a classe ocupados pelo servidor.

Art. 35- A remuneração dos cargos comissionados dar-se-á em razão dos valores na tabela constante do Anexo V.

Parágrafo Único - Se a remuneração do servidor público for maior que aquela paga ao cargo comissionado, poderá o servidor optar pelo recebimento da remuneração de sua carreira em detrimento da remuneração do cargo comissionado, sendo vedado o recebimento das duas remunerações.

Art. 36–O percentual adicional concedido pela concessão de função gratificada dar-se-á com base nos valores da tabela constante do Anexo VI.

Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, serão determinados pela Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica e Constituição Federal.

Art. 37 - Para os servidores efetivos, para fins de contagem de tempo de serviço, considerar-se-á como tempo de serviço o período em que exercer cargo comissionado ou de função gratificada.

Art. 38 - O ocupante de cargo comissionado ou de secretário municipal, se servidor efetivo, poderá optar pela remuneração de seu cargo ou pela remuneração prevista no Anexo V (Cargos Comissionados).

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS EXTINTOS E EM EXTINÇÃO

SEÇÃO I

Dos Cargos Extintos

Art. 39 - São considerados extintos os cargos não constantes desta lei complementar.

Art. 40 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas, desde que vagos, existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos providos e aqueles cujas funções estão sendo exercidas por servidores públicos efetivos que não forem reenquadrados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os concursos públicos realizados antes da data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ora extintos, terão validade para efeito de aproveitamento do candidato em cargos de categoria funcional de idêntica denominação, respeitando o prazo legal de vigência do concurso.

Art. 42-Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Classe inicial (A), Nível 01 (um) do respectivo cargo.

Parágrafo único - Nas situações em que o Edital do concurso público exigir titulação específica, em formação escolar de nível técnico ou pós-graduação, de acordo com o perfil profissional ou ocupacional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

Art. 43 - Os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público ficam mantidos excepcionalmente enquanto viger seus contratos, no exercício das funções dos cargos em conformidade com lei autorizativa.

Art. 44 - Os atuais servidores efetivos componentes da Administração Pública Municipal, admitidos nos cargos públicos que compõem a Carreira Instrumental serão reenquadrados nos termos desta Lei Complementar, no prazo de 90 dias após a sua publicação, de acordo com as regras de transição.

Art.45- As regras de transição desta Lei Complementar são:

I –As adequações ou ajustes do reenquadramento dos atuais servidores ocupantes de cargos da carreira instrumental serão acompanhados pela Comissão Especial designada formada por 05 (cinco) membros nomeados por força da Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, ressalvada a representatividade dos servidores da carreira.

II –O enquadramento dos servidores na nova estrutura de cargos e vencimentos será realizado na faixa salarial da Classe e do Nível correspondente ao cargo do mesmo Grupo Ocupacional, descrito nesta lei, de acordo com:

a) A natureza, a nomenclatura anterior e as atribuições do cargo de provimento efetivo ocupado, correlacionado com a Descrição de Cargo, que define a nova nomenclatura do cargo. b) Complexidade do cargo. c) Responsabilidade do cargo. d) Escolaridade. e) Peculiaridade do Cargo. f) Mérito das Competências g) Jornada de Trabalho. h) Tempo de Serviço.

III–O reenquadramento dos servidores efetivos será efetuado de acordo com a titulação, a qualificação profissional e o tempo de serviço contado desde a última progressão realizada no cargo público, observada a ficha funcional e financeira, constantes nos arquivos do órgão de Gestão de Pessoas da Municipalidade.

IV – Caso o vencimento do servidor esteja acima do inicial da faixa salarial correspondente ao cargo em que ele foi alocado, o enquadramento será feito no nível salarial mais próximo do vencimento percebido.

V– Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do cargo público da carreira instrumental serão mantidos na mesma jornada de trabalho em que estão enquadrados.

VI – Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

VII – O relatório do enquadramento funcional, finalizado pela Comissão deverá ser apreciado e homologado pelo Poder Executivo.

Art.46-O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do reenquadramento, mediante requerimento instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados à Secretaria de Administração, devendo o pedido ser analisado, concluído e a decisão informada ao requerente em igual prazo.

Parágrafo único– Constatando-se a necessidade de retificação do enquadramento, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o reenquadramento.

Art. 47- O vencimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar e o complemento constitucional estão sujeitos à atualização de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com data base fixada para o mês de maio, observando o percentual da perda do poder de compra apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 48- O complemento constitucional assegurado por esta Lei aos servidores públicos da carreira instrumental que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da política salarial estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 49- Os proventos dos ocupantes da Carreira Instrumental, as pensões ou qualquer outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 50 - O Município de Terra Nova do Norte contará também com Estudantes como Estagiários em suas diferentes unidades orgânicas.

§1° - O Município de Terra Nova do Norte contratará os estagiários a título de parceria com as Escolas, visando contribuir para a qualificação da mão-de-obra no Município.

§2° - O Estagiário será contratado por tempo determinado e fundamentado em convênio específico entre Município e a Escola, salientando os compromissos recíprocos de acompanhamento, orientação técnica e avaliação de aprendizagem.

§3° - O horário de expediente do estagiário junto ao Município não poderá coincidir com o horário escolar, sendo de no máximo 06 (seis horas) diárias.

§4° - O salário do estagiário é de 85,72% do menor salário do Município, para estudante de nível universitário.

§5° - O salário do estagiário é de 70% do menor salário do município, para estudantes secundaristas.

Art. 51-As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo, autorizado a promover as alterações que se fizerem necessário.

Art. 52- É de 54% (cinquenta e quatro por cento) o limite de comprometimento da receita corrente do Município de Terra Nova do Norte, com a folha de pagamento dos servidores para todos os efeitos.

Art. 53- Esta Lei Complementar entra em vigor na data se sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as Leis Complementares nºs 30/2013, 35/2015, 36/2015, 39/2015, 41/2015, 44/2015, 49/2017, 50/2017, 54/2017, 55/2017, 61/2018, 64/2018, 69/2018, 76/2019, 77/2019, 79/2019, 80/2019, 94/2022, 102/2022, 108/2022, 112/2022 e 118/2023.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 13 de setembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

OS ANEXOS PERTECENTES A ESTA LEI ENTRAM EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato n° 247/2022, passando a ter seu encerramento em 01/11/2023.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 138/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 138/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **CIDINEI GOMES 62163086100**

CNPJ N° 34.336.581/0001/59

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: **R$** ***10.307,87 (dez mil e trezentos e sete reais e oitenta e sete centavos).***

VIGÊNCIA: 31/08/2023 À 31/12/2023.

PASCOAL ALBERTON:

PREFEITO MUNICIAL.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato n° 21/2023 até 28/11/2023.

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/11/2023

PRAZO TOTAL: 270 DIAS

PRAZO INICAL DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/11/2023

PRAZO TOTAL: 270 DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **PAVAN & REINA LTDA-ME**

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo o **reajustamento de preços** de combustíveis, licitados pelo Pregão Presencial nº 099/2022.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato n° 015/2023 até 12/11/2023.

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 270 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 12/11/2023

PRAZO TOTAL: 270 DIAS.

PRAZO INICIAL DA EXECUÇÃO: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO DIA 12/11/2023

PRAZO TOTAL: 270 DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO N. 71, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO N. 71, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Prorroga o prazo para o Calendário Fiscal para cobrança do IPTU, e dá outras providencias."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Torixoréu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 60, de 15 de agosto de 2023, define o Calendário Fiscal para cobrança do IPTU, estabelece normas para lançamento e cobrança relativo ao exercício de 2023 e dá outras providencias

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 30/10/2023 o contribuinte terá direito a 20% (Vinte por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 3 (três) cotas iguais, com valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido e até 30/10/2023;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

a) 1ª parcela para o dia 15 de outubro de 2023; b) 2ª parcela para o dia 15 de novembro de 2023; c) 3ª parcela para o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º O não pagamento da referida taxa na data prevista no art. 1º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos definidos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu - MT, 13 de setembro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito do Município

DECRETO Nº 70, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 70, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO comunicado técnico nº 53/2022/AMM de 30 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município de Torixoréu - MT,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A partir da presente data, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços.

§ 4º Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a este decreto terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Parágrafo único. Os valores retidos na Prefeitura deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 01/02/2023, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Torixoréu - MT, 13 de setembro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A:

a) Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas;

b) Autoridades e servidores de órgãos públicos;

c) Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços, e Produtores Rurais;

d) Direção, Professores e Alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino;

e) Demais pessoas interessadas;

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no próximo dia **25 de Setembro de 2023 (Segunda-Feira)**, **com início às 18:00 horas**, de forma presencial, **no Auditório do Centro de Eventos "Agracidir Domingos Tomazzi"**, situado à Rua Joaçaba, centro desta Cidade de União do Sul-MT, com a seguinte pauta:

I - Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2023 da Administração Municipal de União do Sul – MT.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 13 de setembro de 2023.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO CMAS N° 008/2023.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura SUAS MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de União do Sul/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 774, de 25/11/2021;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 13/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veículo da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município de União do Sul/MT, 13 de Setembro de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ERRATA

Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 027/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 4.317, do dia 12 de setembro de 2023, página 430, ONDE SE LÊ: *"Data de Abertura/julgamento: 26/SETEMBRO/2023",* LEIA-SE: **Abertura/julgamento: 25/SETEMBRO/2023.**

PORTARIA Nº 221/2023

Data: 13/09/2023.

Designa servidor efetivo para a função de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, e observando o disposto no art. 18 e parágrafo único da Lei Complementar nº 011 de 09 de setembro de 2009 (Lei Geral Municipal do Microempreendedor Individual e Equivalentes, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de União do Sul), alterada pela Lei Complementar nº 027 de 2018;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Desenvolvimento, responsável pela instalação e funcionamento da Sala do Empreendedor no Município de União do Sul, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 011 de 09 de setembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal efetivo, Sr. CLEBER JOSÉ DE SOUZA, portador do RG nº 1.830.404-4 SSP/MT e do CPF nº 020.365.951-11, para exercer, sem ônus, a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º. Ao Agente de Desenvolvimento, dentre outras atribuições, e com o apoio do SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, compete principalmente orientar os microempreendedores e demais empreendedores acerca da simplificação dos procedimentos de registro de empresas no município, dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária, e gerir a Sala do Empreendedor a partir de sua instalação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 13 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 35/2023

Aos**treze** dias do mês de setembrode 2023, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a**EMPRESA A. G. DE ARAUJO EIRELI,** inscrita no **CNPJ n.11.566.598/0001-05**representado por seu administrador o SenhorALEXANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO, a **iniciar** a obra de execução da obra de reforma e ampliação da **EMEB "DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA",** localizada na Rua Principal, s/n, Distrito Passagem da Conceição, CEP 78.000-00 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1. 651,58m², contemplando os serviços de instalações de canteiro, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de cobertura, sistema de vedação, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas, peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás natural, combate a incêndio, sistema de drenagem, muro de divisa e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos de acordo com as especificações descritas na **Tomada de Preços n. 27/2022 – Contrato n. 452/2022.**

Várzea Grande, 13 de setembrode 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA N.º182/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.**MARIA AUGUSTA MARINHO GALIZA**".*

OPresidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2023.04.33415Pe;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n. º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridadea Sra. **MARIA AUGUSTA MARINHO GALIZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º1076877-7 SESP/MTe inscrita no CPF n.º 458.306. 731-34,matriculada sob o n.º 31778,efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "B", Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando, nesta data, com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT,09 de agosto de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º183/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.**VANDA FAUSTINO DE ARAUJO**."*

O**Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2023.04.33378P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n. º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de ContribuiçãoaSra.**VANDA FAUSTINO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º488341 SSP/MTe inscrita no CPF n.º 388. 178.881-68, efetiva no cargo deAgende de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo, Classe D, Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 46064, contando, nesta data, com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dia de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT,10 de agosto de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 176/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a Sra. ***EVA PINHEIRO****".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°2023.03.33389P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos dos artigos 12, I e 13 da Lei Municipal nº 4.649/2020 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com proventos integrais calculados pela média contributiva a Sra. **EVA PINHEIRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.°15129098 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. °162.163.772-72, matrícula n.º 95762, efetiva no cargo de Agente Técnico do SUS- Perfil Técnico em enfermagem, Classe B, Nível 04, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com o tempo de contribuição de 09 (nove) anos, 11 meses e 09 (nove) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de agosto de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 188/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.****NICEIA XAVIER DE CAMPOS VELOSO****".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2023.04.33431**P**;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências,** c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 5.096/2023, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra.NICEIA XAVIER DE CAMPOS VELOSO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 06257739 SSP/MTe inscrita no CPF sob o n.º 488.054. 241-53, servidora efetiva no cargo de Professora– I a IV, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 36848, contando, nesta data, com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 23 de agosto de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 214, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o gozo regulamentar de férias, em caráter retroativo, da servidoralonice Peres."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares,**com efeito retroativo**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1. 164/1991 que dispõe em seu Art. 85, à servidorada Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionada:

LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
95192	IONICE PERES	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	03/07/2023 À 01/08/2023 (30 DIAS)
95192	IONICE PERES	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2022/2023**	02/08/2023 À 31/08/2023 (30 DIAS)

Várzea Grande, 13 de Setembrode 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EDITAL

O Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, Sr. Gonçalo Aparecido de Barros,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município, convida os munícipes varzeagrandense de acordo com a Lei Complementar N.º141/2012 para participar da apresentação **do SEGUNDO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE SAÚDE de 2023,via webna plataforma do YouTube e/ou também de forma presencial, no dia 29 de setembro de 2023, das 09:00hs às 12:00hs, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.**

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

PORTARIA Nº 228/2023 – DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

EDITAL DE INSCRIÇÃO CIPA 2023/2024.

Art. 1°. Ficam todos os funcionários, informados que se encontram abertas as inscrições para a candidatura dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - (CIPA), exercício 2023/2024. Todos os funcionários que desejarem se inscrever deverão se dirigir a sala do SESMT/EPI, e procurar **DARLEY CESAR ROSA DA CONCEIÇÃO - Téc. Seg. Trabalho**, das 8:00 horas às 16:00 horas, **até dia 18/09/2023**, para preencherem a ficha de inscrição. Não serão aceitas inscrições após esta data. Toda e qualquer informação, adicional, sobre o processo eleitoral poderá ser obtida junto ao **SESMT.**

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de setembro de 2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

PORTARIA Nº 227/2023 – DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando a necessidade instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE por meio da Norma Regulamentadora NR 05.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral para coordenar a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA 2023-2024.

Presidente: Darley César Rosa da Conceição – Matricula 2435;

Membro: Kariny Silva – Matrícula 682;

Membro: Norberto de Barros Amaro – Matrícula 2355.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de setembro de 2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA *DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG*

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre ao repasse do complemento salarial da Enfermagem enviado pela União à Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Gonçalo Aparecido de Barros, Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI da lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 1135/2023 de 16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a listagem com valores do primeiro repasse feito pelo Ministério da Saude referente ao complemento salarial da Enfermagem.

PLANILHA EMITIDA PARA PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA ENFERMAGEM TRANSFERIDO PELA UNIÃO			
ITEM	**NOME PROFISSIONAL**	**COMPLEMENTO DA UNIÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	GESSICA FERNANDA COLNAGO DE LIMA	R$ 13,64	TRANSFERIDO
2	ANA PAULA DA GUIA SOUZA	R$ 38,56	TRANSFERIDO
3	ROGERIO DIAS FERREIRA	R$ 77,52	TRANSFERIDO
4	LARYSSA RAFAELA CURVO	R$ 114,28	TRANSFERIDO
5	DIANA CRISTINA BRITZKE	R$ 160,36	TRANSFERIDO
6	GRIZIELA PEREIRA DA ROSA	R$ 208,96	TRANSFERIDO
7	KATIA CILENE MONTEIRO DE SOUZA	R$ 215,80	TRANSFERIDO
8	JULIANA DA SILVA	R$ 222,40	TRANSFERIDO
9	DIANA FLORIANO CORREA DE SOUZA	R$ 222,40	TRANSFERIDO
10	ODINEY DAS DORES LEITE	R$ 283,52	TRANSFERIDO
11	RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA	R$ 283,52	TRANSFERIDO
12	ELIANE DE SIQUEIRA E SILVA	R$ 347,36	TRANSFERIDO
13	RAQUEL GONCALVES SAMPAIO PICOLO	R$ 377,72	TRANSFERIDO
14	ANAIDES MIRANDA FERREIRA	R$ 387,48	TRANSFERIDO
15	MARILZA MENDES DE ALMEIDA	R$ 400,80	TRANSFERIDO
16	MARIA APARECIDA DE LIMA	R$ 446,36	TRANSFERIDO
17	ELEN CRISTINA SOARES GOMES PAULO	R$ 457,28	TRANSFERIDO
18	LUZIA TOSTI	R$ 578,52	TRANSFERIDO
19	CARLA NICOLE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 624,60	TRANSFERIDO
20	LISA FRANCA CARVALHO	R$ 631,40	TRANSFERIDO
21	MARILDES ANTONIA VICENTE	R$ 676,92	TRANSFERIDO
22	NAILA IZABEL ALVES RODRIGUES	R$ 684,24	TRANSFERIDO
23	BIANCA MORAIS BUENO DA SILVA	R$ 713,16	TRANSFERIDO
24	ORCELIO MOURA DE FRANCA	R$ 764,00	TRANSFERIDO
25	IONICE PERES	R$ 774,52	TRANSFERIDO
26	MARCIA COSTA DA SILVA	R$ 857,00	TRANSFERIDO
27	FLAVIO DE JESUS CAJANGO	R$ 857,00	TRANSFERIDO
28	VALDINEIA BARBOSA DE CARVALHO	R$ 863,72	TRANSFERIDO
29	NUBIA PEREIRA SANTANA	R$ 866,12	TRANSFERIDO

30	DALUZA DA SILVA PAULA	R$ 866,12	TRANSFERIDO
31	SABRINA EDVIRGES GARCIA SILVA	R$ 885,04	TRANSFERIDO
32	VIVIANE FRANCIELE DA SILVA CARVALHO	R$ 926,56	TRANSFERIDO
33	CRISTIELEN SANTOS DA SILVA	R$ 944,32	TRANSFERIDO
34	ALYNE PEREIRA GUIMARAES ARAUJO	R$ 959,32	TRANSFERIDO
35	TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO	R$ 1.035,12	TRANSFERIDO
36	KELRE PEREIRA DA CRUZ	R$ 1.035,56	TRANSFERIDO
37	DANIELE AUXILIADORA BASTOS NOVAES	R$ 1.035,72	TRANSFERIDO
38	RAIANE CRISTINA DE CAMPOS SILVA	R$ 1.139,16	TRANSFERIDO
39	RUTH MARTINS DA SILVA	R$ 1.141,84	TRANSFERIDO
40	FRANCIELE BENTO DE MORAES	R$ 1.194,72	TRANSFERIDO
41	LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.242,20	TRANSFERIDO
42	RITA CAROLLINE MOREIRA CARBONATO	R$ 1.252,12	TRANSFERIDO
43	PAULA FERREIRA CALCIOLARI	R$ 1.326,88	TRANSFERIDO
44	VIVIANE DEBESA DE CARVALHO	R$ 1.424,24	TRANSFERIDO
45	VERA SEBASTIANA DA SILVA	R$ 1.516,08	TRANSFERIDO
46	LARYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 1.528,12	TRANSFERIDO
47	KARINA RISERIO MARTINS	R$ 1.569,44	TRANSFERIDO
48	JONH LENON GONCALVES MOTA	R$ 1.613,80	TRANSFERIDO
49	ARIADENY ALLYNE DA SILVA	R$ 1.641,00	TRANSFERIDO
50	PATRICIA PRETEL FEITOSA	R$ 1.689,76	TRANSFERIDO
51	JULIANO RAMOS DURAN	R$ 1.697,92	TRANSFERIDO
52	MARIA ILZA PATRICIO VIEIRA	R$ 1.762,28	TRANSFERIDO
53	SOENIR OLIVEIRA DE AGUIAR	R$ 1.770,84	TRANSFERIDO
54	IRENE DA COSTA CONRADO	R$ 1.793,84	TRANSFERIDO
55	LUIS EDUARDO RODRIGUES	R$ 1.817,68	TRANSFERIDO
56	SIBELY DOS SANTOS	R$ 1.825,28	TRANSFERIDO
57	AMANDA ALVES DA SILVA	R$ 1.866,60	TRANSFERIDO
58	POLIANA PEREIRA E SILVA	R$ 1.876,48	TRANSFERIDO
59	LIDIA TEIXEIRA CORREA	R$ 1.877,48	TRANSFERIDO
60	GISLAINE CHAVES PASTOR	R$ 1.877,48	TRANSFERIDO
61	ELIENE HONORIA DA SILVA	R$ 1.877,48	TRANSFERIDO
62	ETIELLI SILVA DE OLIVEIRA	R$ 1.877,48	TRANSFERIDO
63	JUSCELINO ALVES FERREIRA	R$ 1.885,80	TRANSFERIDO
64	SIDELMA SOUZA SANTOS BIELA	R$ 1.885,80	TRANSFERIDO
65	KEILA HAWERROTH	R$ 1.890,80	TRANSFERIDO
66	MARIA EUNICE FERNANDES	R$ 1.904,04	TRANSFERIDO
67	AMANDA RODRIGUES PEREIRA PRADO	R$ 1.933,20	TRANSFERIDO
68	HELENA GOMES DOS SANTOS	R$ 1.933,20	TRANSFERIDO
69	KEILA RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.933,20	TRANSFERIDO
70	JESSICA VILELA SOUZA CAMARGO	R$ 1.933,20	TRANSFERIDO
71	SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA	R$ 1.933,20	TRANSFERIDO
72	ANDRIA CARVALHO MATOS	R$ 1.933,20	TRANSFERIDO
73	VANESSA BURGARELLI DE PINHO TENORIO	R$ 1.933,20	TRANSFERIDO
74	VALDETE LUCIANI NUNES	R$ 1.934,32	TRANSFERIDO
75	WELLITA APARECIDA DE OLIVEIRA RONDON	R$ 1.954,60	TRANSFERIDO
76	RAIANY KATCHUSSA IGNATZ DE ANDRADE	R$ 1.976,36	TRANSFERIDO
77	ALESSANDRA CARREIRA RODRIGUES GAJARDONI	R$ 2.005,88	TRANSFERIDO
78	EDMARCIA BALDUINA MOREIRA	R$ 2.017,96	TRANSFERIDO
79	APARECIDA BONDESPACHO DE ARRUDA CAMPOS	R$ 2.042,60	TRANSFERIDO
80	NAYARA MARTINS BARRETO	R$ 2.061,28	TRANSFERIDO
81	ANOCINETA DOMINGAS DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 2.069,76	TRANSFERIDO
82	ALINE APARECIDA BIANCHI CAVICHIOLI	R$ 2.091,28	TRANSFERIDO
83	BRUNA RAYELI GROTH	R$ 2.121,04	TRANSFERIDO
84	ELIZABETH MARIA MAGALHAES	R$ 2.146,48	TRANSFERIDO
85	SILVANE LELIS DOS SANTOS	R$ 2.162,92	TRANSFERIDO
86	EVA MARIA DOS SANTOS	R$ 2.179,00	TRANSFERIDO
87	ELOYR DE SOUZA SILVEIRA	R$ 2.179,00	TRANSFERIDO
88	DEBORA FERNANDA DE MORAES NUNES DA COSTA	R$ 2.197,76	TRANSFERIDO
89	JORGE JUNIOR MENDES FONTANELE	R$ 2.198,88	TRANSFERIDO
90	ROSINEIRE FERREIRA DE CAMPOS	R$ 2.220,20	TRANSFERIDO
91	ROSELANEY RITA DELMAO DOS SANTOS	R$ 2.247,60	TRANSFERIDO
92	GILMAR XAVIER	R$ 2.253,00	TRANSFERIDO
93	EDMAR SENA CAMPOS	R$ 2.259,20	TRANSFERIDO
94	MEIRE OLIVEIRA DA CRUZ	R$ 2.303,80	TRANSFERIDO
95	KARINY AUDACIA APARECIDA DE SOUSA	R$ 2.329,80	TRANSFERIDO
96	JOCIMAR MENDES DA CUNHA	R$ 2.334,32	TRANSFERIDO
97	FELIPE LIRA SOARES ALBUQUERQUE	R$ 2.338,04	TRANSFERIDO
98	LINDIANE SILVA DE ARRUDA	R$ 2.344,12	TRANSFERIDO
99	EVA BARBOSA DE SOUZA SANTOS	R$ 2.375,12	TRANSFERIDO
100	JACKELINE ALVES DE BRITO	R$ 2.418,00	TRANSFERIDO
101	VANDIETE SOUZA DE ARRUDA	R$ 2.429,04	TRANSFERIDO
102	LAIZE DA SILVA OLIVEIRA	R$ 2.467,28	TRANSFERIDO
103	CLEBER AMARAL MOTA	R$ 2.499,48	TRANSFERIDO
104	KATIA CRISTINA DO LIVRAMENTO	R$ 2.499,48	TRANSFERIDO
105	ADRIANA NUNES DOS SANTOS	R$ 2.499,96	TRANSFERIDO
106	EVA CRISTINA DE FRANCA LOPES	R$ 2.514,92	TRANSFERIDO
107	LUANA FIRMINO MANIERO	R$ 2.578,88	TRANSFERIDO
108	JESSICA CRISTALDO NIKI PINHO	R$ 2.586,52	TRANSFERIDO
109	ELIZANDRA AUGUSTA FERREIRA	R$ 2.594,00	TRANSFERIDO
110	FABIO COSTA BOCHI	R$ 2.603,76	TRANSFERIDO
111	VEREDIANE SANTOS DE MOURA PEREIRA	R$ 2.678,04	TRANSFERIDO
112	TELMA NEVES DE SENE	R$ 2.694,64	TRANSFERIDO
113	ELENIR GERMANO DOS SANTOS	R$ 2.757,00	TRANSFERIDO
114	ANNA MARIA BOTELHO LEMES DA SILVA	R$ 2.766,20	TRANSFERIDO
115	CELIA DE CAMPOS GONCALVES VIANA	R$ 2.776,88	TRANSFERIDO

116	JUSCELIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	R$ 2.783,88	TRANSFERIDO
117	LARISSA CRISTHIANE OLIVEIRA RONDON	R$ 2.809,76	TRANSFERIDO
118	ADRIANA SANTANA DA SILVA	R$ 2.827,52	TRANSFERIDO
119	EVILANE SILVIA ANELLI	R$ 2.885,56	TRANSFERIDO
120	YASMIM FELIX FAUSTINO DE GOIS	R$ 2.888,84	TRANSFERIDO
121	ELENILDA MACEDO DA SILVA	R$ 2.888,84	TRANSFERIDO
122	ROZI APARECIDA MARTINS	R$ 2.888,84	TRANSFERIDO
123	AMANDA DA SILVA CORDEIRO	R$ 2.888,84	TRANSFERIDO
124	NILCEIA NEIDE DE OLIVEIRA DA GUIA	R$ 2.888,84	TRANSFERIDO
125	SUZA DOMINGAS LIMA DE OLIVEIRA	R$ 2.888,84	TRANSFERIDO
126	CLAUDIA LUIZ FERREIRA	R$ 2.954,12	TRANSFERIDO
127	GRACIELE ALVES DA SILVA BRANDALISE	R$ 2.955,84	TRANSFERIDO
128	OLINDA BUCIERE BRAGA	R$ 2.980,76	TRANSFERIDO
129	ANA PAULA ALVES RIBEIRO	R$ 2.980,76	TRANSFERIDO
130	ROSEMEIRE FERREIRA DA SILVA	R$ 2.980,76	TRANSFERIDO
131	LETYCIA CAMARGO DA SILVA SCARTEZINI	R$ 2.995,68	TRANSFERIDO
132	ALESSANDRO MAGNO OLIVEIRA COELHO	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
133	ELIENAI OLIVEIRA DE JESUS	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
134	EVA FARIAS SOUZA	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
135	JOAO PAULO BARROS DE OLIVEIRA	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
136	JUCINEIA MARIA RIBEIRO BATISTA	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
137	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
138	IVANI GOMES DE SOUZA SILVA	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
139	SARA MACHADO DOS SANTOS	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
140	LUZIA APARECIDA DE MORAIS GOMES	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
141	ANGELICA DA SILVA PESSOA ARRUDA	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
142	FRANCISCA PEREIRA CAVALCANTE	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
143	ANA ROSA PADILHA ARRUDA	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
144	LUCIANNA DE SANTANA SILVA DE MOURA	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
145	ALESSANDRA ARAUJO ANDRADE	R$ 3.081,12	TRANSFERIDO
146	LUCIANA CUSTODIO DA SILVA	R$ 3.113,72	TRANSFERIDO
147	VANILDA REIS DE BARROS	R$ 3.118,68	TRANSFERIDO
148	TATIANE MACIEL MENDES	R$ 3.133,60	TRANSFERIDO
149	MATILDE FELIPE DOS SANTOS SILVA	R$ 3.139,64	TRANSFERIDO
150	MARIA APARECIDA CAMPOS AMORIM	R$ 3.139,64	TRANSFERIDO
151	CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA	R$ 3.139,64	TRANSFERIDO
152	MARIZA BISPO DOS SANTOS	R$ 3.139,64	TRANSFERIDO
153	MOARA NICOLAU BEZERRA	R$ 3.139,64	TRANSFERIDO
154	MARCIANA GOMES SOBRINHO	R$ 3.144,44	TRANSFERIDO
155	SILVANA BATISTA RODRIGUES	R$ 3.198,12	TRANSFERIDO
156	MARIZETE DE SOUZA ARRUDA	R$ 3.198,12	TRANSFERIDO
157	SIMONE MARIA BARBOSA DE LIMA SILVA	R$ 3.198,12	TRANSFERIDO
158	WERIKA WERYANNE ROSA DE SOUZA	R$ 3.204,92	TRANSFERIDO
159	LEIRSON WELLINGTON DE ARRUDA CAMPOS	R$ 3.214,08	TRANSFERIDO
160	VIVIANE DA ROSA FONSECA CAMPOS	R$ 3.214,28	TRANSFERIDO
161	DIVA ALAYDE AGUIAR BARAO	R$ 3.214,28	TRANSFERIDO
162	GISELI MIRANDA LIMA	R$ 3.231,28	TRANSFERIDO
163	DEUZALINA ARAUJO BARBOSA	R$ 3.231,36	TRANSFERIDO
164	FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHAES	R$ 3.233,20	TRANSFERIDO
165	NUBIA CRISTINA FIGUEIREDO FARIA	R$ 3.256,64	TRANSFERIDO
166	ANTONIA RODRIGUES PEREIRA	R$ 3.256,64	TRANSFERIDO
167	ERIENE BERNADETE DE OLIVEIRA SILVA	R$ 3.256,64	TRANSFERIDO
168	ALINE DE FATIMA FERREIRA MATOS	R$ 3.271,80	TRANSFERIDO
169	ROSANI PRADO DA SILVA BATISTA	R$ 3.289,68	TRANSFERIDO
170	MARIA GONCALINA DA SILVA	R$ 3.289,68	TRANSFERIDO
171	JUCILENE CARVALHO DE SOUZA	R$ 3.309,04	TRANSFERIDO
172	LUCIANA MARIA DE SANTANA	R$ 3.315,12	TRANSFERIDO
173	LUZIA BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 3.315,12	TRANSFERIDO
174	SILVIA YUKI NISHIYAMA SAITO	R$ 3.335,68	TRANSFERIDO
175	WENDESLENY DA SILVA LIMA TEIXEIRA NOVAIS	R$ 3.335,68	TRANSFERIDO
176	LUAN LOPES DA SILVA	R$ 3.335,68	TRANSFERIDO
177	BETHANIA TAMYRES TAQUES	R$ 3.360,68	TRANSFERIDO
178	CRISTYANE APARECIDA COSTA BAEZ	R$ 3.378,00	TRANSFERIDO
179	ROSEMEIRE PIRES MENEZES	R$ 3.416,44	TRANSFERIDO
180	YARA CRISTINA CARNEVALLI	R$ 3.434,88	TRANSFERIDO
181	GALDINA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 3.438,00	TRANSFERIDO
182	ROSANA LEITE DE JESUS	R$ 3.440,00	TRANSFERIDO
183	DOUGLAS LEITE DA SILVA	R$ 3.478,32	TRANSFERIDO
184	IVETH NAZARIO DE MATOS SANTOS	R$ 3.486,52	TRANSFERIDO
185	LUANA VANESSA MENDES DE SOUZA ANDRADE	R$ 3.490,68	TRANSFERIDO
186	GABRIEL DE MEDEIROS GOUVEIA	R$ 3.490,68	TRANSFERIDO
187	KEROLIM MORAES DOS SANTOS	R$ 3.490,68	TRANSFERIDO
188	TATIANE GONCALVES MOTA	R$ 3.494,56	TRANSFERIDO
189	KAREN CRISTINA CRUZ SOUZA NUNES	R$ 3.494,56	TRANSFERIDO
190	STEFFANY LORRANNY SANTOS CARNEIRO	R$ 3.511,84	TRANSFERIDO
191	ALEXANDRA PINTO DE ASSUNCAO CAMPOS	R$ 3.518,32	TRANSFERIDO
192	JOSELAYNE APARECIDA LIMA	R$ 3.518,32	TRANSFERIDO
193	RITA DE CASSIA MACIEL DA SILVA	R$ 3.529,64	TRANSFERIDO
194	MAGDA DA SILVA OLIVEIRA	R$ 3.551,12	TRANSFERIDO
195	MARIA JANIE DA SILVA	R$ 3.555,80	TRANSFERIDO
196	GREICY MAYARA ROCKEMBACH BLEICH	R$ 3.558,32	TRANSFERIDO
197	PAMELLA ARAUJO COSTA	R$ 3.558,32	TRANSFERIDO
198	VALDETE PEREIRA DE MAGALHAES	R$ 3.561,64	TRANSFERIDO
199	MARILZA CRISTINA MOLLINA MARTINS	R$ 3.587,68	TRANSFERIDO

200	ADRIANA JOSE DA SILVA	R$ 3.603,00	TRANSFERIDO
201	ALDECINA ALVES DA SILVA	R$ 3.607,68	TRANSFERIDO
202	LUCILENE FERMINA DUARTE	R$ 3.613,76	TRANSFERIDO
203	DAYANNE MENDONCA	R$ 3.627,20	TRANSFERIDO
204	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA CAMPOS	R$ 3.636,28	TRANSFERIDO
205	DINAMAR PEREIRA DA ROCHA	R$ 3.681,76	TRANSFERIDO
206	MARIA INES BATISTA	R$ 3.684,68	TRANSFERIDO
207	SOLANGE SIVIRINA FERREIRA ARAUJO	R$ 3.684,68	TRANSFERIDO
208	THAIS FONSECA FRANCO ANTUNES	R$ 3.712,20	TRANSFERIDO
209	SAMIA DE ANDRADE SILVA	R$ 3.724,68	TRANSFERIDO
210	MIGUELINA SILVA OLIVEIRA	R$ 3.746,96	TRANSFERIDO
211	LINDALVA DOS ANJOS DO NASCIMENTO	R$ 3.746,96	TRANSFERIDO
212	FERNANDA LUIZA DE ARRUDA MAGALHAES SENE	R$ 3.783,20	TRANSFERIDO
213	GECILDA DAMACENO ROCHA	R$ 3.783,20	TRANSFERIDO
214	MIRIAN GABRIELA DA SILVA NOGUEIRA	R$ 3.790,96	TRANSFERIDO
215	MICHELLE TEIXEIRA MENDONCA	R$ 3.790,96	TRANSFERIDO
216	IDELBLA DE SOUZA LEAL	R$ 3.790,96	TRANSFERIDO
217	MARIA ANTONIA PEREIRA	R$ 3.792,16	TRANSFERIDO
218	SIDNEIA APARECIDA SANTANA BRITO	R$ 3.802,28	TRANSFERIDO
219	ELIANE DA SILVA VIEIRA	R$ 3.818,56	TRANSFERIDO
220	IVAN FIGUEIREDO DA SILVA	R$ 3.835,72	TRANSFERIDO
221	MIRTES ROSA DE BARROS	R$ 3.841,68	TRANSFERIDO
222	SILVANA APARECIDA DE SOUZA	R$ 3.861,28	TRANSFERIDO
223	LIDIANE CUNHA SIQUEIRA	R$ 3.876,24	TRANSFERIDO
224	LEDOINA LELUIA RODRIGUES	R$ 3.890,64	TRANSFERIDO
225	JOYCE HELENA DE SOUZA FORTES	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
226	ROSALINA MARIA DA SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
227	ROSEMEIRE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
228	VALTER BATISTA DA SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
229	ROSMARI JACINTO FLORENCIO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
230	JOSE HENRIQUE FRANCISCO DE PAULA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
231	ELIZETE CUSTODIO DA ROCHA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
232	MARCIA LEMOS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
233	LINDALVA DOS SANTOS AMORIM	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
234	ELIZETE NUNES DA COSTA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
235	ELIZETE MARIA DOS SANTOS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
236	LUCIANO JOVIO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
237	ROSELI CASTRO DOS SANTOS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
238	ILMA DA COSTA MAGALHAES	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
239	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE SOUSA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
240	FLAVIA AMANDA DOS REIS CARMO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
241	MARIA DA GUIA NASCIMENTO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
242	FABIO LEONCIO DE ARRUDA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
243	WILMA CAMARGO BARBOSA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
244	SONIA GONCALVES FERREIRA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
245	MARIA JOAQUINA DA SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
246	BELTINA JOSEFA DE BARROS SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
247	RENATA DA CONCEICAO RODRIGUES CAVALCANTI	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
248	LEILA DA CONCEICAO SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
249	SIMONE LIMA DE BARROS MEIRA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
250	VANTUIL ANTONIO LEITE PEREIRA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
251	ELIANE RIBEIRO CARDOSO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
252	CLAUDINEA MARQUES DE SOUZA DONATO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
253	LIANE DA SILVA COSTA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
254	ANA CRISTINA DOS SANTOS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
255	NATALIA CATARINA DA SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
256	ROSANA DE SOUZA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
257	KLEVERSON DO NASCIMENTO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
258	ANNY KELLEN SILVA CONCEICAO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
259	CAMILA DO NASCIMENTO LIMA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
260	CAROLINE DIAS DA SILVA BARROS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
261	EDILENE PIMENTEL FAUSTINO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
262	GREISE REGINA SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
263	JAQUELINE MIRANDA EMILIO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
264	JESSIKA CRISTINA DE SOUZA SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
265	KAWANNY JUDITH SANTOS CAVALCANTE	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
266	LAIS FERNANDA RODRIGUES SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
267	MARIZA ROSALINA ALVES	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
268	SILVANA CRISTINA MARTINS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
269	THALITA OLIVEIRA PRADO DA SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
270	WANESSA CAVALCANTE DOS REIS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
271	ANA PAULA DA SILVA PESSOA BARROS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
272	AURESIO LUAN DE OLIVEIRA MARTINS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
273	FRANCISLEIA OLIVEIRA DE ASSIS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
274	SILVANA VIEIRA FEITOZA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
275	VITORIA PEREIRA CAVALCANTE	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
276	VIVIANNE CRISTINE SOUZA DE AMORIM	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
277	WIDAYANA NUNES DA SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
278	ANTONIA INES PIAUI SALA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
279	GRACIELLE PANIAGO RAMALHO	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
280	JEOVANE CARDOSO DA SILVA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
281	JOSIELLY MEIRA DA ROCHA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
282	JUREMA BENEDITA DOS SANTOS	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
283	LENI ALVES TEIXEIRA	R$ 3.900,20	TRANSFERIDO
284	AGNEY GASPAR DE SOUZA	R$ 3.919,68	TRANSFERIDO
285	SUZANE DA SILVA GONCALVES	R$ 3.927,08	TRANSFERIDO
286	THAIZA FERNANDA FELIPE DOS SANTOS	R$ 3.929,20	TRANSFERIDO
287	THYAGO SOARES LEAO	R$ 3.939,56	TRANSFERIDO

288	JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 3.963,72	TRANSFERIDO
289	SUZE MARA DE SIQUEIRA	R$ 3.977,96	TRANSFERIDO
290	ERICA CRISTINA DE MAGALHAES	R$ 3.978,20	TRANSFERIDO
291	PATRICIA HENICKA	R$ 3.978,48	TRANSFERIDO
292	JESSICA CRISTINA MICHELON LASARIM	R$ 4.067,36	TRANSFERIDO
293	IZAMARA COSTA FREIRE	R$ 4.074,28	TRANSFERIDO
294	KARINA MARIA DA COSTA	R$ 4.077,36	TRANSFERIDO
295	GISELY CAMPOS DOS SANTOS	R$ 4.086,40	TRANSFERIDO
296	JARDES ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO JUNIOR	R$ 4.146,16	TRANSFERIDO
297	JOSELAINE DA SILVA GUSMAO SOUZA	R$ 4.146,68	TRANSFERIDO
298	MARIA LUZINEIDE DE CAMPOS	R$ 4.173,24	TRANSFERIDO
299	LUCIA FERREIRA DE FRANCA	R$ 4.173,24	TRANSFERIDO
300	FLORISVALDA DOS SANTOS QUEIROZ	R$ 4.173,24	TRANSFERIDO
301	EDUARDO LEMES DA SILVA	R$ 4.173,24	TRANSFERIDO
302	ANA MARIA DA COSTA CONCEICAO	R$ 4.192,72	TRANSFERIDO
303	ELAINE AUGUSTA FERREIRA	R$ 4.206,56	TRANSFERIDO
304	RAFAELA HELENA DA CONCEICAO SILVA COSTA	R$ 4.208,08	TRANSFERIDO
305	RAPHAELLA ASSUMPCAO GONCALVES FRANCA CABRAL	R$ 4.268,76	TRANSFERIDO
306	HIRENE MAIRA LOURENCO SOARES	R$ 4.293,48	TRANSFERIDO
307	CARLAS DILARA VIEIRA DA COSTA	R$ 4.363,16	TRANSFERIDO
308	SENDDER MILLEYD NUNES COELHO LUANGA	R$ 4.364,04	TRANSFERIDO
309	MARLEYDE DOS REIS GONZAGA	R$ 4.403,32	TRANSFERIDO
310	ELYZANDRA ARRUDA BENEVIDES TOMINAGA	R$ 4.410,92	TRANSFERIDO
311	LORHAYNE APARECIDA DE FIGUEIREDO	R$ 4.431,12	TRANSFERIDO
312	LUIZA APARECIDA DE ARRUDA NEVES	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
313	JULIANE FERREIRA DA SILVA	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
314	MARIA JOSE NEVES MARTINS DOS SANTOS	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
315	MARCIA NUNES SIQUEIRA	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
316	LILIAN MACHADO	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
317	KEISE FORTES DA SILVA	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
318	JAQUELINE LUCIA DE ARRUDA	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
319	LUCIENE BEATRIZ DA SILVA BARROS	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
320	FATIMA BUENO DE ALMEIDA	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
321	MARIA DE FATIMA ARRUDA DE SOUZA	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
322	NOEMI NOGUEIRA DOS SANTOS MARTINS	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
323	DANIELE MARIA DE ARRUDA	R$ 4.432,88	TRANSFERIDO
324	IVANE CONSTANTINA DE ARRUDA SANTOS	R$ 4.446,24	TRANSFERIDO
325	MARTA OLIVEIRA DE MORAES	R$ 4.446,24	TRANSFERIDO
326	MARIA LUIZA OZORIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	R$ 4.446,68	TRANSFERIDO
327	HELLEN DAYANY SOUZA PINTO	R$ 4.483,68	TRANSFERIDO
328	EDILAINE PAULA MARCOSKI	R$ 4.524,24	TRANSFERIDO
329	DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	R$ 4.585,20	TRANSFERIDO
330	ANA SOUZA SCALABRIN	R$ 4.657,96	TRANSFERIDO
331	ALEXSANDER DE MELO ALVES	R$ 4.698,16	TRANSFERIDO
332	AGENELIA APOLONIA DA SILVA	R$ 4.698,92	TRANSFERIDO
333	LUCILA ARES DA SILVA	R$ 4.704,84	TRANSFERIDO
334	MARIA APARECIDA DE SOUZA ENEDINO	R$ 4.719,28	TRANSFERIDO
335	EDAYANE RODRIGUES MINAS NOVAS	R$ 4.719,28	TRANSFERIDO
336	ELISANGELA SODRE DE SOUZA	R$ 4.758,60	TRANSFERIDO
337	JANDIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 4.758,60	TRANSFERIDO
338	JUCILEIDE CATARINA DA CRUZ	R$ 4.758,60	TRANSFERIDO
339	JESSICA FEITOSA SILVERIO MAGALHAES	R$ 4.797,08	TRANSFERIDO
340	LARISSA RAYANE PAULINO DOS SANTOS	R$ 4.804,16	TRANSFERIDO
341	ADRIANA SAMIRA DE LIMA FIALHO	R$ 4.821,20	TRANSFERIDO
342	ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA	R$ 4.826,52	TRANSFERIDO
343	JOSIANE BARBOSA CARABAJAL NEVES	R$ 4.828,88	TRANSFERIDO
344	ADAN VAZ RIBEIRO	R$ 4.869,40	TRANSFERIDO
345	VANESA GUEVARA DIAS	R$ 4.891,88	TRANSFERIDO
346	ISMAIRA DE OLIVEIRA ROSENDO RODRIGUES	R$ 4.900,48	TRANSFERIDO
347	VENICIUS NASCIMENTO DA COSTA	R$ 4.907,88	TRANSFERIDO
348	JOACY BRANDAO CORREA DA COSTA JUNIOR	R$ 4.907,88	TRANSFERIDO
349	MARILEIDE QUEIROZ FERREIRA	R$ 4.924,04	TRANSFERIDO
350	ARIADINY HURTADO SANTA RITA	R$ 4.936,20	TRANSFERIDO
351	CHRIS REGINA DA SILVA	R$ 4.961,68	TRANSFERIDO
352	MARLENE ALVES FIRME DE MELO	R$ 4.961,68	TRANSFERIDO
353	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA	R$ 4.961,68	TRANSFERIDO
354	KEDMA PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.972,80	TRANSFERIDO
355	LUDIMILA PEREIRA DA SILVA	R$ 4.992,28	TRANSFERIDO
356	ANA PAULA BRITES DE OLIVEIRA	R$ 4.992,64	TRANSFERIDO
357	THAIS HELENA DA MATA CAMPOS	R$ 4.995,72	TRANSFERIDO
358	SAMANTA REGINA DE SOUZA	R$ 5.026,44	TRANSFERIDO
359	GISELY FERREIRA NEVES	R$ 5.070,28	TRANSFERIDO
360	MATHEUS WILLIAM ALVES VIEIRA	R$ 5.070,28	TRANSFERIDO
361	VICTORIA APARECIDA DE OLIVEIRA AIRES CHAVES	R$ 5.070,28	TRANSFERIDO
362	DIVINA CANDIDA DE MORAES	R$ 5.081,00	TRANSFERIDO
363	KETTELY KRISTINA DE AMORIM CAMPOS	R$ 5.087,24	TRANSFERIDO
364	TEREZINHA FERREIRA DE PAULA LOURENCO	R$ 5.122,92	TRANSFERIDO
365	EULICE SOLANGE DOS SANTOS	R$ 5.290,76	TRANSFERIDO
366	JOICY BOM DESPACHO DE AMORIM SILVA	R$ 5.292,12	TRANSFERIDO
367	JESSICA MAYDAN MORAES DA SILVA	R$ 5.303,36	TRANSFERIDO
368	MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA BARROS	R$ 5.304,32	TRANSFERIDO
369	CLAUDIA MARIA DA SILVA TAQUES	R$ 5.322,24	TRANSFERIDO

370	CRISTHIANE PEREIRA DE SOUZA	R$ 5.322,24	TRANSFERIDO
371	VANESSA FRANCIELLI DA SILVA CARVALHO	R$ 5.354,16	TRANSFERIDO
372	CRISTIANY PEREIRA RAD	R$ 5.354,44	TRANSFERIDO
373	JONAS DA SILVA ARRUDA	R$ 5.375,68	TRANSFERIDO
374	EDJANE CAVALCANTI DE MENDONCA	R$ 5.375,68	TRANSFERIDO
375	ELIANE FABIANA DUTRA	R$ 5.379,52	TRANSFERIDO
376	ANNE CAROLINE TONIZA LEITE ARAUJO	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
377	CONCEICAO DA SILVA	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
378	LAURA REGINA DE FIGUEIREDO	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
379	DEBORA NUNES REBELLO	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
380	JANINY CALDAS DE SOUZA FUREGATTO	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
381	THAMIRES PEREIRA DA SILVA	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
382	MARLENE CANDIDA DA SILVA	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
383	JERUSA NOLASCO SILVA	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
384	ODILENE GONCALVES DE ARRUDA	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
385	GLAUCIA DE MORAES PEREIRA	R$ 5.406,60	TRANSFERIDO
386	LEIDE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.496,24	TRANSFERIDO
387	TATIANE LEITE DE MAGALHAES SILVA	R$ 5.504,48	TRANSFERIDO
388	CRISTIANE OLIVEIRA SILVA E SILVA	R$ 5.504,48	TRANSFERIDO
389	ADELIA MARQUES DE MORAIS	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
390	ROSELENE DE LIMA FERREIRA	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
391	ELZA MARTINEZ	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
392	MARINETE SANTANA DA SILVA	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
393	GRACIELLE PAULA DE MORAES FREITAS	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
394	LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
395	JUCILEI AUXILIADORA LEITE FERRAZ	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
396	LUCELIA CRISTINA DE LIMA LOPES	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
397	KATIA AUXILIADORA SANTANA	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
398	PAULINA RITA DA SILVA	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
399	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	R$ 5.517,32	TRANSFERIDO
400	ELIADA CARMINA DOS REIS GONCALVES SCHULTZ	R$ 5.518,12	TRANSFERIDO
401	LIGIA MARIA LEITE DE CARVALHO	R$ 5.521,56	TRANSFERIDO
402	MARIA ELZA GUERREIRO CARNEIRO	R$ 5.555,00	TRANSFERIDO
403	DIANA RAY DE ARAUJO	R$ 5.643,28	TRANSFERIDO
404	CLEODETH FATIMA NUNES RIBEIRO	R$ 5.658,48	TRANSFERIDO
405	ITALA CARVALHO FRAGA PINTO	R$ 5.658,48	TRANSFERIDO
406	KARINE GONCALVES CURVO	R$ 5.658,48	TRANSFERIDO
407	DANIELLE AUXILIADORA MALHEIROS	R$ 5.658,52	TRANSFERIDO
408	YORINNE SAYURI HATAKEYAMA OLIVEIRA	R$ 5.658,52	TRANSFERIDO
409	MARLENE NUNES DE SOUSA	R$ 5.658,52	TRANSFERIDO
410	VITOR JOSE OLIVEIRA CARVALHO	R$ 5.658,52	TRANSFERIDO
411	TANIELMA FERREIRA PEREIRA LOPES	R$ 5.658,52	TRANSFERIDO
412	BENEDITO DE MORAES JUNIOR	R$ 5.658,52	TRANSFERIDO
413	MARIA IMACULADA CARDOSO	R$ 5.658,52	TRANSFERIDO
414	RAYANNE STEFHANIE ALVES	R$ 5.658,52	TRANSFERIDO
415	MARCIA ROBERTA CONSTANTE	R$ 5.722,44	TRANSFERIDO
416	LEYDIMARA MOREIRA SOUZA	R$ 5.730,28	TRANSFERIDO
417	MARLIZA CASTILHO CORREIA ALVES	R$ 5.755,00	TRANSFERIDO
418	MARIA PRISCILA TOMAZ DE PAULA	R$ 5.809,64	TRANSFERIDO
419	SELMA ADRIANA RODRIGUES DE AMORIM	R$ 5.814,44	TRANSFERIDO
420	MARINALVA PAZ SILVA	R$ 5.814,44	TRANSFERIDO
421	ALINE METZKER DA CONCEICAO DOS SANTOS	R$ 5.833,76	TRANSFERIDO
422	TANIA APARECIDA CABRAL DOS SANTOS	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
423	DANIELLY JUSTINO DA SILVA MESQUITA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
424	ESTER BARBOSA DE SOUZA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
425	LUCAS GONCALVES SILVA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
426	ALDELI DE AQUINO ROSA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
427	FLAVIANE ARANTES RIBEIRO RAMOS	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
428	JOZIANE LOPES DA SILVA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
429	NIANDRA DIOGO DE OLIVEIRA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
430	LETICIA NAYARA DA SILVA CAMPOS	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
431	ALVINA CONCEICAO DE SOUZA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
432	JEAN CARLOS MODZINSKI NOGUEIRA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
433	CARLINO AUTA DA SILVA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
434	MARCIA MIRIAN PONCE	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
435	DENILSETE BEZERRA OLIVEIRA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
436	JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
437	REGINA FORTINA DA SILVA CUNHA	R$ 5.889,40	TRANSFERIDO
438	VAIR BATISTA DA SILVA DE JESUS	R$ 6.003,20	TRANSFERIDO
439	PAULYENE DE BARROS COSTA	R$ 6.003,20	TRANSFERIDO
440	KARINA KEILLA DE OLIVEIRA PALAZIN	R$ 6.003,20	TRANSFERIDO
441	ROSINEIA LIMA DO ESPIRITO SANTO	R$ 6.028,56	TRANSFERIDO
442	JESSICA SIQUEIRA MIRANDA	R$ 6.031,68	TRANSFERIDO
443	KARINA SIMOES FAGUNDES	R$ 6.071,84	TRANSFERIDO
444	DOLORES DA PAZ CORREA	R$ 6.102,16	TRANSFERIDO
445	KATIELLE WEBER CAVALCANTE ASSUNCAO	R$ 6.191,76	TRANSFERIDO
446	WANIELLY KATIA FRANCA	R$ 6.201,00	TRANSFERIDO
447	BRUNO DE LIMA MARCELO	R$ 6.201,00	TRANSFERIDO
448	MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA	R$ 6.201,00	TRANSFERIDO
449	ADENILDA FERREIRA	R$ 6.240,40	TRANSFERIDO
450	MARLI FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	R$ 6.240,40	TRANSFERIDO
451	WICTOR EUGENIO DE SIQUEIRA	R$ 6.240,40	TRANSFERIDO
452	GENILSON ROBERTO DA GUIA	R$ 6.240,40	TRANSFERIDO
453	CAMILA DE SOUZA CORREA	R$ 6.240,40	TRANSFERIDO
454	TAYLA MURIELLEN LIMA DE SOUZA	R$ 6.240,40	TRANSFERIDO
455	WHIVINNY DA SILVA NASCIMENTO	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
456	ROSANGELA ALVES DA SILVA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO

457	SUZILEI DE OLIVEIRA SILVA SIQUEIRA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
458	PAMELA KATIUCE DE PAULA SENA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
459	DEBORA GOMES PINTO CAPISTRANO DIAS	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
460	ANACILDA OLIVEIRA VIEIRA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
461	GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
462	JULIANA MARIA SILVA DE PAULA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
463	MICHELLE DA COSTA DUARTE LUZ	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
464	MARIA LUIZA NUNES LIMA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
465	ELLEN MARIA DE MORAES LEITE	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
466	RAYMARA MELO DE SOUSA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
467	TATIANE BATISTA PEREIRA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
468	MICHELLE GOMES DAVILA DOS SANTOS	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
469	ELIZANGELA GONCALVES DE LIMA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
470	MARIANGELA MAGALHAES DE OLIVEIRA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
471	THAIANE DOS SANTOS ROSA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
472	VANESSA MARQUES ABADE GUTERRES	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
473	MARUANA SILVA ARAUJO	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
474	BRENDA RENATA TABORELLI DA SILVA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
475	ALESSANDRA DA SILVA PRADO VENTURA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
476	TIARA AIDA OLIVEIRA PESSOA	R$ 6.315,92	TRANSFERIDO
477	MOHAMED BARTELOTTI MALACARNE DA COSTA	R$ 6.491,92	TRANSFERIDO
478	ADILSON MOISES DOS SANTOS	R$ 6.508,48	TRANSFERIDO
479	ANDRE LUCAS DA SILVA COSME	R$ 6.667,56	TRANSFERIDO
480	WEBERTON APARECIDO PESSIM	R$ 6.726,80	TRANSFERIDO
481	NADIA TEREZINHA MARTINOTTO	R$ 6.726,80	TRANSFERIDO
482	CARLA ALVES DOS SANTOS	R$ 6.726,80	TRANSFERIDO
483	TALITA LAURA DE ALMEIDA	R$ 6.726,80	TRANSFERIDO
484	JOVERSON ELIAS DUARTE MENEZES	R$ 6.726,80	TRANSFERIDO
485	FLAVIA CRISTINE CORREA MACEDO	R$ 6.726,80	TRANSFERIDO
486	LETICIA ESPIRITO SANTO DA ROCHA CARVALHO	R$ 6.726,80	TRANSFERIDO
487	LUCIANE LUZIA MENDES	R$ 6.726,80	TRANSFERIDO
488	LILIANE ALVES DE FREITAS	R$ 6.811,80	TRANSFERIDO
489	JULIANA DE JESUS CARVALHO BONFIM	R$ 7.059,48	TRANSFERIDO
490	JENIFFER RIBEIRO DE MORAES NASCIMENTO	R$ 7.223,96	TRANSFERIDO
491	RAQUEL SILVA DE ALMEIDA	R$ 7.254,52	TRANSFERIDO
492	FELIPE GUSTAVO DE ALENCAR SANTOS	R$ 7.257,64	TRANSFERIDO
493	MILTON SANTOS KSIAZEKI	R$ 7.696,96	TRANSFERIDO
494	ELIETE ANDRELINA DA SILVA	R$ 7.732,80	TRANSFERIDO
495	ROSIMERY DE OLIVEIRA DANTAS	R$ 9.059,56	TRANSFERIDO
496	ELAINE FRANCILZA DE PAULA AGUIAR	R$ 9.112,20	TRANSFERIDO
497	GABRIELA SILVA CARDOSO	R$ 9.383,84	TRANSFERIDO
498	MICHELE DOS SANTOS FRANCA	R$ 11.115,84	TRANSFERIDO
499	MARILZA PIMENTEL	R$ 11.817,92	TRANSFERIDO
500	MARCYARA CRISTINA SOARES SILVA	R$ 11.999,76	TRANSFERIDO
501	JOELCIO BENEDITO GUIMARAES	R$ 12.252,04	TRANSFERIDO
502	MARA KELY DOS SANTOS	R$ 13.693,48	TRANSFERIDO
503	CRAUDELI MOREIRA	R$ 14.716,12	TRANSFERIDO
504	ALESSANDRA SEVERINA DE JESUS CAMPOS	R$ 15.866,60	TRANSFERIDO
505	CRISTIANE TEIXEIRA CABRAL	-	Remuneração não informada
506	TAILINE FERREIRA DUTRA	-	Remuneração não informada
507	REGINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
508	KEILA FERREIRA DE FRANCA	-	Carga horária incompatível
509	THAIS HELENA DA MATA CAMPOS	-	Remuneração não informada
510	ROSA MARIA MARTINS	-	Remuneração não informada
511	YAMINA TAYNAN FERREIRA FREITAS	-	Remuneração não informada
512	YAMINA TAYNAN FERREIRA FREITAS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
513	MAGNOLIA DE CASTRO	-	Remuneração não informada
514	ELIZAINE GONCALINA BASTOS	-	Remuneração não informada
515	LAIS CRISTINA ARAKAKI SILVA	-	Remuneração não informada
516	FRANZ CLEYTON FERNANDES DE AMORIM	-	Remuneração não informada
517	JULIANE FATIMA DUARTE	-	Remuneração não informada
518	LAURA REGINA DE FIGUEIREDO	-	Remuneração não informada
519	MARILEI DE CAMPOS GONCALVES SOUZA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
520	KARINE GONCALVES CURVO	-	Remuneração não informada
521	ELIANE MARIA ROZENTALSKI DA SILVA	-	Remuneração não informada
522	EVANIL ROSA RONDON PEREIRA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
523	NEIVA PEREIRA DA CRUZ	-	Carga horária incompatível
524	EDJANE CAVALCANTI DE MENDONCA	-	Remuneração não informada
525	MARIA FERRETI	-	Idade incompatível
526	NILCEIA NEIDE DE OLIVEIRA DA GUIA	-	Remuneração não informada
527	CRISTIANE REGINA GONCALVES OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
528	LAIS KARLA DE MORAES	-	Remuneração não informada
529	MARIANA KEIKO KAWAATA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
530	ALINE FACCIO RAMOS	-	Remuneração não informada
531	DANIELI DA SILVA DOS SANTOS	-	Carga horária incompatível
532	LEDA ROSA DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
533	ELENJUCY MACHADO LIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
534	ELIANE NUNES DE ALMEIDA	-	Remuneração não informada
535	MARIA VANUSA CARVALHO AMORIM	-	Remuneração não informada
536	KATIA AUXILIADORA SANTANA	-	Remuneração não informada
537	MARILZA PAULA DE ALMEIDA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
538	LAURA FABIENE DE DEUS PROENCA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
539	LILIAN JULIETA DE ALMEIDA CASTRO PRADO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

540	ANA CAROLINA MENDES QUEIROZ	-	Remuneração não informada
541	GEIZIANE ALMEIDA GONCALVES	-	Remuneração não informada
542	ADRIANA DE OLIVEIRA MATOS	-	Remuneração não informada
543	SANDRA MARIA DE MORAIS CARVALHO	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
544	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
545	ROSILENE CRISTINA MONTES FAGUNDES	-	Remuneração não informada
546	ERIVANIA ALVES DA SILVA	-	Remuneração não informada
547	NILVANDETE FREITAS FOLHA	-	Carga horária incompatível
548	IZAURETE RODRIGUES NOGUEIRA	-	Remuneração não informada
549	EDNA CONCEICAO DE FIGUEIREDO	-	Remuneração não informada
550	GRACIELA MARIA CORTEZ SOUZA	-	Remuneração não informada
551	LUCINEIA DE MORAES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
552	LENI ALVES TEIXEIRA	-	Remuneração não informada
553	JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
554	SUELI FARIA DE OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
555	DOLORES DA PAZ CORREA	-	Remuneração não informada
556	PAMELLA ISCALIT DA SILVA ORNELAS	-	Remuneração não informada
557	MARUANA SILVA ARAUJO	-	Remuneração não informada
558	KETLEN CRISTINA DA SILVA	-	Remuneração não informada
559	ANA LETHICIA DA SILVA MENDES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
560	FLAVIA BARBOSA DE JESUS	-	Remuneração não informada
561	LEIDE PEREIRA DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
562	JOANA MARIA FERREIRA	-	Remuneração não informada
563	KEITY MARRARA DE OLIVEIRA ROSA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
564	ANDREA SEGATO DOLENCE	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
565	TAILINE FERREIRA DUTRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
566	MARIA HILDA LEITE SILVA	-	Remuneração não informada
567	THAIS CAMPOS DIAS DA CRUZ	-	Remuneração não informada
568	ALEXSANDER DE MELO ALVES	-	Remuneração não informada
569	KELLY CAROLINE LEMES PRADO DA SILVA	-	Remuneração não informada
570	SANDRA MARIA LIMA DE SOUZA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
571	KELLY CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS AGUIAR	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
572	GABRIELA ROSE MENDES	-	Remuneração não informada
573	SILEIDE MARIA DA SILVA DUTRA	-	Remuneração não informada
574	ANA PAULA BRITES DE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
575	EVA APARECIDA VALVERDE	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
576	JAQUELINE GONCALVES FERREIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
577	SUZILEI DE OLIVEIRA SILVA SIQUEIRA	-	Remuneração não informada
578	JULIANA DE ARRUDA PINHEIRO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
579	IDELBLA DE SOUZA LEAL	-	Remuneração não informada
580	VANIA LIGIA DA SILVA	-	Remuneração não informada
581	SUZE MARA DE SIQUEIRA	-	Remuneração não informada
582	ANA CLAUDIA SOUZA ARAUJO	-	Remuneração não informada
583	ARLETE AGUIAR DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
584	GESSICA FERNANDA COLNAGO DE LIMA	-	Remuneração não informada
585	DILMA NOGUEIRA MENDES	-	Remuneração não informada
586	ELIONE SOARES DE SOUSA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
587	DANUZA DA SILVA SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
588	SENDDER MILLEYD NUNES COELHO LUANGA	-	Remuneração não informada
589	PETRA KARLA GOMES LUZARDO PIZZA	-	Remuneração não informada
590	IVANA MARIA DE MORAIS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
591	DANIELLA PAULA MARQUES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
592	LEONI FERREIRA SIMOES	-	Remuneração não informada
593	ROZILDA DE PAIVA LEITE	-	Remuneração não informada
594	LINDALVA DOS ANJOS DO NASCIMENTO	-	Remuneração não informada
595	ELIADA CARMINA DOS REIS GONCALVES SCHULTZ	-	Remuneração não informada
596	WILSA ALMEIDA PAIVA DE MORAES	-	Remuneração não informada
597	MARIA ILZA PATRICIO VIEIRA	-	Remuneração não informada
598	ELIZETE CUSTODIO DA ROCHA	-	Remuneração não informada
599	RAQUEL JORGE CABRAL	-	Remuneração não informada
600	BRENDA RENATA TABORELLI DA SILVA	-	Remuneração não informada
601	NESTORINA DOS SANTOS PEREIRA	-	Remuneração não informada
602	JOSIANE BARBOSA CARABAJAL NEVES	-	Remuneração não informada
603	LENIR MAGALI BRUM BRASIL	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
604	LETYCIA CAMARGO DA SILVA SCARTEZINI	-	Remuneração não informada
605	SOENIR OLIVEIRA DE AGUIAR	-	Remuneração não informada
606	ELIANE MARIA DE ARRUDA PINTO	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
607	FRANCIMEIRE BARBOSA DE MEDEIROS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
608	LAURA AUXILIADORA DA CONCEICAO	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
609	ELIANE FABIANA DUTRA	-	Remuneração não informada
610	MARILEY CRISTINA DA SILVA	-	Carga horária incompatível
611	THAIZA FERNANDA FELIPE DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
612	CILMARA NUNES DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
613	CLAUDIA MARIANA DE ALMEIDA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
614	IZABELA RODRIGUES SOARES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

615	JANETE DE OLIVEIRA PINHO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
616	MARILCE DE FIGUEIREDO	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
617	MARIA CRISTINA DE ARRUDA	-	Remuneração não informada
618	ANANIR DE CAMPOS BARBOSA BROL	-	Remuneração não informada
619	CRISTIANE FREITAS FERREIRA	-	Remuneração não informada
620	NEIDE DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
621	ELIADA CARMINA DOS REIS GONCALVES SCHULTZ	-	Remuneração não informada
622	ANICE CORREA DE ARRUDA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
623	CASSANDRA CONCEICAO SILVA ANEAS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
624	MARILENE GUEDIS DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
625	GABRIEL NOLETO ROCHA DO NASCIMENTO	-	Remuneração não informada
626	KELRE PEREIRA DA CRUZ	-	Remuneração não informada
627	MONARA MOREIRA MACIEL POIT	-	Remuneração não informada
628	YUDEMILA NATALIA PEREIRA CORREIA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
629	LAURA FABIENE DE DEUS PROENCA	-	Remuneração não informada
630	JOZELI MOREIRA DA COSTA DE ALMEIDA	-	Remuneração não informada
631	RAQUEL GONCALVES SAMPAIO PICOLO	-	Remuneração não informada
632	KELLY PATRICIA OJEDA DE ARAUJO REVELES	-	Remuneração não informada
633	FRANCIELEN FURTADO DE OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
634	JONAS GONCALVES DE MENEZES NETTO	-	Remuneração não informada
635	ERICKA WALLESKA SANTANA DA CRUZ	-	Remuneração não informada
636	REGIANE SIQUEIRA QUEIROZ	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
637	ROBSON LEMES DA LUZ	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
638	ROSEMEIRE CRISTIANE DA LUZ	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
639	VANDA GENIU	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
640	EURIPEDES BALSANUFO PAIVA JUNIOR	-	Carga horária incompatível
641	DELAINE HELENE NOGUEIRA NOYA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
642	ODILENE GONCALVES DE ARRUDA	-	Remuneração não informada
643	GRACY KELLEN ALBUQUERQUE GUIMARAES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
644	MARIA HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
645	SASKIA EDUARDA LORENZETTI ALVES	-	Remuneração não informada
646	ELIS ANGELA DE CARVALHO SILVA	-	Remuneração não informada
647	DEBORA PEREIRA MARTINS SANTOS	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
648	FATIMA BUENO DE ALMEIDA	-	Remuneração não informada
649	JOZIANE MARIA DO ESPIRITO SANTO	-	Remuneração não informada
650	EDINETE APARECIDA MACHADO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
651	RONIZE PINTO DA SILVA	-	Remuneração não informada
652	NATALICE GUIMARAES DE SOUZA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
653	ALEXANDRA PIRES DA SILVA	-	Remuneração não informada
654	JOAO MESSIAS MARTINS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
655	NINFA SEBASTIANA DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
656	AUGUSTA MARCOS PIFFER	-	Remuneração não informada
657	IDACIR NUNES DE CASTILHO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
658	SILVIO EUSTACIO VIEIRA NETO	-	Remuneração não informada
659	ALINE METZKER DA CONCEICAO DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
660	MIGUELINA JORGINA	-	Remuneração não informada
661	ALINE ROSA DOS SANTOS CESARIO	-	Remuneração não informada
662	ROSANA LEITE DE JESUS	-	Remuneração não informada
663	JENNIFER OLIVEIRA DE SENE	-	Remuneração não informada
664	DENISE DE LIMA SOUZA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
665	GISLANE FONTES DA SILVA	-	Remuneração não informada
666	GABRIEL BURIN ARNAUT	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
667	ERICA STINGHEN DE MARTINI	-	Remuneração não informada
668	GISELE GONCALVES	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
669	ANA ROSA DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
670	ALYNE PEREIRA GUIMARAES ARAUJO	-	Remuneração não informada
671	ELAINE CONCEICAO DE ARAUJO	-	Carga horária incompatível
672	IVETE TEIXEIRA DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
673	IVETE TEIXEIRA DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
674	ROSELI CASTRO DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
675	AMANDA OVIEDO DA CONCEICAO PEREIRA LEITE	-	Remuneração não informada
676	LUCIMARA GAMA CEBALHO	-	Remuneração não informada
677	JACKELINE ALVES DE BRITO	-	Remuneração não informada
678	EVA BARBOSA DE SOUZA SANTOS	-	Remuneração não informada
679	DENILSETE BEZERRA OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
680	JULIA ROSSINI SCHRANK	-	Remuneração não informada
681	BELITA NORA DE MIRANDA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
682	ROSELI ALVES DE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
683	JANETE FRANCISCA DE MORAIS CARVALHO	-	Remuneração não informada
684	BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
685	DEUSA NOGUEIRA DE MAGALHAES LIMA	-	Remuneração não informada
686	FABIO COSTA BOCHI	-	Remuneração não informada
687	LINDCY LAURA FREITAS DA COSTA	-	Remuneração não informada
688	THOMAZ EDSON AMARAL RIBAS	-	Remuneração não informada
689	IOLANDA ERETINA RIBEIRO	-	Remuneração não informada

690	SUELI MARIA DOS SANTOS SOUZA DA COSTA	-	Remuneração não informada
691	JOSIELE PAULA BOTELHO	-	Carga horária incompatível
692	EVA PINHEIRO	-	Remuneração não informada
693	CAROLINA MARIA DE LIMA	-	Remuneração não informada
694	MARTA TERESINHA FRIZON DE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
695	JUSENAURA SILVA SOUSA	-	Remuneração não informada
696	POLIANE APARECIDA GOMES	-	Carga horária incompatível
697	REGINA AUXILIADORA NOLASCO ARAUJO	-	Remuneração não informada
698	PAULINA RITA DA SILVA	-	Remuneração não informada
699	ELENICE MARIA ALVES MACEDO	-	Remuneração não informada
700	JOANA DARC BARBOSA	-	Carga horária incompatível
701	ANA ALMERINDA MONTEIRO	-	Remuneração não informada
702	DELPHINE RAZAFINDRAMANANA	-	Remuneração não informada
703	NEUZA QUIRINO PEREIRA	-	Remuneração não informada
704	MARIA DE FATIMA ARRUDA DE SOUZA	-	Remuneração não informada
705	JACKELINY RODRIGUES MENDONCA	-	Carga horária incompatível
706	SASKIA EDUARDA LORENZETTI ALVES	-	Remuneração não informada
707	LUCIENE DOS SANTOS GONCALVES	-	Remuneração não informada
708	KELLEN CRISTINA DOS SANTOS MARIA	-	Remuneração não informada
709	ADRIANO ALVES DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
710	ELISANGELA NOVAIS DOS SANTOS ALVES	-	Carga horária incompatível
711	ENIETH MARIA DA SILVA CORDEIRO	-	Remuneração não informada
712	MARCIA ROBERTA CONSTANTE	-	Remuneração não informada
713	MARTELENA GOMES VIEIRA CORREA	-	Remuneração não informada
714	ROSANGELA MIRANDA LIMA	-	Remuneração não informada
715	KEROLLY FLAVIA BEZERRA DA SILVA	-	Remuneração não informada
716	LISABELLE CARLA QUEVEDO GOMES	-	Remuneração não informada
717	MARCIA MARIA FIGUEIREDO SILVA RONDON	-	Remuneração não informada
718	MARLENE NUNES DE SOUSA	-	Remuneração não informada
719	SURACI GALELLI CONCEICAO	-	Remuneração não informada
720	SOLANGE D LOURDES FRANCO CURINGA E SILVA	-	Remuneração não informada
721	NAILA IZABEL ALVES RODRIGUES	-	Remuneração não informada
722	MARIA APARECIDA DA SILVA	-	Remuneração não informada
723	MARILENE GOMES DE ARRUDA	-	Remuneração não informada
724	ELENITA FRANCISCA DE SOUZA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
725	MARIELY MELANIA NASCIMENTO ABREU	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
726	MARIELY MELANIA NASCIMENTO ABREU	-	Remuneração não informada
727	JOIELE DA SILVA AMORIM	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
728	LUCIA DE ALMEIDA ROCHA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
729	MARIA JOSE NEVES DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
730	EVA MARIA DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
731	ROSIMEIRE ALVES DE SOUZA	-	Carga horária incompatível
732	EVANDA GENIR DA COSTA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
733	ROSILENE CLARA FERREIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
734	ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS	-	Remuneração não informada
735	GRIZIELA PEREIRA DA ROSA	-	Remuneração não informada
736	SUELLEN LAVOYER ZONATTO	-	Remuneração não informada
737	EVA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	-	Carga horária incompatível
738	ELIZETE DE GUSMAO MENDONCA	-	Remuneração não informada
739	GABRIELA SANTOS BENIGNO	-	Carga horária incompatível
740	TEREZINHA FERREIRA DE PAULA LOURENCO	-	Remuneração não informada
741	FRANZ CLEYTON FERNANDES DE AMORIM	-	Remuneração não informada
742	YARA CRISTINA CARNEVALLI	-	Remuneração não informada
743	EUNICE DA SILVA CERQUEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
744	MARIA ALEIXA PRADO E SILVA	-	Remuneração não informada
745	SILVIO RENATO MARTINS CAMARGO	-	Remuneração não informada
746	LETICIA LOURENCO DE SOUZA COELHO	-	Remuneração não informada
747	LIDIANE VELOSO NUNES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
748	LIDIANE VELOSO NUNES	-	Remuneração não informada
749	JOSELAYNE APARECIDA LIMA	-	Remuneração não informada
750	MARCELO APARECIDO VIEIRA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
751	GILBENE APARECIDA MENDES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
752	RAYMARA MELO DE SOUSA	-	Remuneração não informada
753	THAIZA FERNANDA FELIPE DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
754	MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO	-	Remuneração não informada
755	OSVALDECIR DA SILVA PINTO	-	Remuneração não informada
756	SANARINA APARECIDA DE MORAIS	-	Remuneração não informada
757	FATIMA FERREIRA DE AMORIM	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
758	SILVANA MORAES DEVAUX	-	Remuneração não informada
759	GLORINHA SANTANA DE ALMEIDA	-	Remuneração não informada
760	NAYARA RIZIA FERREIRA DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
761	ANDERSON QUEIROZ BALBUENO	-	Remuneração não informada
762	MARIELY MELANIA NASCIMENTO ABREU	-	Remuneração não informada
763	PAULO DIVINO DIAS DE LIMA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
764	ROSANY BONFIM DA CRUZ	-	Remuneração não informada
765	MANOEL DA GUIA POMPEU	-	Remuneração não informada
766	LUCELENA DE MATOS AZEVEDO	-	Remuneração não informada
767	NILZA DIAS DE CAMPOS	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
768	VANDA DA SILVA BONDESPACHO	-	Remuneração não informada

769	MARIA EMILIA MATEUS DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
770	VANDA PAULA DE FREITAS	-	Remuneração não informada
771	JAIR PAIXAO	-	Carga horária incompatível
772	JESSICA PATRICIA PAES DE ARRUDA LIMA	-	Remuneração não informada
773	MOARA NICOLAU BEZERRA	-	Remuneração não informada
774	CILENE MARIA DE MORAES	-	Remuneração não informada
775	CARLA NICOLE OLIVEIRA PEREIRA	-	Remuneração não informada
776	CRAUDELI MOREIRA	-	Remuneração não informada
777	EDINAR TELES DE OLIVEIRA BARBATO DE FIGUEIREDO	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
778	JUCELY BATISTA DA GUIA	-	Carga horária incompatível
779	JOANIL PEDROZA CAMARGO	-	Remuneração não informada
780	IRENE DE ALMEIDA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
781	LEIDIANE CORDEIRO NASCIMENTO	-	Remuneração não informada
782	SYLVIO CESAR DE MORAES	-	Remuneração não informada
783	JOSINETH DO LAGO RODRIGUES	-	Carga horária incompatível
784	GLENDA ALOI GORGONHA	-	Remuneração não informada
785	LILEINE LUCIA DA SILVA	-	Remuneração não informada
786	ANDRE PAULO DE OLIVEIRA FORTES BARRETO	-	Remuneração não informada
787	ANDREIA LUISA MUZZI OLIVEIRA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
788	LENILO HEITOR CORREA NUNES	-	Carga horária incompatível
789	NELIA MACHADO DA SILVA	-	Remuneração não informada
790	JOSELINA VALERIANA DE PAIVA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
791	PAULYENE DE BARROS COSTA	-	Remuneração não informada
792	KARINA APARECIDA DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
793	EVA BARBOSA DE SOUZA SANTOS	-	Remuneração não informada
794	EVA BARBOSA DE SOUZA SANTOS	-	Remuneração não informada
795	EVA BARBOSA DE SOUZA SANTOS	-	Remuneração não informada
796	NOEMI NOGUEIRA DOS SANTOS MARTINS	-	Remuneração não informada
797	DIANA CRISTINA BRITZKE	-	Remuneração não informada
798	ADRIANA APARECIDA FERREIRA LIMA DIAS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
799	ERICA MARTINS DA CUNHA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
800	SASKIA EDUARDA LORENZETTI ALVES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
801	CLEIDIANE DA SILVA MORAES SANTINI	-	Remuneração não informada
802	ANA PAULA DE LIMA NUNES	-	Carga horária incompatível - Profissional não inscrito no COFEN
803	MARIA VALDEVINO DA SILVA	-	Remuneração não informada
804	LAURA FABIANA SILVA DIAS	-	Profissional não inscrito no COFEN
805	OSVALDECIR DA SILVA PINTO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
806	VANDA MARTINS DE LIMA	-	Profissional não inscrito no COFEN
807	ELIZETE DE GUSMAO MENDONCA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
808	MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
809	SYLVIO CESAR DE MORAES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
810	EDNA MARTINS DA COSTA	-	Remuneração não informada
811	LUCINEIDE FERREIRA GARCIA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
812	THAIS HELENA DA MATA CAMPOS	-	Remuneração não informada
813	MARIA APARECIDA CORDEIRO DE JESUS	-	Remuneração não informada
814	THAIZA CRISTINA DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
815	MARIA JANIE DA SILVA	-	Remuneração não informada
816	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	-	Remuneração não informada
817	RENY JESUS DE OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
818	PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
819	DUYLLIAN DA SILVA GOMES	-	Remuneração não informada
820	ANA PAULA LEAO DE SOUZA	-	Profissional não inscrito no COFEN
821	NAUDILEY FRANCISCO DE ARRUDA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
822	BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
823	ISABEL CAMARA AMORIM	-	Remuneração não informada
824	CANDIDA BENEDITA RODRIGUES DA SILVA	-	Remuneração não informada
825	SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA	-	Remuneração não informada
826	THAIS CAMPOS DIAS DA CRUZ	-	Remuneração não informada
827	JAILTON ANTONIO DE ASSIS	-	Remuneração não informada
828	MARIA APARECIDA DE FARIA ALCANTARA	-	Remuneração não informada
829	GLAUCIA DE MORAES PEREIRA	-	Remuneração não informada
830	CRISTIANE SANTOS TELES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
831	CRISTIANE SANTOS TELES	-	Remuneração não informada
832	ROSALINA MARIA DA SILVA	-	Remuneração não informada
833	PEDRINA JESUS DA SILVA AMORIM	-	Remuneração não informada
834	ROSIMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
835	MARICELMA DO LIVRAMENTO SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
836	JOSELAINE MOREIRA DA SILVA	-	Remuneração não informada
837	LUZIA TOSTI	-	Remuneração não informada
838	CRISTIANE SOUZA SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
839	CLEODETH FATIMA NUNES RIBEIRO	-	Remuneração não informada
840	VITORIA REGINA ALMEIDA LOBO FALCAO	-	Carga horária incompatível
841	JOSIANE LUCIA SOUZA MEZZA	-	Remuneração não informada
842	MARTA BARROSO DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
843	EDIANE RAMALHO GOMES	-	Remuneração não informada

844	JOSEFA DEODATO DO NASCIMENTO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
845	LUIZA MARIA RABELO SILVA	-	Remuneração não informada
846	DULCINEIA DUARTE MAIA	-	Remuneração não informada
847	EVA NUNES DE MAGALHAES	-	Remuneração não informada
848	NEIDE ILDA SAMPAIO	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
849	IZABEL CRISTINA CANDIDO	-	Remuneração não informada
850	ALINE DE PAULA SANTANA	-	Remuneração não informada
851	BENEDITO JOAO DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
852	MARIA APARECIDA DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
853	CAMILA ONGHERO RIBEIRO	-	Remuneração não informada
854	SASKIA EDUARDA LORENZETTI ALVES	-	Remuneração não informada
855	ANAIDES MIRANDA FERREIRA	-	Remuneração não informada
856	NEREIDA DA SILVA BARROS	-	Remuneração não informada
857	HELLEN CRISTINA ALMEIDA ABREU DE LARA	-	Remuneração não informada
858	QUESIA MARTINS DE OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
859	RENATO DUARTE DA SILVA FILHO	-	Remuneração não informada
860	CHRISTIELY DUARTE CARDOSO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
861	VILMA FERREIRA DE FREITAS	-	Remuneração não informada
862	GESSICA FERNANDA COLNAGO DE LIMA	-	Remuneração não informada
863	BENEDITA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
864	JOCILENE ALMEIDA TAVARES CURVO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
865	FATIMA FERREIRA DE AMORIM	-	Remuneração não informada
866	DANIELE MARIA DE ARRUDA	-	Remuneração não informada
867	LUCILIA SIQUEIRA DA SILVA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
868	ROSANA FATIMA DE SOUZA NEVES	-	Remuneração não informada
869	THAIANE ZAPOTOCZNY MODESTO	-	Remuneração não informada
870	TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO	-	Remuneração não informada
871	JANETE FRANCISCA DE MORAIS CARVALHO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
872	ROSELI ALVES DE OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
873	ANGELA CRISTINA AFONSO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
874	VANDA PAULA DE FREITAS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
875	JOSELINY SOARES LEITE	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
876	ELIZETE MARIA DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
877	MARIA INEZ DE MORAIS	-	Carga horária incompatível
878	MARIA GREGORIA DA SILVA	-	Remuneração não informada
879	JORDELINE VITOY OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
880	FATIMA AHMAD DE ARRUDA	-	Carga horária incompatível
881	ODILZA ASSUNCAO DE OLIVEIRA SILVA	-	Remuneração não informada
882	GISELY CAMPOS DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
883	VALDETE PEREIRA DE MAGALHAES	-	Remuneração não informada
884	ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS	-	Carga horária incompatível
885	ELIANE DA SILVA VIEIRA	-	Remuneração não informada
886	ELYZANDRA ARRUDA BENEVIDES TOMINAGA	-	Remuneração não informada
887	ANGELA CRISTINA AFONSO	-	Remuneração não informada
888	ARLENE ALVES TERRA COXEV	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
889	MARIA ELOISA DA SILVA ARINOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
890	EWANIA APARECIDA CARVALHO DE SIQUEIRA	-	Remuneração não informada
891	ALYNE PEREIRA GUIMARAES ARAUJO	-	Remuneração não informada
892	AGNES MANUELA MACHADO FERNANDES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
893	EMERSON MENDES MARTINS	-	Carga horária incompatível
894	NAIR GONCALVES DA SILVA	-	Remuneração não informada
895	VERA MARIA PEREIRA PRADO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
896	GENI GOMES ALMEIDA DO CARMO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
897	JOSIANE KATIUCCIA NUNES DE SOUZA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
898	KELLY CRISTINA KACHNIASZ	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
899	KEILA ZABALA TEIXEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
900	YUDEMILA NATALIA PEREIRA CORREIA	-	Remuneração não informada
901	JEANITHY PEREIRA DA SILVA FERREIRA	-	Remuneração não informada
902	MARIANA JOSEFA ROMERA ARRUDA	-	Remuneração não informada
903	JOVENINA EGIDIA DE SALES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
904	JOZIANE LOPES DA SILVA	-	Remuneração não informada
905	MARILEIDE DA CUNHA	-	Carga horária incompatível
906	MICHELE MIRIAN DE SOUZA SILVA	-	Remuneração não informada
907	IVAN FIGUEIREDO DA SILVA	-	Remuneração não informada
908	ILMA LIMA DE SOUZA	-	Remuneração não informada
909	ELISETE BENTA DE MORAIS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
910	ROZILDA DE PAIVA LEITE	-	Remuneração não informada
911	ALINE ALVES DE ALMEIDA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
912	KEILA RODRIGUES DA SILVA	-	Remuneração não informada
913	LAURA FABIANA SILVA DIAS	-	Remuneração não informada
914	MARIA PRISCILA TOMAZ DE PAULA	-	Remuneração não informada
915	RENATA VALDUGA	-	Remuneração não informada
916	CATARINA MAGALHAES DE FIGUEIREDO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
917	PATRICIA PRETEL FEITOSA	-	Remuneração não informada
918	NILVA SOLANGE GRACIOLI FELIX	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

919	APARECIDA ALMEIDA DE PORTUGAL	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
920	VANILZE CRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES	-	Remuneração não informada
921	GUSTAVO DE OLIVEIRA LEME BRAZ	-	Remuneração não informada
922	ANTONIA SOARES DE FRANCA	-	Remuneração não informada
923	SUELY BUENO DE MAGALHAES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
924	ANGELICA TAPAJOZ DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
925	SABRINA EDVIRGES GARCIA SILVA	-	Remuneração não informada
926	LIGIA MARIA LEITE DE CARVALHO	-	Remuneração não informada
927	JULIANA MARIA SILVA DE PAULA	-	Remuneração não informada
928	THATYANE CAROLINE BARROS VITORINO	-	Remuneração não informada
929	VALDENICE DE BRITO CHAVES DA SILVA	-	Remuneração não informada
930	MARIZA BISPO DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
931	MATEUS BRUNO PINTO DA SILVA	-	Remuneração não informada
932	ALESSANDRA FERREIRA DE ARRUDA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
933	IDELBLA DE SOUZA LEAL	-	Remuneração não informada
934	SELMA ADRIANA RODRIGUES DE AMORIM	-	Remuneração não informada
935	SIMONE GLAUCIA DA SILVA RODRIGUES COELHO	-	Remuneração não informada
936	EDMARA SANCHES NOGARI	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
937	ELIZANDRA NEVES DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
938	GILSON CALDEIRA DE CARVALHO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
939	KATIA REGINA DE ALMEIDA	-	Remuneração não informada
940	CLAUDIA SANDRA LENHARDT DE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
941	MACSON DA SILVA HENRIQUE	-	Remuneração não informada
942	VENICIUS NASCIMENTO DA COSTA	-	Remuneração não informada
943	MARIELLE JEANI PRASNIEVSKI DA SILVA	-	Remuneração não informada
944	ALINE RABELO DA SILVA CUNHA	-	Carga horária incompatível
945	CONSTANCIA VIEGAS SANTIAGO	-	Remuneração não informada
946	ANA CAROLINA MENDES QUEIROZ	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
947	JULIANA ALVES DA CONCEICAO	-	Remuneração não informada
948	MARCOS FABIO JUNIOR GUIMARAES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
949	JULIANE FATIMA DUARTE	-	Remuneração não informada
950	RAPHAELLA ASSUMPCAO GONCALVES FRANCA CABRAL	-	Remuneração não informada
951	VALDIRENE ROSA PEREIRA	-	Remuneração não informada
952	JAQUELINE CRISTINA MARTINS	-	Remuneração não informada
953	FRANCIELE BENTO DE MORAES	-	Remuneração não informada
954	LUZENIL CRISOSTOMO DE FRANCA	-	Remuneração não informada
955	LINDALVA DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
956	PATRICK VIEIRA DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
957	ARIADENY ALLYNE DA SILVA	-	Remuneração não informada
958	MARIA DE FATIMA DE SOUZA BARROS	-	Remuneração não informada
959	IVONE SANTANA DA SILVA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
960	ROSELI DOS SANTOS MARQUES	-	Remuneração não informada
961	JULIANA ANDRADE LEITE	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
962	DANIELE MARIA DE ARRUDA	-	Remuneração não informada
963	BRUNA LARISSA DO NASCIMENTO DEWES	-	Carga horária incompatível
964	CLAUDIANE HELOISE FERREIRA DE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
965	ALAINE TORRES ALVES MUNDIM	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
966	CRISTYANE APARECIDA COSTA BAEZ	-	Remuneração não informada
967	TATIANE VIEIRA QUEIROZ	-	Carga horária incompatível
968	JOSE HENRIQUE FRANCISCO DE PAULA	-	Remuneração não informada
969	IRACEMA GOMES RODRIGUES	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
970	MARIA DE FATIMA CAMPOS SANTOS	-	Remuneração não informada
971	EVA DA CONCEICAO DANTAS PEREIRA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
972	MARIA AMELIA PAULA DE ALMEIDA	-	Profissional não inscrito no COFEN
973	ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA	-	Remuneração não informada
974	JOSE ROBERTO DE LIMA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
975	JOYCE MIRANDA DA SILVA	-	Remuneração não informada
976	LUCIA CARMEM DE ARRUDA	-	Remuneração não informada
977	LEONORA DOS ANJOS	-	Remuneração não informada
978	IVONE LEAL DA SILVEIRA	-	Remuneração não informada
979	BEATRIZ DO PRADO ALVES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
980	ALCIONE COSTA CORDEIRO DA SILVA	-	Remuneração não informada
981	VANDA MARTINS DE LIMA	-	Remuneração não informada
982	ZULEIKA CRISTINA BAZANO EVANGELISTA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
983	FIAMA MARQUES DE MATTOS	-	Remuneração não informada
984	MARIA DE JESUS BARBOSA BRITO OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
985	VOLQUIMAR RODRIGUES COUTINHO	-	Remuneração não informada
986	ROSELANEY RITA DELMAO DOS SANTOS	-	Remuneração não informada
987	AIRTON SANTANA DE FIGUEIREDO	-	Remuneração não informada
988	PATRICIA NAYAN DA SILVA QUEIROZ	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
989	VITORIA DA SILVA FERNANDES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
990	ODILZA ASSUNCAO DE OLIVEIRA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
991	APARECIDA DE FATIMA DA SILVA MARTINS	-	Remuneração não informada
992	LORHAYNE APARECIDA DE FIGUEIREDO	-	Remuneração não informada

993	JOVANIA OTA DA ROSA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
994	JUCILENE CARVALHO DE SOUZA	-	Remuneração não informada
995	JOSENICE FIGUEIREDO SOUSA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
996	CLEBER AMARAL MOTA	-	Remuneração não informada
997	DANIA CRIS PAES NOLASCO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
998	PATRICIA MENDES FONTANELE OLIVEIRA	-	Remuneração não informada
999	TEREZINHA TRIBALDE DA SILVA SANABRIA	-	Remuneração não informada
1000	KEILA HAWERROTH	-	Remuneração não informada
1001	JAQUELINE GONCALVES FERREIRA	-	Remuneração não informada
1002	ELOYR DE SOUZA SILVEIRA	-	Remuneração não informada
1003	DIANA RAY DE ARAUJO	-	Remuneração não informada
1004	LILIAN CLEIA MIRANDA JACOMINI	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1005	LUCIANA MERCULIS LEITE SANTOS DE JESUS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1006	GONCALINA MARIA DA SILVA	-	Remuneração não informada
1007	ISA KAROLINA MACEDO PINA	-	Remuneração não informada
1008	WERIKA WERYANNE ROSA DE SOUZA	-	Remuneração não informada
1009	ELIANE GOMES OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1010	IVETE TEIXEIRA DOS SANTOS	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1011	ALANA MARIA SIMAO PINHEIRO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1012	THAIANE ZAPOTOCZNY MODESTO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1013	ANIELLY CRISTINA GUIMARAES CURADO	-	Remuneração não informada
1014	CLEIDE DA SILVA MENDES	-	Remuneração não informada
1015	MARLENE BATISTA CAMARA	-	Remuneração não informada
1016	SUELI MAGALHAES DE ALMEIDA	-	Remuneração não informada
1017	JESSICA NERES DA CONCEICAO	-	Remuneração não informada
1018	ROGERIO DIAS FERREIRA	-	Remuneração não informada
1019	GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1020	MICHELLE VEIGA DE ALMEIDA	-	Remuneração não informada
1021	NADIA MIRANDA DE CAMPOS SANTANNA	-	Carga horária incompatível
1022	ANDRIELE SANTOS DA SILVA	-	Carga horária incompatível
1023	PRISCILA SOUZA ASSUNCAO FERREIRA	-	Remuneração não informada
1024	LISA FRANCA CARVALHO	-	Remuneração não informada
1025	ELIZETE NUNES DA COSTA	-	Remuneração não informada
1026	KATIA REGINA DE ALMEIDA	-	Carga horária incompatível - Profissional não inscrito no COFEN
1027	JOANA MARIA FERREIRA	-	Carga horária incompatível
1028	CLEIDE DA SILVA MENDES	-	Carga horária incompatível
1029	VANILZE CRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES	-	Profissional não inscrito no COFEN
1030	MARCOS AURELIO BATISTA DA MOTA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1031	MARCIO GREYK FIDELES DA SILVA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1032	MARISALVA MEDEIROS COSTA DE PAIVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1033	MICHELLE RAMOS NEVES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1034	MICHELY MAYRA SOUZA ARRUDA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1035	NAZINHA APARECIDA MARTINS PEGO OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1036	PAMELA DE MIRANDA FERREIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1037	RODE ANDRADE DOS SANTOS	-	Carga horária incompatível
1038	ROSILENE MARIA DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1039	RUTE MACHADO DANTAS	-	Profissional não inscrito no COFEN
1040	SANDRA CONCEICAO FIGUEIREDO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1041	LUIZ GONZAGA LEITE NETO	-	Carga horária incompatível
1042	NUBIA NATANE DA SILVA CAMPOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1043	VANUSA CRISTINA DA COSTA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1044	DAIANE TOMAZ DA SILVA GOMES	-	Carga horária incompatível
1045	SILVIO MARCOS PEREIRA MILHOMEM DOS SANTOS	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1046	ANDREIA GONCALVES DA COSTA	-	Carga horária incompatível
1047	JUSCELIA NUNES DA SILVA	-	Carga horária incompatível
1048	JEMIMA DA SILVA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1049	JOSE MARIA FERREIRA DA GUIA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1050	LUCIELA MIRANDA DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1051	ADRIANE CARDOSO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1052	ANA CLEIA DE OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1053	ADRIANA DE OLIVEIRA MATOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1054	ERICKA WALLESKA SANTANA DA CRUZ	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1055	CRISTIANE FREITAS FERREIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1056	GESSICA PATRICIA CAVALCANTE	-	Remuneração não informada
1057	DALILA ALVES DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1058	MARIA VANUSA CARVALHO AMORIM	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1059	IZABEL CRISTINA CANDIDO	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1060	EWANIA APARECIDA CARVALHO DE SIQUEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1061	ANDRE PAULO DE OLIVEIRA FORTES BARRETO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1062	ANA FLAVIA DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1063	JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

1064	JULIANE FATIMA DUARTE	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1065	FERNANDA FERREIRA PEREIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1066	SILVANA MORAES DEVAUX	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1067	GISLANE FONTES DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1068	MARILENE GOMES DE ARRUDA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1069	VANIA LIGIA DA SILVA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1070	ROSILENE CRISTINA MONTES FAGUNDES	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1071	ALESSANDRA DE SOUZA LIMA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1072	CLARA CLARISSA DOS SANTOS RODRIGUES	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1073	KLEVERSON MORAIS DOS SANTOS	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN
1074	ANGELINA TEIXERA MOREIRA DE AMERCE	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1075	DARQUIANE MOREIRA SANTOS CARNEIRO	-	Mais de 2 Vínculos com Setor Público - Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1076	THAISY GUSMAO MONTEIRO	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1077	ADRIANA MARIANE DA SILVA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1078	MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA CORREA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1079	LUCIENE DE LARA PINTO	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1080	BRUNA MARIA PRADO VIANA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1081	JANAINA DA COSTA PEGORARO	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1082	RONILDA RODRIGUES DE SOUZA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1083	LINDCY LAURA FREITAS DA COSTA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1084	KELLY CAROLINE LEMES PRADO DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1085	PEDRINA JESUS DA SILVA AMORIM	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1086	MAYRA DENISE BOSCO DE SOUZA RONDON	-	Carga horária incompatível
1087	ALBERTO MARQUES DE ARRUDA	-	Profissional não inscrito no COFEN
1088	ANA CAROLINA SOUZA TRULIO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1089	ANGELA MARIA DA COSTA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1090	ANGELITA CARVALHO DE SOUZA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1091	CARLOS FLORENCIO DE MOURA NETO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1092	CLEONICE CONCEICAO DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1093	DAYANE SILVA DOS SANTOS	-	Carga horária incompatível
1094	EMILLY COSTA VIEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1095	EVA DE AMORIM XAVIER	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1096	EVA LUCIANA VIEIRA DE CAMPOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1097	FRANK DOUGRAS DE SOUZA OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1098	BARBARA MARIA SANTANA COSTA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1099	RENATA LOIZE FIORIO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1100	SANLENNY CURADO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1101	DANIELY BEATRIZ DO NASCIMENTO	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1102	RONILDA RODRIGUES DE SOUZA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1103	LINDCY LAURA FREITAS DA COSTA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1104	EVANISE DE MORAES DA SILVA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1105	KLEVERSON MORAIS DOS SANTOS	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN
1106	ANGELINA TEIXERA MOREIRA DE AMERCE	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1107	TATIANE SANTOS DA SILVA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1108	YEDA NORONHA DE FREITAS	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1109	CLARA CLARISSA DOS SANTOS RODRIGUES	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1110	DARQUIANE MOREIRA SANTOS CARNEIRO	-	Mais de 2 Vínculos com Setor Público - Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1111	ADRIANA MARIANE DA SILVA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1112	THAISY GUSMAO MONTEIRO	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1113	MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA CORREA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1114	CARLA MARIANA DA SILVA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1115	ELIANE CARNEIRO LIMA LOPES	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN
1116	MARACY HENRIQUETA DE LIMA BRITO CONSTANTINO	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1117	MARIA JOSE DAMACENO DE SOUSA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1118	WILIAN ROBSON DE BARROS	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1119	SIMONE DE ARRUDA SILVA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1120	SUSANA DE OLIVEIRA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1121	LEIDIANE SOUZA DE ALMEIDA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1122	JOSIANE LUCIA SOUZA MEZZA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1123	DEBORA GOMES DA SILVA NOGUEIRA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1124	JANAINA DA COSTA PEGORARO	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1125	GISELI MENDES DA SILVA VEIGA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN
1126	NEIDE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN

1127	GABRIELA SANTOS BENIGNO	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1128	RAFAELY SANTOS DA SILVA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1129	BRUNA MARIA PRADO VIANA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1130	JOCINEIA LIMA QUEIROZ	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1131	LENIMAR CONCEICAO FIGUEIREDO DA MATA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1132	ANDREIA BARBOSA DE LIMA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1133	VALDISE MARIA DA SILVA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1134	ADEMAR ROSA DA MATA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN
1135	ROOSE MARIA BISPO DA SILVA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1136	VIVIANE NASCIMENTO DA SILVA	-	Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de 2023
1137	LUCIMAR BARBOSA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1138	ANGELICA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1139	CARLOS SANTANA DO NASCIMENTO	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1140	EDUARDA CRISTINA VIEIRA GOMES	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN
1141	MICHELY CARDOSO MOREIRA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN
1142	LUCELIA VELASQUES GONCALVES	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN
1143	ARIANY RODRIGUES PIOVEZAN	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1144	FERNANDA DE OLIVEIRA PATRICIO	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023 - Profissional não inscrito no COFEN
1145	RITA DE CASSIA VILARINHO BARBOSA	-	Profissional sem vínculo em maio de 2023
1146	SEBASTIANA LUZIA DO NASCIMENTO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1147	SUELI ACIOLI DOS SANTOS	-	Carga horária incompatível
1148	TAMIRES ALVES DE ARAUJO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1149	TIAGO CESAR DE LIMA RODRIGUES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1150	VANDA DE JESUS CASTRO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1151	ZULMA EVA BATISTA	-	Carga horária incompatível
1152	GEIZIANE DA SILVA CUNHA	-	Carga horária incompatível
1153	JADIR DOS SANTOS ARINOS JUNIOR	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1154	LINDACI DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1155	RONIZE PINTO DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1156	ANTONIA ALVES RIBEIRO DE ALMEIDA	-	Carga horária incompatível
1157	ALEXSANDRA PATRICIA GONCALVES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1158	IVANILDA JESUS DA SILVA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1159	IVONETE MARIA DE JESUS PAES OLIVEIRA	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1160	LUDIAN DE SOUZA AROUCA	-	Carga horária incompatível
1161	ELAINE CONCEICAO DE ARAUJO	-	Carga horária incompatível
1162	CIDIA FERREIRA DE FRANCA	-	Carga horária incompatível
1163	GONCALINA GONCALVES DE MORAES	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1164	GRACIELA MARIA CORTEZ SOUZA	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1165	IOLANDA MARIA DE MATOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1166	JULYANA FERNANDA SOARES DE FREITAS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1167	JEFERSON PABLO DALPIAZ	-	Remuneração não informada
1168	ROSANY BONFIM DA CRUZ	-	Carga horária incompatível
1169	EVA PINHEIRO	-	Profissional não inscrito no COFEN - Profissional inscrito no COFEN
1170	LEONORA DOS ANJOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1171	VANDA DA SILVA BONDESPACHO	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1172	LAURA CECILIA DE BARROS JESUS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1173	LOURDES DOS SANTOS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
1174	LUCIMAURA ROCHA DA SILVA MARTINS	-	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
TOTAL		**R$ 2.037.093,16**	

Várzea Grande, 12 de setembro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde / VG

.

PORTARIA Nº 907/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 913699/2023,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (**04/06/2023 a 04/06/2025**) concedido aservidora**MONICA REGINA MARCONI ZAGO RIBEIRO NOCHI,** matrícula 141126 , exercendo o cargo de **Médico,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde,retornando às atividades, partir de 03/09/2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,13desetembro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 227/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa IONETE DORCELINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1029968-8 SJ/MT e inscrita no CPF n. 370.105.902-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado ao art. 24, X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8. 883/94, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exi-

ge este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, bem como na proposta da LOCADORA, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 20/2023 da Secretaria Municipal de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 896934/2023. *OBJETO Constitui objeto deste Contrato a LOCAÇÃO DE ÍMOVEL URBANO DESTINADO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ALOJAR TEMPORARIAMENTE A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NOSSA SENHORA DA GUIA. UO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FONTE: 015001002000 / 016000000000 / 016210000000 VIGÊNCIA:* O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei n. 8.245, de 1991. *FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato: FISCAL DE CONTRATO: servidora REJANE BARBOSA DE SOUZA, inscrito no CPF n. 654.818.521-87.SUPLENTE DE FISCAL: servidor KEITY MARRARA DE OLIVEIRA ROSA, inscrito no CPF n. 018.551.611-41.*

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

IONETE DORCELINA DOS SANTOS

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 225/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.889.035/0001-02, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 64/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 22/2023 da Secretaria de Saúde, , bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 900574/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. *UO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FONTE: 015001002000 / 016000000000 / 016210000000 / 017063110000 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora CINTIA ROSA SAMPAIO, Farmacêutica, matrícula n. 151725. SUPLENTE DE FISCAL: servidor GUSTAVO PIMENTA FERREIRA, Farmacêutico, Matrícula: 137481.*

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Contratada

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 24/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 898937/2023. Objeto**:Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Ministro Licínio Monteiro, Rua Kaiser Cont., Rua S-F e Travessa A localizados no Bairro Figueirinha, e logradouros: Rua Dezoito, Rua Joana Jesus dos Reis e Rua S-D localizados no Bairro Jardim Petrópolis, no Município de Várzea Grande/MT**.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**: CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº23.824.023/0001-16, com o valor global de **R$ 899.134,96 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)** e **LOTE 2** com o valor global de **R$ 434.055,65 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos),**na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 12 de setembro de 2023.**Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE 1º ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023

Processo n° 872160/2022**.** O Município de Várzea Grande-MT, através da **Secretaria Municipal de Administração,** porintermédio da autoridadecompetente o **Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto**,torna público para conhecimento de todos os interessados**,** através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 150/2023, no uso de suasatribuiçõeslegais, tornapúblico para o conhecimento dos interessados**as correçõespromovidas no editalretificadoN. 03/2023**emdecorrência de erro formal *no*intuito de preservar a isonomia e a celeridade processual. Neste sentido, emconformidade com o Decreto nº. 10.024/2019, DecretoMunicipais N.09/2010 e suasalterações e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suasalterações, resolve promover a seguinte CORREÇÃO:**NO EDITAL RETIFICADO;ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA;Torna-se EXCLUIDO item 7.8. CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR e demais subitem que o compõem. Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital; Tendo em vista que as alterações acima afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, o prazo para abertura fica alterado para o dia 27/09/2023 às 09h00min (Horário Local).** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente no seguinte site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 13 de setembro de 2023.**Osvaldo Botelho de Campos Neto - Secretário Municipal de Administração.**

PORTARIA Nº 908/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 911014/2023,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (**05/10/2022 a 05/10/2024**) concedido aservidora**FIAMA MARQUES DE MATTOS,** matrícula 135491, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeira/40 h,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde,retornando às atividades, partir de 01/09/2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,13desetembro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2023

Processo n° 875688/2023. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio

da autoridade competente o Senhor Silvio Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites, água, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT, a ser realizada no dia **27 de setembro de 2023**, às **10:30** horas (horário de Brasília), através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br) que será conduzido neste processo pela pregoeira oficial, Sra. Elizangela Batista de Oliveira designada pela Portaria Nº 332/2023. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 13de setembrode 2023.**Silvio Aparecido Fidelis–Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2023

Pelo presente instrumento, **o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-236, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72 e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, **residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 017/2023/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IMP-INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado,** inscrito no CNPJ sob o n.º 10.869.003/0001-10, estabelecida AV. Miguel Sutil, 8000, Edif. Santa Rosa Tower, Sala 1605- Bairro Santa Rosa CEP 78.040-365- Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, brasileira, casada, Advogada, inscrito no CPF nº 075.082.869-28 e no RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, com endereço comercial na Avenida Miguel Sutil nº8388, Edifício Avant Garde Business, Sala nº1005, Bairro Santa Rosa – CEP 78.040-365, Cuiabá, MT, doravante denominada **CONTRATADA,** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em segurança e medicina do trabalho e pericias médicas, coordenação do PCMSO, PGR, PPP, laudos – LTCAT, laudo de insalubridade - LI e laudo de periculosidade - LP, elaboração de AET análise ergonômica do trabalho, ordem de serviço, dimensionar e implantar a CIPA, definições de EPIS, prontuários da NR 12, gestão no E-SOCIAL, bem como atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, relacionadas à saúde e ao bem-estar dos servidores do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 017/2023/DAE-VG, Proc. Adm. 027/2023, Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **IMP-INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA**		
CNPJ n.º 10.869.003/0001-10	Inscrição Estadual n.º: isenta	
Endereço: AV. Miguel Sutil, 8000, Edif. Santa Rosa Tower, Sala 1605- Bairro Santa Rosa Centro Inscrição Municipal n.º: 101455		
Cidade: Cuiabá	Estado: MT	CEP: 78.040-365.
Telefone(s): (65) 3365-8600/9.9202-2772	E-mail: docsassessoria@gmail.com.br	
Banco: Bradesco	Agência: 5426	Conta Corrente: 217794
Representante Legal:PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA E-mail: depine.pr@gmail.com		
RG n.º: 10.616.831-8	Órgão Emissor/UF: SSP-PR	CPF n.º 075.082.869-28

LÓTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	**SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E PERÍCIAS MÉDICAS, COORDENAÇÃO DO PCMSO, PPRA, PPP, LAUDOS – LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE - LI E LAUDO DE PERICULOSIDADE - LP, ELABORAÇÃO DE AET ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ORDEM DE SERVIÇO, DIMENSIONAR E IMPLANTAR A CIPA, DEIFINIÇOES DE EPIS, PRONTUARIOS DA NR 12, GESTÃO NO E-SOCIAL, BEM COMO ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.**	MÊS	12	R$ 8.250,00	R$ 99.000,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. De segunda a sexta-feira das 08:00h ás 17:00h horário local;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Conforme Notificação nº 107/2023 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, que a partir do mês de Julho/2023 já estão sendo realizado os pagamentos das notas fiscais, com a retenção de todos os tributos devidos, inclusive do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

4.9.1. Os produtos e serviços entregues/prestados em Agosto/2023, com a nota fiscal emitida em Setembro/2023, não poderão ser processados e pagos caso não haja o correto preenchimento do destaque de retenção tributária, sob pena de violação das normas aplicáveis a Administração Tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico

dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n. 8. 666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1.993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

OBJETOS LICITADOS - LOTE 01					
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**	**Preço Un.**	**Preço Total**
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE					
Posição: 2ª Classificada	Empresa: NOROESTE TREINAMENTOS LTDA				
Posição: 3ª Classificada	Empresa: EVOLUE SERVICOS LTDA EPP				
Posição: 4ª Classificada	Empresa: SESTVIDA SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA				

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 017/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 12 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

IMP-INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA

PORTARIA Nº 230/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n. º 1.866/98, e**Considerando** os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;**Considerando** os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.**RESOLVE:Art. 1°.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023, IMP-INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA*** **LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.Objeto**: Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em segurança e medicina do trabalho e pericias médicas, coordenação do PCMSO, PGR, PPP, laudos – LTCAT, laudo de insalubridade - LI e laudo de periculosidade - LP, elaboração de AET análise ergonômica do trabalho, ordem de serviço, dimensionar e implantar a CIPA, definições de EPIS, prontuários da NR 12, gestão no E-SOCIAL, bem como atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, relacionadas à saúde e ao bem-estar dos servidores do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT**Fiscal:** Darley Cesar Rosa da Conceição

Matrícula n.º: 2.435.

Suplente de Fiscal: Hercules Thiago Batistela Sguarezi

Matrícula n.º: 690

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 13 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA N.º 186/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MABEL MONICA CAMPOS MAYER VICENTE."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2023.04.33419P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que r**eestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências**, cumulado com a Resolução de Contas nº 12/2022 do Tribunal de Contas do Estado de MT; c/c Lei Complementar n.º 3.728/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal e dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 4.117/2015 que altera artigos da Lei Complementar n.º 3.728/2012 e aprova novas tabelas salariais, c/c Ato Enunciativo n.º 01/2019, que certifica o reajuste de 9,8% concedido no ano de 2016, c/c Lei n.º 4.218/2017, que concedeu 4,56% de reajuste salarial a título de revisão geral anual; c/c Lei n.º 4.377/2018, que concedeu 1,55% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c Lei Municipal n.º 4.470/2019, queconcedeu 4,67% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c Lei Municipal nº 4. 868/2021 que concedeu 3,32 % de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c a Lei Municipal nº 4.918/2022, que concedeu 11,30% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual; Lei Municipal nº 5.069/2023, que concedeu 4,36% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e sem direito a paridade a **Sra. MABEL MONICA CAMPOS MAYER VICENTE,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.° 0742116-8 SEJUSP/MT e inscrita no CPF n.° 502. 679.061-53, matriculada sob o n.º 118, estável no cargo de Técnica Legislativa, Classe A, Nível I,lotada na Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, contando em 17/07/2023, com 38 (trinta e oito) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 159/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.FRANCISCA MARIA BEZERRA MENDES".

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2023.04.33398P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências,** c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c a Lei Complementar n.º 5.096/2023, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra.FRANCISCA MARIA BEZERRA MENDES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0537508-8 SESP/MTe inscrita no CPF sob o n.º 384.003. 831-68, servidora efetiva no cargo de Professora– I a IV, Classe "C", Nível "08", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 16823, contando,nesta data, com 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 02 de agosto de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 89/2023/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 452/2022"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARo servidor**VITOR GUSTAVO VERHALEN**como fiscal da obra e do contrato nº452/2022em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 13 setembro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 218/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10, e de outro lado Empresa BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 01.623.403/0001-50, com sede na Av. dos Reis, n. 375, bairro Vila Reis, Camargo do Rio Verde/GO, CEP N. 76. 340-000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/ 1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 65/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 23/2023 da Secretaria Municipal de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 900651/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de Materiais E Insumos Em Caráter Emergencial, para atender as necessidades da REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. *VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 388.550,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais). UO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FONTE: 015001002000 / 016000000000 / 016210000000 / 017063110000 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo designa neste ato: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF n. 940.411.301-82. SUPLENTE DE FISCAL: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF N. 594.782. 921-53.*

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Nº 001/2023/GS/SMECEL

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SMECEL.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de Cadastro de Reserva, contém normas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais da educação e formação de cadastro de reserva, para a Sede e para as Unidades Educacionais durante o ano de 2024, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 3.797, de 08 de Agosto de 2012, em seus Artigos 17 ao 19, Artigos 25 ao 29, e Artigo 66, Lei nº 1.164, de 20 de novembro de1991, em seus artigos 23, 126 a 128, Lei Federalnº 12.288, de 20 de julho de 2010, Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e Lei Estadualnº 10.816, de 28 de janeiro de 2019, para as funções descritas no Anexo III.

1.2. A divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva estará disponível na Internet, através do endereço eletrônico do Instituto Nacional de Seleções e Concursos, www.selecon.org.br, no saguão de entrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT e na AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios e disponível, através de link, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, www.varzeagrande.mt.gov.br, a partir do dia 14 de setembro de 2023.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 0086/2023/GAB/SMECEL/VG/MT.

1.3.1. Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local de Várzea Grande/MT.

1.4. O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. DAS FUNÇÕES

2.1. A seleção para contratação de profissionais, será realizada para atender, excepcional e temporariamente, o exercício das funções com exigência de formação em **Nível Médio:**Técnico de Desenvolvimento Educacional (Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado), Técnico Administrativo Educacional (Agente Administrativo) e Técnico De Suporte Administrativo Educacional (Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar/Técnico em Nutrição Escolar/Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar/Transporte Escolar CNH "D"); **Nível Superior:** de Professor As funções disponibilizadas e nível de ensino exigido para seus exercícios estão relacionadas no **Anexo III** deste edital.

2.2. As funções disponibilizadas e nível de ensino exigido para seus exercícios, assim como a jornada de trabalho e remuneração, estão relacionadas no **Anexo II** deste edital.

3. DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho dos profissionais para o exercício das funções de Técnico de Desenvolvimento Educacional (Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado), Técnico Administrativo Educacional (Agente Administrativo) e Técnico De Suporte Administrativo Educacional (Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar/Técnico em Nutrição Escolar/Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar/Transporte Escolar CNH "D"), será de 30 (trinta) horas semanais.

3.2. A jornada de trabalho dos profissionais, na função de Professor, será definida de acordo com a necessidade da Administração Pública.

4. DA REMUNERAÇÃO 4.1. A remuneração dos profissionais contratados seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei Complementar nº 3.797, de 08 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT(Anexo II).

5. DAS VAGAS 5.1. – As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no Anexo II deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir da 00h01min do dia 18/09/2023 até as 23h59min, do dia 16/10/2023, somente através do sítio eletrônico (site) do Instituto Selecon: www.selecon.org.br, e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, a ser emitido no site do www.selecon.org.br ao final do processo de inscrição, sendo o valor da inscrição de R$ 110,00 (cento e dez reais), para as funções cujo pré-requisito seja o nível superior e superior com especialização, e de R$ 90,00 (noventa reais), para as funções cujo pré-requisito seja o nível médio técnico e o nível médio.

6.1.1. O candidato poderá, no ato da inscrição, das 00h00min, do dia 18/09/2023 até as 23h59min, do dia 19/09/2023, conforme o cronograma, através do site do www.selecon.org.br, solicitar isenção do valor da inscrição no certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

6.1.2. Se o candidato estiver desempregado ou perceber até 1 (um) salário mínimo, poderá, de acordo com a Lei Municipal N.º 4.136, de 17 de março de 2016, com as alterações promovidas pela Lei Municipal N.º 4.241, de 03 de agosto de 2017, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios, através do site eletrônico do Instituto Seleconwww.selecon.org.br, via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame, ou;

6.1.3. Se o candidato for doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, poderá, de acordo com a Lei Municipal N.º 4.136, de 17 de março de 2016, com as alterações promovidas pela Lei Municipal N.º 4.241, de 03 de agosto de 2017, requerer a isenção e encaminhar os documentos com-

probatórios, através do sítio eletrônico do Instituto Seleconwww.selecon.org.br, via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.4. Para comprovar as situações previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 o candidato deve proceder conforme descrito nos subitens citados, e enviar, através de Upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), sob pena de indeferimento do pedido, conforme descrito abaixo:

a) Candidato desempregado: - Enviar, via Upload, os documentos abaixo, conforme subitem1.2.2: - Declaração de carência econômica, devidamente preenchida e assinada (modelo do Anexo X), e cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS contendo número, série e foto; e - Cópia de todas as folhas de contrato de trabalho, que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como, a(s) folha(s) subsequente(s) em branco.

b) Candidato que receba até um salário mínimo: - Enviar, via Upload, os documentos abaixo, conforme subitem 1.2.2: - Declaração de carência econômica, devidamente preenchida e assinada (modelo do Anexo X), e cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto; - Cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como a folha subsequente, em branco; e cópia simples do contracheque referente ao mês de agosto de 2023.

c) Candidato doador regular de sangue e/ou medula óssea: - Enviar, via Upload, os documentos abaixo, conforme subitem 1.2.2: - Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações, no período de 12 meses anteriores à data da publicação deste Edital; - Para o doador de medula óssea, documento válido comprobatório do doador de medula óssea datado de, no mínimo, 3 meses antes da data de inscrição no processo seletivo.

6.1.5. Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita acima, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção seja indeferida (verificar o Resultado Final do pedido de isenção em data prevista no Cronograma - ANEXO I), o candidato deverá retornar à área de inscrição no processo seletivo, no site www.selecon.org.br, imprimir o boleto bancário e quitá-lo na Rede bancária, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame. Somente desta maneira, o candidato poderá continuar a participar do processo seletivo. 6.1.5.1. Caso não haja disponibilidade de vaga na unidade escolar pretendida no ato da admissão, o candidato poderá ser lotado na unidade escolar que possuir disponibilidade de vaga, conforme o interesse público e conveniência da administração.

6.1.5.2. Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação ou não opte ou recuse a lotação numa unidade escolar disponível no ato, será considerado desistente da vaga e eliminado do certame.

6.1.6. O Instituto Selecon prestará informações e atendimento através dos seguintes meios abaixo descritos: **Endereço Eletrônico Selecon**: www.selecon.org.br, na área do Processo Seletivo. **Central telefônica** (para informações e esclarecimentos): Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 99297-9502 e (65) 99269-2400 - (21) 2323-3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h. **E-mail** do organizador do seletivo para contato de candidato: faleconosco@selecon.org.br. **POSTO DE INFORMAÇÕES** –Escritório Regional de Cuiabá do Selecon Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – sala 403 Jardim Aclimação – Cuiabá - MT I. Período e horário de funcionamento: a partir das 09h, do dia 14/09/2023, somente em dias úteis, das 9h às 17h. II. Função: para informações, orientações e esclarecimentos ao candidato.

6.1.6.1. Para envio de documento(s) ao Instituto Selecon, quando exigido neste edital ou solicitado pela Organização do certame, o candidato deverá proceder da seguinte forma: **Para envio de documento(s):**

Quando exigido por edital, somente através de ***upload*** (envio de documento digitalizado, via internet, por meio de arquivo eletrônico) através do *sí-te***www.selecon.org.br**, no painel do candidato

6.2. O candidato poderá realizar prova somente para 01 (uma) função, em cada turno de aplicação no dia das provas, conforme o cronograma 6.2.1. Caso o candidato faça mais de uma inscrição por turno de aplicação das provas, será considerada somente a última efetivada. 6.3. Ao candidato com deficiência (PcD) é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 05% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas (Anexo II), e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido, e o grau ou nível da deficiência, conforme Lei nº 1.164, de 20 de novembro de1991 e Lei Complementar nº 3.797, de 08 de agosto de 2012e, em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal. 6.3.1. Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar ao Instituto Selecon, conforme subitem 6.1.6.1, via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio de computador), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência 6.3.2. O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo válido, no prazo e na forma supracitada no subitem 6.3.1, terá seu pedido indeferido. 6.3.3. Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vistas a obter parecer quanto à análise do laudo encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida. Caso a deficiência não seja comprovada pela Equipe Multiprofissional, o candidato será eliminado do certame. 6.4. Aos candidatos negros e índios é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cento) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Federalnº 12.288, de 20 de julho de 2010, Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e Lei Estadualnº 10.816, de 28 de janeiro de 2019. 6.4.1. Os candidatos negros e índios que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a autodeclaração na ficha de inscrição eletrônica, sob responsabilidade civil e criminal pela veracidade da mesma. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou índios, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Processo Seletivo Simplificado. 6.4.2. A nomeação dos candidatos aprovados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos aprovados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou índio. 6.4.3. Haverá cota racial sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três. No caso de 20% (vinte por cento) das vagas resultar em números fracionados, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5 e para baixo quando for menor que 0,5. 6.4.4. Caso a quantidade de cotista não chegue a 20 % (vinte por cento) o restante das vagas será preenchido pelos candidatos que participaram do concurso pelo sistema universal. 6.4.5. -Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se eventualmente já tiver sido contratado, responderá, a qualquer tempo, procedimento administrativo e poderá ter a contratação anulada. 6.4.6. Os subitens 6.4.1 a 6.4.5 descrevem o disposto na Lei Federalnº 12.288, de 20 de julho de 2010, Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e

Lei Estadualnº 10.816, de 28 de janeiro de 2019 e o candidato que solicitar concorrer à reserva de vagas para negros e índios deve observá-la, a fim de não ser eliminado do certame. 6.5. O deferimento e efetivação da inscrição implicarão na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento. **7. DA DOCUMENTAÇÃO:** 7.1. O candidato deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no ato da Convocação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente. 7.2. No ato da Convocação/Admissão, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia), exigidos no item 14.1 deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária, a ser divulgado posteriormente a data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma (Anexo I). 7.3. Caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame. **8. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:** 8.1. A Seleção de que trata este Edital funções com exigência de formação em Nível Médio: Técnico de Desenvolvimento Educacional: (Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado), Técnico Administrativo Educacional: (Agente Administrativo), Técnico de Suporte Administrativo Educacional: (Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Transporte Escolar CNH "D") e das funções com exigência de formação em Nível Superior: de Professor, constará de 2 (duas) etapas, conforme descrito abaixo: 8.2. **Etapa 1:** Aplicação de prova objetiva de conhecimentos (Básicos e Específicos), de caráter eliminatório e classificatório, com 20 questões objetivas, com 4 alternativas cada, valendo 10 pontos cada questão, totalizando 200 pontos; 8.3. **Etapa 2:** Análise de Títulos, de caráter classificatório, de acordo com a pontuação estabelecida no item 11.1 deste edital. 8.4. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva será a soma dos pontos obtidos em todas as etapas realizadas, com critérios de desempate elencados neste edital. Caso o candidato convocado para a entrega de títulos deixe de fazê-lo, sua nota final será somente relativa aos pontos obtidos na prova objetiva. **9. DA PROVA DE CONHECIMENTOS (OBJETIVA):** 9.1. Os candidatos às vagas para as funções com exigência de formação em Nível Médio: Técnico de Desenvolvimento Educacional: (Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado), Técnico Administrativo Educacional: (Agente Administrativo), Técnico de Suporte Administrativo Educacional: (Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Transporte Escolar CNH "D"), deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos (Básicos e Específicos), conforme conteúdos estabelecidos no Anexo V. 9.1.1. Os candidatos às funções com exigência de formação em Nível Médio: Técnico de Desenvolvimento Educacional: (Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado), Técnico Administrativo Educacional: (Agente Administrativo), Técnico de Suporte Administrativo Educacional: (Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Transporte Escolar CNH "D"), que obtiverem nota inferior a 25% dos pontos (50 pontos) na prova de Conhecimentos, serão eliminados do certame. 9.2. Os candidatos às vagas para as funções com exigência de formação em Nível Superior: de Professor, deverão submeter-se a uma prova de Conhecimentos (Básicos e Específicos), conforme conteúdos estabelecidos no Anexo V. 9.2.1. Os candidatos às funções com exigência de formação em Nível Superior: de Professor, que obtiverem nota inferior a 50% dos pontos (100 pontos), na prova de Conhecimentos, serão eliminados do certame. 9.3. A prova de conhecimentos abrangerá conteúdos Programáticos estabelecidos no Anexo V deste Edital. 9.4. As provas objetivas serão aplicadas para todas as funções, no dia 26 de novembro de 2023, conforme horários abaixo:

- início às 9:00h e término às 11h00min, com duração de 02 (duas) horas, para as funções de nível superior;

- início às 15:00h e término às 17h00min, com duração de 02 (duas) horas, para a funções de nível médio de Técnico de Desenvolvimento Educacional: (Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado), Técnico Administrativo Educacional: (Agente Administrativo), Técnico de Suporte Administrativo Educacional: (Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Transporte Escolar CNH "D").

9.5. O candidato deverá comparecer ao local da prova, com 1 (uma) hora de antecedência do seu início, munido de caneta esferográfica azul ou preta, de documento oficial de identificação, contendo fotografia e assinatura, e do Cartão de Confirmação de Inscrição, a ser impresso no site www.selecon.org.br, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo. 9.6. O não comparecimento no dia da aplicação da prova objetiva de conhecimentos, acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.9.7. A prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será composta de 20 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas distintas cada. 9.7.1. A distribuição das questões, por disciplinas, a serem cobradas no dia prova estão descritas no Anexo IX, de acordo com a função, nível de ensino e conteúdos programáticos. 9.8. O tempo de permanência na sala de prova é de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo que os três últimos candidatos deverão se retirar da sala ao mesmo tempo, assinando o relatório do fiscal aplicador.9.9. É vedada a entrada de candidato em sala e no local de realização da prova portando aparelho celular ligado, boné, relógios analógicos ou digitais e aparelhos eletrônicos etc, assim como utilizando quaisquer adornos que impeçam a visualização de sua face durante a aplicação da prova. 9.10. A fim de se preservar a segurança e prevenir-se a ocorrência de fraudes ao certame, só será permitido ao candidato levar o caderno de questões da prova a partir de 30min (trinta minutos) para o seu término e não será permitido copiar gabarito, de qualquer forma ou meio, no dia da aplicação da prova. O gabarito e o caderno das questões aplicadas no dia da prova serão divulgados, em até 3 horas após o término da aplicação do último turno de prova no site www.selecon.org.br. **10. DA ANÁLISE DE TÍTULOS: 10.1. DA ANÁLISE:** 10.1.1. Serão classificados para a Análise de Títulos os candidatos não eliminados na prova de conhecimentos até o correspondente a 2 (duas) vezes o número total geral de vagas para cada função, conforme previsto e descrito na tabela do **Anexo II** deste edital, mais os candidatos empatados em pontos na colocação limite, sempre de acordo com o total geral de vagas de cada função e conforme a classificação obtida no Resultado Final da Prova Objetiva de Conhecimentos e o Edital de Convocação para o Envio de Títulos, a serem divulgados nas datas previstas no cronograma **(Anexo I)**. 10.1.2. Os candidatos classificados para a Análise de Títulos conforme o subitem 10.1 deverão enviar cópias dos seus títulos previstos no subitem10.2.1, somente via Upload, conforme previsto no subitem 6.1.6.1, na data prevista no Cronograma (**Anexo I**), para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Análise de Títulos e, após somada a pontuação da avaliação de títulos à pontuação final da prova objetiva de conhecimentos somente dos candidatos classificados para a análise de títulos (**conforme regra e quantitativo estabelecido no subitem10.1**), totalizar-se a pontuação para a Classificação Final do candidato no certame. 10.1.3. Os candidatos que não alcançarem a classificação para a análise de títulos, conforme o critério descrito no subitem **10.1**, estarão eliminados do certame. 10.1.4. O envio dos títulos previsto no item **10.1** deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente, via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), em área própria do site www.selecon.org.br no prazo estabelecido no cronograma do certame (**Anexo I**), a fim de que a Banca de Análise de Títulos possa proceder a avaliação dos mesmos. 10.1.5. Para seleção dos candidatos a contratos temporários, será utilizada a contagem de pontos de títulos, conforme a função e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nos seguintes

itens: Formação Acadêmica (não sendo a mesma cumulativa) e/ou Formação Continuada e Experiência Profissional. A documentação a ser enviada via Upload será de acordo com o nível de ensino e a função a ser exercida. 10.1.6. O candidato que, de acordo com a função escolhida e número de convocados estabelecido no subitem **10.1** deste edital, não obtiver classificação suficiente para a Convocação para o Envio de Títulos será considerado não classificado para a etapa de Análise de Títulos e estará eliminado do certame para todos os efeitos e não comporá a classificação final do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a chamada imediata e formação do cadastro de reserva. **10.2. DOS TÍTULOS:** 10.2.1. Formação Acadêmica (conforme o nível de escolaridade): - Graduação Nível Superior (somente para as funções de Nível Médio) – 100 (cem) pontos; - Especialização na área de atuação (somente para as funções de Nível Superior) – 110 (cento e dez) pontos; - Mestrado na área de atuação (somente para as funções de Nível Superior) – 120 (cento e vinte) pontos;1 - Doutorado na área de atuação (somente para as funções de Nível Superior) – 130 (cento e trinta) pontos. 10.2.1.1. A pontuação não é cumulativa e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

- Deverá enviar, via Upload, **somente cópia do título de maior pontuação dentre os descritos no subitem10.2.1**.

- Não será(ão) pontuado(s) título(s) que seja(m) o(s) requisito(s) para o exercício da função (que comprove o nível de escolaridade, curso técnico específico, graduação específica ou especialização (se for ocaso) exigido(s) para o exercício da função).

Este item aplica-se a especializações e residências.

10.2.2.**O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato**.

10.2.3. Os documentos para a Avaliação de Títulos que não preencherem aos prazos e às exigências de comprovação contidas neste Edital e suas complementações não serão considerados.

10.2.4**.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade.

10.2.5. O candidato é responsável por verificar se o sistema fez o correto *upload* dos documentos postados para análise da Banca, conforme orientações do *site*. Caso os documentos estejam corrompidos, não será possível realizar a avaliação dos títulos.

10.2.6. O candidato deverá digitalizar os documentos no formato RETRATO (vertical) ou PAISAGEM (horizontal), com as informações disponíveis para os avaliadores sem necessidade do uso do recurso de “girar visualização”, conforme imagens a seguir.

Forma correta de digitalização dos documentos

Forma incorreta de digitalização dos documentos

10.3. DAS MODALIDADE DE TÍTULOS

Formação acadêmica

10.3.1 Somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), **com frente e versoedentro da área de atuação do cargo pretendido**. Deverá ser possível à Banca de Análise de Títulos verificar o credenciamento através da portaria e publicação em D.O.U. inclusos na cópia do certificado ou diploma apresentado ou por meio do site emec.mec.gov.br.

10.3.1.1. Caso o diploma ou certificado apresentado tenha o verso em branco (sem qualquer informação), o candidato deverá obrigatoriamente elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: “Este documento não apresenta informações no verso”. A declaração inverídica ou a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

10.3.1.2. Caso o diploma ou certificado apresentado tenha sido gerado eletronicamente sem verso, o candidato deverá obrigatoriamente elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: “Este documento foi gerado eletronicamente sem verso”. Nesse caso, deverá ser possível à banca analisar a validade do documento, seja por meio de *QR Code* seja por meio de assinatura digital eletrônica. A declaração inverídica, a inexistência de QR Code (ou de assinatura eletrônica) ou ainda a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

10.3.1.3. Caso a Instituição de Ensino Superior tenha emitido certificado ou diploma após seu descredenciamento no MEC, o título será invalidado.

10.3.2. Em relação aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, somente serão aceitos a) Diploma devidamente registrado; ou b) Certidão, Declaração, Atestado ou Certificado de Conclusão (qualquer um desses quatro documentos deve estar acompanhado de Ata de Defesa de dissertação ou tese, sem qualquer condição para obtenção do título, com indicação clara do cumprimento de todos os créditos e/ou disciplinas). No que se refere aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, somente serão aceitos: a) Certificados; b) Certidão, Declaração ou Atestado de conclusão de curso de especialização (qualquer um desses três documentos deve estar acompanhado de histórico escolar). Em quaisquer situações, a instituição deve estar regularmente credenciada no MEC, com registro ativo no emec.mec.gov.br.

10.3.3. Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas Histórico Escolar, declarações de cumprimento de disciplinas, módulos ou créditos ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos neste Edital.

10.3.4. Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos Títulos serão passíveis de pontuação na avaliação. A conclusão do curso engloba a apresentação ou defesa de TCC e monografia (quando exigidos pelo curso de pós-graduação *lato sensu*), dissertação ou tese, conforme o caso.

10.3.5. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao cargo pleiteado e mediante tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.

10.3.6**.** O Certificado de curso de pós-graduação *lato-sensu*, em nível de especialização, deverá obrigatoriamente apresentar carga horária mínima de 360h/aula.

10.3.6.1.Caso haja divergência (de carga horária ou de informações gerais) nos documentos postados para análise, o título será invalidado. É obrigação do candidato verificar e conferir se a documentação está fidedigna, sem rasuras ou incoerências. Por exemplo, o título do curso e a carga horária dos certificados de pós-graduação deverão ser exatamente iguais às informações constantes no histórico do candidato.

10.3.7**.**Todos os títulos apresentados deverão estar circunscritos à área de conhecimento relacionada ao cargo pleiteado pelo candidato. Será utilizado como ponto de referência a Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao.

11. DOS RESULTADOS DAS ETAPAS: 11.1. A soma do Resultado Final da Avaliação de Títulos ao Resultado Final da Prova Objetiva, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, que comporá a Classificação Final do candidato no Resultado Final do Processo Seletivo. 11.2. Na ocorrência de empate entre os candidatos em qualquer etapa ou na soma da pontuação das duas etapas do certame, a decisão de desempate para a composição da Classificação da Etapa ou Final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função: a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso); b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos; c) maior pontuação na prova de conhecimentos gerais; d) maior pontuação na avaliação de títulos; e) e maior idade dentre candidatos não idosos. 11.2.1. Para desempate através da idade dos candidatos poderá ser levado em conta, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento do candidato. **12. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS:** 12.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos aprovados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, está previsto para ser divulgado na Internet, no endereço eletrônico do Instituto Selecon,www.selecon.org.br, no dia 15/01/2023, obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado no Diário na AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios. 12.2. Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no Cronograma do Processo Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato. 12.3. O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.bre será julgado no prazo previsto no Cronograma (**Anexo I**). 12.4. O resultado do recurso de cada fase prevista será divulgado na internet no endereço eletrônico www.selecon.org.brnão cabendo recurso nesta etapa. **13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO:** 13.1. A convocação dos candidatos aprovados e do cadastro de reserva será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de edital de convocação a ser disponibilizado nos sites do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, do Município de Várzea Grande/MT, www.varzeagrande.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso/AMM, para entrega, obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação, entrega da Carta de Apresentação e/ou Desistência, conforme **Anexo VII**. 13.2. Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame. 13.3. O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada de convocação para a Admissão/Contratação, e o candidato que não comparecer no dia e horário determinado na convocação será eliminado do certame. 13.4. O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata convocação do candidato classificado na sequência. 13.5. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das convocações e publicações disponibilizado nos sites do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, do Município de Várzea Grande/MT, www.varzeagrande.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso/AMM, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo. **14. DA CONTRATAÇÃO:** 14.1. Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos: a. RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP; b. Certificado de reservista; c. Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar; d. Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco); e. Comprovante de residência; f. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso; g. Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal; h. Exame Admissional (Exames Médicos); i. Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII; j. Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior); k. Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral; l. Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV; m. Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor); n. Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor); o. Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Profissional de Nível Superior da Educação); p. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio; q. Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado). **15. DA RESCISÃO:** 15.1. Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações: a. posse de concursados; b. a pedido; c. retorno do titular da vaga; d. faltas injustificadas igual ou superior a 5 % (cinco por cento) no bimestre; e. atestado médico entregue após 72 horas; f. desempenho insatisfatório das atribuições; g. penalizado nos termos da legislação; h. práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA; i. subemprego; j. ajuste de turmas conforme portaria; k. remoção do profissional efetivo em caráter excepcional; l. prática de NEPOTISMO; m. acúmulo ilegal de cargos públicos (conforme a Constituição Federal). 15.2. Nas hipóteses previstas no item **15.1**, a rescisão dos contratos dos profissionais das Unidades Educacionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, com anuência do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional e Gestores responsáveis, respectivamente junto à Superintendência Pedagógica/Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT. 15.3. Nas hipóteses previstas no item **15.1**, a rescisão dos contratos dos profissionais da Sede será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador do Setor com anuência do Diretor responsável, respectivamente junto ao Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT. **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 16.1. A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT. 16.2. A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas. 16.3. Estão impedidos de participar deste processo seletivo servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos técnicos de nível médio (inacumulável) das Unidades Educacionais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT e outros órgãos públicos, sob pena de eliminação sumária pela Organização do Concurso no momento em que forem identificados. 16.4. Os profissionais efetivos, ocupantes do cargo de professor, poderão concorrer somente ao mesmo cargo. 16.5. Os candidatos penalizados em processo de sindicância e ou Procedimento Administrativo Disciplinar e registro de desempenho insatisfatório comprovados através de evidências, com anuência do CDUE (atas, relatórios, processos e outros) ou Diretorias/Coordenadorias da Sede, não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT, mesmo que aprovados neste processo seletivo. 16.6. Os candidatos classificados, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado, serão convocados, mediante demanda comprovada, através da matrícula do aluno com deficiência, para a Entrevista Orientativa realizada pela Equipe da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT. 16.7. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos, e no ato da admissão/contratação, exercerão o direito de opção de lotação nas unidades educacionais e Sede, conforme a disponibilidade de vagas. 16.7.1. Após o total preenchimento das vagas nas unidades educacionais, o candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade escolar da rede, conforme o interesse público e conveniência da Administração. 16.7.2. Se o candidato convocado solicitar reclassificação para o último lugar da lista de classificados (final da fila), para não ser admitido na data da convocação e o pedido for deferido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT, o mesmo passará ao final da lista de aprovados e, quando convocado, sua lotação poderá se dar em qualquer unidade educacional da rede municipal, de acordo com o interesse público e conveniência da Administração Pública. 16.8. Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado deverá preencher todos os requisitos exigidos para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de Várzea Grande/MT. 16.9. O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Permanente de Sindicância, vinculada ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT, para apuração dos fatos e constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades. 16.10. Os contratos temporários realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT terão a vigência máxima até o final do ano letivo do exercício de 2024, não podendo ser prorrogado, com exceção dos cargos de Técnico de Nível Superior que poderão ter a vigência de até 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Ordinária nº 2.613, de 05/11/2003, de acordo com a necessidade da administração pública. 16.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora. 16.12. Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2023.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2023/GS/SMECEL/VG/MT

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 14/09/ 2023	Divulgação Edital		www.selecon.org.br e na AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios
18 a 19/ 09/2023	Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
18/09/ 2023 a 16/10/ 2023	Inscrições	**até 23h59-min do dia 16/10/ 2023**	No site www.selecon.org.br
22/09/ 2023	Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
25 e 26/ 09/2023	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
29/09/ 2023	Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
17/10/ 2023	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – **Último dia para pagamento do boleto e último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD**		
23/ 10//2023	Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
24 e 25/ 10/2023	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD		No site www.selecon.org.br
30/10/ 2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
21/11/ 2023	Divulgação do Cartão de Convocação para a Etapa (CCE) com data, horário e local de prova	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
24/11/ 2023	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Convocação para a Etapa (CCE)		No site www.selecon.org.br
26/11/ 2023	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos	Aplicação em 2 turnos	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação para a Etapa-CCE através do site www.selecon.org.br
27/11/ 2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva e das imagens da prova objetiva aplicada	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
28 e 29/ 11/2023	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada		No site www.selecon.org.br
07/12/ 2023	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada. Divulgação da imagem do cartão resposta	A partir das 19h	No site www.selecon.org.br
08/12/ 2023	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
10 e 11/ 12/2023	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos		No site www.selecon.org.br

14/12/2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos e Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos Convocação para envio de Títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
15 e 16/12/2023	Envio de Títulos		No site www.selecon.org.br
28/12/2024	Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
29/12 e 30/12/2024	Recurso ao Resultado Preliminar Avaliação de Títulos		No site www.selecon.org.br
08/01/2024	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Resultado Final da Avaliação de Títulos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
09/01/2024	Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
10 e 11/01/2024	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado		No site www.selecon.org.br
12/01/2024	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar com Classificação e Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
15/01/2024	Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO								
Item	**Cargos/ Funções**	**Nível**	**Carga Horária Semanal**	**Ampla Concorrência**	**PCD (5%)**	**Negro/ Índio (20%)**	**Total Geral de Vagas**	**Remuneração (em R$)**
1.	**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Desenvolvimento Infantil		Médio	30	307	21	82	410	1.320,00
- Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado			30	465	31	124	620	1.320,00
2.	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Agente Administrativo		Médio	30	67	05	18	90	1.320,00
3.	**TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar		Médio	30	187	13	50	250	1.320,00
- Técnico em Nutrição Escolar			30	157	11	42	210	1.320,00
- Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar			30	262	18	70	350	1.320,00
- Transporte Escolar CNH "D"			30	12	01	03	16	1.320,00
4.	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
- Pedagogia		Superior	20	615	41	164	820	2.807,83
- Artes			20	22	02	06	30	2.807,83
- Artes com ênfase em Música			20	30	02	08	40	2.807,83
- Educação Física			20	37	03	10	50	2.807,83
- Português			20	22	02	06	30	2.807,83
- Matemática			20	22	02	06	30	2.807,83
Total de Vagas				**2.205**	**152**	**589**	**2.946**	

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUÍÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES DE ACORDO COM OS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

Professor do Ensino Fundamental: **Pedagogia**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes com ênfase em Música**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Educação Física**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Português**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Matemática**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão

NÍVEL MÉDIO

Técnico de Desenvolvimento Educacional: **Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**
Atribuições:auxiliar os professores em sala e em atividades extraclasses; assistir os alunos nas suas atividades; participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais; utilizar recursos e metodologias disponíveis para atingir os objetivos educacionais; zelar e acompanhar alimentação e a higienização das crianças; zelar e acompanhar a alimentação, a higienização e a locomoção dos alunos com necessidades especiais; acompanhamento dos alunos no horário de chegada e de saída da escola
Técnico Administrativo Educacional: **Agente Administrativo**
Atribuições:atividades de escrituração e arquivo, relativas as atividades de secretarias escolares, e operar multimeios didáticos, atuando na orientação dos recursos tecnológicos disponíveis nas bibliotecas escolares, laboratórios, salas de ciências e outros espaços escolares.
Técnico de Suporte Administrativo Educacional: **Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Transporte Escolar CNH "D"**

Atribuições: Preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infraestrutura escolar; transporte Escolar - locomoção dos veículos e alunos da rede municipal de ensino; nutrição escolar - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; manutenção da infraestrutura e transporte escolar - funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infraestrutura escolar e de transporte escolar.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº_____ devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, declaro, sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido (a) administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

Declaro que não estou investido(a) em ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL, conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, in verbis:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários", em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário.

Declaro ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. 132, Inciso VIII,que estabelece a proibição da prática do NEPOTISMO" in verbis:

Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Várzea Grande/MT, de de 20

ASSINATURA

ANEXO V

DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS (BÁSICOS E ESPECÍFICOS) E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Cargo Específico	Tipo de Prova	Quant. de Questões	Valor das Questões	Duração	Total de Pontos
Funções com exigência de formação em Nível Médio: Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado; Técnico Administrativo Educacional: Agente Administrativo; Técnico de Suporte Administrativo Educacional: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Transporte Escolar CNH "D"	Objetiva	20	10 (dez) pontos	02 horas	200 pontos
Funções com exigência de formação em Nível Superior: Professor (todas as especialidades)	Objetiva	20	10 (dez) pontos	02 horas	200 pontos

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

NÍVEL MÉDIO
CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS
Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado; Técnico Administrativo Educacional: Agente Administrativo; Técnico de Suporte Administrativo Educacional: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Transporte Escolar CNH "D"

MÓDULO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2. Reconhecimento de

tipos e gêneros textuais. 3. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação einjunção. 4. Domínio da ortografia oficial. 5. Domínio dos mecanismos de coesão textual. 5.1. Emprego deelementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciaçãotextual. 5.2. Emprego de tempos e modos verbais. 6. Domínio da estrutura morfossintática do período. 6.1.Emprego das classes de palavras. 6.2. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 6.3.Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 6.4. Emprego dos sinais de pontuação.6.5. Concordância verbal e nominal. 6.6. Regência verbal e nominal. 6.7. Emprego do sinal indicativo decrase. 6.8. Colocação dos pronomes átonos. 7. Reescrita de frases e parágrafos do texto. 7.1. Significação daspalavras. 7.2. Substituição de palavras ou de trechos de texto. 7.3. Reorganização da estrutura de orações ede períodos do texto. 7.4. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

Raciocínio Lógico

1. Raciocínio lógico numérico: Resolução de problemas envolvendo números reais. Conjuntos. Porcentagem. Médias. Sequências e padrões (com números, figuras ou palavras). 2. Raciocínio Lógico: Proposições. Conectivos. Negação. Tabela-verdade. Equivalência e implicação lógica. Argumentação lógica. Estruturas Lógicas. Condição necessária e suficiente. 3. Problemas de contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos. Combinações. Permutações. 4. Noções de probabilidade.

Legislação Específica

Lei Orgânica Do Município De Várzea Grande/MT, Lei Complementar Nº 3.797, de 08 de agosto de 2012 (Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências). Lei nº 1.164, de 20

de novembro de 1991 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências). Ética, organização e cidadania.

MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Especialidade:Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado

Função social da escola; tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira; teorias e tendências atuais; interdisciplinaridade; didática e metodologia do ensino na educação infantil, psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; pedagogia da infância; desenvolvimento linguístico e cognitivo da criança; estatuto da criança e do adolescente - ECA; direitos da infância; desenvolvimento da linguagem verbal, corporal e escrita das crianças; manifestações e tradições culturais locais e nacionais; literatura infantil brasileira; conceitos específicos das áreas de linguagem, ciências sociais, ciências da natureza e matemática com foco na vivência infantil e construção da sua autonomia; projeto político pedagógico - princípios e finalidades; os diferentes planejamentos no contexto escolar; a formação do pensamento lógico matemático da criança; a política de educação infantil da rede municipal de ensino de Várzea Grande/MT; Base Nacional Comum Curricular da educação infantil; as diretrizes nacionais da educação infantil. Conhecimentos em primeiros socorros, Abordagem da Vítima, Análise de Cenários, Análise Primária, Análise Secundária, Liberação de Vias Aéreas e Desobstrução, Estado de Choque, Convulsões, AVE, Infartos, Ferimentos e Hemorragia, Fraturas e Imobilização, Queimaduras, Engasgamento, Emergências Clínicas, Manobras de Reanimação. Constituição da República Federativa do Brasil/1988, em seu Art. 208, Inciso III e Art. 227, Inciso II; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.034 de 20/12/1996, em seu Capítulo V, que trata da Educação Especial; Declaração Universal do Direito das Crianças; Lei nº 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente; Decreto nº 6.949, de 25/08/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Lei nº13. 146/2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei nº 12.764/2012-Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Resolução nº04/2009/CNE/CEB - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado; Decreto nº 7611/2011- Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado; Resolução nº. 001/2012-CEE/MT; Concepção de Educação Inclusiva; Estratégias para atuar com estudantes com TEA, transtornos globais do desenvolvimento, microcefalia; Concepção de deficiência, síndromes e/ou transtornos; Ética Profissional.

NÍVEL SUPERIOR
CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS
Professor.

MÓDULO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa:

1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento detipos e gêneros textuais. 2.2 Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentaçãoe injunção. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego deelementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciaçãotextual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1Emprego das classes de 29 palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração.5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação.5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase.5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação daspalavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e deperíodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

Raciocínio Lógico-Analítico:

1. Operações com conjuntos. 2. Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. 3. Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. 4. Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. 5. Equivalências e implicações lógicas. 6. Quantificadores universal e existencial. 7. Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. 8. Noções de Probabilidade.

Legislação Específica:

Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, Lei Complementar Nº 3.797, de 08 de agosto de 2012 (Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências). Lei nº 1.164, de 20 de novembro de 1991 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências). Ética, organização e cidadania.

MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Especialidade: Professor Ensino Fundamental

Conhecimentos Pedagógicos: Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação(Educação na diversidade, Proposta pedagógica da Educação Infantil, Política de Educação do Campo, Diretrizes e Proposta Pedagógica da Educação Especial e Programa de Avaliação), Lei de Gestão Democrática, Plano Municipal de Educação como política Educacional do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Professor – Licenciatura em Pedagogia: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. O Ensino Fundamental a partir da Lei no 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. O Ensino Médio a partir da Lei no 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio. Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. Diretrizes para Educação Especial. História da educação (Brasil). Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico. Os referenciais nacionais para a formação de professores: papel do professor no coletivo escolar; as novas competências requeridas para o ensino. Organização curricular; fundamentos do currículo centrado em disciplinas/conteúdos e do currículo centrado em áreas; a organização do currículo por áreas de conhecimento; currículo orientado para a construção de competências. O ensino-aprendizagem no contexto do currículo por competências: o processo ensino-aprendizagem: atores e componentes; aprendizagem e desenvolvimento. A metodologia dos projetos didáticos; avaliação

diagnóstica e formativa; a análise de erros numa perspectiva de orientação/reorientação do ensino. A especificidade do pedagogo – saberes pedagógicos e atividade docente. Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento. Processo ensino – aprendizagem: papel do educador, do educando, da sociedade. Avaliação. Educação inclusiva. Concepção de educação infantil e da prática pedagógica na Educação Básica. Orientações metodológicas: educação infantil; as diferentes áreas do conhecimento, alfabetização, leitura e escrita; a criança, o número e os jogos; visão transversal e interdisciplinar do conhecimento. Articulações entre educação infantil e ensino fundamental. Currículo: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Planejamento: a realidade escolar; o planejamento e o projeto pedagógico da escola.

Professor – Licenciatura em Educação Artística/Artes: História da Arte: movimentos, artistas e obras. Arte: linguagens, materiais e conceitos. Arte-educação: propostas metodológicas. Folclore Brasileiro: conceitos e manifestações. Teatro como atividade coletiva-vivência de contextos e situações através da ação. A Educação Musical no contexto atual. PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Artes.

Professor – Licenciatura em Educação Artística /Música: A produção artística como experiência poética, como experiência de interação e como desenvolvimento de habilidades sensíveis, cognitivas e reflexivas; Arte em diferentes contextos e momentos históricos; História da arte brasileira e internacional; Arte e cultura indígena, afro-brasileira e africana; A música em diferentes épocas e diferentes culturas; Notação musical; Apreciação, expressão e execução musical; elementos da música; Metodologias e abordagens no ensino da música; Avaliação em arte; As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; O trabalho docente na Educação de Jovens e Adultos; Avaliação na perspectiva processual e Letramento em Educação de Jovens e Adultos; Educação Musical no contexto atual. PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Artes; Diretrizes curriculares gerais nacionais para Educação Básica.

Professor – Licenciatura em Educação Física:A Educação Física no Brasil – sua história. A importância social da Educação Física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social; desenvolvimento psicomotor. A Educação Física no desenvolvimento infantil. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Lúdico, o jogo, criatividade e a cultura popular. O lazer enquanto elemento pedagógico. Avaliação em Educação Física. Organização e legislação do ensino da Educação Física. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos esportivos. Plano de aula.

Professor – Licenciatura em Letras/Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos, conhecimento vocabular. Variação linguística: as diversas modalidades do uso da língua. Ortografia, Significação das palavras – antônimos, sinônimos, homônimos e parônimos. Formação e estrutura das palavras – uso de prefixos e sufixos. Classes de palavras - flexões e emprego de: substantivos, adjetivos, pronomes e verbos. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos atribuídos pelas conjunções). Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos. Pontuação. Acentuação gráfica.

Professor – Licenciatura em Matemática: Operações fundamentais com números naturais, inteiros e racionais. Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Cálculo algébrico: produtos notáveis, fatoração. Equações do 1o grau, do 2o grau, logarítmicas e exponenciais. Inequações do 1o grau, do 2o grau. Sistema de equações e inequações do 1o e do 2o grau. Funções: polinomial do 1º grau, quadrática, exponencial e logarítmica. Sequências: progressões aritméticas e progressões geométricas. Trigonometria: razões trigonométricas no triângulo retângulo, lei dos senos, lei dos cossenos, identidades trigonométricas. Matrizes: operações, determinante de ordem n. Resolução de sistemas de equações lineares. Análise Combinatória: princípio fundamental da contagem, arranjos, permutações e combinações. Probabilidade. Geometria plana: semelhança de polígonos, relações métricas no triângulo retângulo, circunferência (área e comprimento), área e perímetro de figuras planas. Geometria Espacial: área e volume de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Geometria Analítica: ponto, reta, equação da circunferência, elipse, hipérbole e parábola. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos. Noções de estatística: população, amostra e medidas de tendência central; análise e interpretação de gráficos. Funções e Equações Trigonométricas.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

EU, _____portador(a) do CPF-MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) no(a)_____no Município de _____ Estado __declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

( )**NÃO** tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

( )**TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.

OBS.:

Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante (facultativo):

Várzea Grande/MT, de de 20

ASSINATURA

ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ _portador(a) do CPF-MF nº_____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na_____ no Município de _____Estado_____ CEP n º_____, candidato (a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivos Simplificado para desempenhar a função de _____ _____nos termos do Edital nº _____, publicado em _____ no qual obtive a pontuação necessária para atuar na _____, cuja carga horária é de _____, no período _____ venho manifestar minha DESISTÊNCIA de ser contratado(a) para exercer o cargo em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexequível a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para o mesmo cargo poderá ser convocado(a), para a vaga ora liberada.

Várzea Grande/MT,	de	de	20

ASSINATURA

Assinatura do (a) Diretor (a)	**Assinatura do (a) Secretário (a) da Unidade**

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE FUNÇÕES E NÍVEL DE ENSINO EXIGIDO

Formação em Nível Médio:

Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado; Técnico Administrativo Educacional: Agente Administrativo; Técnico de Suporte Administrativo Educacional: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Transporte Escolar CNH "D"

Formação em Nível Superior:

Professor.

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES POR DISCIPLINA (PROVA OBJETIVA)

NÍVEL MÉDIO:

FUNÇÃO	**Nº DE QUESTÕES**	**Nº DE QUESTÕES POR DISCIPLINA**
Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado	20	6 - Português 4 - Raciocínio Lógico 2 - Legislação 8 - Conhecimentos Específicos (de acordo com o Anexo V)
Técnico Administrativo Educacional: Agente Administrativo; Técnico de Suporte Administrativo Educacional: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar e Transporte Escolar CNH "D"	20	12 - Português 6 - Raciocínio Lógico 2 - Legislação

NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	**Nº DE QUESTÕES**	**Nº DE QUESTÕES POR DISCIPLINA**
Professor Ens.Fund.:	20	4 - Português 4 - Raciocínio Lógico 2 - Legislação 2 - ECA/LDB 8 - Conhecimentos Específicos (de acordo com o Anexo V)
- Pedagogia		
- Artes com ênfase em Artes Plásticas		
- Artes com ênfase em Música		
- Educação Física		
- Letras/Língua Inglesa		
- Letras/Língua Espanhola		
- Letras/Português		
- Matemática		
- História		
- Geografia		
- Ciências		

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de provas e títulos, para funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Várzea Grande/MT - SMECEL/2023, aberto pelo Edital nº **001/2023/GS/SMECEL/VG/MT.**

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:			
Filiação:			
Estado Civil:		**Data de Nascimento:**	

RG nº:		**SSP:**		**CPF:**	
Endereço Residencial:					
Cidade:		**UF:**		**CEP:**	
Telefone Residencial:	( )	**Telefone Celular:**		( )	
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):					

2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTE PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Em, de de 20

ASSINATURA

ANEXO XI

QUADRO DE ENDEREÇO E LOCALIZAÇÃO DE REGIONAIS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

ORD.	*UNIDADE EDUCACIONAL*	*ENDEREÇO*	*REIGÃO*
1.	CMEI NAIR SACRE	Rua Y, Quadra. 68, Cohab Cristo Rei	LESTE
2.	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA - TIA AURELIA	Av. São Gonçalo, Quadra 08 - Lote 10, Maringá	LESTE
3.	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	Rua 05, Quadra 06, Parque São João	LESTE
4.	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	Rua Gonçalo Botelho de Campos Nº 500, Manga	LESTE
5.	CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	Rua Mário Machado - Quadra 13, Cristo Rei	LESTE
6.	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	Rua Papa Pio XII, Maringá	LESTE
7.	CMEI BRÍGIDA MARIA COSTA MARQUES	Rua das Margaridas, n.º 07. Residencial Aurília Curvo	LESTE
8.	EMEB PROFESSORA SALVELINA FERREIRA DA SILVA	Av. São Sebastião, Maringá III	LESTE
9.	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	Rua Garibaldi – Quadra 08, Jardim União (Cristo Rei)	LESTE
10.	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	Rua HI - Quadra 17, Helio Ponce de Arruda - Cristo Rei	LESTE
11.	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	- Av. Verdão, Alto da Boa Vista – Parque do Lago	LESTE
12.	EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	Av. São Gonçalo, Parque do Lago	LESTE
13.	EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	Rua B – Quadra 05, Unipark	LESTE
14.	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	Av. Valter Fontana, Construmat - Cristo Rei	LESTE
15.	EMEB ANA ROSA DA SILVA	Av. Dom Orlando Chaves, Cristo Rei	LESTE
16.	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	São Gonçalo, Carrapicho	LESTE
17.	EMEB HEROCLITO LEÔNCIO MONTEIRO	Rua Costa Rica, Quadra 12, S/N Bairro: COHAB SANTA	LESTE
18.	EMEB PROFESSOR DEMÉTRIO DE SOUZA	Av. Mineirão - Bairro: Jardim Maringá	LESTE
19.	EMEB MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA	Rua Manoel Lino Moreira Bairro: Alameda	LESTE
20.	CMEI PROFESSOR ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	Rua Pirapora, Jardim Alá	NORTE
21.	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	LAR VO JEJE - Rua Licínio Monteiro, Jardim Glória I	NORTE
22.	CMEI JOSE DE MENDONCA	Rua Venezuela, Jardim Imperial	NORTE
23.	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	Rua Marcos, Mapim	NORTE
24.	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	Rua A – Quadra 15, Mapim	NORTE
25.	CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO	Rua 22 - Quadra 33, Nova Ipê	NORTE
26.	CMEI WILSON SODRE DE FARIAS	Rua A, Residencial José Carlos Guimarães	NORTE
27.	CMEI PROFª. LUCIA HELENA DE CAMPOS	Rua Santo Abelardo, Jardim dos Estados	NORTE
28.	CMEI MARIA IGNES FRANCA AUAD	Rua Beija Flor, s/n, Loteamento Vila Arthur, Bairro Glória	NORTE
29.	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	Av. Principal, Serra Dourada	NORTE
30.	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	Rua Pirapora, Jardim Alá	NORTE
31.	EMEB MAMED UNTAR	Rua Marfim, Jardim Alá	NORTE
32.	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	Rua C - Quadra 31, Vila Arthur	NORTE
33.	EMEB PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO	Avenida Iara, Jardim Glória II	NORTE
34.	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	Rua 07 de Setembro, Jardim Gloria I	NORTE
35.	EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	Rua do Ébano – esquina com rua da Glória, Jardim Glória II	NORTE
36.	EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	Gonçalo Domingos de Campos, Figueirinha	NORTE
37.	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	Rua São Carlos s/nº, 23 de Setembro	NORTE
38.	EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	Av. Principal, Passagem da Conceição	NORTE
39.	EMEB ELIAS DOMINGOS	Assentamento Nossa Senhora Aparecida KM 454, Sadia I	NORTE
40.	EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	Agrovila São Miguel, Sadia III	NORTE
41.	EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	Rua Camarões, Jardim Imperial	NORTE
42.	EMEB RITA AUXILIADORA C. CUNHA	Avenida Venezuela, Mapim	NORTE
43.	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	Rua Francisco Monteiro, Mapim	NORTE
44.	EMEB ARY LEITE DE CAMPOS	- Rua H - Quadra 14, Parque das Mangabeiras	NORTE
45.	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	Rua dezenove de Abril, Nova Ipê	NORTE
46.	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	Av. Tiradentes Quadra 03, Loteamento Chapéu do Sol	NORTE
47.	EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA	Av. Chile s/n, Cohab Cabo Michel	NORTE
48.	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	Rua 04 - Qd 24 - Lote 03, Jardim Marajoara	OESTE
49.	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	Rua 09 - Quadra 07, Vila São João	OESTE
50.	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	Rua D, Asa Bela	OESTE

51.	CMEI CAETANO DA COSTA	Rua do Boiadeiro, Ouro Verde	OESTE
52.	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	Rua 32 - Quadra 193, São Mateus	OESTE
53.	EMEB JULIO CORREA	Rua Nepoziano Jordão nº 2.500, São Mateus I	OESTE
54.	EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	Rua 15, Quadra 15 – Lote 01, Parque Sabiá	OESTE
55.	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	Rua SD - Quadra 100 - BR 163, Jardim Novo Mundo	OESTE
56.	EMEB BENEDITO ABRAO NASSARDEN	Rua principal, Formigueiro	OESTE
57.	EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	Rua V, Cohab Alberto Canelas	OESTE
58.	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	Rua 18 – Quadra 37, Jardim Marajoara II	OESTE
59.	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	Av. Filinto Muller, Água Vermelha	OESTE
60.	EMEB DAVID MAYER	Rua Principal, São Simão	OESTE
61.	EMEB AIR ADDOR	Av. Principal, Ouro Verde	OESTE
62.	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	Rua Claro Alves – Quadra 08 – Cohab João Baracat,Colinas Verdejantes	OESTE
63.	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	Rua Luís Pedro de Lima nº 970, Capão Grande	OESTE
64.	EMEB PROFESSORA EURAIDE DE PAULA	Rua Principal, Limpo Grande	OESTE
65.	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	Rua 12, Jardim Itororó	OESTE
66.	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	Rua E - Quadra 22, Cidade de Deus	OESTE
67.	EMEB MERCEDES DE PAULA SÔDA	R. V, SN Bairro: Jardim Paula I	OESTE
68.	EMEB EDA BARACAT DA SILVA	Rua 15, Quadra 56, do Bairro Nova Fronteira	OESTE
69.	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	Rua T – Esquina com Rua Flores da Cunha, Ikaraí	SUL
70.	CMEI MANOEL ANTONIO	Rua das Andorinhas, Jardim Primavera	SUL
71.	CMEI PROFESSORA JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	Rua J, Capela do Pissarrão	SUL
72.	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	Rua 05, 07 de Maio	SUL
73.	CMEI PROF. LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	CMEI localizado no Residencial Gilson de Barros	SUL
74.	EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR – JAIMINHO	Rua São Paulo, Nova Várzea Grande	SUL
75.	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	Rua N, Jardim Ikaraí	SUL
76.	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	Rua N – Quadra 26, Portal da Amazônia	SUL
77.	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	Rua Jornalista Nelson Rodrigues - Quadra 09 - C.06,Jardim das Flores	SUL
78.	EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	Av. Leôncio Lopes de Miranda, Capela do Pissarrão	SUL
79.	EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	Rua 23 - Quadra 30, Vitória Régia	SUL
80.	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	Rua São Francisco de Assis- Quadra 26, LoteamentoSanta Maria	SUL
81.	EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES	Rua Projetada, XV de Maio	SUL
82.	EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	Rua Antídio Manoel da Silva, Pai André	SUL
83.	EMEB PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS	Av. Gil João da Silva, Bonsucesso	SUL
84.	EMEB VEREADOR ESTEVAO FERREIRA DA CUNHA	Avenida Principal, Souza Lima	SUL
85.	EMEB PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES	Loteamento Novo Mato Grosso, Capão do Pequi	SUL
86.	EMEB LENINE C. POVOAS	Av. Principal Lot.: Parque das Estações	SUL
87.	EMEB DOUTOR GABRIEL MULLER	Av. Principal, Capão do Pequi	SUL
88.	EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	Av. Principal, Praia Grande	SUL
89.	EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	Av. Principal de acesso à Praia Grande, 24 de dezembro	SUL
90.	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	Travessa Mário Motta Bairro: Centro	CENTRO
91.	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	Rua Joaquim Tavares Bairro: Vila Pirineu	CENTRO
92.	EMEB JUVENILIA MONTEIRO OLIVEIRA	Rua Principal Bairro: Engordador	CENTRO
93.	SEDE	Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500	CENTRO
94.	SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA	Avenida Castelo Branco, 341-487	CENTRO
95.	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE	Avenida Castelo Branco, s/nº (Ginásio Poliesportivo Júlio Domingos de Campos – Fiotão)	CENTRO
96.	SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	Avenida Couto Magalhães, nº 1.422	CENTRO
97.	SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	Rua João Libânio, nº 222 – Jardim Aeroporto	CENTRO
98.	TRANSPORTE	Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500	CENTRO

DECRETO Nº 56 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Permissão de uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, de área pública, ao Kart Clube de Várzea Grande - KCVG, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que a área será destinada para promoção de esporte e lazer; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº.898.353/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de áreapúblicamunicipal ao**Kart Clube de Várzea Grande - KCVG,**inscrito no CNPJ/MF nº.30.721.752/0001-02, com endereço na Avenida Mil, nº. 250, Bairro: Nova Fronteira, Várzea Grande – MT, CEP nº. 78.148-991, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: a permissão precária recairá sobre patrimôniopúblicamunicipal, com registro no 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, sob n.º 31.397, livro 01, ficha 01, sendo 01 (uma) área com 39.168,00m2, localizada na Rua Jeremias, S/N, Bairro: Canelas, Várzea Grande – MT, CEP nº. 78.148-778.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 10 (dez) anos.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso dosbenspara atividade esportiva e de lazer;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação dopatrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, a qualquer momento, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o executivo municipal poderá solicitar a devolução da área constante da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o executivo municipal, poderá requerer a devolução do área.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução do área.

Art. 7ºA presente permissão de uso de bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de esporte e lazer.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 29 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT E O KART CLUBE DE VÁRZEA GRANDE - KCVG.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob nº 0718.133.901-00, doravante denominado **PERMITENTE,** e o**KART CLUBE DE VÁRZEA GRANDE - KCVG,**inscrito no CNPJ/MF nº.30.721.752/0001-02, com endereço na Avenida Mil, nº. 250, Bairro: Nova Fronteira, Várzea Grande – MT, CEP nº. 78.148-991, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se o**PERMISSIONÁRIO** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto 01 (uma) área urbano, com instalações de um kartódromo, de propriedade do município de Várzea Grande – MT, com registro no 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, sob nº.31.397, livro 01, ficha 01, com área de39.168,00m2, localizada na Rua Jeremias, S/N, Bairro: Canelas, Várzea Grande – MT, CEP nº. 78.148-778.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

A área será destinada para promoção do esporte e lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

A área ora permitida, de forma gratuita, terão sua manutenção efetuada por responsabilidade direta do**PERMISSIONÁRIO**, ficando esta comprometida a enviar relatório de serviços executados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO PERMITENTE

O**PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre a área, sendo vedado, de forma expressa, o**PERMISSIONÁRIO** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a área objeto do presente termo de cessão.

Quaisquer danos aplicados a área deverá ser comunicada imediatamente o**PERMITENTE,** sendo que em caso de invasão ou esbulho, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal do**PERMISSIONÁRIO**.

Deverá ser observada as normas ambientais, sendo de responsabilidade do**PERMISSIONÁRIO** a preservação e/ou recuperação de qualquer dano ambiental, além de recair sobre si a responsabilidade, administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

O permissionário deverá cumprir às seguintes obrigações:

I - utilização gratuita da permissão;

II - finalidade exclusiva de uso dos bens para atividade de esporte e lazer;

III - proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - obrigação do permissionário de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 10 (dez) anos, revogada a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A área deverá ser devolvida ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades do**PERMISSIONÁRIO**; b) verificada a não utilização da área ou sendo destinada a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização de terceiros da área; ou d) solicitação do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 29 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

KART CLUBE DE VÁRZEA GRANDE – KCVG

CNPJ/MF nº.30.721.752/0001-02

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF_____.

2 - _____

CPF/MF_____.

LEI COMPLEMENTAR Nº5.142/2023

Dispõe sobre autorização para o repasse, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, dos valores parcialmente recebidos da União, a título do pagamento do piso nacional da enfermagem, nos termos do §12, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Nacional Complementar nº 14.434/2022, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, os valores parcialmente recebidos, individualmente, da União, a título do pagamento do piso nacional da enfermagem, nos termos do §12, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Nacional Complementar nº. 14. 434/2022.

Art. 2º Caso os próximos repasses, a serem feitos pela União, não contemple o valor total necessário para implantação do piso da enfermagem, fica autorizado o Poder Executivo a realizar, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, o repasse dos valores parcialmente recebidos, conforme individualização do Ministério da Saúde.

Art. 3º No ato dos repasses, deverá o Poder Executivo realizar todos os descontos legais.

Art. 4º Esta Lei Municipal Complementar revogar-se-á com o regular repasse do piso nacional, no valor mínimo necessário para a sua implementação.

Art. 5º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº5.144/2023

Dispõe sobre a negociação e o parcelamento de débitos no Mutirão da Negociação Fiscal, do ano de 2023 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar Municipal estabelece as condições em que o município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, além dos sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, possam celebrar negociação de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31/12/2022**, para conciliação até **29/12/2023**.

Parágrafo único: os débitos tributários abrangidos pelo *caput*, que tenham sido objeto de negociação fiscal inadimplidos, realizada antes da entrada em vigor desta norma, poderão ser renegociados com base nesta Lei Municipal Complementar, observados os prazos previstos na lei de origem que ensejam a rescisão.

Art. 2º Os benefícios fiscais concedidos em razão de transação realizada com base nesta Lei Municipal Complementar, para quitação de débitos tributários e não tributários, compreendem:

I – redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2022;

II – redução da multa sancionatória prevista no art. 294, do Código Tributário Municipal, exceto para as hipóteses previstas no inciso III, do art. 294, do Código Tributário Municipal;

III – redução da multa pelo descumprimento de acordo prevista nas Leis Municipais ns. 4.290/2017, 4.413/2018, 4.491/2019, 4.566/2019, 4.676/2020, 4.797/2021 e 4.847/2021;

IV – redução da multa pelo descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 296, do Código Tributário Municipal; e

V – pagamento à vista ou parcelado do crédito.

Art. 3º Terão direito de usufruir dos benefícios previstos nesta Lei Municipal Complementar o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que celebrar o acordo de transação durante o período de vigência do Mutirão da Negociação Fiscal de 2023.

§1º Caso não seja possível a realização da negociação fiscal em razão de inconsistências nas informações constantes no sistema de gestão tributária do município, será instaurado, através de boletim de ocorrência e a requerimento do sujeito passivo, processo administrativo para fins de regularização da situação.

§2º Caso a regularização da situação prevista no §1º seja concluída após o término do Mutirão da Negociação Fiscal do ano de 2023, será garantido ao sujeito passivo a concessão dos benefícios previstos nesta Lei Municipal Complementar, exclusivamente em relação aos débitos objeto do boletim de ocorrência, desde que seja celebrado acordo de transação até 31/03/2024.

Art. 4º A negociação fiscal celebrada no regime instituído por esta lei implica, por parte do contribuinte, confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa e/ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Parágrafo único: a confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão firmadas pelo contribuinte no próprio termo de transação.

Art. 5º Independentemente da fase processual, no caso de cobrança judicial do crédito, caberá ao contribuinte, após a sua efetiva liquidação, arcar com as custas e despesas processuais, bem como, com os honorários advocatícios.

Art. 6º Serão devidos honorários advocatícios nas negociações que envolvam créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, objetos ou não de cobrança judicial (execução fiscal).

§1º Os honorários advocatícios serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido objeto da negociação fiscal, ao Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, sem a incidência do disposto no art. 16, da Lei Municipal Complementar nº. 3.738/2012.

§2º Os honorários advocatícios serão pagos concomitantemente ao pagamento à vista, podendo, ainda, ser parcelados em, no máximo, 05 (cinco) prestações mensais, a serem cobradas nos 05 (cinco) primeiros boletos do parcelamento, desde que seja esta a modalidade escolhida pelo contribuinte para o pagamento do débito.

Art. 7º Aos Procuradores em exercício na Procuradoria-Geral do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Municipal Complementar, que tenha por objeto créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nos termos do §3º, do art. 269, da Lei Municipal Complementar n. 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 8º Aos Auditores Fiscais Tributários Municipais e Inspetores de Tributos Municipais, em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Municipal Complementar, que tenha por objeto créditos tributários não inscritos em dívi-

da ativa, pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do §3º, do art. 269, da Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 9º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Municipal Complementar, o município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria-Geral do Município, em caso de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e a Secretaria Municipal Gestão Fazendária, em casos de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, poderão celebrar a negociação mediante termo de acordo com o contribuinte, seu representante legal ou por quem tenha poderes específicos para transacionar com o município de Várzea Grande, inclusive confessar dívida e renunciar a direitos, outorgados mediante instrumento procuratório.

§1º Poderá ser dispensada a formalização do termo de acordo, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, em caso de pagamento à vista, hipótese em que a formalização da respectiva adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista.

§2º A Secretaria Municipal Gestão Fazendária, em casos de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, poderá, mediante regulamento, dispensar a formalização termo de acordo, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, em caso de parcelamento de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), hipótese em que a formalização da respectiva adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento da primeira parcela.

§3º A negociação materializada na forma dos §§1º e 2º, deste artigo, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, servindo como meio de prova as informações documentadas no sistema de gestão de tributos do município.

§4º A negociação fiscal poderá ser celebrada por meio eletrônico.

§5º As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes a advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, por intermédio de procuração confeccionada nos termos deste artigo, para celebração de negociação fiscal prevista nesta Lei Municipal Complementar e acesso a informações protegidas por sigilo fiscal.

§6º A procuração de que trata §5º, deste artigo, terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.

§7º Não será aceita a procuração com assinatura eletrônica ou assinatura digital, salvo se for possível a comprovação de sua autenticidade mediante utilização de verificador de conformidade da assinatura digital/eletrônica através de plataforma oficial disponibilizada para utilização e acesso público.

§8º A procuração de que trata §4º, deste artigo, deverá ser impressa e assinada:

I - pelo representante, nos termos da lei, no caso de pessoa jurídica; e

II - pelo próprio contribuinte ou responsável, no caso de pessoa física.

§9º A procuração outorgada por pessoa física será acompanhada do documento oficial de identificação do outorgante, contendo foto e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, em sua via original ou cópia autenticada pelo cartório há no máximo 01 (um) ano, para conferência dos dados preenchidos no instrumento de mandato e cotejamento da assinatura.

§10. A procuração outorgada por pessoa jurídica será acompanhada do documento oficial de identificação do seu represente legal, contendo foto e número do CPF, em sua via original ou cópia autenticada pelo cartório há no máximo 01 (um) ano, bem como da via original ou cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, devendo, ainda, ser apresentada, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida há no máximo 01 (um) ano, para conferência dos poderes de representatividade de um ou mais outorgante.

§11. A procuração com firma reconhecida em cartório do outorgante será acompanhada de cópia simples dos documentos descritos nos §§8º e 9º, deste artigo.

§12. Deverão ser entregues a procuração original, a cópia do documento de identidade profissional do advogado (carteira ou cartão emitidos pela OAB), a cópia autenticada do documento de identificação do outorgante ou do seu representante legal, a cópia autenticada dos atos constitutivos consolidados e as cópias simples mencionadas no §10, deste artigo.

§13. Para fins de auditoria, os documentos apresentados, inclusive originais de identificação, deverão ser arquivados em formato digital pela unidade de atendimento onde foram validados, exceto nas hipóteses dos §§1º e 2º em que for dispensada a formalização do termo de acordo.

§14. A procuração deverá conter, com exatidão, a outorga específica de poderes para a prática de atos perante o município de Várzea Grande, inclusive para renunciar direitos e confessar de dívidas, não sendo aceito termos genéricos.

§15. Ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, sugestão de modelo de texto para constar nos instrumentos de procuração públicos ou particulares.

§16. A outorga de poderes a terceiros que não comprovem a condição de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, se dará, exclusivamente, mediante procuração com firma reconhecida em cartório do outorgante, devendo ser observados os demais requisitos e condições previstos neste artigo.

Art. 10. A negociação prevista nesta Lei Municipal Complementar importa nos seguintes benefícios:

§1º Para pagamento do **crédito tributário**:

I - pagamento **à vista**: desconto de 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

II - pagamento **parcelado**:

a) em até 12 (doze) meses: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

d) de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

e) de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

§2º Para a **multa sancionatória** prevista nos incisos I e II, do art. 294, do Código Tributário Municipal: redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa sancionatória, sendo permitido, em todos os casos, a negociação do crédito tributário devido na forma do §1º, do art. 10, desta Lei Municipal Complementar.

§3º Para a multa, pelo descumprimento de acordo prevista nas Leis Municipais ns. 4.290/2.017, 4.413/2.018, 4.491/2.019, 4.566/2.019, 4.676/2.020, 4.797/2021 e 4.847/2.021:

I - redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa pelo descumprimento de acordo; e

II - pagamento **à vista**: desconto de 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

III - pagamento **parcelado**:

a) em até 12 (doze) meses: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

d) de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

e) de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 60% (sessenta e por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

§4º Para multa pelo descumprimento de obrigação acessória prevista, no art. 296, do Código Tributário Municipal:

I - pagamento **à vista**: redução de 93% (noventa e três por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 93% (noventa e três por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

II - pagamento **parcelado**:

a) em até 12 (doze) meses: redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

d) de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) e desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

e) de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com redução de 60% (sessenta e por cento) e desconto de 60% (sessenta e por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 11. O termo de negociação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá os descontos na penalidade, na multa e nos juros moratórios; e

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no art. 4º.

§1º Em caso de pagamento em cota única, a data de vencimento do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM vencerá no 5º (quinto) dia útil, a contar da adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei, devendo ser informado nos autos do executivo fiscal, se houver.

§2º Em caso de parcelamento do débito, a primeira parcela consignada no Documento de Arrecadação Municipal - DAM vencerá no 5º (quinto) dia útil, a contar da adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei, devendo ser informado nos autos do executivo fiscal, se houver.

§3º Realizada a penhora total ou parcial de dinheiro (penhora online via sistema *BacenJud* - art. 854 da Lei Nacional nº. 13.105/2015 - NCPC), bem como de qualquer dos bens previstos nos incisos I a VIII, do art. 11, da Lei Nacional nº 6.830/1980, e/ou, ainda, garantida a execução por qualquer dos meios previstos no art. 9º, da referida lei, a Fazenda Pública Municipal somente peticionará ao juízo da execução requerendo a liberação da penhora/garantia em benefício do executado, após ser acusado o pagamento/baixa no sistema de tributos municipal do valor referente a última parcela do parcelamento ou da cota única.

Art. 12. A negociação fiscal celebrada no regime instituído por esta lei só acarretará a extinção do crédito tributário com a quitação integral do seu objeto.

Parágrafo único: tratando-se de crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa já objeto de cobrança judicial, somente após a quitação nos termos do caput, bem como do integral pagamento dos honorários advocatícios, a Procuradoria Fiscal peticionará nos autos do executivo fiscal requerendo sua extinção.

Art. 13. Em caso de cobrança judicial da dívida, a negociação mediante parcelamento, uma vez registrado o pagamento da primeira parcela, acarretará no requerimento de suspensão dos atos do procedimento da ação de execução fiscal, pelo período de sua vigência.

Parágrafo único: em caso de rescisão da negociação fiscal, nos termos do art. 19, desta Lei Municipal Complementar, a Procuradoria Fiscal peticionará ao juízo da execução informando o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos pelo contribuinte e requererá a imediata retomada do curso da ação.

Art. 14. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Municipal Complementar não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o cartório de protesto.

Art. 15. Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal - UPF do município de Várzea Grande.

Art. 16. A efetivação de negociação fiscal prevista nesta lei será feita em termo próprio, assinado pelo contribuinte, ou seu representante, nos termos do art. 9º, desta norma, e pelo agente público responsável, que ensejará:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária; e

II - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele firmados, sendo este instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos inadimplidos, sujeitando o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, além de acarretar a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança do crédito tributário e não tributário, bem como a suspensão do seu curso, face a incidência dos artigos

151, VI e 174, parágrafo único, IV da Lei nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 17. Será considerada efetivada a negociação com o pagamento integral da dívida, no caso de opção pela cota única, ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

Parágrafo único: a negociação fiscal mediante parcelamento será adimplida em parcelas mensais e consecutivas.

Art. 18. Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§1º O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, retirado no momento da assinatura do acordo.

§2º Em caso de parcelamento, o contribuinte receberá, no ato de assinatura do acordo, o primeiro Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devendo os demais serem impressos no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande www.varzeagrande.mt.gov.br.

Art. 19. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 90 (noventa dias), a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, sem necessidade de notificação prévia do sujeito passivo, situação em que este perderá o direito aos benefícios concedidos por esta Lei Municipal Complementar, respeitando-se os valores pagos até a rescisão.

§1º Será rescindido o acordo de transação celebrado nos termos desta Lei Municipal Complementar, em razão do descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos pelo contribuinte, o que ensejará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, com a totalidade dos acréscimos legais, sendo autorizada a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§2º O pagamento da parcela em atraso, desde que não rescindido o parcelamento, implicará na aplicação dos demais encargos legais incidentes.

Art. 20. Os benefícios constantes nesta Lei Municipal Complementar somente serão concedidos, as pessoas físicas e jurídicas, que estejam com:

I – os dados cadastrais atualizados no município de Várzea Grande;

II – a regularidade na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, na hipótese do contribuinte ser prestador de serviços inscritos no cadastro econômico do Município de Várzea Grande; e/ou

III – a regularidade da apresentação mensal do movimento econômico-fiscal mensal, decorrente dos serviços prestados e/ou contratados (Declaração de Serviços), na hipótese do contribuinte ser prestador de serviços inscritos no cadastro econômico do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: em caso de desatendimento aos requisitos constante no *caput* deste artigo, o contribuinte poderá, no ato de requerer os benefícios desta Lei Municipal Complementar, realizar a sua regularização, inclusive com a apresentação de denúncia espontânea.

Art. 21. O ingresso no parcelamento impõe ainda ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação.

Art. 22. Os **créditos de natureza não tributária** poderão ser recolhidos com os benefícios, **formas e condições previstas no §1º, art. 10.**, desta Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único: caberá ao órgão lançador dos créditos de natureza não tributária realizar a sua negociação, com exceção aos créditos tributários inscritos em dívida ativa, o qual deverá ser negociado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares e regulamentares a fiel observância ao disposto nesta Lei Municipal Complementar, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos para obtenção dos benefícios estabelecidos.

Art. 24. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL E NOTIFICAÇÃO Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Intima o sujeito passivo que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 315, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o sujeito passivo a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizadana Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h,para tomar ciência do Termo de Intimação Fiscal e Notificação a seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimaçãoem 30 dias contados da data da publicação.

Sujeito Passivo			
Razão Social	**CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal**	**Notificação**
R.C.C. Victor da Silva Ltda	01.315.644/0001-31	562023	20230000367

Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Nome: Adriana Schlitter Matrícula: 86790 Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

ATO Nº265/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Erica Magda de Almeida, do cargo em Comissão de Assistente Técnico- DNS 7,da Secretaria Municipal de Defesa Social,a partir de 12 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº266/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Louriney dos Santos Silva, do cargo em Comissão de Assessor Técnico- DNS 6,da Secretaria Municipal de Defesa Social,a partir de 12 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº267/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Sirlei Salete Piasecki, do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro- DNS 4,da Secretaria Municipal de Defesa Social,a partir de 12de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº268/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Louriney dos Santos Silva, no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Financeiro - DNS 4,na Secretaria Municipal de Defesa Social com efeito a partir de 13 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº269/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Sirlei Salete Piasecki, no cargo em Comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas- DNS 4,na Secretaria Municipal de Defesa Social com efeito a partir de 13 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº 018/2023/SE/PMVBST

5ª Notificação do Termo de Contrato 046/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, centro, nesta cidade, neste ato representada por **SERGIO DE MELLO SANTOS,** engenheiro civil, CREA MT 039458, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização nº 1220230009058, responsável pela fiscalização da obra oriunda do Contrato de Execução de Obras nº 006/2023 – Tomada de Preços nº 009/2022: *“Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Construção da Feira Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, localizada na rua Oscar Soares, s/n, Centro (Próximo ao terminal rodoviário), conforme projetos básicos, memoriais descritivos e de cálculos, cronograma e planilhas orçamentárias em anexo, em atendimento ao convênio n° 907823/2020 – do MAPA – Ministério da Agricultura e Abastecimento”,* **REITRANOTIFICAÇÃO** a empresa F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 34.865.585/0001-24, representada pelo senhor Fabrício Rodrigues da Silva, portador do CPF: 020.xxx.xxx-21, **QUANTO A RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA:**

1. Que tenha o profissional responsável pela execução da obra, o Engenheiro Civil Vinicius Gabriel Vasque Souza, sob ART de Execução nº 1220230011607, comparecendo com periodicidade para acompanhar e orientar o andamento do objeto conforme o Projeto Executivo; 2. Que apresente Livro de Ordem (Diário de Obras), conforme a Cláusula Oitava do referido contrato, alínea q, inciso IV, e nos moldes da RESOLUÇÃO N° 1.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 do Confea/Crea.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 13 de setembro de 2023

_____

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA: MT 039458

Portaria de Fiscalização nº 030/2023

DECRETO Nº 083/2023

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima trindade – Estado do Mato Grosso, juntamente com a Presidente do Conselho de Municipal de Políticas Culturais no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Culturais no município,

RESOLVE:

Art.1° - fica convocada a V Conferência Municipal de Cultura do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Art. 2° - A V Conferência Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, tem por objetivos:

I - ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II - promover a avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC;

III - propor diretrizes para a criação de um novo PNC;

IV - definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

V - potencializar a adesão dos Estados e Municípios ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VI - debater sobre a divisão de atribuições entre os entes e federados;

VII construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3° - Com o tema central: “DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA".

§1- A Conferencia terá como temas específicos os seguintes eixos:

a) EIXO 1- Institucionalização, marcos legais e Sistema Nacional de Cultura. b) EIXO 2- Democratização ao acesso à Cultura e participação Social. c) EIXO 3 - Identidade, Patrimônio e Memoria. d) EIXO 4- Diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural. e) EIXO 5 - Economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade. f) EIXO 6 - Direito as artes e as linguagens digitais.

Art. 4° - V Conferência Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, será realizada no dia 29/09/2023, a partir das 07:00 horas as 12:00 e das 14:00 horas as 18:00 horas, na Câmara Municipal deste Município.

Art. 5°- A V Conferência Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT terá a participação dos seguintes seguimentos:

I – Representantes do Poder Público.

II – Representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil.

III – Representantes dos Fazedores de Cultura

Art. 6°- este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Art. 2º As despesas decorrentes da realização da V Conferência Municipal de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Cultura.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
DECRETO Nº 109/2023

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe o pagamento do complemento ao piso salarial nacional Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto a Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho e 127 de 22 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto a Lei Federal nº 14.434 de agosto de 2022, edita o seguinte;

DECRETO:

Art. 1°. Regulamenta o pagamento do complemento ao piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do serviço público municipal.

Art. 2º. O pagamento será condicionado aos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde e serão pagos aos servidores constantes no repasse.

Art. 3º. O Valor a ser pago a cada servidor será conforme o repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para cada profissional.

Parágrafo único. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União

Art. 4º. O valor pago aos servidores estão sujeitos as retenções previdenciárias e tributária, conforme legislações pertinentes.

Art. 5º O pagamento do primeiro repasse será feito relativo aos meses de maio, junho, julho e agosto na folha de pagamento de setembro de 2023.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1019412

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos domésticos e serviços de locação de container por um período de 12 (doze) meses consecutivos, para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para atender a demanda da secretaria de obras.

REALIZAÇÃO: 27/09/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 13 de Setembro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
DECRETO Nº 110/2023

DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - GPE DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Nomear a Sra. Tatiane Heimerdinger, inscrita no CPF sob o nº 041.696.921-60, RG 226880-21 SSP-MT, E-mail: assessoriadegabinete@vilarica.mt.gov.br – Fone: (66)98441-4450 como Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico – GPE:

Art. 2º – Ao Coordenador compete:

a) Conduzir as reuniões de trabalho junto com o consultor;

b) Receber capacitações operacionais;

c) Conduzir as agendas de trabalho com as secretarias;

d) Apoiar as equipes de apoio ao TCE-MT;

e) Cobrar os lançamentos dos resultados das metas e ações;

f) Disseminar o Plano Estratégico na Prefeitura, e;

g) Coordenar os ciclos de monitoramento e a execução das reuniões de resultado.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

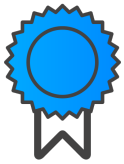
Gabinete do Prefeito de Vila Rica-MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 13 22:31:38 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)